

ATA DA REUNIÃO DE 09.12.2016

**ATA N.º 23/2016**

**A**os nove dias do mês de dezembro do ano dois mil e dezasseis, nesta Vila e Sala de Reuniões dos Paços do Município de Mafra, reuniu-se a Câmara Municipal, sob a presidência de Hélder António Guerra de Sousa Silva, Presidente da Câmara, estando presentes os Vereadores Renato Alves dos Santos, em substituição de Elísio Costa Santos Summavielle, Joaquim Francisco da Silva Sardinha, Aldevina Maria Machado Rodrigues, Sérgio Alberto Marques dos Santos, Hugo Manuel Moreira Luís, Célia Maria Duarte Batalha Fernandes e Maria Antonieta Mendes Lourenço. Assistiu à reunião Ana Maria Ferreira Loureiro Pereira Viana Taborda Barata, Licenciada em Direito, Diretora do Departamento de Administração Geral e Finanças. Estiveram ausentes os Vereadores Elísio Costa Santos Summavielle e António José de Carvalho Freitas, em substituição do Vereador Eduardo Manuel Silva Santos Baptista, cujas faltas a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, justificar. Da reunião consta a seguinte ordem de trabalhos: **I – PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA:** **1.** Competência delegada e subdelegada; **2.** Intervenção dos membros do Executivo e assuntos para conhecimento; **II – ORDEM DO DIA: 1. DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS: 1.1.** Construção da Unidade de Saúde – Mafra Norte – Prorrogação do prazo para apresentação de propostas – Ratificação de despacho; **1.2.** Construção da Unidade de Saúde – Mafra Norte – Pronúncia sobre lista de erros e omissões – Ratificação de despacho; **1.3.** Proposta de Recrutamento de 1 assistente operacional, com recurso à reserva de recrutamento do procedimento concursal para preenchimento de 3 postos de trabalho na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado; **1.4.** Manutenção da redução das taxas municipais em 50% relativas aos Mercados Municipais, até 31 de dezembro de 2017; **1.5.** Realização de feiras pelo Município de Mafra – Ano 217; **1.6.** Assunção de Compromissos Plurianuais; **1.7.** Contrato de Concessão da Exploração e Gestão do Sistema Municipal de Água e Saneamento do Concelho de Mafra; **2. DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÓMICO: 2.1.** Proposta de Regulamento do Conselho Municipal de Gestão de Reserva Mundial de Surf da Ericeira; **2.2.** Projeto

“Desafio Gulbenkian – Não à Diabetes!” – Proposta de adesão; **2.3.** Designação de representante do Município na CPCJ de Maфра; **2.4.** Atribuição de Bolsas de Estudo no Domínio da Música – candidato João Henrique Santos Escola; **2.5.** Associação Portuguesa de Cidades e de Vilas Cerâmicas – AptCC – Participação do Município; **3. DEPARTAMENTO DE URBANISMO, OBRAS MUNICIPAIS E AMBIENTE: 3.1.** Proposta de alteração simplificada da REN para o Concelho de Maфра – 1.ª alteração; **3.2.** Pedido de isenção de taxas devidas pela realização de operação urbanística na Rua da Bela Vista, n.º 30 – Encarnação – Proc.º OP-289/2016; **III – APROVAÇÃO DE DELIBERAÇÕES EM MINUTA.** -----

**--- ABERTURA DA REUNIÃO: -----**

--- Verificando-se a existência de quórum foi declarada aberta a reunião quando eram nove horas e trinta e cinco minutos. -----

**--- I – PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA: -----**

--- Neste período foram tratados os seguintes assuntos: -----

**--- 1. COMPETÊNCIA DELEGADA E SUBDELEGADA: -----**

--- O Presidente da Câmara deu informação sobre as decisões proferidas por si e pelo Vereador Hugo Manuel Moreira Luís, no uso das competências delegadas e subdelegadas, conforme listagens em anexo (anexo I e II). -----

**--- 2. INTERVENÇÃO DOS MEMBROS DO EXECUTIVO E ASSUNTOS PARA CONHECIMENTO: -----**

**--- INTERVENÇÕES: -----**

**--- DO PRESIDENTE DA CÂMARA: -----**

--- O Presidente deu notícia dos seguintes eventos realizados no concelho: no dia 25 de novembro, no edifício-sede da União das Freguesias de Malveira e São Miguel da Alcaíça, a apresentação dos resultados do “Concurso de Ideias para a Revitalização e Requalificação do Largo da Feira da Malveira e da Avenida José Batista Antunes”; no dia 26 de novembro, na Casa da Música Francisco Alves Gato, o Ciclo de Guitarras com o concerto por José Manuel Neto; no dia 28 de novembro, na Basílica do Palácio Nacional de Maфра, a conferência com o Cardeal Patriarca de Lisboa, D. Manuel Clemente; no dia 1 de dezembro, a inauguração do Parque de Estacionamento do Mercado, na Rua Serafim da Paz Medeiros e na Rua Serpa Pinto, em Maфра, assim como a abertura do evento “O Natal chegou à Vila”, no Terreiro D. João V, em Maфра, e na Praça da República, na Ericeira; de 2 a 18 de dezembro, o Concertos de Natal nas

ATA DA REUNIÃO DE 09.12.2016

Igrejas Paroquiais, no âmbito do programa in'Natalis. -----  
 --- Deu, ainda, conhecimento dos seguintes eventos que terão lugar no Concelho: o jantar de Natal dos trabalhadores da Câmara Municipal de Mafra, no dia 9 de dezembro, pelas 20h00, na Quinta dos Rouxinóis, Malveira; no dia 10 de dezembro, na Casa da Música Francisco Alves Gato, o Ciclo de Guitarras com o concerto por Pedro Viana; o lançamento da edição especial do "Memorial do Convento" de José Saramago, no dia 11 de dezembro, pelas 15h00, na Biblioteca do Palácio Nacional de Mafra; até ao dia 23 de dezembro, o evento "O Natal chegou à Vila"; os Concertos de Natal, que terão lugar no dia 9 de dezembro, respetivamente na Igreja de São Pedro, na Ericeira, e na Igreja de Santo António, na Venda do Pinheiro, no dia 10 de dezembro, respetivamente, na Igreja de N.ª Senhora do Ó, na Carvoeira, na Igreja de N.ª Senhora da Conceição, na Igreja Nova, e na Igreja de N.ª Senhora da Encarnação, no dia 11 de dezembro, na Igreja de Nossa Senhora do Rosário, em Vila Franca do Rosário, e na Igreja de Nossa Senhora do Livramento; nos dias 17 e 18 de dezembro, pelas 21h00, o concerto a seis órgãos com a participação dos Coros da Academia de Música de Santa Cecília, na Basílica do Palácio Nacional de Mafra. -----

--- **II – ORDEM DO DIA:** -----

--- Em conformidade com a ordem do dia foram analisados os seguintes assuntos: ----

--- **1. DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS:** -----

--- **1.1. CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE - MAFRA NORTE - PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS - RATIFICAÇÃO DE DESPACHO:** -----

--- Presente, em anexo, o Despacho do Presidente da Câmara Municipal, exarado e 25 de novembro de 2016, que pelos motivos aí expendidos determinou a prorrogação do prazo para a apresentação das propostas, no âmbito do procedimento de contratação pública a que o mesmo se refere (anexo III). -----

--- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade dos presentes, nos termos e para efeitos do disposto no do n.º 3 do artigo 35.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de

setembro, na sua atual redação, atentos os fundamentos plasmados no Despacho em apreço e respetivos anexos, que se dão por integralmente reproduzidos, para todos os efeitos legais, ratificar o mencionado Despacho, exarado pelo Presidente da Câmara Municipal, em 25 de novembro de 2016, de prorrogação do prazo para a apresentação de propostas, na sequência da proposta formulada na ata do júri do respetivo procedimento, de 25 de novembro de 2016, à luz do preceituado no n.º 3 do artigo 64.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação. -----

**--- 1.2. CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE - MAFRA NORTE - PRONÚNCIA SOBRE LISTA DE ERROS E OMISSÕES - RATIFICAÇÃO DE DESPACHO: -----**

--- Presente, em anexo, a informação Interno/2016/16819, elaborada em 24 de novembro de 2016, pela Área de Contratação Pública e Aprovisionamento, sobre a qual recaíram os pareceres de concordância da Chefe da Divisão de Gestão Financeira e Património e da Diretora do Departamento de Administração Geral e Finanças e o despacho de concordância do Vereador Hugo Moreira Luís, todos datados de 24 de novembro de 2016, bem como o Despacho de aprovação, da pronúncia sobre os erros e as omissões proferido pelo Presidente da Câmara Municipal, na mesma data (anexo IV).-----

--- O Presidente aditou que a Presidente da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, IP (ARSLVT) visitou as obras de construção da nova Unidade de Saúde de Mafra Leste, a fim de averiguar o andamento dos trabalhos e planear a aquisição do equipamento necessário, para que esta unidade possa abrir no prazo previsto. -----

--- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade dos presentes, nos termos e para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 35.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, atentos os fundamentos plasmados na Informação em apreço e respetivos anexos, que se dão por integralmente reproduzidos, para todos os efeitos legais, ratificar o Despacho de aprovação proferido pelo Presidente da Câmara Municipal, em 24 de novembro de 2016, de pronúncia sobre as listas de erros e omissões apresentadas pelos interessados no âmbito do procedimento em apreço, de acordo com a análise espelhada pelo júri do procedimento, na ata de 24 de novembro de 2016, à luz do preceituado no n.º 5 do artigo 61.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação. -----

**--- 1.3. PROPOSTA DE RECRUTAMENTO DE 1 ASSISTENTE OPERACIONAL, COM RECURSO À RESERVA DE RECRUTAMENTO DO PROCEDIMENTO CONCURSAL**

ATA DA REUNIÃO DE 09.12.2016

**PARA PREENCHIMENTO DE 3 POSTOS DE TRABALHO NA MODALIDADE DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS POR TEMPO INDETERMINADO: -----**

--- Presente, em anexo, a informação Interno/2016/17369, elaborada em 5 de dezembro de 2016, pela Divisão de Recursos Humanos, sobre a qual recaiu o parecer de concordância da Diretora do Departamento de Administração Geral e Finanças, devidamente instruída com informação Interno/2016/56392, elaborada na Divisão de Educação e Juventude (anexo V). -----

--- Considerando os fundamentos plasmados nas mencionadas informações, que se dão por integralmente reproduzidas, para todos os efeitos legais, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade dos presentes, nos termos da alínea a), do n.º 3 e do n.º 4 do artigo 6.º, do artigo 7.º, dos n.ºs 1 a 4 e 7 do artigo 30.º, todos da Lei Geral do Trabalho em funções Públicas (LGTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugados com a alínea a) do artigo 3.º, e os n.ºs 1 e 2 do artigo 40.º, ambos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual, autorizar o recrutamento de 1 trabalhador da carreira e categoria de assistente operacional, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com recurso à reserva de recrutamento do procedimento concursal publicado através do aviso n.º 14604/2015, do Município de Mafra, publicado no Diário da República, n.º 244, 2.ª Série, de 15 de dezembro de 2015 (Procedimento concursal para o preenchimento de três postos de trabalho da carreira/ categoria de Assistente Operacional). -----

**--- 1.4. MANUTENÇÃO DA REDUÇÃO DAS TAXAS MUNICIPAIS EM 50% RELATIVAS AOS MERCADOS MUNICIPAIS, ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2017: ----**

--- Presente, em anexo, a Informação Interno/2016/16978, elaborada em 24 de novembro de 2016, na Área de Licenciamentos Diversos, sobre a qual recaíram os pareceres de concordância da Chefe da Divisão de Gestão Financeira e Património e da Diretora do Departamento de Administração Geral e Finanças, bem como o despacho de concordância do Vereador Hugo Moreira Luís, datados de 24 de novembro e 5 de dezembro de 2016, respetivamente (anexo VI). -----

--- Considerando os fundamentos plasmados na Informação supra mencionada, que se dá por integralmente reproduzida, para todos os efeitos legais, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade dos presentes, concordar com a manutenção, durante o ano de 2017, da redução das taxas em 50%, relativa à ocupação dos espaços dos Mercados Municipais da Ericeira e de Mafra, a que se refere os pontos 1.1 e 1.2 do n.º 1, o ponto 2.2 do n.º 2, o ponto 3.1.2 do ponto 3.1 do n.º 3, o ponto 3.2.2 do ponto 3.2 do n.º 3 e o ponto 4.2 do n.º 4, todos do artigo 11.º da Tabela de Taxas do Município de Mafra, submetendo a mencionada redução à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea d) do artigo 15.º e do n.º 2 do artigo 16.º, ambos da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, conjugados com a alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual. -----

**--- 1.5. REALIZAÇÃO DE FEIRAS PELO MUNICÍPIO DE MAFRA - ANO 2017: -----**

--- Presente, em anexo, a informação Interno/2016/17341 da Área de Licenciamentos Diversos, sobre a qual recaíram os pareceres de concordância da Chefe de Divisão de Gestão Financeira e Património e da Diretora do Departamento de Administração Geral e Finanças, datados de 5 de dezembro de 2016, bem como o despacho de concordância do Vereador Hugo Moreira Luís, da mesma data (anexo VII). -----

--- No uso da palavra, o Vereador Hugo Moreira Luís aditou que, à semelhança de anos anteriores, a Câmara Municipal pretende organizar, em Mafra, a feira mensal ao terceiro e também ao quinto domingo, a Feira Tradicional dos Alhos ao terceiro domingo do mês de julho e a Feira tradicional de Santo André nos dias 30 de novembro e 1 de dezembro, todas no Parque Intermodal de Mafra. Para 2017, pretende-se, ainda, renovar a organização da Feira de Artesanato e Produtos Regionais, no Terreiro D. João V, em Mafra. -----

--- A Vereadora Antonieta Lourenço lamentou que, com a remodelação do parque de estacionamento do Largo de São Sebastião, na Ericeira, a Feira de Santiago, mais conhecida por Feira dos Alhos, tenha deixado de se efetuar na mesma forma que vinha sendo feita, pelo que apelou para que a mesma fosse retomada nos moldes anteriores.-----

--- Considerando a informação supra mencionada, que se dá por integralmente reproduzida, para todos os efeitos legais, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade dos presentes, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Regulamento do Comércio a Retalho não Sedentário do Município de Mafra, aprovar a realização das Feiras para o ano de 2017, constantes da referida Informação. -----

ATA DA REUNIÃO DE 09.12.2016

**--- 1.6. ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS: -----**

--- Presente a Informação Interno/2016/17294, elaborada na Área de Estudos e Planeamento, sobre a qual recaíram os pareceres de concordância da Chefe de Divisão de Gestão Financeira e Património e da Diretora de Departamento de Administração Geral e Finanças, bem como despacho de concordância do Vereador Hugo Moreira Luís, todos datados de 5 de dezembro de 2016 (anexo VIII).-----

--- O Presidente acrescentou que, decorrente da lei que estabelece o regime aplicável à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas, a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, está sujeita a autorização prévia da Assembleia Municipal. Assim, submete-se à aprovação daquele órgão deliberativo o mapa anexo à informação em epígrafe, designadamente o fornecimento de ortofotomapas à escala 1:5.000 para o concelho de Mafra; a aquisição de DVD de Natal; a aquisição de serviços para execução de uma escultura; produtos de higiene e limpeza, utensílios, papel e sacos; a prestação de serviço para controlo de pragas e baratas nos Mercados Municipais, Parque de Santa Marta e vilas da Ericeira, Malveira e Mafra; e a prestação de serviços para a manutenção dos órgãos históricos. -

--- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade dos presentes, submeter à aprovação da Assembleia Municipal, os compromissos plurianuais, constantes do mapa anexo à informação em apreço, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, regulamentada pelo Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua atual redação. -----

**--- O Presidente da Câmara Municipal solicitou autorização para que o ponto 1.7. fosse o último a ser apresentado. Nada havendo a opor, passou-se à análise dos restantes pontos da ordem de trabalhos. -----**

**--- 2. DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO**

**SOCIOECONÓMICO: -----**

**--- 2.1. PROPOSTA DE REGULAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE GESTÃO DA RESERVA MUNDIAL DE SURF DA ERICEIRA: -----**

--- Presente, em anexo, a informação interno 2016/17278, elaborada em 02 de

dezembro de 2016, na Divisão de Turismo, Cultura e Desporto, sobre a qual recaiu o parecer de concordância do Chefe de Divisão de Turismo, Cultura e Desporto e da Diretora de Departamento de Desenvolvimento Socioeconómico, ambos datados de 02 de dezembro corrente, bem como o despacho de concordância da Vereadora Célia Fernandes, exarado em 5 de dezembro do corrente ano, devidamente instruída com o "Projeto de Regulamento do Conselho Municipal de Gestão da Reserva Mundial de Surf da Ericeira" (anexo IX). -----

--- A Vereadora Célia Batalha Fernandes complementou que o objetivo é trabalhar, no âmbito deste Conselho, para definir um modelo de gestão da Reserva Mundial de Surf, fundamental para a sua sustentabilidade. Nesta conformidade, explicou que este fórum consultivo permite também que, no âmbito do Conselho Alargado, sejam convidadas outras entidades que venham a aditar valor a temas específicos que vão sendo estudados e tratados neste âmbito. -----

--- A Vereadora Antonieta Lourenço questionou se a Praia dos Coxos será objeto de classificação como praia balnear, à semelhança do que acontece com as outras. Por fim, perguntou se não foi ponderada a existência, no Conselho Alargado, de um representante externo das escolas de surf que desenvolvem a sua prática no Concelho.

--- O Vereador Renato Santos constatou que, no Conselho Alargado, está prevista a existência de um representante da Associação de Escolas de Surf Local. -----

--- O Presidente respondeu que está previsto no projeto de regulamento que, de acordo com a especificidade das matérias a discutir no Conselho Alargado, pode o presidente deliberar a integração, por convite, de representantes de outras entidades ou personalidades de reconhecido mérito numa determinada área temática. -----

--- Atenta a Informação prestada, que se dá por integralmente reproduzida, para todos os efeitos legais, a Câmara Municipal deliberou, ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 112.º e no artigo 241.º, ambos da Constituição da República Portuguesa, nos artigos 2.º, 23.º, n.º 1 e n.º 2, alínea g) e 33.º, n.º 1, alíneas k), r) e u) do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e em observância do disposto na Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação vigente, e após o início do procedimento ter sido publicitado na Internet, no sítio institucional desta Câmara Municipal, através do Edital n.º 145/2016, em 7 de novembro de 2016, nos termos estipulados no n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, sem que, decorrido o prazo para o efeito, tenha ocorrido a constituição de interessados no procedimento e a apresentação de quaisquer contributos, tendo-se acautelado, dessa

ATA DA REUNIÃO DE 09.12.2016

forma, a audiência dos interessados, não se justificando, assim, a submissão a consulta pública, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, submeter à aprovação da Assembleia Municipal o "Projeto de Regulamento do Conselho Municipal de Gestão da Reserva Mundial de Surf da Ericeira", em anexo. -----

**--- 2.2. PROJETO "DESAFIO GULBENKIAN - NÃO À DIABETES" - PROPOSTA DE ADESÃO: -----**

--- Presente, em anexo, Informação Interno 2016/17241, elaborada em 29 de novembro de 2016, na Divisão de Ação Social e Apoio Institucional, sobre a qual recaiu o parecer da Chefe de Divisão de Ação Social e Apoio Institucional datado de 30/11/2016 e o parecer de concordância da Diretora de Departamento de Desenvolvimento Socioeconómico (anexo X). -----

--- A Vereadora Aldevina Rodrigues acrescentou que o projeto "Não à diabetes" está integrado no programa "Portugal Sem Diabetes" da iniciativa da Associação Protetora dos Diabéticos de Portugal (APDP), em parceria com a Sociedade Portuguesa de Diabetologia, a Fundação Calouste Gulbenkian e o Programa Nacional para a Diabetes/ Direção Geral da Saúde. Aditou que, numa primeira fase, a APDP formou especialistas, tendo dois técnicos da Câmara Municipal participado nesta formação de gestores de proteção da diabetes. Deu nota de que no Concelho de Maфра já funciona um projeto denominado "Maфра Azul - Prevenindo a Diabetes", sendo que, em articulação com as Freguesias, a Câmara Municipal tem deslocado técnicos às diferentes Freguesias para se fazer uma abordagem individual, com rastreio à diabetes e um atendimento psicossocial, com sugestão de mudanças nos hábitos de vida, incluindo a prática da atividade física. Assim, no sentido de reforçar esta dinâmica já existente e atendendo a que, de acordo com o relatório de diagnóstico do ACES de 2015, a diabetes surge como a primeira doença identificada pelos médicos, propõe-se a adesão formal do Município ao projeto Desafio Gulbenkian "Não à Diabetes!", através da subscrição do protocolo junto da Associação Nacional de Municípios Portugueses, que é a entidade parceira responsável pela articulação com os municípios. -----

--- Atenta a Informação prestada, que se dá por integralmente reproduzida, para todos

os efeitos legais, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade dos presentes, nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, aprovar a adesão formal do Município ao projeto Desafio Gulbenkian "Não à Diabetes!", através da subscrição do protocolo junto da Associação Nacional dos Municípios Portugueses, entidade parceira responsável pela articulação com os municípios. -----

**--- 2.3. DESIGNAÇÃO DE REPRESENTANTE DO MUNICÍPIO NA CPCJ DE MAFRA:-----**

--- Presente, em anexo, Informação Interno 2016/17361, elaborada em 29 de novembro de 2016, pela Chefe de Divisão de Ação Social e Apoio Institucional, sobre a qual recaiu o parecer de concordância da Diretora de Departamento de Desenvolvimento Socioeconómico datado de 5 de fevereiro corrente (anexo XI). -----

--- Atenta a Informação prestada, que se dá por integralmente reproduzida, para todos os efeitos legais, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade dos presentes, nos termos da alínea a) do art.º 17.º e n.º 2 do art.º 20.º da Lei n.º 147/99, de 1 de setembro, na sua redação atual, designar como representante do Município na Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Mafra a Técnica Superior Paula Santos.-

**--- 2.4. ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO NO DOMÍNIO DA MÚSICA - ANO LETIVO: -----**

--- Presente, em anexo, Informação Interno 2016/17360, datada de 05 de dezembro de 2016, sobre a qual recaiu o parecer da Chefe de Divisão de Educação e Juventude, e da Diretora do Departamento de Desenvolvimento Socioeconómico, datados de 05 de dezembro corrente, bem como o despacho de concordância da Vereadora Célia Batalha Fernandes, exarado na mesma data, devidamente instruída com a Informação de Cabimento n.º 1826 (anexo XII). -----

--- Atenta a informação prestada, a Câmara Municipal de Mafra, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º e 8.º do Regulamento para Atribuição de Bolsas de Estudo no Domínio da Música do Município de Mafra, deliberou, por unanimidade dos presentes, aprovar a atribuição de uma bolsa de estudo, no valor de € 371,25, a João Henriques Santos Escola, em conformidade com a comparticipação deliberada pelo júri do concurso para atribuição de bolsas de estudo no domínio da música. -----

**--- 2.5. ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE CIDADES E DE VILAS CERÂMICAS - AptCC - PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO: -----**

ATA DA REUNIÃO DE 09.12.2016

--- Presente, em anexo, Informação Interno 2016/17389, datada de 05 de dezembro de 2016, sobre a qual recaiu o despacho de concordância da Vereadora Célia Batalha Fernandes, exarado na mesma data (anexo XIII). -----

--- Tomou a palavra a Vereadora Célia Batalha Fernandes, explicando que, no âmbito da Associação Portuguesa de Cidades e de Vilas Cerâmicas (AptCC), constituíram-se os municípios interessados como membros associados fundadores. Informou que, por questões internas, o Município de Óbidos não reuniu as condições para entrar, nesta fase, como membro associado e que o Município de Batalha havia demonstrado, um pouco tardiamente, esse interesse, quando já estavam fechados todos os documentos. Perante este cenário, os membros que estão neste grupo de trabalho aceitaram substituir o Município de Óbidos pelo da Batalha, o qual, entretanto, já tem todos os documentos preparados para levar a reunião de Câmara Municipal e de Assembleia Municipal, mantendo-se, em termos do estudo económico-financeiro, os 14 Municípios.

--- Atenta a Informação apresentada e documentos anexos à mesma, que se dão por integralmente reproduzidos, para todos os efeitos legais, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade dos presentes, aprovar as alterações introduzidas na proposta de estatutos da Associação Portuguesa de Cidades e de Vilas Cerâmicas - AptCC e respetivos estudos técnicos, nos termos discriminados na supramencionada Informação. -----

**--- 3. DEPARTAMENTO DE URBANISMO, OBRAS MUNICIPAIS E AMBIENTE: -----**

**--- 3.1. PROPOSTA DE ALTERAÇÃO SIMPLIFICADA DA REN PARA O CONCELHO DE MAFRA - 1.ª ALTERAÇÃO: -----**

--- Presente, em anexo, a Informação Interno/2016/17193, datada de 2 de dezembro de 2016, da Divisão de Planeamento Territorial e Gestão Urbanística, sobre a qual recaíram os pareceres de concordância do Chefe da Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística e do Diretor do Departamento de Urbanismo, Obras Municipais e Ambiente, datados da mesma data (anexo XIV). -----

--- Atenta à informação anexa supracitada, a Câmara Municipal deliberou, por

unanimidade dos presentes, ao abrigo do art.º 16.º-A do Decreto-Lei n.º 166/2008, na sua redação atual, concordar com a Proposta de Alteração Simplificada da REN para o Concelho de Mafra - 1.ª alteração, relativa aos pedidos de exclusão E.12 e E.13. Mais deliberou concordar com o envio da referida proposta para apreciação da entidade competente, a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDRLVT). -----

**--- 3.2. PEDIDO DE ISENÇÃO DE TAXAS DEVIDAS PELA REALIZAÇÃO DE OPERAÇÃO URBANÍSTICA NA RUA DA BELA VISTA, N.º 30 - ENCARNAÇÃO - PROC.º OP-289/2016: -----**

--- Presente, a fls 78, o pedido de isenção das taxas devidas pela realização da operação urbanística de ampliação das instalações da estrutura residencial para idosos, situada no local acima referido, apresentado pela Associação de Socorros da Freguesia da Encarnação, sobre o qual foi prestada informação em 2016/12/05 pelos serviços administrativos arquivada a fls 100 e proferido despacho pelo Presidente da Câmara Municipal, na mesma data. -----

--- Atento ao teor do pedido e aos documentos que o acompanham e ainda à informação prestada, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade dos presentes, deferir o pedido e, conseqüentemente, isentar do pagamento de taxas devidas pela realização da operação urbanística acima referida, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento da Tabela de Taxas em vigor no município. -----

**--- 1. DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS (CONTINUAÇÃO): -----**

**--- 1.7. CONTRATO DE CONCESSÃO DA EXPLORAÇÃO E GESTÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ÁGUA E SANEAMENTO DO CONCELHO DE MAFRA: -----**

--- Presente Proposta subscrita pelo Vice-Presidente da Câmara Municipal, bem como a Informação Interno/2016/17391, elaborada, em 5 de dezembro de 2016, pelo Departamento de Administração Geral e Finanças. -----

--- O Presidente explicou que a concessionária do contrato de exploração e gestão do sistema municipal de água e de saneamento do Concelho de Mafra formulou um pedido de reposição do equilíbrio económico-financeiro do referido contrato, tendo a Câmara Municipal solicitado que tal pedido fosse quantificado e devidamente justificado. Em resposta, a concessionária apresentou uma proposta que implicava, no imediato, aumentos médios da tarifa na ordem dos 30%, dos quais 25% relativos à água e 35% ao saneamento. Nas várias reuniões realizadas, a autarquia comunicou, desde a

## ATA DA REUNIÃO DE 09.12.2016

primeira hora, que tal aumento seria inaceitável, na defesa do superior interesse das populações. Após uma reflexão aprofundada, entendeu-se promover a realização de auditorias, uma económico-financeira e outra jurídica, com vista a analisar a situação. Concluiu-se que os custos de exploração e gestão do sistema serão efetivamente menores se assumidos pelo Município e não por uma empresa privada ao abrigo do atual contrato de concessão celebrado em 1994, cujos pressupostos estão, nos dias de hoje e face aos estudos feitos, desatualizados. Assim, decorrido um quinto do prazo da concessão, propõe-se o resgate da concessão do serviço público de abastecimento de água, por justificado interesse público, e também de reversão do serviço público de saneamento de águas residuais (em baixa), atendendo à nulidade dos segundo e terceiro aditamentos ao contrato. Preconiza-se que, com a assunção da gestão integral dos referidos serviços, e depois de decorrido o prazo de acionamento do resgate, que é de um ano, será possível reduzir as tarifas até 5%, bem como assegurar a qualidade do serviço prestado e ainda os custos de investimento inerentes à construção de infraestruturas, de modo a atingir, no caso do saneamento, uma taxa de cobertura de 90% da população, sendo os restantes servidos por soluções autónomas de tratamento (nomeadamente, fossas sépticas), devido à dispersão e orografia do território. Finalmente, explicou que a intenção é que todos os trabalhadores da concessionária sejam transferidos para a futura entidade gestora do serviço, que será 100% municipal. De seguida, passou a palavra ao Vice-Presidente para proceder a uma breve síntese histórica. -----

--- Tomou a palavra o Vice-Presidente que fez um breve historial, começando por referir que os serviços municipalizados foram constituídos em 1941 e que a inauguração do abastecimento domiciliário de água em Maфра e Ericeira ocorreu em 22 de outubro de 1943. Explicou que, inicialmente, as captações eram insuficientes e que, no período estival, eram frequentes os cortes por falta de água, tendo o problema ficado resolvido no início da década de 80. Não obstante, apesar de regularizado o abastecimento de água, verificavam-se problemas ao nível da qualidade da água distribuída, em especial na zona litoral. Informou que, em 15 dezembro de 1994, foi feita a primeira concessão do país para o abastecimento de água e saneamento e, em

23 dezembro de 2005, o 1.º aditamento ao Contrato de Abastecimento de Água e Saneamento, suspendendo a vigência e a execução das cláusulas respeitantes ao sistema de efluentes, face à adesão pelo Município ao sistema multimunicipal de saneamento do Tejo e Trancão. Posteriormente, em 14 janeiro de 2009, realizou-se o 2.º aditamento, voltando a reintroduzir o sistema de efluentes, bem como transferindo as responsabilidades de investimento nesta rede (saneamento) para a concessionária e aumentando o prazo de concessão por mais cinco anos. O 3.º aditamento realizou-se em 18 janeiro de 2012, que incidiu sobre o plano de investimentos e a antecipação da responsabilidade da concessionária pelos custos de saneamento em alta. Em 19 de janeiro de 2016 foi celebrado o 4.º aditamento ao contrato que teve por objeto possibilitar a introdução de dois novos escalões, para quatro escalões, e introdução das tarifas familiares e sociais. De seguida, e com base das autorias realizadas, referiu-se às condições que dão azo ao resgate do contrato. Explicou que, em caso de resgate, todas as instalações e equipamentos que façam parte, nessa data, do conjunto em operação e manutenção pela concessionária, reverterão para o Município, tendo em consideração os anos de serviço efetuado. De seguida, procedeu à análise do quadro de desvio da concessão, num cenário com volumes do 1.º aditamento e tarifa de 2014, e de acordo com os cálculos feitos, verifica-se que, segundo a concessionária, se chega a um desvio acumulado de cerca de catorze milhões de euros, sendo que o mesmo à data de 31 de dezembro de 2016 se cifrará, também segundo a concessionária, em cerca de dezanove milhões e meio de euros. No cenário de manutenção da concessão até ao fim do contrato, ano de 2025, o desvio acumulado, de acordo com a concessionária, representaria para os consumidores qualquer coisa como quarenta e seis milhões de euros. Fez, ainda, referência à redução de custos com a compra de água, explicando que, a partir do contrato de 2005, a concessionária ficou desobrigada a explorar água com recursos locais, porque a água que vinha de Fonte da Telha não tinha a qualidade exigida e assim deixou-se de ter abastecimento local, representando uma fragilidade sob o ponto de vista estratégico ou de emergência. Analisou, também, o efeito das alterações legislativas, referindo que o valor não é aceitável e com o qual a Câmara Municipal não concorda, pois trata-se de alterações que têm de ser suportadas por todas as empresas. Finalizando, abordou o possível modelo de negócio no caso de internalização dos serviços, tal como sendo a criação de uma empresa do setor empresarial local de capitais 100% públicos e detidos pelo Município, assim como

## ATA DA REUNIÃO DE 09.12.2016

a análise do custo estimado como o valor máximo do total da operação de resgate e nulidade da concessão. -----

--- A Vereadora Antonieta Lourenço congratulou-se pela reversão do contrato de exploração e gestão do sistema municipal de água e de saneamento do Concelho de Mafra. -----

--- Seguidamente, interveio o Vereador Renato Santos manifestando, igualmente, satisfação pela referida reversão, a qual, na sua opinião, já deveria ter acontecido há mais tempo. -----

--- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade dos presentes, declarar, nos termos das disposições conjugadas do n.º 2 do artigo 162.º com a alínea g) do n.º 2 do artigo 161.º todos do CPA, pelas razões de facto e de direito que constam do parecer intitulado "da (in)validade do segundo e terceiro aditamentos ao contrato de concessão da exploração e gestão do sistema municipal de água e saneamento do concelho de mafra", a nulidade dos segundo e terceiro aditamentos ao identificado contrato. -----

--- Mais deliberou propor à Assembleia Municipal, nos termos do previsto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, a declaração, nos termos das disposições conjugadas do n.º 2 do artigo 162.º do CPA com a alínea g) do n.º 2 do artigo 161.º do mesmo código, pelas razões de facto e de direito que constam do parecer intitulado "da (in)validade do segundo e terceiro aditamentos ao contrato de concessão da exploração e gestão do sistema municipal de água e saneamento do concelho de mafra", a nulidade dos segundo e terceiro aditamentos ao identificado contrato. -----

--- Deliberou, ainda, propor à Assembleia Municipal, nos termos do previsto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, o acionamento do resgate por se encontrarem observados os requisitos previstos na cláusula 2.8 do contrato de concessão validamente celebrado, dado que o interesse público e os princípios da boa gestão financeira são incomensuravelmente melhor prosseguidos, se se operar o resgate do contrato de concessão, e já decorreu um quinto do prazo da concessão, bem como contrair um empréstimo junto das

instituições bancárias para pagamento da indemnização devida pela nulidade e resgate. -----

--- Deliberou, também, promover, nos termos do disposto nos artigos 11.º e 57.º do DL 194/2009, de 20 de agosto, na sua redação atual, a audição prévia da entidade reguladora quanto à intenção de resgate e declaração de nulidade dos segundo e terceiro aditamentos. -----

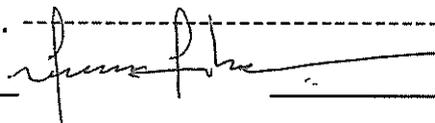
--- Mais deliberou, promover, nos termos do disposto no artigo 121.º do CPA, e depois de ouvida a entidade reguladora, a audição da concessionária em sede de audiência da interessada, sobre a intenção de declarar a nulidade do segundo e terceiro aditamentos, de acionar o resgate e do pagamento da compensação e indemnização devidas.-----

**--- III - APROVAÇÃO DE DELIBERAÇÕES EM MINUTA: -----**

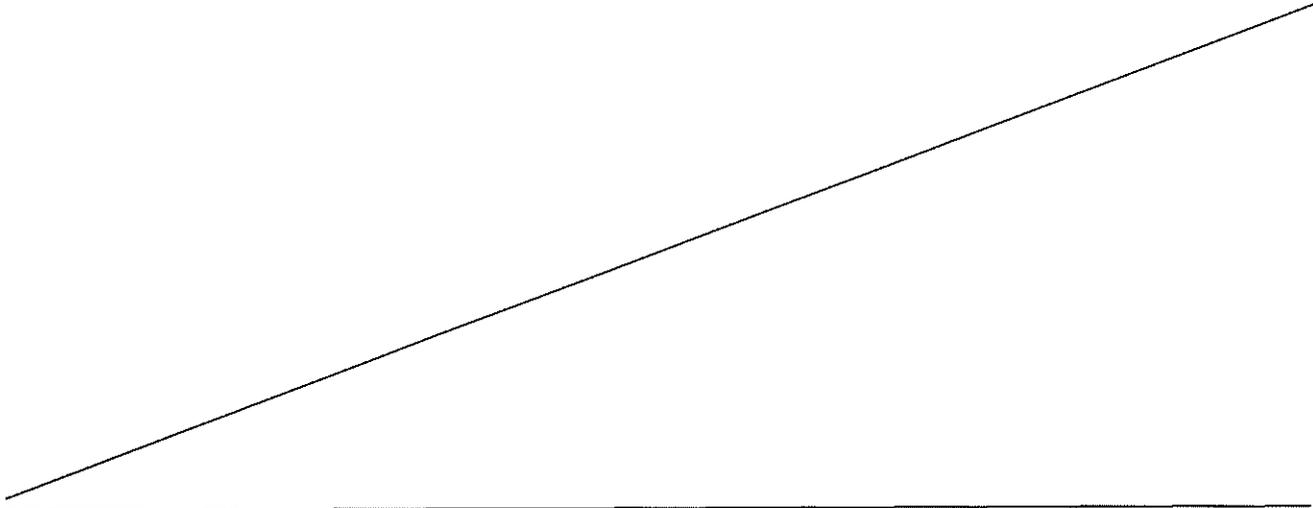
--- Nos termos do n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara decidiu, por unanimidade, aprovar em minuta os assuntos objeto de deliberação na presente reunião, a fim de as respetivas deliberações produzirem efeitos imediatos. -----

**--- ENCERRAMENTO: -----**

--- Quando eram onze horas e quinze minutos, o Presidente deu por encerrada a reunião, da qual, para constar, se lavrou a presente ata que o mesmo vai assinar e que eu, Ana Maria Ferreira Loureiro Pereira Viana Taborda Barata, Diretora de Departamento, redigi e subscrevo. -----









**CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA**

9

**LISTA DE DECISÕES PROFERIDAS NO USO DE  
COMPETÊNCIA DELEGADA**

Considerando as competências que me foram delegadas pela deliberação camarária de 2013/10/18, anexo a relação respeitante aos despachos por mim proferidos no período de 17 a 30 de novembro de 2016.

Mafra, 2 de dezembro de 2016.

O Presidente da Câmara,

(Hélder Antório Guerra de Sousa Silva)

PROCESSO		REQUERIMENTO		DESPACHO		REQUERENTE PRINCIPAL	DESCRIÇÃO/LOCAL DA OBRA
TIPO	NUMERO	DESCRIÇÃO	DATA ENT.	DATA	RESULTADO/RESUMO		
OP	100/2016	LEGALIZAÇÃO DE OBRAS	2016/08/26	2016/11/29	D DEFERIDO O PEDIDO DE LICENCIAMENTO	ALFREDO ROBERTS	LEGALIZAÇÃO DA CONSTRUÇÃO DE GARAGEM ESTRADA DO MONTE DO TOURO, N.º 26 - PICÃO
OP	63/1996	ALTERAÇÕES E TELAS FINAIS	2016/09/15	2016/11/28	D DEFERIDO O PEDIDO DE LICENCIAMENTO	DANIEL DIAS RODRIGUES	CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO COM 2 FOGOS E COMÉRCIOS ESTRADA NACIONAL 9, N.ºS 18 E 20-MURGEIRA
OP	21/2015	PROJECTOS DE ESPECIALIDADE	2016/11/16	2016/11/23	D DEFERIDO O PEDIDO DE LICENCIAMENTO COM CONDICIONAMENTOS	FILIFE DANIEL FERNANDES CLÁUDIO	CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR, ARRUMOS, PISCINA E MUIROS RUA DO FACHO HISTÓRICO, Nº 39 - RIBAMAR
OP	35/2016	LEGALIZAÇÃO DE OBRAS	2016/10/18	2016/11/23	D DEFERIDO O PEDIDO DE LICENCIAMENTO	FÁTIMA ALEXANDRA CAMARATE MARTINS	LEGALIZAÇÃO DE ALTERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO EXISTENTE PARA INDUSTRIA TIPO 3 CAMINHO DO GRADIL, S/N - MONTE GORDO
OP	77/2012	LEGALIZAÇÃO DE OBRAS	2012/04/17	2016/11/18	D DEFERIDO O PEDIDO DE LICENCIAMENTO	GUILHERMINA DA CONCEIÇÃO BATALHA GASPAR SIMÕES	LEGALIZAÇÃO DE TELHEIRO PARA RECOLHA DE ALFAIAS AGRÍCOLAS RUA DA LAGARIÇA, N.º 15 - FONTE BOA DA BRINCOSA
OP	46/2007	ALTERAÇÕES E TELAS FINAIS	2016/11/02	2016/11/21	D DEFERIDO O PEDIDO DE LICENCIAMENTO	JOANA CLÁUDIA MONTEIRO BARBOSA	CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR COM DESTAQUE CALÇADA DA MADEIRA, N.º 2 - CODEÇAL
OP	92/2015	PROJECTOS DE ESPECIALIDADE	2016/10/12	2016/11/23	D DEFERIDO O PEDIDO DE LICENCIAMENTO COM CONDICIONAMENTOS	MAQUIGOMES-COMÉRCIO E REPARAÇÕES DE MÁQUINAS INDUSTRIAIS, LDA	CONSTRUÇÃO DE ARMAZÉM PARA INDÚSTRIA R DO OLIVAL, 4-ROUSSADA
OP	36/2012	LEGALIZAÇÃO DE OBRAS	2012/02/16	2016/11/18	D DEFERIDO O PEDIDO DE LICENCIAMENTO	MARIA CESALTINA ANTUNES DE OLIVEIRA NEVES	LEGALIZAÇÃO DE TELHEIRO AGRICOLA RUA DAS TERRAS DE CIMA, N.º 8-A-ANTAS
OP	210/2015	ALTERAÇÕES E TELAS FINAIS	2016/10/11	2016/11/30	D DEFERIDO O PEDIDO DE LICENCIAMENTO	MARIA DA GLÓRIA DUARTE MOÇO CATARINO	DEMOLIÇÃO DE EXISTENTE E CONSTRUÇÃO DE GARAGEM RUA DOS COVÕES, N.º 7-CARAPINHEIRA
OP	173/2016	PROJECTOS DE ESPECIALIDADE	2016/10/18	2016/11/21	D DEFERIDO O PEDIDO DE LICENCIAMENTO COM CONDICIONAMENTOS	MARIA DA NAZARÉ DA SILVA	CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR COM DESTAQUE BECO DO CHAVES, N.º 4 - CHARNECA
OP	171/2012	PROJECTOS DE ESPECIALIDADE	2016/11/07	2016/11/28	D DEFERIDO O PEDIDO DE LICENCIAMENTO COM CONDICIONAMENTOS	MARIA JOSÉ FERNANDES BATALHA LOURENÇO	CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR E PEDIDO DE DESTAQUE RUA PRINCIPAL, N.º 75-CACHOEIRA
OP	224/2015	PROJECTOS DE ESPECIALIDADE	2016/10/26	2016/11/21	D DEFERIDO O PEDIDO DE LICENCIAMENTO COM CONDICIONAMENTOS	NATALIA DE JESUS E SILVA JACINTO ALMEIDA	ALTERAÇÃO DE CONSTRUÇÃO EXISTENTE E CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO DESTINADO A OLARIA TRADICIONAL ESTRADA DE MONTESOUROS, N.º 1-MONTESOUROS
OP	153/2015	LEGALIZAÇÃO DE OBRAS	2016/09/23	2016/11/29	D DEFERIDO O PEDIDO DE LICENCIAMENTO	SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA	LEGALIZAÇÃO DA CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO "OBRA SOCIAL DO POUAL" ESTRADA NACIONAL 116, Nº 7 - CASAL DO MOINHO



**CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA**  
**Departamento de Administração Geral e Finanças**  
**Divisão de Gestão Financeira e Património**

**PARECER**

2016/12/05

O Vereador,

  
(Hugo Luís)

2016/12/05

A Diretora de Departamento

Concordo.

À Consideração Superior.



(Ana Viana)

2016/12/05

A Chefe de Divisão

Concordo com a presente informação.

À Consideração Superior.



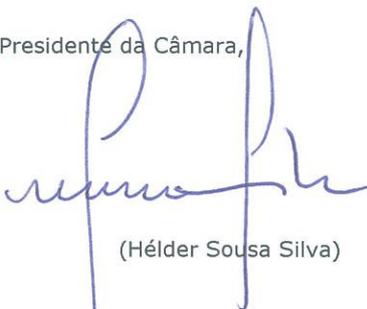
(Dulce Lourenço)

**DESPACHO****APROVADA**

**No uso da competência delegada pela Câmara Municipal, na sua reunião realizada em 18/10/2013**

05/12/2016

O Presidente da Câmara,



(Hélder Sousa Silva)

**INFORMAÇÃO Interno/2016/17367****ASSUNTO:** 17.<sup>a</sup> Modificação aos Documentos Previsionais de 2016

O Orçamento e as Grandes Opções do Plano são dois instrumentos de gestão previsionais, pelo que, dada a sua natureza, a lei prevê, nos pontos 8.3.1 e 8.3.2 do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais, a realização das modificações consideradas necessárias para que, durante a sua execução, tais instrumentos se coadunem com a realidade do Município.

Os documentos previsionais continuam a observar o princípio do equilíbrio orçamental que determina que a receita corrente bruta deve ser pelo menos igual





**CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA**  
**Departamento de Administração Geral e Finanças**  
**Divisão de Gestão Financeira e Património**

à despesa corrente acrescida das amortizações médias de empréstimos de médio e longo prazo.

Verifica-se a necessidade de reforçar as dotações de rubricas que se revelam insuficientes. Pelo exposto, proponho, salvo melhor opinião, o projeto da 17.ª Modificação aos Documentos Previsionais do corrente ano.

A Alteração ao Orçamento da Despesa apresenta reforços e diminuições no valor de 368.410,00€ (trezentos e sessenta e oito mil e quatrocentos e dez euros), conforme quadro infra:

Designação	PAM/PPI	Reforços	Diminuições
<b>Despesas com o Pessoal</b>		<b>11 710,00</b>	<b>11 710,00</b>
<b>Aquisição de Bens e Serviços</b>		<b>267 000,00</b>	<b>269 000,00</b>
Limpeza e Higiene			20 000,00
Alimentação Ensino Pré - Escolar e Básico - Bens	PAM		5 000,00
Material de Consumo Clínico			3 000,00
Material de Educação, Cultura e Recreio			5 000,00
Outros Bens		19 600,00	
Consumo de Energia Elétrica	PAM		40 000,00
Conservação de Bens		25 000,00	17 000,00
Transportes Escolares	PAM		18 000,00
Formação	PAM	2 000,00	
Estudos, Pareceres, Projetos e Consultadoria			8 000,00
Seminários, Exposições e Similares			3 000,00
Publicidade		18 000,00	
Vigilância e Segurança			5 000,00
Assistência Técnica			5 000,00
Publicações Periódicas	PAM	3 900,00	
Ninho de Empresas de Mafra-Ericeira - Promoção e Divulgação	PAM		6 100,00
Outros Trabalhos Especializados		11 500,00	
Alimentação Ensino Pré - Escolar e Básico - Serviços	PAM		5 000,00
Intervenção em Rios/Ribeiras	PAM		123 900,00
Plano Municipal da Juventude	PAM		5 000,00
Outros Serviços		187 000,00	



12

**CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA**  
**Departamento de Administração Geral e Finanças**  
**Divisão de Gestão Financeira e Património**

Designação	PAM/PPI	Reforços	Diminuições
<b>Juros e Outros Encargos</b>		3 000,00	2 000,00
Juros de Empréstimos de Médio e Longo Prazo	PAM		2 000,00
Outros Encargos Financeiros		3 000,00	
<b>Transferências Correntes</b>		7 000,00	0,00
Outras		7 000,00	
<b>Outras Despesas Correntes</b>		2 000,00	8 000,00
Fornecimento de Fruta Escolar	PAM		3 000,00
Atividades de Ocupação dos Tempos Livres e Geração On	PAM		5 000,00
Animação Cultural	PAM	2 000,00	
<b>Aquisição de Bens de Capital</b>		77 700,00	77 700,00
Edifícios Municipais	PPI		50 000,00
Equipamento Administrativo	PPI	7 000,00	5 600,00
Equipamento de Informática	PPI		5 000,00
Edifícios Escolares	PPI	50 000,00	
Equipamento Básico	PPI	16 500,00	
Rede de Coletores em Diversas Localidades	PPI		5 000,00
Equipamento de Recolha de Resíduos	PPI		5 000,00
Jardins Municipais	PPI		4 100,00
Cemitérios	PPI		3 000,00
Construção e Infraestruturas - Iluminação Pública	PPI	4 200,00	
<b>Total</b>		<b>368 410,00</b>	<b>368 410,00</b>

Mafra, 5 de dezembro de 2016

Submeto à consideração superior,

A Técnica Superior

*Cândida Jacinto*

(Cândida Jacinto)



ENTIDADE		MODIFICAÇÕES AO ORÇAMENTO DA DESPESA				Página: 1	
MUNICÍPIO DE MAFRA		MODIFICAÇÃO NUMERO: 17	ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DA DESPESA	NUMERO 13 DO ANO CONTABILISTICO DE 2016	DATA DE APROVAÇÃO 2016/12/05		
IDENTIFICAÇÃO DAS RUBRICAS		DESPESA				O B S	
CLASSIFICAÇÃO ORGÂNICA	ECONÔMICA	DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO ANTERIOR	MODIFICAÇÕES ORÇAMENTAIS			DOTAÇÃO SEGUINTE
				INSCRIÇÕES / REFORÇOS	DIMINUIÇÕES / ANULAÇÕES		
01		ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA					
0102		CÂMARA MUNICIPAL					
	01	DESPESAS COM O PESSOAL					
	0101	Remunerações Certas e Permanentes					
	010101	Titulares de Órgãos de Soberania e Memb. de Órgãos Autárquicos	203.720,00	3.000,00		206.720,00	
	010109	Pessoal em Qualquer Outra Situação	199.790,00		3.000,00	196.790,00	
	02	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS					
	0201	AQUISIÇÃO DE BENS					
	020121	Outros Bens	31.640,00	14.000,00		45.640,00	
	0202	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS					
	020201	Encargos das Instalações					
	02020102	Eletricidade					
	0202010202	Iluminação Pública	1.700.000,00		40.000,00	1.660.000,00	
	020203	Conservação de Bens	5.220,00		5.000,00	220,00	
	020217	Publicidade	2.500,00	18.000,00		20.500,00	
	020220	Outros Trabalhos Especializados	747.360,00		6.100,00	741.260,00	
	020225	Outros Serviços	155.000,00	11.000,00		166.000,00	
	04	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES					
	0408	FAMÍLIAS					
	040802	Outras	70.000,00	7.000,00		77.000,00	
	07	AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL					
	0701	INVESTIMENTOS					
	070107	Equipamento de Informática	298.060,00		5.000,00	293.060,00	
	070109	Equipamento Administrativo	55.680,00	7.000,00		62.680,00	
0103		OPERAÇÕES FINANCEIRAS					
	03	JUROS E OUTROS ENCARGOS					
	0301	Juros da Dívida Pública					
	030103	Sociedades Financeiras-Bancos e Outras Instituições Financeiras					
	03010302	Empréstimos de Médio e Longo Prazos	12.000,00		2.000,00	10.000,00	
	0306	OUTROS ENCARGOS FINANCEIROS					
	030601	Outros Encargos Financeiros	232.410,00	3.000,00		235.410,00	
02		DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS					
0202		DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMÔNIO					
	01	DESPESAS COM O PESSOAL					
	0101	Remunerações Certas e Permanentes					
	010104	Pessoal dos Quadros-Regime do Contrato Individual de Trabalho					
	01010401	Pessoal em Funções	463.510,00	2.000,00		465.510,00	
	010115	Remunerações por Doença e Maternidade/Paternidade	10.000,00		2.000,00	8.000,00	
	02	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS					
	0201	AQUISIÇÃO DE BENS					
	020104	Limpeza e Higiene	125.000,00		20.000,00	105.000,00	
0203		DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS					
	02	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS					
	0202	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS					
	020215	Formação	15.010,00	2.000,00		17.010,00	
03		DEPARTAMENTO DE URBANISMO, OBRAS MUNIC. E AMBIENTE					
0301		DIVISÃO DE OBRAS E MANUTENÇÃO					
	02	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS					

A

ENTIDADE		MODIFICAÇÕES AO ORÇAMENTO DA DESPESA				Página: 2	
MUNICÍPIO DE MAFRA		MODIFICAÇÃO NÚMERO: 17	ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DA DESPESA		NÚMERO 13 DO ANO CONTABILÍSTICO DE 2016	DATA DE APROVAÇÃO 2016/12/05	
IDENTIFICAÇÃO DAS RUBRICAS			DESPESA			O B S	
CLASSIFICAÇÃO		DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO ANTERIOR	MODIFICAÇÕES ORÇAMENTAIS			DOTAÇÃO SEGUINTE
ORGÂNICA	ECONÔMICA			INSCRIÇÕES / REFORÇOS	DIMINUIÇÕES / ANULAÇÕES		
	0202	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS					
	020203	Conservação de Bens	442.780,00	15.000,00		457.780,00	
	020225	Outros Serviços	286.500,00	20.000,00		306.500,00	
	07	AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL					
	0701	INVESTIMENTOS					
	070103	EDIFÍCIOS					
	07010301	Instalações de Serviços	2.244.375,00		50.000,00	2.194.375,00	
	0703	BENS DE DOMÍNIO PÚBLICO					
	070303	OUTRAS CONSTRUÇÕES E INFRA-ESTRUTURAS					
	07030304	Iluminação Pública	100.500,00	4.200,00		104.700,00	
0302		DIVISÃO DE PLAN. TERRITORIAL E GESTÃO URBANÍSTICA					
	02	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS					
	0202	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS					
	020220	Outros Trabalhos Especializados	24.000,00	3.100,00		27.100,00	
0303		DIVISÃO DE AMBIENTE, ESPAÇOS URBANOS E RURAIS					
	02	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS					
	0202	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS					
	020225	Outros Serviços	8.301.230,00		123.900,00	8.177.330,00	
	07	AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL					
	0701	INVESTIMENTOS					
	070110	EQUIPAMENTO BÁSICO					
	07011001	Equipamento de Recolha de Resíduos	174.920,00		5.000,00	169.920,00	
	0703	BENS DE DOMÍNIO PÚBLICO					
	070303	OUTRAS CONSTRUÇÕES E INFRA-ESTRUTURAS					
	07030302	Sistemas de Drenagem de Águas Residuais	10.940,00		5.000,00	5.940,00	
	07030305	Parques e Jardins	164.100,00		4.100,00	160.000,00	
	07030312	Cemitérios	10.000,00		3.000,00	7.000,00	
04		DEPARTAMENTO SÓCIO-ECONÓMICO					
0401		DIVISÃO DE TURISMO, CULTURA E DESPORTO					
	01	DESPESAS COM O PESSOAL					
	0101	Remunerações Certas e Permanentes					
	010104	Pessoal dos Quadros-Regime do Contrato Individual de Trabalho					
	01010401	Pessoal em Funções	1.296.600,00		6.240,00	1.290.360,00	
	010111	Representação					
	01011102	Pessoal dos Quadros	6.080,00	510,00		6.590,00	
	02	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS					
	0201	AQUISIÇÃO DE BENS					
	020120	Material de Educação, Cultura e Recreio	11.500,00		5.000,00	6.500,00	
	020121	Outros Bens	42.000,00	4.600,00		46.600,00	
	0202	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS					
	020203	Conservação de Bens	21.980,00	10.000,00		31.980,00	
	020214	Estudos, Pareceres, Projetos e Consultadoria	4.100,00		3.000,00	1.100,00	
	020216	Seminários, Exposições e Similares	4.800,00		3.000,00	1.800,00	
	020220	Outros Trabalhos Especializados	157.740,00	12.300,00		170.040,00	
	020225	Outros Serviços	339.540,00	156.000,00		495.540,00	
	06	OUTRAS DESPESAS CORRENTES					
	0602	DIVERSAS					
	060203	Outras					
	06020305	Outras					
	0602030504	Atividades	152.150,00	2.000,00		154.150,00	

IDENTIFICAÇÃO DAS RUBRICAS		DESPESA				O B S
		DOTAÇÃO ANTERIOR	MODIFICAÇÕES ORÇAMENTAIS		DOTAÇÃO SEGUINTE	
CLASSIFICAÇÃO ORGÂNICA	ECONÔMICA		DESCRIÇÃO	INSCRIÇÕES / REFORÇOS		DIMINUIÇÕES / ANULAÇÕES
0402	07	<b>AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL</b>				
	0701	<b>INVESTIMENTOS</b>				
	070109	Equipamento Administrativo				70.660,00
	070110	<b>EQUIPAMENTO BÁSICO</b>				
	07011099	Outro				334.580,00
		<b>DIVISÃO DE AÇÃO SOCIAL E APOIO INSTITUCIONAL</b>				
	01	<b>DESPESAS COM O PESSOAL</b>				
	0101	Remunerações Certas e Permanentes				
	010104	Pessoal dos Quadros-Regime do Contrato Individual de Trabalho				
	01010401	Pessoal em Funções				194.920,00
010115	Remunerações por Doença e Maternidade/Paternidade				1.780,00	
0403	07	<b>AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL</b>				
	0701	<b>INVESTIMENTOS</b>				
	070109	Equipamento Administrativo				3.000,00
		<b>DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE</b>				
	01	<b>DESPESAS COM O PESSOAL</b>				
	0101	Remunerações Certas e Permanentes				
	010106	Pessoal Contratado a Termo				
	01010601	Pessoal em Funções				222.340,00
	010113	Subsídio de Refeição				469.120,00
	010114	Subsídios de Férias e de Natal				566.710,00
	0103	<b>SEGURANÇA SOCIAL</b>				
	010303	Subsídio Familiar a Crianças e Jovens				9.900,00
	010304	Outras Prestações Familiares				3.450,00
	02	<b>AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS</b>				
	0201	<b>AQUISIÇÃO DE BENS</b>				
	020105	Alimentação-Refeições Confeccionadas				1.082.650,00
	020121	Outros Bens				149.150,00
	0202	<b>AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS</b>				
	020203	Conservação de Bens				54.000,00
	020210	Transportes				1.381.660,00
020218	Vigilância e Segurança				22.000,00	
020219	Assistência Técnica				74.360,00	
020225	Outros Serviços				1.134.720,00	
05	06	<b>OUTRAS DESPESAS CORRENTES</b>				
	0602	<b>DIVERSAS</b>				
	060203	Outras				
	06020305	Outras				
	0602030502	Atividades de Tempos Livres				47.945,00
	0602030506	Atividades de Complementos Curricular				37.000,00
	07	<b>AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL</b>				
	0701	<b>INVESTIMENTOS</b>				
	070103	<b>EDIFÍCIOS</b>				
	07010305	Escolas				992.410,00
	070110	<b>EQUIPAMENTO BÁSICO</b>				
	07011099	Outro				136.780,00
		<b>DIVISÃO DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO CIVIL</b>				
	01	<b>DESPESAS COM O PESSOAL</b>				
	0101	Remunerações Certas e Permanentes				
010103	Pessoal dos Quadros-Regime da Função Pública					

ENTIDADE		MODIFICAÇÕES AO ORÇAMENTO DA DESPESA				Página: 4	
MUNICÍPIO DE MAFRA		MODIFICAÇÃO NUMERO: 17	ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DA DESPESA		NUMERO 13 DO ANO CONTABILISTICO DE 2016	DATA DE APROVAÇÃO 2016/12/05	
IDENTIFICAÇÃO DAS RUBRICAS			DESPESA			O B S	
CLASSIFICAÇÃO		DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO ANTERIOR	MODIFICAÇÕES ORÇAMENTAIS			DOTAÇÃO SEGUINTE
ORGÂNICA	ECONÓMICA			INSCRIÇÕES / REFORÇOS	DIMINUIÇÕES / ANULAÇÕES		
01010301		Pessoal em Funções	20.670,00	50,00		20.720,00	
010104		<b>Pessoal dos Quadros-Regime do Contrato Individual de Trabalho</b>					
01010401		Pessoal em Funções	225.200,00		50,00	225.150,00	
02		<b>AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS</b>					
0201		<b>AQUISIÇÃO DE BENS</b>					
020111		Material de Consumo Clínico	7.000,00		3.000,00	4.000,00	
0202		<b>AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS</b>					
020203		Conservação de Bens	25.200,00		5.000,00	20.200,00	
020214		Estudos, Pareceres, Projetos e Consultadoria	13.000,00		5.000,00	8.000,00	
07		<b>AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL</b>					
0701		<b>INVESTIMENTOS</b>					
070110		<b>EQUIPAMENTO BÁSICO</b>					
07011099		Outro	20.720,00	1.500,00		22.220,00	
TOTAL ...			25.415.530,00	368.410,00	368.410,00	25.415.530,00	
TOTAL DE DESPESAS CORRENTES ....					290.710,00	290.710,00	
TOTAL DE DESPESAS DE CAPITAL ...					77.700,00	77.700,00	

APROVADA

Em 2016/12/05

No uso da competência delegada pela Câmara Municipal,  
na reunião realizada em 2016/10/18.

O Presidente da Câmara Municipal

(Helder António Guerra de Sousa Silva)



MODIFICAÇÕES AO PLANO DE ATIVIDADES MUNICIPAIS

ENTIDADE  
MUNICIPIO DE MAFRA

Modificação Número: 17  
ALTERAÇÃO AO PLANO DE ACTIVIDADES

NUMERO 10 DO ANO CONTABILISTICO 2016

DATA DE APROVAÇÃO 2016/12/05

OBJECTIVO / PROGRAMA / PROJECTO / ACÇÃO	ANO/NUMERO DO PROJ. ACÇÃO	DESCRIÇÃO	CODIGO DA CLASSIFIC.	DATAS		EX	VALOR REALIZADO	DOTAÇÃO ANTERIOR			MODIFICAÇÕES ORÇAMENTAIS		DOTAÇÃO SEGUINTE
				INICIO	FIM			ANO EM CURSO		ANOS SEGUINTE	INSCRIÇÕES / REFORÇOS	DIMINUIÇÕES / ANULAÇÕES	
								TOTAL	DEFINIDO				
1.		Funções gerais											
1.1.		Serviços gerais da administração pública											
1.1.1.		Administração geral											
1.1.1.03	2014	Divulgação Municipal	0102 020220	2014/01/01	2017/12/31		8.184,26	25.000,00	25.000,00		3.900,00		28.900,00
1.1.1.0301	2014 1	Publicações Periódicas											
1.1.1.05	2014	Qualificação dos Profissionais da Administração Pública											
1.1.1.0501	2014 2	Formação	0203 020215	2014/01/01	2017/12/31		30.483,44	15.000,00	15.000,00	25.000,00	2.000,00		17.000,00
1.1.1.09	2014 3	Obras Coercivas	0102 020225	2014/01/01	2017/12/31		35.367,51	86.000,00	86.000,00			17.000,00	69.000,00
2.		Funções sociais											
2.1.		Educação											
2.1.2.		Serviços auxiliares de ensino											
2.1.2.02	2014 9	Transportes Escolares	0403 020210	2014/01/01	2019/12/31		2.400.751,07	1.363.160,00	1.363.160,00	3.739.935,00		18.000,00	1.345.160,00
2.1.2.03	2014 10	Alimentação Ensino Pré-Escolar e Básico	0403 020105	2014/01/01	2019/12/31		2.619.975,89	1.087.650,00	1.087.650,00	4.385.175,00		5.000,00	1.082.650,00
2.1.2.03	2014 10	Alimentação Ensino Pré-Escolar e Básico	0403 020225					919.080,00	919.080,00			5.000,00	914.080,00
2.1.2.05	2014 12	Fornecimento de Fruta Escolar	0403 0602030506	2014/01/01	2017/12/31		38.191,09	40.000,00	40.000,00	35.000,00		3.000,00	37.000,00
2.4.		Habituação e serviços coletivos											
2.4.6.		Proteção do meio ambiente e conservação da nature											
2.4.6.03	2014 28	Intervenção em Rios/Ribeiras	0303 020225	2014/01/01	2017/12/31		84.219,12	1.144.700,00	1.144.700,00	830.000,00		123.900,00	1.020.800,00
2.5.		Serviços culturais, recreativos e religiosos											
2.5.1.		Cultura											
2.5.1.07	2014 34	Animação cultural	0401 0602030504	2014/01/01	2017/12/31		33.122,66	150.660,00	150.660,00		2.000,00		152.660,00
2.5.2.		Desporto, recreio e lazer											
2.5.2.01	2016 3	Atividades de Ocupação dos Tempos Livres e Geração On	0403 0602030502	2016/01/02	2017/12/31	0		52.945,00	52.945,00			5.000,00	47.945,00
2.5.2.02	2016 6	Plano Municipal da Juventude	0403 020225	2016/04/21	2017/12/31			10.000,00	10.000,00			5.000,00	5.000,00
3.		Funções económicas											
3.2.		Indústria e energia											
3.2.1.		Iluminação pública											
3.2.1.01	2014	Iluminação em Diversas Localidades											
3.2.1.0103	2014 48	Consumo de Energia Eléctrica	0102 0202010202	2014/01/01	2019/12/31		3.145.583,10	1.700.000,00	1.700.000,00	5.190.000,00		40.000,00	1.660.000,00
3.4.		Comércio e turismo											
3.4.2.		Turismo											
3.4.2.03	2014 50	Atividades de Promoção Turística	0401 020225	2014/01/01	2017/12/31		253.000,02	39.500,00	39.500,00			10.000,00	29.500,00
3.5.		Outras funções económicas											
3.5.1.		Infraestruturas diversas											
3.5.1.06	2014 70	Ninho de Empresas de Mafra-Ericeira Promoção e Divulgação	0102 020220	2014/09/18	2018/12/31		1.992,60	56.360,00	56.360,00	169.060,00		10.000,00	46.360,00
4.		Outras funções											
4.1.		Operações da dívida autárquica											
4.1.01	2014	Empréstimos Bancários											

32

ENTIDADE		MODIFICAÇÕES AO PLANO DE ATIVIDADES MUNICIPAIS										Página : 2		
MUNICIPIO DE MAFRA		Modificação Número: 17 ALTERAÇÃO AO PLANO DE ACTIVIDADES		NUMERO 10 DO ANO CONTABILISTICO 2016			DATA DE APROVAÇÃO 2016/12/05							
OBJECTIVO / PROGRAMA / PROJECTO / ACÇÃO	ANO/NUMERO DO PROJ. ACÇÃO	DESCRIÇÃO	CODIGO DA CLASSIFIC.	DATAS		EX	VALOR REALIZADO	DOTAÇÃO ANTERIOR			MODIFICAÇÕES ORÇAMENTAIS		DOTAÇÃO SEGUINTE	
				INICIO	FIM			ANO EM CURSO		ANOS SEGUINTE	INSCRIÇÕES / REFORÇOS	DIMINUIÇÕES / ANULAÇÕES		
								TOTAL	DEFINIDO					NAO DEFINIDO
TRANSPORTE							6.690.055,00	6.690.055,00		14.374.170,00	7.900,00	241.900,00	6.456.055,00	
4.1.	0103	2014 52	Juros de empréstimos m/l prazo	0103	03010302	2014/01/01	2027/12/31	48.640,81	12.000,00	12.000,00		48.230,00	2.000,00	10.000,00
TOTAL ...							8.650.870,76	6.702.055,00	6.702.055,00		14.422.400,00	7.900,00	243.900,00	6.466.055,00

APROVADA

Em 2016/12/05

No uso da competência delegada pela Câmara Municipal,  
na reunião realizada em 2016/10/18.

O Presidente da Câmara Municipal

(Helder António Guerra de Sousa Silva)



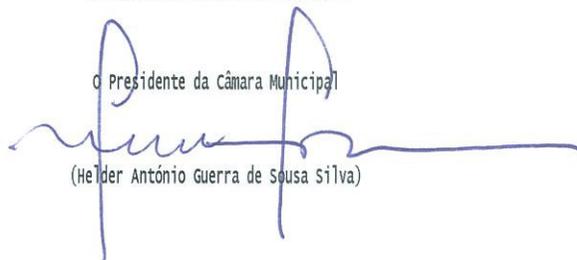
ENTIDADE		MODIFICAÇÕES AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS											Página : 2			
MUNICIPIO DE MAFRA		MODIFICAÇÃO NUMERO : 17 ALTERAÇÃO AO PLANO DE INVESTIMENTOS			NUMERO 13 DO ANO CONTABILISTICO 2016			DATA DE APROVAÇÃO 2016/12/05								
OBJECTIVO / PROGRAMA / PROJECTO / ACÇÃO	NUMERO DO PROJ. ACÇÃO	DESCRIÇÃO	CODIGO DA CLASSIFIC. ORGANICA	CODIGO DA CLASSIFIC. ECONOMICA	DATAS			EX	VALOR REALIZADO	DOTAÇÃO ANTERIOR			MODIFICAÇÕES ORÇAMENTAIS		DOTAÇÃO SEGUINTE	
					INICIO	FIM	ANO EM CURSO (FINANCIAMENTO)			ANOS SEGUINTE	INSCRIÇÕES / REFORÇOS	DIMINUIÇÕES / ANULAÇÕES				
							TOTAL						DEFINIDO	NAO DEFINIDO		
TRANSPORTE									3.977.945,00	3.888.045,00	89.900,00	6.695.955,00	71.500,00	75.100,00	3.884.445,00	
2.5.1.	02	2014														
2.5.1.	0201	2014 47														
2.5.2.																
2.5.2.	02	2014														
2.5.2.	0201	2014 53														
2.5.2.	0202	2014 54														
3.																
3.2.																
3.2.1.																
3.2.1.	01	2014														
3.2.1.	0101	2014 57														
TOTAL ...									3.396.131,94	4.302.100,00	4.212.200,00	89.900,00	6.695.955,00	78.200,00	78.200,00	4.212.200,00

APROVADA

Em 2016/12/05

No uso da competência delegada pela Câmara Municipal,  
na reunião realizada em 2013/10/18.

O Presidente da Câmara Municipal



(Helder António Guerra de Sousa Silva)

MODIFICAÇÕES AO PLANO

ENTIDADE  
MUNICÍPIO DE MAPA

MODIFICAÇÃO NÚMERO : 17 DO ANO CONTABILÍSTICO 2016

DATA DE APROVAÇÃO 2016/12/05

OBJECTIVO / PROGRAMA / PROJECTO / ACÇÃO	IDENTIFICAÇÃO DO PROJ. ACÇÃO	DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEL	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTAL	VALOR REALIZADO	DOTAÇÃO ANTERIOR		MODIFICAÇÕES ORÇAMENTAIS DOTAÇÃO DEFINIDA		VARIACÃO DA DOTAÇÃO NÃO DEFINIDA	VARIACÃO PARA ANOS SEQUINTE				DOTAÇÃO SEQUINTE			
						ANO EM CURSO / FINANCIAMENTO		DOTAÇÃO TOTAL	INSCRIÇÕES / REFORÇOS		DIMINUIÇÕES / ANULAÇÕES	2017	2018	2019	SEQUINTE	DEFINIDA	NÃO DEFINIDA	DOTAÇÃO TOTAL
						DEFINIDO	NÃO DEFINIDO											
1.		Funções gerais																
1.1.		Serviços gerais da administração pública																
1.1.1.		Administração geral																
1.1.1.01	2014	Construção, Reparação e Beneficiação																
1.1.1.0101	2014 I 1	Edifícios Municipais	DUOMA	0301 07010301	2.299.065,72	2.244.375,00	2.244.375,00		50.000,00							2.194.375,00		2.194.375,00
1.1.1.02	2014	Aquisição e Reparação de Bens de Investimento																
1.1.1.0202	2014 I 4	Equipamento Administrativo	CM	0102 070109	70.138,53	55.680,00	55.680,00	7.000,00								62.680,00		62.680,00
1.1.1.0205	2014 I 7	Equipamento de Informática	CM	0102 070107	68.667,52	298.060,00	298.060,00		5.000,00							293.060,00		293.060,00
1.1.1.03	2014	Divulgação Municipal																
1.1.1.0301	2014 A 1	Publicações Periódicas	GARC	0102 020220	8.184,26	25.000,00	25.000,00	3.900,00								28.900,00		28.900,00
1.1.1.05	2014	Qualificação dos Profissionais da Administração Pública																
1.1.1.0501	2014 A 2	Formação	CM	0203 020215	30.483,44	15.000,00	15.000,00	2.000,00								17.000,00		17.000,00
1.1.1.09	2014 A 3	Obras Coercivas	CM	0102 020225	35.367,51	86.000,00	86.000,00		17.000,00							69.000,00		69.000,00
1.2.		Segurança e Orden Públicas																
1.2.1.		Protecção civil e luta contra incêndios																
1.2.1.01	2014	Aquisição e Reparação de Bens de Investimento																
1.2.1.0102	2014 I 10	Equipamento Básico	DSFC	05 07011099	88.844,48	19.720,00	19.720,00	1.500,00								21.220,00		21.220,00
2.		Funções sociais																
2.1.		Educação																
2.1.1.		Ensino não superior																
2.1.1.01	2014	Construção, Reparação e Beneficiação																
2.1.1.0101	2014 I 14	Edifícios Escolares	DUOMA	0403 07010305	138.135,09	942.410,00	942.410,00	50.000,00								992.410,00		992.410,00
2.1.1.02	2014	Aquisição e Reparação de Bens de Investimento																
2.1.1.0202	2014 I 18	Equipamento Básico	DEJ	0403 07011099	41.927,77	123.780,00	123.780,00	13.000,00								136.780,00		136.780,00
2.1.2.		Serviços auxiliares de ensino																
2.1.2.02	2014 A 9	Transportes Escolares	DEJ	0403 020210	2.400.751,07	1.363.160,00	1.363.160,00		18.000,00							1.345.160,00		1.345.160,00
2.1.2.03	2014 A 10	Alimentação Ensino Pré-Escolar e Básico	DEJ		2.619.975,89													
2.1.2.03	2014 A 10			0403 020105		1.087.650,00	1.087.650,00		5.000,00							1.082.650,00		1.082.650,00
2.1.2.03	2014 A 10			0403 020225		919.080,00	919.080,00		5.000,00							914.080,00		914.080,00
2.1.2.05	2014 A 12	Fornecimento de Fruta Escolar	DEJ	0403 0602030506	38.191,09	40.000,00	40.000,00		3.000,00							37.000,00		37.000,00
2.3.		Segurança e Acção Social																
2.3.2.		Ação social																
2.3.2.01	2014	Aquisição e Reparação de Bens de Investimento																
2.3.2.0101	2014 I 19	Equipamento Administrativo	DASAI	0402 070109	31,37	6.000,00	6.000,00		3.000,00							3.000,00		3.000,00
2.4.		Habitacão e serviços coletivos																
2.4.3.		Saneamento																
2.4.3.01	2014	Construção, Reparação e Beneficiação																



ENTIDADE MUNICÍPIO DE MAFRA			MODIFICAÇÕES AO PLANO													PÁGINA : 3		
			MODIFICAÇÃO NUMERO : 17 DO ANO CONTABILISTICO 2016						DATA DE APROVAÇÃO 2016/12/05									
OBJECTIVO / PROGRAMA / PROJECTO / ACÇÃO	IDENTIFICAÇÃO DO PROJ. ACÇÃO	DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEL	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTAL	VALOR REALIZADO	DOTAÇÃO ANTERIOR			MODIFICAÇÕES ORÇAMENTAIS DOTAÇÃO DEFINIDA		VARIACÃO DA DOTAÇÃO NÃO DEFINIDA	VARIACÃO PARA ANOS SEQUITES				DOTAÇÃO SEQUINTE		
						ANO EM CURSO / FINANCIAMENTO		DOTAÇÃO TOTAL	INSCRIÇÕES / REFORÇOS	DIMINUIÇÕES / ANULAÇÕES		2017	2018	2019	SEQUITES	DEFINIDA	NÃO DEFINIDA	DOTAÇÃO TOTAL
						DEFINIDO	NÃO DEFINIDO											
				TRANSPORTE	12.047.002,70	10.902.255,00	89.900,00	10.992.155,00	86.100,00	320.100,00						10.668.255,00	89.900,00	10.758.155,00
4.1. 4.1.	01 0103	2014 2014 A 52		<b>Empréstimos Bancários</b> Juros de empréstimos m/l prazo CM	48.640,81	12.000,00		12.000,00		2.000,00						10.000,00		10.000,00
TOTAL ...					12.095.643,51	10.914.255,00	89.900,00	11.004.155,00	86.100,00	322.100,00						10.678.255,00	89.900,00	10.768.155,00

APROVADA

Em 2016/12/05

No uso da competência delegada pela Câmara Municipal,

na reunião realizada em 2013/10/18.

O Presidente da Câmara Municipal

(Heideg António Guerra de Sousa Silva)



MODIFICAÇÕES DAS GRANDES OPÇÕES DO PLANO

ENTIDADE  
MUNICIPIO DE MAFRA

MODIFICAÇÃO NUMERO : 17 DO ANO CONTABILISTICO: 2016  
ALTERAÇÃO AO PLANO DE INVESTIMENTOS NUMERO: 13  
ALTERAÇÃO AO PLANO DE ACTIVIDADES 10

DATA DE APROVAÇÃO 2016/12/05

OBJECTIVO / PROGRAMA / PROJECTO / ACÇÃO	IDENTIFIC. DO PROJ. ACÇÃO	DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEL	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTAL	DOTAÇÃO ANTERIOR				MODIFICAÇÕES ORÇAMENTAIS (VARIAÇÃO +/-)						DOTAÇÃO SEQUINTE								
					ANO EM CURSO			ANOS SEQUINTE	ANO EM CURSO		ANOS SEQUINTE				ANO EM CURSO			ANOS SEQUINTE					
					TOTAL	DEFINIDA	NÃO DEFINIDA		DEFINIDA	NÃO DEFINIDA	2017	2018	2019	SEQUINTE	TOTAL	DEFINIDA	NÃO DEFINIDA	2017	2018	2019	SEQUINTE		
1.		Funções gerais			2.743.835,00	2.743.835,00		2.078.985,00	-57.600,00						2.686.235,00	2.686.235,00		2.075.000,00	3.985,00				
1.1.		Serviços gerais da administração pública			2.724.115,00	2.724.115,00		2.078.985,00	-59.100,00						2.665.015,00	2.665.015,00		2.075.000,00	3.985,00				
1.1.1.		Administração geral			2.724.115,00	2.724.115,00		2.078.985,00	-59.100,00						2.665.015,00	2.665.015,00		2.075.000,00	3.985,00				
1.1.1.01	2014	Construção, Reparação e Beneficiação			2.244.375,00	2.244.375,00		2.020.000,00	-50.000,00						2.194.375,00	2.194.375,00		2.020.000,00					
1.1.1.0101	2014 I 1	Edifícios Municipais	DUOMA	0301 07010301	2.244.375,00	2.244.375,00		2.020.000,00	-50.000,00						2.194.375,00	2.194.375,00		2.020.000,00					
1.1.1.02	2014	Aquisição e Reparação de Bens de Investimento			353.740,00	353.740,00		33.985,00	2.000,00						355.740,00	355.740,00		30.000,00	3.985,00				
1.1.1.0202	2014 I 4	Equipamento Administrativo	CM	0102 070109	55.680,00	55.680,00			7.000,00						62.680,00	62.680,00							
1.1.1.0205	2014 I 7	Equipamento de Informática	CM	0102 070107	298.060,00	298.060,00		33.985,00	-5.000,00						293.060,00	293.060,00		30.000,00	3.985,00				
1.1.1.03	2014	Divulgação Municipal			25.000,00	25.000,00			3.900,00						28.900,00	28.900,00							
1.1.1.0301	2014 A 1	Publicações Periódicas	GAPC	0102 020220	25.000,00	25.000,00			3.900,00						28.900,00	28.900,00							
1.1.1.05	2014	Qualificação dos Profissionais da Administração Pública			15.000,00	15.000,00		25.000,00	2.000,00						17.000,00	17.000,00		25.000,00					
1.1.1.0501	2014 A 2	Formação	CM	0203 020215	15.000,00	15.000,00		25.000,00	2.000,00						17.000,00	17.000,00		25.000,00					
1.1.1.09	2014 A 3	Obras Coercivas	CM	0102 020225	86.000,00	86.000,00			-17.000,00						69.000,00	69.000,00							
1.2.		Segurança e Ordem Públicas			19.720,00	19.720,00			1.500,00						21.220,00	21.220,00							
1.2.1.		Proteção civil e luta contra incêndios			19.720,00	19.720,00			1.500,00						21.220,00	21.220,00							
1.2.1.01	2014	Aquisição e Reparação de Bens de Investimento			19.720,00	19.720,00			1.500,00						21.220,00	21.220,00							
1.2.1.0102	2014 I 10	Equipamento Básico	OSPC	05 07011099	19.720,00	19.720,00			1.500,00						21.220,00	21.220,00							
2.		Funções sociais			6.351.960,00	6.262.060,00	89.900,00	13632080,00	-120.600,00						6.231.360,00	6.141.460,00	89.900,00	6.744.615,00	3184035,00	3208430,00	495.000,00		
2.1.		Educação			4.476.080,00	4.476.080,00		10912460,00	32.000,00						4.508.080,00	4.508.080,00		5.495.720,00	2708370,00	2708370,00			
2.1.1.		Ensino não superior			1.066.190,00	1.066.190,00		2.752.350,00	63.000,00						1.129.190,00	1.129.190,00		2.752.350,00					
2.1.1.01	2014	Construção, Reparação e Beneficiação			942.410,00	942.410,00		2.752.350,00	50.000,00						992.410,00	992.410,00		2.752.350,00					
2.1.1.0101	2014 I 14	Edifícios Escolares	DUOMA	0403 07010305	942.410,00	942.410,00		2.752.350,00	50.000,00						992.410,00	992.410,00		2.752.350,00					
2.1.1.02	2014	Aquisição e Reparação de Bens de Investimento			123.780,00	123.780,00			13.000,00						136.780,00	136.780,00							
2.1.1.0202	2014 I 18	Equipamento Básico	DEJ	0403 07011099	123.780,00	123.780,00			13.000,00						136.780,00	136.780,00							
2.1.2.		Serviços auxiliares de ensino			3.409.890,00	3.409.890,00		8.160.110,00	-31.000,00						3.378.890,00	3.378.890,00		2.743.370,00	2708370,00	2708370,00			
2.1.2.02	2014 A 9	Transportes Escolares	DEJ	0403 020210	1.363.160,00	1.363.160,00		3.739.935,00	-18.000,00						1.345.160,00	1.345.160,00		1.246.645,00	1246645,00	1246645,00			
2.1.2.03	2014 A 10	Alimentação Ensino Pré-Escolar e Básico	DEJ		2.006.730,00			4.385.175,00							1.986.730,00			1.461.725,00	1461725,00	1461725,00			
2.1.2.03	2014 A 10					1.087.650,00			-5.000,00						1.082.650,00								
2.1.2.03	2014 A 10					919.080,00			-5.000,00						914.080,00								
2.1.2.05	2014 A 12	Fornecimento de Fruta Escolar	DEJ	0403 0602030506	40.000,00	40.000,00		35.000,00	-3.000,00						37.000,00	37.000,00		35.000,00					
2.3.		Segurança e Ação Social			6.000,00	6.000,00			-3.000,00						3.000,00	3.000,00							
2.3.2.		Ação social			6.000,00	6.000,00			-3.000,00						3.000,00	3.000,00							
2.3.2.01	2014	Aquisição e Reparação de Bens de Investimento			6.000,00	6.000,00			-3.000,00						3.000,00	3.000,00							
2.3.2.0101	2014 I 19	Equipamento Administrativo	DASAI	0402 070109	6.000,00	6.000,00			-3.000,00						3.000,00	3.000,00							
2.4.		Habituação e serviços coletivos			1.432.620,00	1.342.720,00	89.900,00	2.719.620,00	-141.000,00						1.291.620,00	1.201.720,00	89.900,00	1.248.895,00	475.665,00	500.060,00	495.000,00		



ENTIDADE		MODIFICAÇÕES DAS GRANDES OPÇÕES DO PLANO														PÁGINA : 2					
MUNICÍPIO DE MAFRA		MODIFICAÇÃO NÚMERO : 17 DO ANO CONTABILÍSTICO: 2016				ALTERAÇÃO AO PLANO DE INVESTIMENTOS NÚMERO: 13				DATA DE APROVAÇÃO 2016/12/05											
		ALTERAÇÃO AO PLANO DE ACTIVIDADES 10																			
OBJECTIVO / PROGRAMA / PROJECTO / ACÇÃO	IDENTIFIC. DO PROJ. ACÇÃO	DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEL	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTAL	DOTAÇÃO ANTERIOR				MODIFICAÇÕES ORÇAMENTAIS (VARIAÇÃO +/-)						DOTAÇÃO SEQUINTE						
					ANO EM CURSO			ANOS SEQUINTE	ANO EM CURSO		ANOS SEQUINTE				ANO EM CURSO			ANOS SEQUINTE			
					TOTAL	DEFINIDA	NÃO DEFINIDA		DEFINIDA	NÃO DEFINIDA	2017	2018	2019	SEQUINTE	TOTAL	DEFINIDA	NÃO DEFINIDA	2017	2018	2019	SEQUINTE
				TRANSPORTE	7.225.915,00	7.225.915,00		12991445,00	-28.600,00						7.197.315,00	7.197.315,00		7.570.720,00	2712355,00	2708370,00	
2.4.3.		Saneamento			9.000,00	9.000,00			-5.000,00						4.000,00	4.000,00					
2.4.3.	01	2014			9.000,00	9.000,00			-5.000,00						4.000,00	4.000,00					
2.4.3.	0101	2014 I 32	DAEUR	0303 07030302	9.000,00	9.000,00			-5.000,00						4.000,00	4.000,00					
2.4.5.		Resíduos sólidos			264.820,00	174.920,00	89.900,00	1.889.620,00	-5.000,00						259.820,00	169.920,00	89.900,00	418.895,00	475.665,00	500.060,00	495.000,00
2.4.5.	01	2014			264.820,00	174.920,00	89.900,00	1.889.620,00	-5.000,00						259.820,00	169.920,00	89.900,00	418.895,00	475.665,00	500.060,00	495.000,00
2.4.5.	0101	2014 I 37	DAEUR	0303 07011001	264.820,00	174.920,00	89.900,00	1.889.620,00	-5.000,00						259.820,00	169.920,00	89.900,00	418.895,00	475.665,00	500.060,00	495.000,00
2.4.6.		Proteção do meio ambiente e conservação da nature			1.158.800,00	1.158.800,00		830.000,00	-131.000,00						1.027.800,00	1.027.800,00		830.000,00			
2.4.6.	01	2014			14.100,00	14.100,00			-7.100,00						7.000,00	7.000,00					
2.4.6.	0101	2014 I 38	DAEUR	0303 07030305	4.100,00	4.100,00			-4.100,00												
2.4.6.	0103	2014 I 40	DUOMA	0303 07030312	10.000,00	10.000,00			-3.000,00						7.000,00	7.000,00					
2.4.6.	03	2014 A 28			1.144.700,00	1.144.700,00		830.000,00	-123.900,00						1.020.800,00	1.020.800,00		830.000,00			
2.5.		Serviços culturais, recreativos e religiosos			437.260,00	437.260,00			-8.600,00						428.660,00	428.660,00					
2.5.1.		Cultura			207.420,00	207.420,00			-1.100,00						206.320,00	206.320,00					
2.5.1.	02	2014			56.760,00	56.760,00			-3.100,00						53.660,00	53.660,00					
2.5.1.	0201	2014 I 47	DTCD	0401 070109	56.760,00	56.760,00			-3.100,00						53.660,00	53.660,00					
2.5.1.	07	2014 A 34	DTCD	0401 0602030504	150.660,00	150.660,00			2.000,00						152.660,00	152.660,00					
2.5.2.		Desporto, recreio e lazer			229.840,00	229.840,00			-7.500,00						222.340,00	222.340,00					
2.5.2.	02	2014			166.895,00	166.895,00			2.500,00						169.395,00	169.395,00					
2.5.2.	0201	2014 I 53	DTCD	0401 070109	10.500,00	10.500,00			500,00						11.000,00	11.000,00					
2.5.2.	0202	2014 I 54	DTCD	0401 07011099	156.395,00	156.395,00			2.000,00						158.395,00	158.395,00					
2.5.2.	01	2016 A 3	DS	0403 0602030502	52.945,00	52.945,00			-5.000,00						47.945,00	47.945,00					
2.5.2.	02	2016 A 6	DDSE	0403 020225	10.000,00	10.000,00			-5.000,00						5.000,00	5.000,00					
3.		Funções económicas			1.896.360,00	1.896.360,00		5.359.060,00	-55.800,00						1.840.560,00	1.840.560,00		1.786.355,00	1842705,00	1730000,00	1730000,00
3.2.		Indústria e energia			1.800.500,00	1.800.500,00		5.190.000,00	-35.800,00						1.764.700,00	1.764.700,00		1.730.000,00	1730000,00	1730000,00	
3.2.1.		Iluminação pública			1.800.500,00	1.800.500,00		5.190.000,00	-35.800,00						1.764.700,00	1.764.700,00		1.730.000,00	1730000,00	1730000,00	
3.2.1.	01	2014			1.800.500,00	1.800.500,00		5.190.000,00	-35.800,00						1.764.700,00	1.764.700,00		1.730.000,00	1730000,00	1730000,00	
3.2.1.	0101	2014 I 57	DUOMA	0301 07030304	100.500,00	100.500,00			4.200,00						104.700,00	104.700,00					
3.2.1.	0103	2014 A 48	CM	0102 0202010202	1.700.000,00	1.700.000,00		5.190.000,00	-40.000,00						1.660.000,00	1.660.000,00		1.730.000,00	1730000,00	1730000,00	
3.4.		Comércio e turismo			39.500,00	39.500,00			-10.000,00						29.500,00	29.500,00					
3.4.2.		Turismo			39.500,00	39.500,00			-10.000,00						29.500,00	29.500,00					
3.4.2.	03	2014 A 50	DTCD	0401 020225	39.500,00	39.500,00			-10.000,00						29.500,00	29.500,00					

ENTIDADE		MODIFICAÇÕES DAS GRANDES OPÇÕES DO PLANO																	PÁGINA : 3					
MUNICÍPIO DE MAFRA		MODIFICAÇÃO NUMERO : 17 DO ANO CONTABILISTICO: 2016 ALTERAÇÃO AO PLANO DE INVESTIMENTOS NUMERO: 13 ALTERAÇÃO AO PLANO DE ACTIVIDADES 10 DATA DE APROVAÇÃO 2016/12/05																						
OBJECTIVO / PROGRAMA / PROJECTO / ACÇÃO	IDENTIFIC. DO PROJ. ACÇÃO	DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEL	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTAL	DOTAÇÃO ANTERIOR				MODIFICAÇÕES ORÇAMENTAIS (VARIAÇÃO +/-)						DOTAÇÃO SEGUINTE									
					ANO EM CURSO			ANOS SEGUINTE	ANO EM CURSO		ANOS SEGUINTE				ANO EM CURSO			ANOS SEGUINTE						
					TOTAL	DEFINIDA	NÃO DEFINIDA		DEFINIDA	NÃO DEFINIDA	2017	2018	2019	SEGUINTE	TOTAL	DEFINIDA	NÃO DEFINIDA	2017	2018	2019	SEGUINTE			
				TRANSPORTE	10935795,00	10845895,00	89.900,00	20901065,00	-224.000,00									10711795,00	10621895,00	89.900,00	10549615,00	4918020,00	4938430,00	495.000,00
3.5.		Outras funções económicas			56.360,00	56.360,00		169.060,00	-10.000,00									46.360,00	46.360,00		56.355,00	112.705,00		
3.5.1.		Infraestruturas diversas			56.360,00	56.360,00		169.060,00	-10.000,00									46.360,00	46.360,00		56.355,00	112.705,00		
3.5.1.	06	Winho de Empresas de Maфра-Ericeira Promoção e Divulgação	GPED	0102 020220	56.360,00	56.360,00		169.060,00	-10.000,00									46.360,00	46.360,00		56.355,00	112.705,00		
4.		Outras funções			12.000,00	12.000,00		48.230,00	-2.000,00									10.000,00	10.000,00		14.450,00	11.620,00	9.255,00	12.905,00
4.1.		Operações da dívida autárquica			12.000,00	12.000,00		48.230,00	-2.000,00									10.000,00	10.000,00		14.450,00	11.620,00	9.255,00	12.905,00
4.1.	01	Empréstimos Bancários			12.000,00	12.000,00		48.230,00	-2.000,00									10.000,00	10.000,00		14.450,00	11.620,00	9.255,00	12.905,00
4.1.	0103	Juros de empréstimos m/l prazo	CM	0103 03010302	12.000,00	12.000,00		48.230,00	-2.000,00									10.000,00	10.000,00		14.450,00	11.620,00	9.255,00	12.905,00
TOTAL ...					11004155,00	10914255,00	89.900,00	21118355,00	-236.000,00									10768155,00	10678255,00	89.900,00	10620420,00	5042345,00	4947685,00	507.905,00

APROVADA

Em 2016/12/05

No uso da competência delegada pela Câmara Municipal,

na reunião realizada em 2013/10/18.

O Presidente da Câmara Municipal

(Helder António Guerra de Sousa Silva)



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

DESPACHO

Na sequência de meu despacho datado de 21 de outubro do corrente ano, exarado a título excecional e por motivo de urgência imperiosa na conclusão dos trabalhos inerentes à empreitada em apreço, nos termos do n.º 3 do art.º 35 do anexo à Lei 75/2013 de 12 de Setembro, que mereceu a devida ratificação por parte do Órgão Executivo nos termos da deliberação 28 de outubro, procedeu-se à abertura de procedimento por Concurso Público, nos termos da alínea b) do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, para a formação de contrato de empreitada para a execução da "**Construção da Unidade de Saúde – Mafra Norte**", cuja publicitação de anúncio em sede de Diário da República Eletrónico ocorreu a 21 de outubro (conforme Anúncio de procedimento n.º 6691/2016).

Considerando a tramitação procedimental e prazos subjacentes à mesma, nomeadamente nos termos do art.º 61.º do CCP, definiu-se como prazo para apresentação de listas de erros e omissões, o dia 12 de novembro, data esta em que, tendo-se recebido as referidas listas da parte de quatro interessados, se verificou a suspensão do prazo para apresentação de propostas.

Tendo a entidade adjudicante procedido, nos termos do n.º 3 do referido art.º 61 do CCP à devida pronúncia sobre os erros e omissões, a 24 de novembro de 2016, data em que foi levantada a suspensão do prazo para apresentação de propostas, o novo prazo limite passou a corresponder ao dia 28 de novembro.

Atento que do levantamento da suspensão até ao término do novo prazo decorrem apenas quatro dias, sendo que dois deles correspondem a dias não úteis.

Considerando a ata do júri do procedimento, designado pelo meu despacho, datado de 21 de outubro, elaborada na sequência de submissão de notificação genérica por parte do interessado **ECOEDIFICA, AMBIENTE E CONSTRUÇÕES, S.A.**, em que o mesmo delibera ao abrigo do disposto no n.º 3 do referido artigo 64.º, propor ao órgão competente para a decisão de contratar a prorrogação do prazo fixado para a apresentação das propostas, pelo período





## CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

considerado adequado, de 2 (dois) dias, determino, a título excecional e por motivo de urgência imperiosa na conclusão dos trabalhos inerentes à empreitada em apreço, nos termos do n.º 3 do art.º 35 da Lei 75/2013 de 12 de Setembro que se prorrogue o prazo para a apresentação das propostas até às 17:00 do dia 30 de novembro de 2016. Devendo tal decisão merecer a devida publicitação em sede de Diário da República e respetiva notificação aos interessados nos termos conjugados dos n.º 4 do art.º 61 do e n.º 1 do art.º 130.º, ambos do CCP.

Remeta-se, nos termos do n.º 3 do art.º 35 do anexo à Lei 75/2013 de 12 de Setembro, este despacho a reunião de Câmara.

25.11.16

O Presidente da Câmara,

(Hélder Sousa Silva)



**ATA**  
**Concurso Público para:**  
**"Construção da Unidade de Saúde Mafra - Norte"**

Ao **25.º (vigésimo quinto) dia do mês de novembro do ano de dois mil e dezasseis**, na Sala de Reuniões do piso 0 desta Câmara Municipal, pelas onze horas, reuniu o Júri, nomeado por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, exarado a 21 (vinte e um) de outubro do ano de dois mil e dezasseis, constituído pelo Presidente, Eng.º António Sousa Fernandes, Chefe da Divisão de Obras e Manutenção, pelo 1.º Vogal, Vasco Mota, e pela 2.ª Vogal, Ana Domingos, ambos Técnicos Superiores, para proceder à análise do pedido de prorrogação do prazo fixado para a apresentação das propostas, apresentado em 25 (vinte e cinco) de novembro de dois mil e dezasseis, pelas 09:23:11, pela interessada **ECOEDIFICA, AMBIENTE E CONSTRUÇÕES, S.A.**, NIPC 503554138, através de submissão de uma notificação genérica, na plataforma de contratação pública utilizada pela entidade adjudicante, nos termos previstos no artigo 64.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, doravante designado abreviadamente por CCP. -----

**1 – PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO FIXADO PARA A APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS** -----

A interessada **ECOEDIFICA, AMBIENTE E CONSTRUÇÕES, S.A.** apresentou o seguinte pedido: *"Vimos desta forma, ao abrigo do ponto 2 do Art.º 64.º do Dec. Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro solicitar prorrogação de prazo para entrega da proposta, uma vez que foram enviados novos elementos, assim como inclusive novas peças desenhadas, para o procedimento em causa, e como vai contar com os dias do fim-de-semana (dias não úteis para todos), em que os fornecedores e subempreiteiros estão encerrados e por isso, fica o empreiteiro privado de obter nova cotação para as alterações vindas no dia 24.11.2016 ao fim da tarde, um vez que apenas um dia útil é insuficiente para trabalhar as alterações aceites e analisar os novos elementos enviados para uma obra de 2 milhões de euros. Solicitamos por isso uma pequena prorrogação de prazo para entrega da proposta, tendo em conta também a urgência do Dono de Obra para este procedimento, e tendo como objetivo a entrega de uma proposta mais eficaz."* -----



Ora, segundo se prevê no n.º 2 do artigo 64.º do CCP, “Quando as retificações referidas no artigo 50.º, independentemente do momento da sua comunicação, ou a aceitação de erros ou de omissões do caderno de encargos nos termos do disposto no artigo 61.º implicarem **alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento**, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões” (negrito e sublinhado nosso). -----

Como refere JORGE ANDRADE DA SILVA (in Código dos Contratos Públicos Comentado e Anotado, Edições Almedina, S.A., 2008, anotação ao artigo 64.º, pág. 239), a possibilidade de prorrogar-se o prazo, nos termos desta norma, “depende da resposta a dar à complicada questão de saber quando se está perante um aspeto fundamental de uma peça do procedimento, o que o CCP não especifica, tratando-se de um conceito indeterminado, a averiguar **caso a caso**, mas que não deve andar longe dos aspetos das peças do procedimento que tenham a ver com as condições de admissão ao procedimento ou com o conteúdo das prestações contratuais” (negrito e sublinhado nosso). -----

Na decisão n.º 18/FP/2012, o Tribunal de Contas menciona que «Relativamente à densificação do conceito indeterminado de “aspetos fundamentais das peças do procedimento”, entende-se, tal como sufraga Mário Esteves de Oliveira, que a mesma “deve ser feita em função do seu objeto e em função da sua repercussão na economia da proposta ou da candidatura”. Por conseguinte, “atendendo ao seu objeto, são” tidas como “retificações que implicam alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento **aquelas que versem, direta ou indiretamente, sobre atributos das propostas (...) com incidência na respetiva avaliação, que respeitem aos fatores de adjudicação e ao modelo de avaliação e, bem assim, as relativas às condições de acesso ao procedimento (quando se trate da sua alteração ou da sua extensão) e as parâmetros base – e as termos e condições, aqui, quando a alteração seja significativa ou fundamental**”» (negrito e sublinhado nosso). -----



No caso vertente, dos erros e omissões aceites pela entidade adjudicante, não resultou qualquer alteração no que toca às condições de admissão ao procedimento, aos atributos das propostas, ao critério de adjudicação, ou sequer ao preço, **não estando, assim, em causa uma alteração de aspetos fundamentais das peças do procedimento, tratando-se apenas de elementos que complementam as peças.** -----

No entanto, importa referir que, nos termos do n.º 3 do artigo 64.º do CCP, prevê-se que "A **pedido fundamentado de qualquer interessado** que tenha adquirido as peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas pode ser **prorrogado pelo período considerado adequado**, o qual aproveita a todos os interessados" (negrito e sublinhado nosso), cabendo tal decisão de prorrogação ao órgão competente para a decisão de contratar, devendo ser junta às peças do procedimento e notificada a todos os interessados, sem prejuízo, ainda, da respetiva publicitação, atento o disposto no n.º 4 do mesmo artigo. -----

## **2 – PROPOSTA DE DECISÃO**

 -----

Assim, atendendo às razões invocadas pela interessada **ECOEDIFICA, AMBIENTE E CONSTRUÇÕES, S.A.** e não obstante a inaplicabilidade ao caso vertente da norma plasmada no n.º 2 do artigo 64.º do CCP, **o Júri deliberou, por unanimidade, e ao abrigo do disposto no n.º 3 do referido artigo 64.º, propor ao órgão competente para a decisão de contratar a prorrogação do prazo fixado para a apresentação das propostas, pelo período considerado adequado, de 2 (dois) dias, decisão que, a ser tomada, deverá ser junta às peças do procedimento e notificada a todos os interessados.** -----

## **3 - ENCERRAMENTO DA REUNIÃO**

 -----

Nada mais havendo a tratar, o Presidente do Júri deu por encerrada a reunião, quando eram treze horas, tendo sido lavrada a presente ata que por todos vai ser lida e assinada. -----

**O Presidente do Júri,**

25/11/2016

X

António Sousa Fernandes  
Chefe da Divisão de Obras e Manutenção  
Assinado por: ANTÓNIO SOUSA FERNANDES



X

**1.º Vogal**

25/11/2016

X

---

Vasco Mota  
Técnico Superior  
Assinado por: VASCO BRUNO MOTA

**2.ª Vogal**

25/11/2016

X

---

Ana Domingos  
Técnica Superior  
Assinado por: ANA EUNICE REIS DOMINGOS



Sexta-Feira, 25 de Novembro de 2016

Número 227

---

## PARTE L - CONTRATOS PÚBLICOS

---

### MUNICÍPIO DE MAFRA

#### **Aviso de prorrogação de prazo n.º 1233/2016**

##### MODELO DE ANÚNCIO DO CONCURSO PÚBLICO

Declaração de prorrogação de prazo de anúncio

##### 1 - IDENTIFICAÇÃO E CONTACTOS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

NIF e designação da entidade adjudicante:

502177080 - Município de Mafra

Serviço/Órgão/Pessoa de contacto: Área de Contratação Pública e Aprovisionamento

Endereço: Praça do Município

Código postal: 2644 001

Localidade: Mafra

Telefone: 00351 261810143

Endereço Eletrónico: [aprovisionamento@cm-mafra.pt](mailto:aprovisionamento@cm-mafra.pt)

##### 2 - OBJETO DO CONTRATO

Designação do contrato: Construção da Unidade de Saúde - Mafra Norte

##### 9 - ACESSO ÀS PEÇAS DO CONCURSO E APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.2 - Meio eletrónico de fornecimento das peças do concurso e de apresentação das propostas

Plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante

Saphety (<http://www.saphety.com/pt-PT/home>)

##### 15 - DATA DE ENVIO DO ANÚNCIO PARA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA REPÚBLICA

2016/11/25

##### 17 - OUTRAS INFORMAÇÕES

Prorrogação do prazo referente ao Anúncio de procedimento n.º 6691/2016, correspondendo o prazo para entrega de propostas às 17:00 do dia 30 de novembro de 2016

18 - IDENTIFICAÇÃO DO AUTOR DO ANÚNCIO

Nome: Hélder António Guerra de Sousa Silva

Cargo: Presidente da Câmara Municipal

410050977

---

II SÉRIE



**DIÁRIO  
DA REPÚBLICA**

Deposito legal n.º 3815/85 ISSN 0870-9963

*Diário da República Eletrónico:*

Endereço Internet: <http://dre.pt>

*Contactos:*

Correio eletrónico: [dre@incm.pt](mailto:dre@incm.pt)

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750

---

## Notificação de Prorrogação do Prazo para Apresentação de Propostas - Procedimento CPE 4/2016 DAGF/DGFP/ACPA.

<b>Nº do procedimento:</b>	CPE 4/2016 DAGF/DGFP/ACPA
<b>Designação:</b>	Construção da Unidade de Saúde Mafra Norte.
<b>Data de criação:</b>	25/11/2016 16:44:11
<b>Enviado por:</b>	Câmara Municipal de Mafra - Vogal
<b>Destinatário(s):</b>	CADIMARTE - Construções, Lda; Secal - Engenharia e Construções, S.A.; Joaquim Fernandes Marques & Filho, SA; Veiga Lopes, Lda; Pórtico; Ferrovia Agroman, S.A.; SIMPLÍCIO & JORDÃO - CONSTRUÇÕES, LDA; Vamaro - Construção Civil S.A.; ECOEDIFICA, AMBIENTE E CONSTRUÇÕES, SA; Famaconcret, Lda; ILHAUGUSTO - CONSTRUÇÕES, LDA; Habitámega, Construções S.A.; Genera Lda; PREDIOBRA-SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES CIVIS, LDA; UDRA - CONSTRUTORA, LDA; SOGESTURBI - CONSTRUÇÃO CIVIL E MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, LDA; JOCA INGENIERIA Y CONSTRUCCIONES S.A.; Cunha & Barroso, Lda; NORCEP CONSTRUÇÕES, S.A.; Igeco - indústrias gerais de construção; Construtora do Tamega, S.A.; Gefis, Lda; FERREIRA - Construção, SA; TASKDONE - ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LDA; TECNORÉM, Engenharia e Construções, S.A.; CONSTRUÇÕES GABRIEL A.S. COUTO, S.A.; ESTUPE - ENGENHARIA E PROJECTOS UNIPESSOAL, LIMITADA; Prohs equipamento hospitalar e Serviços Associados Sa; João Fernandes da Silva, s.a.; DST - Domingos da Silva Teixeira, SA; AECI, Arquitectura Construção e Empreendimentos Imobiliários, SA; CONSTRUÇÕES CORTE RECTO, LDA; MRG - CONSTRUCTION, S.A.; Reabilitarco, SA; TECNACO - TÉCNICOS DE CONSTRUÇÃO, S.A; Constragraço - Construções Cívicas, Lda; Betonit - Engenharia e Construções Lda.
<b>Tipo de Notificação:</b>	Notificação de Prorrogação do prazo fixado para a apresentação das propostas
<b>Assunto:</b>	Notificação de Prorrogação do Prazo para Apresentação de Propostas - Procedimento CPE 4/2016 DAGF/DGFP/ACPA.
<b>Anexos:</b>	Sem anexos

Notificam-se todos os interessados na sequência de Despacho do Sr. Presidente da Câmara, datado de 25 de novembro, exarado nos termos do n.º 3 do art.º 35 do anexo à Lei 75/2013 de 12 de Setembro sobre a Prorrogação do prazo Fixado para a Apresentação de Propostas. O referido prazo passa a ser 30/11/2016, até às 17:00 e a abertura de propostas realizar-se-á no dia 02/12/2016 pelas 10:00.

### Estado Notificação - 30/11/2016 10:53:36

Destinatário	Estado Notificação na Plataforma	Endereço Email	Estado Email
CADIMARTE - Construções, Lda	Não Lida	cadimarte.const@gmail.com	Mensagem enviada 25/11/2016 16:48:08
Secal - Engenharia e Construções, S.A.	Não Lida	secal@secal.pt	Mensagem enviada 25/11/2016 16:48:08
Joaquim Fernandes Marques & Filho, SA	Lida	geral@jfm.pt	Mensagem enviada 25/11/2016 16:48:08
Veiga Lopes, Lda	Não Lida	pedro.veiga@veigalopes.pt	Mensagem enviada 25/11/2016 16:48:08
Pórtico	Lida	geral@portico.com.pt	Mensagem enviada 25/11/2016 16:48:08
Ferrovia Agroman, S.A.	Não Lida	jpaixao.portugal@ferrovia.es	Mensagem enviada 25/11/2016 16:48:09
Marta Duque	Não Lida	arqmartaduque@simplicioejordao.pt	Mensagem enviada 25/11/2016 16:48:08
Vamaro - Construção Civil S.A.	Lida	vamaro@vamaro.pt	Mensagem enviada 25/11/2016 16:48:08
Maria João Mendes Cruz Conde	Não Lida	maria.joao@ecoedifica.pt	Mensagem enviada 25/11/2016 16:48:09
Famaconcret, Lda	Não Lida	orcamentos@famaconcret.pt	Mensagem enviada 25/11/2016 16:48:08
ILHAUGUSTO - CONSTRUÇÕES, LDA	Não Lida	rosa.ilhaugusto@gmail.com	Mensagem enviada 25/11/2016 16:48:09

**Notificação de Prorrogação do Prazo para Apresentação de Propostas - Procedimento CPE 4/2016 DAGF/DGFP/ACPA.**

César Manuel Gonçalves da Costa	Lida	orcam7@grupo-habitamega.com	Mensagem enviada 25/11/2016 16:48:08
Eduardo Neves Fontes	Não Lida	info@genera.pt	Mensagem enviada 25/11/2016 16:48:08
PREDIOBRA-SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES CIVIS, LDA	Não Lida	administrativo@prediobra.pt	Mensagem enviada 25/11/2016 16:48:08
UDRA - CONSTRUTORA, LDA	Lida	udra.lisboa@grupo-sanjose.com	Mensagem enviada 25/11/2016 16:48:09
CARLOS DOMINGOS , ENG	Não Lida	comercial@sogesturbi.com	Mensagem enviada 25/11/2016 16:48:08
GEMA ROMERO GARCÍA	Lida	GR4@GR4.PT	Mensagem enviada 25/11/2016 16:48:08
Cunha & Barroso, Lda	Não Lida	cunhabarroso@gmail.com	Mensagem enviada 25/11/2016 16:48:08
Tiago Ribeiro	Lida	comercial@niorcep.pt	Mensagem enviada 25/11/2016 16:48:09
Igeco - indústrias gerais de construção	Não Lida	rosaalfredo@igeco.pt	Mensagem enviada 25/11/2016 16:48:08
Construtora do Tamega, S.A.	Não Lida	pmachado@ctamega.pt	Mensagem enviada 25/11/2016 16:48:09
Gefis, Lda	Não Lida	gefis.lda@mail.telepac.pt	Mensagem enviada 25/11/2016 16:48:09
FERREIRA - Construção, SA	Não Lida	emiliaalmeida@ferreirasa.pt	Mensagem enviada 25/11/2016 16:48:08
TASKDONE - ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LDA	Não Lida	geral@taskdone.pt	Mensagem enviada 25/11/2016 16:48:08
Tecnorém - Engenharia e Construções, S.A.	Lida	elodie.tecnorem@gmail.com	Mensagem enviada 25/11/2016 16:48:09
CONSTRUÇÕES GABRIEL A.S. COUTO,S.A.	Não Lida	concursos@gabrielcouto.pt	Mensagem enviada 25/11/2016 16:48:08
Hélder João Fiúza da Silva	Não Lida	hs@estupe.com	Mensagem enviada 25/11/2016 16:48:08
Prohs - Equipamento Hospitalar e Serviços Associados S.A.	Não Lida	prohs@prohs.pt	Mensagem enviada 25/11/2016 16:48:08
João Fernandes da Silva, s.a.	Não Lida	orcamentos@jfs.com.pt	Mensagem enviada 25/11/2016 16:48:08
DST - Domingos da Silva Teixeira, SA	Não Lida	orcamentos@dstsgps.com	Mensagem enviada 25/11/2016 16:48:08
AECI, Arquitectura Construção e Empreendimentos Imobiliários, SA	Não Lida	obras@aeci.pt	Mensagem enviada 25/11/2016 16:48:09
CONSTRUÇÕES CORTE RECTO, LDA	Lida	plataformas@grupoccr.pt	Mensagem enviada 25/11/2016 16:48:09
MRG - CONSTRUCTION, S.A.	Lida	mariamartins@mrg.pt	Mensagem enviada 25/11/2016 16:48:09
MANUEL VIEIRA	Não Lida	manuel.vieira@reabilitarco.pt	Mensagem enviada 25/11/2016 16:48:09
TECNACO - TÉCNICOS DE CONSTRUÇÃO, S.A	Lida	tecnaco@net.novis.pt	Mensagem enviada 25/11/2016 16:48:09
Constragraço - Construções Civis, Lda	Lida	info@constragracos.pt	Mensagem enviada 25/11/2016 16:48:08
Betonit - Engenharia e Construções Lda.	Lida	fcosta@betonit.pt	Mensagem enviada 25/11/2016 16:48:09



26 12.

## CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Departamento de Administração Geral e Finanças

Divisão de Gestão Financeira e Património

### PARECER

Concordo com o proposto. Submete-se à consideração superior.

2016./...11./24

O Vereador,

(Hugo Luís)

Concordo com o proposto. À consideração superior.

24./...11./2016

A Diretora de Departamento,

(Ana Viana)

Concordo com a informação dos serviços.

24./...11./2016

A Chefe de Divisão

(Dulce Lourenço)

### DESPACHO

**Aprovo**, a título excecional e por motivo de urgência imperiosa na conclusão dos trabalhos inerentes à empreitada em apreço, nos termos do n.º 3 do art.º 35 da Lei 75/2013 de 12 de Setembro, **a pronúncia sobre os erros e omissões**, de acordo com análise espelhada pelo júri do procedimento, em ata de 23 de novembro de 2016, nos termos do n.º 5 do artigo 61.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.

À reunião de Câmara para ratificação.

24./...11./16

O Presidente da Câmara,

(Hélder Sousa Silva)

## INFORMAÇÃO Interno/2016/16819

**ASSUNTO:** "Construção da Unidade de Saúde – Mafra Norte" - Pronúncia sobre Lista de Erros e Omissões

Na sequência de Despacho do Sr. Presidente, datado de 21 de outubro do presente ano, nos termos do n.º 3 do art.º 35 da Lei 75/2013 de 12 de Setembro, cujo teor mereceu a ratificação do Órgão Executivo, conforme Deliberação de Câmara de 28 de outubro procedeu-se à abertura de procedimento por **Concurso Público**, nos termos da alínea b) do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos, para a formação de contrato de empreitada para a execução da "**Construção da Unidade de Saúde – Mafra Norte**",

anexo IV



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA**

**Departamento de Administração Geral e Finanças**

**Divisão de Gestão Financeira e Património**

cuja publicitação de anúncio em sede de Diário da República Eletrónico ocorreu a 21 de outubro de 2016.

Nos termos do ponto 4 do Programa de Procedimento, até ao termo do quinto sexto do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados poderiam apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar uma lista na qual identificassem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões do caderno de encargos detetados, sendo que correspondeu o final de tal prazo ao dia 12 de novembro.

Nos termos do referido despacho delegaram-se, no júri do procedimento, as competências inerentes ao procedimento concursal, à exceção da pronúncia sobre eventuais erros e omissões identificados pelos interessados, bem como sobre a decisão de adjudicação, nos termos do previsto no n.º 2 do artigo 69.º do CCP.

Sendo competência exclusiva do órgão competente para autorizar a despesa a resposta ou pronúncia relativamente a erros e omissões apresentados pelos interessados, submete-se a análise efetuada, pelo júri, aos erros e omissões identificados pelos interessados, no sentido de ser garantida a devida aprovação da referida pronúncia e posterior publicitação em sede de plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, notificando-se para o efeito a totalidade dos interessados e retomando-se a contagem do prazo para entrega das propostas.

Junta-se em anexo a ata do júri, datada de 24 de novembro de 2016.

2016/11/24

À consideração superior,

O Técnico Superior

(Vasco Mota)



## **ATA DE ERROS E OMISSÕES**

**Concurso Público para:**

**"Construção da Unidade de Saúde Mafra - Norte"**

Ao **24.º (vigésimo quarto) dia do mês de novembro do ano de dois mil e dezasseis**, na Sala de Reuniões do piso 0 desta Câmara Municipal, pelas nove horas, reuniu o Júri, nomeado por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, exarado a 21 (vinte e um) de outubro do ano de dois mil e dezasseis, constituído pelo Presidente, Eng.º António Sousa Fernandes, Chefe da Divisão de Obras e Manutenção, pelo 1.º Vogal, Vasco Mota, e pela 2.ª Vogal, Ana Domingos, ambos Técnicos Superiores, para proceder à análise das listas de erros e omissões apresentadas pelas interessadas **SIMPLÍCIO & JORDÃO - CONSTRUÇÕES, LDA.**, NIPC 506477819, **NORCEP CONSTRUÇÕES, S.A.**, NIPC 502300264, **MRG - CONSTRUCTION, S.A.**, NIPC 503156035, **DST - DOMINGOS DA SILVA TEIXEIRA, S.A.**, NIPC 501489126 e **HABITÂMEGA, CONSTRUÇÕES S.A.** NIPC 502220821, através de submissão na plataforma de contratação pública utilizada pela entidade adjudicante, em 10 (dez) e 11 (onze) de novembro do ano de dois mil e dezasseis, nos termos previstos no ponto 4.4. do Programa do Procedimento e no n.º 5 do artigo 61.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redacção actual, doravante designado abreviadamente por CCP e, também, para prestar os esclarecimentos solicitados, ainda que extemporaneamente, pela interessada **MRG - CONSTRUCTION, S.A.**, através de submissão na plataforma de contratação pública utilizada pela entidade adjudicante, em 16 (dezasseis) de novembro do ano de dois mil e dezasseis, nos termos previstos no ponto 3 do Programa de Procedimento e atento o disposto no artigo 50.º do CCP. -----

### **1 – ERROS E OMISSÕES -----**

Analisadas as listas de erros e omissões apresentadas por cada uma das interessadas, o Júri, deliberou, por unanimidade, pronunciar-se sobre estas, tendo sido elaborado o respectivo Mapa de Quantidades corrigido, conforme ficheiro, em formato *Excel*, com a designação "Mapa de Quantidades corrigido", em anexo à presente ata, para todos os efeitos legais, onde se encontram identificados os termos do suprimento de cada um dos erros e omissões. Todos os artigos novos, ou que



foram objeto de correção, encontram-se assinalados a amarelo no Mapa de Quantidades corrigido. Anexam-se também, peças desenhadas e escritas que complementam o processo de concurso e esclarecem as dúvidas suscitadas.-----

Mais deliberou o Júri, por unanimidade, **propor ao órgão competente para a decisão de contratar, a aprovação do "Mapa de Quantidades corrigido", bem como as peças desenhadas e escritas acima mencionadas, em anexo à presente ata.** -----

Os demais erros e omissões identificados pelas interessadas dever-se-ão considerar rejeitados, mantendo-se as quantidades iniciais. -----

Por fim, o Júri deliberou, por unanimidade, propor também ao órgão competente para a decisão de contratar, que relativamente ao pedido de esclarecimentos solicitados, ainda que extemporaneamente, pela interessada **MRG - CONSTRUCTION, S.A.** (*"disponibilização da Condições Técnicas Especiais do projeto de Arquitetura"*), a mesma seja elucidada de que o projeto de arquitetura e a respetiva memória descritiva fornecem os elementos necessários para o concurso, não existindo o documento solicitado com a referida designação.-----

## **2 – PROPOSTA DE DECISÃO**

-----

Face ao exposto, **o Júri deliberou, por unanimidade, propor ao órgão competente para a decisão de contratar, a aprovação dos elementos abaixo indicados, atento o disposto no n.º 5 do artigo 61.º do CCP, assim como submeter na plataforma electrónica utilizada pela Entidade Adjudicante, os seguintes elementos:** -----

- Mapa de Quantidades corrigido; -----
- Lista de respostas a dúvidas suscitadas na fase erros e omissões; e -----
- Peças escritas e desenhadas que complementam o Processo de Concurso. ---

**Tendo em conta que existem quantidades a mais e a menos que se equilibram em termos de montantes, constata-se que as mesmas não consubstanciam alteração do preço base definido inicialmente nas peças do presente procedimento.** -----

## **3 – SUSPENSÃO DO PRAZO**

-----

Considerando que, de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 61.º do CCP, a apresentação da lista de erros e omissões, por qualquer interessado, suspende o prazo fixado para a apresentação das propostas, desde o termo do quinto sexto (5/6)



daquele prazo, até à publicitação da decisão sobre a lista de erros e omissões, **o Júri deliberou, ainda, por unanimidade, propor ao órgão competente para a decisão de contratar, que após cumpridas as referidas formalidades, o prazo para a apresentação das propostas retome a sua contagem.** -----

**4 - ENCERRAMENTO DA REUNIÃO** -----

Nada mais havendo a tratar, o Presidente do Júri deu por encerrada a reunião, quando eram onze horas, tendo sido lavrada a presente ata que por todos vai ser lida e assinada. -----

**O Presidente do Júri,**

24/11/2016

X

António Sousa Fernandes  
Chefe da Divisão de Obras e Manutenção  
Assinado por: ANTÓNIO SOUSA FERNANDES

**1.º Vogal**

24/11/2016

X

Vasco Mota  
Técnico Superior  
Assinado por: VASCO BRUNO MOTA

**2.ª Vogal**

24/11/2016

X

Ana Domingos  
Técnica Superior  
Assinado por: ANA EUNICE REIS DOMINGOS

## Notificação de Resposta à Identificação de Erros e Omissões das Peças do Procedimento - Procedimento CPE 4/2016 DAGF/DGFP/ACPA.

<b>Nº do procedimento:</b>	CPE 4/2016 DAGF/DGFP/ACPA
<b>Designação:</b>	Construção da Unidade de Saúde Mafra Norte.
<b>Data de criação:</b>	24/11/2016 17:34:48
<b>Enviado por:</b>	Câmara Municipal de Mafra - Vogal
<b>Destinatário(s):</b>	NORCEP CONSTRUÇÕES, S.A.; Habitâmega, Construções S.A.; SIMPLÍCIO & JORDÃO - CONSTRUÇÕES, LDA; DST - Domingos da Silva Teixeira, SA; MRG - CONSTRUCTION, S.A.
<b>Tipo de Notificação:</b>	Notificação de resposta à indicação de Erros e Omissões
<b>Assunto:</b>	Notificação de Resposta à Identificação de Erros e Omissões das Peças do Procedimento - Procedimento CPE 4/2016 DAGF/DGFP/ACPA.
<b>Anexos:</b>	Sem anexos

Notifica-se da apresentação de resposta à identificação de Erros e Omissões das Peças do Procedimento, no âmbito deste procedimento. O respetivo detalhe encontra-se disponível em [www.saphety.com/saphetygov](http://www.saphety.com/saphetygov), mediante introdução de login e password.

### Estado Notificação - 24/11/2016 17:41:17

Destinatário	Estado Notificação na Plataforma	Endereço Email	Estado Email
Tiago Ribeiro	Não Lida	comercial@norcep.pt	Mensagem enviada 24/11/2016 17:35:39
César Manuel Gonçalves da Costa	Lida	orcam7@grupo-habitamega.com	Mensagem enviada 24/11/2016 17:35:39
Marta Duque	Não Lida	arqmartaduque@simpliciojorao.pt	Mensagem enviada 24/11/2016 17:35:39
DST - Domingos da Silva Teixeira, SA	Não Lida	orcamentos@dstsgps.com	Mensagem enviada 24/11/2016 17:35:39
MRG - CONSTRUCTION, S.A.	Não Lida	mariamartins@mrg.pt	Mensagem enviada 24/11/2016 17:35:39

## Término da Suspensão do Prazo de Apresentação de Propostas - Procedimento CPE 4/2016 DAGFDGFP/ACPA.

<b>Nº do procedimento:</b>	CPE 4/2016 DAGFDGFP/ACPA
<b>Designação:</b>	Construção da Unidade de Saúde Maíra Norte.
<b>Data de criação:</b>	24/11/2016 17:35:58
<b>Enviado por:</b>	Câmara Municipal de Maíra - Vogal
<b>Destinatário(s):</b>	Pórtico; Câmara Municipal de Maíra - Suplente; Câmara Municipal de Maíra - Presidente; Câmara Municipal de Maíra - Entidade Competente para a Decisão de Contratar; ECOEDIFICA, AMBIENTE E CONSTRUÇÕES, SA; Câmara Municipal de Maíra - Entidade Competente para a Decisão de Contratar; Câmara Municipal de Maíra - Entidade Competente para a Decisão de Contratar; Igeco - Indústrias gerais de construção; Gefis, Lda; DST - Domingos da Silva Teixeira, SA; TASKDONE - ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LDA; Câmara Municipal de Maíra - Suplente; TECNOREM, Engenharia e Construções, S.A.; PREDIOBRA-SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES CIVIS, LDA; Genera Lda; Secal - Engenharia e Construções, S.A.; ILHAUGUSTO - CONSTRUÇÕES, LDA; Câmara Municipal de Maíra - Entidade Adjudicante; MRG - CONSTRUCTION, S.A.; Prois - equipamento hospitalar e Serviços Associados Sa; Câmara Municipal de Maíra - Entidade Competente para a Decisão de Contratar; CADIMARTE - Construções, Lda; Ferrovia Agriman, S.A.; Câmara Municipal de Maíra - Entidade Competente para a Decisão de Contratar; Câmara Municipal de Maíra - Vogal; AECI, Arquitectura Construção e Empreendimentos Imobiliários, SA; Veiga Lopes, Lda; Joaquim Fernandes Marques & Filho, SA, Construtora do Tamega, S.A.; SOGESTURBI - CONSTRUÇÃO CIVIL E MEDIAÇÃO IMOBILIARIA, LDA; JOCA INGENIERIA Y CONSTRUCCIONES S.A.; ESTUPE - ENGENHARIA E PROJETOS UNIPessoal, LIMITADA; Betonil - Engenharia e Construções Lda.; Reabilitarco, SA; CONSTRUÇÕES CORTE RECTO, LDA; Varnato - Construção Civil S.A.; TECNACO - TECNICOS DE CONSTRUÇÃO, S.A.; FERREIRA - Construção, SA; Câmara Municipal de Maíra - Vogal; Cunha & Barroso, Lda; Fernandes da Silva, s.a.; Famaconcret, Lda; CONSTRUÇÕES GABRIEL A.S; COUTO, S.A.; SIMPLICIO & JORDÃO - CONSTRUÇÕES, LDA; UDRA - CONSTRUTORA, LDA; NORCEP CONSTRUÇÕES, S.A.; Constragrupo - Construções Civis, Lda; Hablámeiga, Construções S.A.
<b>Tipo de Notificação:</b>	Notificação de Término de Suspensão de Apresentação de Propostas
<b>Assunto:</b>	Término da Suspensão do Prazo de Apresentação de Propostas - Procedimento CPE 4/2016 DAGFDGFP/ACPA.
<b>Anexos:</b>	Sem anexos

A contagem do prazo de apresentação de propostas foi retomada, na decorrência da resposta aos erros e omissões apresentados, de acordo com o disposto no art.º 61º do DL 18/2008. O prazo de apresentação de propostas passa a ser 28/11/2016, até às 17:00 e o ato público/abertura de propostas realizar-se-á no dia 29/11/2016 pelas 10:00.

### Estado Notificação - 24/11/2016 17:40:03

Destinatário	Estado Notificação na Plataforma	Endereço Email	Estado Email
Pórtico	Não Lida	geral@portico.com.pt	Mensagem enviada 24/11/2016 17:36:39
Carolina Ganito	Não Lida	carolinaganito@cm-maíra.pt	Mensagem enviada 24/11/2016 17:36:39
Antonio Fernandes	Não Lida	antoniofernandes@cm-maíra.pt	Mensagem enviada 24/11/2016 17:36:39
Nuno Miguel Gomes dos Santos	Não Lida	nunosantos@cm-maíra.pt	Mensagem enviada 24/11/2016 17:36:39
María João Mendes Cruz Conde	Não Lida	maria.joao@ecocedifica.pt	Mensagem enviada 24/11/2016 17:36:39
Paula Matos	Não Lida	paulamatos@cm-maíra.pt	Mensagem enviada 24/11/2016 17:36:39
Florentina Vilela	Não Lida	florentravilela@cm-maíra.pt	Mensagem enviada 24/11/2016 17:36:39
Igeco - Indústrias gerais de construção	Não Lida	rosalirredo@geco.pt	Mensagem enviada 24/11/2016 17:36:40
Gefis, Lda	Não Lida	gefis_lda@mail.telepac.pt	Mensagem enviada 24/11/2016 17:36:39

## Término da Suspensão do Prazo de Apresentação de Propostas - Procedimento CPE 4/2016 DAGF/DGFP/ACPA.

DST - Domingos da Silva Teixeira, SA	Não Lida	orcamentos@dstsgps.com	Mensagem enviada 24/11/2016 17:36:40
TASKDONE - ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LDA	Não Lida	geral@taskdone.pt	Mensagem enviada 24/11/2016 17:36:40
João Tavares	Não Lida	joaotavares@cm-mafra.pt	Mensagem enviada 24/11/2016 17:36:39
Tecnorém - Engenharia e Construções, S.A.	Não Lida	elodie.tecnorem@gmail.com	Mensagem enviada 24/11/2016 17:36:39
PREDIOBRA-SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES CIVIS, LDA	Não Lida	administrativo@prediobra.pt	Mensagem enviada 24/11/2016 17:36:40
Eduardo Neves Fontes	Não Lida	info@genera.pt	Mensagem enviada 24/11/2016 17:36:40
Secal - Engenharia e Construções, S.A.	Não Lida	secal@secal.pt	Mensagem enviada 24/11/2016 17:36:40
ILHAUGUSTO - CONSTRUÇÕES, LDA	Não Lida	rosa.lihaugustio@gmail.com	Mensagem enviada 24/11/2016 17:36:39
Câmara Municipal de Mafra	Não Lida	n.a.	Mensagem enviada 24/11/2016 17:36:39
MRG - CONSTRUCTION, S.A.	Não Lida	mariamarins@mrp.pt	Mensagem enviada 24/11/2016 17:36:40
Prohs - Equipamento Hospitalar e Serviços Associados S.A.	Não Lida	prohs@prohs.pt	Mensagem enviada 24/11/2016 17:36:39
Isabel Miranda	Não Lida	isabelmiranda@cm-mafra.pt	Mensagem enviada 24/11/2016 17:36:39
CADIMARTE - Construções, Lda	Não Lida	cadimarte.const@gmail.com	Mensagem enviada 24/11/2016 17:36:39
Ferrovial Agroman, S.A.	Não Lida	jpaixao.portugal@ferrovial.es	Mensagem enviada 24/11/2016 17:36:40
Maria Fernandes	Não Lida	mariafernandes@cm-mafra.pt	Mensagem enviada 24/11/2016 17:36:39
Ana Domingos	Não Lida	anadomingos@cm-mafra.pt	Mensagem enviada 24/11/2016 17:36:39
AECI, Arquitectura Construção e Empreendimentos Imobiliários, SA	Não Lida	obras@aeci.pt	Mensagem enviada 24/11/2016 17:36:39
Veiga Lopes, Lda	Não Lida	pedro.veiga@veigalopes.pt	Mensagem enviada 24/11/2016 17:36:39
Joaquim Fernandes Marques & Filho, SA	Não Lida	geral@jf.m.pt	Mensagem enviada 24/11/2016 17:36:40
Construtora do Tamega, S.A.	Não Lida	pmachado@ctamega.pt	Mensagem enviada 24/11/2016 17:36:39
CARLOS DOMINGOS , ENG	Não Lida	comercial@sogesturbi.com	Mensagem enviada 24/11/2016 17:36:39
GEMA ROMERO GARCIA	Não Lida	GR4@GR4.PT	Mensagem enviada 24/11/2016 17:36:39
Hélder João Fiúza da Silva	Não Lida	hs@estupe.com	Mensagem enviada 24/11/2016 17:36:39
Betonit - Engenharia e Construções Lda.	Não Lida	foosta@betonit.pt	Mensagem enviada 24/11/2016 17:36:39
MANUEL VIEIRA	Não Lida	manuel.vieira@reabilitarco.pt	Mensagem enviada 24/11/2016 17:36:39
CONSTRUÇÕES CORTE RECTO, LDA	Não Lida	plataformas@grupoccr.pt	Mensagem enviada 24/11/2016 17:36:39
Vamaro - Construção Civil S.A.	Não Lida	vamaro@vamaro.pt	Mensagem enviada 24/11/2016 17:36:39
TECNACO - TÉCNICOS DE CONSTRUÇÃO, S.A	Não Lida	tecnaco@net.novis.pt	Mensagem enviada 24/11/2016 17:36:39
FERREIRA - Construção, SA	Não Lida	emiliaalmeida@ferreirasa.pt	Mensagem enviada 24/11/2016 17:36:39
Vasco Bruno Mota	Lida	vascomota@cm-mafra.pt	Mensagem enviada 24/11/2016 17:36:40
Cunha & Barroso, Lda	Não Lida	cunhabarroso@gmail.com	Mensagem enviada 24/11/2016 17:36:39
João Fernandes da Silva, s.a.	Não Lida	orcamentos@jfs.com.pt	Mensagem enviada 24/11/2016 17:36:39
Famaconcret, Lda	Não Lida	orcamentos@famaconcret.pt	Mensagem enviada 24/11/2016 17:36:39
CONSTRUÇÕES GABRIEL A.S. COUTO,S.A.	Não Lida	concursos@gabrielcouto.pt	Mensagem enviada 24/11/2016 17:36:40
Marta Duque	Não Lida	arqmartaduque@simplicioejordao.pt	Mensagem enviada 24/11/2016 17:36:39
UDRA - CONSTRUTORA, LDA	Não Lida	udra.lisboa@grupo-sanjose.com	Mensagem enviada 24/11/2016 17:36:40

***Término da Suspensão do Prazo de Apresentação de Propostas - Procedimento CPE  
4/2016 DAGF/DGFP/ACPA.***

---

Tiago Ribeiro	Não Lida	comercial@norcep.pt	Mensagem enviada 24/11/2016 17:36:39
Constragço - Construções Civas, Lda	Não Lida	info@constragrace.pt	Mensagem enviada 24/11/2016 17:36:40
César Manuel Gonçalves da Costa	Não Lida	orcam7@grupo-habitamega.com	Mensagem enviada 24/11/2016 17:36:40

**Erros e Omissões do Procedimento CPE 4/2016 DAGF/DGFP/ACPA**

<b>Questão</b>	11/11/2016 18:19 - Habitâmega, Construções S.A.
<b>Anexos</b>	Erros_E_Omissoes.pdf

Exmos Senhores.

Segue em anexo a lista com os erros e omissões detetados nesta fase.

Com os melhores cumprimentos

Habitâmega Construções S.A.

<b>Resposta</b>	24/11/2016 17:34 - Câmara Municipal de Mafra - Vogal
<b>Anexos</b>	Ata de Erros e Omissões_CPE_4_2016.pdf Esclarecimentos inerentes aos Erros e Omissões_CPE_4_2016.pdf Peças escritas e desenhadas.zip Mapa de Quantidades corrigido Erros e Omissões).xlsx

Exmos. Srs.

vem por este meio, o Município de Mafra, na sequência de Despacho do Sr. Presidente da Câmara, a título excepcional e por motivo de urgência imperiosa na conclusão dos trabalhos inerentes à empreitada em apreço, nos termos do n.º 3 do art.º 35 da Lei 75/2013 de 24 de novembro, onde aprovou a pronúncia sobre os erros e omissões, de acordo com análise espelhada pelo júri do procedimento, em ata de 24 de novembro de 2016, nos termos do n.º 5 do artigo 61.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação pronunciar-se sobre os erros e omissões identificados pelos interessados.

Junta-se em anexo a ata do júri do procedimento bem como o Mapa de Quantidades Corrigido onde estão assinalados os termos de aceitação dos referidos erros e omissões, que deverá servir de base à apresentação de propostas por parte dos concorrentes.

Juntam-se ainda ficheiros concernentes a esclarecimentos e peças (escritas e desenhadas) inerentes aos erros e omissões.

**O prazo limite para apresentação de propostas corresponderá agora às 17:00 do dia 28 de novembro de 2016**

---

<b>Questão</b>	11/11/2016 16:54 - DST - Domingos da Silva Teixeira, SA
<b>Anexos</b>	MQT - Erros e Omissões Unidade de Saúde Mafra.pdf.pdf

Ex.mos Senhores,

Segue em anexo a lista de erros e omissões detetados.

Atentamente,

**Erros e Omissões do Procedimento CPE 4/2016 DAGF/DGFP/ACPA**

<b>Resposta</b>	24/11/2016 17:34 - Câmara Municipal de Mafra - Vogal
<b>Anexos</b>	Peças escritas e desenhadas.zip Esclarecimentos inerentes aos Erros e Omissões_CPE_4_2016.pdf Mapa de Quantidades corrigido Erros e Omissões).xlsx Ata de Erros e Omissões_CPE_4_2016.pdf

Exmos. Srs.

vem por este meio, o Município de Mafra, na sequência de Despacho do Sr. Presidente da Câmara, a título excepcional e por motivo de urgência imperiosa na conclusão dos trabalhos inerentes à empreitada em apreço, nos termos do n.º 3 do art.º 35 da Lei 75/2013 de 24 de novembro, onde aprovou a pronúncia sobre os erros e omissões, de acordo com análise espelhada pelo júri do procedimento, em ata de 24 de novembro de 2016, nos termos do n.º 5 do artigo 61.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação pronunciar-se sobre os erros e omissões identificados pelos interessados.

Junta-se em anexo a ata do júri do procedimento bem como o Mapa de Quantidades Corrigido onde estão assinalados os termos de aceitação dos referidos erros e omissões, que deverá servir de base à apresentação de propostas por parte dos concorrentes.

Juntam-se ainda ficheiros concernentes a esclarecimentos e peças (escritas e desenhadas) inerentes aos erros e omissões.

**O prazo limite para apresentação de propostas corresponderá agora às 17:00 do dia 28 de novembro de 2016**

---

<b>Questão</b>	11/11/2016 12:09 - MRG - CONSTRUCTION, S.A.
<b>Anexos</b>	EOmissoes.pdf

Exmos Senhores

Enviamos para Vossa análise e aprovação a Lista de Erros e Omissões.

Cumprimentos

MRG CONSTRUCTION SA

<b>Resposta</b>	24/11/2016 17:34 - Câmara Municipal de Mafra - Vogal
<b>Anexos</b>	Peças escritas e desenhadas.zip Esclarecimentos inerentes aos Erros e Omissões_CPE_4_2016.pdf Mapa de Quantidades corrigido Erros e Omissões).xlsx Ata de Erros e Omissões_CPE_4_2016.pdf

## Erros e Omissões do Procedimento CPE 4/2016 DAGF/DGFP/ACPA

---

Exmos. Srs.

vem por este meio, o Município de Mafra, na sequência de Despacho do Sr. Presidente da Câmara, a título excecional e por motivo de urgência imperiosa na conclusão dos trabalhos inerentes à empreitada em apreço, nos termos do n.º 3 do art.º 35 da Lei 75/2013 de 24 de novembro, onde aprovou a pronúncia sobre os erros e omissões, de acordo com análise espelhada pelo júri do procedimento, em ata de 24 de novembro de 2016, nos termos do n.º 5 do artigo 61.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação pronunciar-se sobre os erros e omissões identificados pelos interessados.

Junta-se em anexo a ata do júri do procedimento bem como o Mapa de Quantidades Corrigido onde estão assinalados os termos de aceitação dos referidos erros e omissões, que deverá servir de base à apresentação de propostas por parte dos concorrentes.

Juntam-se ainda ficheiros concernentes a esclarecimentos e peças (escritas e desenhadas) inerentes aos erros e omissões.

**O prazo limite para apresentação de propostas corresponderá agora às 17:00 do dia 28 de novembro de 2016**

---

**Questão** 11/11/2016 09:54 - NORCEP CONSTRUÇÕES, S.A.

**Anexos** 995 - ERROS E OMISSÕES-signed.pdf

Ex.mo senhores,

Junto anexamos ficheiro com listagem de erros e omissões da presente empreitada.  
Com os melhores cumprimentos,

**Resposta** 24/11/2016 17:34 - Câmara Municipal de Mafra - Vogal

**Anexos** Esclarecimentos inerentes aos Erros e Omissões\_CPE\_4\_2016.pdf  
Mapa de Quantidades corrigido Erros e Omissões).xlsx  
Peças escritas e desenhadas.zip  
Ata de Erros e Omissões\_CPE\_4\_2016.pdf

Exmos. Srs.

vem por este meio, o Município de Mafra, na sequência de Despacho do Sr. Presidente da Câmara, a título excecional e por motivo de urgência imperiosa na conclusão dos trabalhos inerentes à empreitada em apreço, nos termos do n.º 3 do art.º 35 da Lei 75/2013 de 24 de novembro, onde aprovou a pronúncia sobre os erros e omissões, de acordo com análise espelhada pelo júri do procedimento, em ata de 24 de novembro de 2016, nos termos do n.º 5 do artigo 61.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação pronunciar-se sobre os erros e omissões identificados pelos interessados.

## Erros e Omissões do Procedimento CPE 4/2016 DAGF/DGFP/ACPA

---

Junta-se em anexo a ata do júri do procedimento bem como o Mapa de Quantidades Corrigido onde estão assinalados os termos de aceitação dos referidos erros e omissões, que deverá servir de base à apresentação de propostas por parte dos concorrentes.

Juntam-se ainda ficheiros concernentes a esclarecimentos e peças (escritas e desenhadas) inerentes aos erros e omissões.

**O prazo limite para apresentação de propostas corresponderá agora às 17:00 do dia 28 de novembro de 2016**

---

<b>Questão</b>	10/11/2016 17:17 - SIMPLÍCIO & JORDÃO - CONSTRUÇÕES, LDA
<b>Anexos</b>	SJ49.10.2016 Construção da Unidade de Saúde Mafra - EO.pdf

Boa tarde,

Vimos pelo presente apresentar a nossa lista de erros e omissões.

<b>Resposta</b>	24/11/2016 17:34 - Câmara Municipal de Mafra - Vogal
<b>Anexos</b>	Esclarecimentos inerentes aos Erros e Omissões_CPE_4_2016.pdf Mapa de Quantidades corrigido Erros e Omissões).xlsx Ata de Erros e Omissões_CPE_4_2016.pdf Peças escritas e desenhadas.zip

Exmos. Srs.

vem por este meio, o Município de Mafra, na sequência de Despacho do Sr. Presidente da Câmara, a título excepcional e por motivo de urgência imperiosa na conclusão dos trabalhos inerentes à empreitada em apreço, nos termos do n.º 3 do art.º 35 da Lei 75/2013 de 24 de novembro, onde aprovou a pronúncia sobre os erros e omissões, de acordo com análise espelhada pelo júri do procedimento, em ata de 24 de novembro de 2016, nos termos do n.º 5 do artigo 61.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação pronunciar-se sobre os erros e omissões identificados pelos interessados.

Junta-se em anexo a ata do júri do procedimento bem como o Mapa de Quantidades Corrigido onde estão assinalados os termos de aceitação dos referidos erros e omissões, que deverá servir de base à apresentação de propostas por parte dos concorrentes.

Juntam-se ainda ficheiros concernentes a esclarecimentos e peças (escritas e desenhadas) inerentes aos erros e omissões.

**O prazo limite para apresentação de propostas corresponderá agora às 17:00 do dia 28 de novembro de 2016**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA**  
**Departamento de Administração Geral e Finanças**  
**Divisão de Recursos Humanos**

**PARECER****Exmo Sr. Presidente**

Concordo e subscrevo a presente informação.  
Propõe-se o envio a reunião de câmara.

05/12/2016

O(A) Diretor(a) de Departamento,

(Ana Viana)

**DESPACHO**

Concordo.

À Reunião de Câmara

05/12/2016

O Presidente da Câmara,

(Helder Sousa Silva)

**INFORMAÇÃO Interno/2016/17369**

**ASSUNTO:** Proposta de Recrutamento de 1 assistente operacional, com recurso à reserva de recrutamento do procedimento concursal para preenchimento de 3 postos de trabalho na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Vem a Divisão de Educação e Juventude (DEJ), através da Informação Interno/2016/56392, solicitar o recrutamento de 1 assistente operacional, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, atentas as disposições conjugadas da alínea a), do n.º 3 e do n.º 4 do artigo 6.º, do artigo 7.º, dos n.ºs 1 a 4 e 7 do artigo 30.º, todas da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho, conjugadas da alínea a) do artigo 3.º, e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 40.º, todos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de Abril, com recurso à reserva de recrutamento do procedimento concursal publicado através do aviso n.º 14604/2015, de 15 de Dezembro (*Procedimento concursal para o preenchimento de três postos de trabalho da carreira/categoria de Assistente Operacional*).

anexo V



## CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Departamento de Administração Geral e Finanças

Divisão de Recursos Humanos

### I – Enquadramento Legal

Estabelece a Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), no artigo 30º, que o órgão ou serviço pode promover o recrutamento dos trabalhadores necessários ao preenchimento dos postos de trabalho previstos no mapa de pessoal. O recrutamento deve ser feito por tempo indeterminado atenta a natureza permanente da atividade.

A constituição do vínculo de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, obedece a um procedimento concursal, sendo o recrutamento restrito aos trabalhadores detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminados, salvo em caso de impossibilidade da ocupação dos postos de trabalho, por estes, sendo então possível recrutar trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público.

Nos termos da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março (que aprova o Orçamento de Estado 2016), doravante designado de LOE, artigo 32º n.º 1 *“As autarquias locais e demais entidades da administração local podem proceder ao recrutamento de trabalhadores, nos termos e de acordo com as regras previstas na legislação aplicável, incluindo a Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, alterada pelas Leis n.os 82-D/2014, de 31 de dezembro, 69/2015, de 16 de julho, e 132/2015, de 4 de setembro, e pela presente lei, no que diz respeito às regras de equilíbrio orçamental, cumprimento dos limites de endividamento e demais obrigações de sustentabilidade das respetivas finanças locais.”*

Estabelece o Decreto-lei n.º 209/2009, de 3.09, no seu artigo 9º *“ Deliberado pelo órgão executivo respetivo, nos termos do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e para efeitos da alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do presente decreto-lei, promover o recrutamento de trabalhadores necessários à ocupação de todos ou de alguns postos de trabalho previstos, e não ocupados, nos mapas de pessoal aprovados, é publicitado o respetivo procedimento concursal através de publicação na 2.ª série do Diário da República.”*





**CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA**  
**Departamento de Administração Geral e Finanças**  
**Divisão de Recursos Humanos**

II – Factos

Através da informação Informação Interno/2016/56392, vem a Chefe de Divisão, solicitar o recrutamento de 1 trabalhador, na sequência do falecimento da trabalhadora Isabel Maria Dias Pereira (n.º 738), no passado dia 03.12.2016 e considerando que "(...) *não se perspectiva a diminuição do número de refeições a servir e que o seu lugar não foi ocupado, torna-se necessário proceder à sua substituição, visando dar continuidade à prestação do serviço de refeições.*"

II – Conclusão

- Face aos preceitos enunciados e no que concerne ao recrutamento através, recurso à reserva de recrutamento, do procedimento concursal, com vista à constituição de vínculos de emprego público por tempo indeterminado, importará, previamente, aferir sobre o preenchimento dos requisitos supramencionados:
- Obtida informação da Divisão de Gestão Financeira e Património a Câmara Municipal de Mafra, não se encontra em qualquer das situações previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 58º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro;
- Aquando da elaboração do orçamento para 2016, foram dotadas as rubricas da DEJ com as verbas correspondentes aos 12 meses de 2016 do posto de trabalho em causa;
- Não existem na autarquia, trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, em número suficiente, que possam ocupar este posto de trabalho;
- Verifica-se o cumprimento, pontual e integral, dos deveres de informação previstos na Lei n.º 57/2011, de 28 de Novembro, alterada pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de Dezembro;
- Este recrutamento visa suprimir necessidades imperiosas e imprescindíveis do serviço;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA**

**Departamento de Administração Geral e Finanças**

**Divisão de Recursos Humanos**

Face ao exposto, submete-se à consideração o envio para aprovação pelo órgão executivo, o recurso à reserva de recrutamento, do procedimento concursal publicado através do aviso n.º 14604/2015, de 15 de Dezembro, visando o recrutamento de 1 assistente operacional em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado a afetar à DEJ.

Este é s.m.o, o meu entendimento.

Mafra, 5 de dezembro de 2016

A Chefe da Divisão de Recursos Humanos

Milene Leitão Vieira



**CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA**  
**Departamento de Desenvolvimento Socioeconómico**  
**Divisão de Educação e Juventude**

**PARECER**

**DESPACHO**

...../...../.....

O(A) Vereador(a),

...../...../.....

O(A) Diretor(a) de Departamento,

...../...../.....

O(A) Chefe de Divisão

...../...../.....

O Presidente da Câmara,

(Hélder Sousa Silva)

**INFORMAÇÃO Interno/2016/17340**

**ASSUNTO:** Pedido de Substituição de trabalhadora falecida - Isabel Maria Dias Pereira

No dia 3 de dezembro de 2016 tomámos conhecimento de que faleceu a trabalhadora municipal, de nome Isabel Maria Dias Pereira (n.º 738), a qual encontrava-se afeta à Divisão de Educação e Juventude do Departamento de Desenvolvimento Socioeconómico, concretamente à área das cozinhas. No presente ano letivo estava destacada na cozinha do Jardim de Infância do Barril.

A referida trabalhadora possuía vínculo com a Câmara Municipal de Mafra, em contrato de trabalho por tempo indeterminado.

Dado que não se perspetiva a diminuição do número de refeições a servir e que o seu lugar não foi ocupado, torna-se necessário proceder à sua substituição, visando dar continuidade à prestação do serviço de refeições.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA**  
**Departamento de Desenvolvimento Socioeconómico**  
**Divisão de Educação e Juventude**

Assim, considerando que se encontra concluído um procedimento de concurso tendo vista a admissão de trabalhadores, em regime de Contrato de Trabalho por Tempo Indeterminado, na categoria de assistente operacional, solicita-se autorização para que possa ser chamado da reserva de recrutamento, do procedimento em apreço, um trabalhador, para ocupação do lugar deixado vago pela trabalhadora Isabel Maria Dias Pereira.

À Consideração Superior

X

---

Margarida Infante  
Chefe de Divisão



**CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA**  
**Departamento de Administração Geral e Finanças**  
**Divisão de Gestão Financeira e Património**

De acordo com o artigo 52.º da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, na sua atual redação, o limite da dívida total para o ano de 2016 (1,5\* média da corrente cobrada líquida dos últimos três anos) é de 69.724.825€.

Face ao exposto no quadro infra, verifica-se que a margem de endividamento do Município de Mafra a 2 de dezembro de 2016 é de 54.695.753€.

(Valores em Euros)

Dívida Total do Município (1)	Dívida Total das Entidades Participadas (2)*	Dívida Total (1)+(2)
15 012 065	17 007	15 029 072

\* Os dados da Dívida Total das Entidades Participadas dizem respeito ao período de 30/09/2016

<b>Limite Endividamento</b> (1,5*Média da Receita Corrente Líquida dos últimos 3 anos)	<b>69 724 825</b>
<b>Margem Endividamento a 02/12/2016</b>	<b>54 695 753</b>

Mafra, 5 de dezembro de 2016

A Chefe de Divisão de Gestão Financeira e Património

(Dulce Lourenço)



### CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Departamento de Administração Geral e Finanças

Divisão de Gestão Financeira e Património

PARECER

Comendo. Informo que o assunto  
seja necessitado à reunião  
do Orç. Executivo.  
Hfz.

DESPACHO

2016/12/05

O Vereador,

Concedo a seu pedido  
informar.

5/12/2016

A Diretora de Departamento,

acatar.

20/11/2016

A Chefe de Divisão

05/12/16

O Presidente da Câmara,

(Helder Sousa Silva)

### INFORMAÇÃO Interno/2016/16978

**ASSUNTO:** Manutenção da redução das taxas municipais em 50% relativas aos Mercados Municipais, até 31 de dezembro de 2017.

Considerando que a Câmara Municipal de Mafra, nas suas reuniões de 13/12/2013 e 27/11/2015, deliberou sobre a redução do pagamento das taxas municipais em 50% com carácter temporário do pagamento das taxas referentes aos Mercados Municipais de Ericeira e de Mafra previstas nos pontos 1.1, 1.2, 2.2, 3.1.2, 3.2.2 e 4.2 do artigo 11.º da Tabela de Taxas em vigor no Município de Mafra, a vigorar no período de 1 de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2015 e de 1 de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016.

Considerando que com a aplicação da redução do valor das taxas, verificou-se um considerável acréscimo de agentes económicos para ocupação dos espaços vagos, situando-se atualmente a taxa de ocupação nos 100% em ambo os Mercados Municipais.

anexo VI



## CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Departamento de Administração Geral e Finanças

Divisão de Gestão Financeira e Património

Assim, considerando o atrás exposto, e conforme orientação superior (Edoc/2016/54144), propõe-se que a Câmara Municipal delibere submeter à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos do previsto no artigo n.º 2 do artigo 12.º da Lei das Finanças Locais e na alínea c) do n.º 1 do artigo n.º 25 da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, **manter** a redução de 50% com carácter temporário do pagamento das taxas previstas nos pontos 1.1, 1.2, 2.2, 3.1.2, 3.2.2 e 4.2 do artigo 11.º da Tabela de Taxas do Município de Mafra em vigor.

Mais se propõe, que a adoção desta medida seja aplicada **no período de 1 de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017.**

À consideração superior.

Mafra, 24 de novembro de 2016

A Assistente Técnica,

Maria João Paulino

Maria João Paulino

Fao ao exposto, propõe-se que o assunto seja submetido à reunião do Executivo Municipal.

A Técnica Superior  
Rita Cosme  
À Consideração Superior

  
24/11/2016



## Relatório Detalhado da Distribuição EDOC/2016/54144

**Assunto:** Manutenção da redução das taxas municipais em 50% relativas aos Mercados Municipais de 1 de janeiro a 31 de Dezembro de 2017

**Nível:** PÚBLICO

**Estado:** Pendente

### Processos

Código	Assunto	Estado
10.5.44/2016/37	Manutenção da redução das taxas municipais em 50% relativas aos Mercados Municipais, de 1 de janeiro a 31 de Dezembro de 2017	Aberto

### Antecedentes

Não existem elementos

### Registos Associados

Código	Assunto	Observações	Criado em
Interno/2016/16463	Manutenção da redução das taxas municipais em 50% relativas aos Mercados Municipais, até 31 de Dezembro de 2017		17/11/2016 15:56:00

### Conhecimentos

Perfil	Nome	Autor	Data
Utilizador	Ana Viana	Maria Paulino	17/11/2016 16:44:09
Utilizador	Dulce Lourenço	Maria Paulino	17/11/2016 16:44:09
Utilizador	Luis Alcântara	Maria Paulino	17/11/2016 16:44:09
Utilizador	Nuno Soares	Maria Paulino	17/11/2016 16:44:09
Utilizador	Dulce Lourenço	Rita Cosme	17/11/2016 17:33:09

### Lista de Etapas

**Etapa nº:** 1

Categoria de Credenciação:

Nome:

Descrição:

Percurso:

Estado: Enviada

Operações Efectuadas: Enviada em 17/11/2016 às 16:41 por Maria Paulino  
Recuperada em 17/11/2016 às 16:43 por Maria Paulino  
Enviada em 17/11/2016 às 16:44 por Maria Paulino

Interveniente: Maria Paulino

Executante: Maria Paulino

Data de Leitura: 17/11/2016 15:59:49

Envio: 17/11/2016 16:44:09

Assinada: Não

Documentos:

Cópias Para:

Despacho/Informação: Considerando que a Câmara Municipal nas suas reuniões de 13/12/2013 e 27/11/2015 deliberou sobre a redução do pagamento das taxas municipais em 50% relativas aos mercados municipais até 31/12/2015 e 31/12/2016 respetivamente.

Submete-se à consideração superior, se é intenção da Câmara Municipal manter a redução de 50% do pagamento das taxas previstas nos pontos 1.1, 1.2, 2.2, 3.1.2, 3.2.2 e 4.2 do artigo 11.º da Tabela de Taxas do Município de Mafra em vigor, com carácter temporário, no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2017.

**Etapa nº:** 2Categoria de  
Credenciação:

Nome:

Descrição:

Percurso:

Estado: Enviada

Operações Efectuadas: Enviada em 17/11/2016 às 17:34 por Rita Cosme

Interveniente: Rita Cosme

Executante: Rita Cosme

Data de Leitura: 17/11/2016 16:47:37

Envio: 17/11/2016 17:34:11

Assinada: Não

Documentos:	Nome	Assinaturas
	<a href="#">1 2 .pdf</a>	
	<a href="#">1 2.pdf</a>	
	<a href="#">2.5.pdf</a>	

Cópias Para:

Despacho/Informação: Dr.ª Ana,

Considerando que a Câmara Municipal nas suas reuniões de 13/12/2013 e 27/11/2015 deliberou sobre a redução do pagamento das taxas municipais em 50% relativa aos mercados municipais até 31/12/2015 e 31/12/2016, respetivamente, conforme anexo.

Submete-se à consideração superior, se é intenção do executivo municipal manter a redução de 50% do pagamento das taxas previstas nos pontos 1.1, 1.2, 2.2, 3.1.2, 3.2.2 e 4.2 do artigo 11.º da Tabela de Taxas do Município de Mafra em vigor, com carácter temporário, para o período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2017.

À consideração superior.

**Etapa nº:** 3Categoria de  
Credenciação:

Nome:

Descrição:

Percurso:

Estado: Enviada

Operações Efectuadas: Enviada em 18/11/2016 às 11:57 por Ana Viana

Interveniente: Ana Viana

Executante: Ana Viana

Data de Leitura: 18/11/2016 11:47:20

Envio: 18/11/2016 11:57:14

Assinada: Não

Documentos:

Cópias Para:

Despacho/Informação: Exmo Sr Vereador,

Submeto à consideração de V Exa a informação constante da etapa anterior.

40

**Etapa nº:** 4Categoria de  
Credenciação:

Nome:

Descrição:

Percurso:

Estado: Devolvida

Operações Efectuadas: Aceite em 21/11/2016 às 16:51 por Zélia Miranda  
Suspensa em 21/11/2016 às 16:52 por Zélia Miranda , motivo:  
Retomada em 22/11/2016 às 18:34 por Hugo Luís  
em 22/11/2016 às 18:36 por Hugo Luís

Interveniente: Hugo Luis

Executante: Hugo Luis

Data de Leitura: 21/11/2016 16:51:28

Envio: 22/11/2016 18:36:03

Assinada: Não

Documentos:

Cópias Para:

Despacho/Informação: De acordo com o proposto.

Preparar informação para remeter à reunião de Câmara Municipal.

**Etapa nº:** 5Categoria de  
Credenciação:

Nome:

Descrição:

Percurso:

Estado: Devolvida

Operações Efectuadas: em 24/11/2016 às 14:42 por Rita Cosme

Interveniente: Rita Cosme

Executante: Rita Cosme

Data de Leitura: 24/11/2016 14:41:02

Envio: 24/11/2016 14:42:29

Assinada: Não

Documentos:

Cópias Para:

Despacho/Informação: Proceda-se em conformidade com o despacho exarado pelo Sr. Vereador Hugo Luís na etapa anterior.

Solicito que a informação esteja pronta para ser submetida à reunião de Câmara a realizar no próximo dia 9/12/2016.

**Etapa nº:** 6Categoria de  
Credenciação:

Nome:

Descrição:

Percurso:

Estado: Pendente

Interveniente: Maria Paulino



**CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA**

**Departamento de Administração Geral e Finanças**

**Divisão de Gestão Financeira e Património**

**PARECER**

Concordo, proponho que o assunto  
se remeta do  
reunião do Orgão Executivo

2016...12...05

Hfz.

O Vereador,

Concordo com a prestação  
de informação.

5...12...2016

A Diretora de Departamento, *Araceli*.

Concordo com a informação.  
Submeto à consideração superior.

05...12...2016

A Chefe de Divisão,

*[Signature]*

**DESPACHO**

*[Signature]*

05...12...16

O Presidente da Câmara,

*[Signature]*

(Hélder Sousa Silva)

**INFORMAÇÃO Interno/2016/17341**

**ASSUNTO:** REALIZAÇÃO DE FEIRAS PELO MUNICÍPIO DE MAFRA - ANO 2017

- Considerando a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de Janeiro, diploma que aprovou o regime jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio, serviço e restauração (RJACSR), aplicável, designadamente, ao comércio a retalho não sedentário exercido por feirantes e vendedores ambulantes e à atividade de restauração ou de bebidas não sedentária e que procedeu à revogação da Lei n.º 27/2013, de 12 de Abril, diploma que anteriormente estabelecia o regime jurídico a que estava sujeita a atividade de comércio a retalho não sedentária exercida por feirantes e vendedores ambulantes, bem como o regime aplicável às feiras e aos recintos onde as mesmas se realizam;
- Considerando que pelo facto da revogação da Lei n.º 27/2013, de 12 de Abril, que estabelecia que até ao início de cada ano civil, as autarquias deveriam



## CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Departamento de Administração Geral e Finanças

Divisão de Gestão Financeira e Património

aprovar e publicar no respetivo sítio da Internet o seu plano anual de feiras e os locais, públicos ou privados, autorizados a acolher estes eventos, deixou de existir a obrigatoriedade deste procedimento;

- Considerando ainda, que em conformidade com o n.º 1 do artigo 12.º do Regulamento do Comércio a Retalho não Sedentário do Município de Mafra, compete à Câmara Municipal decidir e determinar a periodicidade e os locais onde se realizam as feiras do Município, pelo que tendo a Câmara Municipal a iniciativa e gestão de algumas feiras, **propõe-se a aprovação da realização das seguintes feiras para o ano de 2017**, conforme indicado no quadro *infra*:

Freguesia	Designação	Local	Periodicidade
Mafra	Feira Mensal	Parque Intermodal - Mafra	<b>Mensal</b> 3.º e 5.º domingos <sup>1)</sup>
	Feira Tradicional dos Alhos		<b>Anual</b> 3.º domingo de julho
	Feira Tradicional de Santo André		<b>Anual</b> 30 de novembro e 1 de dezembro <sup>2)</sup>
	Feira de artesanato e de produtos regionais	Frente ao Palácio Nacional de Mafra	<b>Mensal</b> 1.º Fim-de-semana de cada mês (De abril a setembro)

**CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA****Departamento de Administração Geral e Finanças****Divisão de Gestão Financeira e Património**

- 1) No ano de 2017, realizar-se-ão mais 5 (cinco) feiras, nos dias 29/01, 30/04, 30/07, 29/10 e 31/12.
- 2) No dia 1/12 realizar-se-á simultaneamente a Feira Mensal de Mafra.

À Consideração Superior.

A Técnica Superior

Rita Cosme



**CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA**

**Departamento de Administração Geral e Finanças**

**Divisão de Gestão Financeira e Património**

**PARECER**

Concordo. Propõe-se para o assunto  
se submetido à reunião  
do Órgão Executivo.

2016./12./05.

O Vereador,

**DESPACHO**

A reunião

concordo com a presente  
fundamentação.

5, 12, 2016

A Diretora de Departamento,

05, 12, 16

O Presidente da Câmara,

Concordo.

Propõe-se que o assunto seja submetido ao Órgão  
Executivo e Deliberativo, para autorização prévia.

À consideração superior.

05, 12, 2016

A Chefe de Divisão

  
(Helder Sousa Silva)

**INFORMAÇÃO Interno/2016/17294**

**ASSUNTO:** Autorização Prévia no âmbito da Lei dos Compromissos

Considerando o disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, que foi regulamentada pelo Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, que estabelece o regime aplicável à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas, a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA**

**Departamento de Administração Geral e Finanças**

**Divisão de Gestão Financeira e Património**

parcerias público-privadas, está sujeita a autorização prévia da Assembleia Municipal.

Face ao exposto, propõe-se a submissão do mapa anexo, da presente informação, a deliberação do Executivo Municipal, tendo em vista a posterior aprovação da Assembleia Municipal dos compromissos plurianuais em apreço.

À Consideração Superior,

A Técnica Superior

*Marta Lemos*

(Marta Lemos)



Designação	Prazo Contratual	Valor Estimado Total (Com IVA)	Valor Estimado por Ano			
			2016	2017	2018	2019
Fornecimento de Ortofotomapas à escala 1:5.000 para o Concelho de Mafra	2 anos	10 938,80	3 281,64	7 657,16		
Aquisição DVD Natal	1 ano	12 300,00	7 380,00	4 920,00		
Aquisição de serviços para execução de uma Escultura	1 ano	31 980,00	15 990,00	15 990,00		
Produtos de Higiene e limpeza, Utensílios, Papel e Sacos	1 ano	35 000,00			35 000,00	
Prestação de serviço para controlo de pragas e baratas nos Mercados Municipais, Parque de Santa Marta e vilas da Ericeira, Malveira e Mafra	1 ano	7 011,00		7 011,00		
Prestação de Serviços para a Manutenção dos Órgãos Históricos	3 anos	36 900,00	12 300,00	12 300,00	12 300,00	
<b>Total</b>		134 129,80	38 951,64	47 878,16	47 300,00	

**Nota:** Os valores supramencionados incluem IVA à taxa legal em vigor

A Chefe de Divisão  
Verificado por: *Dulce*  
Dulce Lourenço

Data: 05/12/2016

**CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA**

Departamento de Desenvolvimento Socioeconómico

Divisão de Turismo, Cultura e Desporto

**PARECER**

Concordo.  
A consideração do Excmo. Senhor  
Presidente.

05/12/2016

O(A) Vereador(a),

Concordo. Proponho que o  
assunto seja objecto de  
deliberações pelo órgão  
executivo.

02/12/2016

O(A) Diretor(a) de Departamento,

Concordo com a proposta apresentada.  
Para despacho superior.

02/12/2016

O(A) Chefe de Divisão

**DESPACHO**

À reunião

05/12/16

O Presidente da Câmara,

(Hélder Sousa Silva)

**INFORMAÇÃO Interno/2016/17278**

**ASSUNTO:** Proposta de Regulamento do Conselho Municipal de Gestão da Reserva Mundial de Surf da Ericeira.

Relativamente ao assunto em epígrafe, deliberou a Câmara Municipal, a 14 de outubro de 2016, aprovar a criação do Conselho Municipal de Gestão da Reserva Mundial de Surf da Ericeira, bem como dar início ao procedimento referente à elaboração do respetivo regulamento.

Nessa sequência, e em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, o início do procedimento de elaboração do "Regulamento do Conselho Municipal de Gestão da Reserva Mundial de Surf da Ericeira" foi publicitado na página de *Internet* desta Câmara Municipal, em 8 de novembro do corrente, através do Edital nº 145/2016, assinado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, a sete de novembro de 2016, do qual consta no



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA**

**Departamento de Desenvolvimento Socioeconómico**

**Divisão de Turismo, Cultura e Desporto**

ponto 4 a forma de constituição de interessados e apresentação de conteúdos para a elaboração do projeto de regulamento, em que " (...) os interessados poderão, querendo constituir-se como tal no procedimento e apresentar, no prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do início do procedimento no sítio institucional da Câmara Municipal de Mafra, as suas sugestões (...)".

Findo o prazo acima referido a 22 de novembro do corrente, não foram rececionados quaisquer contributos ou sugestões.

Face ao exposto, constatando-se que decorrido o prazo de 10 dias úteis, concedido aos interessados, para efeitos do disposto no artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, através do Edital n.º 145/2016, assinado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, a sete de novembro de 2016, publicitado na página de *Internet* desta Câmara Municipal, em 8 de novembro do corrente, para que se constituíssem como tal no procedimento de elaboração do Regulamento mencionado, não foi apresentada qualquer solicitação de constituição de interessados nesse sentido, nem foram concomitantemente apresentados quaisquer contributos, pese embora a ampla divulgação que foi dada à proposta de elaboração de Regulamento em apreço, tendo-se acautelado, dessa forma, a audiência dos interessados, e não se justificando, ademais, a submissão a consulta pública, por estarmos em presença da criação de um órgão com funções de natureza consultiva, de articulação e de cooperação em matérias de salvaguarda com a paisagem natural protegida da Reserva, pelo que atentas às competências previstas no n.º 7 do artigo 112.º e no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos artigos 2.º, 23.º, n.º1 e n.º 2, alíneas e), f), k) e n) e 33.º, n.º 1, alíneas k) e t) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, propõe-se que a Câmara Municipal de Mafra, após o cumprimento do disposto nos artigos 98.º, 99.º e 100.º do Código do Procedimento Administrativo, concorde com o "Regulamento do Conselho Municipal de Gestão da Reserva Mundial de Surf da Ericeira", em anexo à presente informação, submetendo-o, nos termos e para os efeitos previstos na



**CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA**  
**Departamento de Desenvolvimento Socioeconómico**  
**Divisão de Turismo, Cultura e Desporto**

alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro,  
à aprovação da Assembleia Municipal de Mafra.

Mafra, 2 de dezembro de 2016

A Técnica Superior,

(Susan Costa de Jesus)



## REGULAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE GESTÃO DA RESERVA MUNDIAL DE SURF DA ERICEIRA

---

### **Preâmbulo**

A zona costeira da Ericeira, situada no litoral do Concelho de Mafra, constitui um sistema costeiro de relevante importância biológica, incluindo interessantes aspetos ictiológicos, botânicos e ornitológicos. Suporta uma flora e vegetação características, que se apresentam em bom estado de conservação, integrando espécies endémicas consideradas vulneráveis.

Além desta componente ecológica, a faixa marítima adjacente constitui um valor patrimonial natural que assume extrema relevância para o Concelho de Mafra: a zona da Ericeira é uma referência, em termos nacionais e internacionais, para a prática de desportos de mar, atendendo à qualidade excecional das suas ondas, enquadradas pela beleza da fauna, da flora e das falésias circundantes.

Esta faixa é um dos poucos sítios que consegue reunir, em escassos 13 quilómetros, 22 ondas de qualidade mundial, com diferentes níveis de exigência e de dificuldade, que possibilitam a prática de surf durante quase todo o ano, em diversas condições atmosféricas.

Em 14 de outubro de 2011, todas estas condições excecionais foram objeto de reconhecimento internacional, com a atribuição, à Ericeira, do galardão da organização internacional "Save The Waves Coalition", tornando-se uma "World Surfing Reserve", na altura a segunda reserva mundial e a única na Europa (existem atualmente oito), atendendo à importância da qualidade e consistência das suas ondas, à história e cultura do surf local, à riqueza ambiental da área, bem como à forte mobilização da comunidade em torno dos desportos de mar.



Pelas razões expostas, o Município tem especial interesse na proteção e gestão desta zona, pelo que, estando a mesma sujeita a múltiplos fatores de pressão (desde a emissão de efluentes ao impacto de atividades como a caça, pesca, turismo ou construção), se impõem medidas de conservação e regulação adequadas.

A Reserva Mundial de Surf da Ericeira (RMSE) está em processo de classificação municipal como Área de Paisagem Protegida da Ericeira, nos termos do regime jurídico da conservação da natureza e da biodiversidade (RJCNB), o Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de junho e demais regimes relativos aos instrumentos de gestão territorial e de reabilitação urbana aplicáveis.

Neste contexto, pretende-se que o grupo dos Guardiões da RMSE, constituído pelas principais associações ligadas ao surf na região, possa representar, no Conselho Municipal de Gestão da Reserva Mundial de Surf da Ericeira (a constituir), o espírito da comunidade surfista da nossa RMSE, colaborando ainda na ligação à "Save the Waves Coalition".

O Conselho Municipal de Gestão da Reserva Mundial de Surf da Ericeira visa, assim, constituir-se como uma instância de: I) apoio ao desenvolvimento de planos e projetos municipais de gestão da RMSE; II) articulação entre os vários agentes de dinamização públicos e privados, com incidência nesta área; III) concertação de ações e iniciativas de interesse municipal e acompanhamento da execução de projetos comuns às várias entidades; IV) acompanhamento de processos decisórios, tendentes à salvaguarda da paisagem natural protegida da RMSE, com incidência especial de proteção integral na faixa compreendida entre a zona a Norte de Ribeira D'Ilhas e o limite Norte da RMSE, na ótica da sua sustentabilidade.



Considerando o disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e a alínea g) do n.º 1 do art. 25.º e a alínea ccc) do n.º 1 do art. 33.º, do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em harmonia com a deliberação de Câmara de ... e a deliberação da Assembleia Municipal de ... de ..., fica instituído o Conselho Municipal de Gestão da Reserva Mundial de Surf da Ericeira, que regulará o seu funcionamento nos termos constantes do presente Regulamento.

## **CAPÍTULO I**

### **PRINCÍPIOS GERAIS**

#### **Artigo 1.º**

##### **Natureza**

1. O Conselho Municipal de Gestão da Reserva Mundial de Surf da Ericeira, adiante designado por CMGRMSE, é um órgão com funções de natureza consultiva, de articulação e de cooperação em matérias de salvaguarda relacionadas com a paisagem natural protegida da Reserva.
2. O CMGRMSE funciona como espaço privilegiado de diálogo e análise das temáticas próprias, tendo como vertente impulsionadora a intervenção articulada dos diferentes agentes locais, quer de natureza pública, quer de natureza privada.

#### **Artigo 2.º**

##### **Finalidade**

O CMGRMSE, na ótica da sua sustentabilidade, tem por objetivos:

- a) Apoio ao desenvolvimento de planos e projetos municipais de gestão da Reserva Mundial de Surf da Ericeira, adiante designada RMSE;
- b) Articulação entre os vários agentes de dinamização públicos e privados, com incidência nesta área;
- c) Concertação de ações e iniciativas de interesse municipal e acompanhamento da execução de projetos comuns às várias entidades;



- d) Acompanhamento de processos decisórios, tendentes à salvaguarda da paisagem natural protegida da RMSE.

### **Artigo 3.º**

#### **Órgãos do CMGRMSE**

1. O CMGRMSE, sediado nos Paços do Concelho do Município, é composto por dois órgãos:
  - a) O Conselho Restrito (CR), que constitui o órgão de apoio ao planeamento e ao acompanhamento da situação da RMSE;
  - b) O Conselho Alargado (CA), que constitui o órgão de natureza consultiva da RMSE.
2. A RMSE é gerida pela Câmara Municipal de Mafra, com o apoio do CMGRMSE, sem prejuízo de poderem ser celebrados protocolos de cooperação com outras entidades públicas ou privadas, nomeadamente para a dinamização da respetiva zona costeira.

### **Artigo 4.º**

#### **Limites**

1. Os limites da Reserva Mundial de Surf da Ericeira são os fixados na candidatura da RMSE, que podem ser sintetizados da seguinte forma:
  - a) Norte: Linha perpendicular à costa, definida pelo limite Norte da Praia de S. Lourenço;
  - b) Sul: Linha perpendicular à costa, definida pelo limite Sul da Praia da Empa;
  - c) Este: Limite terrestre da faixa de Proteção Costeira, definida no Plano de Ordenamento da Orla Costeira (POOC) até à ER 247, excetuando os perímetros urbanos;
  - d) Oeste: Limite marítimo definido no Plano Ordenamento do Espaço Marítimo.
2. Podem vir a ser definidos outros limites, por proposta deste Conselho Municipal e deliberação da Câmara Municipal.



### **Artigo 5.º**

#### **Conselho Restrito (CR)**

1. O CR é composto por um presidente e quatro vogais.
2. A presidência do CR é exercida pelo Presidente da Câmara Municipal de Mafra, ou por quem este nomear por despacho.
3. Um dos vogais é nomeado por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Mafra de entre os membros do CMGRMSE, sendo os outros designados, respetivamente, pelo ESC – Ericeira Surf Clube, pela AABC – Associação dos Amigos da Baía dos Coxos e pela Associação SOS – Salvem o Surf.
4. O CR reúne, ordinariamente, uma vez a cada seis meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo presidente, por sua iniciativa ou a solicitação da maioria dos seus membros.
5. O quórum do CR é o da maioria dos seus membros e as deliberações são tomadas por maioria dos votos expressos.

### **Artigo 6.º**

#### **Competências do CR**

1. Compete ao CR, em geral, a salvaguarda dos interesses específicos da RMSE, tendo por base as medidas contidas nos instrumentos de gestão, assim como as normas legais e regulamentares em vigor.
2. Compete, em especial, ao presidente do CR:
  - a) Representar a RMSE;
  - b) Submeter anualmente ao CA um relatório sobre o estado da RMSE;
  - c) Enviar ao CA todos os documentos por si produzidos e que se julguem relevantes para a sustentabilidade da RMSE.
3. Compete, em especial, ao CR:
  - a) Preparar planos, programas e projetos de gestão e valorização da RMSE, submetendo-os à apreciação do CA;
  - b) Contribuir para a preservação do equilíbrio ecológico num contexto de valorização da paisagem, garante da sustentabilidade da RMSE;



- c) Contribuir para a preservação do equilíbrio ecológico num contexto de valorização da paisagem, garante da sustentabilidade da RMSE;
- d) Promover a divulgação do património paisagístico e cultural da RMSE;
- e) Contribuir para a consolidação de uma visão estratégica para aumentar a dignificação da RMSE, no contexto nacional e internacional;
- f) Elaborar propostas de pareceres sobre atos ou atividades condicionados na RMSE, tendo em atenção o plano de ordenamento, submetendo-os à apreciação do CA;
- g) Propor a criação de grupos de trabalho sectoriais para estudar matérias específicas relacionadas com a RMSE.

## **Artigo 7.º**

### **Conselho Alargado (CA)**

1. O CA é constituído pelos representantes de cada uma das seguintes entidades:
  - a) O Presidente da Câmara Municipal, que preside;
  - b) O Vereador responsável pelo Turismo, que assegura a substituição do Presidente, nas suas ausências e impedimentos;
  - c) Um representante dos serviços municipais de Turismo;
  - d) Um representante dos serviços municipais de Ambiente;
  - e) Um representante do ESC – Ericeira Surf Clube;
  - f) Um representante da AABC – Associação dos Amigos da Baía dos Coxos;
  - g) Um representante da Associação SOS – Salvem o Surf;
  - h) Um representante da Junta de Freguesia da Carvoeira;
  - i) Um representante da Junta de Freguesia da Encarnação;
  - j) Um representante da Junta de Freguesias da Ericeira;
  - k) Um representante da Junta de Freguesia de Santo Isidoro;
  - l) Um representante da GIATUL – Atividades Lúdicas, Infraestruturas e Rodovias, E.M., S.A.;
  - m) Um representante da Unidade Local de Saúde;



- n) Um representante da Autoridade Marítima Nacional;
  - o) Um representante das Forças de Segurança do Concelho;
  - p) Um representante da Águas de Lisboa e Vale do Tejo, SA;
  - q) Um representante da APA - Agência Portuguesa do Ambiente;
  - r) Um representante da ABAE – Associação Bandeira Azul da Europa;
  - s) Um representante da Associação de Pescadores da Ericeira;
  - t) Um representante da Associação de Moradores de Ribamar;
  - u) Um representante do Clube Naval da Ericeira;
  - v) Um representante da AHRESP - Associação de Hotelaria, Restauração e Similares de Portugal;
  - w) Um representante do setor de hotelaria;
  - x) Um representante da Associação de Escolas de Surf local
  - y) Um representante do Instituto de Cultura Europeia e Atlântica.
2. O CA reúne, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente, por sua iniciativa ou a solicitação de, pelo menos, um quinto dos seus membros.
3. De acordo com a especificidade das matérias a discutir no CA, pode o presidente deliberar a integração, por convite, de representantes de outras entidades ou personalidades de reconhecido mérito na área de saber em análise.
4. O quórum do CA é o da maioria dos seus membros e as deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos expressos.

### **Artigo 8.º**

#### **Competências do Presidente do CA**

Compete ao Presidente do CA:

- a) Representar o CA e presidir aos seus trabalhos;
- b) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- c) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina nas reuniões;
- d) Assegurar o envio de propostas, pareceres e recomendações emitidas pelo CA para os respetivos destinatários;
- e) Dirigir os convites às entidades para designarem e substituírem os seus representantes no CA;



- f) Assegurar, através de um secretariado, a elaboração das atas das reuniões.

### **Artigo 9.º**

#### **Competências do CA**

Compete ao CA, em geral, a apreciação das atividades desenvolvidas na RMSE e, em especial:

- a) Promover o diálogo e a concertação entre os diversos agentes relacionados com a RMSE;
- b) Pronunciar-se sobre as políticas de gestão da RMSE, bem como sobre a sua execução;
- c) Pronunciar-se sobre as propostas de planos e programas sectoriais de âmbito municipal e, em geral, sobre as propostas que o CR, a Câmara Municipal ou a Assembleia Municipal entenda submeter-lhe;
- d) Elaborar ou apreciar os relatórios científicos e culturais sobre o estado da RMSE;
- e) Elaborar estudos, bem como apresentar propostas ou recomendações, ao CR, à Câmara Municipal ou à Assembleia Municipal, no que diz respeito à valorização da RMSE;
- f) Acompanhar a elaboração e/ou a atualização dos documentos estratégicos, suscetíveis de garantir a adequada sensibilização da comunidade para as boas práticas ambientais na área da RMSE.

### **Artigo 10.º**

#### **Exercício do mandato e funcionamento**

1. Os membros do CMGRMSE consideram-se em exercício de funções logo após a respetiva posse, conferida pelo Presidente da Câmara Municipal;
2. O mandato dos membros do CMGRMSE corresponde ao período de mandato da Câmara Municipal.



## **Artigo 11.º**

### **Representação e perda de mandato**

1. Compete a cada entidade que integra o CMGRMSE a nomeação de um representante, o qual se considera por ela mandatado, podendo a todo o tempo ser substituído.
2. O representante de cada entidade representa-a quer no CA quer no CR.
3. Nos sectores que não têm entidade ou associação constituída, cabe ao Presidente do CA formular convite a quem considere que melhor os representa.
4. Perdem o mandato os membros que:
  - a) Deixem de ser reconhecidos como seus representantes pelas organizações ou entidades que os designaram ou indigitarem, devendo estas dar conhecimento do facto, por escrito, ao Presidente do CA;
  - b) Sejam representantes de organizações ou entidades que deixem de ser participantes no CA;
  - c) Não cumpram os deveres de participação assídua inerentes ao mandato que exercem, faltando injustificadamente a mais de duas reuniões;
  - d) Renunciem ao mandato, por carta dirigida ao Presidente do CA, entregue em mão ou por carta registada com aviso de receção.

## **Artigo 12.º**

### **Direitos e deveres dos membros do CMGRMSE**

1. Os membros do CMGRMSE têm direito:
  - a) A intervenção e a voto, nas reuniões do conselho de que façam parte, em representação das organizações ou entidades pelas quais tenham sido designados;
  - b) A ter acesso a toda a documentação editada pela do CMGRMSE ou por esta recebida.
2. Os membros do CMGRMSE têm o dever de:
  - a) Não faltar às respetivas reuniões, salvo por motivo justificado;



- b) Assegurar e proceder à comunicação da sua substituição, nos termos previstos neste regulamento, quando impossibilitados de comparecer as reuniões;
- c) Cumprir as disposições legais aplicáveis ao CMGRMSE e às do presente Regulamento;
- d) Guardar sigilo em relação a quaisquer atuações, pareceres ou estudos do CMGRMSE.

### **Artigo 13.º**

#### **Disposições aplicáveis**

1. O CMGRMSE rege-se pelo presente Regulamento, bem como pelas diretivas e orientações emanadas pela Câmara Municipal.
2. Os casos omissos ou as dúvidas suscitadas na interpretação do presente regulamento serão resolvidos por deliberação da Câmara Municipal de Mafra.
3. O presente regulamento poderá ser alterado pela Assembleia Municipal, mediante proposta da Câmara Municipal.

### **Artigo 14.º**

#### **Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA**  
**Departamento de Desenvolvimento Socioeconómico**  
**Divisão de Ação Social e Apoio Institucional**

**PARECER**

**DESPACHO**

...../...../.....

O(A) Vereador(a),

Concordo. Proponho que o assunto seja objecto de deliberação pelo órgão executivo.  
05/12/2016

O(A) Diretor(a) de Departamento,

*Alcázar*

Concordo com o proposto.  
30/11/2016

O(A) Chefe de Divisão

*Paulo Ribeiro*

*A reunião*  
05/12/16  
O Presidente da Câmara,  
*Hélder Sousa Silva*  
(Hélder Sousa Silva)

**INFORMAÇÃO Interno/2016/17241**

**ASSUNTO:** Projeto "Desafio Gulbenkian - Não à Diabetes!" - proposta de adesão

Em 2014 a Associação Protetora dos Diabéticos de Portugal (APDP) desenvolveu, em parceria com a Sociedade Portuguesa de Diabetologia, a Fundação Calouste Gulbenkian e o Programa Nacional para a Diabetes/Direção Geral da Saúde, um projeto na área da intervenção para a saúde denominado "Portugal sem Diabetes", que incluiu a elaboração de programas de prevenção da Diabetes Tipo 2.

Como forma de preparar os profissionais de intervenção próximos das populações a APDP realizou um curso, designadamente "Formação de Gestores de Prevenção da Diabetes", no qual participaram dois representantes do Município de Mafra.

Na sequência desta formação foi constituído o projeto Mafra Azul - Prevenindo a Diabetes, com o objetivo de promover estilos de vida saudável junto da população do Concelho, como forma de prevenir o desenvolvimento da Diabetes através da identificação de pelo menos um recurso promotor de atividade física, em cada uma



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA**

### **Departamento de Desenvolvimento Socioeconómico**

#### **Divisão de Ação Social e Apoio Institucional**

das 11 Freguesias/União de Freguesia do concelho, ao longo de um ano, envolvendo cada Junta de Freguesia/União de Freguesias e os profissionais de saúde (médico e/ou enfermeiro) da Unidade de Saúde da área geográfica de influência; informando a população residente das atividades físicas existentes na sua zona; e dinamizando essas atividades com o apoio de cada Junta de Freguesia/União de Freguesias.

Nesta segunda fase e tendo também como parceiro o Ministério da Saúde, pretende-se promover uma articulação mais estreita entre os Centros de Saúde e os Municípios.

No presente ano e no seguimento da participação do Município de Mafra na formação de gestores de prevenção da diabetes, a APDP convida a formalizar todo o trabalho já realizado no Município no âmbito da iniciativa Mafra Azul – Prevenindo a Diabetes, através do preenchimento de uma ficha de adesão formal ao projeto Desafio Gulbenkian “Não à Diabetes!”.

A adesão formal ao projeto faz-se através da subscrição do protocolo junto da Associação Nacional dos Municípios Portugueses, entidade parceira responsável pela articulação com os municípios.

Considerando que nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação atual, cabe à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para promoção da saúde e prevenção das doenças;

Propõe-se a adesão formal do Município ao projeto Desafio Gulbenkian “Não à Diabetes!”, através da Associação Nacional de Municípios Portugueses, mediante preenchimento da ficha de adesão cuja minuta se anexa à presente Informação.

Mafra, 29 de novembro de 2016

A Coordenadora do Gabinete de Apoio Institucional

(Paula Santos)

Exmo(a). Senhor(a)  
Presidente da Câmara Municipal

Lisboa, 18 de maio de 2016

Assunto: Projeto "Não à Diabetes! Desafio Gulbenkian"

No seguimento da participação do seu Município na formação de gestores de prevenção da diabetes dinamizada pela Associação Protectora dos Diabéticos de Portugal (APDP), vimos solicitar a adesão formal do vosso Município ao projeto "Não à Diabetes! Desafio Gulbenkian".

A adesão formal ao projeto faz-se através da subscrição do protocolo junto da Associação Nacional dos Municípios Portugueses (ANMP), entidade parceira responsável pela articulação com os municípios. A subscrição é feita online através do website da ANMP:

- [www.anmp.pt](http://www.anmp.pt) → protocolos (ANMP/FCG Não à Diabetes)

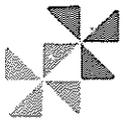
Para esclarecimentos adicionais sobre a adesão, o Município deverá comunicar com a ANMP através do endereço electrónico [asalvaterra@anmp.pt](mailto:asalvaterra@anmp.pt).

Com os melhores cumprimentos,

Presidente da Associação Protectora dos Diabéticos de Portugal



Luis Gardete Correia



## PROTOCOLO ENTRE A ANMP E A FUNDAÇÃO CALOUSTE GULBENKIAN

### DESAFIO GULBENKIAN “NÃO À DIABETES

FICHA DE ADESÃO	
Município:	
Responsável pelo acompanhamento Técnico:	
Nome:	
Serviço:	
Morada:	
Contactos:	Telefone:
	e-mail:

Assinatura do Presidente da Câmara: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_\_

Esta ficha de adesão, depois de preenchida de **forma legível** e devidamente assinada deverá ser submetida on-line em [www.anmp.pt](http://www.anmp.pt), separador protocolos.



**PROTOCOLO ENTRE A FUNDAÇÃO CALOUSTE GULBENKIAN<sup>EA</sup>  
ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS PORTUGUESES**

**DESAFIO GULBENKIAN NÃO À DIABETES!**

Entre a

FUNDAÇÃO CALOUSTE GULBENKIAN, pessoa coletiva de direito privado e de utilidade pública, com sede na Av. de Berna, 45-A, 1067-001 Lisboa, Pessoa Coletiva n.º 500 745 684, cujos estatutos foram aprovados pelo Decreto-Lei n.º 40690, de 18 de Julho de 1956, neste ato representada pela Administradora Isabel Mota, doravante designada por FUNDAÇÃO,

e a

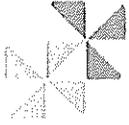
ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS PORTUGUESES, com Sede na Avenida Marnoco e Sousa, nº 52, em Coimbra, neste ato representada pelo Presidente do Conselho Diretivo, Manuel Machado, adiante designada abreviadamente por ANMP,

em conjunto designadas por "Partes",

Considerando:

- a) Que a diabetes é hoje considerada pela Organização Mundial de Saúde como pandemia do Século XXI, com previsões de poder atingir, nos próximos 20 anos, mais de 20% da população mundial.
- b) Que existem em Portugal mais de 1 milhão de pessoas com diabetes e 2 milhões com pré-diabetes.
- c) Que a FUNDAÇÃO e a ANMP reconhecem a importância para o País dos objetivos para a Diabetes identificados no Relatório "Um Futuro para a Saúde – Todos Temos Um Papel a Desempenhar", e cuja abordagem será concretizada através do Desafio Gulbenkian "Não à Diabetes!".
- d) Que o Desafio Gulbenkian "Não à Diabetes!" tem como objetivos principais:
  - Prevenir – Evitar que 50 mil indivíduos com elevado risco (pré-diabéticos) desenvolvam a doença no prazo de 5 anos, intervindo através de um plano de prevenção dirigido à promoção da saúde e da adoção de estilos de vida saudáveis (alimentação e exercício físico)
  - Identificar – Identificar, no mesmo período de 5 anos, 50 mil diabéticos que desconhecem ser portadores da doença, promovendo a sua inclusão no Sistema Nacional de Saúde, com isso





ASSOCIAÇÃO NACIONAL  
MUNICÍPIOS  
PORTUGUESES



FUNDAÇÃO  
CALOUSTE  
GULBENKIAN

promovendo o apropriado controlo e acompanhamento das manifestações da doença e reduzindo as suas complicações.

- e) Que o Desafio Gulbenkian "Não à Diabetes!":
- É um projeto que visa um âmbito nacional, pretendendo, no termo da intervenção, ter envolvido 160 municípios, que representam cerca de 80% do total da população adulta.
  - Pretende rastrear 25% do total de população adulta (20-79 anos) de cada Município participante, com identificação dos indivíduos potencialmente diabéticos e pré-diabéticos, através da aplicação do questionário de diagnóstico FINDRISK (em suporte digital ou papel), e encaminhando-os para o Centro de Saúde onde se encontram inscritos, para confirmação laboratorial e para iniciarem programas específicos de educação para a saúde ou de tratamento, consoante o caso.
- f) Que a ANMP assume papel preponderante de representante dos municípios portugueses seus associados perante organizações nacionais e internacionais, desenvolvendo estreitos laços de cooperação em matérias de relevante interesse para o Poder Local e para as populações que este representa.
- g) Que a proximidade dos municípios às populações e às unidades de saúde permitirá desenvolver programas conjuntos e integrados nas áreas da promoção da saúde, de estilos de vida saudáveis e de prevenção da diabetes, com um maior envolvimento dos parceiros locais.

É acordado e livremente estabelecido o presente Protocolo, que fica a reger-se pelas cláusulas seguintes:

#### Cláusula Primeira

(objetivo)

O presente Protocolo tem por objetivo criar as condições para uma adequada divulgação do projeto Desafio Gulbenkian "Não à Diabetes!" junto dos municípios e, através destes, junto das populações.

#### Cláusula Segunda

(obrigações da ANMP)

1. A ANMP compromete-se a divulgar, junto dos seus associados, os objetivos do presente Protocolo, bem como os termos e condições nele previstos, e a sensibilizar os municípios para aderirem às iniciativas identificadas em anexo, no âmbito projeto referido na cláusula primeira do presente Protocolo.



2. A ANMP compromete-se a enviar à Fundação, até ao dia 30 de cada mês, a lista dos municípios que deliberaram aderir ao Desafio Gulbenkian "Não à Diabetes!" com indicação do responsável local pelo acompanhamento do processo e respetivos contactos.
3. A ANMP compromete-se a tudo fazer, no âmbito das suas competências, para que, no seu termo, o projeto envolva cerca de 160 municípios ou cubra, aproximadamente, 1.600.000 pessoas com uma distribuição geográfica o mais homogénea possível.
4. A ANMP compromete-se a publicitar através dos seus habituais canais de comunicação o projeto Desafio Gulbenkian "Não à Diabetes!".

#### Cláusula Terceira

(obrigações da Fundação)

1. A Fundação coordenará todo o projeto, nomeadamente articulando os parceiros aderentes, públicos e privados entre si e com a Associação Protetora dos Diabéticos de Portugal (APDP), organização que está na base da conceção do modelo de intervenção e será o parceiro da sua implementação, para tal recebendo o financiamento acordado com a Fundação.

#### Cláusula Quarta

(acompanhamento)

1. O acompanhamento operacional da implementação do presente Protocolo é assegurado pela Secretaria Geral da ANMP.
2. Para melhor identificação com o carácter nacional do projeto, a ANMP far-se-á representar na Comissão de Parceiros do projeto Desafio Gulbenkian "Não à Diabetes!", indicando para o efeito um Presidente da Câmara Municipal.

#### Cláusula Quinta

(duração)

O presente Protocolo vigora pelo período de um ano a partir da data da sua assinatura, considerando-se automática e sucessivamente renovado por igual período de tempo, se não for denunciado pelas Partes até ao dia 30 de cada ano.



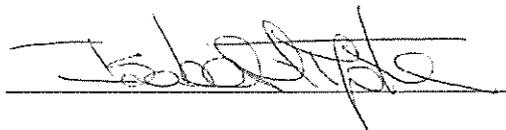
O Presidente do Conselho Diretivo da ANMP



---

(Manuel Machado)

Pelo Conselho de Administração da Fundação



---

(Isabel Mota)

Coimbra, 7 de setembro de 2015



**PROTOCOLO ENTRE A FUNDAÇÃO CALOUSTE GULBENKIAN<sup>EA</sup>**  
**ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS PORTUGUESES**

**DESAFIO GULBENKIAN “NÃO À DIABETES!”**  
**ANEXO | COMPROMISSO DOS MUNICÍPIOS**

Ao aderir ao projeto **DESAFIO GULBENKIAN “NÃO À DIABETES!”** o município, no âmbito das suas competências, compromete-se:

- 1) A nomear o gestor de prevenção da diabetes (GPD) e a disponibilizar recursos necessários à concretização das tarefas atribuídas.
  - O GPD será o elemento central na coordenação daquelas tarefas e articular-se-á com o Coordenador Operacional da Diabetes (APDP) para monitorização periódica das mesmas.
- 2) A estabelecer protocolos de cooperação com as instituições locais de saúde, que assegurem uma adequada articulação funcional das estruturas autárquicas com as da saúde.
- 3) A elaborar a carta de equipamentos existentes no município, que possam ser úteis para os projetos de alteração comportamental e mudanças de estilos de vida.
- 4) A elaborar a lista de empresas, IPPS e farmácias que possam ser usadas como “porta de entrada” dos doentes no que respeita ao preenchimento dos questionários FINDRISK.
- 5) A ajudar a estabelecer um plano de comunicação local e de sensibilização da população-alvo residente no município.
- 6) A concretizar outras iniciativas, no âmbito das suas competências, que concorram para os objetivos do projeto.





## CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Departamento de Desenvolvimento Socioeconómico

Divisão de Ação Social e Apoio Institucional

PARECER

DESPACHO

...../...../.....

O(A) Vereador(a),

*Concordo.*

*A consideração superior a designação da Técnica Superior. O assunto deverá ser objecto de delib. 05./12./2016 brachos pelo órgão executivo.*

O(A) Diretor(a) de Departamento,

*U. Afzabel*

...../...../.....

O(A) Chefe de Divisão

*A reunião*

*05./12./16*

O Presidente da Câmara,

*[Handwritten signature]*  
(Hélder Sousa Silva)

### INFORMAÇÃO Interno/2016/17361

**ASSUNTO:** Designação de representante do Município na Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Mafra

Dispõe a alínea a) do art.º 17.º da Lei n.º 147/99, de 1 de setembro, Lei de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo, na sua redação atual, que a Comissão Alargada de proteção de crianças e jovens é composta, entre outros, por "(...) um representante do Município, a indicar pela Câmara Municipal(...)", e, por inerência, de acordo com o n.º 2 do art.º 20.º do mesmo diploma, da Comissão Restrita.

Aproximando-se as eleições para o mandato 2016/2019 da Comissão de Protecção de Crianças e Jovens de Mafra, designadamente agendada para 14 de dezembro corrente, em sede própria para o efeito, constitui compromisso e imperativo legal, conforme acima referido, que seja indicado pela Câmara Municipal, um elemento do Município para assegurar a mencionada representação.

*anexo XI*



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA**

**Departamento de Desenvolvimento Socioeconómico**

**Divisão de Ação Social e Apoio Institucional**

Considerando a assunção desta representação pela Técnica Superior Paula Santos, desde maio de 2015, em regime de substituição da Técnica Superior Vanda Brás, por ausência prolongada da mesma, propõe-se nesta data, como representante do Município na Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Mafra, nas modalidades Alargada e Restrita, a Técnica Superior Paula Santos.

Mafra, 29 de novembro de 2016,

A Chefe de Divisão de Ação Social e Apoio Institucional,

(Paula Duarte Ribeiro)

Exmo. Senhor Presidente da C. M. M.

Eng.º Hélder S. Silva

Sua referência

Sua Comunicação de

Nossa Referência  
Ofic. 1208/2016

DATA  
24/11/2016

Assunto: Designação do Técnico para a Comissão

Exmo.(a) . Senhor(a)

Venho pelo presente agradecer toda a vossa colaboração e participação nesta CPCJ.

De forma a cumprir a Lei e em simultâneo acautelar a continuidade do trabalho desta Comissão de Mafra, em ordem à promoção dos direitos e à protecção da criança e do jovem em perigo, venho solicitar a V/ Exa. a nomeação ou renomeação do elemento para esta Comissão, bem como a modalidade a integrar (alargada e restrita).

Decerto que cada um de nós considera que, a promoção dos direitos e a protecção das crianças e jovens em perigo do concelho de Mafra é uma responsabilidade que pertence a todos, sendo que cada vez mais acreditamos que a quebra de ciclos viciosos da disfuncionalidade das famílias, que geram situações de perigo para as suas crianças/jovens, só será possível com a continuidade e intensificação do adequado investimento nesta área, o que exige, também um grande trabalho em rede.

Certa da V.ª disponibilidade e empenho, agradeço resposta, até ao próximo dia 12 de Dezembro do corrente ano.

Encontro-me inteiramente ao dispor para prestar os esclarecimentos considerados necessários,

Com os melhores cumprimentos,

A Presidente da CPCJ Mafra

*Maria Manuel Oliveira*

(Maria Manuel Oliveira)



**CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA**

**Departamento de Desenvolvimento Socioeconómico**

**Divisão de Educação e Juventude**

**PARECER**

Concordo - A consideração do  
exec. J. local. Procede.

..05./..12./..2016

O(A) Vereador(a),

Concordo. Proponho que  
o assunto seja objecto de  
deliberações pelo órgão  
executivo.

..05./..12./..2016

O(A) Diretor(a) de Departamento,

Concordo com a Inf. sup.

..05./..12./..2016

O(A) Chefe de Divisão

**DESPACHO**

A reunião

05./12./16

O Presidente da Câmara,

(Hélder Sousa Silva)

**INFORMAÇÃO Interno/2016/17360**

**ASSUNTO:** Atribuição de Bolsas de Estudo no Domínio da Música – ano letivo 2016/2017

No âmbito da atribuição de bolsas de estudo no domínio da música e em aditamento à informação interna 2016/15799, a qual foi objeto de deliberação da Câmara Municipal, na sua reunião realizada em 28 de outubro, informa-se que, no exercício do direito de audiência prévia, o bolseiro João Henrique Santos Escola manifestou discordância quanto à intenção da comparticipação a ser atribuída, pelo que o júri reuniu e tomando conhecimento dos fundamentos apresentados pela encarregada de educação, reanalisou as ponderações atribuídas nos critérios de seleção, bem como os rendimentos do agregado familiar, concluindo que os valores apresentados pelo mesmo eram insuficientes para proceder alterações das ponderações atribuídas, em concreto à do fator "situação económica do agregado familiar".

anexo XII



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA**

**Departamento de Desenvolvimento Socioeconómico**

**Divisão de Educação e Juventude**

Nestes termos, deliberou o júri manter a intenção de atribuir, ao candidato João Henrique Santos Escola, uma bolsa de estudo no domínio da música, correspondendo a uma comparticipação de 25% e para a frequência do curso básico de ensino da música, no instrumento de Trompa.

Face ao exposto e em aditamento à deliberação atrás referida, propõe-se que a que a Câmara Municipal delibere, nos termos do n.º 1 artigo 1.º e 8.º, ambos do *Regulamento para Atribuição de Bolsas de Estudo no Domínio da Música do Município de Mafra*, para o ano letivo 2016/2017, aprovar a atribuição da bolsa de estudo, no valor de 371,25€, a João Henrique Santos Escola.

À Consideração Superior

Mafra, 05 de dezembro de 2016

A Técnica Superior

(Isabel Ramalhete)

INFORMAÇÃO DE CABIMENTO N.º 1826  
ORÇAMENTO

Orçamento para o ano de 2016

C. O. Cap. 0102	CÂMARA MUNICIPAL	
C. F. 2.5.1. 12	Cultura	
C. E. 040802	FAMÍLIAS Outras	
1	Orçamento Inicial	40.000,00
2	Reforços / Anulações	30.000,00
3 = 1 + -2	Orçamento Corrigido	70.000,00
4	Despesas Pagas	16.985,00
5	Encargos Assumidos (a)	21.775,00
6 = 3 - 4 - 5	Saldo Disponível	31.240,00
7	Despesa Emergente, que fica cativa (b)	20.000,00
8 = 6 - 7	Saldo Residual	11.240,00

2016/06/21 (c)

CABIMENTO PRÉVIO PARA: "ATRIBUIÇÃO DE BOLSA DE ESTUDO NO DOMÍNIO DA MÚSICA".

DULCE MARIA DUARTE LOURENÇO  
2016.06.21 17:37:48 +01'00'

(d)

(e)

(f)

- (a) - Independentemente da gerência em que o foram, desde que o seu pagamento seja devido neste ano  
 (b) - Despesa a cabimentar  
 (c) - Data  
 (d) - Identificação funcional  
 (e) - Assinatura  
 (f) - Nome

**CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA**

Departamento de Desenvolvimento Socioeconómico

**PARECER**

Concordo.  
A encerramento do ~~caso~~ ~~seu~~ ~~seu~~  
Presidência.

05/12/2016

O(A) Vereador(a),

...../...../.....

O(A) Diretor(a) de Departamento,

...../...../.....

O(A) Chefe de Divisão

**DESPACHO**

A reunião

05/12/16

O Presidente da Câmara,

(Hélder Sousa Silva)

**INFORMAÇÃO Interno/2016/17389**

**ASSUNTO:** Associação Portuguesa de Cidades e de Vilas Cerâmicas – AptCC – Participação do Município.

Em aditamento à deliberação da Câmara Municipal, tomada na sua reunião realizada no passado dia 11 de novembro, relativa à participação do Município de Mafra como associado fundador na Associação Portuguesa de Cidades e de Vilas Cerâmicas – AptCC, considerando que:

- O Município de Óbidos, nesta oportunidade, não reúne condições para se integrar como associado fundador da referida associação;
- O Município da Batalha demonstrou grande interesse em integrar o conjunto de membros fundadores da mesma associação, tendo desenvolvido as diligências necessárias, em tempo, para o efeito;

anexo XIII



## CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

### Departamento de Desenvolvimento Socioeconómico

Propõe-se a alteração da proposta de estatutos da Associação Portuguesa de Cidades e de Vilas Cerâmicas – AptCC, na sua alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º, em que onde se lê:

*"1. São associados fundadores:*

*a) Os Municípios de Alcobaça, Aveiro, Barcelos, Caldas da Rainha, Ílhavo, Mafra, Montemor-o-Novo, Óbidos, Redondo, Reguengos de Monsaraz, Tondela, Viana do Alentejo, Viana do Castelo e Vila Nova de Poiares."*

deverá ler-se:

*"1. São associados fundadores:*

*a) Os Municípios de Alcobaça, Aveiro, Barcelos, Batalha, Caldas da Rainha, Ílhavo, Mafra, Montemor-o-Novo, Redondo, Reguengos de Monsaraz, Tondela, Viana do Alentejo, Viana do Castelo e Vila Nova de Poiares."*

Propõe-se ainda, a alteração nos estudos técnicos, nas partes correspondentes à substituição ora referida.

O assunto deverá ser presente em reunião do órgão executivo por forma a que os estudos técnicos e os estatutos da associação estejam em conformidade com o pretendido pelos Municípios associados fundadores.

Mafra, 05 de dezembro de 2016.

A Diretora de Departamento

(Ana Isabel Martins)

## Associação Portuguesa de Cidades e Vilas de Cerâmica (AptCC)

### ESTATUTOS

#### CAPÍTULO I PARTE GERAL

##### Artigo 1º Constituição

A *Associação Portuguesa de Cidades e Vilas de Cerâmica*, adiante designada por *AptCC*, é uma associação sem fins lucrativos constituída por Municípios e outras entidades e reger-se-á pelos presentes estatutos e pelas disposições legais aplicáveis.

##### Artigo 2º Composição

1. São associados fundadores:
  - a) Os Municípios de Alcobaça, Aveiro, Barcelos, Batalha, Caldas da Rainha, Ílhavo, Mafra, Montemor-o-Novo, Redondo, Reguengos de Monsaraz, Tondela, Viana do Alentejo, Viana do Castelo e Vila Nova de Poiares.
2. Poderão aderir à Associação e adquirir a qualidade de associados não fundadores ou honorários, outros município e entidades, que possuam interesse na valorização patrimonial e promoção da atividade cerâmica portuguesa nas suas mais diversas manifestações e vertentes.

##### Artigo 3º Denominação

A Associação adota a designação de *Associação Portuguesa de Cidades e Vilas de Cerâmica*.

##### Artigo 4º Sede

1. A Associação tem âmbito nacional e sede no Centro de Artes, em Caldas da Rainha.
2. A Associação poderá criar delegações, secções ou quaisquer formas de representação em diferentes localidades situadas nas áreas dos municípios associados mediante deliberação da Assembleia Geral, sob proposta da Direção.

## Artigo 5º

### Objeto

1. A *Associação Portuguesa de Cidades e Vilas de Cerâmica* é uma associação que se rege, nos termos da lei geral, tendo por fim a realização de interesse específicos, comuns aos membros que a integram, sem fins lucrativos e independente de qualquer outra associação.
2. A *Associação Portuguesa de Cidades e Vilas de Cerâmica* manterá relações de cooperação e colaboração com outras associações nacionais e estrangeiras que tenham objetivos semelhantes.
3. Sem prejuízo da atribuição de outros objetivos posteriores, a *Associação Portuguesa de Cidades e Vilas de Cerâmica*, prossegue os seguintes fins:
  - a) A defesa, a valorização e a divulgação do património cultural e histórico cerâmico;
  - b) O intercâmbio de experiências entre os associados, nomeadamente ao nível da conservação do património;
  - c) O estabelecimento de parcerias entre cidades e vilas com vínculos tradicionais à cerâmica seja do tipo produtivo, cultural ou de outro âmbito;
  - d) A promoção da criação artística e a difusão da cerâmica tradicional e contemporânea;
  - e) A planificação e o desenvolvimento de uma política de divulgação e de comercialização da oferta cerâmica nos diversos centros de produção em território nacional;
  - f) O incentivo de relações de cooperação e intercâmbios entre municípios associados que partilhem de realidades próximas, bem como com outras entidades particularmente relacionadas com a produção e a comercialização da cerâmica;
  - g) O incremento de programas de formação dentro da atividade cerâmica, tanto de carácter produtivo como cultural, garantindo a continuidade do sector nas áreas municipais aderentes à AptCC;
  - h) Impulsionar e facilitar, desde as instituições e administrações locais às europeias, nos mais diversos níveis, as iniciativas que se mostrem pertinentes para o desenvolvimento da competitividade da atividade cerâmica;
  - i) Promover a consciencialização de empresários e das comunidades locais para a importância histórica e patrimonial da cerâmica, seja na vertente artesanal como industrial;
  - j) Evidenciar o potencial da sustentabilidade económica e social das cidades e vilas associadas a partir da cerâmica, que passa pela manutenção da tradição aliada à inovação;
  - k) Tomar em conta qualquer outra finalidade, que se enquadre na natureza intrínseca e nos interesses das cidades e vilas associadas, desde que acordado pela Assembleia da AptCC.
4. Para assegurar a realização do seu objeto a *Associação Portuguesa de Cidades e Vilas de Cerâmica* poderá, nos termos da legislação aplicável:
  - a) Estabelecer estruturas organizacionais;

- b) Facilitar o intercâmbio de informação e experiências sobre temas relacionados com as cidades e as vilas de cerâmica;
  - c) Criar uma rede de cidades e vilas de cerâmica com relevância para a sua promoção cultural, histórica, patrimonial, económica e turística dos Municípios associados;
  - d) Constituir um serviço de assessoria e assistência técnica para os seus associados;
  - e) Organizar e participar em reuniões, seminários e congressos, mostras e outros eventos;
  - f) Promover publicações em matérias próprias da sua competência;
  - g) Promover a pesquisa e comercialização de produtos turísticos e culturais relacionados com a *Associação Portuguesa de Cidades e Vilas de Cerâmica*;
  - h) Impulsionar a investigação científica própria, e mediante a participação de outras entidades e organismos;
  - i) Promover a criação de produtos e soluções inovadoras, nomeadamente de cariz tecnológico, que contribuam para o desenvolvimento do conceito das Cidades e Vilas de Cerâmica, enquanto eventual destino turístico de excelência.
5. No âmbito dos objetivos a prosseguir, enunciados nos números anteriores, a Associação poderá candidatar-se a fundos comunitários, a programas de financiamento extra comunitários, bem como a iniciativas mecenáticas, de forma a financiar projetos desenvolvidos no âmbito da sua missão.

#### **Artigo 6º**

##### **Duração**

*A Associação Portuguesa de Cidades e Vilas de Cerâmica* é constituída por tempo indeterminado.

#### **Artigo 7º**

##### **Categorias de associados**

1. A *Associação Portuguesa de Cidades e Vilas de Cerâmica* estabelece três categorias de associados, conforme o nº 2º do Artº 2: Municípios Fundadores (MF), Municípios Associados (MA) e Associados Honorários (AH).

- a) Municípios Fundadores: Fazem parte desta entidade todos os municípios membros da administração local, signatários, presentes na fundação da Associação, em cujos territórios a cerâmica assuma um relevo especial, tanto como atividade produtiva, cultural ou comercial.
- b) Municípios Associados: Todos os municípios aderentes posteriormente à constituição da Associação, em cujo território, a cerâmica seja igualmente, uma atividade expressiva.
- c) Associados Honorários: entidades públicas, privadas ou individuais, de reconhecido mérito, académico e/ou profissional, pelo seu contributo prestado ao desenvolvimento e à valorização da atividade cerâmica. Os Associados Honorários estão isentos do pagamento de quotas e assiste-lhes o direito de participação nas atividades e eventos públicos promovidos pela Associação, serem convidados para tomar parte em assembleias gerais, com direito a intervenção, embora sem voto. Em nenhum caso poderão ser eleitos como membros dos órgãos sociais.

## Artigo 8º

### Condições de admissão dos Associados

1. A admissão dos Associados como MA depende do pedido do interessado, formulado por escrito, do qual conste uma declaração de aceitação, sem reservas, dos estatutos ou de convite endereçado pela Associação.
2. A admissão de AH poderá ocorrer por proposta dos respetivos municípios.
3. O pedido de adesão deverá ser enviado ao Presidente da Associação que remete ao Conselho Consultivo para emissão de parecer, que aferirá da pertinência do pedido de admissão.
4. Colhido o parecer do Conselho Consultivo, o pedido de admissão será remetido pela Direção à Assembleia Geral que deliberará, sendo para o efeito necessária a presença de dois terços dos membros que compõem a assembleia.
5. É condição de admissão de novos associados a aceitação plena, por parte dos mesmos, dos compromissos e obrigações estabelecidos pela Associação.
6. Podem integrar a Associação os municípios, que cumpram os requisitos mínimos referidos no n.º anterior, bem como promovam uma ou mais das seguintes condições:
  - a) A existência de argumento histórico;
  - b) A sustentabilidade da *Associação Portuguesa de Cidades e Vilas de Cerâmica*;
  - c) A capacidade técnica e organizativa da Associação;
  - d) A excelência do trabalho de pesquisa, investimento e notória vontade institucional;
  - e) Fomentar a criação de museus, centros de interpretação ou outras estruturas análogas dedicadas ao aprofundamento do conhecimento, da conservação e da difusão do património cerâmico no seu espectro mais amplo: bens móveis e imóveis, olarias, figurado popular, etc.

## Artigo 9º

### Direitos dos Associados

1. Constituem direitos dos MF's:
  - a) Participar nos trabalhos da *Associação Portuguesa das Cidades e Vilas de Cerâmica* nomeadamente, nas Unidades de Trabalho e nas Equipas de Projeto que venham a ser criadas;
  - b) Ter acesso aos arquivos, registos e documentos da *Associação Portuguesa das Cidades e Vilas de Cerâmica*;
  - c) Ter conhecimento da execução dos orçamentos propostos pela *Associação Portuguesa das Cidades e Vilas de Cerâmica*;
  - d) Solicitar à Direção a convocação e celebração da Assembleia Geral quando violados os seus direitos, sem prejuízo da impugnação das decisões e deliberações que possa vir a ser formulada de acordo com a lei vigente;
  - e) Auferir dos benefícios da atividade da *Associação Portuguesa das Cidades e Vilas de Cerâmica*;
  - f) Apresentar propostas ou sugestões que considerem úteis ou necessárias à realização dos objetivos estatutários;

- g) Exercer todos os poderes e faculdades previstos na lei e nos estatutos da *Associação Portuguesa das Cidades e Vilas de Cerâmica*;
  - h) Direito de veto, nas matérias respeitantes à criação, gestão e alteração da marca.
2. Constituem direitos dos MA's os indicados nas alíneas a) a g) do número anterior.
  3. Constituem direitos dos AH's, os indicados nas alíneas a), b), d) e f) do nº 1.

### **Artigo 10º**

#### **Deveres dos Associados**

1. Constituem deveres dos Associados cumprir e fazer cumprir os estatutos e deliberações dos órgãos sociais;
2. Constituem, ainda, deveres dos MF's e MA's:
  - a) Cumprir o mandato que lhe haja sido conferido por eleição ou designação;
  - b) Participar nas despesas da Associação, mediante pagamento de uma quota anual, atualizada em termos a definir no Regulamento Interno;
  - c) Participar as despesas ordinárias e contribuições extraordinárias que vierem a ser aprovadas pela Assembleia Geral.

### **Artigo 11º**

#### **Perda da qualidade de Associado**

1. Perde a condição de Associado:
  - a) Aquele que não cumpre os estatutos e deliberações dos órgãos sociais;
  - b) Aquele que solicite a sua demissão, por requerimento apresentado à Direção;
  - c) Aquele que tendo dívida à Associação e que, notificado para proceder à sua regularização, o não faça no prazo máximo de três meses contado a partir da data da referida notificação.
2. A perda da qualidade de Associado só será eficaz, após tomada de conhecimento pela Assembleia Geral, mantendo-se, até ao seu integral cumprimento, qualquer obrigação que tenha contraído com a Associação.

## **CAPÍTULO II**

### **ÓRGÃOS E FUNCIONAMENTO**

### **Artigo 12º**

#### **Órgãos**

1. São órgãos da Associação:
  - a) A Assembleia Geral;
  - b) A Direção;
  - c) O Conselho Fiscal;
  - d) O Conselho Consultivo.

### **Artigo 13º**

#### **Eleições**

1. A Mesa da Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral através de votação de listas que deverão ser apresentadas, ao respetivo Presidente da Mesa da Assembleia, por qualquer dos Órgãos Sociais ou por um grupo de sócios no pleno gozo dos seus direitos associativos, na Assembleia Geral convocada para o efeito.
2. Os membros Órgãos Sociais eleitos serão empossados pelo presidente da Assembleia Geral cessante até 15 dias depois do ato eleitoral.
3. Os membros dos Órgãos Sociais são eleitos por dois anos.

### **Artigo 14º**

#### **Competência**

1. Para a prossecução do objeto da Associação, os órgãos exercem a competência que lhes for conferida por lei e pelos estatutos.
2. Salvo disposição legal ou estatutária em contrário, os poderes municipais referentes à organização e gestão dos trabalhos incluídos no objeto da Associação consideram-se delegados nos respetivos membros representantes.
3. As deliberações dos órgãos eleitos da Associação vinculam os municípios e as entidades que a integram, não carecendo de ratificação dos órgãos respetivos, desde que os mesmos se tenham pronunciado em momento anterior à assunção da competência.

### **Artigo 15º**

#### **Composição da Assembleia Geral**

1. A Assembleia Geral é o órgão soberano da Associação e é integrada por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.
2. Os trabalhos da Assembleia são dirigidos por uma mesa constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleitos por período coincidente com o mandato autárquico.

### **Artigo 16º**

#### **Reuniões da Assembleia Geral**

1. As reuniões da Assembleia podem ser ordinárias e extraordinárias.
2. A Assembleia reúne ordinariamente, duas vezes por ano.
3. A Assembleia reúne com carácter extraordinário, a requerimento de um terço dos associados.
4. A convocação será feita com os 15 dias de antecedência.

5. Em casos de excepcional urgência, devidamente fundamentada, a convocatória poderá ser feita com a antecedência de 48 horas.
6. A convocatória da Assembleia, seja ordinária ou extraordinária, far-se-á por escrito, devendo mencionar o local, dia e hora da mesma.
7. A convocatória será acompanhada da ordem de trabalhos, devendo incluir qualquer tema que tenha sido solicitado por um terço dos associados.
8. A Assembleia poderá decorrer na área territorial de qualquer dos associados, se assim for decidido pela Direção.
9. As deliberações são aprovadas por maioria simples, exceto nos casos em que os presentes estatutos disponham de forma diferente.
10. A Assembleia reúne à hora marcada se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto ou, 30 minutos depois, em segunda convocatória, com qualquer número de presenças.

### **Artigo 17º**

#### **Competências da Assembleia Geral**

1. Compete à Assembleia Geral, nomeadamente:
  - a) Aprovar e modificar os estatutos;
  - b) Estabelecer a estrutura organizativa;
  - c) Eleger os membros para os Órgãos Sociais;
  - d) Aprovar o plano de ação;
  - e) Aprovar orçamentos e contas em geral;
  - f) Aprovar regulamentos;
  - g) Aprovar, sobre proposta da Direção, o valor de quota ordinária;
  - h) Aprovar, sobre proposta da Direção, o valor de contribuição extraordinária;
  - i) Ratificar a perda da qualidade de Associado;
  - j) Aprovar regulamento interno explicitador dos critérios de análise para a admissão de novos associados;
  - k) Dissolver a Associação.

### **Artigo 18º**

#### **Competência da Mesa da Assembleia Geral**

1. Compete ao Presidente da mesa, entre outras incumbências que lhe sejam cometidas pela lei, estatutos ou deliberações da Assembleia Geral, dirigir os trabalhos, rubricar os livros e atas, e dar posse aos titulares de órgãos eleitos.
2. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos;
3. Compete ao Secretário, preparar o expediente e dar-lhe seguimento, secretariar as reuniões, lavrar e subscrever as respetivas atas, que serão também assinadas pelo Presidente e pelo Vice-Presidente.

## **Artigo 19º**

### **Composição e funcionamento da Direção**

1. A Direção é o órgão executivo da Associação.
2. A Direção é constituída por 5 membros eleitos, um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um Vogal.
3. Dois membros da Direção terão de pertencer obrigatoriamente aos municípios associados Fundadores.
4. A Direção reunirá ordinariamente, com periodicidade mensal, ou extraordinariamente, por iniciativa do presidente ou de um terço dos membros que a compõem.
5. A Associação vincula-se pela assinatura de dois membros da Direção, sendo uma delas, obrigatoriamente, a do Presidente.
6. A Direção é eleita por dois anos, em período coincidente com o mandato autárquico.
7. A Direção poderá reunir na área territorial de qualquer dos associados, se assim decidir.

## **Artigo 20º**

### **Competência da Direção**

1. Compete à Direção:
  - a) Elaborar o plano estratégico (a 4 anos) da *Associação Portuguesa das Cidades e Vilas de Cerâmica*;
  - b) Definir as metas anuais, os objetivos e as ações a realizar;
  - c) Elaborar o relatório e contas do exercício;
  - d) Elaborar o plano de ação e orçamento;
  - e) Acompanhar o desempenho das Unidades de Trabalho e das Equipas de Projeto;
  - f) Gerir os recursos da Associação;
  - g) Nomear mandatários, procuradores e/ou representantes da Associação;
  - h) Arrecadar receitas e proceder aos pagamentos;
  - i) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e regulamentos;
  - j) Exercer o poder disciplinar sobre os associados;
  - k) Exercer as demais funções que, não sendo exclusivas de outros órgãos se mostrem necessárias e adequadas à realização do objeto da Associação;
  - l) A nomeação e a exoneração do Diretor Executivo;
  - m) Propor à Assembleia Geral, a aprovação da quota ordinária anual;
  - n) Propor à Assembleia Geral, a aprovação das contribuições extraordinárias.

## **Artigo 21º**

### **Competência do Presidente da Direção**

Compete especificamente ao Presidente da Direção:

- a) Convocar as reuniões de Direção;
- b) Representar a Associação em juízo e fora dele;

- c) Praticar atos que sendo da competência da Direção, se justifiquem quando circunstâncias excepcionais o exijam, ficando porém, tais atos sujeitos à subsequente ratificação pela Direção;
- d) Receber em nome da Associação qualquer tipo de subsídio ou apoio;
- e) Requerer ao presidente da mesa da Assembleia Geral a convocação da assembleia;
- f) Exercer as demais funções que, não sendo da competência exclusiva da Direção ou de qualquer outro órgão, se mostrem necessárias e adequadas à realização do objeto da Associação.

#### **Artigo 22º**

##### **Composição do Conselho Fiscal**

1. O Conselho Fiscal será composto por três elementos eleitos, sendo o primeiro da lista, designado por Presidente o segundo por Vice-Presidente e o ultimo por Vogal;
2. O Conselho Fiscal reúne ordinariamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que tal se justificar;
3. As reuniões são convocadas pelo Presidente ou, no caso de falta ou impedimento, pelo Vice-Presidente.

#### **Artigo 23º**

##### **Competência do Conselho Fiscal**

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar os atos dos órgãos e serviços da Associação nos domínios financeiros e patrimonial;
- b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício bem como sobre o plano de ação e orçamento para o ano seguinte,
- c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos associativos submetam à sua apreciação;

#### **Artigo 24º**

##### **Diretor Executivo**

São funções do Diretor Executivo, designadamente:

- a) Gerir os recursos humanos afetos à Associação;
- b) Implementar o Plano Estratégico da *Associação Portuguesa das Cidades e Vilas de Cerâmica*;
- c) Prosseguir as metas e os objetivos anuais da Associação;
- d) Garantir a execução do plano de ação e orçamento da Associação;
- e) Garantir ainda as funções que lhe são atribuídas pela lei, pelos presentes estatutos ou regulamentos da Associação, sob orientação do Presidente da Direção;
- f) Coadjuvar todos os eleitos e não eleitos da Associação, sob orientação do Presidente da Direção;
- g) Executar as deliberações da Assembleia Geral sob orientação do Presidente da Direção;
- h) Guardar e manter a documentação atualizada, bem como os arquivos e registos da Associação.

## **Artigo 25º**

### **Conselho Consultivo**

1. O Conselho Consultivo, designado pela Assembleia Geral, sob proposta da Direção, será composto por pessoas singulares e coletivas com reconhecido mérito, académico e/ou profissional, em áreas ou temáticas que sejam relevantes para a missão da *Associação Portuguesa das Cidades e Vilas de Cerâmica*;
2. O Conselho Consultivo terá, entre outras, as seguintes funções:
  - a) Dar parecer prévio, não vinculativo, sobre os pedidos de admissão de novos associados.
  - b) Contribuir para a elaboração e revisão do Plano Estratégico da *Associação Portuguesa das Cidades e Vilas de Cerâmica*.
  - c) Pronunciar-se sobre o desempenho da Associação, nomeadamente em termos das metas e dos objetivos a prosseguir;
  - d) Propor ações concretas que possam promover a missão da Associação;
3. O Conselho Consultivo não tem um número mínimo, nem máximo de membros, nem obrigatoriedade de reunir presencialmente.

## **CAPÍTULO III REGIME ECONÓMICO**

### **Artigo 26º**

#### **Receitas**

1. Constituem receitas da Associação:
  - a) Quotas ordinárias dos associados;
  - b) Contribuições extraordinárias;
  - c) Os montantes de cofinanciamentos que lhe sejam atribuídos por via de candidaturas.
2. As quotas ordinárias têm carácter anual e serão determinadas tendo em conta o valor fixado na Assembleia Geral.
3. O pagamento das quotas deverá realizar-se, sem exceção, nos primeiros três meses de cada ano, sendo que o seu não pagamento poderá ser causa de apreciação e motivo da expulsão.
4. O exercício económico da Associação será anual tendo lugar o seu encerramento a 31 de dezembro de cada ano.

## **CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES COMUNS**

### **Artigo 27º**

#### **Requisitos das Deliberações**

1. As deliberações dos órgãos da Associação são tomadas à pluralidade dos votos, estando presente a maioria legal dos seus membros, exceto nos casos em que os estatutos exijam outro quórum.
2. Os Presidentes da Assembleia Geral e da Direção têm voto de qualidade, no caso de empate, e uma vez realizada segunda votação.

3. Sempre que se realizem eleições ou estejam em causa pessoas, a votação terá de ser feita por escrutínio secreto.
4. As deliberações dos órgãos da Associação estão sujeitas a regras de publicitação, pelos meios que se entenderem adequados.
5. As deliberações e decisões dos órgãos da Associação são contenciosamente impugnáveis, nos termos da lei geral.

#### **Artigo 28º**

##### **Duração dos Mandatos**

1. A duração dos mandatos dos órgãos eleitos será de dois anos, em período coincidente com o mandato autárquico.
2. O Presidente e o Vice-Presidente cessarão funções pelos seguintes motivos:
  - a) Por demissão comunicada por escrito ao Presidente da mesa;
  - b) Por perda do direito da integração na Associação da entidade que representa;
  - c) Por destituição, mediante deliberação da Assembleia Geral, tomada por maioria absoluta dos seus membros, em sessão extraordinária e convocada para o efeito;
  - d) Por cessação do mandato.
3. Os cargos dos órgãos eleitos serão de carácter protocolar e não remunerados.

#### **CAPÍTULO V**

##### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **Artigo 29º**

##### **Alteração dos Estatutos**

1. Qualquer alteração aos estatutos deverá ser aprovada em Assembleia Geral, em sessão extraordinária convocada para o efeito.
2. Para que a Assembleia possa deliberar é necessário que, em primeira convocatória se verifique a presença de dois terços dos associados e, em segunda convocatória, a presença de maioria absoluta.

#### **Artigo 30º**

##### **Dissolução da Associação**

1. A deliberação de dissolução da Associação deverá ser tomada em sessão extraordinária da Assembleia Geral convocada para o efeito e votada por maioria de dois terços dos membros.
2. Uma vez dissolvida a Associação, a Assembleia Geral constitui-se em comissão liquidatária que procederá à respetiva liquidação, para tanto, repartindo o património pelos sócios em percentagem à quantia das respetivas quotas, depois de deduzidos os recursos para o cumprimento das obrigações pertinentes.

**Associação Portuguesa de Cidades e de Vilas Cerâmicas  
AptCC**

**Estudo de Viabilidade Económico-financeiro**

## Índice

I - Justificação da proposta .....	3
1. Enquadramento histórico .....	3
a) Alcobaça .....	4
b) Aveiro .....	6
c) Barcelos .....	8
d) Batalha .....	11
e) Caldas da Rainha .....	11
f) Ílhavo .....	13
g) Mafra .....	17
h) Montemor-O-Novo .....	20
i) Redondo .....	24
j) Reguengos de Monsaraz .....	27
k) Tondela .....	29
l) Viana do Alentejo .....	31
m) Viana do Castelo .....	37
n) Vila Nova de Poiares .....	39
2. AptCC – Criação de uma entidade de âmbito nacional .....	41
3. Entidades congéneres europeias .....	44
4. Impactos / Resultados alcançados .....	46
II - Caracterização do território de intervenção abrangido pela AptCC .....	47
5. Missão.....	48
6. Visão .....	48
7. Valores .....	48
8. Atividades a desenvolver .....	49
9. Impacto .....	49
III – Pressupostos .....	51
10. Regras e procedimentos .....	51
11. Proveitos / Rendimentos .....	51
12. Investimento .....	51
13. Reserva de Tesouraria .....	52
14. Atividade da AptCC .....	52
15. Equipa técnica .....	52
16. Rendimentos .....	53
17. Despesas .....	54
18. Fornecimentos e Serviços Externos .....	55
19. Vendas e Prestação de Serviços .....	55
IV - Resultados provisionais.....	57
V - Análise Económica e Conclusões .....	58

### **I. Enquadramento histórico**

A produção cerâmica está fortemente enraizada na história e cultura portuguesas e, até aos dias de hoje, tem desempenhado um papel preponderante na economia nacional. Esta atividade secular em Portugal tem-se refletido numa produção diversificada e distinta, de características singulares de região para região, que conferem uma imensa riqueza patrimonial, reconhecida ao nível mundial.

Com efeito, Portugal tem dado seja à cerâmica de feição artística, seja de feição artesanal um grande contributo; a qualidade e a beleza das suas loiças, quer dos barros utilitários às mais finas porcelanas, a azulejaria e outras produções de âmbito artístico, industrial e até as mais recentes incursões no design moderno, têm sido reconhecidas internacionalmente por especialistas na matéria e pelo mercado consumidor.

A cerâmica reflete a sociedade de onde emerge; é evidência do sentido estético aliado às necessidades do quotidiano, às quais acrescem outros fatores tais como o conhecimento e as técnicas ancestrais, a abundância de matérias-primas e a capacidade de inovação. A cerâmica portuguesa é uma referência cultural para a história das artes e dos ofícios em espaço europeu, tendo-se tornado um importante símbolo identitário e poderoso recurso económico a desenvolver. Se os barros portugueses no séc. XVI já iam a mesas reais, no final do século XIX e início do Século XX, a cerâmica portuguesa ocupava uma posição de destaque nos principais acontecimentos globais da época, que eram as Exposições Universais, entre as demais congéneres europeias.

Portugal possui, desde os primórdios, uma forte tradição oleira. É a partir do século XV e XVI que a produção oleira, utilizando as matérias-primas locais, se foi disseminando, uma vez que era a forma mais eficiente de produzir recipientes para a confeção, o armazenamento de alimentos ou outros fins utilitários. Sob a égide dos Descobrimentos, a faiança surgiu no nosso país no século XVI, embora o aparecimento da porcelana tenha ocorrido muito mais tarde.

No percurso enunciado, será ainda de mencionar o azulejo, enquanto espécie cerâmica, que chegou à Península Ibérica pela mão dos árabes, em Portugal, era já conhecido enquanto revestimento artístico no séc. XVI. No período barroco atingiu o seu expoente máximo de mestria e expansão, quer pela representação de temas religiosos e profanos, quer pela riqueza ornamental dos seus enquadramentos. Nos meados do século XIX o azulejo acabou por passar para o exterior, ao ser usado no revestimento cerâmico de fachadas. A partir do século XX deu-se uma profunda renovação na arte do azulejo, caracterizada pelo surgimento de estilos, técnicas e experiências que modificaram profundamente as linguagens expressivas. O azulejo é uma das referências da arte portuguesa a nível internacional no campo da cerâmica, estando inclusive em curso um projeto para o seu reconhecimento como património imaterial da Humanidade pela UNESCO.

A porcelana viria a seguir, na primeira metade do século XIX com a instauração da primeira manufatura.

No atual panorama da cerâmica portuguesa, se tivesse havido no último século uma verdadeira preocupação com a preservação patrimonial e com a memória histórica da produção tradicional dos artefactos utilitários, a indústria ter-se-ia estendido por uma área mais extensiva, dada a abundância da matéria-prima ao longo de todo o território.

Mesmo assim, será fácil, reunir com um trabalho aturado de contacto e de mobilização, inúmeras vilas e cidades com forte tradição cerâmica, que ainda dispõem de um rico património ou mesmo de produção artesanal ou contemporânea utilizando o barro como base.

Os 14 municípios fundadores da proposta *AptCC*, Alcobaça, Aveiro, Barcelos, Batalha, Caldas da Rainha, Ílhavo, Mafra, Montemor-o-Novo, Redondo, Reguengos de Monsaraz, Tondela, Viana do Alentejo, Viana do Castelo e Vila Nova de Poiares, têm na maioria dos casos, uma forte ancestralidade e tradição cerâmica, que remonta ao período em que as loiças tinham uma função sobremaneira utilitária.

Seguem por ordem alfabética os vários locais em Portugal que se destacaram na produção cerâmica, integrados nos municípios já referidos antes:

#### **a) Alcobaça**

A história de Alcobaça é indissociável da presença durante cerca de setecentos anos da Ordem de Cister, que por doação de Afonso Henriques, edifica na confluência dos rios Alcoa e Baça, em local de rara beleza, um dos maiores mosteiros cistercienses do mundo.

Mas a presença do homem nestas paragens ultrapassa naturalmente a presença cristã, diluindo-se na memória vaga dos tempos pré-históricos. Diverso material lítico faz recuar a cronologia da permanência humana ao paleolítico.

A origem de Alcobaça remonta provavelmente à época romana. O nome da antiga povoação “Helcobatie” surge desta ocupação, embora “Al-cobaxa”, como mais tarde foi chamada, deve-se à posterior influência dos árabes. Atualmente a fama de Alcobaça deve-se sobretudo ao seu magnífico Mosteiro. A Abadia de Alcobaça é classificada como Património Mundial pela UNESCO e como Maravilha de Portugal.

Fundada em 1153, por doação de D. Afonso Henriques, a Bernardo de Claraval, a atual abadia só começou a ser construída em 1178. É a maior e primeira grande obra do gótico primitivo português, depois substancialmente alargada e enriquecida com as sucessivas doações reais.

No transepto da Igreja encontram-se duas das mais belas obras da arquitetura tumular do séc. XIV: os túmulos de D. Pedro I e D. Inês de Castro.

Anexas à Igreja estão as instalações da abadia: o fabuloso Claustro de D. Dinis, séc. XIV, e em redor dele, a Sala do Capítulo, a Sala dos Monges, o Refeitório e o Lavatório, a Sala dos Reis (tem estátuas de barro e todos os reis portugueses até D. José) e a Cozinha do séc. XVIII (atravessada por um braço do rio Alcoa). No pico superior do Claustro acrescentado no reinado de D. Manuel I, situa-se o dormitório dos monges. No exterior, com acesso pela porta do sul do transepto, pode ver-se a Capela Barroca de Nossa Senhora do Desterro, séc. XVII. Notável é o Relicário e o Altar da Morte de São Bernardo dos finais do séc. XVII, em terracota.

Para além do valor arquitetónico e artístico da construção, o Mosteiro tem também importância cultural – em 1269 os monges deram as primeiras aulas monásticas em Portugal: lá se escreveram grande parte dos códices medievais portugueses e foi produzido o maior estudo histórico sobre Portugal (Monarquia Lusitana, séc. XVII) dirigido por Frei António Brandão.

À data do abandono do mosteiro pelos monges – 13 de Outubro de 1833 – a vila não era mais do que um pequeno aglomerado de casas e reduzido número de habitantes.

Hoje Alcobaça é uma cidade em expansão, de olhos postos no futuro sem, no entanto, esquecer as suas tradições. Merece visita, além do Mosteiro, a zona histórica da cidade onde se encontram os Arcos de Cister, os vários chalets românticos, a Igreja de Nossa Senhora da Conceição, a Igreja da Misericórdia e as ruínas do Castelo.

Perdem-se na História os vestígios da prática da cerâmica na região de Alcobaça, o que estará relacionado com as grandes jazidas de barro existentes na região, bem como pela presença dos monges cistercienses que marcaram também a arte de trabalhar o barro.

A loiça que ao longo dos tempos se vulgarizou de Norte a Sul do país como *Loiça de Alcobaça* facilmente se identifica através dos seus tons de amarelo, verde, violeta e encarnado sobre um fundo predominante azul. A *Loiça de Alcobaça* – desde a fruteira à jarra, do prato ornamental até ao bengaleiro – teve boa aceitação, entrando nas mais diversas casas, quer pela Europa quer pela América.

O azul foi a cor predominante da loiça regional de Alcobaça – ainda hoje produzida por algumas fábricas, embora já sem as tonalidades características dos fornos de caruma durante décadas utilizados, já que nos anos cinquenta e sessenta, foram substituídos por outros (elétricos e de nafta).

A origem conhecida da cerâmica artística em Alcobaça ocorre algum tempo depois do encerramento da Real Fábrica do Juncal, situada no concelho de Porto de Mós, mas nas imediações próximas daquele concelho e especialmente do Mosteiro. A Fábrica do Juncal foi fundada em 1770 por José Rodrigues da Silva e Sousa, pintor, projeto ao qual foi atribuído o título de Real em Setembro de 1784, através da “proteção” que lhe foi concedida pelo Marquês de Pombal e recebido o apoio da Fábrica do Rato, de Lisboa, fundada na mesma época e com quem trocou operários.

No catálogo “Cem anos de louça em Alcobaça”, publicado em 2008, dois historiadores locais, referem o facto já citado da função da primeira fábrica de Louça em Alcobaça em 1875, por José Reis dos Santos, vindo de Coimbra e seguindo o estilo característico daquela região - pintada à mão e estampilhada. Usa, entre outros barros, o branco da localidade, após a morte do fundador, em 1900, Manuel Ferreira da Bernarda Júnior, precursor de uma dinastia dedicada à atividade, assume a fábrica, seguindo a mesma linha de produção.

Em 1927, Silvino da Bernarda, que aprendera nas oficinas de seu pai, funda a “Olaria de Alcobaça, Lda.” com António Vieira Natividade e Joaquim Vieira Natividade. A partir daí, dá-se uma total renovação no que se produzia até então em Alcobaça, inspirando-se a nova empresa na cerâmica portuguesa dos séculos XVII, XVIII e XIX – desde os pássaros e aranhões presentes na faiança

seiscentista até aos “morrões” de pincelada larga, ao gosto da louça “ratinho” de Coimbra, em peças de uso doméstico e decorativo, tal como no período anterior.

Depois inicia-se uma epopeia da produção cerâmica em Alcobaça, seguindo o ramo da família da Bernarda, ou muitos outros industriais, a maioria saídos das fileiras operárias destas empresas. Ou seja, durante grande parte do século XX conviveram naquela região as empresas “Raul da Bernarda”, “Estatuária Artística de Alcobaça, Lda.”, a “Pereira & Lopes, Lda.”, a “Vestal”, a “Elias & Paiva, Lda.”, a “Pombo & Almeida Ribeiro”, a “Pedros, Lda.”, e muitas outras a partir da década de 70, com a abertura do mercado europeu e americano às exportações portuguesas.

Nos anos 60 (1967) e com uma tentativa bem-sucedida de furar a Lei do Condicionamento Industrial de ditadura, um conjunto de empresários da faiança consegue constituir a SPAL, para a produção de porcelana, depois de um atribulado processo de reativação de um alvará duma empresa existente no Bombarral.

Na década de 80 é constituída por um descendente da família Bernarda, uma das empresas que foi mais inovadora em termos de design e inovação nos materiais – as Cerâmicas São Bernardo – que se projetou no mercado internacional com novos produtos e captou designers internacionais de referência.

Presentemente, a cerâmica é uma atividade económica que tem conseguido modernizar-se, sempre na tentativa de ultrapassar as dificuldades, aliando a tradição na produção à qualidade e à inovação no *design*, passando pelas novas tecnologias aplicadas à indústria e aos mercados globais. Existem mais de 100 empresas na região de Alcobaça que desenvolvem atividade neste setor que são líderes nacionais em design e inovação, bem como na vanguarda do lançamento de novas tendências em cerâmica decorativa.

Em Alcobaça produzem-se produtos diferenciadores e de valor acrescentado, com um volume de negócio que ultrapassa os 73 milhões de euros. O Valor Acrescentado Bruto (VAB) do setor no distrito de Leiria é de mais de 231 milhões de euros, correspondendo 14,5% à produção no concelho de Alcobaça.

Em 2015, as exportações das cerâmicas representaram 11,5% do total de bens exportados no concelho de Alcobaça, estando presentes em mercados dos 5 continentes.

## **b) Aveiro**

A presença humana em Aveiro remonta, pelo menos, à Pré-História, evidente na mamoa de Mamodeiro, bem como na ocupação do Calcolítico, patente na Agra do Crasto. Contudo, o seu grande desenvolvimento surgiria no período histórico, ligado a atividades económicas como a produção de sal e o comércio naval. Valioso como bem de troca, o sal, provavelmente, já explorado em época romana, está comprovado documentalmente a partir de 959, no testamento da Condessa Mumadona Dias ao Mosteiro de Guimarães.

No início do século XV, a edificação de um pano de muralhas em torno do núcleo urbano espelha o prestígio e crescimento de Aveiro. Posteriormente instalar-se-iam as instituições religiosas e

assistenciais que, durante séculos, dariam fulgor à urbe ajudando-a a ultrapassar os momentos menos bons vividos, nos séculos XVII e XVIII, com o progressivo assoreamento da Barra.

Será a abertura artificial desta, concretizada em 1808, que devolverá o dinamismo a Aveiro, marcando o início de uma nova época. A preponderância de imóveis dos séculos XIX e XX no espaço urbano reflete bem essa fase, evidente na adoção da corrente Arte Nova e Arte Deco, bem como de um Modernismo impulsionado pelo Estado Novo.

Hoje o desafio está no campus universitário, na inovação e empreendedorismo de Aveiro Cidade-Região, capital de uma Comunidade Intermunicipal de cerca de meio milhão de habitantes com um tecido empresarial onde a investigação se materializa e contribui para a criação de novas unidades, bem como para a instalação de multinacionais dedicadas a setores de ponta.

O Porto de Aveiro é também um outro polo de desenvolvimento, revelando uma crescente importância em volume de negócios e no fluxo de embarcações que recebe. A sua posição estratégica faz dele uma porta de entrada e saída da Europa.

A preponderância da indústria cerâmica na Região não é, apenas, um reflexo dos avanços tecnológicos, resultando antes de uma longa tradição produtiva favorecida pela constituição geológica da região. A sua relevância está presente no registo arqueológico como o demonstram os achados nos sítios da *Agra do Crasto* [pré-história recente], *Lugar da Torre* e *Marinha Baixa* [Romano] que revelam a presença de unidades produtivas de cerâmica, e em particular os fornos cerâmicos de Eixo [tardo-romano/medieval] dedicados à produção de cerâmica de construção [tegula, imbrex e tijolos].

A preponderância da cerâmica justifica a existência de um *Bairro das olarias*, nos finais da Idade Média. Já os achados arqueológicos na Igreja de Santo António colocam Aveiro, no século XVI, como um centro produtor de formas de açúcar e de anforetas. Esta produção destinava-se ao comércio transatlântico. No que respeita às formas de açúcar, Aveiro a par com o Barreiro, próximo de Lisboa, detinham, por decreto régio, o exclusivo da produção em Portugal, o que lhes conferia um lugar cimeiro na indústria cerâmica nacional.

A utilização da cerâmica como material construtivo estende-se à utilização de peças de refugo e de fragmentos como elementos constitutivos de paramentos e muros. Também as formas de açúcar, pela sua forma cónica, resistência e leveza eram utilizadas em paredes e coberturas. A ausência de material pétreo e os custos elevados que a sua aquisição implicava justificam esta opção de reutilização e reciclagem dos materiais existentes e, entre eles, a cerâmica detém um lugar privilegiado.

Aveiro também se destaca pelo uso do azulejo, encontrando-se na cidade azulejos de diversos séculos, desde o século XVI. Já ao nível da produção azulejar local, esta ter-se-á iniciado em 1882, quando é fundada a *Fábrica da Fonte Nova*. Outras se seguiram: em 1905, por exemplo, a *Fábrica dos Santos Mártires* (a partir de 1922 designada por *Aleluia*). Após a Primeira Guerra constituíram-se outras unidades: a Empresa de Louças de Aveiro (1919) e a Empresa Olarias Aveirense (1922). Também de destacar a empresa fundada Jerónimo Pereira Campos, em 1896, para produzir tijolo e telha de tipo Marselha. As suas antigas instalações albergam hoje o Centro de Congressos de Aveiro e são, elas próprias, um monumento à produção cerâmica, conservando como identidade

duas chaminés e um dos fornos cujo interior revela ainda uma particularidade: vestígios de vidrado a sal, uma das técnicas utilizadas para vidrar grés.

A importância da cerâmica e o seu sentido de identidade prolonga-se pelo espaço urbano, onde, para além das fachadas que exibem coloridos padrões de azulejo, surgem manifestações artísticas sob a forma de painéis e monumentos cerâmicos.

A antiguidade de Aveiro como região cerâmica é reconhecida, restando ainda vestígios da produção do século XVI e a proliferação de factos em barro vermelho dos séculos subsequentes provam o grande desenvolvimento da olaria na região. A manufatura de louça, da telha e do azulejo era em tão ampla escala, que havia um bairro exclusivamente ocupado pelas olarias, denominado como tal.

Inúmeras empresas funcionaram na capital de distrito tais como a Fábrica do Côjo, Fábrica da Fonte Nova (1882), Fábrica de Louça Vermelha de António Pereira Silvestre e Fábrica de Louça Preta de Delfim de Almeida. No século XX foram ali constituídas algumas empresas, de onde se destaca a Aleluia, cuja origem remonta a 1905 e que produzia louça doméstica e decorativa, e foi pioneira em Portugal no fabrico de azulejo industrial. Também se destacou na pintura de azulejo à mão, cuja marca é reconhecida nacional e internacionalmente.

Em conclusão, Aveiro constitui um autêntico núcleo de referência nacional e internacional com:

- dimensão económica, geradora de empresas de referência;
- dimensão de I&D através da sua Universidade;
- dimensão cultural, pelo diálogo, convívio e confronto de tendências contemporâneas, nomeadamente através da Bienal Internacional de Cerâmica Artística de Aveiro.

De facto, continua a ser local de destaque na produção cerâmica assistindo-se à continuidade de unidades fabris como a *Aleluia*, lado a lado com novas fábricas que exploram técnicas de fabrico inovadoras e novas utilizações para a cerâmica. A Universidade de Aveiro dispõe de um departamento que dá ênfase a esta realidade: o *Departamento de Engenharia de Materiais e Cerâmica*. A par com esta realidade persiste a tradição oleira, incluindo a dos barros negros de Aradas. A *Associação de Artesão da região de Aveiro – A Barrica*, sediada na cidade, continua a apoiar os artesãos e a valorizar e dar visibilidade ao seu trabalho.

Ao nível cultural, a presença da cerâmica nas manifestações de arte pública [painéis azulejares e monumentos] e no património industrial evidenciam o sentido de pertença e o seu papel na *memória* da comunidade. Paralelamente, a aposta na realização da Bienal Internacional de Cerâmica Artística de Aveiro, desde 1989, evidencia o reconhecimento dado à cerâmica, da mesma forma que perspetiva a sua valorização e afirmação como setor industrial e fator cultural diferenciador.

### **c) Barcelos**

Barcelos é uma cidade portuguesa localizada no distrito de Braga, subdividida em 61 (sessenta e uma) freguesias. Afirma-se como um dos concelhos mais empregadores na indústria da transformação. Enquanto polo de excelência têxtil absorve quase metade da população ativa, embora o calçado, a agricultura, a cerâmica e o turismo também tenham a sua importância.

A cidade é conhecida por ser a capital do artesanato português. A dinâmica do seu povo está refletida na grandeza do artesanato, sendo o Galo de Barcelos, considerado um símbolo nacional, a grande referência. Além do artesanato também merece destaque o património arquitetónico, como por exemplo a Igreja Matriz (séc. XIII) e a Torre de Menagem (séc. XV).

O concelho de Barcelos é um território com uma identidade cultural e etnológica muito forte decorrente da variedade de artes e ofícios, dos quais se destaca, pela sua importância, a olaria. Esta tradição conta já com longos anos de história, podendo-se recuar a produção até à época Romana. A qualidade da matéria-prima existente na região foi também um fator importante, garantindo uma produção de excelente qualidade. Efetivamente, a arte de trabalhar o barro ganhou tal relevância ao longo dos séculos que se tornou indissociável da história, passada e presente, desta região e das suas gentes.

As *Louças de Barcelos*, como vulgarmente são conhecidas, são um atributo de identidade que ao longo dos séculos difundiram e disseminaram o nome deste concelho e promoveram a empregabilidade e sustento de centenas de famílias que tinha nas artes do barro o seu sustento. Por esse país fora, nas feiras semanais, nas feiras anuais, nas romarias, etc., o nome de Barcelos era difundido por esta gente simples que calcorreava as praças das cidades a vender as louças, que transportavam a pé ou em carro de bois, conferindo-lhe uma notoriedade que se prolongou no tempo como uma marca de identidade de uma comunidade, de um território e de uma cidade, ao ponto de o nome Barcelos, não mais se poder dissociar deste contexto socioeconómico.

O *Figurado*, produção subsidiária da olaria, era a designação adotada para as peças de estatuária de expressão popular, produzidas na região de tradição oleira do atual concelho de Barcelos, onde se podiam encontrar desde as pequenas peças modeladas integralmente à mão, até às peças produzidas em pequenos moldes ou com técnicas mistas usadas nesta produção.

O que agora cabimentamos como “arte” outrora era a forma do povo sobreviver, por isso, arte mais que ato criativo para os artesãos barcelenses e seus antepassados é um ato cultural que passou de geração em geração como Herança e identidade. E assim nasceu uma produção que, pretendendo ser brinquedo, se revelou símbolo identitário de uma região, fruto da capacidade única dos seus barristas de recriar o real, criando um imaginário. Tal é a importância que estes bonecos ganham que em meados do século XX, esta produção ganha relevância com a obra de mestres barristas como Rosa Ramalho, Rosa Côta, Mistério, Maria Sineta, Ana Baraça e tantos outros que fizeram do *Figurado* de Barcelos uma das mais importantes produções da arte popular portuguesa enaltecendo o legado de artistas como Rosalina Pereira, Manuel Valada, Francisco Branco, João Côto e António Côto e tantos outros que fizeram da olaria e das artes do barro, a sua forma de sobreviver.

O *Figurado*, além de uma forma de expressar ao mundo o modo de pensar, sentir, viver e evoluir de uma comunidade, evidência ainda, a forma como os artesãos de cada época representam o quotidiano do seu tempo. Foi a partir desta produção que se criou o mais conhecido símbolo de Portugal e do concelho de Barcelos – O galo, também ele embaixador do concelho e revelador de uma identidade histórica de um centro urbano desde tempo imemoriais ligado à peregrinação a Compostela.

O *Figurado* e a *Olaria*, em virtude deste contexto etno-social específico, são *Produções Certificadas e Protegidas* pelo sistema de certificação existente em Portugal. O processo de *Certificação da Olaria e Figurado de Barcelos* foi iniciado pela Câmara Municipal de Barcelos em 2004 com o objetivo de estudar, valorizar e proteger estas produções concelhias, que marcaram o contexto histórico, social e económico local e regional.

É no concelho de Barcelos que atualmente, se situam olarias artesanais que continuam a produzir barros utilitários, bem como figurado com fins decorativos ou destinados aos seus colecionadores. Na área concelhia continua a produzir-se louça preta, em chacota e vidrada, bem como faiança e porcelana. Mas, retrocedendo à Idade Média, a produção cerâmica estendia-se ao longo da margem direita do rio Cávado, um território que hoje abrange os atuais concelhos de Barcelos, Vila Verde e Braga, correspondendo ao extinto concelho de Prado. Segundo fontes escritas, no séc. XVIII, no Prado já se produziria faiança. Com a reforma administrativa de 1855 o concelho do Prado foi extinto, e as principais freguesias onde se produzia cerâmica passaram para Barcelos. A produção era escoada, sobretudo, em feiras e romarias, realizadas por diversas regiões no Norte do país.

Segundo o Inquérito Industrial de 1890, em Barcelos estavam em laboração 101 oficinas, designadas como pequenas indústrias, ocupando mestres, operários e aprendizes, a maioria em funcionamento o ano inteiro; as restantes, a tempo parcial.

Na primeira metade do século XX o centro cerâmico de Barcelos contava com um significativo número de oficinas, sendo considerado como o maior centro produtor de cerâmica popular nacional, abastecendo, no que diz respeito às louças vidradas, todos os mercados próximos dos distritos de Viana, Braga, Porto, Aveiro e Vila Real. A esta tradição junta-se o figurado.

O concelho de Barcelos é atualmente ao nível do Norte de Portugal um dos territórios com mais artesãos, distribuídos por diversas produções artesanais como a olaria, o figurado, a cerâmica tradicional, entre outras.

Em termos brutos, são muitas dezenas de artesãos em exercício distribuídos pelas diversas produções artesanais concelhias, com preponderância natural para a olaria e o figurado, que fazem do território afeto ao concelho um verdadeiro Museu Vivo da Arte Popular Portuguesa e um fator de identidade de Barcelos e de Portugal no Mundo.

Atualmente, depois de sensivelmente 20 anos de crise profunda, a cerâmica encontra-se, em fase de expansão, nomeadamente no que concerne à cerâmica decorativa que tem como destino os mercados do Norte e Centro da Europa. Existem também sinais muito positivos de retoma na cerâmica tradicional, com o aumento da procura. Em termos gerais, consideramos que o quadro é positivo para a cerâmica regional devido ao aumento da exportação e à criação de novos segmentos de mercado em Portugal.

#### **d) Batalha**

Recordando, numa pequena resenha, acerca da origem da história da cerâmica no Concelho da Batalha, evidencia-se a produção e comercialização de pequenas peças (tegulae romana) descobertas no Monte de São Sebastião do Freixo e nas imediações deste local, onde foi instalada a cidade de Collippo, povoado que no Século I conheceu grande desenvolvimento, devido ao crescimento das trocas comerciais.

Sem serem conhecidos registos que apontem para a instalação de cerâmicas no território concelhio no período da idade média, este é um setor que apresenta nos dias de hoje importância vital para o espetro económico da Batalha.

A atividade da cerâmica concentra nas quatro unidades de produção instaladas no Concelho, de enorme importância no mercado laboral, com destaque para o facto de na Freguesia de São Mamede, estar instalada a maior unidade produtiva de faiança da Península Ibérica e uma das maiores da Europa, empregando mais de 700 pessoas.

Sendo um setor de atividade de grande exigência, as unidades cerâmicas instaladas no Concelho da Batalha têm apostado na especialização do produto e na incorporação de tecnologias de ponta, de que resultam produtos de valor acrescentado que são escoados para os mercados exigentes da Europa, Estados Unidos, Oriente e Brasil.

A sofisticação das linhas dos produtos, a adoção de materiais inovadores, a aposta em designers conceituados no plano nacional e internacional e a realização de parcerias em Portugal e no estrangeiro têm contribuído para que as empresas deste setor estejam presentes em diversos mercados e vejam os seus produtos gozarem de reputação consistente.

Com justificação que este projeto constitui uma mais-valia para a divulgação e promoção da cerâmica, atendendo ao seu valor cultural, artístico, histórico e o potencial económico que ela representa, podendo, desta forma, reforçar a promoção e divulgação da cerâmica produzida no concelho da Batalha, e considerando o interesse dos empresários locais neste projeto, entende-se da maior importância a Câmara Municipal da Batalha tornar-se sócio da Associação Portuguesa de Cidades e Vilas de Cerâmica (AptCC).

#### **e) Caldas da Rainha**

Caldas da Rainha é uma Cidade Termal, fundada nos finais do século XV pela Rainha D. Leonor, mulher do Rei D. João II, centro de uma Região e sede de um concelho depositário de um valioso património histórico-cultural. As suas termas de águas sulfurosas são reputadas desde os tempos remotos, pois já os romanos as utilizavam como testemunham documentos arqueológicos.

O concelho de Caldas da Rainha deve a sua história e nome à rainha D. Leonor, que viajava da vila de Óbidos para a Batalha quando viu, um grupo de gente humilde que se banhava em água enlameada e quente. Mandou parar a carruagem e quis saber o que significava aquilo. Eram tratamentos, disseram-lhe. Aquelas águas eram milagrosas: acalmavam dores, saravam feridas.

Contavam-se até os casos de paráliticos que voltavam a andar como que por milagre. A Rainha, que então padecia de uma úlcera no peito que não havia maneira de fechar, quis fazer a experiência e viu que tudo o que lhe tinham dito era verdade: viu-se curada em poucos dias. Face a este acontecimento, a Rainha mandou erguer naquele lugar um edifício com fins terapêuticos – o Hospital Termal.

A riqueza do seu património arquitetónico, a beleza das praias e a gastronomia e doçaria típica são alguns dos seus chamarizes. A cerâmica típica das Caldas, que conheceu o seu auge artístico e comercial com os trabalhos de Rafael Bordalo Pinheiro, é caracterizada pela temática de cariz popular onde sobressai o *Zé Povinho*. Destacam-se ainda os conjuntos inspirados em folhas de repolho e a "outra" loiça típica, inspirada em motivos fálicos.

Na gastronomia, por influência da cultura conventual, as trouxas, as lampreias de ovos e as famosas cavacas são referências da riqueza, da singularidade e identidade cultural da cidade.

Os primeiros vestígios de produção cerâmica em Caldas da Rainha remontam ao séc. XV, embora essa atividade fosse feita em pequenas unidades industriais de carácter familiar.

Por seu turno, será plausível que da construção do Hospital Termal e para o Convento da Madre de Deus tenha emergido a necessidade de abastecimento de diversos vasilhames e recipientes vidrados, com notoriedade para os de vidro verde.

A atividade cerâmica na região teve, historicamente, um desenvolvimento extraordinário e sua expansão a partir dos solos ricos em argila, tendo sido iniciada a primeira fase da cerâmica caldense na década de 1820, com a produção de Maria dos Cacos, caracterizada pela monocromia verde-cobre ou castanho-manganês de peças de tipo utilitário (funcionalista) de gosto popular. Um segundo momento é marcado, em meados do século, pela renovação introduzida por Manuel Cipriano Gomes Mafra, mais tarde conduzida ao seu ápice pelo talentoso caricaturista Rafael Bordalo Pinheiro e discípulos seus, como por exemplo Francisco Elias, e outros contemporâneos tais como José Alves Cunha, José Francisco de Sousa, Francisco Gomes de Avelar, entre outros.

As peças produzidas a partir de então caracterizam-se pela profusão de modelos formais, assim como por uma diversificada abordagem de temas decorativos. Os principais tipos da chamada "louça das Caldas" são a louça utilitária, constituída por louça de cozinha, apresentada em duas abordagens distintas: a contemporânea, com linhas e design simples, para uso diário e a naturalista, representando folhas de couve, de alfaces, peixes, fruta, enchidos, entre outros objetos que aliam o decorativo ao utilitário.

A louça caricatural originariamente apresentava profissões (padres, pescadores, agricultores) estereotipadas de maneira sarcástica e depreciativa. Atualmente as figuras representam políticos ou celebridades, embora a mais popular tradicionalmente seja, sem dúvida, a do *Zé Povinho*. Este personagem, criado por Rafael Bordalo Pinheiro para "A Lanterna Mágica", afirmou-se desde a sua criação como estereótipo, sendo utilizado como símbolo de Portugal e do povo português.

Evidente que a partir do século XIX nas Caldas da Rainha há uma profusão imensa de informação e de testemunhos materiais, que vão desde ceramistas como Maria dos Cacos, a Manuel Mafra, Eduardo Mafra Elias, Francisco Gomes de Avelar, José Alves Cunha, Francisco Elias, Avelino Soares

Belo, Visconde de Sacavém (José), até Rafael Bordalo Pinheiro a partir de 1884 e seu filho Manuel Gustavo já no início do século XX.

Nesse período, as cerâmicas caldenses vão chegando um pouco a toda a parte, apreciadas dentro e fora do País. Foram fatores determinantes para o prestígio desta cerâmica particular o desenvolvimento do termalismo das Caldas, a sua presença em exposições internacionais da época, bem como sua apreciação pela corte portuguesa.

Seguiu-se ainda outro período áureo na segunda metade do século XX com a criação da SECLA e o conjunto de ceramistas que se juntaram no Estúdio com o mesmo nome: Ali pontuaram Hansi Stael, Thomaz de Mello (Tom), José Aurélio, António Quadros, Júlio Pomar, Alice Jorge, Ferreira da Silva, José Santa-Bárbara, Jorge Vieira, Maria Antónia Paramos, Miria Toivola Câmara Leme, Ian Hird e Herculano Elias., para além dos proprietários da fábrica e igualmente criadores, Pinto Ribeiro e Ponte e Sousa.

No panorama industrial atual de Caldas da Rainha destacam-se atualmente as Faianças Artísticas Bordallo Pinheiro, a Molde e a Braz Gil Studio.

O panorama artístico conta com alguns ceramistas que a título individual vão desenvolvendo a sua obra, mantendo a tradição cerâmica da cidade, tais como Ana Sobral, Bolota, Vítor Reis, Carlos Enxuto, Mário Reis, Carlos Oliveira, Paula Violante, bem como tantos outros que iniciaram recentemente esta produção, uns mais ligados ao tradicional, outros mais arrojados e inovadores, tendo sempre como base a arte de trabalhar o barro.

## f) Ílhavo

Com cerca de nove séculos e meio de vida documentada, Ílhavo é apontada como sendo descendente de navegadores da Antiguidade, que entraram pela foz do Vouga e estabeleceram-se nas suas margens, sendo os próprios ilhavenses, igualmente invocados como os fundadores de numerosas povoações marítimas.

A primeira referência escrita à “villa iliauo”, que consta do cartulário do Arquivo Nacional da Torre do Tombo, designado por Livro Preto da Sé de Coimbra, remonta ao século XI, mais concretamente entre 1037 e 1065, sendo a sua doação mencionada aquando da tomada definitiva de Coimbra, em plena Reconquista Cristã.

Durante o século XVII, em 1693, as Câmaras da Vila da Ermida (antigo Concelho entretanto integrado no atual Município de Ílhavo) e da Vila de Ílhavo pediram a El Rei D. Pedro II a mercê de estabelecerem uma Feira na Vista Alegre que, nos nossos dias, é conhecida como a Feira dos Treze. A Ermida encontra-se ligada à história da família do bispo D. Manuel de Moura Manuel, que haveria de mandar construir, na vizinha Vista Alegre, e em finais do século XVII, a Capela de Nossa Senhora da Penha de França (e onde se encontra sepultado) e que tinha uma grande quinta – prazo, conhecida como Quinta da Ermida.

A Capela da Vista Alegre, monumento nacional, é um edifício imponente, que apresenta na fachada principal uma imagem em pedra ricamente trabalhada da Nossa Senhora da Penha de França, a padroeira da Vista Alegre. No interior destacam-se os azulejos setecentistas, recentemente identificados como sendo da autoria de Gabriel del Barco, mas também os retábulos em mármore

e talha dourada e as abóbadas decoradas com frescos representando uma das maiores árvores de Jessé conhecidas. No vão da Capela-Mor ergue-se o imponente túmulo episcopal do Bispo, magnífico trabalho em pedra de ançã, da autoria do artista Claude Laprade, e um dos maiores pontos de interesse artístico desta capela.

A porcelana está intrinsecamente ligada a Ílhavo. Teriam sido os portugueses que primeiro viram a porcelana no Oriente e que primeiro a transportaram para a Europa, embora Portugal tenha sido um dos derradeiros países europeus a produzir loiças dessa matéria, pelo desconhecimento da existência de caulino no território nacional. Em pleno séc. XVIII são descobertos jazigos abrindo, mais tarde, as portas para a produção de porcelana.

Em 1812, José Ferreira Pinto Basto, que viria a ser o fundador da Fábrica de Porcelana da Vista Alegre, adquire a Quinta do Paço da Ermida e, em 1816, adquire também, em hasta pública a Capela da Vista Alegre e terrenos envolventes. Cerca de 1824, José Ferreira Pinto Basto apresentou um requerimento, para a instalação de uma grande fábrica de loiça, porcelana, vidraria e processos químicos. Trata-se do primeiro documento histórico com que se inicia o processo financeiro, tecnológico e social para a instalação em Portugal de uma fábrica de porcelana.

Nesse pedido, o futuro industrial da porcelana já contemplava a exportação de parte da sua produção, bem como fazia alusão ao elevado investimento justificando o seu pedido de concessão de isenção dos direitos sobre os materiais necessários à sua laboração semelhança de outras fábricas nacionais.

E assim aconteceu. A história da empresa divide-se em oito períodos dos primórdios até a, demarcando o primeiro entre 1824 e 1834, uma fase experimental, utilizando as matérias-primas existentes. Só a partir de 1835 se requinta a produção da porcelana com a descoberta de verdadeiros jazigos de caulino e a que se junta a preocupação da decoração, com a fundação da escola de pintura, o 2º período da Vista Alegre e que vai até 1852. Isto acontece em simultâneo com a vinda para a fábrica de Victor Rousseau, artista e técnico de imenso valor vindo de Londres, onde se refugiara, depois de fugir de França pelos seus ideais liberais. E a partir daqui, de 1853 pode-se considerar o 3º período do início da epopeia da Vista Alegre, conotado com a valorização da pintura e pela delicadeza da porcelana, momento em que nasce o carácter da Vista Alegre.

A instalação da unidade fabril leva à construção do bairro operário da Vista Alegre, o primeiro do género a surgir em Portugal, que acompanhará, sempre, a evolução histórica da Fábrica, ao longo dos seus quase duzentos anos, imbuído do espírito empreendedor do seu fundador, considerado um homem esclarecido do seu tempo. O bairro nasce da necessidade de albergar uma população sem passado comum (funcionando como fator de atração e fixação de mão de obra especializada) e o carácter inovador da sua fundação revela-se na sua estrutura, na capacidade de antecipação de necessidades e nas preocupações sociais.

Nos anos que se seguiram à instalação da fábrica foram construídas, em torno do Largo da Capela, além das instalações fabris e armazéns associados, casas para operários, um Colégio, com internato (1826), o Teatro (1826, reconstruído em 1851 e reabilitado por diversas vezes após esta data), o Palácio (residência do administrador da Fábrica), a Creche, o Refeitório (ainda em funcionamento), a Garagem, o Dormitório – para acolhimento a operários de fora, solteiros e guardas, a Messe –

para albergar engenheiros e outros técnicos (entretanto demolida), a Abegoaria, a Barbearia, o campos de futebol (que não corresponde à localização do atualmente existente), a sede do Sporting Clube da Vista Alegre, o campo de ténis (onde se encontra o atual picadeiro), entre outros.

A criação de espaços ajardinados e de largos é importante para a interpretação desta cidade industrial, onde se encontram pinheiros, álamos e belas sombras (*phytolacca dioica*) mas também fontes – a do Carrapichel e a dos Amores (1923, em comemoração do Centenário da Fábrica - 1924) e até o Arco, na bela Estrada das Oliveiras, que assinala a entrada do lugar.

Para a sobrevivência da Fábrica é necessário que a Vista Alegre forme artistas. Todo o espaço é, por isso organizado em torno da cultura. Para além da música, desenho e pintura, essenciais para a formação pessoal, é cultivada a beleza do local que pretende ser inspirador. A Fábrica estendia a sua magia ao mundo exterior. Isto reflete-se através da forte presença de vegetação que pretende criar cenários encantadores, da arquitetura e da paisagem própria do local.

É em finais do século XIX e inícios do século XX, que as influências da maritimidade ilhavense, a que se soma principalmente, a emigração e retorno do continente americano e também o fervilhar de influências culturais no polo artístico da Vista Alegre, resultam num centro histórico multicultural, vibrante de influências decorativas e estéticas arquitetónicas. A aplicação do azulejo como material de revestimento de fachadas de edifícios generalizou-se no último quartel do século XIX e inícios do século XX, que também é caracterizada por um aumento no número de fábricas deste material de construção na região. Painéis representando cenas quotidianas, etnográficas e repetições de padrões coloridos espalham-se pelo centro histórico e conferem novo brilho às cidades, como é o exemplo da Casa Gafanhua, na Gafanha da Nazaré.

A Arte Nova foi um estilo decorativo amplamente difundido e que originou alguns dos mais belos exemplares de edifícios nacionais. A Vila Africana, imóvel de interesse público, o edifício Vila Vieira, e a Casa dos Cestos, monumento de interesse público, que aguarda reabilitação, são exemplares com decoração Arte Nova que incluem aplicações cerâmicas nas fachadas. Mas muitos outros edifícios há, espalhados pela cidade, que refletem tanto a herança Arte Nova como o Modernismo, em especial na rua Arcebispo Pereira Bilhano, mas também ao longo da antiga estrada nacional 109.

Em 1992, nasce também a Oficina da Formiga, uma UPA – Unidade Produtiva Artesanal centrada na reprodução destas peças, fruto da influência de mestres e técnicos, da experimentação artesanal, da experiencia na direção industrial e também como formador no sector cerâmico, dando continuidade à reprodução dos motivos e cores ainda registadas na memória, mas que há muito desapareceram dos ambientes familiares. As peças da Oficina da Formiga são reproduções fiéis dos formatos e motivos de louça utilitária, fabricadas na segunda metade do Séc. XIX e primeira metade do Séc. XX provenientes de diversas unidades industriais nacionais que já encerraram. Os motivos são baseados nos elementos naturais e tradicionais, peixes, aves, flores e folclore, rebuscados em casas particulares, antiquários, feiras de velharias, livros e museus. As formas são, principalmente, os pratos, travessas, jarras e bacias. Os processos de conformação, pintura e vidragem são manuais, com as mesmas técnicas usadas desde o século XIX. Atualmente,

a Oficina da Formiga, mantendo a sua produção artesanal, exporta para vários continentes, sendo particularmente apreciadas as suas peças no Japão e nos Estados Unidos da América.

Também a segunda metade e finais do século XX viram a criação e consolidação de algumas unidades industriais cerâmicas no Município de Ílhavo, atuando especialmente nos domínios dos azulejos de faiança vidrada e nos revestimentos e pavimentos prensados, através de unidades industriais, nomeadamente, Cinca, Aleluia Cerâmicas (Grupo Grespanaria), Margres (Apolo Cerâmicas) e José Velha.

Com o dealbar do século XXI surge um investimento de quase 20 milhões de euros, pela mão do Grupo Vista Alegre, com a construção da Ria Stone, uma fábrica de produção dedicada à marca sueca IKEA, com três linhas de produtos de louça de mesa, tendo o grés como objeto de trabalho e capacidade para produção anual de cerca de 30 milhões de peças, de diferentes formas, tamanhos e cores. Esta unidade de produção, emprega processos e métodos tecnológicos pioneiros ao nível de equipamento fabril, e que resultaram também em menor emissão de gases para a atmosfera; dotada de um alto grau de automação, o que permite índices de qualidade e competitividade ímpares no sector, mostra elevada eficiência energética, resultando principalmente do processo de "Monocozedura" e da utilização de equipamentos de última geração, uma conjugação de tecnologias que permite uma poupança superior a 30% no consumo energético. O projeto industrial incorpora mais de 90% cento de matéria-prima nacional, contribuindo para um impacto significativo na balança comercial, demonstrando desta forma o seu interesse estratégico nacional. A produção desta fábrica destina-se em cerca de 85% a 90% à exportação.

E a história segue até aos tempos de hoje, entrecortada por período de maior ou menor êxito, com várias transformações na estrutura acionista, até à mais recente no final da 1ª década de século XXI, com a aquisição do grupo Vista Alegre pela Visabeira, que nos últimos anos lançou uma grande operação de renovação, com forte aposta na internacionalização e no turismo industrial, um projeto turístico inovador, integrado e de elevada qualidade, que se desenvolve em três eixos distintos: na construção de um hotel (inaugurado no ano de 2015), na recuperação da capela setecentista de Nossa Senhora da Penha de França - Padroeira da Vista Alegre, e na requalificação e ampliação do Museu da Vista Alegre (inaugurado em Junho 2016 e ocupando o espaço dos fornos que existia na fábrica original), que, no seu conjunto, garantirão o reconhecimento do património da Vista Alegre enquanto ícone da indústria da cerâmica e manifestação cultural, artística e humana.

A requalificação e ampliação do Museu da Vista Alegre, que alberga a produção histórica da Fábrica Vista Alegre, apresenta um projeto de valorização cultural que ascende a 2,5 milhões de euros. Resultante de uma parceria institucional entre a Câmara Municipal de Ílhavo e a Vista Alegre Atlantis, este projeto desenvolvido sob a coordenação do Museu Nacional de Arte Antiga ambiciona o reconhecimento do valor universal do património da Vista Alegre, testemunho da cultura industrial cerâmica, assumindo como alicerces fundamentais a salvaguarda do património, material e imaterial, da Fábrica de Porcelana da Vista Alegre, e a promoção da sua acessibilidade, intelectual e física, junto dos públicos.

O CASCI - Centro de Ação Social do Concelho de Ílhavo é uma IPSS dedicada ao acolhimento de crianças e jovens com dificuldades de aprendizagem e outras dificuldades cognitivas e motoras. Com sede na antiga Colónia Agrícola, hoje lugar de Nossa Senhora dos Campos, tem várias oficinas ocupacionais de entre as quais se destaca a cerâmica.

Existem ainda no concelho diversos ateliers de antigos pintores da fábrica Vista Alegre que continuam a produzir e a pintar peças de cerâmica, pintores azulejo tradicionais e alguns jovens que recentemente mostraram interesse nesta temática e que se começam a revelar neste mercado.

#### **g) Mafra**

Vestígios arqueológicos sugerem que o povoado hoje denominado por *Mafra* foi habitado pelo menos desde o Neolítico. A origem do termo Mafra continua envolta em mistério, sabendo-se apenas que a sua toponímia evoluiu ao longo de séculos.

O núcleo inicial da vila está situada numa colina, cercada por dois vales onde correm as ribeiras conhecidas por Rio Gordo e Rio dos Couros. Certo também é que Mafra foi uma vila fortificada, podendo ainda hoje encontrar-se, um pouco da muralha que a cercava. Os limites do castelo, tudo leva a crer, assentam sobre um povoado neolítico, sucessivamente reocupado até à Idade do Ferro. Em 1147, Mafra foi conquistada aos Mouros por D. Afonso Henriques, e em 1189 a vila foi doada por D. Sancho I ao Bispo de Silves, D. Nicolau, que no mesmo ano lhe conferiu Carta de Foro. Em 1513 D. Manuel I concede Foral Novo a Mafra, o que subentende a relativa importância da vila, mas que viria a diminuir drasticamente. O numeramento geral da população ordenado por D. João III, datado de 18 de Setembro de 1527, apurou 191 vizinhos, dos quais apenas quatro viviam em casais no termo da vila. Quando, em 1717, o Rei D. João V lançou a primeira pedra para a construção do Palácio, Mafra resumia-se a uns casarões, aglomerados a centenas de metros do Monumento, mas cuja construção trouxe fluxos de trabalhadores que aí viriam fixar-se.

Corria o ano de 1807 quando as tropas napoleónicas entraram em Mafra e montaram quartel-general no Palácio, onde parte do exército francês ficou aquartelado. A invasão duraria cerca de nove meses e em 1808 o exército inglês irrompia em Mafra, saudado com grande alegria pela população e ao som dos carrilhões. O principal instrumento que conduziria à retirada do exército francês de Portugal, em Outubro de 1810, foram as conhecidas Linhas de Torres Vedras, sistema defensivo constituído por 4 linhas onde se edificaram 152 fortes entre 1809 e 1812. O atual concelho de Mafra é cruzado pela 2.ª Linha com 41 redutos.

Na educação o concelho de Mafra, durante o século XIX, foi uma referência nacional e europeia. Fundada em 12 de dezembro de 1855, pelo Rei D. Pedro V, a Escola Real de Mafra, que se distinguiu dentro e fora de Portugal por diversos aspetos, nomeadamente por ser uma instituição pública e gratuita, aberta a todos os estratos sociais, primando pela excelência da qualidade de ensino, alicerçada na abrangência das disciplinas dos vários níveis de instrução e na formação académica e pedagógica dos professores.

Ao longo do século XIX a povoação começou a crescer em direção ao Monumento, embora o seu aspeto de vila rural só tenha sido perdido em meados do século XX. Não obstante, ainda hoje, o concelho mantém muito da ruralidade que o caracterizou, bem como algumas indústrias

artesanais, com especial destaque para a olaria tradicional, com unidades de produção situadas em Montessouros, À-da-Perra, Salgados, Sobreiro e Achada (os núcleos principais), Casal Novo e Casa Nova.

A partir do ano de 2000, o concelho tem-se desenvolvido e crescido de modo notável. Isto deve-se principalmente ao melhoramento das infraestruturas rodoviárias, em particular da A8 e a construção da A21, bem como à construção de novas áreas residenciais, uma exemplar rede escolar, diversas instalações culturais e desportivas, entre outras razões.

Graças à sua proximidade a Lisboa, o concelho de Mafra é um polo demográfico atrativo, não sendo de estranhar o aumento da população e dos movimentos pendulares. A realização de eventos desportivos de alto nível, a Reserva Mundial de Surf da Ericeira, uma vasta orla costeira com praias de Bandeira Azul, a Tapada Nacional de Mafra, uma paisagem diversificada e um rico património natural e cultural trazem prestígio, e definem Mafra como um dos concelhos emergentes da Área Metropolitana de Lisboa.

A identidade da região mafrense não pode ser dissociada da indústria oleira, que, pela sua implantação e proeminência, impõe, ainda hoje, a sua presença como uma das marcas que maior distinção conferem ao concelho.

A existência da indústria oleira em Mafra remonta a tempos imemoriais, sendo evidente em achados arqueológicos encontrados em campanhas de escavações, que mostram que a olaria era já uma atividade doméstica patente no quotidiano das populações do Neolítico.

Em documentos históricos, a presença do oleiro e o ofício já são reconhecidos tanto na primeira carta de foral de Mafra de 1189, como no foral de Mafra de 1513, em que o rei D. Manuel I concedia aos oleiros da vila o privilégio da isenção do pagamento da dízima, fator que nessa época teria contribuído para o fomento da atividade.

A construção do Palácio de Mafra, uma das obras mais exuberantes de todo o Barroco, terá trazido até à vila milhares de trabalhadores e artesãos, vindos de outras partes do país e do estrangeiro, entre os quais se encontravam oleiros. No seguimento da edificação do Palácio, é de referir a implantação da Escola de Escultura de Mafra e a eminente obra de Machado de Castro, que hipoteticamente poderá ter influenciado as representações dos barristas populares.

Todavia, foi, efetivamente, nos últimos dois séculos que ela assumiu enorme proeminência. Ao longo desse período, a olaria mafrense tem feito sentir a presença das suas reputadas loiças para além das fronteiras concelhias, estabelecendo importantes ligações comerciais com outras regiões. Na última centúria, estas suas loiças já tinham vasta distribuição geográfica, sendo levadas de porta em porta ou vendidas nos mercados e feiras das regiões estremenha e ribatejana por vendedeiras que as transportavam em burros e, mais tarde, no advento da motorização, por comerciantes de loiças ou ainda pelas famílias dos oleiros. A título ilustrativo, foi das olarias mafrenses que saíram as famosas bilhas de Caneças vendidas na capital com água daquela localidade.

O florescimento da olaria mafrense pode ser lido à luz das mudanças conjunturais que se deram com a Revolução Industrial, em que se sentiu um acentuado crescimento populacional, em especial urbano, e o surgimento do operariado. No comércio operava-se um incremento com as novas vias

de comunicação e meios de transporte e os circuitos locais passam a ter alcance mais vasto. A agricultura foi-se tornando, cada vez mais, uma agricultura de mercado.

A produção oleira da região era muito diversificada e de vocação utilitária e os seus pontos de laboração estavam espalhados um pouco por todo o concelho, perto de barreiras. As peças eram produzidas em grandes quantidades, de modelos e dimensões diversas, colmatando as necessidades das várias populações abastecidas por esta indústria, inclusive da capital.

É de salientar que esta produção não era uniforme dentro da indústria mafrense; nem todas as olarias produziam as mesmas peças, assim como as mesmas peças podiam apresentar ligeiras diferenças de forma e acabamento, o cunho da individualidade e da destreza que cada mestre imprimia à sua criação.

O advento da modernidade e o impacto que se fez sentir em virtude da globalização foram processos que desencadearam transformações profundas e irreversíveis na indústria oleira mafrense, à semelhança de outros centros oleiros do país, alterações que se repercutiram a todos os níveis, a saber, tipos de produção, processos e tecnologias subjacentes, relações de trabalho, sistemas e circuitos de comercialização.

Só assim, perante esta conjuntura, que se começou a fazer sentir no segundo quartel do séc. XX, foi possível a esta indústria assegurar a sua sobrevivência até aos nossos dias, continuando a afirmar-se como uma atividade artesanal de grande expressividade local, um dos cunhos de identidade concelhia. Embora sob ameaça eminente, a olaria mafrense, mediante a adoção de estratégias diversificadas, de diferentes contornos consoante estas últimas épocas, foi-se ajustando aos tempos que tem vindo a enfrentar, e tem vindo a mudar de feição consoante as tendências de mercado.

Atualmente, grande parte da produção é decorativa (se bem que algumas olarias continuem a produzir loiça utilitária, consoante as encomendas), uma boa parte dedicada a espaços exteriores ou produzida de forma a acomodar as exigências da sua presente clientela. Do mesmo modo as produções desta indústria local têm vindo a alcançar mercados cada vez mais distantes, nomeadamente internacionais.

Existem olarias que executam predominantemente peças de grande porte, como potes, ânforas e talhas; outras produzem peças decorativas tal como chaminés decorativas. Outras empregam materiais específicos, como os acabamentos em cerâmica à base de barro branco e outras pastas cerâmicas. Não obstante, há ainda as olarias que continuam a produzir quase exclusivamente loiça utilitária por encomenda, satisfazendo sobretudo a procura de clientela da restauração ou de comissões de festas, em que o artefacto utilitário estabelece uma ligação com uma ruralidade ainda próxima, mas já passada, e o presente. Parte desta produção tem sido também vocacionada para abastecer a indústria artesanal de loiça pintada à mão, não só mafrense, pois há o caso de uma oficina que produz loiças em chacota para as Cerâmicas de Porches.

Nessa linha, tem-se igualmente, vindo a assistir uma outra tendência expressiva desta indústria, que se centra na revitalização de certas formas antigas, que nos tempos modernos perderam a sua função inicial, mas que passaram a revestir-se de uma outra funcionalidade decorativa e simbólica. São peças produzidas como artefactos decorativos, mas reminiscentes da produção oleira de há

mais de cinquenta 50 anos atrás, algumas reproduzidas fidedignamente, outras inspiradas nas antigas, para as quais tem surgido alguma procura. Esta revitalização de artefactos não se tem restringido só às formas, mas também aos acabamentos em vidro. Esta curiosa faceta da atual produção mafrense enquadra-se numa das tendências características da modernidade tardia, em que o desencanto com o mundo leva ao refúgio na nostalgia de um passado idealizado, em que as noções de *tradição* e *autenticidade* ganham outro contorno. Aqui, claramente o artefacto ganha esse significado.

Os circuitos de mercado também mudaram e se diversificaram. O comércio atual incide nas encomendas feitas diretamente às olarias por estabelecimentos de restauração, lojas de artesanato ou empresas de decoração e até designers de interiores, difundidas por todo o país, em especial nas zonas turísticas, nalgumas feiras nacionais de artesanato, venda direta ao público e ao turista pontual que visita as olarias locais no circuito Mafra-Ericeira. Nos últimos anos, o comércio eletrónico começou também a ter algum incremento sob influência das gerações mais jovens, e algumas olarias já têm o seu *website* e realizaram exportações.

Ainda no segundo quartel do séc. XX, um outro tipo de produção que derivou da olaria tradicional, foi o surgimento do figurado de barro, do qual o Mestre José Franco foi o seu notável precursor. Hoje, sob influência da obra de Mestre José Franco, o figurado de barro tem proliferado, com diversos barristas em atividade. Não obstante, o figurado também está sujeito às forças de mercado; às encomendas de colecionadores e ao tipo de obras que os barristas percebem que *se vendem melhor*, justificando-se assim, por exemplo, a proliferação de certas figuras. Sem dúvida que, perante os condicionalismos de mercado, esta versatilidade do autor poderá constituir um fator de restrição à sua liberdade criativa, mas por seu turno, os barristas mafrenses souberam contornar, criando imagens inéditas para essas coleções.

Apesar do panorama acabado de traçar é de reiterar que a olaria artesanal mafrense, apesar das novas conjunturas geradas pelos processos da globalização, tem conseguido afirmar a sua identidade e hoje, desempenha ainda um papel de relevo no património cultural concelhio. Porém, o seu maior desafio reside na continuidade desta indústria, nomeadamente na formação das gerações vindouras.

#### **h) Montemor-o-Novo**

O caso da cerâmica Montemorense é uma das mais *suis generis*, uma vez que ocorre o seu desaparecimento total em meados do século XX e se dá o seu renascimento de uma forma inovadora e muito criativa depois do 25 de Abril de 1974, pouco vulgar em Portugal, transformando-se num centro de grande visibilidade internacional.

Nas pesquisas realizadas em documentação municipal encontram-se elementos que, por ocasião da realização de uma exposição de olaria de Montemor, ilustram a sua evolução ao longo dos tempos.

A Arqueologia trouxe a descoberto a produção de contas de colar em cerâmica avermelhada e com pedras, assim como outras peças mais peculiares como é exemplo, uma máscara (MNCAS[3/05]0195).

Referências documentais e dados arqueológicos traçam a atividade oleira em Montemor-o-Novo desde, pelo menos, o século XIV. Terá sido no século XVI que este centro oleiro alentejano atingiu a sua época áurea colocando-o ao nível de outros grandes centros de produção cerâmica tais como Estremoz, Évora ou Lisboa. Viria a ser suplantado no século XVIII pelo centro oleiro de Caldas da Rainha e, a partir daí, começou a perder fulgor até desaparecer por completo, em meados do século XX. Para a técnica montemorense em si, não é ainda possível traçar a data da sua origem. Contudo, as evidências arqueológicas aproximam-na do século XV, tendo esta antiga produção caracteristicamente montemorense cessado atividade no século XVIII.

É conhecida a presença de um oleiro, em 1387, habitante da vila intramuros, podendo, no entanto, especular-se se possuiria a sua oficina no mesmo local da sua habitação ou não. No entanto, por norma, os mestres de olaria estabeleciam a sua atividade industrial junto das periferias dos centros urbanos devido à poluição que produziam durante o processo de cozedura das peças cerâmicas. Dessa forma, sabe-se que, durante o século XVI e posteriores, os oleiros estabeleciam as suas oficinas no arrabalde, mais especificamente na Rua dos Oleiros, atual Rua de Santo António, e na sua contígua - Rua do Pedrão. Sabe-se que o barro era extraído de algumas zonas específicas, particularmente e de entre outras, da encosta da vila intramuros (extração essa que a Câmara viria a proibir em 1657, com direito a multa de 1.000 reis), assim como do Rossio. A importância que Montemor-o-Novo adquiriu como centro de produção oleira viria a resultar numa classe oleira com um significativo poder económico no seio da comunidade, manifestando-se na posse de propriedades rústicas e urbanas. Este poderio financeiro originaria verdadeiras “dinastias de oleiros” em Montemor, de que é exemplo a família Álvares e/ou Alves, com referências documentais que a ligam, através de cerca de duas centenas e meia de anos, ao ramo da olaria.

A cerâmica de Montemor, que seria aclamada pela sua frescura, possuía várias características que lhe eram inerentes e que atribuíam a sua especificidade, face aos demais centros oleiros da região alentejana, tais como: o cheiro, o aspeto grosseiro e a coloração. Excetuando a última, as duas primeiras características enunciadas estavam intrinsecamente relacionadas com os elementos não plásticos na pasta cerâmica: os fragmentos de quartzo e/ou feldspato. A frescura e o cheiro característico que as pedras atribuíam à água faziam com que a época de maior procura destas peças, tendo em conta o clima alentejano, fosse o verão.

Eram ainda peças, que pela sua capacidade de se renovar, nunca eram consideradas velhas. Quando as pedras da superfície deixavam de se ver, as peças eram raspadas de modo a que a camada exterior voltasse a ter o aspeto grosseiro original, mas característico, e as pedras voltassem a aparecer, como é descrito por Duarte Nunes de Leão, na sua *Descrição do Reino de Portugal*, em 1610.

A indústria oleira local seria suficiente tanto para abastecer as habitações e locais de atividade laboral e produção, como são exemplo as adegas ou os lagares, assim como para exportar para fora da antiga vila. Aliás, durante o reinado de D. Manuel I, Montemor-o-Novo ter-se-á assumido como importante centro de exportação de cerâmica podendo este facto ser comprovado pela maneira como a própria família do rei ostentava os púcaros de Montemor nos seus pertences. Em 1507, em Beja, são inventariados os bens da falecida infanta D. Beatriz, mãe de D. Manuel I, onde constavam,

de entre o seu abundante património pessoal, trinta e nove púcaros de Montemor. A filha de D. Manuel I, a imperatriz D. Isabel, mulher de Carlos V de Habsburgo e mãe de Filipe II de Espanha, possuía 17 púcaros de Montemor, assim como um jarro grande também de Montemor no seu inventário de bens de 1525.

No inventário de bens de 1573 da filha de D. Isabel, D. Joana de Áustria, também é referida a presença de peças de cerâmica montemorense. Esta relação da cerâmica de Montemor com a casa de D. Manuel I, com alguma certeza, terá aberto as portas comerciais de algumas capitais europeias, caso de Madrid. Em território nacional, Lisboa era um importante ponto de venda. O Algarve poderia igualmente ser uma região importante de exportação, algo evidenciado com a presença de cerâmica de Montemor no interior de um poço-cisterna tardo-medieval, escavado em Silves.

Finalmente, na referida documentação ainda consta que, ao longo dos anos, em Montemor-o-Novo, as escavações arqueológicas desenvolvidas na antiga vila no interior da muralha, assim como fora do recinto no Convento de São João de Deus, revelaram alguns exemplares desta antiga técnica oleira montemorense. Particularmente, o acervo em exposição é todo pertencente a campanhas arqueológicas do Castelo de Montemor-o-Novo referentes aos anos de 2005, 2007 e 2009. A campanha mais profícua em cerâmica de produção local foi a de 2009, mais concretamente o espólio resultante de um silo cujos materiais se situavam cronologicamente entre o século XIV e XV. São daí resultantes, das peças em exposição, o jarro e os dois cântaros pequenos identificados com os n.º de inventário: MNCAST [7/09] 0117; MNCAST [7/09] 0118; e MNCAST [7/09] 0119.

Inspirado no que foi referido antes e na sequência de um levantamento realizado em 1990, formaram-se as associações Oficinas do Convento e MARCA-ADL, tendo sido identificados na região antigos telheiros em diversos estados de conservação, e verificada a existência de possibilidades de transmissão dos conhecimentos e práticas tradicionais às novas gerações, bem como tendo sido elaborado um projeto de recuperação de um telheiro existente na Encosta do Castelo de Montemor-o-Novo.

O mesmo é gerido pela MARCA-ADL e Oficinas do Convento desde 1997, na sequência de um protocolo entre estas entidades e a Câmara Municipal de Montemor-o-Novo, com o objetivo de criar dinâmicas de desenvolvimento local a partir de saberes-fazeres tradicionais, estimulando utilizações inovadoras no panorama contemporâneo. Desde aí mantém uma produção regular de produtos de construção – tijolo, tijoleira, pavimentos, revestimentos – e de cerâmica decorativa – azulejo, mosaico – de venda ao público, a partir de técnicas tradicionais. Os materiais e processos utilizados privilegiam a sustentabilidade ambiental, alimentando assim uma dinâmica económica sem resíduos poluentes.

Em resumo, o Telheiro funciona também como um polo de investigação artística e produção escultórica. Destacam-se os três Simpósios Internacionais de Escultura em Terracota (1996, 1998 e 2001), que permitiram avançar para a cerâmica de grande formato, estabelecendo uma relação direta com a arquitetura tradicional e com as matérias cerâmicas do lugar, pontuando o espaço público. Assim o Telheiro da Encosta do Castelo constitui parte do património edificado da cidade de Montemor-o-Novo e representa uma atividade tradicional da região. A sua preservação e dinamização contribui para cuidar a identidade cultural da região, enquanto elemento vivo de

memória. O seu espaço pode assim ser visitado, objeto de estudo no âmbito de diversas áreas disciplinares, representando por isso uma referência para escolas, instituições, associações, empresas, entre outros.

Posteriormente à requalificação e reestruturação do Telheiro foi criado o *Centro de Investigação de Cerâmica* (nos Antigos Lavadouros Públicos de Montemor-o-Novo) e em Março de 2015, no *Laboratório de Terra*, nascem as *Oficinas da Cerâmica e da Terra*, que se dividem nestes dois novos espaços em conjunto com o *Telheiro da Encosta do Castelo*. O Centro de Investigação Cerâmica e o Laboratório de Terra abrem possibilidades para o desenvolvimento de novas propostas na área da formação, investigação, materiais cerâmicos e de construção e trabalho junto da comunidade.

Constata-se que o Telheiro conta com um longo historial de atividades e projetos desenvolvidos no âmbito da cerâmica e arquitetura. Nos últimos anos a atividade tem-se centrado na produção de tijolo-de-burro e tijoleira de forma artesanal e na investigação e desenvolvimento de materiais em terra crua, paralelamente à contínua formação e pesquisa de novas formas artísticas ligadas à escultura e design. O investimento realizado permite dotar o Telheiro de novas funcionalidades ou melhorar as condições existentes, únicas em contexto nacional, e por isso, também uma nova denominação: *Oficinas de Cerâmica e da Terra, Arte e Arquitetura*. O espaço dos antigos lavadouros foi convertido por forma a albergar atividades centradas no trabalho de escultura, produção de revestimentos cerâmicos para arquitetura, bem como no acolhimento de residências e formação artísticas. Foi possível montar o Laboratório de Terra permitindo reforçar a atividade para a investigação e desenvolvimento dos materiais em terra crua, como a taipa, adobes e BTC (bloco de terra comprimido).

Todo este projeto assenta na utilização de recursos locais, métodos artesanais e a aposta no cruzamento transdisciplinar de ideias que contribuem para a sustentabilidade do próprio projeto, e dos seus produtos. A experimentação está na base deste espaço como forma de desenvolver novas ideias e novos materiais ou objetos, originando atualizações contemporâneas de processos e técnicas vernaculares.

Por forma a garantir uma qualidade de excelência dos nossos produtos e atividades, para além da parceria com o Município de Montemor-o-novo, e com a MARCA – ADL, conta-se com outros parceiros ao nível do ensino superior e investigação, a saber: Faculdade de Belas Artes da Universidade de Lisboa, Faculdade de Arquitetura da Universidade de Évora, Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa, Instituto Superior Técnico, VICARTE e Laboratório Hércules.

Neste sentido este projeto tem em funcionamento as seguintes áreas:

Oficinas Experimentais – nos programas de formação, tem tido particular importância a resolução de lacunas a nível nacional, recorrendo-se sempre que se traduza numa mais-valia para os participantes, ao convite a artistas estrangeiros, como por exemplo Nina Hole (Dinamarca) e Arnie Zimmerman (USA) cuja experiência contribuiu para valorizar e abrir novas possibilidades para a criação artística, ou para beneficiar e introduzir novas técnicas no local de trabalho, como a construção de um forno de sal – grés de Sal, orientado pelos ceramistas Annemette Hjortshoj e

Claus Domine Hanssen (Dinamarca), ou ainda de Elsa Gonçalves (Portugal) com a construção de um forno de alta temperatura.

Residências – têm vindo a ser criadas novas valências introduzindo a cerâmica de alta temperatura, e permitindo dar resposta a projetos de artistas (portugueses e estrangeiros), que aqui residem ou vêm fazer residência para produção das suas obras ou grupos em contexto escolar como por exemplo a Faculdade de Belas Artes da Universidade de Lisboa e Escola Secundária Artística António Arroio para realização de Oficinas práticas ligadas às tecnologias.

Uma outra vertente das orientações do trabalho responde às preocupações com a qualidade do espaço habitado e as relações entre o meio rural e o meio urbano. A recuperação do Rio Almansor, e de um dos seus moinhos, o do Ananil, serviu de mote para desenvolver o programa Projecto RIO (2004-2005), destacando-se nele as seguintes ações:

Projetar o Rio, que partiu de um convite aos sócios da Associação e a estudantes de artes, para criarem obras num contexto e território específicos, do qual resultaram um conjunto de 16 obras usando diversas disciplinas, fotografia, instalação, documentários, vídeos de arte, performances, pintura e desenho. As obras foram apresentadas no Moinho do Ananil, no Rio Almansor, na várzea, no Castelo e na Galeria Municipal, constituindo-se como ponto de partida para reflexões sobre património, memória e lugar.

#### **i) Redondo**

Autores sem professarem os determinismos geográficos, julgam que a vila de Redondo nasce e se desenvolve derivado, em grande medida, à sua localização central no contexto das povoações circundantes.

Situada sobre uma pequena elevação, na extremidade nascente de uma ampla e fértil planície, a escassa distância da Serra d'Ossa, a vila de Redondo surge no cruzamento de vias naturais de ligação Este-Oeste e Norte-Sul, que interligavam as povoações de Estremoz e Monsaraz, ou a zona de Évora a Vila Viçosa, Alandroal ou Juromenha e daí a Olivença.

A forte influência da questão geográfica determinou a estreita ligação à terra e à agricultura, que desempenhou sempre um papel fulcral na economia local.

A fundação da vila de Redondo, em 1319, resultou da reorganização da geoestratégia do reino, levada a efeito por D. Dinis, quando a fronteira meridional se encontrava já consolidada. O perigo externo vinha agora de Leste, de Castela. Em 1297, o Tratado de Alcanices vinha redefinir todo o espaço fronteiriço, revelando a necessidade de assegurar a fronteira negociada com Castela através de um vasto programa de reforço das linhas de defesa e do repovoamento da raia.

Todo o que é, ainda hoje, o núcleo principal da vila está já plenamente definido nos finais do séc. XVII. O aglomerado estende-se agora do cerro do Castelo até ao “Rocio”, numa zona baixa; encontram-se já perfeitamente estruturadas as Ruas de Évora, Rua do Sobreiro, Rua do Poço Novo entre outras.

O séc. XVIII introduzirá, ou confirmará, novas tendências urbanísticas, conferindo uma nova centralidade à vila através da transferência da instituição camarária para o dito “Rocio”, em meados do século. Essa nova centralidade, introduzida pela construção do edifício da Câmara,

levará, já na segunda metade do séc. XVIII, a uma subdivisão desta área com o aparecimento do Terreiro do Passo e o “Rocio Largo” ou Largo.

Assim, chegados ao início do século XIX com a quase totalidade da vila consolidada, o seu desenvolvimento ao longo deste século acabou de modo bastante compassado, tendo em conta o atribulado momento da vida do país. São escassos e difíceis de localizar novos alargamentos efetuados ao longo deste século, sendo possível identificar alguns novos arruamentos já dos finais da centúria, que deverão corresponder à expansão nos limites Norte e Sul da vila.

Ainda que o aglomerado urbano não conheça uma grande expansão na segunda metade do século passado, é, no entanto, acometida de uma profunda remodelação do edificado. Será também agora que surge o Teatro reforçando a centralidade do Largo. O séc. XX conhecerá a continuação da expansão dos limites Norte e Oeste, conhecendo novo impulso a expansão em áreas distintas destas últimas com edificação de bairros sociais na segunda metade do século, nomeadamente Bairro António Festas, Bairro do Calvário e Bairro da Enxertia.

A tradição cerâmica (olaria) na vila do Redondo perde-se nos tempos. A atividade cerâmica na vila de Redondo foi comprovada em pesquisas arqueológicas, que identificaram um importante conjunto de cerâmicas neolítico-calcolíticas, proveniente do povoado de São Pedro, localizado no perímetro urbano da vila.

Alguns registos documentais contribuem para o conhecimento da produção cerâmica na vila, demonstrando a importância económica, social e cultural da atividade ao longo do tempo. Há referências de em 1392 se fabricarem cântaros, infusas, panelas, asados, caldeirões, púcaros; da existência de fábricas de tijolo, telha e louça de barro” (Carta de D. João, 1418); da produção de telha, tijolo e louça vidrada e não vidrada em 1516. Mercê dos registos escritos mais antigos é sabido que Redondo é já um importante centro oleiro em 1516, o foral manuelino mencionava uma corporação de oleiros e contemplava também uma regulamentação para o seu comércio.

As Taxas de Ofício de Oleiro de 1690 e 1740 indicam um vasto número de tipologias de loiça utilitária, nomeadamente, alguidares, alguidarinhos, alguidares de louça pez, asados, púcaras, quartas, infusas, cântaros, fogareiros, fogareiros de quatro aros, panelas, barris, barris de alforge, tijelas, tijelas de fogo, tijelas de comer do monte, assadores, talhadores, talhadores liquidares, frigideiras, vasos de manjerição, garrações de vinho, entre outros. Os oleiros, desde tempos imemoriais tinham direito a ir buscar o barro às terras em volta, porém, em 1725, os proprietários das terras pretenderam obrigá-los a pagar o barro, provocando uma crise séria - os oleiros entraram em greve - já que a economia da vila dependia em grande medida das olarias. À data apontava-se para cerca de 60 olarias e cerca de 350 pessoas ligadas à atividade.

A solução foi favorável aos oleiros, tendo sido deliberado que “ninguém pode impedir outrem de cavar barro para fazer louça”. Segundo as Posturas Municipais, em 1726 “os oleiros constituíam uma corporação ou entidade jurídica”, a quem “o município atribuía a obrigação de proverem o povo de louça e por isso lhes reconhecia o direito de extrair o barro” de algumas herdades, como era hábito, por estas estarem “em posse imemorável”.

Em 1801 a autarquia do Redondo fez sair uma nova regulamentação sobre o comércio de olaria, mas também renovou o direito acordado em 1726, pelo qual os oleiros são obrigados, no Outono,

a tapar os buracos que fizeram ao longo do ano. Os que não cumprissem com esta obrigação tinham de pagar uma multa e eram igualmente obrigados a pagar indemnizações aos proprietários por desgastes causados.

No Anuário Comercial de 1905 eram referidas no Redondo mais de uma dezena de fábricas, como as de António Vítor da Conceição, Caetano da Conceição Abrantes, Elias António Faleiro, Estevão José do Monte, Estevão José Zorrinho, Henrique José Perdigão, Isidoro da Conceição Gago, João Gomes Vilar, João Pacheco, João Pinheiro, José Francisco da Conceição, Luís do Monte Empina e Manuel Pacheco.

A produção cerâmica de Redondo até ao primeiro quartel do séc. XX, ainda com alguma pujança, dividia-se nos sectores ditos domésticos e de construção. Nos domésticos estava todo o tipo de loiça miúda, utilitária ou de “fogo” alguma já com elementos decorativos, mas também nas talhas e tarefas; na cerâmica de construção a produção recaía na abobadilha; tijolo; telha; manilhas; sanitas; sifões; lambaz; tabique; adubinho e baldosas.

No início do segundo quartel do séc. XX e com a entrada em força do alumínio e outras matérias, a olaria dita tradicional começa a decair e “obriga” os oleiros a redirecionarem-se para uma olaria cada vez mais de cariz decorativo, e presume-se ser a primeira grande mutação nesta atividade, ainda por volta da década de 40 do séc. passado e por força de novas quezílias entre proprietários de terras e oleiros, a autarquia foi obrigada a publicar nova regulamentação sobre as obrigações e direitos dos oleiros, que é observável no Código das Posturas e Regulamentos do Concelho de Redondo de 1944.

A evolução da atividade até aos nossos dias, não têm sido a melhor, e o momento atual nesta área reflete alguns constrangimentos, mercê de alguma impreparação de alguns dos seus atores, na relação com um mundo cada vez mais globalizado, estruturalmente a própria interioridade e baixa densidade territorial verifica-se muito negativa, para a cerâmica local, associada também ao desaparecimento dos “almocreves” (classe comercial de venda da loiça típica de Redondo), sendo que a conjugação deste factos, resulta no definhamento desta atividade de outros tempos, no entanto há que reconhecer a resiliência e a adaptabilidade de alguns Mestres oleiros que teimam em perpetuar esta atividade tão ancestral e tão identitária de Redondo.

Atualmente estão em atividade 7 olarias; 2 ateliers de pintura / comércio e uma ceramista que no seu total empregam cerca de 32 pessoas.

Em 2009 a autarquia criou o Museu do Barro, “no merecido testemunho aos seus atores e enquanto instrumento de inquestionável importância na preservação e revitalização da olaria tradicional de Redondo, cujo reconhecimento extravasa fronteiras colecionando os mais rasgados elogios.

Resguardado pela intimidade que o Convento de Santo António lhe confere, o Museu do Barro convida a acompanhar o percurso histórico da olaria redondense, bem como apreciar e adquirir peças representativas das várias formas de trabalhar o barro. Para além da sua vertente museológica, oferece ainda uma vertente lúdica e pedagógica cujo objetivo passa pela sensibilização dos jovens, face a uma das tradições mais vincadas do concelho. Nesta lógica de formação de públicos, o Museu do Barro desmultiplica-se num ateliê de formação que atua em proximidade com a comunidade escolar assumindo o serviço educativo como uma das

suas principais valências. A completar, como resultado de uma estratégia de descentralização, é possível ainda ao visitante percorrer as nove olarias do concelho, podendo assim acompanhar de perto e experienciar o intemporal trabalho na roda dando ainda, quem sabe, forma às suas próprias criações.

#### **j) Reguengos de Monsaraz**

O atual Município de Reguengos de Monsaraz teve a sua origem na vila de Monsaraz, sua sede até 1838. Esta região tem dos mais antigos povoados portugueses, sendo habitada desde os tempos pré-históricos por diversos povos que nos deixaram inúmeros monumentos megalíticos, posteriormente ocupada por romanos, visigodos, árabes, moçárabes, judeus e cristãos.

Após a sua reconquista definitiva aos almóadas ou árabes em 1232, D. Sancho II doou esta região à Ordem do Templo que ficou encarregue da sua defesa e repovoamento.

Só no reinado de D. Afonso III, Martim Anes, cavaleiro de confiança do rei, iniciou o repovoamento cristão da região, tornando-a sede administrativa, judicial e militar, através do foral de 1276.

Reguengos de Monsaraz é um concelho com história; este território é habitado há mais de 5000 anos, razão pela qual encontramos centenas de achados arqueológicos deixados pelos seus antepassados, sobretudo monumentos megalíticos. Monsaraz é uma das vilas mais antigas e sublimes de Portugal, com uma vista inesquecível sobre o Grande Lago Alqueva.

S. Pedro do Corval, o maior centro oleiro do país, conta, atualmente, com 22 olarias ativas. A qualidade da gastronomia e dos vinhos produzidos no concelho são outros marcos da nossa região. O concelho oferece, também, excecionais condições ambientais, que convidam à fruição das atividades ao ar livre, em contato com a natureza, tais como, passeios a pé ou a cavalo, de barco, pelos caminhos de terra batida, caça e pesca. Possui, no contexto regional, uma localização específica e privilegiada, que impulsionará, sem dúvida, o desenvolvimento e potencialidades acrescidas no domínio socioeconómico, contribuindo para a reestruturação produtiva deste território e, por conseguinte, para o desenvolvimento social e cultural.

O concelho de Reguengos de Monsaraz é um concelho predominantemente agrícola, o que influencia os modos de vida ligados à exploração da terra, a agricultura é essencialmente extensiva de cereais, olivicultura e vinha. Todo o concelho é conhecido pela sua produção vinícola. A região tem um clima mediterrânico, de verões quentes e secos e invernos curtos e chuvosos, que marcam a vegetação, a fauna, a paisagem e também as gentes deste território.

Fruto da sua localização, o concelho assume-se como polo de elevada importância e complementaridade de toda a área de influência do Grande Lago Alqueva constituindo-se, numa perspetiva estratégica, como a “porta” entre o mesmo e os eixos dos sistemas e subsistemas, nos quais está inserido.

Por outro lado, a sua localização numa região que, de forma sustentável, iniciou a criação de uma extraordinária concentração de grandes e complementares infraestruturas, que de forma direta ou indireta potenciarão a dinâmica logística, turística e urbana, nomeadamente, o empreendimento dos fins múltiplos de Alqueva, a articulação aos principais eixos nacionais e internacionais.

Pela proximidade à albufeira de Alqueva, pelo património cultural, megalítico e edificado, pelo seu artesanato e pelos seus vinhos, Reguengos de Monsaraz é hoje um concelho com enorme interesse turístico, o que tem levado a um desenvolvimento significativo nos últimos anos.

Perante o acima descrito, Reguengos de Monsaraz afirma-se como um espaço âncora entre o grande filão do turismo, do estar e do lazer e todo o restante potencial endógeno e exógeno que caracteriza a região e as suas ligações ao país e à Europa.

As primeiras referências acerca de São Pedro do Corval datam do princípio do século XVII, com a designação de Aldeia do Mato. Era um pequeno núcleo que se situava a poucos quilómetros de Monsaraz, então a principal povoação do atual concelho de Reguengos de Monsaraz. É também de crer que o estabelecimento deste pequeno núcleo esteja relacionado com a riqueza dos solos em argila. Mais tarde, no século XIX, e com a passagem de sede de concelho de Monsaraz para Reguengos, a importância relativa da Aldeia do Mato cresceu com a valorização do eixo rodoviário entre as duas povoações, importância documentada com um crescimento populacional que só irá estagnar a partir de 1911. S. Pedro do Corval, até 1948 denominada de Aldeia do Mato, encontra-se numa posição geográfica favorável à arte oleira, pois tem ao seu redor mantos argilosos.

Podem ser encontrados vestígios da olaria desde os tempos pré-históricos. Em 1276, D. Afonso III, no seu foral afonsino, reconhece privilégios aos oleiros. No foral Manuelino, de 1512, também há referência à olaria de S. Pedro do Corval. Já em 1890, através dos inquéritos industriais para o concelho são encontradas referências a 38 locais de produção oleira.

No Anuário Comercial de 1905 aparecem as mais sólidas referências acerca das olarias de São Pedro do Corval. Assim, apresentava a Aldeia do Mato como um dos centros oleiros mais importantes da região, estando nele registadas trinta olarias e cinquenta e três oleiros, o que para uma pequena povoação era já um facto significativo da sua importância. Ainda segundo este Anuário Comercial, uma das principais causas do estabelecimento de olarias nesta região prendia-se com a existência de terrenos ricos em argila de boa qualidade.

S. Pedro do Corval é um dos exemplos, no Alto Alentejo, dos centros oleiros que nesta região se desenvolveram, aproveitando os recursos naturais e dando continuidade a tradições ancestrais. A aldeia localiza-se numa área de vale, fértil e de boa produção de azeite e citrinos, tendo também zonas de manto argiloso, de boa argila castanha, comum, dentro da grande divisão que podemos estabelecer entre zonas de caulinos, de argilas especiais refratárias e de argilas comuns ou barros vermelhos. A planura dos solos, aliada ao clima seco, propiciaram o surgir, no dizer de Orlando Ribeiro, da Civilização do Barro, provada na zona desde tempos pré-históricos, e com especial incidência durante a presença romana e árabe.

Presentes nos momentos cruciais na vida das comunidades (construção, armazenagem, refeições, culto), os testemunhos cerâmicos perduram por oposição a outros menos resistentes; assim se propicia o fato de a olaria alentejana ser uma arte herdeira de saberes diversos, provando a dinâmica das trocas de saberes, através da circulação de mestres e técnicas. Nas formas ainda hoje produzidas se encontra a presença dessa memória enquanto elemento permanente assegurada pelas mãos do mestre oleiro, sendo que as contingências dos ritmos civilizacionais também agora, a exemplo de outros contextos epocais, marcam a obra final que une o permanente e o contingente.

O século XX trouxe consigo um ritmo acelerado também no que respeita à olaria, sendo essencial encontrar-se, nos dias de hoje, uma matriz identitária que preserve e salvaguarde esta atividade que comporta em si uma dualidade tão complexa ao conjugar os domínios do património material e intangível. Nos anos 20, na imprensa regional faziam publicidade a algumas olarias, sendo 3 delas de talhas. Na década de 40, houve uma aposta na aplicação de tintas, em um processo de enformamento mais exigente, de louça com melhores acabamentos; os grande potes continuavam a ser produzidos. Vinte anos depois, assinala-se a atividade de 24 olarias (uma de talhas); emergiram novas formas de decoração e uma maior aposta nas peças vidradas. Na década de 70, a proliferação de novas peças e uma decoração mais apurada, mercê da maior paleta de cores à disposição, regista gradualmente o primado das peças decorativas sobre as utilitárias.

A partir dos anos 90 o número de olarias existentes passa a ser variável entre as 20 e as 35 olarias, o que representa um número bastante significativo, tendo em conta a população residente.

Atualmente vive-se um momento negativo na olaria, uma vez que nos últimos anos assistimos ao encerrar de algumas olarias, assim como ao desaparecimento de aprendizes. No entanto, não se pode deixar de referir a importância da olaria para a economia local, pois são muitas as famílias que dependem desta atividade económica.

Atualmente existem cerca de 24 oleiros e 45 pintoras. No que diz respeito às pintoras e seu número será superior, uma vez que existem olarias que recorrem a pintoras que trabalham em casa, não tendo a sua situação fiscal regularizada, sendo, desta forma, difícil ter um número real. As olarias artesanais de Paulo Ramalho e Luís Ramalho Dias não possuem oleiros, mas empregam 2 Mestres de tijolos e 1 Mestre de tijolos, respetivamente.

Não obstante, este é um dos centros oleiros portugueses com mais pujança e pessoas a trabalhar, tendo recentemente sido criado numa antiga oficina, a Casa do Barro, como Centro Interpretativo da Olaria, que visa promover a olaria de São Pedro do Corval, assegurando a sua sustentabilidade, e preservar uma importante parte da cultura e história do Concelho. Tem ainda o propósito de divulgar e promover as suas gentes e tradições, proporcionando a todos os visitantes o conhecimento e a aprendizagem sobre a olaria e o barro. É um passo fulcral na preservação da arte oleira, que servirá de âncora a todos à atividade oleira, centrando informações que a todos sirvam e interessem, promovendo atividades diversas, tais como, “oficinas” para públicos diversos, palestras e a musealização do espólio corvalense.

#### **k) Tondela**

A região que hoje constitui o concelho de Tondela desde cedo foi ocupada pelo homem. Desde a presença vincada da cultura megalítica, à época dos metais, da ocupação romana à presença muçulmana, são variados os vestígios da presença destas culturas no território.

Com o cristianismo e a progressiva preponderância do clero, nos domínios espiritual, político e social, a sociedade do território organizou-se em torno de casais, igrejas, vilas e paróquias, que com a reconquista cristã dos reis afonsinos, cristalizou povoados, criou direitos de propriedade, cultivou terras, desenvolvendo-as.

A Terra de Besteiros – circunscrição administrativa, que se estendia do Caramulo ao Mondego - foi o embrião para que em 1515, D. Manuel I, criasse carta de foral ao concelho de Besteiros, englobando um conjunto de freguesias base daquele território, sendo Molelos a cabeça de concelho. Outros concelhos, entretanto criados, gravitaram à sua volta. Em 1708, já Tondela figurava como cabeça de concelho.

Com a Revolução liberal de 1820, assistiu-se nas décadas seguintes a transformações políticas, administrativas, jurídicas e filosóficas, que pretendiam ensaiar novas experiências, quer no poder central, quer em ambiente autárquico.

Com a Revolução de Setembro (1836) e a publicação do Código Administrativo de 1836, é extinto o concelho de Besteiros e criado o de Tondela, englobando neste último os extintos concelhos do Guardão, Canas de Sabugosa, Mouraz, Sabugosa e São Miguel do Outeiro.

Molelos, desde épocas remotas, tem sido um importante centro produtor de artefactos de barro negro. As excelentes argilas de exploração de âmbito local e as crescentes necessidades do mercado levaram ao desenvolvimento de uma importante atividade artesanal, tornando os oleiros e a sua arte, uma notável escola para muitas gerações.

Cântaros, bilhas e moringues, padelas, assadores e fogareiros, bilhas de segredo, jarros, púcaros, talhas, alguidares e tendedeiras, chocolateiras, etc., fazem ainda parte do inventário tipológico, cumprindo, umas funções tradicionais, utilitárias, outras decorativas, estéticas, com padrões ornamentais de cariz popular.

As referências históricas documentadas sobre a existência de atividade relacionada com a arte do barro são abundantes e conferem a Molelos um lugar de destaque, quer na Beira Alta, quer nos territórios circundantes. Inúmeros autores e estudos revelam uma assinalável persistência e permanência desta arte na freguesia, com destaque:

- Da necrópole do Paranho, Raposeiras, Molelos, classificada da Idade do Bronze foram exumados das cistas escavadas, vasos cerâmicos de extraordinária beleza;
- O Foral de Besteiros, em 1515, de que por sinal Molelos era a cabeça do concelho, com Casa da Audiência e Pelourinho, continha referência à produção de “telha ou tejollo e outra obra e louça de barro”;
- Manuel Botelho Pereira, em 1630, refere que “o barro preto de Molelos, bem lavrado, é o mais cheiroso e fresco que se pode achar, assim para beber como para outro serviço”, provando a qualidade impar da matéria-prima utilizada;
- Em 1882, a qualidade da loiça de Molelos é reconhecida na Exposição de Cerâmica que decorreu no Palácio de Cristal, e um dos seus oleiros, Manuel Luís, é galardoado com um diploma de mérito;
- No museu Terras de Besteiros, na sala dedicada ao barro negro de Molelos, registam-se numa das suas paredes, os nomes de 454 oleiros, num período cronológico compreendido entre cerca de 1790 e a atualidade.

A produção era diversificada, vocacionada para as loiças utilitárias, tais como painéis, assadeiras, caçoilas, cafeteiras, púcaras, canecas, bilhas, pucarinhos, cântaros, assadores de castanhas, tijelas, terrinas, tudo quanto era útil na cozinha, do lar e de certos trabalhos agrícolas. Só depois se alterou.

Desde meados do século XX, um conjunto de vicissitudes afetaram a continuidade da existência de uma forte comunidade de oleiros em Molelos: a emigração na freguesia, o aparecimento e a concorrência de produtos alternativos de conservação dos alimentos, a mobilidade profissional e o envelhecimento dos oleiros.

Porém, na década de oitenta do século passado, uma nova geração de artesãos e artistas (6 olarias, 9 oleiros, brunideiras e aprendizes) com poder criativo e determinados em vencer, implantaram-se no mercado, procurando novas abordagens, com sofisticação de padrões estéticos, estilização de tipologias, com novos usos e conquista de territórios, com uma produção muito diversificada e em série. Com instalações racionalizadas, com métodos mecânicos, com melhor rendimento, deram às olarias de Molelos novo alento, não deixando morrer a arte.

Por sua vez, o poder autárquico envolveu-se com determinação no domínio da promoção deste seu artesanato. Iniciativas de índole diversa, no sentido de reforçar as referências históricas, culturais, científicas, técnicas e turísticas de tão importante e rico património concelhio, têm vindo a ser implementadas. Como nota de destaque nos domínios cultural e científico:

- a realização em Tondela das Jornadas de Cerâmica Medieval e Pós-Medieval – métodos e resultados para o seu estudo (1992, 1995, 1997, 2000), encontro internacional de arqueólogos e investigadores da cerâmica de todo o mundo, que contribuíram para referenciar Molelos como centro de estudos e de pesquisa etnográfica, etnoarqueológica e arqueológica;
- a publicação das respetivas Atas das Jornadas de Cerâmica Medieval e Pós-Medieval desses encontros científicos (1995, 1998, 2003, 2008);
- As investigações e publicações sobre as olarias de louça preta, no âmbito etnográfico, histórico e arqueológico, editadas pelo município e por instituições de carácter científico.
- A existência do museu municipal Terras de Besteiros, inaugurado em 2010, e que conta no seu discurso museográfico, com uma sala exclusivamente dedicada à louça preta.

### **I) Viana do Alentejo**

Viana do Alentejo, vila e sede de concelho do distrito de Évora, mergulha as suas raízes históricas nas suas gentes e tradições, sendo o seu património cultural um livro aberto de épocas e estilos. Conhecida em outros tempos por “Viana de *Foxem*” ou “Viana a par d’Alvito”, oferece a quem visita todo o esplendor e harmonia da região em que se insere, seja através das suas paisagens, da sua gastronomia ou do seu património.

Situada a 27 km da cidade de Évora, é ponto de encontro de antigos caminhos romanos (Alcácer do Sal, Évora e Beja) e um convite aberto à descoberta da tradição da sua olaria, da arquitetura dos seus monumentos e do seu património.

A presença do homem nesta zona remonta para épocas anteriores, tal como nos comprova a Anta do Zambujeiro (Neolítico) na freguesia de Aguiar. Os celtas *Gallos* terão sido os primeiros a povoar esta região, por volta do ano de 300 a.C., e poderão ter sido eles que atribuíram o topónimo *Vienne* que, a confirmar-se, estará por detrás do atual topónimo da vila. Não obstante, o nome de *Viana de Focem* ou *Foxim* surge pela primeira vez na historiografia de Viana do Alentejo, uma vez que alguns autores adjudicam a origem do topónimo a uma génese mourisca.

O período romano traça um trajeto temporal com a área e a envolvência do Santuário Mariano de Nossa Senhora D'Aires como cenário: a civilização romana deixou a sua marca territorial através de um *vicus* nas imediações da Herdade de Paredes, datável do século II.

A atestar a presença árabe nas imediações de Viana por essa altura encontramos dois elementos: na portada do Santuário de Nossa Senhora D'Aires uma inscrição em latim, cujos primeiros versos referem que, expulso o mouro da terra, um lavrador enquanto trabalhava a terra, terá descoberto a imagem que foi colocada no altar, apontando para a ocupação mourisca nas imediações; já em 1743, aquando da divulgação do achado da necrópole nas imediações do futuro Santuário de Nossa Senhora D'Aires, um dos relatos identificou uma das sepulturas como pertencendo a um mouro. No século XIII, a paisagem era demarcada evidências da presença dos Mouros, juntamente com as pelejas travadas com os Cristãos em pleno período de Reconquista Cristã. Entra-se no período medieval da história de Viana do Alentejo com a entrega da então *Viana de Foxem* a D. Gil Martins Riba de Vizela, cavaleiro do período de D. Afonso III.

Em termos construtivos, este período é encumeado pela construção do Castelo de Viana do Alentejo. Classificado como Monumento Nacional pelo Decreto de 16/06/1910, compreende no seu interior um conjunto arquitetónico composto atualmente por três elementos distintos: recinto amuralhado, Igreja Matriz de Nossa Senhora da Anunciação e Igreja da Misericórdia de Viana do Alentejo. Com algumas fontes históricas a colocarem a génese desta estrutura no reinado de D. Dinis (1279-1325), o mesmo período da outorga do primeiro Foral da vila alentejana (1313), embora investigações mais recentes parecem apontar para uma construção posterior.

Com cinco torres cilíndricas e duas portas de acesso, abrigou na sua disposição os primitivos Paços do Concelho, o primeiro cemitério da vila e a primitiva Igreja Matriz, consagrada a Santa Maria de *Foxem*. Esta remonta as suas origens ao período do povoamento primitivo da vila. O seu fundador terá sido o já referido D. Gil Martins, Alferes-Mor de D. Dinis, uma vez que a documentação já nos indicia a existência de benesses, visto que em 1269 há notícia das negociações, ainda no tempo de D. Afonso III, entre D. Gil Martins e o então bispo de Évora, D. Martinho, sobre os dízimos atribuídos à diocese, os quais atingiam  $\frac{1}{4}$  das rendas de Viana.

O século XVI, por volta de 1519, vai trazer ao Castelo de Viana do Alentejo uma nova fisionomia, com uma campanha de obras que se traduziu na construção dos dois espaços religiosos e em alterações no muro existente, através de trabalhos de um dos mais promitentes arquitetos da região, Diogo de Arruda.

A data de fundação da primitiva ermida, que deu origem ao atual Santuário, perdeu-se na escrita da história. Nesta temática de fundo, duas teses esgrimem argumentos: uma primeira atribui a sua fundação à Ordem do Templo, sustentando a sua teoria na presença da Cruz de Cristo na capela-mor; uma segunda, de acordo com uma inscrição em latim, atribui a sua fundação ao lavrador Martim Vaqueira, que por piedoso voto terá ordenado a construção na sua Herdade de Paredes.

Ponto de encontro de fé das várias populações alentejanas, numerosos grupos de peregrinos afluíam na sua fé ao Santuário, provenientes de terras como Alvito, Alcácer do Sal, Vidigueira, Cuba, Beja, Torrão, Montemor-o-Novo, Évora e Vila de Frades, nos períodos festivos de setembro e outubro. Rapidamente à vertente religiosa se uniu a vertente económica ao evento, com as

primeiras barracas e com a venda de gado, a principal atividade económica da feira de então. A cada vez maior afluência de crentes, peregrinos e romeiros, bem como de comerciantes, levou não só à assinatura do alvará de 27 de setembro de 1754, assinado por Marquês de Pombal, com a Chancelaria de D. José I, que instituiu a feira franca de Nossa Senhora D'Aires, mas também à substituição do templete quinhentista pelo atual santuário, ainda no reinado de D. João V, período de enorme incremento religioso, que, desta forma, pretendia suprir mais eficientemente as necessidades dos romeiros. Esta devoção tem reflexo na *Casa dos Milagres*, que constitui em si mesmo um museu de arte popular do mais singular que se pode encontrar em Portugal.

A vila de Viana do Alentejo foi palco de guerras e batalhas que toldaram mentalidades e incendiaram paixões: com a Guerra da Restauração já nos seus últimos momentos, foi autorizado o abate de árvores nos Matos do Zambujal para a construção de bivaques destinados às tropas inglesas e francesas, nossas aliadas no conflito. A 28 de outubro de 1864 travou-se, nas imediações da vila, o Combate de Viana do Alentejo, entre as tropas cabralistas e as tropas populares da Patuleia.

No decorrer do século XIX, Viana do Alentejo preconizou algumas inovações no campo socioeconómico, nomeadamente a Instituição do Asilo de Infância para filhos de trabalhadores rurais a 20 de outubro de 1866, a instituição da União Vinícola e Oleícola do Sul (a primeira adega cooperativa do país) entre 1893 e a Criação da Caixa Económica Popular.

Foi já em finais do mesmo século que o concelho de Viana do Alentejo sofreu as vicissitudes dos conturbados tempos de então: em 1895 foi incorporado, ainda que a título provisório, no concelho de Évora, acabando por ser restaurado em 1898, segundo Decreto de 13 de janeiro.

O concelho é composto por três freguesias. É digno de registo que, a seu tempo, todas as freguesias que compõem atualmente o Município de Viana do Alentejo já tenham sido sede de concelho próprio.

Alcáçovas, conhecida em período romano como *Castraleucos* (Castelos Brancos), foi desde sempre uma vila que respirou a sua história através das suas casas senhoriais e do seu património arquitetónico-religioso, como por exemplo a Igreja Matriz do Salvador e as capelas de S. Pedro e S. Geraldo.

A olaria e o trabalho do barro em Viana do Alentejo não fogem às demais características da olaria tradicional portuguesa: situavam-se nas imediações dos terrenos argilosos, de forma a terem acesso constante à matéria-prima, sendo o barro vermelho o mais abundante na região. Para aquelas que se encontravam mais afastadas do local de extração, o transporte do barro até à oficina era feito por carroças puxadas por burros; apresentam estruturas patriarcais no âmbito de uma pequena económica de cariz familiar, onde os trabalhos se encontravam divididos por sexo e idade, e o ofício de oleiro era passado geracionalmente; um processo de produção que tinha o seu início com a ida ao terreno e a extração do barro, o seu transporte para a olaria, dando início à preparação, modelagem e cozedura; as peças produzidas são de inspiração diversa: supostamente, o moringue teria sido uma importação da Índia e das Américas; o alguidar, a aljofaina e a almotolia dos árabes; dos gregos e dos romanos, outras tantas formas, mantendo sempre o seu carácter utilitário.

A decoração assenta no que é local, com combinações simples e complexas de formas e feitios vários, sendo tanto figurativa como geométrica, reproduzindo, através de uma paleta cromática assente em azuis, verdes, amarelos e castanhos, as práticas ligadas ao campo e aos seus afazeres, a indumentária, as paisagens e o património locais.

A primeira referência escrita à olaria de Viana do Alentejo surge em 1255, quando D. Afonso III concedeu aos oleiros de Viana autorização para a recolha do barro na Herdade dos Baiões, mediante o pagamento de uma contribuição ao fisco, contribuição essa feita em loiça.

Em 1890, operavam em Viana do Alentejo 37 oleiros divididos por 17 olarias, com pretensões de fabrico. Estes oleiros, com o fim do dirigismo do Antigo Regime, consubstanciado nos preços fixados administrativamente e no controlo das quantidades e da qualidade das peças a dispor nos mercados, começam a demonstrar um forte espírito comercial e concorrencial, ao substituírem as antigas entidades reguladoras do mercado e ao passarem a comercializar diretamente nos mercados e feiras regionais.

O século XX, marcado pelo fim da União Vinícola e Oleícola do Sul e por uma tentativa de apoio financeiro à Escola de Olaria Médico de Sousa, foi o prenúncio do fim, onde o número de aprendizes já diminuía em larga escala.

As raízes da olaria em Viana do Alentejo remontam ao período romano, conforme evidenciado pelas cerâmicas romanas encontradas na década de 70 (com possíveis ligações às *uillae* romanas de S. Cucufate, na Vidigueira) do século XX, no Monte da Romeira, e a investigação sobre a olaria tradicional portuguesa levada a cabo pelo Ecomuseu Municipal do Seixal, no âmbito do projeto museológico da olaria romana da Quinta do Rouxinol.

No âmbito do projeto *Levantamento Arqueológico do Alentejo*, financiado e promovido pela Fundação Calouste Gulbenkian, no ano de 1975, foi identificada, em área próxima do regolfo da barragem de Alvito, uma estação arqueológica situada nos limites do concelho de Viana do Alentejo. Situados no Monte da Romeira, foram identificados pela equipa de arqueólogos testemunhos materiais de uma possível *villa* romana, com necrópole anexa e ligação a uma linha de água presente nas imediações. Do material recolhido pela equipa foram reconhecidos vários tipos de cerâmica, com especial incidência para a cerâmica *sigilatta*, que constituiu a grande base da recolha realizada, bem como algumas peças de cerâmica comum.

Os materiais cerâmicos de *Terra Sigilatta Hispânica*, inspirados nos motivos decorativos da *Sud-Gálica*, apresenta uma decoração um pouco mais descurada na componente figurativa. Já as peças de cerâmica comum, que tudo indica que sejam de produção local, dão-nos o nome de *llarus* como o nome de um possível oleiro que tenha trabalhado na circunferência que hoje corresponde, grosso modo, à vila de Viana do Alentejo. Trata-se de loiça de carácter intrinsecamente utilitário, típica dos quotidianos do período a rondar os séculos III/V.

A exposição temporária *Quinta do Rouxinol – uma olaria romana na Quinta do Rouxinol (Corroios/Seixal)*, inaugurada a 19 de março de 2009 no Museu Nacional de Arqueologia, remete-nos para o sítio arqueológico da olaria romana no Seixal e para as suas estruturas e acervo como um ponto de partida para uma reflexão mais abrangente.

O grande foco da investigação junto dos oleiros de Viana do Alentejo incidiu sobre os métodos e técnicas de cozedura locais. Os pontos de contacto entre a olaria romana da Quinta do Rouxinol e a olaria tradicional de Viana do Alentejo prendem-se com a arquitetura dos fornos da Quinta do Rouxinol e os fornos tradicionais de Viana, as chamadas “fornecas”. A arquitetura comum a estas duas estruturas atribui-se à existência de duas câmaras comunicantes adjacentes (no nível inferior encontramos a câmara de combustão, onde se colocava a lenha a arder para cozer peças; num nível superior, a câmara de cozedura, onde se colocavam as peças que se pretendiam cozer), dispostas na vertical, cuja comunicação era feita por uma grelha de tijolo refratário.

Uma vez que a investigação arqueológica não apresentou indícios materiais da existência de cobertura nos fornos, assumiu-se que, à semelhança das “fornecas” alentejanas, os fornos da olaria romana do Rouxinol, não possuíam uma cobertura (em abóbada). Partindo deste princípio, indagou-se junto dos oleiros de Viana sobre possíveis soluções para esta situação, uma vez que, para cozer, a câmara de cozedura tem que se encontrar devidamente calafetada, de forma a conseguir concentrar o calor na sua estrutura e, assim, permitir a cozedura. A técnica dos “cacos” de loiça, utilizada durante gerações nas “fornecas”, foi a técnica utilizada na proposta de reconstituição de forno romano da Quinta do Rouxinol durante a realização do Ateliê de Arqueologia Experimental, que se realizou no Seixal a par do Seminário Internacional sobre a Olaria Romana no Seixal.

O contributo da olaria de Viana do Alentejo também se manifestou na elaboração da “cadeia operatória do trabalho do barro”, estabelecida através de métodos comparativos com outras realidades oleiras. Presente na exposição temporária, *A olaria tradicional portuguesa* assentou o seu discurso numa simples premissa: do período romano até aos nossos dias, a olaria em Portugal seguiu uma linha de evolução contínua, assente na reprodução manual de formas utilitárias e passagem geracional dos conhecimentos empíricos traduzidos em rotinas de produção. A partir deste elemento, poder-se-á inferir que a olaria tradicional de Viana do Alentejo segue a mesma cadeia de processos que outras olarias no nosso país.

Mesmo encontrando as raízes da olaria tradicional de Viana do Alentejo no período romano, é certo que a sua maior manifestação foi aquando da criação da Escola de Olaria Médico de Sousa. Em 1893, António Isidoro de Sousa fundou uma escola para apoiar a olaria vianense. Aquele que foi o grande dinamizador da primeira adega social de Portugal, já referida neste documento, organizou, à semelhança das grandes exposições de então, uma apresentação de produtos cerâmicos da indústria local. Nesta mostra estiveram presentes figuras do poder público de âmbito nacional. António Isidoro de Sousa utilizou a sua influência e a sua posição social para chamar à atenção dos grandes homens de Portugal de finais do século XIX as práticas oleiras da vila de Viana do Alentejo, bem como da necessidade que havia em as salvar e guardar na memória coletiva.

Assim, a mando do então ministro das Obras Públicas, Comércio e Indústria, Dr. Bernardino Machado, é criada oficialmente, a 28 de outubro de 1893, uma oficina/escola onde se ensinavam praticamente todos os processos relativos aos ofícios do oleiro, forneiro de loiça e pintor cerâmico. Sendo uma das primeiras escolas industriais do país, foi dado pela população o nome de *Escola Médico de Sousa* (pai de António Isidoro de Sousa), em sinal de gratidão e respeito.

O currículo escolar da oficina/escola de olaria era inicialmente constituído por três disciplinas: Olaria, Desenho e Moral. Com a introdução das disciplinas de Português e Matemática, a escola industrial de olaria vianense adquire um vínculo à Escola Gabriel Pereira e começa a privilegiar um ensino técnico, assente no currículo mais assertivo e completo. O intuito de fabrico com intenção de venda, uma das bases da criação e da sustentação da escola de olaria, ganha uma outra relevância, com a introdução das faianças decoradas (neste caso, o azulejo e a técnica do vidrado, tão presente nos típicos alguidares de Viana do Alentejo) no *portfolio* da olaria vianense.

A escola de olaria teve um mérito direto: acesso imediato a todos aqueles que quisessem aprender o ofício. O aprendiz iniciava a sua aprendizagem bastante cedo (6/7 anos), mas para iniciar o processo tinha que se colocar sob as ordens de um mestre oleiro. Muitos oleiros fechavam o saber da sua mestria no seu círculo familiar mais próximo, o que dificultava o acesso a quem não tivesse já raízes no trabalho do barro. Com a criação da escola de olaria, o acesso aos métodos e técnicas de trabalho é democratizado, enfraquecendo, assim, o laço hereditário deste ofício geracional. As turmas eram um reflexo dos difíceis tempos de então: eram compostas muitas vezes por alunos recrutados pelos próprios professores, que iam de porta em porta procurar jovens que estivessem interessados em aprender o ofício da vila. Frequentemente tinham que convencer os pais destes jovens a autorizarem-nos a ingressar na Escola, pois já trabalhavam para ajudar no sustento da família. Não é, então, de estranhar que num período anterior ao 25 de abril de 1974 encontremos turmas compostas por raparigas e rapazes: o número de alunos seria tão baixo que a única solução para constituir uma turma seria agrupá-los.

Da escola industrial ao ensino preparatório, do trabalho do barro às letras do espírito, a preparação do indivíduo para a vida ao ensinar-lhe um ofício, uma profissão que lhe garantisse o seu sustento (e da sua família), esteve sempre subjacente na educação em Viana neste período.

Até meados do século passado Viana foi um dos mais importantes centros oleiros do Alentejo. Em 1956 aqui laboravam 101 oficinas onde se produzia predominantemente, louça utilitária que abastecia toda a província, desde as terras do litoral até às da raia. A matéria-prima local abundava e era de boa qualidade, fator determinante para que a atividade tivesse um progressivo desenvolvimento, tanto mais que as gentes locais de localmente haviam o saber-fazer desta arte.

Por norma, neste tipo de indústrias artesanais, cada núcleo produtivo tinha composição quase exclusivamente familiar, cabendo ao chefe da família os trabalhos de roda e enforamento e à mulher e filhos, as restantes tarefas da olaria. Só em condições muito especiais se recorria a mão-de-obra estranha, com exceção para os mestres que, trabalhando à jorna, davam colaboração regular e rotativa a várias olarias.

Na memória coletiva ficaram os mestres Caciano Pereira, Lagarto e Estrela que muito contribuíram, não só para a formação de inúmeros jovens oleiros, como para a afirmação de Viana como reputado centro oleiro alentejano.

Em laboração encontram-se hoje três oleiros, que se traduzem em duas famílias (Agostinho e Lagarto). A inexistência de aprendizes e o facto de dois dos três Mestres já se encontrarem em idade de reforma são elementos que apontam para uma breve extinção da arte em Viana do Alentejo.

### m) Viana do Castelo

Viana do Castelo, elevada a cidade por D. Maria II (1848), situa-se na Foz do rio Lima, no litoral norte de Portugal; constituindo um cenário natural de indescritível beleza e de riqueza patrimonial natural, histórica, monumental e artística.

Já no mesolítico o território, a que hoje corresponde o concelho de Viana do Castelo, registava ocupação humana. No cimo do monte de Santa Luzia, a citânia do mesmo nome, sentiu as influências da romanização e ainda era habitada no século IV da nossa era. Desta citânia derivaram os povos que desceram à base do monte durante a romanização.

O núcleo urbano que está na origem de Viana do Castelo foi fundado em 1258, por Foral de D. Afonso III, que lhe concedeu a categoria de vila, chamando-lhe Viana da Foz do Lima, com o objetivo de criar um aglomerado urbano de expressão mercantil, marítima e piscatória, junto à foz do rio. A intensa atividade comercial e a forte ligação marítima lançaram as bases do desenvolvimento da povoação que fez da vila de Viana, no século XVI, um importante entreposto comercial e um dos portos mais movimentados do país.

O porto de Viana constitui, nos séculos XVI e XVII, mercê das circunstâncias históricas proporcionadas pelos Descobrimentos e pelas condições excecionais de ordem geográfica, em que se integrava, um fenómeno paradigmático de oportunidade e manifesto triunfo. Cedo se transformou no motor da sociedade e economia da região nortenha do País bem como uma poderosa vila portuária, cujos contornos abrangia os dois Atlânticos, Norte e Sul.

Na segunda metade do século XVIII, surgiu a Fábrica de Louça de Viana, beneficiando de um conjunto de medidas Pombalinas (alvará de 1770), que visava intensificar a produção de cerâmica artística em Portugal e estabelecia medidas de proteção para as fábricas nacionais.

Em 1774, João Araújo Lima e Carlos Araújo Lemos (guarda-livros), foram os fundadores da tão celebrada Fábrica de Darque ou de Viana, designações equivalentes. Dois fatores teriam sido determinantes para a criação daquela fábrica na margem oposta à de Viana, onde se situa a freguesia de Darque. Por um lado, os abundantes barreiros de Alvarães, no antigo concelho de Barcelos, tão perto de Viana; por outro, as excecionais condições da barra do Lima, que facilmente legavam Viana a outros portos do sul do reino e do norte da Galiza e ainda com qualquer outro porto banhado pelas águas do mar.

A fábrica empregava o barro de Alvarães, misturado com o barro e areia de Lisboa. Em março de 1775, edificou-se, na Meadela, no sítio dos Arcos, no rio da Poupeira, o moinho para o vidro. A escolha do pessoal, a boa matéria-prima, uma habilíssima direção técnica animaram desde logo os negociantes vianenses que se tinha posta à frente da empresa e em breve, a louça vienense se tornou conhecida e apreciada; a modelagem especial e o tipo geral dos exemplares induzem-nos a supor que a sua direção estava confiada a mestre estrangeiro, sem dúvida francês. Quanto às primeiras produções, é muito possível que assim sucedesse, pois não é raro encontrar peças que atribuídas ao primeiro período de Darque, com a faixa característica de Ruão. A não ser assim, há como uma hipótese que parece ser verosímil: ter sido o primeiro mestre de Darque fornecido pela Real Fábrica do Rato”.

Houve a necessidade de estabelecer etapas de produção, sem rigor cronológico, devido a falta de datação nas peças, porém correspondendo a estádios de laboração e a um percurso evolutivo e distintivo de aperfeiçoamento técnico e artístico, presente na qualidade da pasta, do esmalte, da modelação, da decoração e, ainda, pela forma das respetivas marcas.

1º Período (1774 -1790) – Fase inicial ou de arranque – Em geral, o esmalte é branco levemente anilado, bem ligado, sendo boa a modelação: o colorido em azul finamente executado e sombreado. Mas a par de peças de uma beleza notável, surgem outras mal desenhadas com figuras toscas, que, além de pouco cuidadas, são estampadas. A decoração, de algumas peças deste período, inspira-se em motivos das porcelanas chinesas, pintadas em tons de azul e vinoso com a marca “Vianna” ou “Uianna”.

2º Período (1794 -1830) – Período Áureo – Nesta época atinge-se a plenitude técnica e decorativa. A pasta é mais fina e consistente, sendo os pratos leves e desempenados: o esmalte de tom lácteo é brilhante e bem ligado. A decoração é delicada com motivos vegetais e geométricos sendo raras as composições figurativas. As marcas V simples seguidas de um ponto, vírgula ou asterisco, sublinhadas ou não a azul, vinoso e amarelo foram aplicadas no fundo dos objetos. Outras marcas possessórias aparecem em algumas peças com nomes próprios ou monogramas.

3º Período (1830 - 1855) – Período de declínio. Os objetos com decoração estampada procuram imitar a louça Inglesa, concorrente e mais barata. Assim, produziram-se objetos cerâmicos de usos diversos, bem executados alguns, mas uma decoração simplista.

Durante os cerca de 80 anos em laboração, a fábrica ultrapassou vicissitudes várias, incluindo as invasões francesas, mas manteve-se em contínua laboração e os inúmeros objetos produzidos, comercializados em todo o país, também ultrapassaram fronteiras, exportando através da barra de Viana para a Galiza e Brasil. Extinguindo-se a fábrica de Viana em 1855.

Nesse mesmo ano foi fundada a fábrica de Louça de Vilar de Mouros. Os irmãos Bento e José Maria Alvarinhas, dois operários que trabalharam na extinta fábrica de Viana, oriundos de Vilar de Mouros, associaram-se a Domingos Luís de Chelo, outro vilarmourense e decidiram abrir uma fábrica de louça fina na sua freguesia. A fábrica terá laborado até cerca de 1920, tendo sido durante quase setenta anos a única fábrica de faiança do Alto Minho.

Foi já na primeira metade do século XX, em 1945 que é fundada no lugar da Senhora da Ajuda, Meadela a fábrica de Louça com a denominação comercial “Cerâmica de Viana” com o objetivo de retomar as tradições ceramistas vianenses. Entre os sócios figurava José Rosa Araújo, Maria de Lurdes Carteador e António de Araújo Soares. Nesse mesmo ano, a fábrica passou a ter a designação de Fábrica de Louça de Viana, Lda. Em 1949, a fábrica foi vendida à firma Jerónimo Pereira Campos, Filhos.

É sob a orientação do engenheiro João Dias Coelho, vindo da Fábrica da Vista Alegre, que se começam a utilizar novas técnicas de produção e a produzir-se louça em grés fino com pintura sob o vidrado.

Foi nesta altura que António Pedro, artista de espírito multifacetado e aberto a quase todas as experiências da criação artística, realizou obras notáveis em grés, contribuindo para o sucesso artístico da empresa. Mais tarde, sob a direção do Eng.º Lencart e Silva e com os artistas, Armando

Veríssimo e Augusto Alves, conseguiu aliar-se a qualidade e beleza da louça decorativa com o sucesso comercial da mesma. Também o escultor Laureano Ribatua preservou a prevalência dos critérios artísticos, verificando-se uma aposta em novos desenhos. Deste modo, a tradição das peças de decoração original aliou-se, harmoniosamente, com novas propostas.

Outras iniciativas industriais, na área da cerâmica surgiram no Concelho de Viana, no século XX. Em 1942, na freguesia de Lanheses, José Martins Agra, Manuel Araújo e Palmira Sequeira da Silva, fundaram a fábrica José Agra C<sup>a</sup>. para fabrico industrial de telha e tijolo. Produzindo também, experimentalmente, louça decorativa. A O.A.L. - Olaria Artística de Lanheses - deu lugar em 1983, à Olaria de Lanheses, uma sociedade por quotas denominada “Agras e Dias Limitada” com novos objetivos e nova orientação técnica.

Surge ainda outra unidade fabril a DEVICA – Fábrica de Cerâmica de Alvarães, sendo o seu proprietário Álvaro Rocha, prestigiado ceramista, professor, pintor e escultor que também assumiu a direção artística, produzindo cerâmica contemporânea e utilitária com pastas de grés.

Em 1974 uma pequena fábrica de nove operários iniciou a atividade com o nome de Firma ALFE-Fábrica de Porcelanas e Faianças.

Em 1994, na freguesia de Carvoeiro, surge nova unidade industrial com verdadeira dimensão empresarial, designada Fábrica de CERÂMICA Vianagrês, adquirida pelo grupo Sobreiro, que entregou a direção artística ao Pintor vianense Rui Pinto, mantendo-se em funcionamento em 2016.

Da forte tradição cerâmica de Viana do Castelo emergiu a necessidade de criar cursos superiores nesta área. O Instituto Politécnico de Viana do Castelo reajustou a sua oferta formativa adequando-a às necessidades de formação da região criando licenciaturas em Engenharia Cerâmica e Cerâmica Artística preparando técnicos para os quadros das várias empresas das regionais.

Realça-se a importância dos museus de Viana do Castelo que acolhem nas suas coleções as cerâmicas, os azulejos, os bordados e os trajes regionais identitários da sua cultura.

No Museu de Artes Decorativas de Viana do Castelo, instalado num palacete do século XVIII, sendo detentor de uma das mais importantes coleções do país, alberga uma excecional coleção de faiança portuguesa, composta por cerca de um milhar e meio de peças, dos séculos XVII, XVIII e XIX, com especial destaque para as peças produzidas na Fábrica de Louça de Viana e para a designada louça azul das Olarias de Lisboa e Coimbra. O acervo em causa é de grande interesse museológico, de importância patrimonial e simbólica, já que constitui os vestígios materiais de uma memória que se pretende conservar e valorizar. A qualidade e singularidade de algumas peças da coleção é reconhecida por instituições museológicas nacionais e internacionais, consequentemente têm sido requeridas para integrar exposições no território nacional e no estrangeiro.

#### **n ) Vila Nova de Poiares**

A nível histórico, as origens de Poiares remontam à pré-história, dados que se verificam pelos vestígios de um Dólmen (Serra de São Pedro Dias), da influência Romana (Ponte Romana no lugar de “Murcella” – atualmente Mucela) e Muçulmana (lendas e topónimos de que são exemplo, Moura Morta, a Toca da Moura ou as Mouras Encantadas).

A documentação antiga refere a existência de Castros ou Crastos, que viriam a servir para vigiar o tráfico fluvial ou para refúgios dos povoadores. É neste preciso contexto, que surge a Albergaria de Poiares, prova física que marca a importância destes caminhos, que forneciam apoio a peregrinos e a viajantes das Beiras. Mais especificamente a Albergaria de Poiares, teve a sua fundação pela mão da Rainha D. Dulce e o Rei D. Sancho I. Ainda no mesmo período surge outras construções pertencentes a entidades religiosas como o Mosteiro de Lorvão, Mosteiro de Santa Cruz e Universidade de Coimbra, tendo o território de Vila Nova de Poiares ficado sempre associado à gestão por estas entidades, sendo a última a de maior relevo.

O concelho nasceu em 1836, tendo sido suprimido por duas vezes e restaurado definitivamente a 13 de janeiro de 1898, data em que se comemora o feriado municipal, tendo posteriormente sido elevado à categoria de Vila em 1905.

As paisagens naturais do vale rodeado por rios (Mondego, Alva e Ceira), a gastronomia de excelência (Chanfana, Negalhos e Bucho Recheado) e o artesanato ancestral (cerâmica em “barro preto”, palitos floreados, ceiras, tecelagem, cantaria e peças decorativas em pedra) são as principais referências turísticas deste concelho que têm sido fundamentais para a atratividade turística, a par de um dos mais importantes parques industriais da região, dividido em dois polos, cada um com cerca de 70ha, que acolhe cerca de 100 empresas, empregando mais de mil trabalhadores e com um volume de faturação anual de largas dezenas de milhões de euros, predominantemente voltado para o setor da exportação.

As primeiras evidências documentais da existência de oleiros em Vila Nova de Poiares surgem nos registos paroquiais da segunda metade do século XIX. Nos registos paroquiais da Freguesia de Santo André de Poiares foram encontrados os registos de 57 oleiros, 49 do sexo masculino e de 8 do sexo feminino. Praticamente todas as mulheres eram-no em conjunto com seus maridos. A louça preta do Olho Marinho era vendida nos mercados de Góis, Lousã e Serpins e a grandes feirantes para revenda. Este ofício foi o sustento económico de muitas famílias.

A produção de barros pretos de mesa de Olho Marinho para efeitos de alimentação (caçoilos, travessas, bilhas do segredo, entre outros) deve-se em grande medida à sua relação com a gastronomia em geral, e em particular, com a Chanfana de Vila Nova de Poiares.

Ao contrário do que muita gente pensa, os artefactos de barro negro não devem a sua cor à matéria-prima mas sim ao processo de fabrico. Um forno de lenha é constituído essencialmente por duas zonas, separadas por uma grelha de pedra ou tijolo; na parte inferior, a fornalha, serve para se acender o lume, na parte superior dispõe-se a louça de molde a que o calor se distribua por igual. Quando se quer fazer louça negra tapa-se o forno por cima – que é por onde o olhar experiente do oleiro observa a cor das peças, de molde a determinar quando a operação está concluída – enquanto se acrescenta com rapidez, fetos e ramos verdes por que adquire a cor negro-chumbo característica. Na região existem a funcionar dois centros importantes de “barros negros”: Molelos, no concelho de Tondela e Olho Marinho, em Vila Nova de Poiares.”

Em Olho Marinho, Silvino Simões Correia e seu filho Fernando, oleiros de louça preta também “brunida” – tarefa geralmente assegurada pelas mulheres da família, continuam a produzir a bom

ritmo caçoilas, tachos e assadeiras. Numa área em que os pratos que honram a festa, seja ela a do santo padroeiro ou se um casamento são o cabrito assado no forno ou a chanfana, percebe-se por que razão que nesta olaria não falte o trabalho.

Durante o Séc. XX Vila Nova de Poiares contou ainda com três cerâmicas de grande importância para o desenvolvimento económico do Concelho: a Cerâmica Santa Rita, a Ceramiguel e a Inducerâmica.

Da Cerâmica Santa Rita que laborou na primeira metade do século passado, é possível observar as suas ruínas. Sabe-se que houve intenção e fabricar artigos em grés e de fazer exportações para o Brasil, estando sob alçada de uma sociedade familiar, denominada como “Casa dos Moinhos”.

Após o encerramento desta cerâmica, abre a Ceramiguel, que laborou até à década de 80. Dedicava-se inteiramente à produção de material para a construção civil, nomeadamente o tijolo. Posteriormente, surge a Inducerâmica que laborou até ao início do Séc XXI. Sendo uma unidade moderna e de grande produção, foi forçada a fechar portas, fruto da enorme crise que se abateu na área da construção civil.

Face à atual conjuntura, a autarquia já com perspetivas de garantir e perpetuar no tempo uma das artes características de Vila Nova de Poiares – Olaria Preta – a ADIP, com o apoio do IEFP (Instituto de Emprego e Formação Profissional) levava a cabo uma Escola Oficina, em 1998, de Olaria/Barros Pretos, frequentada por 12 formandas. Todavia, algo mais havia a fazer, enquanto o número de elementos ligados a diversos sectores artesanais, era ainda significativo. Surge, então, o Centro Difusor de Artesanato e Recursos Endógenos de Vila Nova de Poiares (1999), com o objetivo de contribuir para a criação de um quadro de apoio e visando estimular uma dinâmica própria dos artesãos do concelho, promovendo a formação de novos agentes, continuadores da atividade e consequentemente das tradições, invertendo a tendência de desertificação das atividades artesanais.

O Centro Difusor de Artesanato e Recursos Endógenos tem as suas instalações na ADIP, onde possibilita desde a sua abertura, a exposição de artesanato, trabalho ao vivo e venda direta de artesanato.

As feiras e eventos de exposição e venda de artesanato têm sido uma constante, durante os últimos anos, dando a conhecer a nível nacional a riqueza artesanal do Concelho.

Destaque ainda para o processo de certificação do Barro Preto de Olho Marinho, um projeto de parceria entre a ADIP, a Câmara Municipal de Vila Nova de Poiares e o CRAT - Centro Regional de Artes Tradicionais, cujo objetivo principal assenta na recuperação, requalificação e desenvolvimento da atividade artesanal em causa, proporcionando condições para que a produção sobreviva, se desenvolva e alcance um plano economicamente viável, aliando as valências tradicionalmente observadas a medidas inovadoras e imprescindíveis à recuperação e desenvolvimento da produção.

Neste momento existem dois oleiros a produzir olaria em barro preto.

## **2. AptCC – Criação de uma associação de âmbito nacional**

Face à expressividade e o peso que a atividade cerâmica tem tido na economia nacional e a forte tradição histórica e cultural em Portugal, a criação da AptCC teve como antecedentes um projeto que visou o turismo industrial relacionado com a cerâmica. Esse projeto foi lançado no início da primeira década deste século, antecipando objetivos idênticos aos da AptCC, embora fosse estendido à dimensão empresarial e a todas as outras entidades com interesses ligados à cerâmica nas suas várias vertentes. Tratou-se da criação do projeto as *Rotas da Cerâmica em Portugal – Turismo industrial, científico e cultural*, dinamizado pelo CENCAL sob a égide do programa comunitário EQUAL, e com o apoio direto de diversos outros organismos que se interessaram na época pela iniciativa, acabando por reunir cerca de 300 participantes ativos.

O objetivo principal do projeto [www.rotasdeceramica.pt](http://www.rotasdeceramica.pt) fora o de identificar e promover entidades relacionados com a cerâmica, que pudessem ser visitadas pelo público promovendo e transferindo as boas práticas. Outro dos objetivos do projeto era estimular a realização de atividades relacionadas com a cerâmica, nomeadamente visitas e exposições, bem como a participação mesmo em atividades produtivas nas empresas, oficinas e museus.

Esta rede deveria funcionar com outras entidades e motivos de atração turístico/cultural, nomeadamente de raiz gastronómica, habitacional ou residencial, histórica, ambiental, desportiva, museológica, etc., podendo combinar idealmente num produto turístico “à medida”, organizado ou auto-organizado e sugestivo para o visitante.

O projeto ficou em suspenso por falta de continuidade no financiamento, em 2006, mantendo-se apenas em termos de partilha de informação na base virtual seu *site* e nas redes sociais.

De certo modo, esta experiência contribuiu para que o lançamento da AptCC tenha uma viabilidade acrescida e possa potenciar o conhecimento e as oportunidades criadas pelas Rotas da Cerâmica na década anterior.

A criação da AptCC tem por princípios subjacentes o empenho dos seus membros na defesa, valorização e divulgação do seu património cultural e histórico cerâmico, que reside na atividade cerâmica, nas suas demais dimensão e vertentes. É uma associação que se rege, nos termos da lei geral, tendo por fim a realização de interesse específicos, comuns aos membros que a integram, sem fins lucrativos e independente de qualquer outra associação. Igualmente, a AptCC visa manter relações de cooperação e colaboração com outras associações nacionais e estrangeiras que tenham objetivos semelhantes.

A criação da associação portuguesa partiu de um desafio lançado no final de 2015, por representantes das associações italiana e espanhola, um deles, também coordenador do agrupamento europeu e que recebeu recetividade de alguns dos municípios contactados na altura. Realizaram-se posteriormente já diversas reuniões com a participação de várias cidades e vilas interessadas na concretização da associação, representadas pelos respetivos municípios, estando já aprovada a versão final dos estatutos da futura AptCC, em processo de ratificação pelos executivos camarário e assembleias municipais, para depois ser submetido ao Tribunal de Contas, junto com o Estudo de Viabilidade Económico-Financeiro.

As cidades e vilas envolvidas no arranque da associação são: Alcobaça, Aveiro, Barcelos, Batalha, Caldas Rainha, Ílhavo, Mafra, Montemor-o-Novo, Redondo, Reguengos de Monsaraz, Tondela, Viana Alentejo, Viana Castelo e Vila Nova de Poiares.

As bases pelas quais a AptCC se rege estão definidas no documento fundador, os Estatutos.

Segundo o ponto 2º do artº 2 do supra citado documento, são estabelecidas três categorias de associados; nomeadamente, Municípios Fundadores, Municípios Associados e Associados Honorários.

A Associação tem âmbito nacional e sede no Centro de Artes, em Caldas da Rainha e terá como missão a concretização dos seguintes fins:

- A defesa, a valorização e a divulgação do património cultural e histórico cerâmico;
- O intercâmbio de experiências entre os associados, nomeadamente ao nível da conservação do património;
- O estabelecimento de parcerias entre cidades e vilas com vínculos tradicionais à cerâmica seja do tipo produtivo, cultural ou de outro âmbito;
- A promoção da criação artística e a difusão da cerâmica tradicional e contemporânea;
- A planificação e o desenvolvimento de uma política de divulgação e de comercialização da oferta cerâmica nos diversos centros de produção em território nacional;
- O incentivo de relações de cooperação e intercâmbios entre municípios associados que partilhem de realidades próximas, bem como com outras entidades particularmente relacionadas com a produção e a comercialização da cerâmica;
- O incremento de programas de formação dentro da atividade cerâmica, tanto de carácter produtivo como cultural, garantindo a continuidade do sector nas áreas municipais aderentes à AptCC;
- Impulsionar e facilitar, desde as instituições e administrações locais às europeias, nos mais diversos níveis, as iniciativas que se mostrem pertinentes para o desenvolvimento da competitividade da atividade cerâmica;
- Promover a consciencialização de empresários e das comunidades locais para a importância histórica e patrimonial da cerâmica, seja na vertente artesanal como industrial;
- Evidenciar o potencial da sustentabilidade económica e social das cidades e vilas associadas a partir da cerâmica, que passa pela manutenção da tradição aliada à inovação;
- Tomar em conta qualquer outra finalidade, que se enquadre na natureza intrínseca e nos interesses das cidades e vilas associadas, desde que acordado pela Assembleia da AptCC.

- Para assegurar a realização do seu objeto a AptCC poderá, nos termos da legislação aplicável:
  - Estabelecer estruturas organizacionais;
  - Facilitar o intercâmbio de informação e experiências sobre temas relacionados com as cidades e as vilas de cerâmica;
  - Criar uma rede de cidades e vilas de cerâmica com relevância para a sua promoção cultural, histórica, patrimonial, económica e turística dos Municípios associados;
  - Constituir um serviço de assessoria e assistência técnica para os seus associados;
  - Organizar e participar em reuniões, seminários e congressos, mostras e outros eventos;
  - Promover publicações em matérias próprias da sua competência;
  - Promover a pesquisa e comercialização de produtos turísticos e culturais relacionados com a AptCC;
  - Impulsionar a investigação científica própria, e mediante a participação de outras entidades e organismos;
  - Promover a criação de produtos e soluções inovadoras, nomeadamente de cariz tecnológico, que contribuam para o desenvolvimento do conceito das Cidades e Vilas de Cerâmica, enquanto eventual destino turístico de excelência.
- No âmbito dos objetivos a prosseguir, a Associação poderá ainda candidatar-se a fundos comunitários, a programas de financiamento extra comunitários, bem como a iniciativas mecenáticas, de forma a financiar projetos desenvolvidos no âmbito da sua missão.

O principal e mais importante objetivo da constituição da Associação tem em vista criar um foco de atração novo e mais potente para os concelhos abrangidos, sob a égide da cerâmica enquanto herança, património e potencial económico e de criação de emprego. A maioria dos concelhos abrangidos pela Associação nesta fase inicial, e as exceções só servem para confirmar a regra, não dispõe de atrativos suficientemente fortes para atrair um turismo de qualidade e com poder de compra, que sirva de alavanca poderosa ao seu desenvolvimento.

Tal como noutros países europeus, e mesmo no resto do mundo, as cidades e vilas cerâmicas não estão nas mais importantes rotas do turismo, pelo que utilizam esta tradição produtiva, muitas vezes ancestral, para cativar e captar nichos do mercado turístico contemporâneo, que procura experiências e raízes históricas fora dos circuitos massificados.

Entrar nestes circuitos, beneficiar da sua experiência, partilhar dos resultados e dos intercâmbio com especialistas, pode ser uma ocasião que a entrada no Agrupamento Europeu pode proporcionar, bem como para aumentar o peso do setor junto das autoridades europeias, que são mais sensíveis a presenças organizadas e com dimensão.

### **3. Entidades congéneres europeias**

Durante as últimas duas décadas noutros países europeus têm sido lançados alguns projetos de muito interesse para a preservação do património histórico e cultural da cerâmica, para além das iniciativas de empresas, museus e ceramistas.

Em Itália, um dos países pioneiros também neste âmbito, foi criada, em 1999, a *Associação Italiana das Cidades Cerâmicas*. Esta iniciativa decorreu de uma legislação específica existente, aprovada pela Câmara dos Deputados e Senado, que criou uma proteção legal especial para a cerâmica artística e tradicional, defendendo-a da concorrência internacional.

Esta legislação aparentemente semelhante à que existe noutros países, caso da Denominação de Origem, tem uma abrangência e competência muito maior em prol da defesa e conservação das características técnicas e produtivas, naquilo que é englobado no “mercado artístico e tradicional, aprovado pelo Conselho Nacional de Cerâmica italiano, nomeado diretamente pelo Presidente da República Italiana sob proposta do Ministério da Indústria, Comércio e Artesanato, que preside, englobando especialistas representantes de vários ministérios, das regiões, das cidades dos produtores ligados à cerâmica artística e tradicional.

Esta Marca de Qualidade, vigente em Itália para o mercado da cerâmica, garante a genuinidade da decoração, forma, técnica e estilo, transformando-a em património histórico e cultural correspondente a cada local ou região, abrangendo a inovação inspirada na tradição.

Estas denominações são tuteladas a nível local ou regional através das câmaras de comércio, indústria ou artesanato, segundo as disposições emanadas do Conselho Nacional da Cerâmica, que mantém um registo dos produtos de cerâmica artística e tradicional e de cerâmica de qualidade.

Este Conselho para além de tutelar as normas vigentes para a produção artesanal e artística, promove diretamente a cerâmica no país como no estrangeiro, através de inúmeras vias, incluindo exposições e outras manifestações de divulgação da produção cerâmica nacional.

Já em 1997 tinha sido criado o mercado nacional da Cerâmica Artística e Tradicional, que passou a beneficiar da possibilidade de utilização de um símbolo gráfico exclusivo integrando o conjunto das cidades, que se constituíram em associação em 1999, reconhecidas por aquela produção e que totalizam quase quatro dezenas em toda a Itália.

Posterior e sucessivamente, foi alargada esta iniciativa, primeiro a França, em 2003, depois a Espanha e Roménia em 2007, abrangendo a partir de 2016 mais de uma centena de cidades cerâmicas na Europa.

No âmbito do alargamento da rede ao nível europeu, o conjunto das associações definiu como objetivo alargar o âmbito a mais países europeus com tradição cerâmica, como Alemanha, Polónia, República Checa, Hungria, Eslováquia, Reino Unido, Portugal, Holanda e Turquia.

Com base nestas experiências em Janeiro de 2014 foi constituído o Agrupamento Europeu de Cooperação Territorial das Cidades Cerâmicas e o acrónimo **AEuCC**.

Este agrupamento é considerado como um instrumento jurídico europeu inserido na Estratégia EU 2020 para incentivar o crescimento inteligente, sustentável, inclusive, no âmbito de uma política de coesão económica, social e territorial. Possui um conteúdo diretamente dirigido à cooperação territorial, com o objetivo específico de facilitar e promover a cooperação transfronteiriça, transnacional ou Inter-regional (entre todos os 28 países da UE).

O *AEuCC* foi constituído assim para desenvolver a cooperação territorial e transnacional no campo da cerâmica artística e artesanal, especialmente para incrementar a coesão social e económica desenvolvendo projetos e serviços a favor de todas partes interessadas do sector cerâmico.

Os objetivos do *AEuCC* são entre outros os seguintes:

- a) Desenvolver projetos e ações conjuntas;
- b) Promover a herança cultural, artística e etnográfica;
- c) Promover o turismo com base na cerâmica;
- d) Desenvolver novos produtos, design, processos, novos materiais e marketing;
- e) Promover a formação profissional e competitividade;
- f) Organizar e patrocinar eventos internacionais (conferências, exposições, feiras, etc);
- g) Realizar atividades de promoção (UE e eventos em grande escala);
- h) Promover os processos de produção, eficiência e poupança energética, ambiente e qualidade de vida, redução da poluição;
- I) Realizar análises e estudos: desenvolvimento económico e emprego, inovação, novas tecnologias, práticas comerciais, internacionalização, clusters, patentes, propriedade industrial;
- j) Promover a criação de novas associações nacionais de cidades cerâmicas;
- k) Promover a identidade europeia.

A título de exemplo têm sido desenvolvidos estudos e projetos nas seguintes áreas: ARGINET (Culture): 5 cidades, € 400.000 (concluído); CERAPLAN (INTERREG Europe): 7 parceiros, € 1.585.000; CERasmus (ERASMUS+), em preparação; Ceramic Platform (Creative Europe), em preparação; Geo localização (with OriGIn); Redução do Chumbo, um lobby na UE (com CeramUNIE); EU Street of Ceramics (com a rede UNIC); o portal web ceramic; Observatório económico para Arte Cerâmica & Craft; “Buongiorno Ceramica!”, Ceramics Open EU Day; elevar a cerâmica europeia como Património Imaterial da Humanidade (UNESCO)

Há um evento lançado em Itália que merece ressalva e que se pretende estender a toda a Europa, pois apresenta um potencial enorme para todos os consortes europeus, o “Buongiorno Ceramica!”. A sua primeira edição, que se realizou de 29 a 31 de maio 2015, foi um sucesso cuja primeira edição, envolvendo 37 cidades de tradição cerâmica antiga, mais de 300 eventos no território nacional e 5.000 pessoas na sua organização em todo o país. O principal objetivo foi para chamar a atenção do público e dos meios de comunicação social para a cerâmica e valorizar as dimensões da cerâmica artística e artesanal italiana.

Em 2016 o “Buongiorno Ceramica!” repetiu-se no primeiro fim-de-semana de Junho. Entre os 300 eventos estiveram a abertura dos ateliers, oficinas e museus, com trabalho de ceramistas ao vivo, “espetáculos” de cozedura cerâmica ao vivo, iniciativas de ligação da cerâmica à cozinha italiana, realização de “laboratórios” e workshop para adultos e crianças, exposições e mostras de cerâmica bem como concertos com instrumentos musicais de cerâmica.

É esta iniciativa que pretendem seja alargada no futuro a toda a Europa, incentivada em cada país pela respetiva Associação Nacional.

#### **4. Impactos / Resultados alcançados**

Estando ainda a constituição da AptCC ainda em fase embrionária, para além das diligências feitas pelos Municípios Fundadores do sentido da criação da Associação, apenas há a assinalar:

- Elaboração e aprovação dos estatutos da AptCC;
- Divulgação do lançamento da AptCC nos meios de comunicação social;
- Presença de representantes da AptCC no Festival Internacional de Cerâmica e Mostra de Mercado – ARGILLÁ, que se realizou em Faenza, Itália

## **II - Caracterização do território de intervenção abrangido pela AptCC**

Os 14 concelhos fundadores da Associação ocupam uma área do território nacional de cerca de 5 mil quilómetros quadrados e 600 mil habitantes residentes em 2011, ou seja, respetivamente 5% do território e 6% da população do país.

Se todos os concelhos detentores de tradição e espólio cerâmico participassem na Associação, certamente que estes índices ultrapassavam a metade dos valores nacionais, tanto em termos de população como de área territorial. Em um levantamento realizado com base nas fontes históricas mais de uma centena de concelhos em Portugal está ligada a produção cerâmica, com especial realce, como já foi dito no primeiro capítulo, para os principais centros populacionais, a começar pelas principais capitais do país e dos distritos.

Por tudo isto está criado o desafio de reunir na Associação um maior número de concelhos, ao conhecerem o potencial que a AptCC poderá suscitar, pelas relações que vai estabelecer com os países que já criaram ou estão em vésperas de criar uma associação congénere, como Itália, França, Espanha, Roménia, Alemanha, Polónia, República Checa, Áustria, e talvez Suíça.

É conhecida a importância que o turismo industrial ou de descoberta económica, como é apelidado em certos países, constitui para os países mais desenvolvidos, que tentam assim diversificar a sua oferta e valorizar os recursos endógenos de certas regiões que não estão na mira do turismo de massa ou do turismo de elite, que atrai os públicos mais endinheirados.

Os concelhos fundadores da AptCC estão distribuídos por todo o país continental (não tendo havido qualquer adesão das Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores, onde também existiram ou ainda existem alguns centros cerâmicos com características interessantes), havendo núcleos em todas as regiões com excepção do Algarve, onde já existem algumas manifestações para futuras adesões.

Assim na região norte aderiam Barcelos e Viana do Castelo, dois importantes centros cerâmicos, com uma grande tradição, reunindo um deles ainda hoje um importante núcleo produtor, tanto ao nível industrial como artesanal.

Na região centro também se reúnem alguns dos mais importantes centros cerâmicos ainda nos dias de hoje, como Ílhavo, Aveiro, Batalha, Tondela e Vila Nova de Poiares, e que mostram o interesse que associação mostra para os mesmos.

Na Região de Lisboa e Vale do Tejo também aderiram ao projeto os principais centros cerâmicos ainda hoje em operação como Caldas da Rainha, Mafra, e Alcobaça, em alguns casos mais ligados à produção industrial e noutros à produção artesanal ou criativa.

Finalmente, no Alentejo também aderiam desde a primeira hora alguns dos mais importantes centros cerâmicos ainda hoje a funcionar, no âmbito artesanal ou mais criativo, como Reguengos de Monsaraz, Redondo, Viana do Alentejo e Montemor-o-Novo.

Faltarão certamente alguns ainda hoje importantes centros cerâmicos tradicionais do nosso país, alguns convidados e que não deram a sua adesão num primeiro momento, outros que só já depois do arranque do projeto manifestaram o seu interesse em aderir e que por razões operacionais ficará a sua adesão para um segundo momento.

Se bem que nuns concelhos aderentes a taxa de desemprego seja inferior à média nacional, noutros tal não acontece, pelo que este projeto poderá constituir uma oportunidade para a criação de novos empregos e para o desenvolvimento de relevantes atividades criativas e de conteúdo económico, que irá beneficiar as populações no seu todo.

Esta iniciativa que presentemente é fomentada em diversos países europeus, constitui uma oportunidade única para enriquecer a imagem destes concelhos e valorizar a sua herança e espólio histórico e envolvendo os saberes dos seus habitantes em tempos passados, e que chegaram em muitos casos até nós pela transmissão familiar na área da atividade cerâmica.

## **5. Missão**

A AptCC terá por missão promover e incentivar o desenvolvimento económico, turístico e patrimonial do territórios abrangido pelos concelhos participantes, contribuindo para o reforço da identidade cultural e memória coletiva.

## **6. Visão**

A AptCC pretende ser uma Associação de referência, a nível nacional, focalizada na defesa, preservação e promoção do património associado à atividade cerâmica. A sua atuação deverá ser impulsionadora da iniciativa privada e do desenvolvimento local.

## **7. Valores**

Os valores subjacentes à ação da Associação são:

- a) Orientação para resultados;
- b) Ética e responsabilidade social;
- c) Transparência;
- d) Confiança;
- e) Subsidiariedade;
- f) Valorização e solidariedade;
- g) Criatividade e inovação;
- h) Cooperação;
- i) Sustentabilidade;
- j) Qualidade e profissionalismo;
- k) Excelência.

## 8. Atividades a desenvolver

Do em conta a missão e as atribuições da AptCC, será elaborado um plano anual de trabalho que terá um conjunto de atividades, destacando-se as abaixo enunciadas:

1. Informação / comunicação
  - a) Realização de ações de divulgação e aconselhamento sobre os programas e linhas de apoio a investimentos e projetos.
  
2. Animação territorial
  - a) Identificar os promotores de projetos;
  - b) Apoiar potenciais ideias e projetos;
  - c) Valorizar o turismo e o património local.
  
3. Capacitação
  - a) Apoiar a preparação de dossiers de candidatura;
  - b) Apoiar a execução de projetos;
  - c) Realizar ações de formação para comunidades.
  
4. Organização
  - a) Acompanhar os projetos;
  - b) Procurar e maximizar financeiramente alternativas;
  - c) Dinamizar, orientar e apoiar promotores;
  - d) Promover, participar e organizar eventos e outras iniciativas.
  
5. Investigação / ação
  - a) Realizar estudos de análise, diagnóstico e levantamento das necessidades na área de intervenção da Associação.
  
6. Cooperação
  - a) Estabelecer protocolos de colaboração com as diferentes partes interessadas;
  - b) Participar em associações e redes nacionais e internacionais;
  - c) Participar em projetos de cooperação nacionais e internacionais.
  
7. Disseminação e Valorização
  - a) Disseminar e valorizar boas práticas
  - b) Participar em certames de promoção turística, económica e patrimonial.

## 9. Impacto

A atividade da Associação trará significativos impactos no âmbito do desenvolvimento das regiões com atividade cerâmica, nomeadamente:

- a) Atrair e impulsionar novos investimentos;
- b) Promover novas oportunidades de negócio;
- c) Fomentar a criação de emprego,
- d) Diversificar as economias locais;
- e) Incentivar e apoiar o empreendedorismo e a iniciativa local;
- f) Melhorar a qualidade de vida das comunidades locais;
- g) Qualificar e valorizar as pessoas, as organizações e o território de intervenção em uma perspetiva de sustentabilidade;
- h) Promover parcerias e atividades de cooperação;
- i) Produzir conhecimento de apoio à intervenção;
- j) Divulgar os produtos que saíam da Associação.

### **III – Pressupostos**

O presente estudo baseou-se num período de quase um ano (2016), em que os municípios de Alcobça, Aveiro, Barcelos, Batalha, Caldas Rainha, Ílhavo, Mafra, Montemor-o-Novo, Redondo, Reguengos de Monsaraz, Tondela, Viana Alentejo, Viana Castelo e Vila Nova de Poiares trabalharam em conjunto através de uma plataforma intermunicipal sem personalidade jurídica, o que constituiu uma dificuldade no acesso a protocolos de cooperação com outras entidades públicas e privadas bem como a candidaturas a eventuais financiamentos.

#### **10. Regras e Procedimentos**

Importa referir que a criação de uma organização com personalidade jurídica (associação de Direito Privado, sem fins lucrativos) é condição essencial para a participação direta de entidades privadas, bem como para aceder e beneficiar os apoios europeus, na medida em que, as candidaturas têm de ser submetidas por uma entidade com personalidade jurídica própria.

#### **11. Proveitos / Rendimentos**

Constituirão proveitos da AptCc:

1. As quotizações dos associados – o valor das quotas corresponderá a 800 € por ano. Prevê-se o aumento de dois associados por ano;
2. Contribuições extraordinárias;
3. Inscrições em conferências, encontros, oficinas e estudos que venham, a ser organizados pela Associação;
4. Os montantes de cofinanciamentos atribuídos por via de candidaturas;
5. Venda de publicações e artigos promocionais produzidos pela Associação.

#### **12. Investimento**

A AptCC funcionará em instalações cedidas pelo Município de Caldas da Rainha (ver anexo 1), que assegura, também, as despesas de funcionamento. As instalações em causa são as do Centro de Artes, que têm pessoal afeto, pelo que a cedência em causa, assim como as despesas de funcionamento já existem e não acresce despesas ao Município de Caldas da Rainha.

Contudo, será necessário criar material informativo sobre a Associação e os seus propósitos, bem como sobre todos os seus membros, o que deverá ter um custo inicial.

Considera-se, igualmente, o desenvolvimento do *website* da Associação, bem como outros elementos de comunicação nas redes sociais, como fazendo parte do plano de investimento necessário ao desenvolvimento da sua atividade.

Eventualmente, a criação de uma sinalética para aplicar nas cidades e vilas participantes deve ter um custo inicial, cabendo depois a cada município membro da AptCC a sua difusão no concelho, segundo uma estratégia correspondente à estratégia global definida pela Associação nos seus programas anuais.

### **13. Reserva de Tesouraria**

Foi definido como Reserva de Tesouraria, o valor de 250 €.

### **14. Atividade da AptCC**

A atividade da AptCC centra-se, em linhas gerais, na defesa e valorização do património cultural, histórico e urbanístico, relacionado com a cerâmica, e desenvolvendo a sua ação ao nível da conservação e promoção turística deste património. Os rendimentos da Associação provém maioritariamente das quotas dos seus associados, pelo que a atividade se circunscreverá aos gastos permitidos pela angariação de quotas. No entanto, no âmbito dos seus objetivos, poderá candidatar-se a fundos comunitários, a programas de financiamento, bem como a iniciativas mecenáticas, de modo a financiar projetos no campo da sua atividade.

A candidatura a programas de financiamento é uma oportunidade a que a Associação irá recorrer sempre que possível, no sentido de captar investimento para este património, permitindo que o mesmo seja valorizado e promovido. O envolvimento da Associação em candidaturas apenas se prende com a contribuição em género ou espécie, como a imputação de recursos humanos dos municípios afetos à Associação, não representando aumento da despesa pública.

No caso de projetos financiados por fundos europeus, a componente não financiada será assegurada pelos sócios, em conformidade com o investimento territorial.

### **15. Equipa Técnica**

A equipa técnica será garantida pelos associados fundadores, que afetarão recursos humanos já existentes à AptCC, alocando parte das horas de trabalho, ou de outras entidades colaboradoras, na base de protocolos estabelecidos e aprovados pela respetiva Assembleia Geral, não importando qualquer custo para a Associação, nem acrescentando despesa aos próprios associados (ver anexos 2-15).

A AptCC irá desenvolver a sua atividade recorrendo à equipa técnica designada. Porém, o processo de decisão é da responsabilidade dos corpos sociais da mesma. Para levar a cabo as suas atribuições e para o cumprimento das metas e objetivos propostos, poderão ser criados grupos de trabalho cuja dimensão será adaptada em função do trabalho a desenvolver e também por via de afetação de recursos humanos dos associados, não importando custos à AptCC.

Sempre que houver interesse e para a realização de projetos específicos, poderá recorrer-se a voluntários.

No âmbito da atividade normal da Associação, são previstos os seguintes rendimentos e gastos:

## 16. Rendimentos

95

<b>RECEITAS CORRENTES</b>		
<b>Descrição</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Total</b>
Quotas (14 sócios fundadores)	800	<b>11 200</b>
Quotas (14 sócios fundadores)	800	11 200
Inclusão de 6 sócios novos	800	4 800
Venda Publicações	500	500
<b>Total</b>		<b>16 500</b>
Quotas (14 sócios fundadores)	800	11 200
Quotas de 6 sócios	800	4 800
Quotas de 4 sócios novos	800	3 200
Venda Publicações	1 000	1 000
<b>Total</b>		<b>20 200</b>
Quotas (14 sócios fundadores)	800	11 200
Quotas de 10 sócios	800	8 000
Quotas de 2 sócios novos	800	1 600
Venda Publicações	1 000	1 000
<b>Total</b>		<b>21 800</b>
Quotas (14 sócios fundadores)	800	11 200
Quotas de 12 sócios	800	9 600
Quotas de 2 sócios novos	800	1 600
Venda Publicações	1 000	2 000
<b>Total</b>		<b>24 400</b>
Quotas (14 sócios fundadores)	800	11 200
Quotas de 14 sócios	800	11 200
Quotas de 2 sócios novos	800	1 600
Venda Publicações	1 000	3 000
<b>Total</b>		<b>27 000</b>

## 17. Despesas

<b>DESPESAS CORRENTES</b>					
<b>Anos</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Total</b>	<b>Receitas</b>	<b>Reserva</b>
<b>2017</b>	Material de expediente AptCC	250	<b>10 000</b>	<b>11 200</b>	<b>1 200</b>
	Documentação de promoção AptCC	3 000			
	Atividades e deslocações	3 000			
	Organização do site e da página de FB	2 000			
	Sinalética	1 000			
	Diversos	750			
<b>2018</b>	Material de expediente AptCC	250	<b>14 000</b>	<b>16 500</b>	<b>2 500</b>
	Documentação de promoção AptCC	1 000			
	Atividades e deslocações	2 000			
	Organização do site e da página de FB	2 000			
	Sinalética	1 000			
	Exposição itinerante Cidades e Vilas Cerâmicas	6 000			
	Publicações	1 000			
	Diversos	750			
<b>2019</b>	Material de expediente AptCC	250	<b>14 000</b>	<b>20 200</b>	<b>6 200</b>
	Documentação de promoção AptCC	1 000			
	Atividades e deslocações	2 000			
	Organização do site e da página de FB	2 000			
	Sinalética	1 000			
	Exposição itinerante Cidades e Vilas Cerâmicas	6 000			
	Publicações	1 000			
	Diversos	750			
<b>2020</b>	Material de expediente AptCC	250	<b>18 000</b>	<b>21 800</b>	<b>3 800</b>
	Documentação de promoção AptCC	1 000			
	Atividades e deslocações	2 000			
	Organização do site e da página de FB	2 000			
	Sinalética	1 000			
	Exposição itinerante Cidades e Vilas Cerâmicas	6 000			
	Exposição AptCC Bruxelas e/ou Estrasburgo	4 000			
	Publicações	1 000			
	Diversos	750			
<b>2021</b>	Material de expediente AptCC	250	<b>18 000</b>	<b>24 400</b>	<b>6 400</b>
	Documentação de promoção AptCC	1 000			
	Atividades e deslocações	2 000			
	Organização do site e da página de FB	2 000			
	Sinalética	1 000			

	Exposição itinerante Cidades e Vilas Cerâmicas	6 000			--
	Exposição AptCC outros países AeuCC	4 000			
	Publicações	1 000			
	Diversos	750			
<b>2022</b>	Material de expediente AptCC	250			
	Documentação de promoção AptCC	1 000			
	Atividades e deslocações	2 000			
	Organização do site e da página de FB	2 000			
	Sinalética	1 000	<b>18 000</b>	<b>27 000</b>	<b>9 000</b>
	Exposição itinerante Cidades e Vilas Cerâmicas	6 000			
	Exposição AptCC outros países AeuCC	4 000			
	Publicações	1 000			
	Diversos	750			

### 18. Fornecimentos e Serviços Externos

	2017	2018	2019	2020	2021	2022
<b>Nº Meses</b>	12	12	12	12	12	12

	Taxa IVA	CF	CV	Valor Mensal	2017	2018	2019	2020	2021	2022
Subcontratos	23%									
Serviços especializados										
Trabalhos especializados	23%				9 000	6 000	6 000	6 000	6 000	6 000
Livros e documentação técnica	23%					1 000	1 000	1 000	1 000	1 000
Material de escritório	23%				250	250	250	250	250	250
Artigos para oferta	23%									
Energia e fluídos										
Eletricidade	23%									
Combustíveis	23%									
Água	6%									
Deslocações, estadas e transportes										
Deslocações e estadas	23%									
Transportes de pessoal	23%									
Transportes de mercadorias	23%									
Serviços diversos										
Rendas e alugueres	23%									
Comunicação	23%									
Seguros	23%									
Royalties	23%									
Contencioso e notariado	23%									
Despesas de representação	23%									
Limpeza, higiene e conforto	23%									
Doutros serviços	23%				750	6 750	6 750	10 750	10 750	10 750
<b>TOTAL FSE</b>					<b>10 000</b>	<b>14 000</b>	<b>14 000</b>	<b>18 000</b>	<b>18 000</b>	<b>18 000</b>

	2017	2018	2019	2020	2021	2022
<b>FSE - Custos Fixos</b>	<b>10 000</b>	<b>14 000</b>	<b>14 000</b>	<b>18 000</b>	<b>18 000</b>	<b>18 000</b>
<b>FSE - Custos Variáveis</b>						
<b>TOTAL FSE</b>	<b>10 000</b>	<b>14 000</b>	<b>14 000</b>	<b>18 000</b>	<b>18 000</b>	<b>18 000</b>
<b>IVA</b>	<b>2 300</b>	<b>3 220</b>	<b>3 220</b>	<b>4 140</b>	<b>4 140</b>	<b>4 140</b>
<b>FSE + IVA</b>	<b>12 300</b>	<b>17 220</b>	<b>17 220</b>	<b>22 140</b>	<b>22 140</b>	<b>22 140</b>

## 19. Vendas e Prestação de Serviços

97

<b>VENDAS</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>
<b>Produto: Publicações</b>	<b>0</b>	<b>500</b>	<b>1 000</b>	<b>1 000</b>	<b>1 000</b>	<b>1 000</b>
Quantidades vendidas						
Preço Unitário						
<b>Produto: Merchandising</b>						
Quantidades vendidas						
Preço Unitário						
<b>TOTAL</b>	<b>0</b>	<b>500</b>	<b>1 000</b>	<b>1 000</b>	<b>1 000</b>	<b>1 000</b>

<b>PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS - MERCADO NACIONAL</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>
<b>Serviço - Quotas dos associados</b>	<b>11 200</b>	<b>16 000</b>	<b>19 200</b>	<b>20 800</b>	<b>23 400</b>	<b>24 000</b>
<b>TOTAL</b>	<b>11 200</b>	<b>16 000</b>	<b>19 200</b>	<b>20 800</b>	<b>23 400</b>	<b>24 000</b>

<b>TOTAL VENDAS</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>
<b>TOTAL VENDAS</b>	<b>0</b>	<b>500</b>	<b>1 000</b>	<b>1 000</b>	<b>1 000</b>	<b>1 000</b>
<b>IVA VENDAS</b>	<b>23%</b>	<b>0</b>	<b>115</b>	<b>230</b>	<b>230</b>	<b>230</b>

<b>TOTAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>
<b>TOTAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS</b>	<b>11 200</b>	<b>16 500</b>	<b>20 200</b>	<b>21 800</b>	<b>21 800</b>	<b>21 800</b>
<b>IVA PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS</b>	<b>0%</b>	<b>11 200</b>	<b>16 000</b>	<b>19 200</b>	<b>20 800</b>	<b>23 400</b>

<b>TOTAL VOLUME DE NEGÓCIOS</b>	<b>11 200</b>	<b>16 000</b>	<b>19 200</b>	<b>20 800</b>	<b>23 400</b>	<b>24 000</b>
---------------------------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------

<b>IVA</b>	<b>0</b>	<b>115</b>	<b>230</b>	<b>230</b>	<b>230</b>	<b>230</b>
------------	----------	------------	------------	------------	------------	------------

<b>TOTAL VOLUME DE NEGÓCIOS + IVA</b>	<b>11 200</b>	<b>16 115</b>	<b>19 430</b>	<b>21 030</b>	<b>23 630</b>	<b>24 230</b>
---------------------------------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------

#### IV – Resultados previsionais

	2017	2018	2019	2020	2021	2022
<b>Vendas e serviços prestados</b>	11 200	16 115	19 430	21 030	23 630	24 230
Subsídios à Exploração						
Ganhos / perdas imputados de subsidiárias, associados e empreendimentos conjuntos						
Variação nos inventários da produção						
Trabalhos para a própria entidade						
GMVMC						
Fornecimento e serviços externos	12 300	17 220	17 220	22 140	22 140	22 140
Gastos com o pessoal						
Imparidade de inventários (perdas/reversões)						
Imparidade de dívidas a receber (perdas/reversões)						
Provisões (aumentos/reduções)						
Imparidade de investimentos não depreciáveis/amortizáveis (perdas/reversões)						
Aumentos/reduções de justo valor						
Outros rendimentos e ganhos						
Outros gastos e perdas						
<b>EBITDA (Resultado antes de depreciações, gastos de financiamento e impostos)</b>	-1 100	-1 105	2 210	-1 110	1 490	2 090
Gastos/reversões de depreciação e amortização						
Imparidade de ativos depreciáveis/amortizáveis (perdas/reversões)						
<b>EBIT (Resultado Operacional)</b>	-1 100	-1 105	2 210	-1 110	1 490	2 090
Juros e rendimentos similares obtidos						
Juros e gastos similares suportados						
<b>RESULTADO ANTES DE IMPOSTOS</b>	-1 100	-1 105	2 210	-1 110	1 490	2 090
Imposto sobre o rendimento do período						
<b>RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO</b>	-1 100	-1 105	2 210	-1 110	1 490	2 090

A análise dos dados obtidos permite antecipar um desempenho positivo da AptCC, com todos os indicadores de análise positivos.

Para a concretização da atividade normal da Associação está assegurada a viabilidade da mesma, nos pressupostos definidos inicialmente.

O desenvolvimento de projetos financiados por entidades externas, designadamente, fundos europeus, requererá que a componente da despesa nacional seja assegurada pelos sócios através de transferências financeiras para a Associação.

A constituição da Associação Portuguesa de Cidades e Vilas Cerâmicas, não acresce despesa pública aos municípios fundadores e apresenta viabilidade no seu funcionamento. A sua constituição apresenta ainda as seguintes vantagens:

- a) Potencia e facilita a captação de apoios e financiamentos para o desenvolvimento de projetos de promoção da AptCC, de manutenção das estruturas reabilitadas. De capacitação das pessoas e das comunidades envolvidas, essenciais à transformação de AptCC num motor de desenvolvimento do território dos catorze municípios;
- b) Possibilita a parceria com diversas entidades privadas e públicas, titulares deste património, tendo em vista a sua manutenção, reabilitação, sustentabilidade económica e promoção turística industrial;
- c) Potencia o trabalho em parceria com outras entidades nacionais e internacionais com interesse para o crescimento da Associação e o desenvolvimento de atividades de natureza cultural e turística em torno do património da AptCC.

Face aos pressupostos enunciados, estabelece-se como metas anual a angariação do maior número de concelhos que se queiram juntar aos fundadores, de forma que ao fim de 5 anos o número de sócios possa ter duplicado.

Haverá provavelmente projetos de maior custo que poderão levar ao cofinanciamento das próprias autarquias, como da criação de uma mostra com a presença de todos os membros da Associação, que poderá fazer itinerâncias pelo país e mesmo pelo estrangeiro, dando informação sobre cada cidade ou vila cerâmica portuguesa bem como mostrando alguns exemplares de cerâmica tradicional com aquela origem e de produção contemporânea.

Tudo isto deverá resultar da elaboração e aprovação dos primeiros documentos estratégicos da Associação a concretizar depois da sua criação e com base nas linhas de ação traçadas pelos dirigentes que serão eleitos.

Uma das áreas que inevitavelmente será crucial, mas que caberá à AptCC um papel de dinamizador e incentivador, será da formação e incentivo ao empreendedorismo na área da produção cerâmica nos respetivos concelhos, uma vez que se não for privilegiado esta dimensão estará inviabilizado o projeto a curto/médio prazo.

Daí que seja importante delinear uma estratégia a médio prazo, em consonância com as autoridades nacionais e europeias, para o fortalecimento e incentivo às áreas de formação de

jovens e de cooperação com os centros cerâmicos internacionais que apresentem melhores resultados ou que sejam experiências de referência.

Será também fundamental a participação das cidades e vilas cerâmicas portuguesas em iniciativas transnacionais, como feiras, exposições, concursos e outras iniciativas, que lhe tragam massa crítica e permitam o incremento da internacionalização da cerâmica portuguesa.

A criação de condições locais para a captação do turismo industrial ou de descoberta económica para Portugal, com a estruturação de iniciativas como cursos abertos, residências artísticas, oficinas temáticas, visitas a empresas e oficinas/ateliers em percursos históricos, é fundamental para a AptCC, uma vez que será um dos caminhos para se promover e ganhar visibilidade a nível internacional. Uma interação das iniciativas anteriores com os museus, palácios e arte pública, é determinante para o êxito da Associação e o incremento da sua atividade.

Tal como noutros países, a Associação deverá financiar o marketing global da operação, com vista a mobilizar a comunicação social para o efeito.

**CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA**

Departamento de Urbanismo, Obras Municipais e Ambiente  
Divisão de Planeamento Territorial e Gestão Urbanística

**PARECER**

Concordo com a proposta apresentada.

2./12./16

O(A) Diretor(a) de Departamento,

Concordo com a alteração proposta. Proponho o envio à reunião de Câmara.

2./12./16

O(A) Chefe de Divisão

**DESPACHO**

A reunião

05./12./16

O Presidente da Câmara,

(Hélder Sousa Silva)

**INFORMAÇÃO Interno/2016/17193**

**ASSUNTO:** Proposta de Alteração Simplificada da REN para o Concelho de Mafra – 1.ª alteração

1. No âmbito do projeto de melhoria da rede de distribuição de energia elétrica, no concelho de Mafra, a EDP Distribuição – Energia, SA, pretende executar uma linha dupla aérea a 60kV, designada de LN60 6166 Venda do Pinheiro-Gradil e de LN60 6388 Gradil-Mafra.
2. Considerando que dois dos apoios construtivos à linha elétrica a construir se localizam em área afeta à Reserva Ecológica Nacional, na tipologia de áreas com risco de erosão em sobreposição com a tipologia de escarpas e outras áreas de elevada suscetibilidade ecológica, conforme carta de delimitação da REN publicada pela Portaria n.º 292/2015, de 18 de setembro.
3. Considerando que face à tipologia da REN, de escarpas e outras áreas de elevada suscetibilidade ecológica, a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDRLVT), entidade competente no âmbito desta reserva, emitiu parecer desfavorável aos apoios construtivos N.º34 e N.º35, o que inviabilizaria a execução do projeto e conseqüentemente a melhoria do fornecimento energético.
4. Considerando, também, que a referida entidade propôs que a Câmara Municipal de Mafra procedesse à definição de uma proposta de alteração simplificada da REN, nos



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA**

**Departamento de Urbanismo, Obras Municipais e Ambiente**

**Divisão de Planeamento Territorial e Gestão Urbanística**

termos do art.º 16.º-A do Dec. Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, na sua redação atual, de modo a viabilizar a execução do projeto.

5. Considerando, ainda, a preocupação desta edilidade face ao deficiente fornecimento de energia elétrica a algumas localidades, do concelho de Mafra, e face ao incómodo que esta situação têm gerado nas populações locais.
6. Propõem os serviços da Área de Planeamento e Ordenamento do Território, da Divisão de Planeamento Territorial e Gestão Urbanística, que a Câmara Municipal de Mafra delibere o seguinte:
  - Concordar com a Proposta de Alteração Simplificada da REN para o Concelho de Mafra – 1.ª alteração, relativa aos pedidos de exclusão E.12 e E.13, nos termos do art.º 16.º-A do Dec. Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, republicado pelo Dec. Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro.
  - Concordar com o envio da referida proposta para apreciação da entidade competente, a CCDRLVT.
7. Mais se informa, que a aprovação desta proposta de alteração da REN, pela CCDRLVT, resultará na necessidade de se proceder à atualização da planta de condicionantes, sendo que a categoria de espaços florestais admite a implantação de infraestruturas de eletricidade.

Mafra, 2 de dezembro de 2016

A Coordenadora da Área de Planeamento e Ordenamento do Território



**CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA**  
Departamento de Urbanismo, Obras Municipais e Ambiente  
Divisão de Planeamento Territorial e Gestão Urbanística

**MEMÓRIA DESCRITIVA DA PROPOSTA DE ALTERAÇÃO SIMPLIFICADA DA  
REN PARA O CONCELHO DE MAFRA**

**novembro 2016**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA**  
**Departamento de Urbanismo, Obras Municipais e Ambiente**  
**Divisão de Planeamento Territorial e Gestão Urbanística**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA**  
Departamento de Urbanismo, Obras Municipais e Ambiente  
Divisão de Planeamento Territorial e Gestão Urbanística

## **MEMÓRIA DESCRITIVA**

A EDP Distribuição – Energia, S.A. necessita de modificar a linha aérea a 60kV, denominada LN60 6166 Venda do Pinheiro-Mafra, de modo a reforçar e melhorar a distribuição elétrica, através da construção de uma linha dupla aérea a 60kV, designada de LN60 6166 Venda do Pinheiro-Gradil e de LN60 6388 Gradil-Mafra, que abrangerá a União das freguesias de Enxara do Bispo, Vila Franca do Rosário e Gradil, no concelho de Mafra.

Contudo, dois dos apoios construtivos à futura linha dupla aérea a 60kV a construir, localizam-se sobre a condicionante da Reserva Ecológica Nacional, na tipologia de áreas com risco de erosão em sobreposição com a tipologia escarpas e outras áreas de elevada suscetibilidade ecológica, o que inviabilizará a construção da referida linha e a respetiva melhoria do fornecimento energético.

Face ao exposto, pretende-se proceder à elaboração de uma proposta de alteração simplificada da delimitação da REN, para o concelho de Mafra, nos termos do atual regime jurídico o Dec. Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto. A presente Memória Descritiva foi desenvolvida a partir do referido regime jurídico, bem como da Norma de Procedimentos: Tramitação dos processos de alteração simplificada da delimitação da REN, publicada pela CCDRLVT, de julho de 2015, e encontra-se organizada da seguinte forma:

- A. Enquadramento da Pretensão no Regime Jurídico da REN;
- B. Descrição da Pretensão;
- C. Demonstração da Salvaguarda da Preservação dos Valores e Recursos Naturais;
- D. Fundamentação da Alteração Simplificada da REN, face à Necessidade de Exclusão;
- E. Enquadramento das Exclusões no Plano Diretor Municipal
- F. Enquadramento da Atividade da EDP Distribuição;
- G. Fontes de informação;
- H. Imagem aérea atualizada;
- I. Peças desenhadas anexas.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA**  
Departamento de Urbanismo, Obras Municipais e Ambiente  
Divisão de Planeamento Territorial e Gestão Urbanística

**A. ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO NO REGIME JURÍDICO DA REN**

A Reserva Ecológica Nacional (REN), para o concelho de Mafra, foi publicada em Diário da República, através da Portaria n.º 292/2015, de 18 de setembro, sendo constituída pelas áreas consideradas no DL n.º 93/90, de 19 de março, e delimitada ao abrigo do regime transitório previsto no número 2 da RCM n.º 81/2012, de 3 de outubro. A REN do concelho de Mafra foi desenvolvida de acordo com o procedimento de revisão do Plano Diretor Municipal (PDM), publicado através do Aviso n.º 6614/2016, de 15 de junho, sendo constituída pelas seguintes tipologias de área:

- Zona Costeira: Faixa ao longo da costa marítima; Praias; Ilhas, ilhéus e rochedos emersos no mar; Dunas litorais; Arribas e falésias (incluindo faixa de proteção); Faixa de proteção do litoral (quando não existirem arribas nem dunas).
- Zonas Ribeirinhas, Águas Interiores e Áreas de Apanhamento: Leitões dos cursos de água; Zonas ameaçadas pelas cheias; Áreas de máxima infiltração; Cabeceiras das linhas de água.
- Zonas Declivosas: Áreas com risco de erosão; Escarpas (e outras áreas de elevada suscetibilidade geológica).

A presente proposta de alteração simplificada da delimitação da REN corresponde a dois pedidos de exclusão, numerados na sequência da Portaria n.º 292/2015, **E.12 e E.13**, de modo a permitir a construção de dois apoios construtivos à linha elétrica aérea (N.º 35 e N.º 34), LN60 6166 Venda do Pinheiro-Gradil e LN60 6388 Gradil-Mafra e a melhorar o serviço prestado.

A **exclusão E.12**, relativa ao apoio N.º 35, enquadra-se na alínea c), do n.º 1, do art.º 16.º-A do Dec. Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na sua atual redação, correspondendo a menos de 2,5% da área total da parcela de terreno com área entre 2ha e até 40ha.

Relativamente à **exclusão E.13**, para o apoio N.º 34, esta enquadra-se na alínea b), do n.º 1, do art.º 16.º-A do Dec. Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na sua atual redação, correspondendo menos de 5% da área total da parcela de terreno com área até 2ha.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA**  
Departamento de Urbanismo, Obras Municipais e Ambiente  
Divisão de Planeamento Territorial e Gestão Urbanística

**B. DESCRIÇÃO DA PRETENSÃO**

A EDP Distribuição – Energia, S.A. pretende modificar a linha aérea a 60kV, **LN60 6166 Venda do Pinheiro-Mafra**, abrindo-a em “PI”, no atual apoio P31, cujos 2 ternos simples seguirão em apoios comuns, dando assim origem à linha dupla aérea a 60kV, **LN60 6166 Venda do Pinheiro-Gradil** e **LN60 6388 Gradil-Mafra**, abrangendo as freguesias União das freguesias de Enxara do Bispo, Vila Franca do Rosário e Gradil no concelho de Mafra.

A referida infraestrutura ficará afeta à Rede Elétrica de Serviço Público, com vista ao reforço da rede de Alta Tensão (AT), e integrará a RND – Rede Nacional de Distribuição da qual a EDP é concessionária.

Como já foi referido anteriormente, parte do troço da futura linha aérea localiza-se sobre a condicionante da REN em dois apoios construtivos (N.º 34 e N.º 35), do tipo metálico, com as seguintes características:

Quadro n.º 1: Descrição dos apoios construtivos N.º 34 e N.º 35.

Apoio construtivo		Coordenadas (Datum 73)		Área ocupada	Altura
N.º	Tipo	X[m]	Y[m]	[m <sup>2</sup> ]	[m]
34	F165CD/27	-98032.6200	-77519.6100	30,0	35,8m (acima do solo) e 3,2m (abaixo do solo)
35	F165CD/21	-98083.8100	-77401.1200	30,0	29,80m (acima do solo) e 3,2m (abaixo do solo)



**CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA**  
Departamento de Urbanismo, Obras Municipais e Ambiente  
Divisão de Planeamento Territorial e Gestão Urbanística

**C. DEMONSTRAÇÃO DA SALVAGUARDA DA PRESERVAÇÃO DOS VALORES E RECURSOS NATURAIS**

A ação a que alude a construção dos dois apoios construtivos destina-se ao uso exclusivo de distribuição de energia, não comprometendo ou infringindo o interesse científico, económico e cultural, nem o valor atual das tipologias da REN, que integram a área identificada e face à zona de vizinhança imediatamente envolvente.

O sistema biofísico presente encontra-se associado aos espaços agrícolas, florestais e naturais que caracterizam a exploração económica deste território e a sua paisagem. Trata-se, no entanto, de uma paisagem marcada pela ação antrópica, decorrente essencialmente dos aglomerados dispersos, dos sistemas de produção agrícola semi-intensiva e florestal. De facto, assumem particular importância, a implementação de medidas de gestão sustentável do espaço rural que coexistem com as áreas da REN.

A construção e o estabelecimento da linha elétrica refletem o carácter técnico e singular da infraestrutura, com consequências inevitáveis em termos de utilização e ocupação do solo, minimizadas às alterações estritamente necessárias, para o uso específico pretendido, e objetivamente restritas às áreas específicas de implantação dos apoios construtivos.

Implica uma ação direta sobre a superfície do solo atualmente existente, quer em termos de coberto e sob coberto vegetal, quer em termos de subsolo, dada a necessidade de criar as estruturas de sustentação, em sapatas de betão, para montagem dos apoios construtivos. No entanto, a intervenção centraliza-se na área de implantação dos apoios referidos, de 30m<sup>2</sup>, provocando uma alteração pontual na estrutura do solo e subsolo, na camada superficial e coberto vegetal, a qual apresentará limitações relativamente aos recursos naturais e dinâmica das populações presentes que se cingem no perímetro exato de implantação dos apoios.

Decorrente da natureza da instalação, assegura-se que o projeto preconizado não tem influência na zona imediatamente envolvente, garantindo-se a preservação dos valores naturais em presença, a mitigação de riscos para pessoas e bens e a integridade e coerência sistémica da REN.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA**  
Departamento de Urbanismo, Obras Municipais e Ambiente  
Divisão de Planeamento Territorial e Gestão Urbanística

Face ao exposto anteriormente, propõem-se um conjunto de medidas que pretendem minimizar o impacte associado sobre a área de intervenção, e que se resumem aos seguintes:

**a) Requisitos técnicos**

O traçado da linha que se propõe obedece a diversos requisitos que tornam material, técnica e economicamente viável a respetiva localização, designadamente:

- Acordo com os proprietários na localização dos apoios e passagem da linha nas suas propriedades;
- Foram ponderados diversos requisitos técnicos de verificação imprescindível, no que concerne a acessos de pessoas e de equipamentos, para efeitos não só da construção da instalação, como da futura manutenção e conservação;
- A área de implantação dos apoios construtivos e a área neutralizada pelos mesmos, ao nível do solo, constitui uma ocupação de 30m<sup>2</sup> de solo REN, para cada um deles;
- A montagem será apoiada em maciços a construir para o efeito e fixa por intermédio de betonagem;
- Serão mantidas as cotas atuais do terreno;
- Não se preveem movimentações de terras;
- O projeto foi adaptado respeitando as atividades agrícola, florestal, cultural e natural que caracterizam a zona, bem como as solicitações dos proprietários dos prédios onde está previsto o estabelecimento da infraestrutura, desde que viáveis à localização dos apoios, seguindo o alinhamento da linha, permitindo, deste modo, minimizar eventuais perturbações na fase de construção e montagem, em termos de transporte, acesso, compactação e outros impactes no solo;
- Sublinha-se que no projeto foi tida em consideração a adequada envergadura dos apoios, relativamente à sua exposição na paisagem, atendendo à orografia, vegetação e presença de outras infraestruturas lineares;
- Caso seja necessário, serão realizadas intervenções ao nível do coberto florestal apenas para espécies de elevado porte, para salvaguarda das distâncias de segurança impostas regulamentarmente;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA**

**Departamento de Urbanismo, Obras Municipais e Ambiente  
Divisão de Planeamento Territorial e Gestão Urbanística**

- Não se preveem outras intervenções, para além das já identificadas sobre a superfície do solo;
- A EDP assegura, ainda, o arranjo de acessos, a reposição de áreas e de eventuais danos decorrentes dos trabalhos de construção da linha.

### **b) Requisitos económicos e ambientais**

Foram tidos em consideração, em termos de impacte ambiental, os efeitos de estabelecimento da linha, os quais não são significativos. De forma a minimizar possíveis impactes decorrentes da instalação da linha, serão adotadas as seguintes medidas de minimização:

- O acesso aos terrenos efetuar-se-á preferencialmente pelas vias existentes, pelo que se salvaguardam e minimizam os riscos, prejuízos ou danos em toda a zona envolvente nas fases de construção, funcionamento e exploração;
- O estabelecimento da linha irá ocorrer preferencialmente em período seco, de forma a evitar a ocorrência de fenómenos erosivos;
- Caso se verifique necessário, a descompactação dos solos será realizada no final da intervenção, de modo a repor as suas capacidades atuais.

Considerou-se que a adoção de eventual traçado alternativo, resultaria em implicações ao nível dos espaços naturais e urbanos consolidados com impactes superiores face ao ordenamento existente.

O projeto atenderá a medidas de minimização de impactes associados à rede de distribuição aérea, devidamente compatibilizadas com a exequibilidade técnica.

No projeto da linha foram consideradas as alturas dos apoios construtivos de modo a minimizar a necessidade de eventuais cortes na vegetação arbórea existente, garantindo-se as distâncias de segurança exigidas pelo Regulamento de Segurança de Linhas Elétricas de Alta Tensão (RSLEAT), de modo a compatibilizar a presença da infraestrutura com o coberto vegetal, reduzindo os efeitos de intrusão visual sobre a paisagem.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA**  
**Departamento de Urbanismo, Obras Municipais e Ambiente**  
**Divisão de Planeamento Territorial e Gestão Urbanística**

A distância média da infraestrutura ao solo é aproximadamente 17,0 metros, permitindo a permanência habitual de espécies florestais, bem como outros recursos silvestres que integram a flora natural e refúgio à fauna característica presentes, contribuindo igualmente para a preservação do solo face à erosão.

Da ponderação global e sistemática dos referidos requisitos, resulta a conclusão de que o estabelecimento da linha, e em particular, a colocação dos dois apoios afigura-se integrada nos usos e ações compatíveis com a conservação da atividade biológica e com o equilíbrio ecológico dos valores e recursos naturais nas tipologias de áreas da REN identificadas.

**D. FUNDAMENTAÇÃO DA ALTERAÇÃO SIMPLIFICADA DA REN, FACE À NECESSIDADE DE EXCLUSÃO**

A instalação da LN60 6166 Venda do Pinheiro-Gradil e LN60 6388 Gradil-Mafra constitui um reforço e melhoria da qualidade de serviço, incrementando as condições da rede de distribuição em Alta Tensão (AT) naquela zona e melhorando o serviço prestado às populações.

De facto, a necessidade de uma nova infraestrutura resulta da redução de assimetrias de qualidade de serviço na rede de distribuição e do crescimento dos consumos de energia elétrica previstos para os próximos anos, devido aos usos e ocupações existentes e a desenvolver nesta zona, o que impõe o melhoramento das redes de AT e de MT (alta tensão e média tensão) no concelho de Mafra, assegurando, assim, a capacidade da rede de distribuição e promovendo igualmente o desenvolvimento regional.

A construção da linha permitirá, também, dotar as redes de mais recursos com reflexo no aumento de fiabilidade do sistema e consequente diminuição de tempos de interrupção, por causas fortuitas.

Por outro lado, a construção da linha visará o cumprimento da legislação existente e melhoria dos padrões da qualidade do serviço técnico assegurado pela rede elétrica de distribuição, nomeadamente o Regulamento da Qualidade de Serviço através do Despacho n.º 5255 – A/2006 (2ª S) – DGEG, Dec. Regulamentar n.º 48 de 8 de março de 2006, que impõe parâmetros máximos de quantidade e duração das interrupções do fornecimento de energia elétrica.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA**  
Departamento de Urbanismo, Obras Municipais e Ambiente  
Divisão de Planeamento Territorial e Gestão Urbanística

Em conformidade, a EDP instruiu, junto da Direção Geral de Energia e Geologia – Divisão de Licenciamento e Fiscalização, processo de licenciamento das referidas linhas, de acordo e no respeito por todos os formalismos legais impostos pelo Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, anexo ao Dec. Lei n.º 26.852, de 30/07/1936, com a redação que lhe foi dada pelo Dec. Lei n.º 446/76, de 6/07, pela Portaria n.º 334/89, de 13/05, pelo Dec. Lei n.º 272/92, de 3/12, pelo Dec. Lei n.º 4/93, de 8/01 e pelo Dec. Lei n.º 101/2007, de 02/04.

Por outro lado, a necessidade de exclusão dos referidos apoios construtivos prende-se com a localização da linha elétrica aérea sobre as tipologias de áreas de REN, não existindo outra localização alternativa viável para a construção desta infraestrutura.

No quadro seguinte são apresentadas, de forma resumida as características dos pedidos de exclusão.

**Quadro n.º 2: Proposta de exclusão E.12 e E.13.**

Área a Excluir (n.º de ordem)	Superfície (m <sup>2</sup> )	Tipologia de REN afetada	Síntese da fundamentação	Fim a que se destina	Uso a manter PDM
E.12	30,0	Áreas com risco de erosão; Escarpas e outras áreas de elevada suscetibilidade ecológica	Construção de apoio construtivo N.º35 à infraestrutura elétrica.	Infraestrutura elétrica	Solo Rural: Espaço florestal
E.13	30,0	Áreas com risco de erosão; Escarpas e outras áreas de elevada suscetibilidade ecológica	Construção de apoio construtivo N.º34 à infraestrutura elétrica.	Infraestrutura elétrica	Solo Rural: Espaço florestal



**CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA**  
Departamento de Urbanismo, Obras Municipais e Ambiente  
Divisão de Planeamento Territorial e Gestão Urbanística

**E. ENQUADRAMENTO DAS EXCLUSÕES NO PLANO DIRETOR MUNICIPAL**

A revisão do Plano Diretor Municipal de Mafra (PDM) foi aprovada por deliberação da Assembleia Municipal, na sessão extraordinária de 30 de abril de 2015, e publicada através do Aviso nº 6614/2015, de 15 de junho. O PDM produziu efeitos aquando da entrada em vigor da Portaria n.º 292/2015, de 18 de setembro, que delimitou a REN para o concelho de Mafra.

O PDM consagra ao nível do ordenamento, para efeitos de ocupação, uso ou transformação do solo, designadamente as categorias de espaços naturais e espaços florestais sujeitos aos condicionamentos da REN.

Relativamente à linha elétrica, esta percorre maioritariamente os referidos espaços, que têm como objetivo a preservação da estrutura de produção agrícola, dos solos de maior aptidão agrícola e do coberto vegetal, atendendo à proteção da qualidade ambiental, o revestimento florestal e do equilíbrio biofísico, promovendo a biodiversidade.

Face aos apoios construtivos N.º 35 e N.º 34, afetos aos pedidos de exclusão **E.12** e **E.13**, respetivamente, os mesmos enquadram-se no seguinte, no PDM em vigor:

- Solo rural, na categoria de espaços florestais, em sobreposição com estrutura ecológica municipal e áreas de risco de instabilidade de vertentes;
- Afeto à condicionante REN, nas tipologias de áreas com risco de erosão e de escarpas e outras áreas de elevada suscetibilidade ecológica.

De acordo com o PDM em vigor, no solo rural, espaços florestais, admite-se a implantação de infraestruturas de eletricidade, sem prejuízo das servidões administrativas e restrições de utilidade pública, conforme o art.º 14.º do referido plano.

De facto, o estabelecimento da infraestrutura elétrica enquadra-se nas premissas previstas do PDM, pelo que se entende que se encontra assegurada a compatibilidade de usos subjacentes.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA**  
Departamento de Urbanismo, Obras Municipais e Ambiente  
Divisão de Planeamento Territorial e Gestão Urbanística

**F. ENQUADRAMENTO DA ATIVIDADE DA EDP DISTRIBUIÇÃO**

A EDP Distribuição é a entidade concessionária da Rede Nacional de Distribuição – RND (abrangendo as infraestruturas de distribuição de eletricidade em AT e de MT), nos termos do artigo 70.º n.º1 do Dec. Lei n.º 29/2006, de 15 de fevereiro, que estabelece os princípios gerais relativos à organização e funcionamento do sistema elétrico nacional, bem como ao exercício das atividades de produção, transporte, distribuição e comercialização de eletricidade, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2003/54/CE, que estabelece regras comuns para o mercado interno da eletricidade.

Segundo preceitua o n.º 1 do artigo 31.º do Dec. Lei n.º 29/2006, bem como os artigos 38.º e 42.º do Dec. Lei n.º 172/2006, de 23 de agosto (desenvolve os princípios definidos pelo primeiro), a atividade de distribuição de eletricidade é exercida em regime de concessão de serviço público, em exclusivo, mediante a exploração da RND e das redes de Baixa Tensão (BT), sendo as atividades e instalações respetivas consideradas, para todos os efeitos, de utilidade pública. Sublinha-se que o contrato de concessão da RND é outorgado pelo Ministro da Economia e da Inovação, em representação do Estado (cfr. artigo 38.º do Dec. Lei n.º 172/2006, de 23 de agosto).

A lei não permite qualquer outra forma de exercício desta atividade que não seja nos moldes referidos, conforme se poderá constar do teor do Dec. Lei n.º 29/2006 e do Dec. Lei n.º 172/2006.

As bases do contrato de concessão da RND encontram-se no Anexo III do Decreto-Lei n.º 172/2006.

A Base I reitera a concessão por objeto o estabelecimento e a exploração da RND em regime de serviço público, em exclusivo, sublinhando a Base IV que as suas atividades são consideradas, para todos os efeitos, de utilidade pública, estipulando o n.º 2 a obrigação de serviço público, segundo a qual, a concessionária “deve desempenhar as atividades de acordo com as exigências de um regular, contínuo e eficiente funcionamento do serviço, devendo adotar, para o efeito, os melhores meios e tecnologias geralmente utilizadas no setor elétrico”.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA**  
Departamento de Urbanismo, Obras Municipais e Ambiente  
Divisão de Planeamento Territorial e Gestão Urbanística

Em cumprimento desta injunção legal, a EDP Distribuição procede à construção da linha aérea a 60kV, LN60 6166 Venda do Pinheiro-Gradil | LN60 6388 Gradil-Mafra. Sublinha-se que estão afetos à concessão os bens que constituem a rede de AT e de MT, designadamente, as linhas (cfr. Base VI).

A rede de AT e de MT integra-se na designada Rede Elétrica de Serviço Público (RESP), definida nos termos do artigo 11.º do Dec. Lei n.º 29/2006 como abrangendo o conjunto das instalações de serviço público destinadas ao transporte e distribuição de eletricidade.

Segundo o preceituado no n.º 1 do artigo 12º do referido diploma, as instalações da RESP são consideradas, para todos os efeitos de utilidade pública, e de acordo com o n.º 3 desse artigo, a aprovação necessária dos projetos dessas instalações, confere os seguintes direitos:

- a) Utilizar, nas condições definidas pela legislação aplicável, os bens do domínio público ou privado do Estado e dos municípios para o estabelecimento ou passagem das partes integrantes da RESP, nos termos da legislação aplicável;
- b) Solicitar a expropriação por utilidade pública, e urgente, nos termos do Código das Expropriações, dos imóveis necessários ao estabelecimento ou passagem das partes integrantes da RESP, nos termos da legislação aplicável;
- c) Solicitar a constituição de servidões sobre os imóveis necessários ao estabelecimento das partes integrantes da RESP, nos termos da legislação aplicável;

No caso concreto, está em causa a construção de uma linha de distribuição de energia elétrica de 60kV na zona devidamente identificada.

Estamos perante a prestação do serviço público de distribuição de eletricidade, o qual se rege, entre outros, pelos princípios constantes do Regulamento das Relações Comerciais (aprovado pela Entidade Reguladora do Setor Elétrico no Despacho n.º 15/2009, de 27 de agosto).

Do referido regulamento, salienta-se o disposto no art.º 169º (“Obrigações de Serviço Público”) definindo como tal a segurança, incluindo do abastecimento, regularidade, qualidade e preço do fornecimento de energia elétrica e a proteção do ambiente. Como concretização das obrigações de serviço público, decorre a obrigação de ligação à rede pública e de fornecimento.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA**  
Departamento de Urbanismo, Obras Municipais e Ambiente  
Divisão de Planeamento Territorial e Gestão Urbanística

A atividade de distribuição está ainda sujeita ao cumprimento de padrões de qualidade de serviço definidos pelo Regulamento da Qualidade de Serviço, aprovado pela Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG), no Despacho n.º 5255/2006, publicado no Dec. Regulamentar n.º 48, 2.ª série, de 8 de março de 2006), cujo incumprimento determina a aplicação de sanções económicas automáticas que incidem sobre a concessionária.

**G. FONTES DE INFORMAÇÃO**

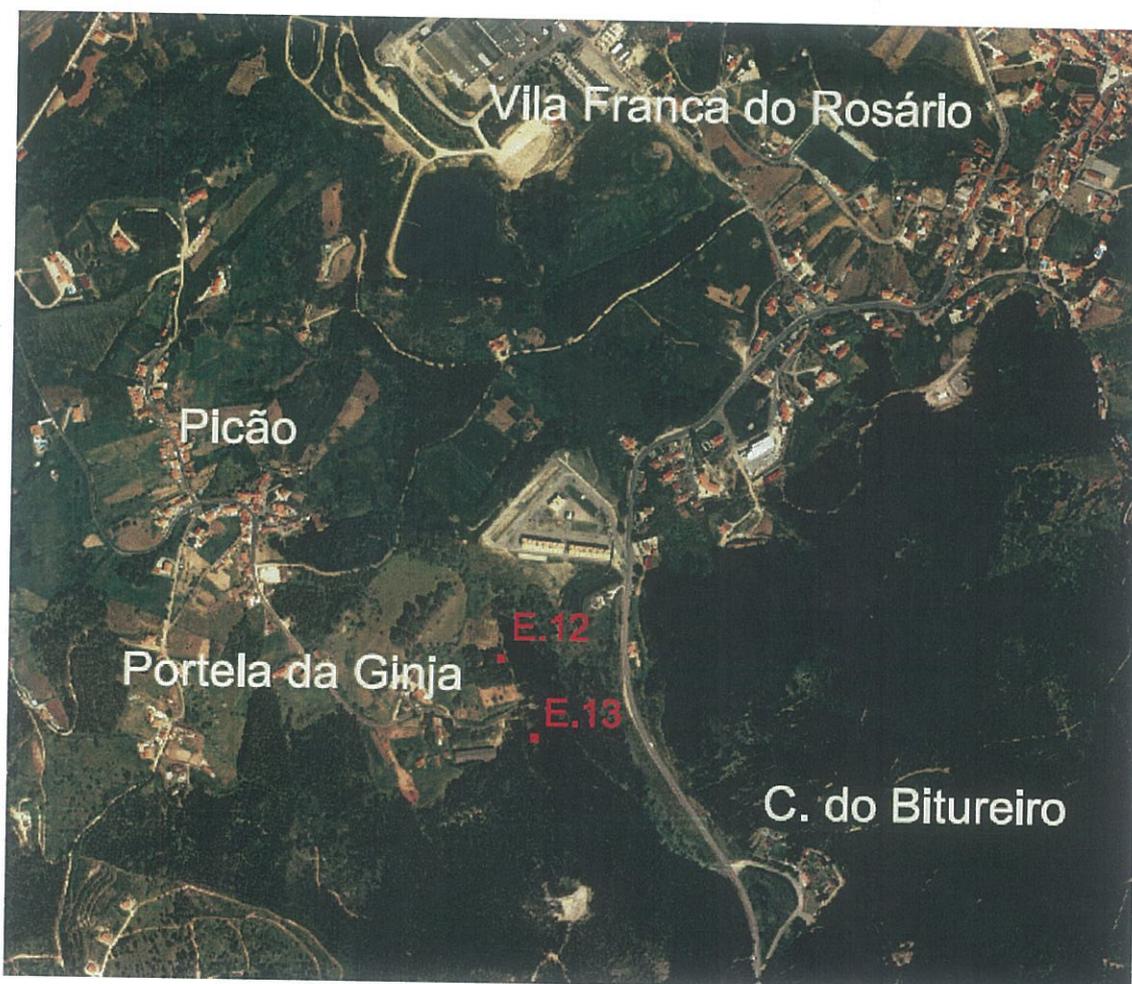
- Memória justificativa - Descrição sucinta e justificativa do projeto. EDP, Distribuição. 2016.
- Projeto de construção da linha dupla aérea a 60kV, LN60 6166 Venda do Pinheiro-Gradil e LN60 6388 Gradil-Mafra. EDP, Distribuição. 2016.
- Dec. Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na sua atual redação.
- Norma de Procedimentos: Tramitação dos processos de alteração simplificada da delimitação da REN. CCDRLVT. 2015.



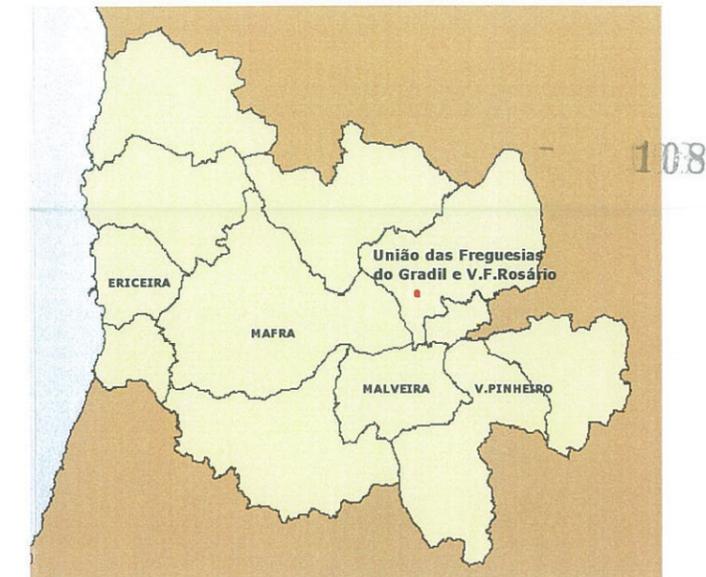
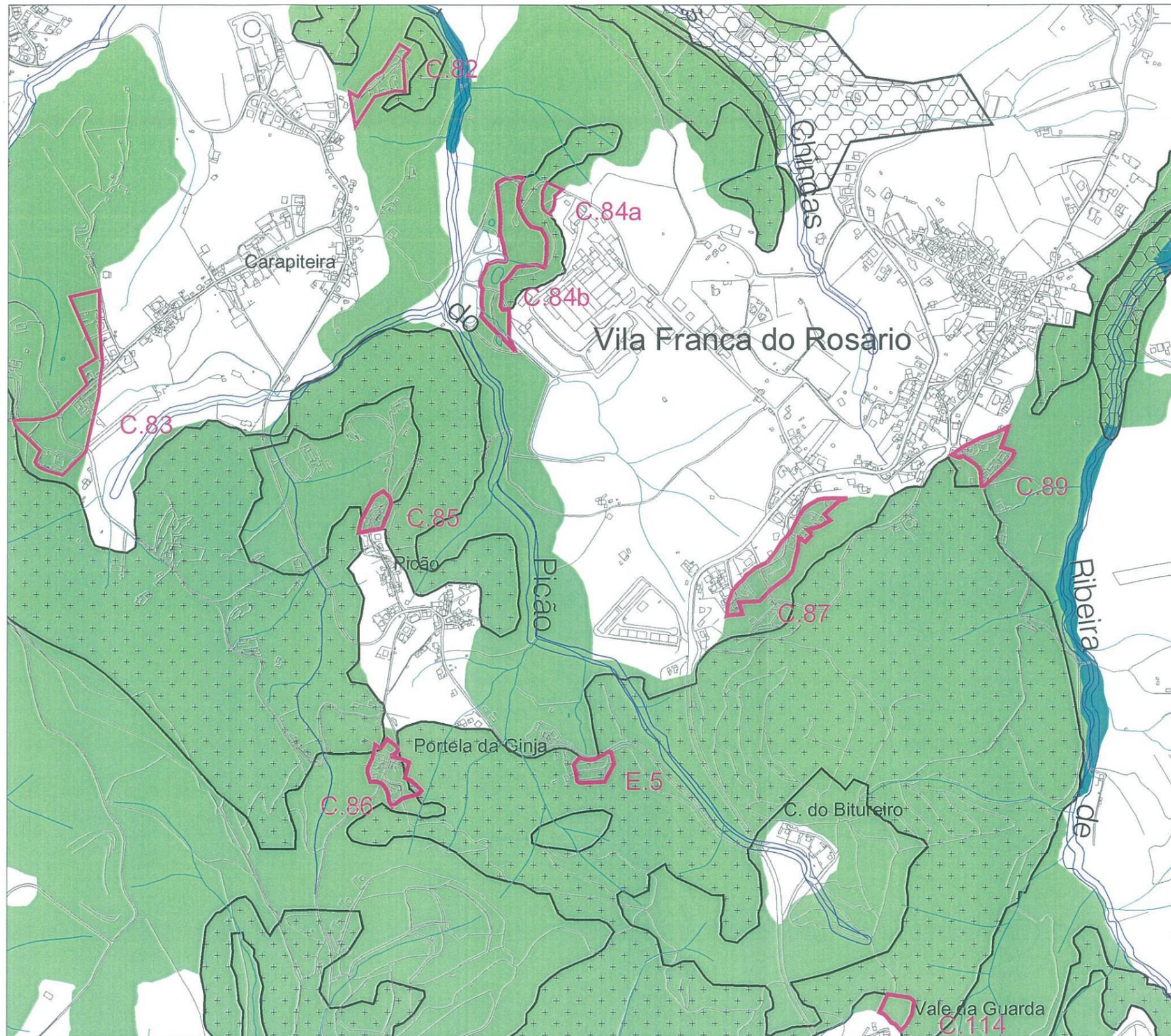
**CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA**  
Departamento de Urbanismo, Obras Municipais e Ambiente  
Divisão de Planeamento Territorial e Gestão Urbanística

**H. IMAGEM AÉREA ATUALIZADA**

De acordo com a imagem seguinte foram cartografadas os pedidos de exclusão de E.12 e E.13, apresentadas igualmente na peça desenhada n.º 4, anexa ao presente relatório.



**I. PEÇAS DESENHADAS ANEXAS**



ENQUADRAMENTO NO CONCELHO

S/ESCALA

**LEGENDA:**

CURSOS DE ÁGUA



RESERVA ECOLÓGICA NACIONAL:

ÁREAS COM RISCOS DE EROSIÃO



ESCARPAS E OUTRAS ÁREAS DE ELEVADA SUSCEPTIBILIDADE GEOLÓGICA



ZONAS AMEAÇADAS PELAS CHEIAS



ÁREAS DE MÁXIMA INFILTRAÇÃO



EXCLUSÕES:

ÁREAS EXCLUÍDAS DA REN (C.n; E.n)  
PORTARIA N.º 292/2015, 18/09



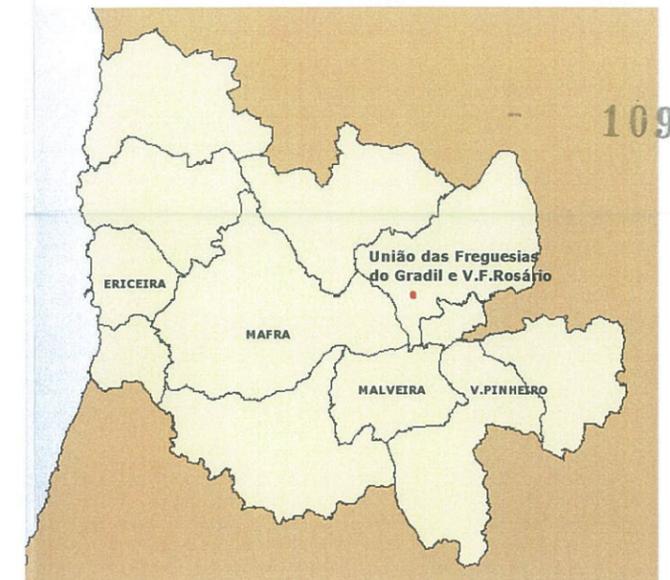
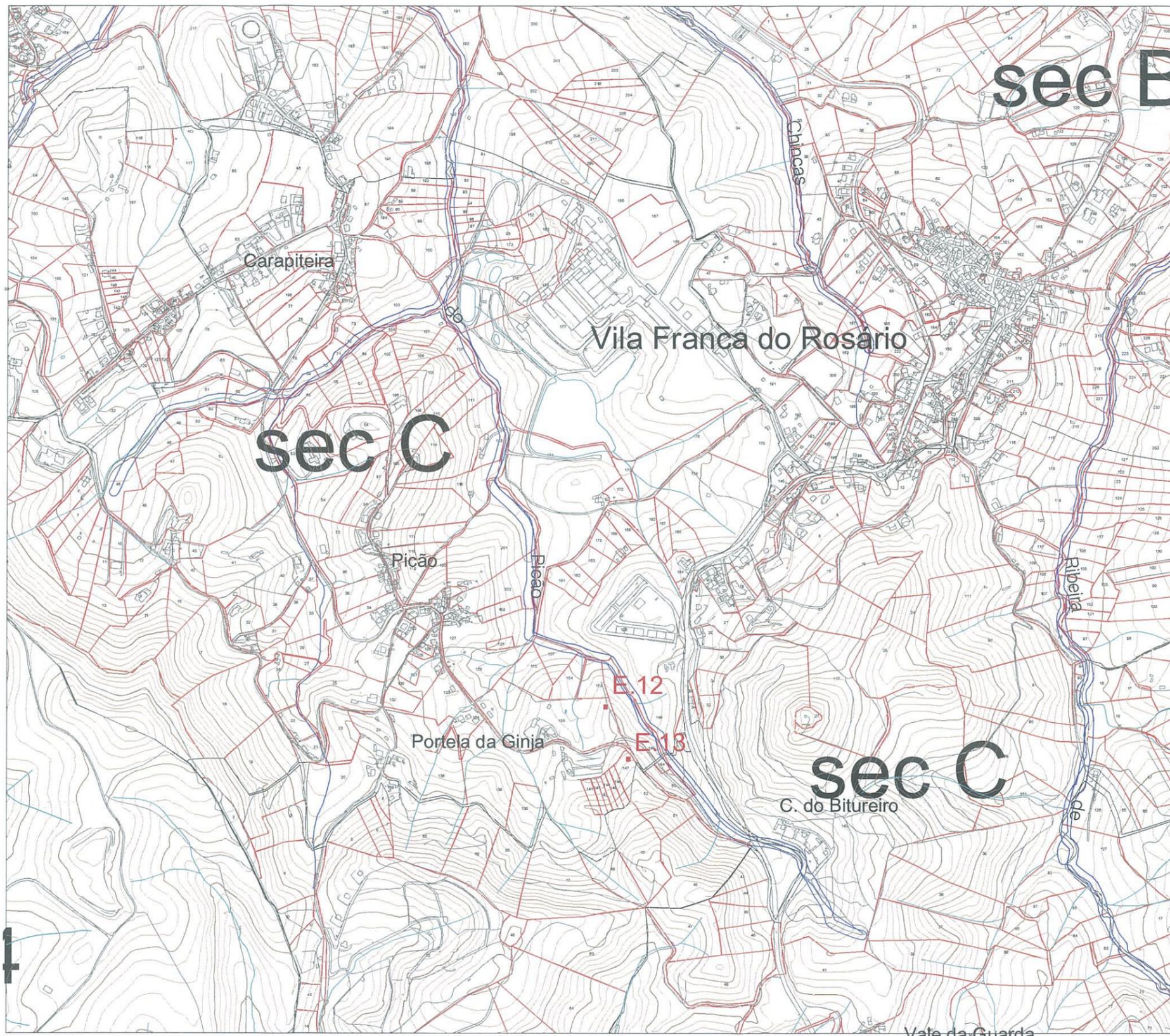
CONTÉM: EXTRACTO DA CARTA DA RESERVA ECOLÓGICA NACIONAL EM VIGOR PARA O CONCELHO DE MAFRA

ASSUNTO: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO SIMPLIFICADA DA REN PARA O CONCELHO DE MAFRA

DATA: NOVEMBRO 2016

ESCALA: 1/10 000

DESENHO N.º: 01



ENQUADRAMENTO NO CONCELHO

S/ESCALA

**LEGENDA:**

CADASTRO VECTORIAL



CURSOS DE ÁGUA

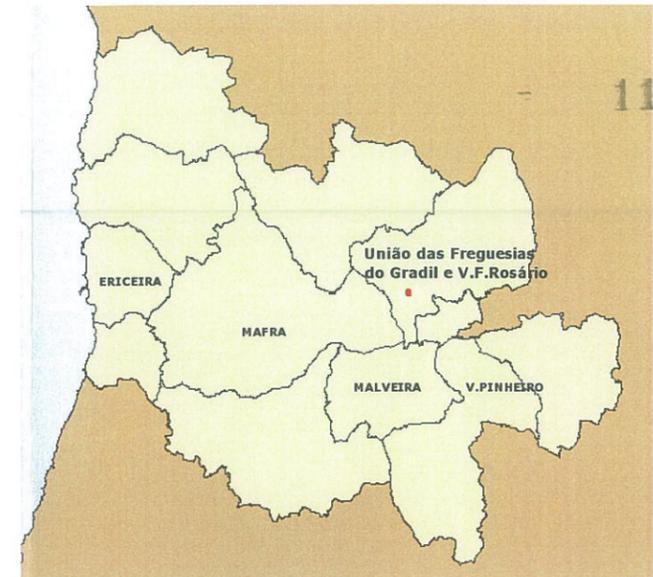


**EXCLUSÕES:**

ÁREAS EXCLUÍDAS DA REN (E.n)  
ALTERAÇÃO SIMPLIFICADA

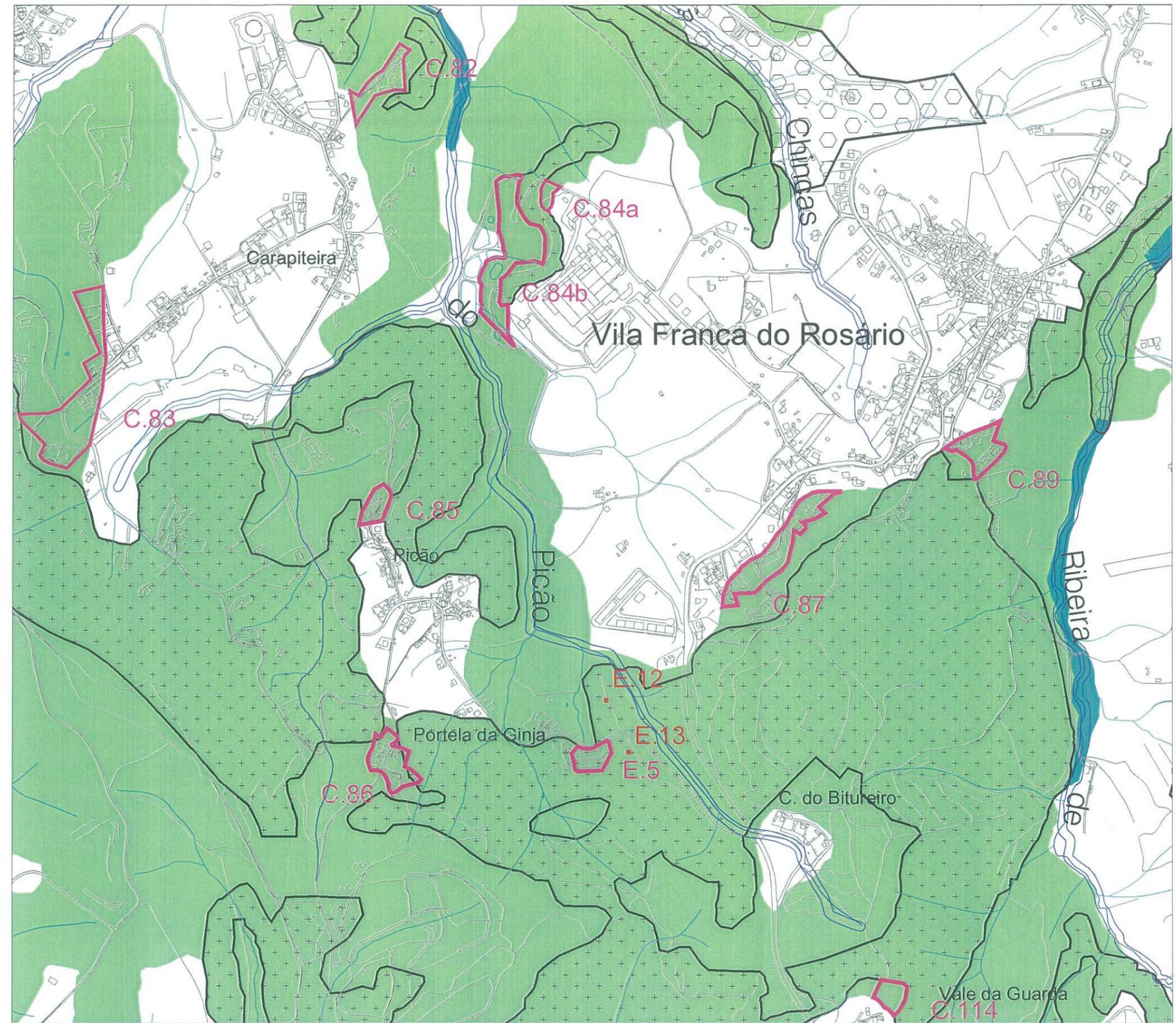


CONTEM:	EXTRACTO DA CARTOGRAFIA		
ASSUNTO:	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO SIMPLIFICADA DA REN PARA O CONCELHO DE MAFRA		
DATA:	NOVEMBRO 2016	ESCALA:	1/10 000
			DESENHO Nº: 02



ENQUADRAMENTO NO CONCELHO

S/ESCALA



**LEGENDA:**

CURSOS DE ÁGUA



RESERVA ECOLÓGICA NACIONAL:

ÁREAS COM RISCOS DE EROSIÃO



ESCARPAS E OUTRAS ÁREAS DE ELEVADA SUSCEPTIBILIDADE GEOLÓGICA



ZONAS AMEAÇADAS PELAS CHEIAS



ÁREAS DE MÁXIMA INFILTRAÇÃO



EXCLUSÕES:

ÁREAS EXCLUÍDAS DA REN (C.n; E.n)  
PORTARIA N.º 292/2015, 18/09



ÁREAS EXCLUÍDAS DA REN (E.n)  
ALTERAÇÃO SIMPLIFICADA



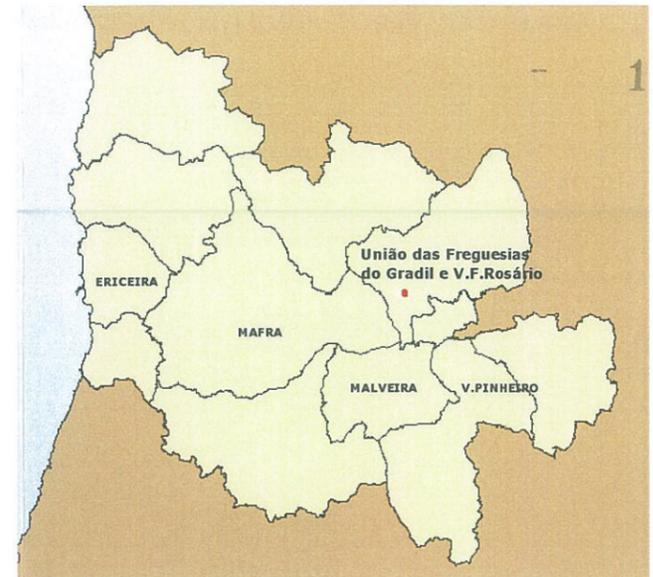
CONTEM: EXTRACTO DA CARTA DA RESERVA ECOLÓGICA NACIONAL EM VIGOR PARA O CONCELHO DE MAFRA

ASSUNTO: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO SIMPLIFICADA DA REN PARA O CONCELHO DE MAFRA

DATA: NOVEMBRO 2016

ESCALA: 1/10 000

DESENHO N.º: 03



ENQUADRAMENTO NO CONCELHO

S/ESCALA

**LEGENDA:**

**EXCLUSÕES:**

ÁREAS EXCLUÍDAS DA REN (E.n)  
ALTERAÇÃO SIMPLIFICADA



CONTÉM:	EXTRACTO DO ORTOFOTOMAPA		
ASSUNTO:	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO SIMPLIFICADA DA REN PARA O CONCELHO DE MAFRA		
DATA:	NOVEMBRO 2016	ESCALA:	1/10 000
		DESENHO Nº:	04

**CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA**

DESPACHO

05, 12, 2016

Concordo com o proposto  
à reunião.

O Presidente da Câmara,

(Hélder Sousa Silva)

**PROPOSTA**

CONTRATO DE CONCESSÃO DA EXPLORAÇÃO E GESTÃO DO SISTEMA DE CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E DO SISTEMA DE RECOLHA, TRATAMENTO E REJEIÇÃO DE EFLUENTES DO CONCELHO DE MAFRA

Considerando que:

O Município de Mafra celebrou, em 15 de Dezembro de 1994, com a empresa Compagnie Générale dês Eaux (Portugal) – Consultadoria e Engenharia, S.A. («CGE» ou «Concessionária»), um contrato de concessão da exploração e gestão do Sistema de Captação, Tratamento e Distribuição de Água e do Sistema de Recolha, Tratamento e Rejeição dos Efluentes do Concelho de Mafra («Contrato de Concessão» ou «Contrato»).

A escolha da Concessionária ocorreu num contexto plenamente concorrencial e aberto ao mercado, tendo resultado da adjudicação – aprovada pela Câmara Municipal de Mafra em 21 de Outubro de 1994 – da proposta que a CGE apresentou no procedimento de concurso público que o Município adotou para o efeito, em virtude de ter sido considerada como a proposta economicamente mais vantajosa à luz do critério de adjudicação fixado nas peças do procedimento de concurso.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

O Município de Mafra aderiu, logo no ano após a celebração do Contrato, ao Sistema Multimunicipal de Saneamento do Tejo e Trancão, criado nos termos do Decreto-Lei n.º 288-A/2001, de 10 de Novembro, tendo, em consequência, celebrado um contrato com a SIMTEJO – Saneamento Integrado dos Municípios do Tejo e Trancão, S.A. («SIMTEJO»). Obviamente, vindo essa adesão a prejudicar a execução de parte das prestações objeto do Contrato de Concessão – a parte respeitante ao Sistema de Efluentes –, foi necessário celebrar um Primeiro Aditamento a tal Contrato, datado de 23 de Dezembro de 2005, suspendendo a vigência e execução das cláusulas respeitantes a essa parcela do objeto contratual.

Todavia, nos anos seguintes e na sequência de uma reavaliação das condições de prestação do serviço de saneamento às populações do Concelho, o Município de Mafra considerou necessário aumentar drasticamente o nível de atendimento da rede de saneamento até um patamar de 85%, para o que se tornaria inevitável a realização de vultuosos investimentos na rede. Tendo em conta o esforço económico-financeiro envolvido nesses investimentos e a circunstância de o Contrato de Concessão original já prever a integração do Sistema de Efluentes no respetivo objeto, considerou-se mais conveniente, à luz do interesse público, proceder à restauração desse objeto inicial, acordando-se, através da celebração de um Segundo Aditamento em 14 de Janeiro de 2009, a “represtinação” das cláusulas contratuais respeitantes ao Sistema de Efluentes (cfr. Cláusula 4.ª).

Tal represtinação teria, contudo, de ser acompanhada pela alteração do tipo de prestações requeridas à Concessionária. Ficou assim a Concessionária, por força desse Segundo Aditamento, obrigada a pagar uma nova contrapartida ao Município de Mafra pela utilização das infraestruturas de recolha de águas residuais e outros bens afetos à recolha de efluentes de águas residuais colocadas à disposição da Concessionária, em duas prestações, totalizando um montante global de €9.000.000 (cfr. Cláusula 9.ª).

Para o cumprimento da obrigação de reequilíbrio financeiro do Contrato por parte do Concedente – em compensação pelos novos esforços financeiros a que a Concessionária ficaria obrigada –, foi o prazo da Concessão prorrogado por cinco anos. Adicionalmente, a expectativa sobre a preservação desse equilíbrio contratual foi assente numa considerável revisão da estimativa de consumos em alta – sem a qual dificilmente se pressuporia uma remuneração adequada para a Concessionária.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Assim, esse Segundo Aditamento implicou:

- i) a integração no objeto contratual de novas prestações (construção ou ampliação de infraestruturas de saneamento) que não tinham paralelo no clausulado inicial;
- ii) a fixação de novas obrigações remuneratórias a cargo da Concessionária;
- iii) a prorrogação do prazo da Concessão; e
- iv) a revisão das condições de remuneração da Concessionária.

Em Janeiro de 2012, foi ainda necessário celebrar um Terceiro Aditamento ao Contrato de Concessão, tendo em vista a alteração do plano de investimentos e a antecipação da responsabilidade da Concessionária pelos custos do saneamento em alta. E isto porque os investimentos no alargamento da rede de saneamento em baixa, que haviam ficado sob a responsabilidade da Concessionária, não seriam racionalmente exequíveis, nem do ponto de vista técnico nem do ponto de vista financeiro, sem que fossem previamente executados os investimentos na rede de saneamento em alta. Ora, estes investimentos, a cargo da SIMTEJO, haviam sofrido consideráveis atrasos, prejudicando a ligação entre redes. Justificava-se, por isso, uma recalendarização global dos investimentos – o diferimento dos investimentos em baixa e a antecipação dos investimentos em alta – de modo a assegurar a sua correta sequenciação.

Ademais, as recomendações da entidade reguladora do sector, no sentido da alteração dos critérios de cálculo das tarifas a cobrar aos utilizadores do Sistema, impunham a modificação do tarifário previsto no Contrato de Concessão.

Em 19 de janeiro de 2016 foi celebrado o quarto aditamento ao contrato de concessão que teve por objeto alterar o tarifário da água e saneamento em vigor, de forma a adequá-lo às recomendações 1/2009 e 2/2010 da ERSAR, prevendo 4 escalões de consumo, um tarifário social para as famílias de fracos recursos e a adequação do tarifário à realidade das famílias numerosas, constituindo esta a versão atualmente em vigor do contrato de concessão.

O relevo das diversas modificações impostas ao Contrato de Concessão, nomeadamente com o Segundo Aditamento, faz suscitar atualmente a dúvida sobre



## CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

a validade dos Aditamentos aprovados desde 2009. Essa dúvida é suscitada no contexto de um pedido de reposição do equilíbrio financeiro do Contrato de Concessão, formulado em Janeiro de 2015 pela empresa que agora detém a posição contratual de Concessionária, tendo motivado um estudo aprofundado de toda a concessão que começou com a realização de uma auditoria de análise económico financeira do contrato de concessão entre o Município de Mafra e a Be Water, que passou pela contratação da prestação de serviços de assessoria jurídica para a definição da estratégia a adotar na sequência da apresentação do pedido da reposição do equilíbrio financeiro do contrato de concessão e que culminou com a contratação e subsequente elaboração de um parecer jurídico que analisou a (in)validade do segundo e terceiro aditamentos ao contrato de concessão da exploração e gestão do sistema municipal de água e saneamento do Concelho de Mafra.

Seguindo de perto o parecer a que se alude supra, em desenvolvimento de uma normaçoão do Tribunal de Justiça da União Europeia (Acórdão de 19 de Junho de 2008, Processo C-454/06 – Pressetext), o Direito Europeu dos Contratos Públicos fixou o pressuposto de que, se uma entidade adjudicante se encontra genericamente obrigada a adotar um procedimento concorrencial para a escolha do seu cocontratante na formação de um contrato de concessão de serviços públicos, então, mesmo na fase de execução do contrato, «também não está autorizada a alterar a sistemática geral do concurso modificando em seguida unilateralmente uma das suas condições essenciais e, em especial, uma estipulação que, se tivesse figurado no anúncio de concurso, teria permitido aos proponentes apresentarem uma proposta substancialmente diferente».

Se uma tal alteração substancial precisar de ocorrer, então há lugar à adoção de um “novo processo de adjudicação”, o qual precisa de ser tramitado em termos tais que “permita que uma empresa situada no território de outro Estado-Membro possa ter acesso às informações adequadas relativas à referida concessão antes de esta ser adjudicada”.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Para o efeito de fixação do critério de identificação de uma modificação substancial do contrato, que pressupõe a adoção de um novo procedimento concorrencial, tal modificação é considerada substancial:

- i) Primeiro, quando sejam introduzidas condições que, se tivessem figurado no procedimento de adjudicação inicial, teriam permitido admitir proponentes diferentes dos inicialmente admitidos ou teriam permitido aceitar uma proposta diferente da inicialmente aceite;
- ii) Segundo, quando alarga o objeto do contrato, numa dimensão relevante, a prestações inicialmente não previstas, quer num plano qualitativo – tendo em conta a falta de proximidade das novas prestações em face das prestações inicialmente previstas –, quer num plano quantitativo – tendo em conta o apelo às regras que, em casos paralelos, determinam limites quantificáveis à adjudicação de trabalhos ou serviços a mais ou suprimento de erros ou omissões;
- iii) Terceiro, quando «modifica o equilíbrio económico do contrato a favor do adjudicatário do contrato de uma forma que não estava prevista nos termos do contrato inicial».

Este triplo critério encontra hoje a sua presença transversal nos atos legislativos nacionais e europeus que disciplinam a formação e a execução de contratos públicos, incluindo mesmo contratos de concessão de serviços públicos, corporizando princípios gerais que são aplicáveis também a contratos não expressamente submetidos a legislação formal.

O Município de Mafra não submeteu à concorrência, na formação do Contrato de 1994, qualquer negócio jurídico cujo perfil ou estrutura incluíssem a construção de infraestruturas novas ou a ampliação substancial das infraestruturas existentes. É inteiramente nova e distinta do negócio de 1994, por isso, a obrigação assumida pela Concessionária com a Cláusula 7.<sup>a</sup> do Segundo Aditamento, de proceder a investimentos no Sistema de Efluentes no valor de €13.600.000, a distribuir de acordo com o Plano de Investimentos incluído no Anexo IV desse título contratual.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Em 2009, as Partes procederam, portanto, à modificação qualitativa do próprio tipo e da natureza da Concessão. De uma pura exploração e gestão de um serviço público, o Contrato foi reformulado para passar a abranger a construção de empreendimentos de interesse público, a exploração dos empreendimentos construídos e a exploração dos empreendimentos já pré-existentes – sendo esta última a única parcela contratual que se mantinha integrada no objeto do clausulado original.

Por isso, no dizer da formulação da legislação mais recente (artigo 43.º da Diretiva n.º 2014/23/UE), teve lugar uma alteração da “natureza global da concessão”, sendo claro que “a modificação alargou consideravelmente o âmbito da concessão”.

Em especial, a modificação realizada falha em dois dos critérios cujo cumprimento deveria ter sido assegurado à luz da jurisprudência restritiva do Tribunal de Justiça.

Primeiro: existe “uma alteração do contrato inicial” que é “considerada substancial”, na medida em que ela “alarga o contrato, numa medida importante, a serviços inicialmente não previstos” – com efeito, as novas prestações, que poderiam ser enquadradas autonomamente em um ou mais contratos de empreitada ou de concessão de obras públicas, foram subtraídas à concorrência de mercado, retirando aos potenciais interessados a possibilidade de obtenção dos benefícios económicos decorrentes da sua execução. A inegável relevância quantitativa e qualitativa de tais prestações não comportava, em caso algum, a falta de abertura de um procedimento concorrencial: o Município de Mafra não podia atribuir à sua contraparte a responsabilidade pela realização de novas obras que, no plano quantitativo, ultrapassavam o próprio valor atribuído inicialmente pelas Partes à Concessão (respetivamente, €13.600.000 e €12.500.000) e que, no plano qualitativo, constituem prestações que não encontram qualquer precedente ou paralelo no clausulado contratual original.

Segundo: essa circunstância prejudicou também o cumprimento de um segundo dos limites enunciados pelo Tribunal de Justiça à modificação contratual. As novas



## CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

prestações construtivas, pela natureza qualitativamente diferente de todas as prestações inicialmente previstas no Contrato e pela própria dimensão quantitativa que assumiram no contexto global da Concessão, seriam suscetíveis de permitir aos concorrentes do concurso de 1994 configurar uma distinta estratégia de elaboração da sua proposta (distinta estratégia remuneratória; distinta estratégia de execução das prestações) que viabilizaria uma diferente pontuação e ordenação à luz do critério de adjudicação, se acaso tivessem oportunidade de se pronunciarem sobre elas. Por isso, não era possível afastar, em 2009, que uma tal reconfiguração do objeto da Concessão, se tivesse figurado logo no procedimento inicial, i) teria alargado o universo possível de concorrentes – porque poderia suscitar o interesse de novos operadores económicos que só não compareceram no procedimento porque não acharam suficientemente atrativas as prestações enumeradas no Caderno de Encargos – ou ii) teria alterado a decisão de adjudicação – porque, modificando o próprio objeto contratual, também poderia alterar a pontuação conferida a cada proposta em razão das condições contratuais apresentadas por cada concorrente.

O conteúdo das prestações contratuais objeto do Aditamento de 2009 deveriam, por isso, ter sido objeto de celebração de um novo contrato ajustado na sequência de um novo procedimento pré-contratual conduzido de acordo com o disposto nos artigos 16.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, conforme estipula o n.º 5 dos artigos 370.º ou 454.º do Código dos Contratos Públicos e o n.º 5 do artigo 43.º da Diretiva n.º 2014/23/UE.

Não foi porém esse o procedimento adotado: a modificação contratual convolou-se, afinal, na celebração de um novo contrato totalmente à margem de qualquer procedimento legalmente tipificado.

Nessa medida, é inevitável concluir pela nulidade da Cláusula 7.ª do Segundo Aditamento, em virtude da falta absoluta do procedimento pré-contratual que deveria ter antecedido a sua contratualização com um parceiro do Município, nos termos do disposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 133.º e no n.º 1 do artigo 185.º



## CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

do Código do Procedimento Administrativo de 1991, então aplicável. A nulidade do ato implícito que determinou a integração das novas obras no Contrato de Concessão de 1994 encontra-se demonstrada para além de qualquer dúvida, visto que a decisão (implícita) de conceder as novas obras à Concessionária, à margem da adoção de qualquer procedimento – fosse ele concorrencial ou não –, enquadrar-se justamente nos casos de preterição absoluta do procedimento legalmente devido. Não é possível, no caso presente, proceder à mera cisão das modificações aprovadas em 2009, preservando parcialmente o Segundo Aditamento e recorrendo à mera declaração da sua nulidade parcial: a celebração desse Aditamento foi – declaradamente – motivada pela necessidade de encontrar um sujeito responsável pela realização dos investimentos que deram origem à cláusula agora reputada como nula.

Não se tratou de um caso em que o Município de Mafra julgasse conveniente a pura inversão do Primeiro Aditamento, retratando-se da opção de amputar o Sistema de Efluentes do domínio da Concessão e, só então, tivesse aproveitado instrumentalmente essa inversão para requerer à Concessionária a realização de novos investimentos; pelo contrário, o Município detetou o esforço financeiro exigido para a realização dos investimentos necessários a tal desígnio, tendo considerado conveniente, só para esse efeito, a restauração, na esfera jurídica da Concessionária, das responsabilidades no sector dos efluentes que inicialmente já lhe estavam atribuídas. Só por isso é que as demais prestações acordadas no Segundo Aditamento foram nele incluídas; só em razão da necessidade de encontrar um investidor é que o saneamento regressou à Concessão, não havendo justificação, sem esses investimentos, para a inversão da opção do Primeiro Aditamento; e toda a equação financeira inerente à reposição do equilíbrio contratual – incluindo a prorrogação do prazo da Concessão, bem como o nível remuneratório então acordado – só podia fazer sentido à luz dos investimentos exigidos à Concessionária e, em consequência, à luz da nova dimensão que a Concessão ganharia quando as infraestruturas estivessem construídas ou ampliadas.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Por isso, não seria possível expurgar o vício de nulidade do Segundo Aditamento radicado na Cláusula 7.<sup>a</sup>, compartimentando o seu clausulado de modo a preservar uma parte das novas obrigações contratuais aprovadas em 2009 – não sendo sequer possível, à luz do critério presente no artigo 292.º do Código Civil, supor que as Partes quisessem concluir um tal aditamento sem a parte viciada.

Assim, a verificação da nulidade da sua Cláusula 7.<sup>a</sup> contamina a globalidade deste título contratual; em consequência, a própria (re)integração do Sistema de Efluentes no objeto da Concessão é abrangida pela nulidade, tendo em conta o vício do negócio jurídico que a titula.

Um raciocínio idêntico é projetado sobre o clausulado do Terceiro Aditamento, que resultou, precisamente, da necessidade de alteração do plano de investimentos acordado em 2009, com a antecipação da responsabilidade da Concessionária pelos custos do saneamento em alta. Portanto, a remoção do Segundo Aditamento do ordenamento jurídico implica, necessariamente, o desaparecimento reflexo do Terceiro Aditamento.

Assim, verificada a nulidade do Segundo Aditamento, tal implica a nulidade consequente do Terceiro Aditamento.

O regime da nulidade determina em relação ao respetivo ato, por princípio, i) a total falta de capacidade de produção de efeitos jurídicos, ii) a sua falta de vinculatividade e de executoriedade, iii) a irrelevância do decurso do tempo para efeitos da sua consequente insanabilidade e iv) a consequente invocabilidade do vício, a todo o tempo, por qualquer interessado, com a consequente desnecessidade de declaração jurisdicional ou administrativa daquela nulidade.

A produção típica desses efeitos da declaração de nulidade do Segundo Aditamento (e, por consequência, do Terceiro Aditamento) e do ato administrativo (implícito) que lhe deu origem, se levada ao seu limite, obrigaria o Município de Mafra a remover do ordenamento jurídico todos e cada um dos atos de facto e de direito



## CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

resultantes da execução dos clausulados de 2009 e de 2012 ou que tiveram neles o seu fundamento necessário.

O negócio nulo incluiu prestações materiais cuja impossibilidade de restituição em espécie é inequívoca, razão pela qual se devem preservar as prestações já executadas e insuscetíveis de restituição.

Outrossim, as populações servidas pelo Sistema de Efluentes (re)integrado na Concessão em 2009 mantêm uma inequívoca boa fé, não podendo a eventual aplicação do regime típico da nulidade dos atos e contratos administrativos redundar numa possível ameaça de falta de continuidade na prestação de um serviço público essencial.

Deve conseqüentemente ser adotada uma solução que consiga proteger a satisfação das necessidades essenciais das populações servidas pelo serviço público concessionado, sempre sem deixar de permitir estender a declaração de nulidade tão longe quanto seja possível sem ofender os princípios da boa fé e da segurança jurídica, assim tutelando os valores que o próprio desvalor da nulidade visava proteger.

A restituição do Sistema ao Município de Mafra deve ser materialmente realizada logo que seja exequível, ou seja, em momento e nas condições que não comportem prejuízo relevante para a continuidade e a integridade da prestação do serviço público essencial.

A declaração de nulidade implica também, acompanhando o parecer que se tem vindo a seguir, ao pagamento de uma compensação à concessionária por referência às prestações já executadas e insuscetíveis de restituição, cujo montante seja apurado segundo o seu interesse contratual negativo e lhe permita repor o seu património no mesmo estado em que se encontraria se não tivesse celebrado os acordos de 2009 e de 2012.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Assim, deverá ser pago (i) o montante das rendas antecipadas pela utilização das infraestruturas do Sistema de Efluentes pagas pela mesma em 2009, ao abrigo do Segundo Aditamento, mas respeitantes ao período de tempo que ainda não decorreu desde a presente data até à data em que terminaria a concessão ao abrigo desse Aditamento, o que representa, à data de 31 de dezembro de 2016, €4.450.719 (ii) os investimentos realizados nas obras de construção ou ampliação da infraestruturas de saneamento que ainda não foram remuneradas/amortizadas, que representa, até 31 dezembro de 2015, €7.228.779 (iii) bem como, e no que diz respeito à exploração e gestão do sistema de efluentes, o valor resultante da diferença entre as receitas obtidas com a exploração, pagas através da tarifa, e os custos que a concessionária suportou com o serviço prestado, desde que, obviamente, esse saldo seja desfavorável para a concessionária e (iv) os custos de oportunidade, que se traduzem nas eventuais oportunidades perdidas de aposta em negócios alternativos, desde que devidamente comprovados.

Há a referir, no que diz respeito ao valor resultante da diferença entre as receitas obtidas com a exploração, pagas através da tarifa, e os custos que a concessionária suportou com o serviço prestado que, de acordo com o estudo financeiro realizado para o qual se remete na íntegra, essa diferença resulta a favor do Município em €9.232.861, até 31 de dezembro de 2015, estimando-se que este valor será superior aquando da efetivação da gestão do sistema de saneamento por parte do Município.

Tal como foi dito já, o pedido de reposição do equilíbrio económico-financeiro do contrato de concessão motivou também a contratação de serviços de consultadoria para análise desses pedidos, bem como uma análise estrutural do desempenho financeiro da concessão. Foi também requerida análise sobre se, de um ponto de vista financeiro, existe ou não benefício de o serviço público ser prestado pela concessionária, por comparação com um cenário alternativo de o mesmo ser prestado diretamente pelo Município.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Nos termos da cláusula 2.8.1 do caderno de encargos do Contrato de Concessão, celebrado em 15 de Dezembro de 1994, o concedente «poderá, por justificado interesse público e decorrido um quinto do prazo da concessão, resgatar a mesma, mediante aviso prévio à concessionária com, pelo menos, um ano de antecedência».

Na presente data já decorreu mais de um quinto do prazo da concessão, a qual, nos termos da cláusula 2.6 do caderno de encargos do contrato de concessão, é de 25 anos.

E feita a análise da atual e futura situação da prestação dos serviços públicos essenciais de abastecimento de água e de recolha de águas residuais, entende-se estarem justificadas razões de interesse público que não apenas permitem mas verdadeiramente obrigam o Município de Mafra a resgatar da concessão, conforme se passa a explicitar.

Em primeiro lugar, tanto os serviços municipais quanto o próprio executivo camarário têm vindo a acompanhar com preocupação a evolução das condições financeiras associadas à prestação do serviço público de abastecimento de água no Concelho, nos últimos anos, sendo que a execução do contrato de concessão tem sido financeiramente onerosa para os utentes do concelho de Mafra, quando comparado com os utentes de outros municípios.

E não obstante os tarifários cobrados vem agora a concessionária alegar que a Concessão terá vindo a ter um desempenho financeiro global inferior ao que terá sido contratualizado entre as Partes. É isso que motiva a apresentação de um pedido de reposição de equilíbrio económico e financeiro pela Concessionária durante o ano de 2015, respeitante aos anos anteriores.

Sublinham-se, do estudo financeiro realizado e para o qual se remete na íntegra, os seguintes aspetos:

- Tendo em conta a evolução recente dos consumos, prevê-se, até ao final da concessão, um desvio constante e crescente, com cada vez maior impacto quer para



## CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

os munícipes quer para o Município, o que redundaria no constante acionamento do mecanismo de pedido de reequilíbrio económico- financeiro. De acordo com o apurado no estudo que se vem a seguir, o valor resultante desse desvio situa-se já (final de 2016) em €754.839 (setecentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e trinta e nove euros), e situar-se-á, no final da concessão, em 2020, em €989 693 havendo que aclarar, nesta oportunidade, que o desvio a suportar com a diferença dos consumos expectados e reais, é o que vai para além dos 15% previstos no contrato, na medida em que só estes é que não estão cobertos pelo risco contratual normal que as partes assumem e que se inserem no risco próprio do contrato.

- Para além do valor respeitante ao desvio apontado há também que considerar o valor que, de acordo com o disposto no ponto 15.9.1, alínea c) do caderno de encargos, resulta da alteração significativa das normas legais ou legislação em vigor que conduziu à exigência de alteração do serviço ou dos procedimentos, que a concessionária alega representar €1.841.352 (um milhão oitocentos e quarenta e um mil, trezentos e cinquenta e dois euros) estimando-se, partindo do valor reclamado, o qual será sempre objeto da devida confirmação, que no final da concessão, em 2020, poderá cifrar-se em €2.833.584 (dois milhões, oitocentos e trinta e três mil, quinhentos e oitenta e quatro euros).

- Para suportar os valores resultantes do pedido de reequilíbrio financeiro formulado pela concessionária, no que diz respeito ao abastecimento de água, (cerca de 2,6 Milhões de Euros) até à data, seria necessário um aumento de tarifa de 3% de abastecimento de água.

- Até ao final da concessão (2020), seria necessário um aumento de tarifa médio de cerca de 3% ano.

Há agora que analisar os custos da exploração e gestão do sistema se o mesmo for feito pelo próprio Município – por intermédio de serviços próprios ou de entidades empresariais ou paraempresariais na sua esfera –, e não por uma entidade privada, ao abrigo do atual contrato de concessão celebrado em 1994.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Há a assinalar, neste particular, que o estudo empreendido prosseguiu o objetivo de baixar a tarifa atualmente praticada, em 5%, de forma a ir ao encontro à média nacional das tarifas. Pese embora o abaixamento da tarifa, verifica-se que o excedente bruto de exploração, no que diz respeito à exploração e gestão do sistema municipal de abastecimento de água, é de cerca de 2,3 milhões de euros por ano, a preços constantes de 2014, sendo de assinalar que o custo decorrente do financiamento a contrair para suporte da operação (aprox. 1,5% spread + Euribor a 6 meses), é de 100 000 euros por ano.

Ora, este valor permitirá o necessário e permanente investimento na renovação da rede, assim como a recuperação integral, a médio prazo, do investimento realizado. Os factos acabados de enunciar conduzem à conclusão de que a prossecução do interesse público é melhor garantida se for o Município a assumir a prestação do serviço público, comparativamente à execução do contrato de concessão.

Em concreto, a premissa financeira revelada é a de que a execução do contrato de concessão levará a um contínuo aumento substancial dos tarifários a ser cobrados aos utentes até ao ano de 2020, em resultado da necessidade de satisfazer as reposições de equilíbrio económico e financeiro de um contrato cujos pressupostos hoje estão totalmente desatualizados.

Aqui chegados há que apurar qual o custo do resgate para ponderar se a conclusão acima enunciada fica ou não prejudicada.

	valores em euros	
Custos do resgate sem activos	Auditoria financeira	Reconhecimento pela CMM
Lucros cessantes	1 442 848	1 442 848
Reequilíbrio económico-financeiro	2 596 191	
Comparticipação do sistema adutor	2 640 705	2 640 705
Custo do empréstimo bancário (4 anos)	400 785	245 013
Total	7 080 529	4 328 566
Excedente bruto de exploração com redução de 5% da tarifa atual (4 anos)	9 200 000	9 200 000
Diferença	2 119 471	4 871 434



## CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Os factos acabados de enunciar conduzem à conclusão de que existe um justificado interesse público em o Município ser o mais brevemente possível a entidade gestora dos serviços e prestadora dos mesmos aos utentes, antecipando o termo natural do Contrato de Concessão fixado para 2020, comparativamente à manutenção da execução do Contrato de Concessão pela Concessionária até essa data. Esse interesse público é imposto pelas obrigações de boa administração e de eficiência. Vejamos.

O interesse público é um conceito jurídico indeterminado, pelo que a Administração goza de liberdade de escolha do elemento ou elementos atendíveis para o preenchimento de tal tipo de conceito, desde que essa escolha se faça com observância dos princípios que enformam a atividade administrativa, designadamente o da legalidade, da justiça, da igualdade e da proporcionalidade (cfr., entre outros, Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo de 27 de Fevereiro de 2008, Proc. n.º 269/02).

O que é de interesse público em rigor, é o que constitui uma finalidade normativamente estabelecida, justificativa da realização de uma conduta administrativa. A prossecução do interesse público no exercício da função administrativa está orientado para os seus objetivos, deve prosseguir os interesses qualificados como públicos, direta ou indiretamente.

O princípio da boa administração, do mérito ou da eficiência, previsto na alínea c) do artigo 81.º da Constituição da República Portuguesa para o sector público empresarial e alargado pelo artigo 5.º do Código do Procedimento Administrativo toda atividade da administração pública («A Administração Pública deve pautar-se por critérios de eficiência, economicidade e celeridade»), é uma finalidade normativamente estabelecida e conexa com o princípio da prossecução do interesse público.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Do dever de boa administração fundado no artigo 81.º deriva o princípio da eficiência, um princípio de cariz dinâmico que, entrando em inter-relação com os outros princípios referidos, postula, esclarece e permite potenciar ao máximo a prossecução do interesse público. O artigo 81.º, n.º 1, alínea c), da Constituição da República Portuguesa, desde 1982 reconhece o dever de eficiência na atuação da administração, bem como o artigo 267.º, n.º 5, logo desde 1976 prevê o dever da racionalização de meios públicos.

A referência constitucional à eficiência deve ser tomada em sentido amplo, relacionando os meios que estão à disposição das entidades públicas para se conseguirem resultados, os quais permitirão atingir os objetivos propostos. E neste sentido, a eficiência abarca assim o dever de atuação racional, expedita, económica, eficiente e eficaz. De acordo com o dever de eficiência, a Administração deve então realizar eficazmente os fins pré-dados, deve otimizar os meios ao seu dispor, deve atuar com celeridade e de acordo com o princípio da economia. Esta correspondência é aliás reforçada no plano da legislação ordinária, pois sempre que o legislador se refere à boa administração financeira menciona simultaneamente os 3E's (da economia, da eficiência e da eficácia).

A avaliação da eficiência tem em conta a relação entre os resultados obtidos (outputs) e os meios (financeiros, humanos e materiais) utilizados (inputs), tendo em vista a sua otimização. Ou seja, a maximização de resultados em relação a um determinado nível de recursos ou a maximização dos meios para determinada quantidade e qualidade de resultados. A avaliação da eficiência é, pois, um conceito de produtividade.

O escopo da avaliação da economia é a minimização dos custos dos recursos adquiridos ou de utilização dos bens públicos afetos a uma atividade, aferida em função da qualidade, da quantidade, do preço e da oportunidade da sua aquisição, de acordo com práticas e princípios administrativos corretos e com as políticas de gestão. Da «economia» resulta a «boa gestão» ou o evitar de «desperdícios». A análise da eficiência pode ainda ser entendida como uma refração do princípio



## CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

proporcionalidade, como uma exigência da verificação da coerência entre os motivos, o objeto e o fim dos atos administrativos.

A prossecução do interesse público obriga, por isso, o Município a exercer o resgate da concessão, prevista na cláusula 2.8 do Caderno de Encargos do respetivo contrato.

Adicionando os valores resultantes do resgate **€6.643.365** (seis milhões seiscentos e quarenta e três mil trezentos e sessenta e cinco euros) aos valores resultantes da compensação a atribuir à concessionária pela declaração de nulidade dos segundo e terceiros aditamentos **€2.446.637** (dois milhões quatrocentos e quarenta e seis mil seiscentos e trinta e sete euros), o custo total da operação de resgate e declaração da nulidade dos segundo e terceiro aditamentos ao contrato de concessão cifrar-se-á no montante máximo de **€9.090.002** (nove milhões, noventa mil e dois euros), valor que ao Município defende, no entanto, se aditar os valor do pedido de reequilíbrio económico financeiro desencadeado pela concessionária **€2.596.191** (dois milhões quinhentos e noventa e seis mil cento e noventa e um euros), os quais o município considera não devidos em caso de resgate, poderá atingir o valor máximo de **€11.686.193** (onze milhões, seiscentos e oitenta e seis mil, cento e noventa e três euros), de acordo com o anexo à presente proposta.

O resgate da concessão tem assim por propósito desimpedir o caminho para a constituição de um modelo de prestação do serviço público diferente e com outras características daquele atualmente em vigor, só assim se habilitando a troca do modelo de gestão concessionada por um modelo de gestão direta ou de gestão delegada (cfr. artigos 14.º e 17.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de Agosto). Sem o resgate da concessão, não é possível enveredar por esse outro modelo alternativo de gestão do serviço público antes de 2020, ano em que o mesmo contrato de concessão termina.

O resgate da concessão é, pois, condição sine qua non para a implementação do novo modelo, que irá trazer menor ónus financeiro para o Município e um menor custo de utilização para o utente.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Segundo o Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de Agosto, o Município de Mafra, enquanto entidade titular dos serviços de abastecimento e de saneamento, pode adotar um outro modelo de gestão para os mesmos sem ser o modelo de concessão.

Mais precisamente, conforme dispõe o artigo 7.º desse decreto-lei, pode adotar o modelo de gestão direta ou o modelo de gestão delegada. No primeiro caso, os sistemas serão geridos por serviços municipais ou municipalizados (cfr. artigo 14.º); no segundo caso, a prestação é entregue a uma empresa municipal constituída para o efeito (cfr. artigo 17.º e seguintes).

Nas palavras de Pedro Gonçalves, «sempre que a Administração pretenda retomar a gestão de um serviço público, a existência de um contrato de concessão não a pode impedir de pôr em prática essa sua nova conceção do interesse público ou da conveniência administrativa. É naturalmente compreensível que a ordem jurídica estabeleça a prevalência dessa conceção sobre os interesses privados do concessionário. Nesta primeira hipótese, o resgate põe em causa a conveniência administrativa da concessão enquanto modelo de gestão de um serviço público, sendo motivado pela ideia de que é benéfico para o interesse público que a gestão do serviço não esteja nas mãos de privados» (cfr. A concessão de serviços públicos, Almedina, 1999, pág. 347).

Aqui chegados, e depois de ponderada a capacidade de endividamento do Município (ainda que o valor do resgate não seja contabilizado para esse efeito), foi também pedido a instituições bancárias que apresentassem proposta para a concessão de um empréstimo até ao montante máximo de **€30 000 000** (trinta milhões de euros) por um prazo de 15 anos, que visasse o financiamento dos custos do resgate da concessão e da eventual declaração de nulidade do segundo e terceiro aditamentos ao contrato de concessão da exploração e gestão do sistema municipal de água e saneamento do Concelho de Mafra.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

demonstram, de forma indubitável, que o interesse público bem como os princípios de boa gestão se encontram incomensuravelmente melhor prosseguidos se for tomada a opção do resgate, aliada à declaração de nulidade dos segundo e terceiro aditamentos, ainda que neste particular não se trate de uma opção mas sim de um poder-dever resultante da nulidade dos contratos.

A escolha do modelo a adotar nesta circunstância atual, ou seja rejeitado o modelo de concessão, deve ser imediatamente estudada e decidida dentro no prazo de um ano que dura o pré-aviso de resgate e findo o qual terá lugar a reversão do sistema. Essa decisão pressupõe o cumprimento de vários passos legais que têm seguidamente de ser dados. Por exemplo, o disposto nos artigos 8.º e 19.º e seguintes da Lei n.º 50/2012, de 31 Agosto, sobre a constituição de serviços municipalizados ou de empresas locais, nos termos dos quais a mesma deve ser precedida da elaboração dos competentes estudos técnicos.

Tarefa essa que importa desde já iniciar para que, a final e atempadamente, se obtenha a aprovação prévia das entidades externas competentes e se reúnam as condições para a subsequente aprovação pela Assembleia Municipal.

Face ao exposto proponho que a Câmara Municipal delibere:

- (i) Declarar, nos termos das disposições conjugadas do n.º 2 do artigo 162.º com a alínea g) do n.º 2 do artigo 161.º todos do CPA, pelas razões de facto e de direito que constam do parecer intitulado "da (in)validade do segundo e terceiro aditamentos ao contrato de concessão da exploração e gestão do sistema municipal de água e saneamento do concelho de mafra", a nulidade dos segundo e terceiro aditamentos ao identificado contrato;
- (ii) Propor à assembleia municipal, nos termos do previsto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, a declaração, nos termos das disposições conjugadas do n.º 2 do artigo 162.º do CPA com a alínea g) do n.º 2 do artigo 161.º do



## CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

mesmo código, pelas razões de facto e de direito que constam do parecer intitulado "da (in)validade do segundo e terceiro aditamentos ao contrato de concessão da exploração e gestão do sistema municipal de água e saneamento do concelho de mafra", a nulidade dos segundo e terceiro aditamentos ao identificado contrato;

- (iii) Propor à Assembleia Municipal, nos termos do previsto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, o acionamento do resgate por se encontrarem observados os requisitos previstos na cláusula 2.8 do contrato de concessão validamente celebrado, dado que o interesse público e os princípios da boa gestão financeira são incomensuravelmente melhor prosseguidos, se se operar o resgate do contrato de concessão, e já decorreu um quinto do prazo da concessão;
- (iv) Promover, nos termos do disposto nos artigos 11.º e 57.º do DL 194/2009, de 20 de agosto, na sua redação atual, a audição prévia da entidade reguladora quanto à intenção de resgate e declaração de nulidade dos segundo e terceiro aditamentos;
- (v) Promover, nos termos do disposto no artigo 121.º do CPA, e depois de ouvida a entidade reguladora, a audição da concessionária em sede de audiência da interessada, sobre a intenção de declarar a nulidade do segundo e terceiro aditamentos, de acionar o resgate e do pagamento da compensação e indemnização devidas.

O Vice-Presidente,

(Joaquim Sardinha)

Anexo à proposta relativa ao Contrato de Concessão da exploração e gestão do sistema de captação, tratamento e distribuição de água e do sistema de recolha, tratamento e rejeição de efluentes do Concelho de Mafra de 05-12-2016

### Custo estimado como Máximo da Operação (resgate e nulidade) - Mapa Resumo

	Valores máximos em € (PWC)	Auditado por:	Visão CMM	Valores máximos em € (que a CMM concorda)
<b>Resgate das águas (AA)</b>				
Lucros cessantes até 31-12-2016	1 442 848 €	PWC	Reconhece	1 442 848 €
Valor Contabilístico dos Contadores reportado a 31-12-2016	728 605 €	PWC	Reconhece	728 605 €
Valor Contabilístico do edifício sede da Concessão reportado a 31-12-2016	1 831 207 €	PWC	Reconhece	1 831 207 €
índemnização relativa ao sistema adutor relativa a 31-12-2016	2 640 705 €	PWC	Reconhece	2 640 705 €
<b>Total</b>	<b>6 643 365 €</b>			<b>6 643 365 €</b>
<b>Outros Custos</b>				
REEF (AA)- Diferencial do equilíbrio Económico -financeiro (> 15%) a 31-12-2016	754 839 €	----	Não reconhece(*)	0 €
Alterações significativas das normas legais alegadas pela concessionária relativas (AA+AR) a 31-12-2016 (*)	1 841 352 €	----	Não reconhece(*)	0 €
<b>Total</b>	<b>2 596 191 €</b>			<b>0 €</b>
<b>Reversão Saneamento (AR)</b>				
Rendas pagas em 2009, pro rata a 31-12-2016	4 450 719 €	PWC	Reconhece	4 450 719 €
Investimentos realizados e ainda não amortizados pela concessionária (retoma de activos) a 31-12-2015 (**)	7 228 779 €	PWC	Reconhece (**)	7 228 779 €
Sub-Total	11 679 498 €			11 679 498 €
Diferença entre as Receitas das Tarifas e os custos com o serviço prestado até 31-12-2015(***)	-9 232 861 €	PWC+ CMM	Reconhece (***)	-9 232 861 €
<b>Total Saneamento</b>	<b>2 446 637 €</b>			<b>2 446 637 €</b>

Custo Máximo Total AA+ AR	<b>11 686 193 €</b>
Custo Máximo Total AA+ AR ( defendido pela CMM)	

**9 090 002 €**

(\*) A CMM não reconhece a incorporação deste valor na operação de resgate

(\*\*) Com Reserva, em virtude de estes valores serem relativos a 2015, dado ainda não existir apuramento relativo a 2016. No entanto quando se apurar 2016, o valor será menor, logo favorável à CMM

(\*\*\*) Com Reserva, em virtude de estes valores serem estimados e relativos a 2014, dado ainda não existir apuramento relativo a 2015 e 2016. No entanto quando se apurar 2015 e 2016, aumentará o valor favorável à CMM

W

20



pu

123

## CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Departamento de Administração Geral e Finanças

### INFORMAÇÃO Interno/2016/17391

**ASSUNTO:** CONTRATO DE CONCESSÃO DA EXPLORAÇÃO E GESTÃO DO SISTEMA DE CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E DO SISTEMA DE RECOLHA, TRATAMENTO E REJEIÇÃO DE EFLUENTES DO CONCELHO DE MAFRA

O Município de Mafra, em 15 de dezembro de 1994, celebrou com a empresa Compagnie Générale des Eaux (Portugal) – Consultadoria e Engenharia, SA (CGEP), na sequência de um concurso público, o contrato de concessão da exploração e gestão do sistema de captação, tratamento, e distribuição de água e do sistema de recolha, tratamento e rejeição dos efluentes do concelho de Mafra.

Tal contrato foi objeto de um primeiro aditamento datado de 23 de dezembro de 2005, que suspendeu a vigência e execução das cláusulas respeitantes ao sistema de efluentes face à adesão, pelo Município, ao Sistema Multimunicipal de Saneamento do Tejo e Trancão, criado nos termos do DL 288-A/2001, de 10 de novembro, e conseqüente celebração de um contrato com esse objeto com a SIMTEJO.

Em 14 de janeiro de 2009 e por se ter considerado necessário aumentar drasticamente o nível de atendimento da rede de saneamento até um patamar de 85%, o que implicaria a realização de avultados investimentos, procedeu-se ao segundo aditamento ao contrato que restaurou o objeto inicial, repristinando as cláusulas contratuais respeitantes ao sistema de efluentes, aditou obrigação de investimento por parte da concessionária até ao valor de € 13.600.000 (treze milhões e seiscentos mil euros), previu o pagamento de uma retribuição de € 9.000.000 (nove milhões euros) como contrapartida pela utilização das infraestruturas de recolha de águas residuais e outros bens afetos à recolha de efluentes de águas residuais colocados à disposição da concessionária, o que motivou também, tendo em vista a reposição do equilíbrio económico-financeiro do contrato resultante dos novos esforços financeiros a que a concessionária ficaria obrigada, à prorrogação, por cinco anos, do prazo de concessão.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

### Departamento de Administração Geral e Finanças

Em 18 de janeiro de 2012 foi celebrado um terceiro aditamento, que incidiu sobre o plano de investimentos e a antecipação da responsabilidade da concessionária pelos custos de saneamento em alta.

Em 19 de janeiro de 2016 foi celebrado o quarto aditamento ao contrato de concessão que teve por objeto alterar o tarifário da água e saneamento em vigor, de forma a adequá-lo às recomendações 1/2009 e 2/2010 da ERSAR, prevendo 4 escalões de consumo, um tarifário social para as famílias de fracos recursos e a adequação do tarifário à realidade das famílias numerosas.

Em 25 de novembro de 2013, vem a concessionária informar que a Compagnie Générale des Eaux (Portugal) – Consultadoria e Engenharia, SA, passa a ser designada por Be Water, SA, na sequência da venda da CGEP à Beijing Enterprises Water Group, que se concretizou no mês de junho.

Através do ofício referência RS – 2015/2, entrado nos Serviços no passado dia 9 de janeiro de 2015, vem a concessionária do contrato melhor identificado em epígrafe, invocando um desvio superior a 15%, para menos, dos consumos de água de abastecimento e dos volumes de saneamento previstos e ancorando-se no disposto na cláusula 17.<sup>a</sup>, n.º 6 e 17.<sup>a</sup> n.º 1 alínea b) do primeiro e segundo aditamentos, respetivamente, ao aludido contrato, bem como nas alterações legislativas entretanto ocorridas e assunção de encargos adicionais, solicitar o “... início das negociações visando a reposição do equilíbrio económico-financeiro do contrato de concessão”.

Através do ofício referência RS – 2015/41, entrado nos Serviços no passado dia 11 de junho de 2015, vem a concessionária apresentar proposta para a reposição do equilíbrio económico-financeiro do contrato de concessão, proposta esta que pugna por um aumento do tarifário aplicável aos consumidores na ordem dos 30% (25% na água e 35% no saneamento).



## CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Departamento de Administração Geral e Finanças

124

Em resposta, o Município identificou algumas lacunas de informação para a apreciação da proposta de reposição do equilíbrio económico-financeiro e, conseqüentemente solicitou, a coberto do ofício saída 2015/17080, datado de 23/12/2015, que lhe fosse enviado um conjunto de documentação e informação adicional para que a pudesse validamente analisar, o que veio a redundar no envio, por parte da concessionária, do ofício referência 2016/1220, entrado nos Serviços no dia 19 de fevereiro de 2016.

Por ofício datado de 30 de março de 2016, entendeu o Município que continuavam a não estar reunidas as condições mínimas necessárias para que se pudesse fazer qualquer juízo sobre a proposta apresentada pela concessionária, pelo que foi a mesma instada a aperfeiçoar o seu pedido, o que motivou a resposta contida no ofício referência 2016/3977, datado de 6 de junho, em que é reiterado o pedido de pronúncia do concedente quanto à demanda de reposição do equilíbrio económico-financeiro do contrato.

Ora, o pedido de reposição do equilíbrio económico-financeiro do contrato de concessão, pelas fortes implicações que teria na tarifa a aplicar, motivou um estudo aprofundado de toda a concessão que começou com a realização de uma auditoria de análise económico financeira do contrato de concessão entre o Município de Mafra e a Be Water (anexo I), que passou pela contratação da prestação de serviços de assessoria jurídica para a definição da estratégia a adotar na sequência da apresentação do pedido da reposição do equilíbrio financeiro do contrato de concessão e que culminou com a contratação e subsequente elaboração de um parecer jurídico que analisou a (in)validade do segundo e terceiro aditamentos ao contrato de concessão da exploração e gestão do sistema municipal de água e saneamento do Concelho de Mafra (anexo II).

A questão que se foi colocando, no percurso de análise aprofundada a toda a concessão, foi a da natureza do segundo aditamento, ou seja, se o mesmo concretizou uma mera modificação de um contrato, com preservação dos seus termos iniciais, ou se, pelo contrário, as partes celebraram um novo negócio



## CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

### Departamento de Administração Geral e Finanças

jurídico, o que, a verificar-se, obrigaria à submissão à concorrência em termos idênticos àqueles que o contrato inicial obedeceu.

Sustenta o parecer acima referido em anexo II, que nenhuma ilicitude pode ser assacada à **mera reintegração do sistema de efluentes** no objeto da concessão, dado que a mesma não implicava uma novidade para o mercado concorrencial, na medida em que o concurso público que conduziu à celebração do contrato de concessão foi configurado com um duplo objeto – água e efluentes.

Sustenta, ademais, que a **prorrogação do prazo da concessão** não suscita, em si mesma considerada, um juízo de censura ao bloco legal. Prossegue referindo que quando se trate de uma modificação contratual admissível, o contraente público deve estar disposto a pagar um preço – compensação – pelo desequilíbrio que haja introduzido na equação económica do contrato, podendo ser a prorrogação do prazo da vigência do contrato, o método de reposição que menos afeta, diretamente, quer os contribuintes, quer os utentes do serviço concessionado.

Do mesmo modo e com o mesmo fundamento, ou seja, como mecanismo de reposição do equilíbrio financeiro do contrato de concessão, também o **pagamento pecuniário ao concedente no montante de €9.000.000** como contrapartida da utilização das infraestruturas de recolha de águas residuais e outros bens afetos à recolha de efluentes de águas residuais colocados à disposição da concessionária, por ter o propósito de impedir que a concessionária fosse beneficiada com receitas que melhorariam a sua posição financeira em face do cenário que assentou a avaliação das propostas e em que a concorrência foi formulada, também aqui inexistente qualquer ilicitude.

Já no que diz respeito às obrigações contratuais aditadas, designadamente à **obrigação da concessionária proceder a investimentos no sistema de efluentes** no valor de €13.600.000, através da construção e ampliação de infraestruturas, defende o parecer que se vem a acompanhar, que tais obrigações não podem ser enquadradas no negócio jurídico inicialmente submetido à



**CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA**  
**Departamento de Administração Geral e Finanças**

Del  
125

concorrência, antes apresentam características substancialmente diferentes das prestações iniciais, e por isso, obrigariam a aplicação das regras procedimentais concorrenciais idênticas às que foram despoletadas aquando da contratação inicial. Por tal não ter sucedido, concluiu o parecer que, **a cláusula 7.ª do segundo aditamento é nula**, em virtude da falta absoluta de procedimento pré-contratual que deveria ter antecedido a sua contratualização, nos termos do disposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 133.º e no n.º 1 do artigo 185.º do Código de Procedimento Administrativo de 1991, então aplicável, **nulidade que, dada a impossibilidade de cisão das modificações aprovadas pelo aditamento de 2009 e conseqüente recurso à declaração de nulidade parcial, contamina a globalidade do segundo aditamento**, sendo por conseqüência, a própria reintegração do sistema de efluentes no objeto da concessão **nula**.

Ora tal conclusão conduz necessariamente a outra, de conteúdo idêntico, e que se reporta ao clausulado do terceiro aditamento. Uma vez que este terceiro aditamento resultou da necessidade de alteração do plano de investimentos acordado em 2009, com a antecipação da responsabilidade da concessionária pelos custos do saneamento em alta, facilmente se constata a ligação umbilical entre os referidos aditamentos – o terceiro aditamento foi necessário para reformular o calendário de execução das prestações definidas na cláusula 7.ª do segundo aditamento.

Assim, sendo verificada a nulidade do segundo aditamento, tal implica a **nulidade conseqüente do terceiro aditamento**.

Impõe-se agora, e seguindo também a sistematização do parecer que se vem a seguir, determinar os efeitos decorrentes da nulidade dos segundo e terceiro aditamentos ao contrato de concessão.

De acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 134.º, n.º 1 e alínea b) do n.º 3 do artigo 185.º do CPA de 1991 e no n.º 1 do artigo 289.º do Código Civil, e fazendo uma adequada modelação dos efeitos da declaração de nulidade, deve determinar-se:



## CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

### Departamento de Administração Geral e Finanças

- I) A devolução imediata ao Município da exploração e gestão do sistema de efluentes, o que resultaria novamente na redução do objeto da concessão determinada pelo primeiro aditamento, o que inclui a suspensão de investimentos em obras novas na rede de saneamento;
- II) O pagamento de uma compensação à concessionária, por referência às prestações já executadas e insuscetíveis de restituição, cujo montante seja apurado segundo o seu interesse contratual negativo e lhe permita repor o seu património no mesmo estado em que se encontraria se não tivesse celebrado os acordos de 2009 e de 2012.

A devolução imediata ao Município da exploração e gestão do sistema de efluentes, ainda que obrigue à alteração ao mapa de pessoal para integrar os trabalhadores da concessionária e correspondente revisão orçamental, não representa qualquer dificuldade para os Serviços Municipais, estando tal possibilidade prevista no Regulamento de Organização dos Serviços do Município de Mafra (DR II Série n.º 5 de 8 de Janeiro de 2014) e afeta à Divisão de Ambiente, Espaços Urbanos e Rurais, nem se traduzirá, para o consumidor final, em qualquer prejuízo de quantidade ou qualidade do serviço.

No que diz respeito à compensação à concessionária, de acordo com o parecer que se vem a seguir o que deverá ser pago é:

- (i) montante das rendas antecipadas pela utilização das infraestruturas do Sistema de Efluentes pagas pela mesma em 2009, ao abrigo do Segundo Aditamento, mas respeitantes ao período de tempo que ainda não decorreu desde a presente data até à data em que terminaria a concessão ao abrigo desse Aditamento, o que representa, à data de 31 de dezembro de 2016, **€4.450.719;**
- (ii) os investimentos realizados nas obras de construção ou ampliação das infraestruturas de saneamento que ainda não foram remuneradas/amortizadas, que representa, até 31 dezembro de 2015, **€7.228.779;**
- (iii) bem como, e no que diz respeito à exploração e gestão do sistema de efluentes, o valor resultante da diferença entre os proveitos



## CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

### Departamento de Administração Geral e Finanças

- obtidos com a exploração, recebidos através da tarifa, e os custos que a concessionária suportou com o serviço prestado, desde que, obviamente, esse saldo seja desfavorável para a concessionária;
- (iv) os custos de oportunidade, que se traduzem nas eventuais oportunidades perdidas de aposta em negócios alternativos, desde que devidamente comprovados.

Tal como já foi anteriormente referido, o pedido de reposição do equilíbrio económico-financeiro do contrato de concessão motivou também a contratação de serviços de consultadoria para análise do mesmo, bem como, uma análise estrutural do desempenho financeiro da concessão. Foi também requerida análise sobre se, do ponto de vista financeiro, existe ou não benefício de o serviço público ser prestado pela concessionária, por comparação com um cenário alternativo de o mesmo ser prestado diretamente pelo Município.

Há que adiantar, desde já, nesta oportunidade, e no que diz respeito ao valor resultante da diferença entre os proveitos obtidos com a exploração, obtidos através da tarifa, e os custos que a concessionária suportou com o serviço prestado que, de acordo com a análise realizada (anexo III), essa diferença resulta a favor do Município em **€9.232.861, até 31 de dezembro de 2015**, estimando-se que este valor será superior aquando da efetivação da gestão do sistema de saneamento por parte do Município.

Relativamente à concessão do abastecimento de água, sublinham-se, do estudo financeiro realizado e para o qual se remete na íntegra, os seguintes aspetos:

- Tendo em conta a evolução recente dos consumos, prevê-se, até ao final da concessão, um desvio constante e crescente, com cada vez maior impacto quer para os munícipes quer para o Município, o que redundaria no constante acionamento do mecanismo de pedido de reequilíbrio económico-financeiro. De acordo com o apurado no estudo que se vem a seguir, o valor resultante desse desvio **situa-se já (final de 2016) em €754.839** (setecentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e trinta e nove euros), e situar-se-á, no final da concessão,



## CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

### Departamento de Administração Geral e Finanças

em 2020<sup>1</sup>, em **€989.693** (novecentos e oitenta e nove mil, seiscentos e noventa e três euros) havendo que aclarar, nesta oportunidade, que o desvio a suportar com a diferença dos consumos expectados e reais, é o que vai para além dos 15% previstos no contrato, na medida em que só estes é que não estão cobertos pelo risco contratual normal que as partes assumem e que se inserem no risco próprio do contrato.<sup>2</sup>

- Para além do valor respeitante ao desvio apontado há também que considerar o valor que, de acordo com o disposto no ponto 15.9.1, alínea c) do caderno de encargos, resulta da alteração significativa das normas legais ou legislação em vigor que conduziu à exigência de alteração do serviço ou dos procedimentos, que a concessionária alega representar **€1.841.352** (um milhão oitocentos e quarenta e um mil, trezentos e cinquenta e dois euros) estimando-se, partindo do valor reclamado, o qual será sempre objeto da devida confirmação, que no final da concessão, em 2020, poderá cifrar-se em **€2.833.584** (dois milhões, oitocentos e trinta e três mil, quinhentos e oitenta e quatro euros).

- Para suportar os valores resultantes do pedido de reequilíbrio financeiro formulado pela concessionária, no que diz respeito ao abastecimento de água, (**€754.839**) até à data, seria necessário um aumento de tarifa de 3% de abastecimento de água. Falta aqui refletir o aumento percentual por via das eventuais alterações legislativas.

- Até ao final da concessão (2020), seria necessário um aumento de tarifa média de cerca de 3% ano.

Há agora que analisar os custos da exploração e gestão do sistema se o mesmo for feito pelo próprio Município – por intermédio de serviços próprios ou de entidades empresariais ou paraempresariais na sua esfera –, e não por uma entidade privada, ao abrigo do atual contrato de concessão celebrado em 1994.

---

<sup>1</sup> Por força de nulidade dos segundo e terceiro aditamentos.

<sup>2</sup> Cfr. Informação Tiago Souza D'Alte, Advogados, pag 32 e segs.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

### Departamento de Administração Geral e Finanças

Há a assinalar, neste particular, que o estudo empreendido prosseguiu o objetivo de baixar a tarifa atualmente praticada, em 5%, de forma a ir ao encontro à média nacional das tarifas. Pese embora o abaixamento da tarifa, verifica-se que o excedente bruto de exploração, no que diz respeito à exploração e gestão do sistema municipal de abastecimento de água, é de cerca de 2,3 milhões de euros por ano, a preços constantes de 2014, sendo de assinalar que o custo decorrente do financiamento a contrair para suporte da operação (aprox. 1,5% spread + Euribor a 6 meses), é de 100 000 euros por ano.

Ora, este valor permitirá o necessário e permanente investimento na renovação da rede, assim como a recuperação integral, a médio prazo, do investimento realizado.

Os factos acabados de enunciar conduzem à conclusão de que a prossecução do interesse público é melhor garantida se for o Município a assumir a prestação do serviço público, comparativamente à execução do contrato de concessão.

Em concreto, a premissa financeira revelada é a de que a execução do contrato de concessão levará a um contínuo aumento substancial dos tarifários a ser cobrados aos utentes até ao ano de 2020, em resultado da necessidade de satisfazer as reposições de equilíbrio económico e financeiro de um contrato cujos pressupostos hoje estão totalmente desatualizados.

Aqui chegados há que apurar qual o custo do resgate para ponderar se a conclusão acima enunciada fica ou não prejudicada.

Voltando novamente ao estudo financeiro que se vem a acompanhar, considerando as regras decorrentes do contrato em vigor (recorde-se, o contrato celebrado em 15 de dezembro de 1994 na redação resultante do aditamento celebrado em 23 de dezembro de 2005), e verificados que estejam os pressupostos do resgate (que, no caso em apreço, são o interesse público e o decurso de um quinto do prazo da concessão), a concessionária tem direito:

- (i) aos lucros cessantes previstos no artigo 20.º n.º 1 do aditamento ao contrato de concessão, ou seja, 5% do volume de negócios,



## CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

### Departamento de Administração Geral e Finanças

estimando-se que poderá atingir o limite máximo de **€1.442.848** (um milhão quatrocentos e quarenta e dois mil oitocentos e quarenta e oito euros);

- (ii) à indemnização correspondente à comparticipação do sistema adutor prevista no artigo 8.º n.º 6 do referido aditamento, no montante de **€2.640. 705** (dois milhões seiscentos e quarenta mil setecentos e cinco euros);
- (iii) ao pagamento, pelo valor líquido contabilístico, pela aquisição do edifício e prédio onde o mesmo foi construído, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 21.º do aditamento, no montante de **€1.831.207** (um milhão, oitocentos e trinta e um mil, duzentos e sete euros) e;
- (iv) aquisição, nos termos do previsto no n.º 2 do artigo 20.º do referido aditamento, dos contadores, no valor de **€728.605** (setecentos e vinte e oito seiscentos e cinco euros), o que totaliza o valor de **€6.643.365** (seis milhões seiscentos e quarenta e três mil trezentos e sessenta e cinco euros).

	valores em euros	
Custos do resgate sem activos	Auditoria financeira	Reconhecimento pela CMM
Lucros cessantes	1 442 848	1 442 848
Reequilíbrio económico-financeiro	2 596 191	
Comparticipação do sistema adutor	2 640 705	2 640 705
Custo do empréstimo bancário (4 anos)	400 785	245 013
Total	7 080 529	4 328 566
Excedente bruto de exploração com redução de 5% da tarifa atual (4 anos)	9 200 000	9 200 000
Diferença	2 119 471	4 871 434



pu.

## CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

### Departamento de Administração Geral e Finanças

A prossecução do interesse público obriga, por isso, o Município a exercer o resgate da concessão, prevista na cláusula 2.8 do Caderno de Encargos do respetivo contrato.

O resgate da concessão tem assim por propósito desimpedir o caminho para a constituição de um modelo de prestação do serviço público diferente e com outras características daquele atualmente em vigor, só assim se habilitando a troca do modelo de gestão concessionada por um modelo de gestão direta ou de gestão delegada (cfr. artigos 14.º e 17.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de Agosto).

Sem o resgate da concessão, não é possível enveredar por esse outro modelo alternativo de gestão do serviço público antes de 2020, ano em que o mesmo contrato de concessão termina.

O resgate da concessão é, pois, condição *sine qua non* para a implementação do novo modelo, que irá trazer menor ónus financeiro para o Município e um menor custo de utilização para o utente.

Segundo o Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de Agosto, o Município de Mafra, enquanto entidade titular dos serviços de abastecimento e de saneamento, pode adotar um outro modelo de gestão para os mesmos sem ser o modelo de concessão.

Mais precisamente, conforme dispõe o artigo 7.º desse decreto-lei, pode adotar o modelo de gestão direta ou o modelo de gestão delegada. No primeiro caso, os sistemas serão geridos por serviços municipais ou municipalizados (cfr. artigo 14.º); no segundo caso, a prestação é entregue a uma empresa municipal constituída para o efeito (cfr. artigo 17.º e seguintes).

Adicionando os valores resultantes do resgate **€6.643.365** (seis milhões seiscentos e quarenta e três mil trezentos e sessenta e cinco euros) aos valores resultantes da compensação a atribuir à concessionária pela declaração de nulidade dos segundo e terceiros aditamentos **€2.446.637** (dois milhões quatrocentos e quarenta e seis mil seiscentos e trinta e sete euros), o custo total da operação de resgate e declaração da nulidade dos segundo e terceiro



## CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

### Departamento de Administração Geral e Finanças

aditamentos ao contrato de concessão cifrar-se-á no montante máximo de **€9.090.002** (nove milhões, noventa mil e dois euros), valor que ao Município defende, no entanto, se aditar os valor do pedido de reequilíbrio económico financeiro desencadeado pela concessionária **€2.596.191** (dois milhões quinhentos e noventa e seis mil cento e noventa e um euros), os quais o município considera não devidos em caso de resgate, poderá atingir o valor máximo de **€11.686.193** (onze milhões, seiscentos e oitenta e seis mil, cento e noventa e três euros).

Aqui chegados, e depois de ponderada a capacidade de endividamento do Município (ainda que o valor do resgate não seja contabilizado para esse efeito), foi também pedido a instituições bancárias que apresentassem proposta para a concessão de um empréstimo até ao montante máximo de €30 000 000 (trinta milhões de euros) por um prazo de 15 anos, que visasse o financiamento dos custos do resgate da concessão e da eventual declaração de nulidade do segundo e terceiro aditamentos ao contrato de concessão da exploração e gestão do sistema municipal de água e saneamento do Concelho de Mafra.

De acordo com as melhores propostas apresentadas (anexo IV), os custos de financiamento, quando repercutidos na exploração direta dos sistemas pelo Município, demonstram, de forma indubitável, que o interesse público bem como os princípios de boa gestão se encontram incomensuravelmente melhor prosseguidos se for tomada a opção do resgate, aliada à declaração de nulidade dos segundo e terceiro aditamentos, ainda que neste particular não se trate de uma opção mas sim de um poder-dever resultante da nulidade dos contratos (cfr. estudo de viabilidade económico-financeira global dos sistemas, em anexo V). Por tudo o exposto julgo, ressaltando melhor entendimento, que deve ser formulada proposta à Câmara Municipal para que este órgão:

- (i) declare, nos termos das disposições conjugadas do n.º 2 do artigo 162.º do CPA com a alínea g) do n.º 2 do artigo 161.º do CPA, pelas razões de facto e de direito que constam do parecer intitulado "DA



pl

## CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Departamento de Administração Geral e Finanças

129

(IN)VALIDADE DO SEGUNDO E TERCEIRO ADITAMENTOS AO CONTRATO DE CONCESSÃO DA EXPLORAÇÃO E GESTÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ÁGUA E SANEAMENTO DO CONCELHO DE MAFRA”, a nulidade dos segundo e terceiro aditamentos ao identificado contrato;

- (ii) proponha à Assembleia Municipal, nos termos do previsto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, a declaração, nos termos das disposições conjugadas do n.º 2 do artigo 162.º do CPA com a alínea g) do n.º 2 do artigo 161.º do CPA, pelas razões de facto e de direito que constam do parecer intitulado “DA (IN)VALIDADE DO SEGUNDO E TERCEIRO ADITAMENTOS AO CONTRATO DE CONCESSÃO DA EXPLORAÇÃO E GESTÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ÁGUA E SANEAMENTO DO CONCELHO DE MAFRA”, a nulidade dos segundo e terceiro aditamentos ao identificado contrato;
- (iii) proponha à Assembleia Municipal, nos termos do previsto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, o acionamento do resgate por se encontrarem observados os requisitos previstos na clausula 2.8 do contrato de concessão validamente celebrado, dado que o interesse público e os princípios da boa gestão financeira são incomensuravelmente melhor prosseguidos, se se operar o resgate do contrato de concessão, e já decorreu um quinto do prazo da concessão;
- (iv) que se promova, nos termos do disposto nos artigos 11.º e 57.º do DL 194/2009, de 20 de agosto, na sua redação atual, a audição prévia da entidade reguladora quanto à intenção de resgate e declaração de nulidade dos segundo e terceiro aditamentos;



## CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Departamento de Administração Geral e Finanças

- (v) que se promova, nos termos do disposto no artigo 121.º do CPA, e depois de ouvida a entidade reguladora, a audição da concessionária em sede de audiência da interessada, sobre a intenção de declarar a nulidade do segundo e terceiro aditamentos, de acionar o resgate e do pagamento da compensação e indemnização devidas.

05-12-2016

A Diretora de Departamento,

(Ana Viana)

[www.pwc.com/pt](http://www.pwc.com/pt)

# *Câmara Municipal de Mafra*

## Análise da concessão com a Be Water, S.A.

outubro 2016

# Índice

## *Sumário executivo*

## *Âmbito do trabalho*

## *Performance histórica*

*1. Contrato de Concessão entre a Câmara Municipal de Mafra (CM) e a Be Water, SA - caracterização dos direitos e obrigações contratuais das partes*

*2. Performance financeira da concessionária*

*3. Informação analítica da concessionária*

*4. Análise prospetiva*

*Cenário I – Volumes do 1º Aditamento (apuramento do PREF)*

*Cenário II – Volumes do 2º Aditamento (apuramento do PREF)*

*Cenário III – Resgate da concessão (desconsiderando o valor devido do PREF)*

*Cenário IV – Eventual nulidade do 2º Aditamento conforme entendimento dos Assessores Jurídicos da CM*

*5. Possível modelo de negócio e estrutura de financiamento da concessão – (em caso de resgate)*

# *Sumário executivo*

# Cronologia e evolução do investimento da concessão

Abaixo apresenta-se a cronologia do contrato de concessão entre a Câmara Municipal de Mafra e a Be Water, SA e o investimento no sistema de saneamento já realizado até 2015 e planeado para os anos de 2016 a 2025.

## Contrato de Concessão entre a Câmara Municipal de Mafra e a Be Water, SA

**1994**

Assinatura do contrato de concessão inicial

**2005**

Assinatura do 1º aditamento

**2009**

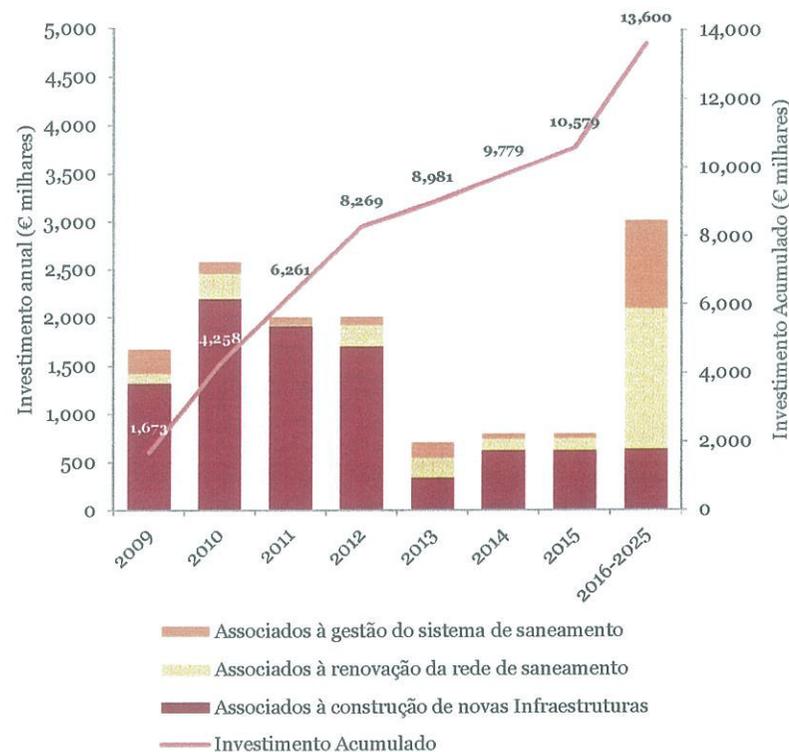
Assinatura do 2º aditamento

**2012**

Assinatura do 3º aditamento

**2016**

Assinatura do 4º aditamento



## ***Condições que dão azo a resgate do contrato***

**A Entidade Concedente poderá, por justificado interesse público e decorrido um quinto do prazo da Concessão, resgatar a mesma, mediante aviso prévio à Concessionaria com, pelo menos, um ano de antecedência.**

**Em caso de resgate, todas as instalações e equipamentos que façam parte, nessa data, do conjunto em operação e manutenção pela Concessionaria, reverterão para a Entidade Concedente em perfeito estado de funcionamento e manutenção, tendo embora em consideração os anos de serviço efetuado.**

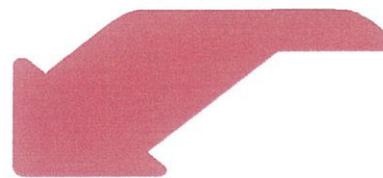
**Assim, a Concessionaria terá direito a uma indemnização no valor de 5% do valor da faturação correspondente à venda de água verificada durante o ano anterior aquele em que se verificar o resgate, multiplicado pelo número de anos que decorrerão entre a data do resgate e a data da finalização do período contratual.**

## ***Condições que dão azo a resgate do contrato (Cont.)***

**Em caso de resgate, se a Entidade Concedente assim o entender, reverterão ainda para a Entidade Concedente os bens de propriedade da Concessionaria directamente afetos à prestação dos serviços concessionados, em estado de funcionamento e conservação que permita a continuidade do serviço, sem quebra de qualidade.**



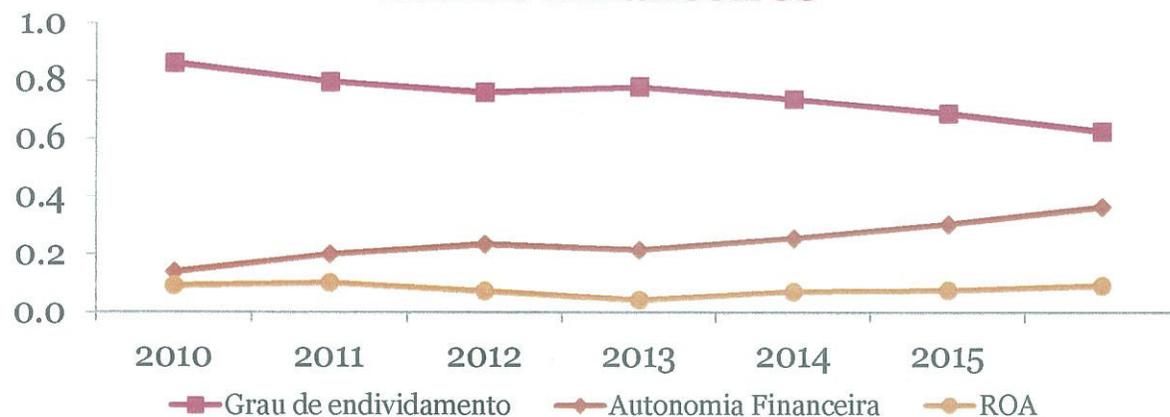
**A reversão destes bens far-se-á a título oneroso, sendo o valor dos bens dela objeto determinado por acordo entre as partes estabelecido com base no valor líquido contabilístico.**



**Se o resgate ocorrer em data anterior ao final do prazo de amortização do adiantamento de renda efetuado no início do contrato, a Entidade Adjudicante devolverá à Concessionaria o valor das rendas recebidas adiantadamente correspondente ao período do contrato que não chegou a ser realizado.**

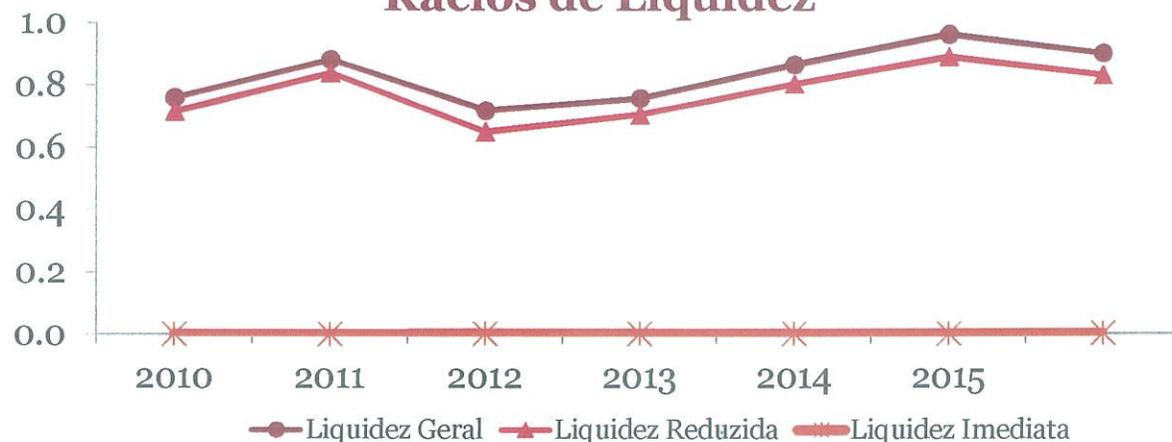
## Performance financeira reportada pela concessionária

### Rácios Financeiros



Podemos verificar que o grau de endividamento da concessão tem vindo continuamente a diminuir, ao contrário do que tem vindo a acontecer com o nível de autonomia financeira. No que se refere à Rendibilidade do Ativo (ROA), verificámos que a mesma se mantém constante ao longo dos anos.

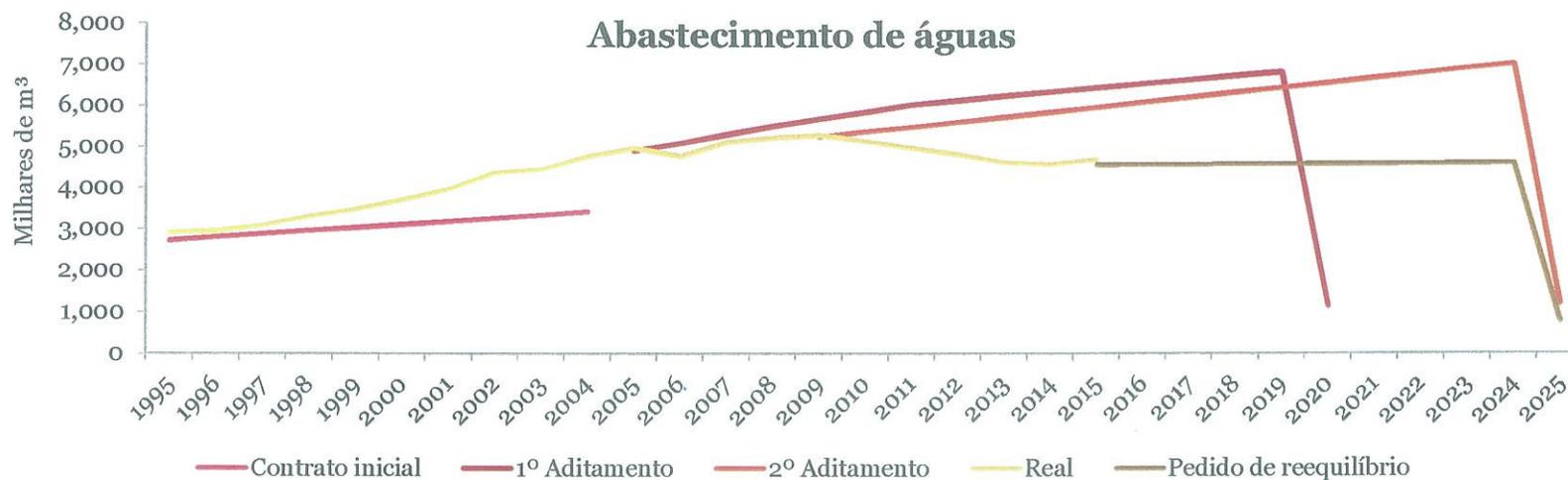
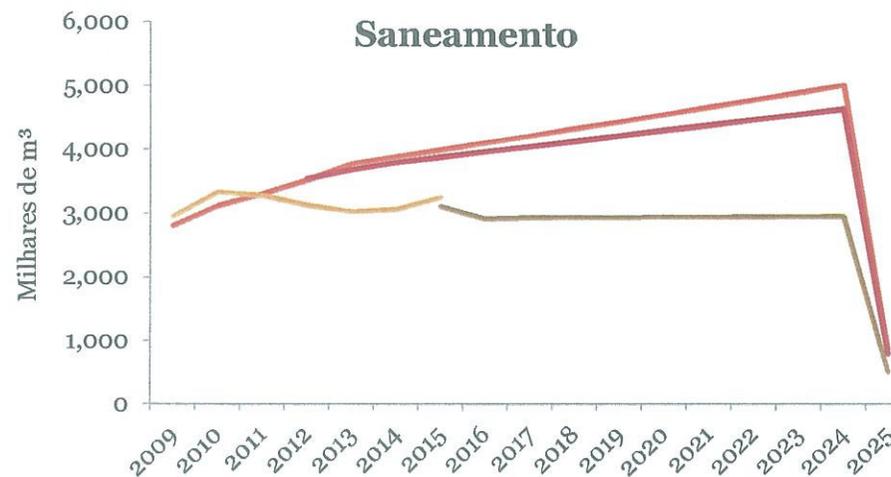
### Rácios de Liquidez



Constatámos que apesar do rácio de liquidez imediata, da Concessão, ser zero, a totalidade dos Fluxos de caixa são alocados ao centro de custo/proveito "Sede", agregando a BW, neste centro, a totalidade dos fluxos financeiros de ambas as concessões. O saldo desta rubrica, em 31 de dezembro de 2015, corresponde a 14,6M€.

## Evolução dos volumes (contratados e reais)

Graficamente apresentamos as comparações entre os volumes contratuais e os reais dos sistemas de abastecimento de águas e saneamento, decorrentes da evolução do contrato e respetivos aditamentos.



## ***Desvio da Concessão - Cenário com volumes do 1º aditamento e tarifa de 2014 – Conforme o pedido do reequilíbrio***

	2014	2016	2020	2025
Desvio na curva de volumes AA	-13.702.110	-19.532.101	-29.138.322	-44.709.177
Desvio na curva de volumes AR	-1.515.887	-2.952.086	-2.952.086	-12.920.066
Redução de custos com compra de água	2.660.685	4.866.097	8.911.542	15.469.545
<b>Efeito diferença de volume</b>	<b>-12.557.312</b>	<b>-17.618.090</b>	<b>-23.178.866</b>	<b>-42.159.698</b>
Efeito das alterações legislativas	-1.349.058	-1.841.352	-2.623.205	-4.001.453
<b>Efeito total acumulado</b>	<b>-13.906.370</b>	<b>-19.459.442</b>	<b>-25.802.071</b>	<b>-46.161.151</b>

*A base de cálculo usada para determinação do desvio acima, por referência a 2014, foi a mesma da Be Water, SA, tendo sido reexecutados os cálculos e assunções usadas pela Empresa, tendo-se chegado a apenas uma diferença inferior a 30 milhares de euros.*

*Para os anos onde existiram desvios na Concessão e considerando volumes do primeiro aditamento ao contrato, com a tarifa de 2014, chega-se a um desvio acumulado de cerca de 13,9M€ até 2014, sendo que o mesmo à data de 31 de dezembro de 2016 se cifrará em cerca de 19,5M€. No cenário de manutenção da Concessão até ao fim do contrato, o desvio acumulado, mantendo a atual estrutura tarifária, será de cerca de 46,2M€.*

*Para colmatar o défice acumulado à data seria necessário um aumento da tarifa média de cerca de 30% (25% de aumento em AA e 35% de aumento em AR), em 2016.*

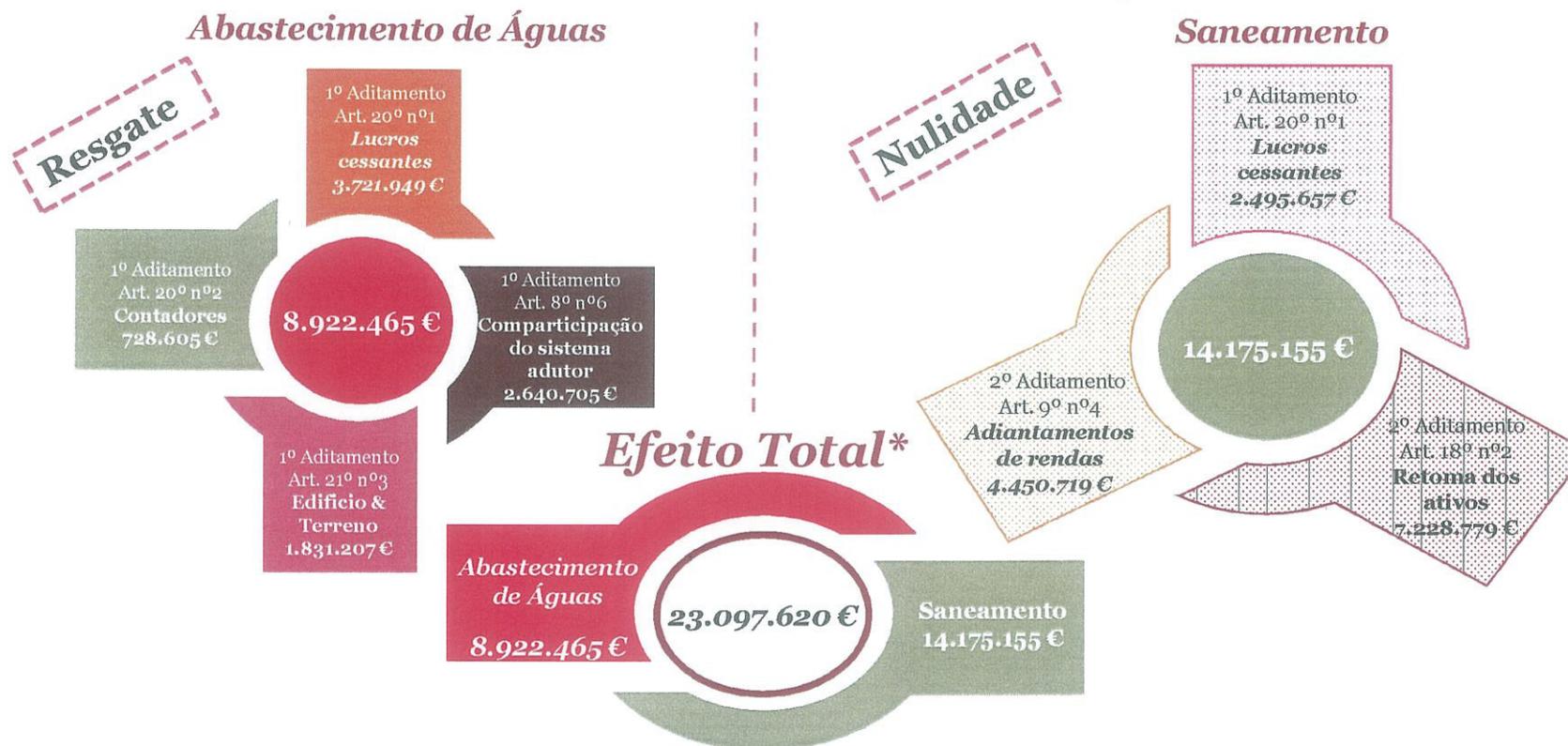
## ***Cenário 1.2.3 - Volumes do 1º aditamento com tarifa de 2016 - Acima de 15%, apenas diferencial superior***

	2014	2016	2020	2025
Desvio na curva de volumes AA	-2.682.237	-4.958.588	-9.583.268	-17.216.473
Desvio na curva de volumes AR	-267.504	-766.550	-2.614.608	-6.901.717
Redução de custos com compra de água	1.969.712	4.175.124	8.211.350	14.778.572
<b>Efeito diferença de volume</b>	<b>-980.029</b>	<b>-1.550.014</b>	<b>-3.986.525</b>	<b>-9.339.617</b>
Efeito das alterações legislativas	-1.349.058	-1.841.352	-2.623.205	-4.001.453
<b>Efeito total acumulado</b>	<b>-2.329.087</b>	<b>-3.391.365</b>	<b>-6.609.731</b>	<b>-13.341.070</b>

*Para o caso de se atingirem desvios superiores a 15% na Concessão (considerando apenas o diferencial superior a 15%) e para volumes do primeiro aditamento ao contrato, com a tarifa de 2016, utilizando a distribuição da tarifa com base no consumo médio de 1999 a 2002. Assim, chega-se a um desvio acumulado de cerca de 2,3M€ até 2014, sendo que o mesmo à data de 31 de dezembro de 2016 se cifrará em cerca de 3,4M€. No cenário de manutenção da Concessão até ao fim do contrato, o desvio acumulado, mantendo a atual estrutura tarifária será de cerca de 13,3M€.*

*Para colmatar o défice acumulado à data, apenas para o diferencial superior a 15%, seria necessário um aumento da tarifa média de cerca de 9% (3% de aumento em AA e 15% de aumento em AR), em 2016.*

# Resgate da Concessão e eventual nulidade do 2º aditamento – fim da concessão em 2025



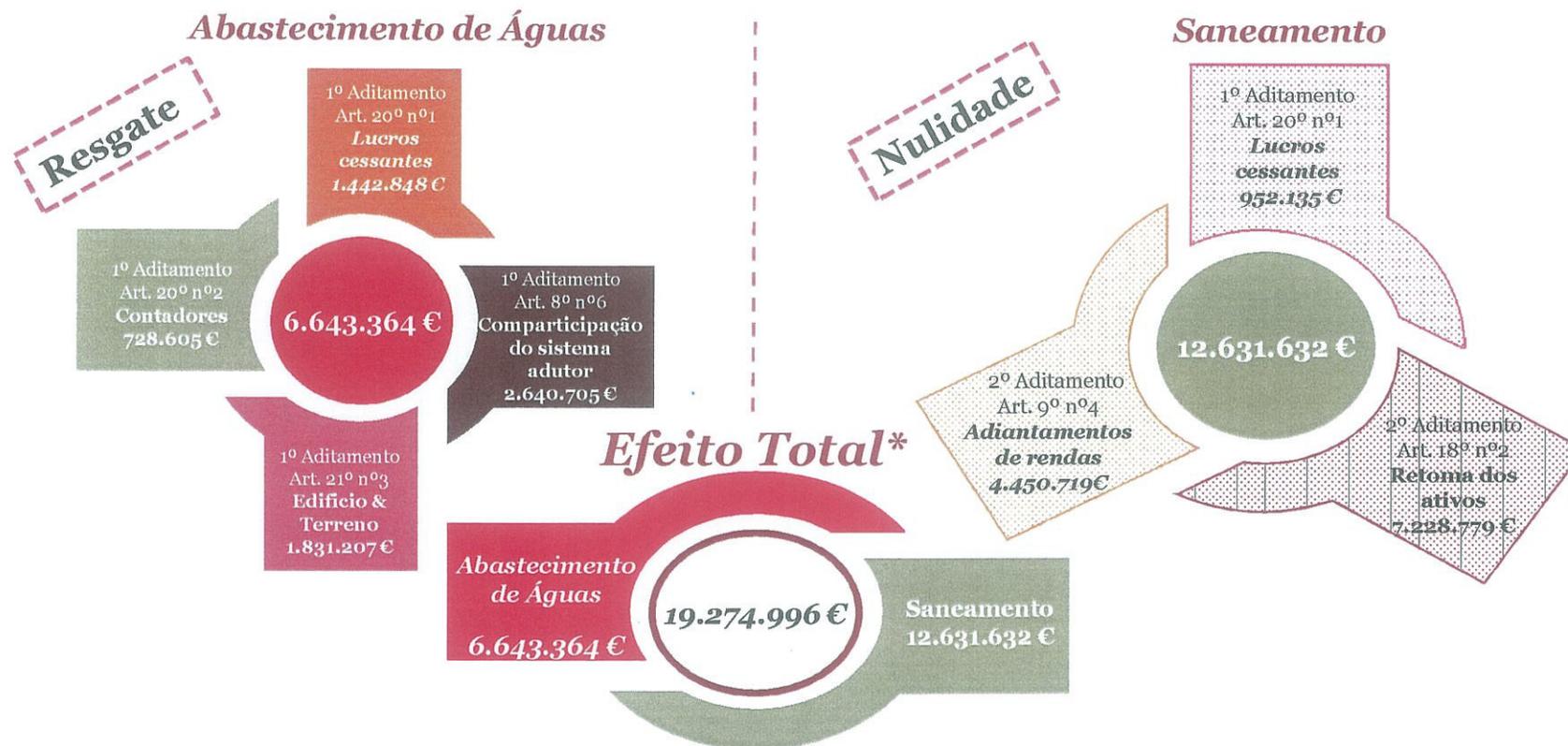
\*desconsiderando o valor devido do PREF e assumindo que os encargos a suportar com a eventual nulidade do contrato assumirão a mesma grandeza de valores de um resgate. O princípio subjacente ao cálculo acima, no que diz respeito à nulidade foi devidamente corroborado pelos Assessores Jurídicos Externos da CM Mafra, segundo os quais é seu entendimento que o segundo aditamento é nulo, assim os cálculos, por limitação da informação disponível, assumiram como pressupostos as premissas inerente ao cálculo do resgate. Os valores acima, não têm em linha de consideração eventuais danos reputacionais que possam surgir decorrentes da declaração da nulidade do contrato.

## *Resgate da concessão e efeito da eventual nulidade do 2º aditamento + Reequilíbrio Económico-Financeiro – fim da concessão em 2025*



\* Para o cálculo do efeito total assumiu-se que os encargos a suportar com a eventual nulidade do contrato assumirão a mesma grandeza de valores de um resgate. O princípio subjacente ao cálculo acima foi devidamente corroborado pelos Assessores Jurídicos da CM Mafra, segundo os quais é seu entendimento que o segundo aditamento é nulo, decorrendo desta premissa os cálculos acima. Os valores acima, não têm em linha de consideração eventuais danos reputacionais que possam surgir decorrentes da declaração da nulidade do contrato.

## Resgate da Concessão e eventual nulidade do 2º aditamento – fim da concessão em 2020



\*desconsiderando o valor devido do PREF e assumindo que os encargos a suportar com a eventual nulidade do contrato assumirão a mesma grandeza de valores de um resgate. O princípio subjacente ao cálculo acima, no que diz respeito à nulidade foi devidamente corroborado pelos Assessores Jurídicos Externos da CM Mafra, segundo os quais é seu entendimento que o segundo aditamento é nulo, , assim os cálculos, por limitação da informação disponível, assumiram como pressupostos as premissas inerente ao cálculo do resgate. Os valores acima, não têm em linha de consideração eventuais danos reputacionais que possam surgir decorrentes da declaração da nulidade do contrato.

## Resgate da concessão e efeito da eventual nulidade do 2º aditamento + Reequilíbrio Económico-Financeiro – fim da concessão em 2020



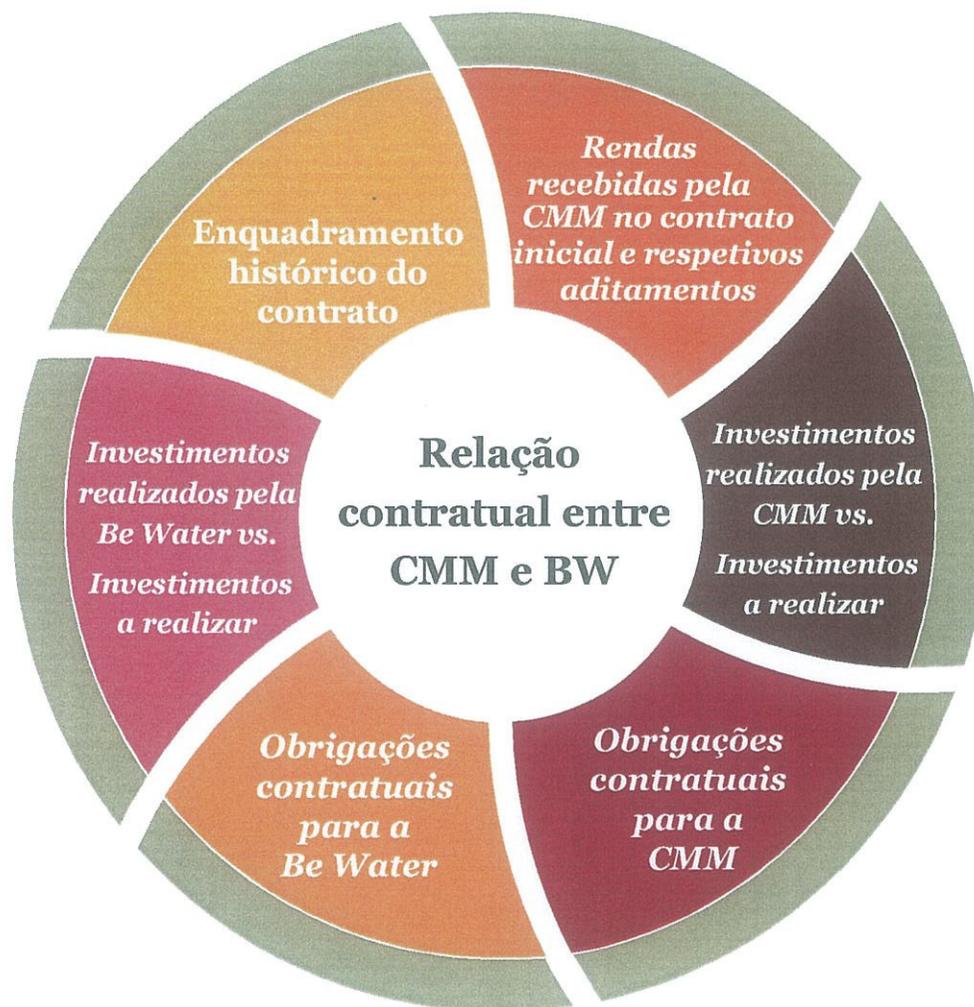
\* Para o cálculo do efeito total assumiu-se que os encargos a suportar com a eventual nulidade do contrato assumirão a mesma grandeza de valores de um resgate. O princípio subjacente ao cálculo acima foi devidamente corroborado pelos Assessores Jurídicos da CM Mafra, segundo os quais é seu entendimento que o segundo aditamento é nulo, decorrendo desta premissa os cálculos acima. Os valores acima, não têm em linha de consideração eventuais danos reputacionais que possam surgir decorrentes da declaração da nulidade do contrato.

# *Contrato de concessão entre a Câmara Municipal de Mafra e a Be Water, SA - Caracterização dos direitos e obrigações contratuais das partes*

*Neste capítulo incluímos o enquadramento histórico do contrato de concessão, bem como as suas condições gerais e níveis de serviço, referindo os direitos e as obrigações de ambas as partes.*

# 1

## Contrato CMM/Be Water

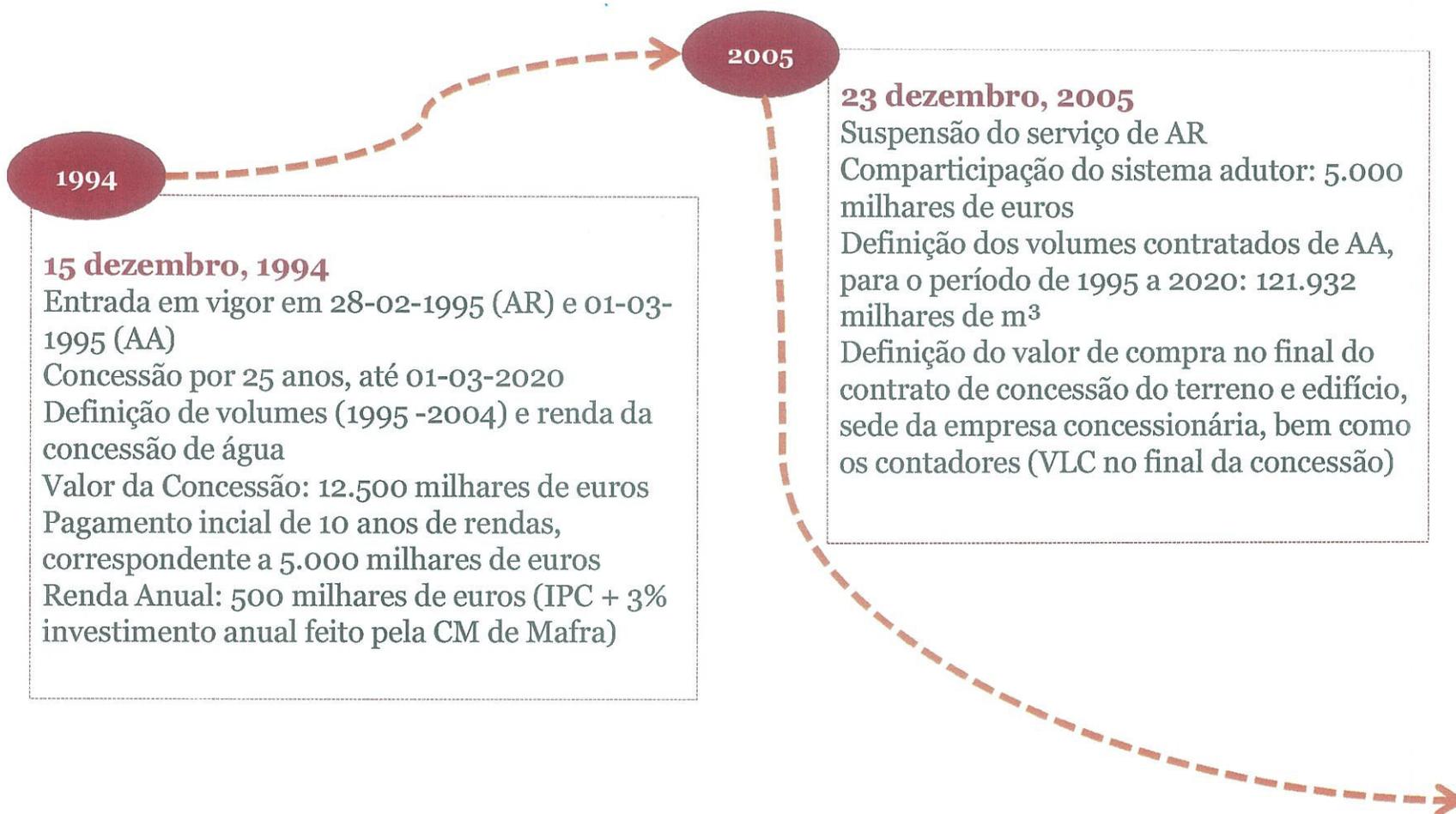


## Níveis de serviço – Dados 2014

	Abastecimento de Águas	Saneamento de Águas Residuais	
<b>Perfil da entidade gestora</b>	Modelo de governação:	Concessão (concessão municipal)	Concessão (concessão municipal)
	Entidade titular:	CM de Mafra	CM de Mafra
	Composição acionista (%):	100% BEWG	100% BEWG
	Período de vigência do contrato:	1994 – 2025	1994 – 2025
	Tipo de serviço:	Em baixa	Em baixa
	Sistema em alta utilizado:	Águas do Oeste, S.A. EPAL – Empresa Portuguesa das Águas Livres, S.A.	SIMTEJO – Saneamento Integrado dos Municípios do Tejo e Trancão, S.A.
	Alojamentos servidos (n.º):	36.205	30.192
	Volume de atividade (m³/ano):	4.569.816	3.067.781
	Produção própria de energia (kWh/ano):	349	0
Tipologia da área de intervenção:	Área mediantemente urbana	Área mediantemente urbana	
<b>Perfil do sistema de abastecimento de água</b>	Rede de distribuição (km):	953,5	n/a
	Estações elevatórias (nº):	28	n/a
	Reservatórios (nº):	42	n/a
	Capacidade de reserva (dias):	3,5	n/a
	Índice de conhecimento infraestrutural e de gestão patrimonial (em 100):	80	n/a
	Licenciamento de descargas (%):	0	35



## Cronologia do contrato de concessão



# Cronologia do contrato de concessão

## 14 janeiro, 2009

Prorrogação da concessão por mais 5 anos (2025)

Reposição do serviço de AR

Pagamento da BW de 9.000 milhares de euros pela utilização da rede de saneamento

Definição da perspetiva de investimento na rede de saneamento: 13.600 milhares de euros

Redefinição dos volumes contratados (m<sup>3</sup>)

	1º Aditam. - 2020	2º Aditam. - 2020
AA	121.932.417	116.743.246
Fim da conc. - 2020		
AA	116.743.246	150.854.000
AR	-	66.439.558
Fim da conc. - 2025		
AA	116.743.246	150.854.000
AR	-	66.439.558

2009

2012

## 18 janeiro, 2012

Reafetação do plano de investimento do saneamento

Tipo de investimento	2º Aditamento	3º Aditamento
Investimento em infraestrutura nova	9.340.000	9.340.000
Investimento em renovação de infraestrutura	2.490.000	2.625.623
Investimento em gestão de saneamento	1.770.000	1.634.377
<b>Total (em euros)</b>	<b>13.600.000</b>	<b>13.600.000</b>

Redefinição dos volumes contratados (m<sup>3</sup>)

	2º Aditamento	3º Aditamento
AA	150.854.000	150.854.000
AR	66.439.558	64.332.216

→ Mantem-se igual

Acerto da renda do saneamento em alta para os anos de 2011 e 2012, com um impacto de 1.800 milhares de euros.

## Cronologia do contrato de concessão

2016

**19 janeiro, 2016**  
Alteração dos escalões de faturação, passando de 2 para 4 escalões, mantendo o nível de remuneração da concessionária.

### Contrato de Concessão entre a Câmara Municipal de Mafra e a Be Water, SA

1994

Assinatura do contrato de concessão inicial

2005

Assinatura do 1º aditamento

2009

Assinatura do 2º aditamento

2012

Assinatura do 3º aditamento

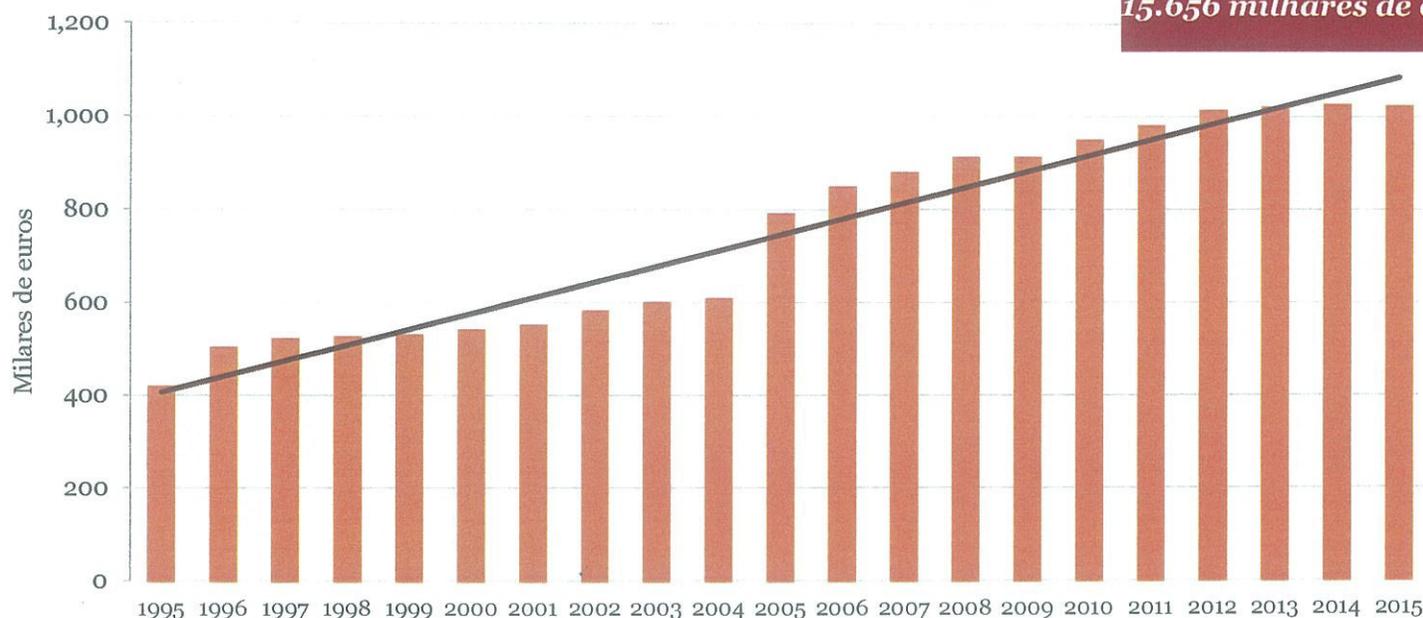
2016

Assinatura do 4º aditamento

## *Rendas recebidas pela CMM no contrato inicial e respetivos aditamentos*

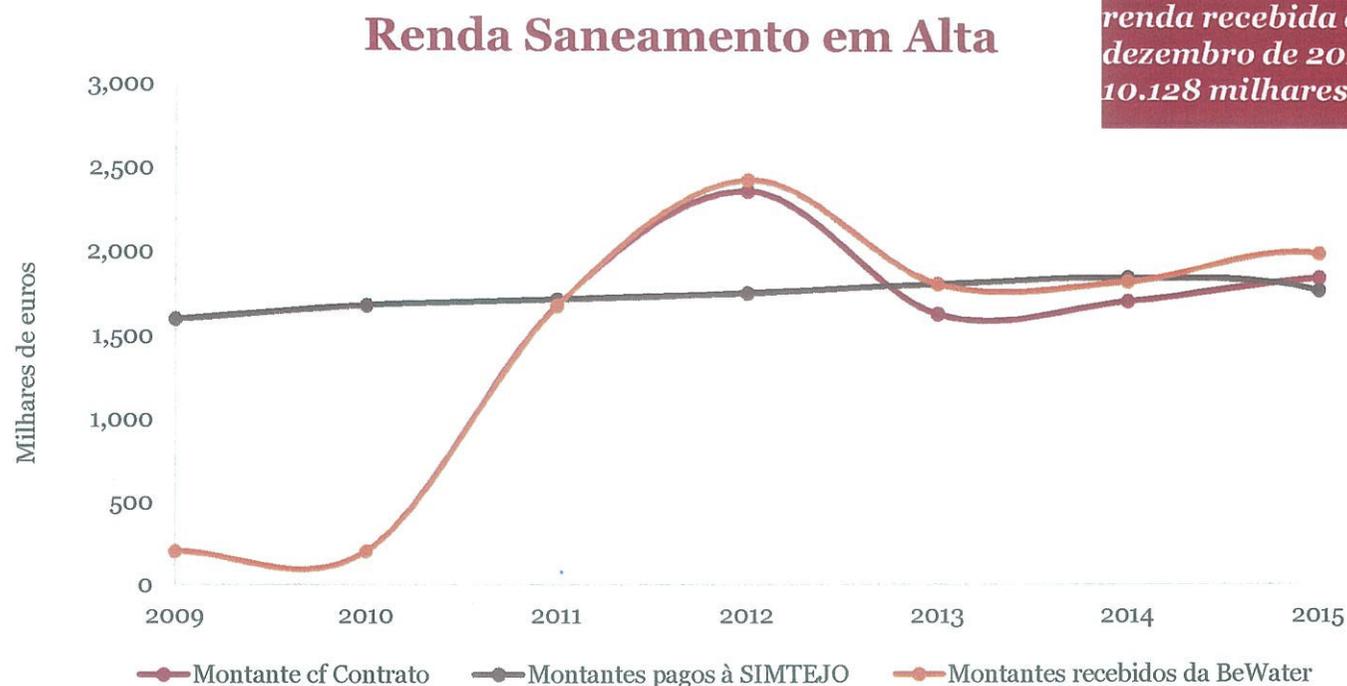
### **Renda de Concessão da Água**

*Montante acumulado de renda recebida a 31 de dezembro de 2015 é de 15.656 milhares de euros*



*A renda da concessão da água foi inicialmente definida em 500 milhares de euros, sendo atualizada com base no IPC da Grande Lisboa sem habitação, e incrementada em 3% do investimento efetuado pela CMM em AA. Este montante, nos dias de hoje, representa para a CMM um proveito anual de cerca de 1 milhão de euros.*

## Rendas recebidas pela CMM no contrato inicial e respetivos aditamentos



*Em termos dos montantes pagos pela CMM à SIMTEJO, podemos constatar que os mesmos são cobertos na sua totalidade pelos valores pagos pela BeWater. Por outro lado, verificámos que apenas no início do contrato os valores pagos pela Be Water não eram suficientes para cobrir os montantes pagos pela CMM, daí a renegociação aquando do 3º aditamento, de 2012.*

## *Condições que dão azo a renegociação do contrato*

No final do Contrato, todas as instalações e equipamentos que façam parte, nessa data, do conjunto de meios necessários à exploração, reverterão para a Entidade Concedente sem qualquer encargo para esta e em perfeito estado de funcionamento e manutenção, tendo em consideração os anos de serviço efetuados.

Serão considerados bens da Concessionária todos os equipamentos e ferramentas operacionais e de apoio administrativo, bem como os "stocks" de consumíveis e substituíveis.

No final do contrato, se a Entidade Adjudicante assim o entender, os bens de propriedade da Concessionária diretamente afetos à prestação dos serviços concessionados reverterão para a mesma, em estado de funcionamento e conservação que permita a continuidade do serviço, sem quebra de qualidade.

A reversão dos bens referidos anteriormente far-se-á a título oneroso, sendo o valor dos bens dela objecto determinado por acordo entre as partes, estabelecido com base no valor líquido contabilístico.

## *Condições que dão azo a resgate do contrato*

**Em caso de resgate, todas as instalações e equipamentos que façam parte, nessa data, do conjunto em operação e manutenção pela Concessionária, reverterão para a Entidade Concedente em perfeito estado de funcionamento e manutenção, tendo embora em consideração os anos de serviço efetuado.**

**A Entidade Concedente poderá, por justificado interesse público e decorrido um quinto do prazo da Concessão, resgatar a mesma, mediante aviso prévio à Concessionária com, pelo menos, um ano de antecedência.**

**Em caso de resgate, a Concessionária terá direito a uma indemnização no valor de 5% do valor da faturação correspondente à venda de água verificada durante o ano anterior aquele em que se verificar o resgate, multiplicado pelo número de anos que decorrerão entre a data do resgate e a data da finalização do período contratual.**

## *Condições que dão azo a resgate do contrato (cont.)*

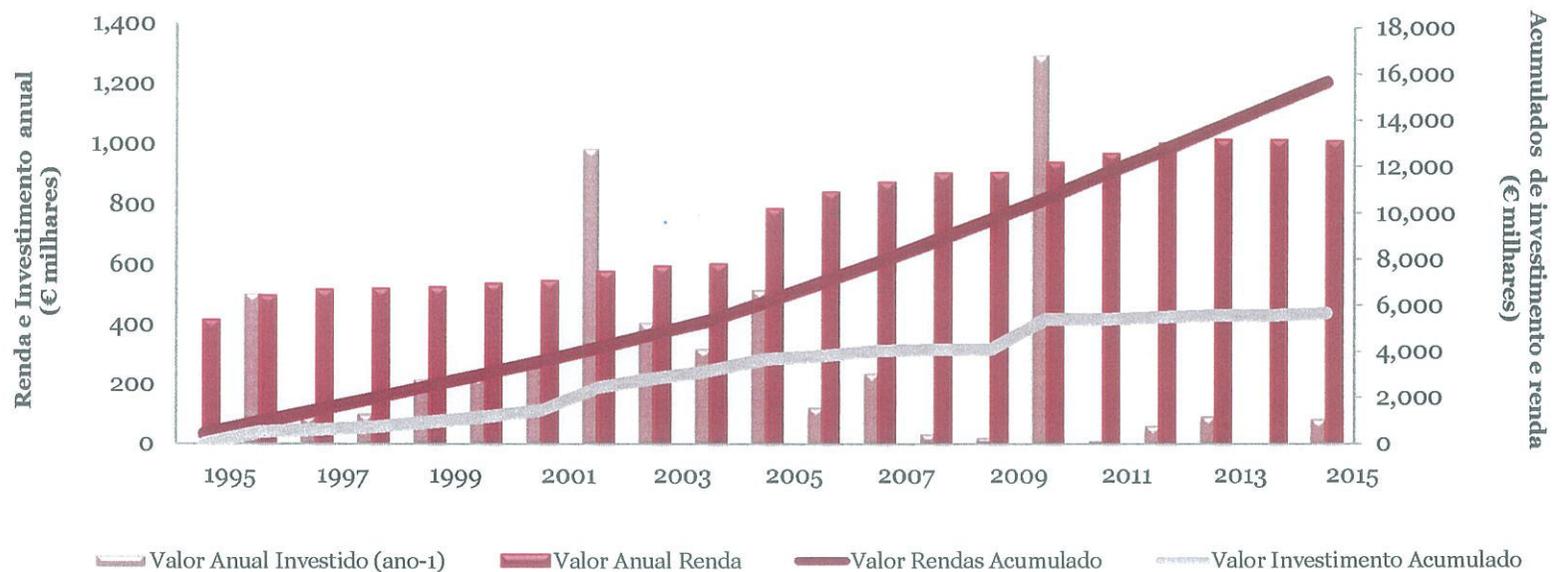
**Em caso de resgate, se a Entidade Concedente assim o entender, reverterão ainda para a Entidade Concedente os bens de propriedade da Concessionaria directamente afetos à prestação dos serviços concessionados, em estado de funcionamento e conservação que permita a continuidade do serviço, sem quebra de qualidade.**

**A reversão destes bens far-se-á a título oneroso, sendo o valor dos bens dela objecto determinado por acordo entre as partes estabelecido com base no valor líquido contabilístico.**

**Se o resgate ocorrer em data anterior ao final do prazo de amortização do adiantamento de renda efetuado no início do contrato, a Entidade Concedente devolverá à Concessionaria o valor das rendas recebidas adiantadamente correspondente ao período do contrato que não chegou a ser realizado.**

## Contrato CMM/Be Water

### Renda Be Water vs. Investimento CMM

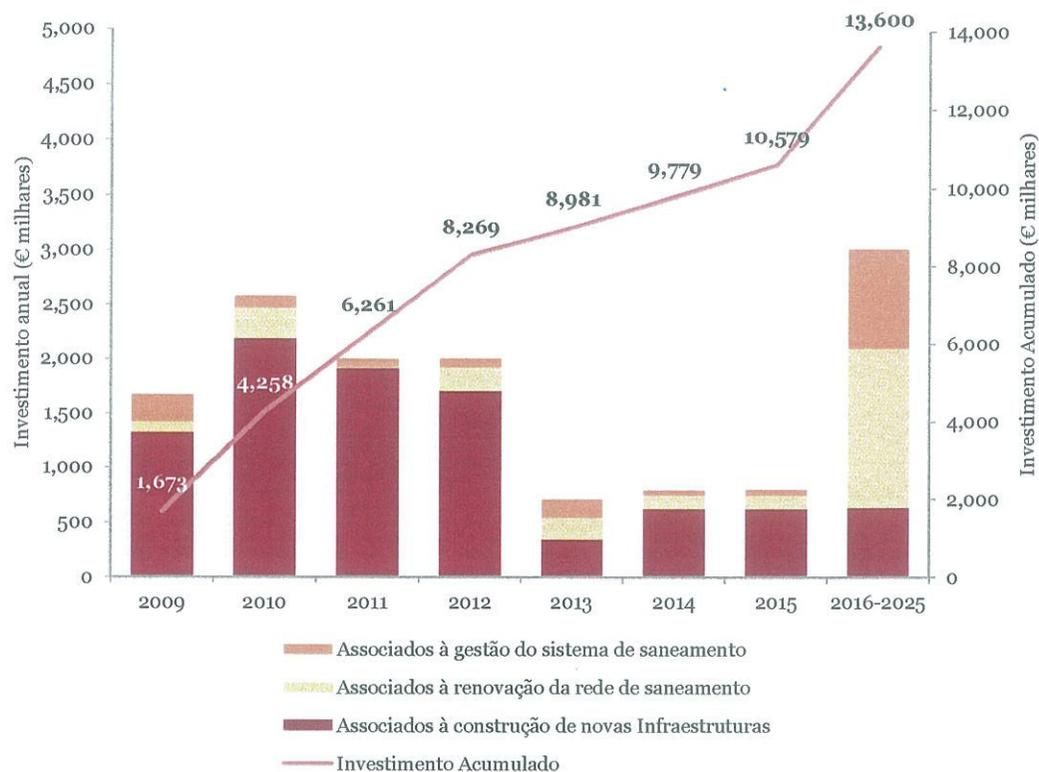


*Elevado GAP entre os montantes recebidos da Be Water pela CMM e o investimento efetuado.*

*Potencial imputação de responsabilidades à Câmara de Mafra pela menor qualidade da prestação do serviço pela Be Water.*

# Contrato CMM/Be Water

## Investimento na infraestrutura do sistema de saneamento



*A Concessionária ficou obrigada a realizar um conjunto de investimentos no valor de 13.600.000€ até 2025.*

*Até 2015 o compromisso de execução acumulada dos investimentos deveria ser de 78% (10.579 milhares de euros), sendo que a execução acumulada à data é de apenas 74% (10.115 milhares de euros).*

*Tal como definido no contrato, estes investimentos implicam o sucessivo aumento do tarifário de saneamento.*

## *Saneamento - Investimentos realizados pela BW vs. Investimentos a realizar*

Ano	Investimentos da BW (€) (a preços constantes de 2008)	Associados à construção de novas Infraestruturas	Associados à renovação da rede de saneamento	Associados à gestão do sistema de saneamento
<b>2009</b>	1.673	1.321	96	256
<b>2010</b>	2.584	2.192	270	123
<b>2011</b>	2.003	1.911	4	88
<b>2012</b>	2.009	1.701	215	93
<b>2013</b>	712	340	201	170
<b>2014</b>	798	620	120	58
<b>2015</b>	800	620	125	56
<b>2016 – 2025</b>	3.021	636	1.594	790
<b>Total (milhares de euros)</b>	<b>13.600</b>	<b>9.340</b>	<b>2.626</b>	<b>1.634</b>

2009 - 2015 - Investimentos realizados pela BW

2016 - 2025 - Investimentos a realizar pela BW

## Obrigações contratuais para a CMM



## Obrigações contratuais para a Be Water

### **Adquirir**

Adquirir todos os materiais, instrumentos e serviços necessários a operação, manutenção e conservação dos Sistemas.

### **Controlar**

Efetuar o controlo do funcionamento das instalações, o controlo da qualidade da água posta à disposição dos consumidores e o controlo das condições de descarga das águas residuais.

### **Fornecer**

Fornecer à Entidade Adjudicante, ou a quem esta indicar, as informações, dados e estatísticas referentes ao funcionamento das instalações.

### **Elaborar**

Elaborar os estudos, os projectos e os processos de concurso relativos ao Plano/Programa Geral de Investimentos, bem como proceder ao apoio técnico, à fiscalização e ao controlo global.

### **Instalar**

Instalar na vila de Mafra serviços administrativos e de atendimento, onde os consumidores e utentes possam resolver os seus problemas relacionados com os Sistemas concessionados.

### **Assistir**

Na vila de Mafra, a Concessionaria obriga-se a ter uma brigada de pessoal pronta a, de imediato, reparar pequenas avarias e rupturas nas canalizações.

### **Estabelecer**

Estabelecer uma relação global com os consumidores no espírito de prestação de Serviço Público.

### **Renovar**

Adquirir, financiar, manter e renovar todos os meios necessários à prestação dos serviços.

### **Integrar**

Integrar todo o pessoal afecto do Município de Mafra, a trabalhar nos Serviços Municipalizados.

### **Implementar**

Proceder à implementação do Programa Bianual de ampliações, extensões e renovações, se tal for a opção da Entidade Adjudicante.

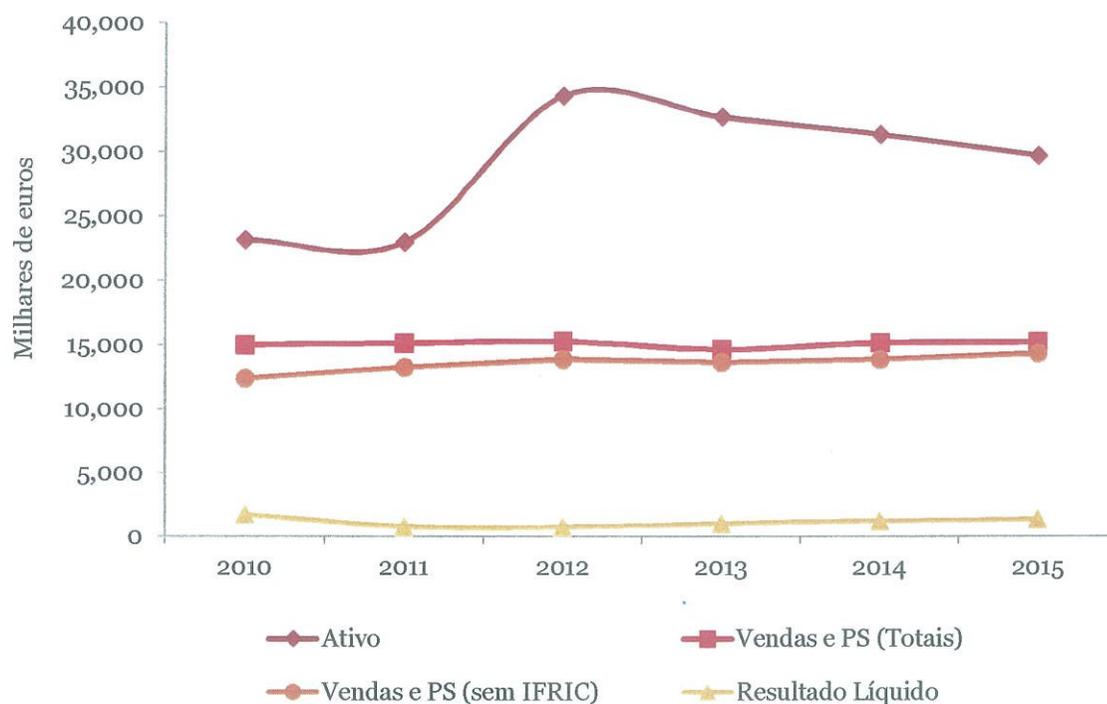
# *Performance financeira da concessionária*

*Neste capítulo enquadra-se a evolução financeira da concessão de 2010 a 2015, em termos de vendas e prestações de serviços, total de ativo e resultado líquido.*

*Adicionalmente, evidenciaremos os rácios financeiros e de liquidez da concessão, bem como a rentabilidade da rede, a evolução da taxa média de financiamento, a relação faturado vs. cobrado do serviço de resíduos sólidos urbanos e a comparação entre volumes reais e contratuais do AA e das AR.*

## 2

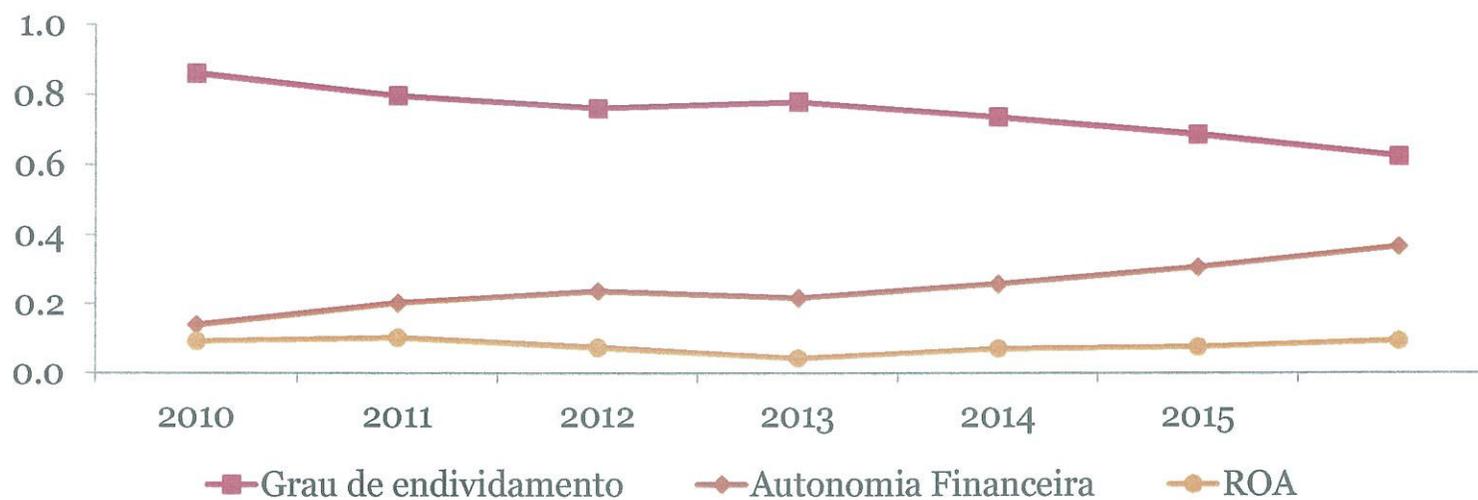
## Performance financeira reportada pela concessionária



*O diferencial entre as Vendas e PS Totais e as Vendas e PS (sem IFRIC) dizem respeito à desconsideração para efeitos contabilísticos do investimento efetuado na rede durante o ano. Este montante é por sua vez considerado na rubrica de FSE's.*

## Performance financeira reportada pela concessionária

### Rácios Financeiros



*Podemos verificar que o grau de endividamento da concessão tem vindo continuamente a diminuir, ao contrário do que tem vindo a acontecer com o nível de autonomia financeira. No que se refere à Rendibilidade do Ativo (ROA), verificámos que a mesma se mantém constante ao longo dos anos.*

## Performance financeira reportada pela concessionária

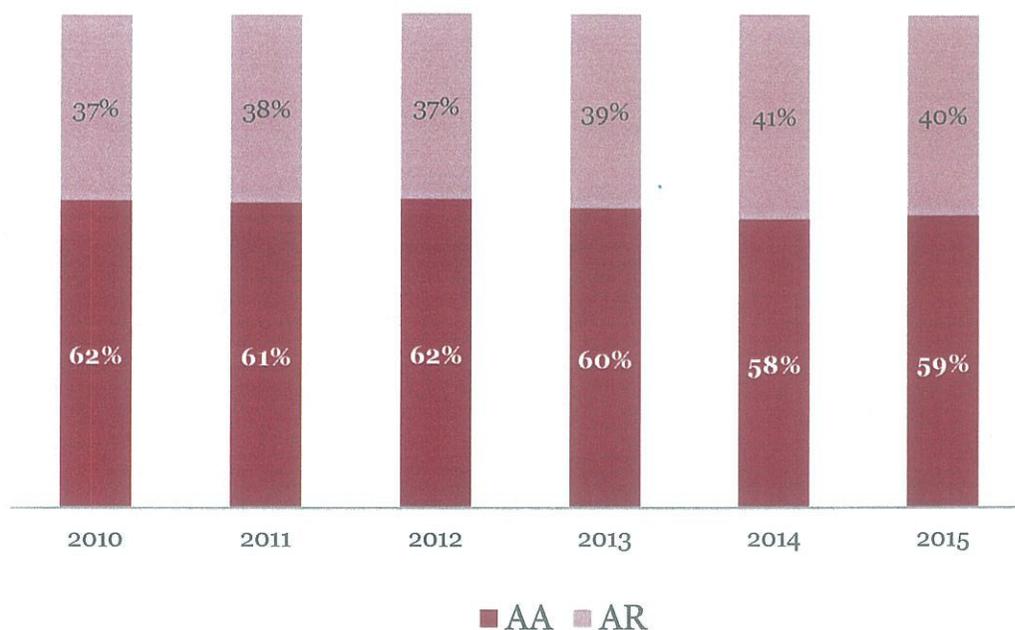
### Rácios de Liquidez



*Constatámos que apesar do rácio de liquidez imediata, da Concessão, ser zero, a totalidade dos Fluxos de caixa são alocados ao centro de custo/proveito “Sede”, agregando a BW, neste centro, a totalidade dos fluxos financeiros de ambas as concessões. O saldo desta rubrica, em 31 de dezembro de 2015, corresponde a 14,6M€.*

## *Performance financeira reportada pela concessionária*

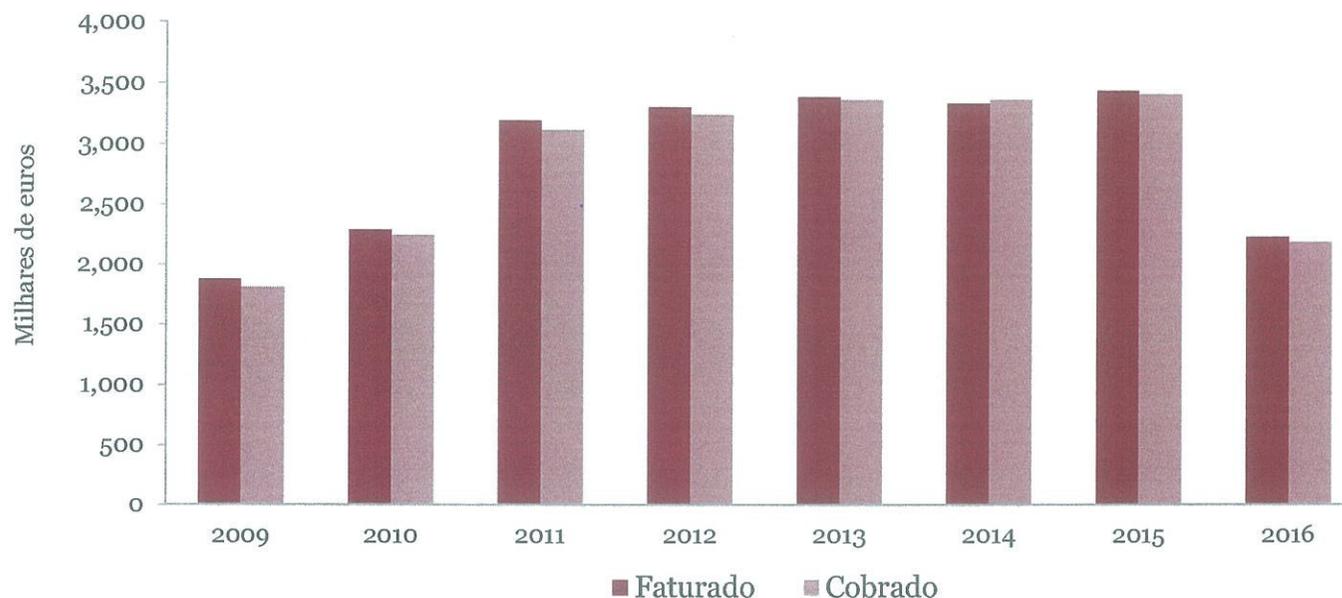
### **Decomposição das Vendas e Prestações de Serviços**



*Para este efeito não foram consideradas as outras prestações de serviços que nada têm a ver com os dois serviços analisados, uma vez que representam cerca de 1% do total. De referir que foi feita uma reconciliação dos relatórios de exploração com as demonstrações financeiras estatutárias da Be Water.*

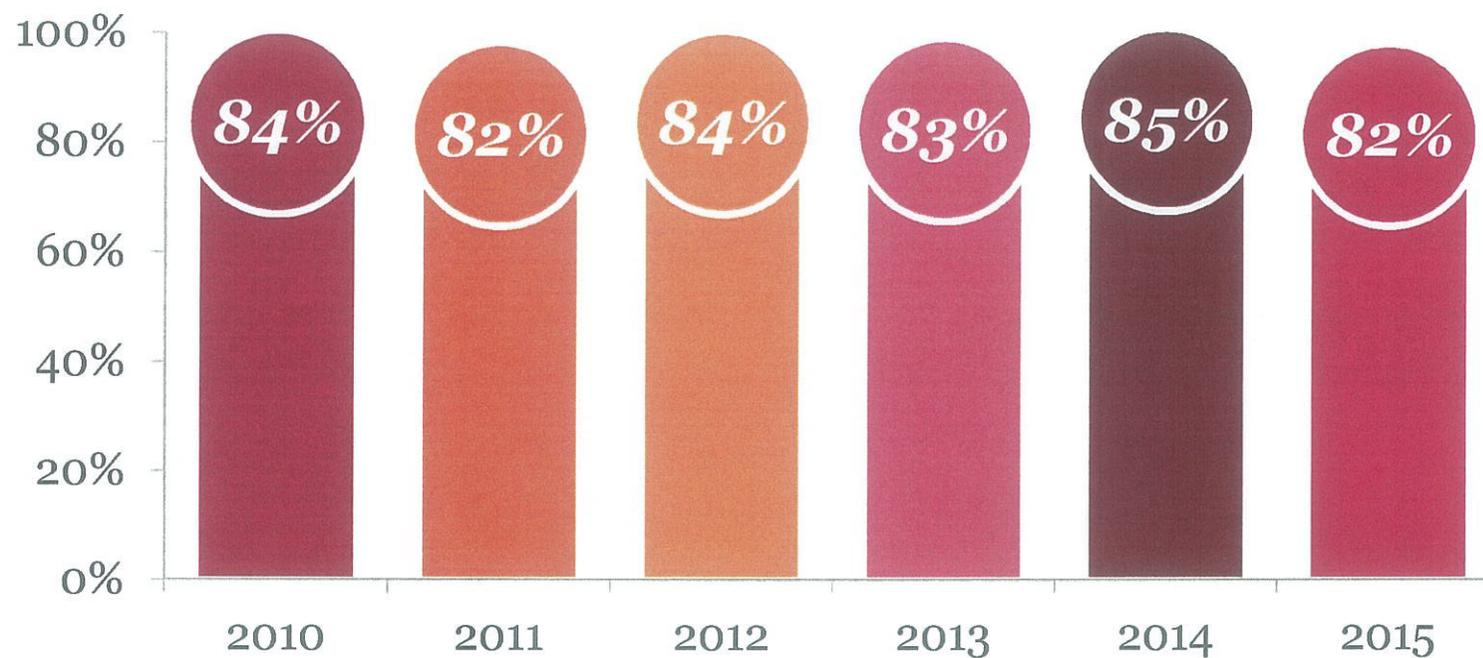
## Performance financeira reportada pela concessionária

### Resíduos Sólidos Urbanos



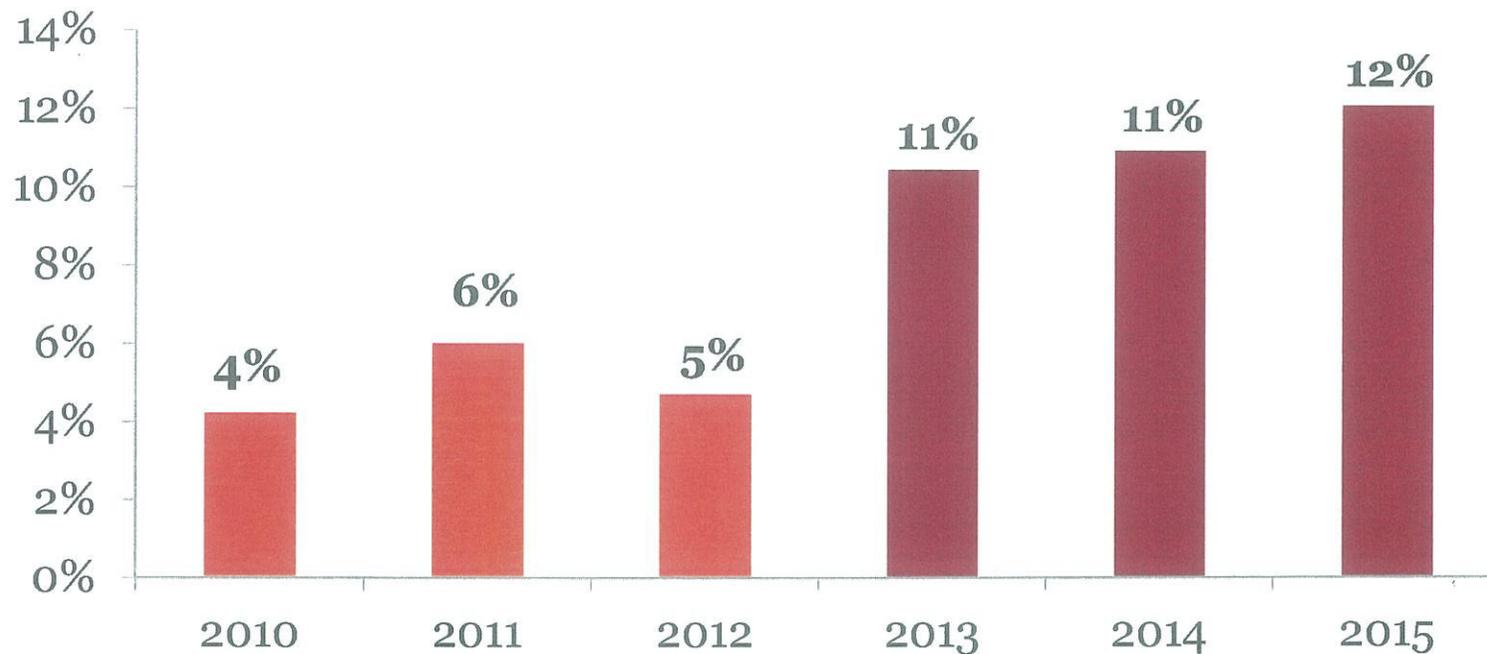
Ao compararmos os montantes faturados de RSU's com os montantes cobrados, pela BW, verificamos que existe um défice de tesouraria na maioria dos anos, resultando assim num défice acumulado de cerca de 300 milhares de euros (faturação > cobranças).

## *Rentabilidade da Rede*



Da análise efetuada à rentabilidade da rede de águas (consumo de água faturado face às entradas de água no sistema), verificámos que os valores têm oscilado ao longo dos anos entre os 82% e 85%, tendo finalizado o ano de 2015 com cerca de 82,1% de rentabilidade.

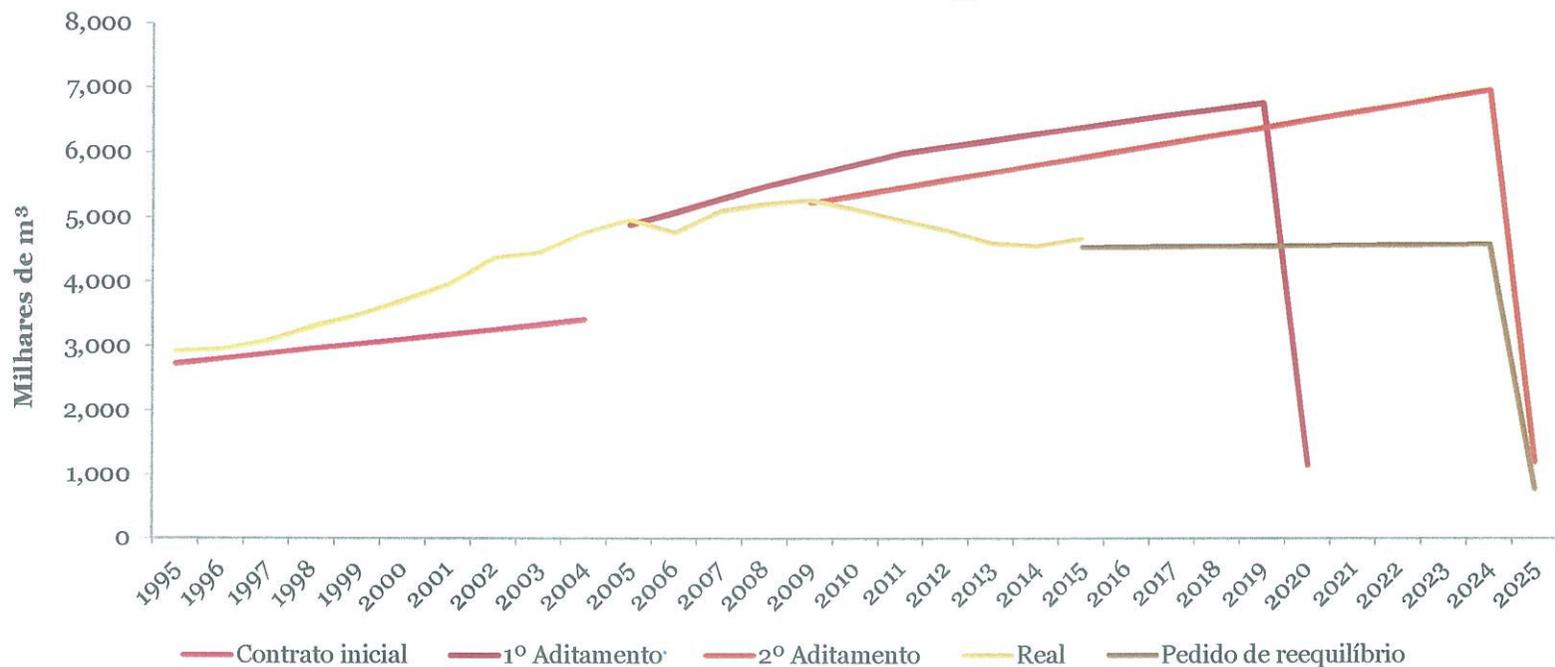
## *Peso dos gastos com financiamento*



No gráfico relativo ao peso dos gastos com financiamento, constatámos que os valores têm oscilado ao longo dos anos entre os 4% e 12%, tendo-se verificado um aumento significativo nos últimos 3 anos, tendo finalizado o ano de 2015 com cerca de 12%.

# Quantidades/consumos – Abastecimento de Águas

## Comparação entre volumes reais e contratuais Abastecimento de Águas

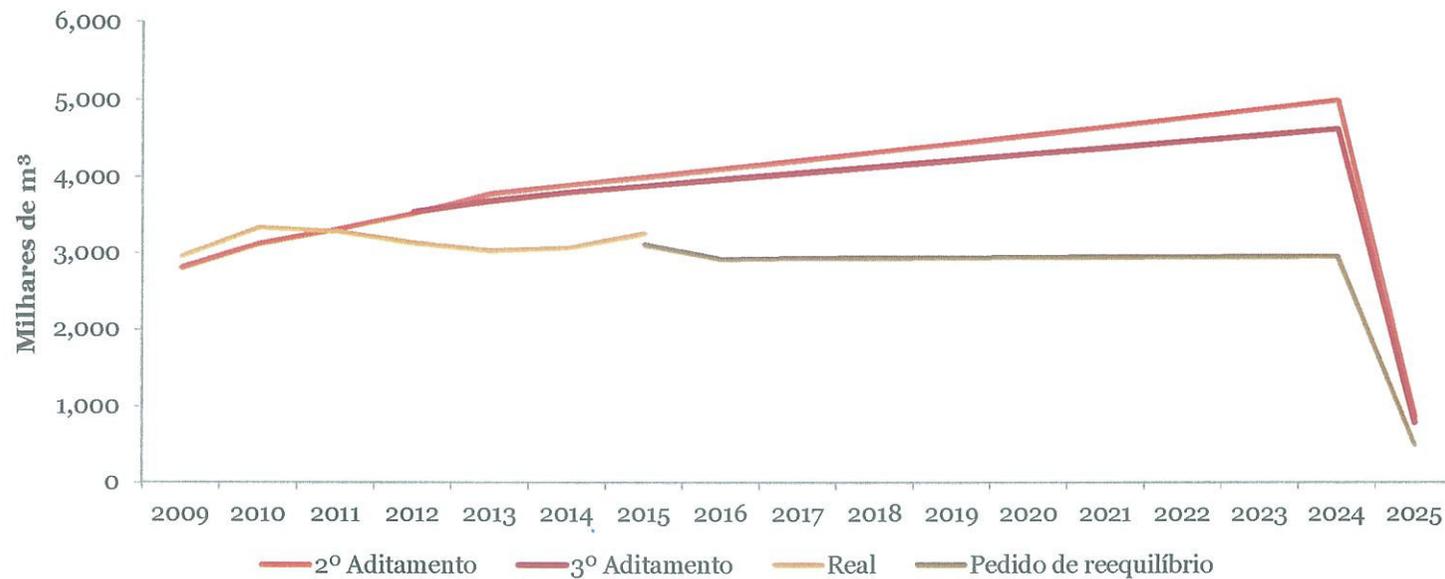


	2000	2001	2002	2003	2004	(...)	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Diferencial do Real/Previsto face ao Contratual*	19,44%	24,50%	34,19%	33,42%	39,70%		-19,35%	-21,75%	-21,37%	-24,94%	-26,30%	-27,60%	-28,85%	-30,05%	-31,22%	-32,34%	-33,42%	-34,47%	-35,48%

\*Quando superior/inferior a 15%, conforme volumes do 2º aditamento

# Quantidades/consumos – Águas Residuais

## Comparação entre volumes reais e contratuais Águas Residuais



	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Diferencial do Real/Previsto face ao Contratual*	-17,90%	-19,27%	-16,21%	-26,46%	-27,62%	-29,00%	-30,33%	-31,60%	-32,83%	-34,01%	-35,14%	-36,23%	-36,81%

\*Quando superior/inferior a 15%, conforme volumes do 2º aditamento

# *Informação analítica da concessionária*

*Neste capítulo analisa-se (i) a evolução histórica dos management fees (ii) e a decomposição dos gastos com pessoal por departamento funcional, com evidência do número de colaboradores da Câmara Municipal de Mafra e da Concessionária.*

# 3

## Management fees

*Existiram 2 tipos de imputações de management fees:*

- *Management fees da Veolia internacional, relativos a custos de assistência administrativa e financeira. Estes custos deixaram de existir com a aquisição da empresa por parte da Be Water (2º Semestre de 2013)*
- *Management fees da sede de Portugal da Be Water, relativos aos custos com o conselho de administração, custos gerais e administrativos, custos com os recursos humanos, entre outros.*

Imputações		2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015
<b>Veolia</b>	Valor imputado	151.576	146.927	149.749	89.601	53.903	-	-
	% Imp. contabilizada	48%	47%	57%	62%	62%	-	-
<b>Sede</b>	Valor imputado	567.200	623.754	384.332	289.456	295.438	301.091	279.580
	% Imp. contabilizada	37%	36%	39%	39%	38%	38%	38%
<b>Total</b>		<b>718.776</b>	<b>770.680</b>	<b>534.081</b>	<b>379.057</b>	<b>349.341</b>	<b>301.091</b>	<b>279.580</b>
<b>Peso nos FSE's</b>		<b>14%</b>	<b>13%</b>	<b>8%</b>	<b>7%</b>	<b>8%</b>	<b>6%</b>	<b>6%</b>



## Management fees (cont.)

*A imputação dos custos de management fees da Veolia à concessão era feita através do peso do volume de negócios de cada concessão (Maфра, Ourém e Águas do Algarve). Verificámos que as percentagens imputadas às concessões foram estimadas no início de cada ano, tendo em conta o budget e, no final de cada ano, não eram ajustadas de acordo com a realidade do volume de negócios. Consequência disso, a concessão de Maфра teve associado um menos custo de cerca de 118 milhões de euros.*

Veolia	2009	2010	2011	2012	2013	Total
Valor imputado	151.576	146.927	149.749	89.601	53.903	591.755
Valor real	201.476	194.885	167.025	92.529	53.703	709.619
Diferença	-49.900	-47.959	-17.276	-2.928	200	-117.863



# Pessoal afeto à concessão de Mafra

## Direção e Chefes de Departamento

- Inclui a diretora do contrato e 4 chefes de departamento:
  - Dep. de Relação com Clientes;
  - Dep. de Sist. Informação e indicadores de gestão;
  - Dep. Técnico;
  - Dep. Administrativo e Financeiro.
- Custo anual 2015: **266.147 €**
- 4 colaboradores BW e 1 CMM

## Dep. de GAQS, Informática, HST e Comunicação e Sensibilização Ambiental

- Cada um destes departamentos é constituído exclusivamente por 1 pessoa.
- Custo anual 2015: **88.761 €**
- 4 colaboradores BW

## Departamento de Sistemas de Informação e Indicadores de Gestão

- Inclui dois colaboradores que auxiliam a gestão na análise dos relatórios de faturação, clientes, etc, que são extraídos do sistema.
- Custo anual 2015: **44.884 €**
- 2 colaboradores BW



## Departamento Técnico

- Inclui as áreas de:
  - Gestão da rede de AA e AR;
  - Serviço de projetos e fiscalização;
  - Serviço de controlo de perda de águas e aflúências indevidas;
  - Serviço de eletromecânica, etc.
- Custo anual 2015: **1.023.030 €**
- 31 colaboradores BW e 28 CMM

## Departamento Administrativo e Financeiro

- Inclui toda a área de Recursos Humanos, Contabilidade, Serviço de Compras e Apoio Jurídico, bem como serviço de expediente (secretariado, correio e bancos).
- Custo anual 2015: **257.165 €**
- 10 colaboradores BW e 4 CMM

## Departamento de Relação com Clientes

- Inclui os colaboradores que estão no balcão de atendimento aos clientes, diariamente.
- Custo anual 2015: **164.350 €**
- 10 colaboradores BW e 3 CMM

## Pessoal afeto à concessão de Mafra

Gastos com Pessoal (em euros)	A	DIR	DRC	DSIIG	DT	DAF	Total
Remunerações e encargos CMM	77.539	0	54.076	0	544.300	98.999	774.914
Remunerações e encargos Be Water	188.608	88.761	110.274	44.884	478.730	158.166	1.069.423
<b>Total</b>	<b>266.147</b>	<b>88.761</b>	<b>164.350</b>	<b>44.884</b>	<b>1.023.030</b>	<b>257.165</b>	<b>1.844.337</b>

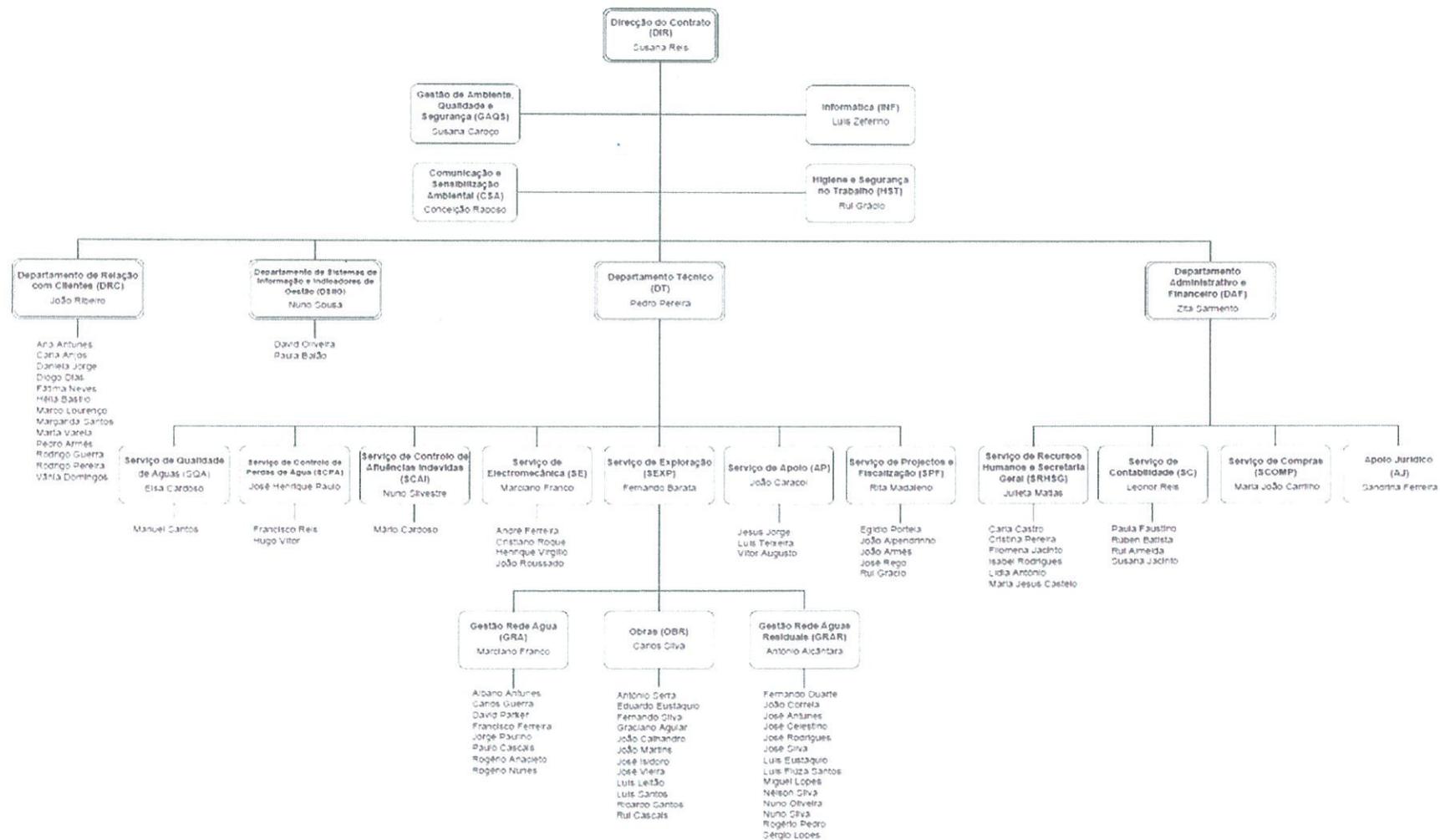
Nº Trabalhadores CM de Mafra	1	0	3	0	28	4	36
Nº Trabalhadores Be Water	4	4	10	2	31	10	61
<b>Trabalhadores 31/12/2015</b>	<b>5</b>	<b>4</b>	<b>13</b>	<b>2</b>	<b>59</b>	<b>14</b>	<b>97</b>

Organigrama	Observações
A	Direção e Chefes de Departamento
DIR	Dep. de GAQS, Informática (INF), HST e Comunicação e Sensibilização Ambiental (CSA)
DRC	Departamento de Relação com Clientes
DSIIG	Departamento de Sistemas de Informação e Indicadores de Gestão
DT	Departamento Técnico
DAF	Dep. Administrativo e Financeiro - inclui serviço de expediente (secretariado, correio e bancos) e serviço de bar e parte de serviço limpeza

Da estimativa efetuada das remunerações e encargos da concessão em 2015, verificámos que as remunerações e encargos dos colaboradores da CMM ascenderam a cerca de 775 milhares de euros, e dos colaboradores da Be Water a cerca de 1.069 milhares de euros. Para o cálculo da estimativa destes valores baseamo-nos nas remunerações e encargos do mês de janeiro de 2015. Também é importante referir que em 2015 existiam 36 colaboradores da CMM a prestar serviço em regime de cedência de interesse público, no total dos 97 colaboradores ao serviço da concessão de Mafra.

Do total dos 1.844 milhares de euros de custos com pessoal apresentados, foram imputados aos restantes serviços da empresa (Sede e Ourém) cerca de 91 milhares de euros relativos a serviços prestados pelos colaboradores da concessão de Mafra, pelo que o valor efetivo de custos com pessoal da concessão é de 1.753 milhares de euros.

# Organigrama da concessão de Mafra



# *Análise prospetiva*

Neste capítulo iremos analisar e atualizar, com a tarifa de 2016, o pedido de Reequilíbrio Económico-Financeiro da concessão efetuado pela Be Water, SA

- Análise dos dados relativos aos volumes contratuais vs. reais;
- Cálculo dos desvios com tarifas 2014 vs. 2016;
- Apuramento do efeito total.

Analisar e calcular o valor do resgate da concessão

- Cálculo do resgate relativo ao abastecimento de água;
- Cálculo do resgate relativo às águas residuais;

# 4

Para análise dos cenários acima foram tidos em consideração diversos pressupostos de gastos e rendimentos.

# Pressupostos gerais para os cenários com tarifa de 2014

## Rendimentos



## Gastos



# Pressupostos gerais para os cenários com tarifa de 2016

## Rendimentos



## Gastos



## *Análise prospetiva - Cenários*

**1**

Volumes 1º aditamento

**2**

Volumes 2º aditamento

**3**

Resgate da concessão

**4**

Eventual nulidade do 2º aditamento (2009)  
conforme entendimento dos Assessores jurídicos  
Externos

## ***Cenário 1.1.1 - Volumes do 1º aditamento, com tarifa de 2014 – conforme o pedido do reequilíbrio***

	2014	2016	2020	2025
Desvio na curva de volumes AA	-13.702.110	-19.532.101	-29.138.322	-44.709.177
Desvio na curva de volumes AR	-1.515.887	-2.952.086	-2.952.086	-12.920.066
Redução de custos com compra de água	2.660.685	4.866.097	8.911.542	15.469.545
<b>Efeito diferença de volume</b>	<b>-12.557.312</b>	<b>-17.618.090</b>	<b>-23.178.866</b>	<b>-42.159.698</b>
Efeito das alterações legislativas	-1.349.058	-1.841.352	-2.623.205	-4.001.453
<b>Efeito total acumulado</b>	<b>-13.906.370</b>	<b>-19.459.442</b>	<b>-25.802.071</b>	<b>-46.161.151</b>

*Para os anos onde existiram desvios na Concessão e considerando volumes do primeiro aditamento ao contrato, com a tarifa de 2014, chega-se a um desvio acumulado de cerca de 13,9M€ até 2014, sendo que o mesmo à data de 31 de dezembro de 2016 se cifrará em cerca de 19,5M€. No cenário de manutenção da Concessão até ao fim do contrato, o desvio acumulado, mantendo a atual estrutura tarifária, será de cerca de 46,2M€. Para colmatar o défice acumulado à data seria necessário um aumento da tarifa média de cerca de 30% (25% de aumento em AA e 35% de aumento em AR), em 2016.*

## **Cenário 1.1.2 - Volumes do 1º aditamento, com tarifa de 2014 - Acima de 15%**

	2014	2016	2025
Desvio na curva de volumes AA	-10.059.881	-15.889.872	-41.066.948
Desvio na curva de volumes AR	-1.515.887	-2.952.086	-12.920.066
Redução de custos com compra de água	1.969.712	4.175.124	14.778.572
<b>Efeito diferença de volume</b>	<b>-9.606.056</b>	<b>-14.666.834</b>	<b>-39.208.441</b>
Efeito das alterações legislativas	-1.349.058	-1.841.352	-4.001.453
<b>Efeito total acumulado</b>	<b>-10.955.114</b>	<b>-16.508.186</b>	<b>-43.209.894</b>

*Para os anos onde se verificaram desvios superiores a 15% na Concessão (considerando apenas só o diferencial superior a 15%) e para volumes do primeiro aditamento ao contrato, com a tarifa de 2014, chega-se a um desvio acumulado de cerca de 10,9M€ até 2014, sendo que o mesmo à data de 31 de dezembro de 2016 se cifrará em cerca de 16,5M€. No cenário de manutenção da Concessão até ao fim do contrato, o desvio acumulado, mantendo a atual estrutura tarifária será de cerca de 43,2M€.*

### ***Cenário 1.1.3 - Volumes do 1º aditamento com tarifa de 2014 - Acima de 15%, apenas diferencial superior***

	2014	2016	2025
Desvio na curva de volumes AA	-2.949.246	-5.327.986	-17.597.462
Desvio na curva de volumes AR	-208.126	-627.462	-5.822.300
Redução de custos com compra de água	1.969.712	4.175.124	14.778.572
<b>Efeito diferença de volume</b>	<b>-1.187.660</b>	<b>-1.780.324</b>	<b>-8.641.190</b>
Efeito das alterações legislativas	-1.349.058	-1.841.352	-4.001.453
<b>Efeito total acumulado</b>	<b>-2.536.718</b>	<b>-3.621.676</b>	<b>-12.642.644</b>

*Para o caso de se atingirem desvios superiores a 15% na Concessão (considerando apenas só o diferencial superior a 15%) e considerando volumes do primeiro aditamento ao contrato, com a tarifa de 2014, chega-se a um desvio acumulado de cerca de 2,5M€ até 2014, sendo que o mesmo à data de 31 de dezembro de 2016 se cifrará em cerca de 3,6M€. No cenário de manutenção da Concessão até ao fim do contrato, o desvio acumulado, mantendo a atual estrutura tarifária será de cerca de 12,6M€.*

## ***Cenário 1.2.1 - Volumes do 1º aditamento com tarifa de 2016 - conforme o pedido do reequilíbrio***

	2014	2016	2025
Desvio na curva de volumes AA	-8.955.420	-14.375.309	-39.710.463
Desvio na curva de volumes AR	-1.431.554	-3.138.961	-14.926.513
Redução de custos com compra de água	2.660.685	4.866.097	15.469.545
<b>Efeito diferença de volume</b>	<b>-7.726.289</b>	<b>-12.648.174</b>	<b>-39.167.431</b>
Efeito das alterações legislativas	-1.349.058	-1.841.352	-4.001.453
<b>Efeito total acumulado</b>	<b>-9.075.347</b>	<b>-14.489.525</b>	<b>-43.168.884</b>

*Para os anos onde existiram desvios na Concessão e considerando volumes do primeiro aditamento ao contrato, com a tarifa de 2016, chega-se a desvio acumulado de cerca de 9,1M€ até 2014, sendo que o mesmo à data de 31 de dezembro de 2016 se cifrará em cerca de 14,5M€. No cenário de manutenção da Concessão até ao fim do contrato, o desvio acumulado, mantendo a atual estrutura tarifária será de cerca de 43,2M€.*

## ***Cenário 1.2.2 - Volumes do 1º aditamento com tarifa de 2016 - Acima de 15%***

	2014	2016	2025
Desvio na curva de volumes AA	-7.789.117	-13.209.006	-38.544.161
Desvio na curva de volumes AR	-1.202.597	-2.910.004	-14.697.555
Redução de custos com compra de água	1.969.712	4.175.124	14.778.572
<b>Efeito diferença de volume</b>	<b>-7.022.002</b>	<b>-11.943.886</b>	<b>-38.463.144</b>
Efeito das alterações legislativas	-1.349.058	-1.841.352	-4.001.453
<b>Efeito total acumulado</b>	<b>-8.371.060</b>	<b>-13.785.238</b>	<b>-42.464.597</b>

*Para o caso de se atingirem desvios superiores a 15% na Concessão e considerando volumes do primeiro aditamento ao contrato, com a tarifa de 2016, chega-se a um desvio acumulado de cerca de 8,4M€ até 2014, sendo que o mesmo à data de 31 de dezembro de 2016 se cifrará em cerca de 13,8M€. No cenário de manutenção da Concessão até ao fim do contrato, o desvio acumulado, mantendo a atual estrutura tarifária será de cerca de 42,5M€.*

## ***Cenário 1.2.3 - Volumes do 1º aditamento com tarifa de 2016 - Acima de 15%, apenas diferencial superior***

	2014	2016	2020	2025
Desvio na curva de volumes AA	-2.682.237	-4.958.588	-9.583.268	-17.216.473
Desvio na curva de volumes AR	-267.504	-766.550	-2.614.608	-6.901.717
Redução de custos com compra de água	1.969.712	4.175.124	8.211.350	14.778.572
<b>Efeito diferença de volume</b>	<b>-980.029</b>	<b>-1.550.014</b>	<b>-3.986.525</b>	<b>-9.339.617</b>
Efeito das alterações legislativas	-1.349.058	-1.841.352	-2.623.205	-4.001.453
<b>Efeito total acumulado</b>	<b>-2.329.087</b>	<b>-3.391.365</b>	<b>-6.609.731</b>	<b>-13.341.070</b>

*Para o caso de se atingirem desvios superiores a 15% na Concessão (considerando apenas o diferencial superior a 15%) e para volumes do primeiro aditamento ao contrato, com a tarifa de 2016, utilizando a distribuição da tarifa com base no consumo médio de 1999 a 2002. Assim, chega-se a um desvio acumulado de cerca de 2,3M€ até 2014, sendo que o mesmo à data de 31 de dezembro de 2016 se cifrará em cerca de 3,4M€. No cenário de manutenção da Concessão até ao fim do contrato, o desvio acumulado, mantendo a atual estrutura tarifária será de cerca de 13,3M€.*

## ***Cenário 2.1.1 - Volumes do 1º aditamento e 2º aditamento com tarifa de 2014 - conforme o pedido do reequilíbrio***

	2014	2016	2025
Desvio na curva de volumes AA	-9.540.918	-14.131.277	-37.653.605
Desvio na curva de volumes AR	-1.515.887	-2.952.086	-12.920.066
Redução de custos com compra de água	1.819.933	3.477.997	13.314.073
<b>Efeito diferença de volume</b>	<b>-9.236.872</b>	<b>-13.605.366</b>	<b>-37.259.598</b>
Efeito das alterações legislativas	-1.349.058	-1.841.352	-4.001.453
<b>Efeito total acumulado</b>	<b>-10.585.929</b>	<b>-15.446.718</b>	<b>-41.261.051</b>

*Para os anos onde existiram desvios na Concessão e considerando volumes do segundo aditamento ao contrato, com a tarifa de 2014, chega-se a um desvio acumulado de cerca de 10,6M€ até 2014, sendo que o mesmo à data de 31 de dezembro de 2016 se cifrará em cerca de 15,4M€. No cenário de manutenção da Concessão até ao fim do contrato, o desvio acumulado, mantendo a atual estrutura tarifária será de cerca de 41,3M€.*

## ***Cenário 2.1.2 - Volumes do 1º aditamento e 2º aditamento com tarifa de 2014 - Acima de 15%***

	<b>2014</b>	<b>2016</b>	<b>2025</b>
Desvio na curva de volumes AA	-4.417.025	-9.007.384	-30.428.622
Desvio na curva de volumes AR	-1.170.243	-2.606.441	-12.014.135
Redução de custos com compra de água	1.819.933	3.477.997	13.314.073
<b>Efeito diferença de volume</b>	<b>-3.767.335</b>	<b>-8.135.829</b>	<b>-29.128.685</b>
Efeito das alterações legislativas	-1.349.058	-1.841.352	-4.001.453
<b>Efeito total acumulado</b>	<b>-5.116.392</b>	<b>-9.977.181</b>	<b>-33.130.138</b>

*Para o caso de se atingirem desvios superiores a 15% na Concessão e considerando volumes do segundo aditamento ao contrato, com a tarifa de 2014, chega-se a um desvio acumulado de cerca de 5,1M€ até 2014, sendo que o mesmo à data de 31 de dezembro de 2016 se cifrará em cerca de 10M€. No cenário de manutenção da Concessão até ao fim do contrato, o desvio acumulado, mantendo a atual estrutura tarifária será de cerca de 33,1M€.*

### ***Cenário 2.1.3 - Volumes do 1º aditamento e 2º aditamento com tarifa de 2014 - Acima de 15%, apenas diferencial superior***

	2014	2016	2025
Desvio na curva de volumes AA	-946.303	-2.271.355	-13.134.296
Desvio na curva de volumes AR	-208.126	-627.462	-5.822.300
Redução de custos com compra de água	1.819.933	3.477.997	13.314.073
<b>Efeito diferença de volume</b>	<b>665.505</b>	<b>579.180</b>	<b>-5.642.523</b>
Efeito das alterações legislativas	-1.349.058	-1.841.352	-4.001.453
<b>Efeito total acumulado</b>	<b>-683.553</b>	<b>-1.262.172</b>	<b>-9.643.977</b>

*Para o caso de se atingirem desvios superiores a 15% na Concessão (considerando apenas só o diferencial superior a 15%) e para volumes do segundo aditamento ao contrato, com a tarifa de 2014, chega-se a um desvio acumulado de cerca de 0,7M€ até 2014, sendo que o mesmo à data de 31 de dezembro de 2016 se cifrará em cerca de 1,3M€. No cenário de manutenção da Concessão até ao fim do contrato, o desvio acumulado, mantendo a atual estrutura tarifária será de cerca de 9,6M€.*

## ***Cenário 2.2.1 - Volumes do 1º aditamento e 2º aditamento com tarifa de 2016 - conforme o pedido do reequilíbrio***

	2014	2016	2025
Desvio na curva de volumes AA	-5.170.960	-9.411.672	-33.093.642
Desvio na curva de volumes AR	-1.431.554	-3.138.961	-14.926.513
Redução de custos com compra de água	1.819.933	3.477.997	13.314.073
<b>Efeito diferença de volume</b>	<b>-4.782.581</b>	<b>-9.072.636</b>	<b>-34.706.082</b>
Efeito das alterações legislativas	-1.349.058	-1.841.352	-4.001.453
<b>Efeito total acumulado</b>	<b>-6.131.638</b>	<b>-10.913.988</b>	<b>-38.707.535</b>

*Para os anos onde existiram desvios na Concessão e considerando volumes do segundo aditamento ao contrato, com a tarifa de 2016, chega-se a um desvio acumulado de cerca de 6,1M€ até 2014, sendo que o mesmo à data de 31 de dezembro de 2016 se cifrará em cerca de 10,9M€. No cenário de manutenção da Concessão até ao fim do contrato, o desvio acumulado, mantendo a atual estrutura tarifária será de cerca de 38,7M€.*

## ***Cenário 2.2.2 - Volumes do 1º Aditamento e 2º Aditamento com a tarifa de 2016 - Acima de 15%***

	<b>2014</b>	<b>2016</b>	<b>2025</b>
Desvio na curva de volumes AA	-3.407.549	-7.648.261	-31.330.231
Desvio na curva de volumes AR	-1.202.597	-2.910.004	-14.697.555
Redução de custos com compra de água	1.819.933	3.477.997	13.314.073
<b>Efeito diferença de volume</b>	<b>-2.790.213</b>	<b>-7.080.268</b>	<b>-32.713.714</b>
Efeito das alterações legislativas	-1.349.058	-1.841.352	-4.001.453
<b>Efeito total acumulado</b>	<b>-4.139.270</b>	<b>-8.921.620</b>	<b>-36.715.167</b>

*Para o caso de se atingirem desvios superiores a 15% na Concessão e considerando volumes do segundo aditamento ao contrato, com a tarifa de 2016, chega-se a um desvio acumulado de cerca de 4,1M€ até 2014, sendo que o mesmo à data de 31 de dezembro de 2016 se cifrará em cerca de 8,9M€. No cenário de manutenção da Concessão até ao fim do contrato, o desvio acumulado, mantendo a atual estrutura tarifária será de cerca de 36,7M€.*



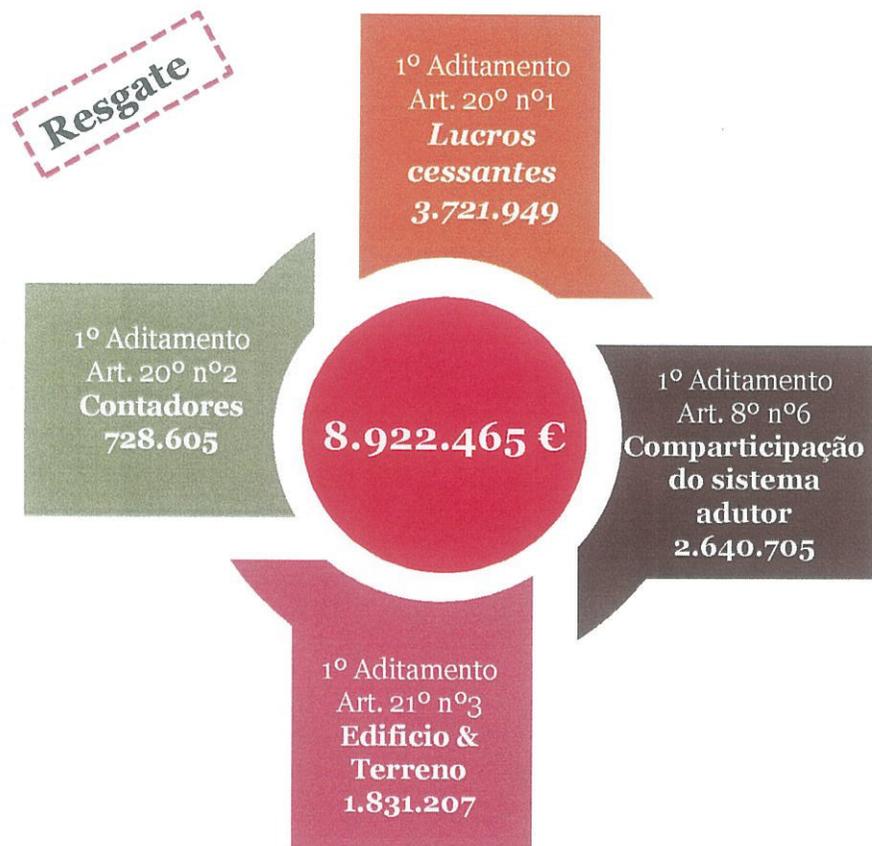
## ***Cenário 2.2.3 - Volumes do 1º Aditamento e 2º Aditamento com a tarifa de 2016 - Acima de 15%, apenas diferencial superior***

	2014	2016	2025
Desvio na curva de volumes AA	-860.629	-2.134.679	-12.987.357
Desvio na curva de volumes AR	-267.504	-766.550	-6.901.717
Redução de custos com compra de água	1.819.933	3.477.997	13.314.073
<b>Efeito diferença de volume</b>	<b>691.800</b>	<b>576.768</b>	<b>-6.575.001</b>
Efeito das alterações legislativas	-1.349.058	-1.841.352	-4.001.453
<b>Efeito total acumulado</b>	<b>-657.258</b>	<b>-1.264.584</b>	<b>-10.576.454</b>

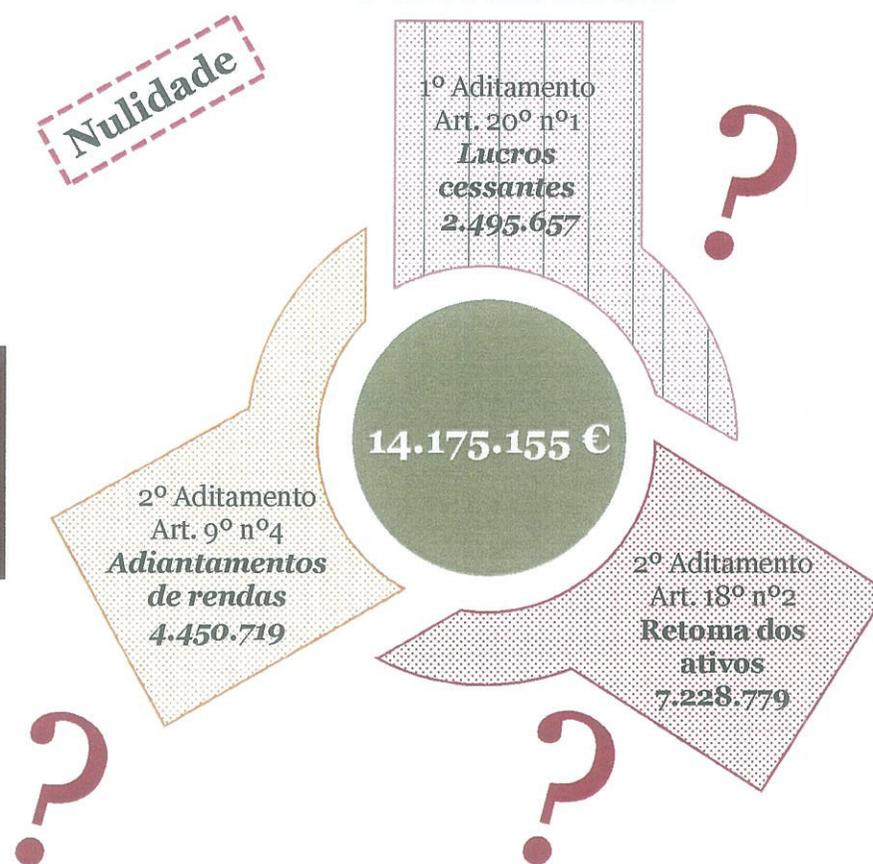
*Para o caso de se atingirem desvios superiores a 15% na Concessão (considerando apenas só o diferencial superior a 15%) e para volumes do segundo aditamento ao contrato, com a tarifa de 2016, chega-se a um desvio acumulado de cerca de 0,7M€ até 2014, sendo que o mesmo à data de 31 de dezembro de 2016 se cifrará em cerca de 1,3M€. No cenário de manutenção da Concessão até ao fim do contrato, o desvio acumulado, mantendo a atual estrutura tarifária será de cerca de 10,6M€.*

## Cenário 3 - Resgate da Concessão e eventual nulidade do 2º aditamento

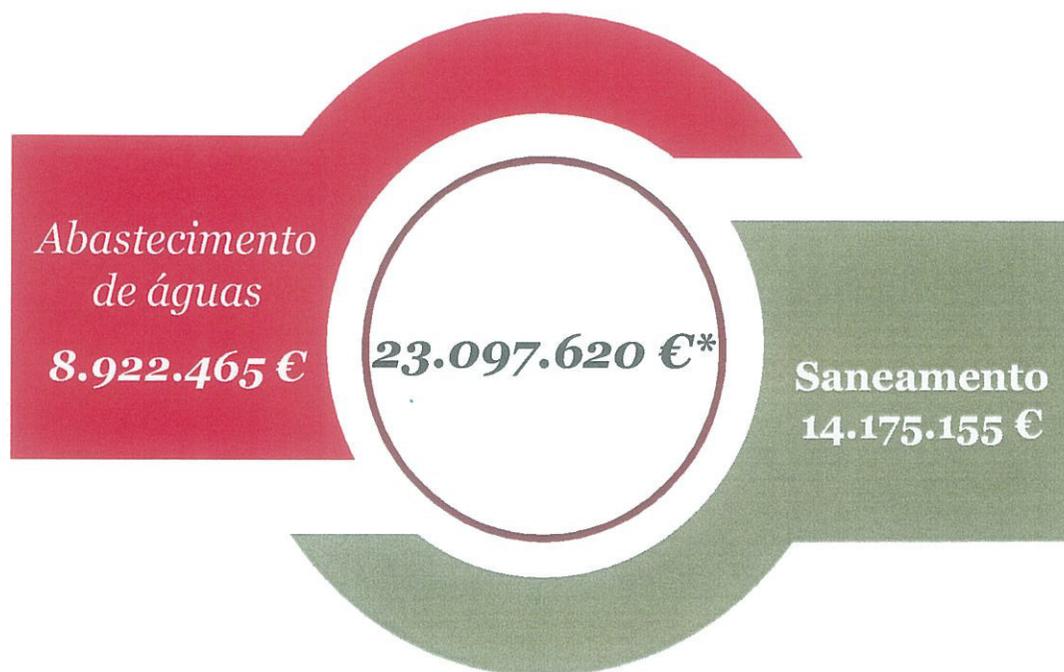
### Abastecimento de águas



### Saneamento

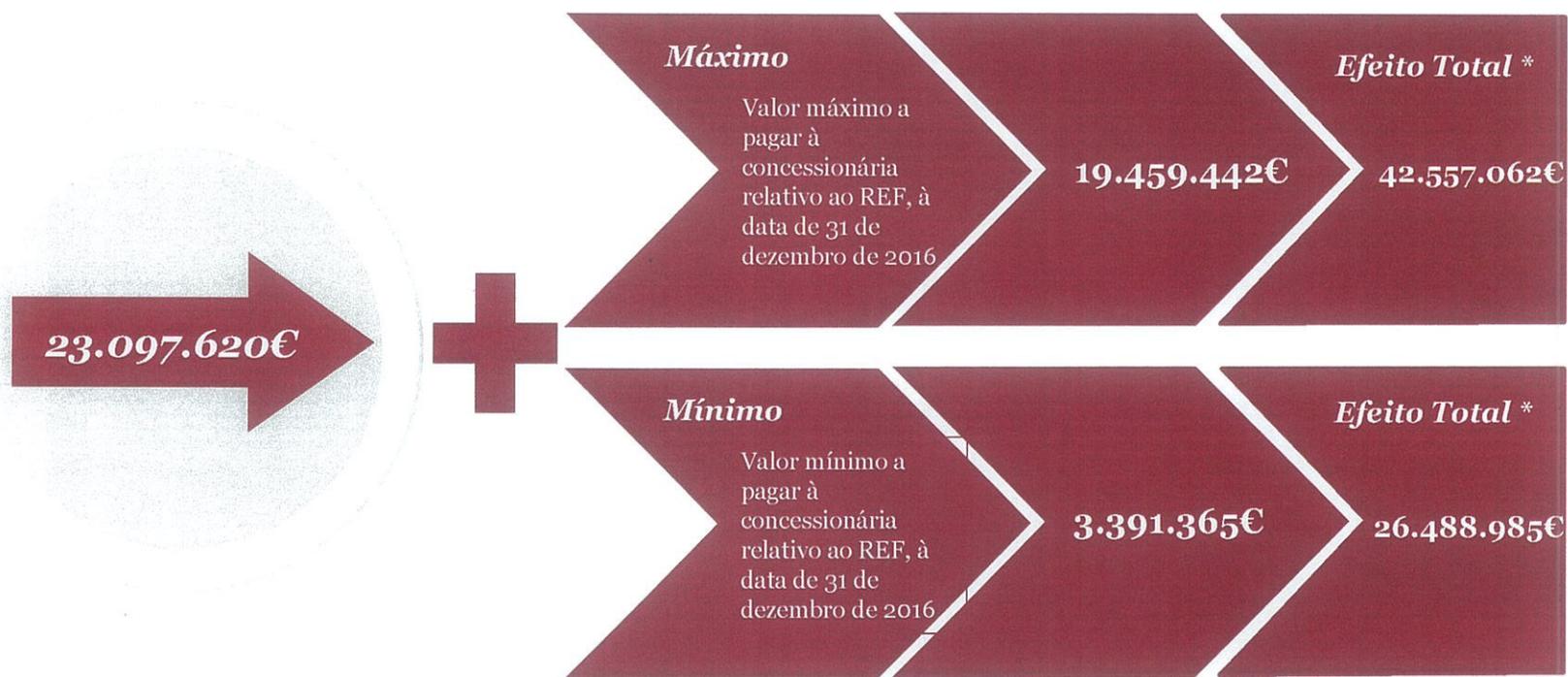


## ***Cenário 3 - Resgate da Concessão e eventual nulidade do 2º aditamento***



\*desconsiderando o valor devido do PREF e assumindo que os encargos a suportar com a eventual nulidade do contrato assumirão a mesma grandeza de valores de um resgate. O princípio subjacente ao cálculo acima, no que diz respeito à nulidade foi devidamente corroborado pelos Assessores Jurídicos Externos da CM Mafra, segundo os quais é seu entendimento que o segundo aditamento é nulo, , assim os cálculos, por limitação da informação disponível, assumiram como pressupostos as premissas inerente ao cálculo do resgate. Os valores acima, não têm em linha de consideração eventuais danos reputacionais que possam surgir decorrentes da declaração da nulidade do contrato.

## Cenário 3 – Resgate da concessão e efeito da eventual nulidade do 2º aditamento



\* Para o cálculo do efeito total assumiu-se que os encargos a suportar com a eventual nulidade do contrato assumirão a mesma grandeza de valores de um resgate. O princípio subjacente ao cálculo acima foi devidamente corroborado pelos Assessores Jurídicos da CM Mafra, segundo os quais é seu entendimento que o segundo aditamento é nulo, decorrendo desta premissa os cálculos acima. Os valores acima, não têm em linha de consideração eventuais danos reputacionais que possam surgir decorrentes da declaração da nulidade do contrato.

## ***Cenário da eventual nulidade do 2.º aditamento – conforme entendimento dos Assessores Jurídicos Externos***

De acordo com a informação dos Assessores Jurídicos da Câmara Municipal de Mafra "O entendimento do IRAR, conforme expresso no seu ofício IRAR/O-144/2009, é o de que a celebração de instrumento contratual com o conteúdo do 2.º aditamento deveria ter sido procedida de concurso público. «A actual proposta de modificação do objecto do contrato (...) parece extravasar o objecto da concessão adjudicada na sequência de concurso público, assim como os limites legais impostos para a modificação dos contratos, o que leva a recomendar a abertura de novo concurso público para a concessão da construção do sistema de saneamento e, desse modo, salvaguardar a aplicação dos princípios da transparência, igualdade e concorrência especialmente aplicáveis à contratação pública»".

**Segundo o disposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 133.º e no n.º 1 do artigo 185.º do Código do Procedimento Administrativo de 1991, então aplicável - e nos termos do disposto no artigo 161.º, n.º 2, alínea l), do novo Código do Procedimento Administrativo - são nulos os atos praticados com preterição total do procedimento legalmente exigido**

**Estão sujeitos à fiscalização prévia do Tribunal de Contas:**

*“Todos os atos de que resulte o aumento da dívida pública fundada dos serviços e fundos do Estado e das regiões autónomas com autonomia administrativa e financeira, e das demais entidades referidas nas alíneas c) a e) do n.º 1 do artigo 2.º, bem como os atos que modifiquem as condições gerais de empréstimos visados.”*

## ***Cenário 4.1.1 – (Eventual nulidade) Volumes do 1º aditamento com a tarifa de 2014 - conforme o pedido do reequilíbrio***

	2014	2016	2020
Desvio na curva de volumes AA	-13.702.110	-19.532.101	-29.138.322
Desvio na curva de volumes AR	-1.515.887	-2.952.086	-2.952.086
Redução de custos com compra de água	2.660.685	4.866.097	8.911.542
<b>Efeito diferença de volume</b>	<b>-12.557.312</b>	<b>-17.618.090</b>	<b>-23.178.866</b>
Efeito das alterações legislativas	-1.349.058	-1.841.352	-2.833.584
<b>Efeito total acumulado</b>	<b>-13.906.370</b>	<b>-19.459.442</b>	<b>-26.012.450</b>

*Para os anos onde existiram desvios na Concessão e considerando volumes do primeiro aditamento ao contrato, com a tarifa de 2014, chega-se a um desvio acumulado de cerca de 13,9M€ até 2014, sendo que o mesmo à data de 31 de dezembro de 2016 se cifrará em cerca de 19,5M€. No cenário de manutenção da Concessão até ao fim do contrato, o desvio acumulado, mantendo a atual estrutura tarifária será de cerca de 26M€.*

## ***Cenário 4.1.2 – (Eventual nulidade) Volumes do 1º aditamento com a tarifa de 2014 - Acima de 15%***

	2014	2016	2020
Desvio na curva de volumes AA	-10.059.881	-15.889.872	-25.496.093
Desvio na curva de volumes AR	-1.515.887	-2.952.086	-2.952.086
Redução de custos com compra de água	1.969.712	4.175.124	8.220.569
<b>Efeito diferença de volume</b>	<b>-9.606.056</b>	<b>-14.666.834</b>	<b>-20.227.610</b>
Efeito das alterações legislativas	-1.349.058	-1.841.352	-2.833.584
<b>Efeito total acumulado</b>	<b>-10.955.114</b>	<b>-16.508.186</b>	<b>-23.061.194</b>

*Para o caso de se atingirem desvios superiores a 15% na Concessão e considerando volumes do primeiro aditamento ao contrato, com a tarifa de 2014, chega-se a um desvio acumulado de cerca de 11M€ até 2014, sendo que o mesmo à data de 31 de dezembro de 2016 se cifrará em cerca de 16,5M€. No cenário de manutenção da Concessão até ao fim do contrato, o desvio acumulado, mantendo a atual estrutura tarifária será de cerca de 23,1M€.*

### ***Cenário 4.1.3 – (Eventual nulidade) Volumes do 1º aditamento com a tarifa de 2014 - Acima de 15%, apenas diferencial superior***

	2014	2016	2020
Desvio na curva de volumes AA	-2.949.246	-5.327.986	-9.960.573
Desvio na curva de volumes AR	-208.126	-627.462	-627.462
Redução de custos com compra de água	1.969.712	4.175.124	8.220.569
<b>Efeito diferença de volume</b>	<b>-1.187.660</b>	<b>-1.780.324</b>	<b>-2.367.466</b>
Efeito das alterações legislativas	-1.349.058	-1.841.352	-2.833.584
<b>Efeito total acumulado</b>	<b>-2.536.718</b>	<b>-3.621.676</b>	<b>-5.201.051</b>

*Para o caso de se atingirem desvios superiores a 15% na Concessão (considerando apenas só o diferencial superior a 15%) e para volumes do primeiro aditamento ao contrato, com a tarifa de 2014, chega-se a um desvio acumulado de cerca de 2,5M€ até 2014, sendo que o mesmo à data de 31 de dezembro de 2016 se cifrará em cerca de 3,6M€. No cenário de manutenção da Concessão até ao fim do contrato, o desvio acumulado, mantendo a atual estrutura tarifária será de cerca de 5,2M€.*

## ***Cenário 4.2.1 – (Eventual nulidade) Volumes do 1º aditamento com a tarifa de 2016 - conforme o pedido do reequilíbrio***

	2014	2016	2020
Desvio na curva de volumes AA	-8.955.420	-14.375.309	-24.042.047
Desvio na curva de volumes AR	-1.431.554	-3.138.961	-3.138.961
Redução de custos com compra de água	2.660.685	4.866.097	8.911.542
<b>Efeito diferença de volume</b>	<b>-7.726.289</b>	<b>-12.648.174</b>	<b>-18.269.466</b>
Efeito das alterações legislativas	-1.349.058	-1.841.352	-2.833.584
<b>Efeito total acumulado</b>	<b>-9.075.347</b>	<b>-14.489.525</b>	<b>-21.103.051</b>

*Para os anos onde existiram desvios na Concessão e considerando volumes do primeiro aditamento ao contrato, com a tarifa de 2016, chega-se a um desvio acumulado de cerca de 9,1M€ até 2014, sendo que o mesmo à data de 31 de dezembro de 2016 se cifrará em cerca de 14,5M€. No cenário de manutenção da Concessão até ao fim do contrato, o desvio acumulado, mantendo a atual estrutura tarifária será de cerca de 21,1M€.*

## ***Cenário 4.2.2 – (Eventual nulidade) Volumes do 1º aditamento com a tarifa de 2016 - Acima de 15%***

	2014	2016	2020
Desvio na curva de volumes AA	-7.789.117	-13.209.006	-22.875.744
Desvio na curva de volumes AR	-1.202.597	-2.910.004	-2.910.004
Redução de custos com compra de água	1.969.712	4.175.124	8.220.569
<b>Efeito diferença de volume</b>	<b>-7.022.002</b>	<b>-11.943.886</b>	<b>-17.565.179</b>
Efeito das alterações legislativas	-1.349.058	-1.841.352	-2.833.584
<b>Efeito total acumulado</b>	<b>-8.371.060</b>	<b>-13.785.238</b>	<b>-20.398.764</b>

*Para o caso de se atingirem desvios superiores a 15% na Concessão e considerando volumes do primeiro aditamento ao contrato, com a tarifa de 2016, chega-se a um desvio acumulado de cerca de 8,4M€ até 2014, sendo que o mesmo à data de 31 de dezembro de 2016 se cifrará em cerca de 13,8M€. No cenário de manutenção da Concessão até ao fim do contrato, o desvio acumulado, mantendo a atual estrutura tarifária será de cerca de 20,4M€.*

### ***Cenário 4.2.3 – (Eventual nulidade) Volumes do 1º aditamento com a tarifa de 2016 - Acima de 15%, apenas diferencial superior***

	2014	2016	2020
Desvio na curva de volumes AA	-2.682.237	-4.958.588	-9.586.798
Desvio na curva de volumes AR	-267.504	-766.550	-766.550
Redução de custos com compra de água	1.969.712	4.175.124	8.220.569
<b>Efeito diferença de volume</b>	<b>-980.029</b>	<b>-1.550.014</b>	<b>-2.132.779</b>
Efeito das alterações legislativas	-1.349.058	-1.841.352	-2.833.584
<b>Efeito total acumulado</b>	<b>-2.329.087</b>	<b>-3.391.365</b>	<b>-4.966.364</b>

*Para o caso de se atingirem desvios superiores a 15% na Concessão (considerando apenas só o diferencial superior a 15%) e para volumes do primeiro aditamento ao contrato, com a tarifa de 2016, chega-se a um desvio acumulado de cerca de 2,3M€ até 2014, sendo que o mesmo à data de 31 de dezembro de 2016 se cifrará em cerca de 3,4M€. No cenário de manutenção da Concessão até ao fim do contrato, o desvio acumulado, mantendo a atual estrutura tarifária será de cerca de 5M€.*

# *Possível modelo de negócio e estrutura de financiamento da Concessão*

*Neste capítulo apresentam-se os possíveis modelos de negócio em caso de resgate e/ou nulidade do contrato, bem como os planos de financiamento que a CMM poderá obter junto de instituições bancárias.*

## 5

## ***Possível modelo de negócio no caso de internalização dos serviços***

**Caso a Concessão venha a ser resgatada e/ou considerada nula no que diz respeito às Águas Residuais, o serviço de Abastecimento de Água e Águas Residuais poderá ser internalizado na Câmara Municipal de Mafra através de:**

**Estrutura de serviços municipalizados; ou**

**Criação de uma Empresa - SEL - Setor Empresarial Local.**

**Tendo presente os possíveis cenários acima de internalização, efetua-se nos quadros abaixo simulações do financiamento necessário para a mesma, bem como se modelizam os impactos possíveis ao nível da descida da tarifa de água e saneamento**

## Modelo de financiamento

Financiamento de 40M €, por 20 anos, com prestação fixa:

	Taxa de juro	Impacto Tarifa	Prestação Anual	NAF 5 anos	FCF 2036
20 anos	1,5%	-12,68%	2.329.829	<u>1.174.684</u>	<u>0</u>
	2,5%	-9,89%	2.565.885	<u>1.179.950</u>	<u>0</u>
	3,5%	-6,95%	2.814.443	<u>1.185.495</u>	<u>0</u>

*Tendo em conta os valores necessários para efetuar o Reequilíbrio Económico-Financeiro de anos anteriores (3,4M €), o valor a pagar pelo resgate (23,1M €) e os investimentos futuros em saneamento e abastecimento de água, estima-se que os Fluxos de caixa libertados (FCF) pela operação entre o momento presente, 01 de janeiro de 2017, e a maturidade do financiamento gerará um montante acumulado igual a zero, para os cenários de redução de tarifas acima apresentados. O modelo de financiamento acima, apesar de estar equilibrado na maturidade, implica tesouraria negativa nos primeiros 5 anos. O impacto das necessidades adicionais de financiamento (NAF) apresenta-se também na tabela acima, para os vários cenários de taxa de juro.*

## Modelo de financiamento

Financiamento de 40M €, por 15 anos, com prestação fixa:

	Taxa de juro	Impacto Tarifa	Prestação Anual	NAF 5 anos	FCF 2031
15 anos	1,5%	-4,45%	2.997.774	<u>1.046.966</u>	<u>0</u>
	2,5%	-1,69%	3.230.658	<u>1.051.490</u>	<u>0</u>
	3,5%	-1,17%	3.473.002	<u>1.056.199</u>	<u>0</u>

*Tendo em conta os valores necessários para efetuar o Reequilíbrio Económico-Financeiro de anos anteriores (3,4M €), o valor a pagar pelo resgate (23,1M €) e os investimentos futuros em saneamento e abastecimento de água, estima-se que os Fluxos de caixa libertados (FCF) pela operação entre o momento presente, 01 de janeiro de 2017, e a maturidade do financiamento gerará um montante acumulado igual a zero, para os cenários de redução de tarifas acima apresentados. O modelo de financiamento acima, apesar de estar equilibrado na maturidade, implica tesouraria negativa nos primeiros 5 anos. O impacto das necessidades adicionais de financiamento (NAF) apresenta-se também na tabela acima, para os vários cenários de taxa de juro.*

## Modelo de financiamento

Financiamento de 30M €, por 20 anos, com prestação fixa:

	Taxa de juro	Impacto Tarifa	Prestação Anual	NAF 7 anos	FCF 2036
20 anos	1,5%	-19,56%	1.747.372	<u>1.088.566</u>	<u>0</u>
	2,5%	-17,46%	1.924.414	1.092.559	<u>0</u>
	3,5%	-15,26%	2.110.832	<u>1.096.764</u>	<u>0</u>

*Tendo em conta os valores necessários para efetuar o Reequilíbrio Económico-Financeiro de anos anteriores (3,4M €), o valor a pagar pelo resgate (23,1M €) e os investimentos futuros em saneamento e abastecimento de água, estima-se que os Fluxos de caixa libertados (FCF) pela operação entre o momento presente, 01 de janeiro de 2017, e a maturidade do financiamento gerará um montante acumulado igual a zero, para os cenários de redução de tarifas acima apresentados.*

*O modelo de financiamento acima, apesar de estar equilibrado na maturidade, implica tesouraria negativa nos primeiros 7 anos. O impacto das necessidades adicionais de financiamento (NAF) apresenta-se também na tabela acima, para os vários cenários de taxa de juro.*

## Modelo de financiamento

Financiamento de 30M €, por 15 anos, com prestação fixa:

	Taxa de juro	Impacto Tarifa	Prestação Anual	NAF 5 anos	FCF 2031
15 anos	1,5%	-13,30%	2.248.331	<u>1.032.406</u>	<u>0</u>
	2,5%	-11,24%	2.422.994	<u>1.035.799</u>	<u>0</u>
	3,5%	-9,09%	2.604.752	<u>1.039.330</u>	<u>0</u>

*Tendo em conta os valores necessários para efetuar o Reequilíbrio Económico-Financeiro de anos anteriores (3,4M €), o valor a pagar pelo resgate (23,1M €) e os investimentos futuros em saneamento e abastecimento de água, estima-se que os Fluxos de caixa libertados (FCF) pela operação entre o momento presente, 01 de janeiro de 2017, e a maturidade do financiamento gerará um montante acumulado igual a zero, para os cenários de redução de tarifas acima apresentados. O modelo de financiamento acima, apesar de estar equilibrado na maturidade, implica tesouraria negativa nos primeiros 5 anos. O impacto das necessidades adicionais de financiamento (NAF) apresenta-se também na tabela acima, para os vários cenários de taxa de juro.*

## Modelo de financiamento – com redução de 5% tarifa

Financiamento de 30M €, por 15 anos, com prestação fixa:

	Taxa de juro	Impacto Tarifa	Prestação Anual	NAF 5 anos	FCF 2031
15 anos	1%	-5%	2.163.713	0	11.808.642
	1,5%	-5%	2.248.331	0	10.539.383
	2%	-5%	2.334.764	0	9.242.881

*Tendo em conta os valores necessários para efetuar o Reequilíbrio Económico-Financeiro de anos anteriores (3,4M €), o valor a pagar pelo resgate (23,1M €) e os investimentos futuros em saneamento e abastecimento de água, estima-se que os Fluxos de caixa libertados (FCF) pela operação entre o momento presente, 1 de janeiro de 2017, e a maturidade do financiamento gerará um montante acumulado que poderá ir até 11,8milhões de euros num cenário de redução de tarifas de 5% e para um montante de taxa de juro de 1%*

---

*www.pwc.pt*

*© 2016 PricewaterhouseCoopers & Associados - Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda. Todos os direitos reservados. PwC refere-se à PwC Portugal, constituída por várias entidades legais, ou à rede PwC. Cada firma membro é uma entidade legal autónoma e independente. Para mais informações consulte [www.pwc.com/structure](http://www.pwc.com/structure).*



Servulo & Associados Sociedade de Advogados, RL

210

## PARECER

DA (IN)VALIDADE DO SEGUNDO E TERCEIRO ADITAMENTOS AO  
CONTRATO DE CONCESSÃO DA EXPLORAÇÃO E GESTÃO DO SISTEMA  
MUNICIPAL DE ÁGUA E SANEAMENTO DO CONCELHO DE MAFRA

OUTUBRO DE 2016



Édruvo & Associados Sociedade de Advogados RL

## CONSULTA

1. O Município de Mafra (doravante, “Município” ou “Concedente”) celebrou, em 15 de dezembro de 1994, com a empresa Compagnie Générale des Eaux (Portugal) – Consultadoria e Engenharia, S.A. (“CGE” ou “Concessionária”), um contrato de concessão da exploração e gestão do Sistema de Captação, Tratamento e Distribuição de Água e do Sistema de Recolha, Tratamento e Rejeição dos Efluentes do Concelho de Mafra (“*Contrato de Concessão*” ou “*Contrato*”).

A escolha da Concessionária ocorreu num contexto plenamente *concorrencial* e aberto ao mercado, tendo resultado da adjudicação – aprovada pela Câmara Municipal de Mafra em 21 de outubro de 1994 – da proposta que a CGE apresentou no procedimento de concurso público que o Município adotou para o efeito<sup>1</sup>, em virtude de ter sido considerada como a proposta economicamente mais vantajosa à luz do critério de adjudicação fixado nas peças do procedimento concursal<sup>2</sup>.

2. O *Contrato de Concessão* seria, porém, nos anos seguintes, afetado por vicissitudes diversas que impuseram a reformulação do respetivo objeto.

a) Antes do mais, o Município aderiu, logo no ano após a celebração do *Contrato*, ao Sistema Multimunicipal de Saneamento do Tejo e Trancão, criado nos termos do Decreto-Lei n.º 288-A/2001, de 10 de novembro, tendo, em consequência, celebrado um contrato com a SIMTEJO – Saneamento Integrado dos Municípios do Tejo e Trancão, S.A. (“SIMTEJO”). Obviamente, vindo essa adesão a prejudicar a execução de parte das prestações objeto do *Contrato de Concessão* – a parte respeitante ao Sistema de Efluentes –, foi necessário celebrar um *Primeiro*

---

<sup>1</sup> Através de anúncio, com publicidade internacional, enviado para publicação no *Diário da República* e no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* no dia 3 de maio de 1994.

<sup>2</sup> Cfr. artigo 17.º do Programa do Concurso.

Sérvulo & Associados Sociedade de Advogados, RL

L 211

*Aditamento* a tal *Contrato*, datado de 23 de dezembro de 2005, suspendendo a vigência e execução das cláusulas respeitantes a essa parcela do objeto contratual.

b) Todavia, nos anos seguintes, e na sequência de uma reavaliação das condições de prestação do serviço de saneamento às populações do Concelho, o Município considerou necessário aumentar drasticamente o nível de atendimento da rede de saneamento até um patamar de 85%, para o que se tornaria inevitável a realização de vultuosos *investimentos na rede*. Tendo em conta o esforço económico-financeiro envolvido nesses investimentos e a circunstância de o *Contrato de Concessão* original já prever a integração do Sistema de Efluentes no respetivo objeto, considerou-se mais conveniente, à luz do interesse público, proceder à restauração desse objeto inicial, acordando-se, através da celebração de um *Segundo Aditamento* em 14 de janeiro de 2009, a “represtinação” das cláusulas contratuais respeitantes ao Sistema de Efluentes (cfr. Cláusula 4.<sup>a</sup>).

Tal represtinação teria, contudo, de ser acompanhada pela alteração do tipo de prestações requeridas à Concessionária: é que as mencionadas obrigações de investimento na rede constituíam algo de inovador em face do clausulado original, que as não previa, ainda quando abrangesse a exploração e gestão da rede de saneamento. Ademais, ficou ainda a Concessionária, por força desse *Segundo Aditamento*, obrigada a pagar uma nova contrapartida ao Concedente, em duas prestações, totalizando um montante global de 9.000.000 de euros.

Para o cumprimento da obrigação de reequilíbrio financeiro do *Contrato* por parte do Concedente – em compensação pelos novos esforços financeiros a que a Concessionária ficaria obrigada –, foi o *prazo da Concessão prorrogado por cinco anos*. Adicionalmente, a expectativa sobre a preservação desse equilíbrio contratual foi assente numa considerável revisão da estimativa de consumos em alta – sem a qual dificilmente se pressuporia uma remuneração adequada para a Concessionária.

c) Em janeiro de 2012, foi ainda necessário celebrar um *Terceiro Aditamento* ao *Contrato de Concessão*, tendo em vista a alteração do plano de investimentos e a antecipação da responsabilidade da Concessionária pelos custos do saneamento em alta. E isto porque os investimentos no alargamento da rede de saneamento em



Serviço & Associação, Sociedade de Advogados, RL

baixa, que haviam ficado sob a responsabilidade da Concessionária, não seriam racionalmente exequíveis, nem do ponto de vista técnico nem do ponto de vista financeiro, sem que fossem previamente executados os investimentos na rede de saneamento em alta. Ora, estes investimentos, a cargo da SIMTEJO, haviam sofrido consideráveis atrasos, prejudicando a ligação entre redes. Justificava-se, por isso, uma recalendarização global dos investimentos – o diferimento dos investimentos em baixa e a antecipação dos investimentos em alta – de modo a assegurar a sua correta sequenciação.

Ademais, as recomendações da entidade reguladora do sector, no sentido da alteração dos critérios de cálculo das tarifas a cobrar aos utilizadores do Sistema, impunham a modificação do tarifário previsto no *Contrato de Concessão*.

Esta necessidade de nova modificação do clausulado contratual conduziu, pois, àquela que constitui a versão atualmente em vigor do *Contrato de Concessão*, estabilizada desde janeiro de 2012.

3. O relevo das diversas modificações impostas ao *Contrato de Concessão* – nomeadamente com o *Segundo Aditamento* – faz suscitar atualmente a dúvida sobre a validade dos Aditamentos aprovados desde 2009. E esse constitui o objeto principal da presente Consulta.

Essa dúvida é suscitada no contexto de um pedido de reposição do equilíbrio financeiro do *Contrato de Concessão*, formulado em janeiro de 2015, pela empresa que agora detém a posição contratual de Concessionária.

Com efeito, em junho de 2013, a totalidade do capital social da Concessionária foi adquirida pela Beijing Enterprises Water Group, tendo a Concessionária passado a designar-se por Be Water, S.A. (“Be Water”). A Concessionária, ao reavaliar progressivamente o historial de execução do contrato, notou a ocorrência de desvios no consumo de água de abastecimento e nos volumes de saneamento em face das estimativas mais otimistas em que haviam assentado os Aditamentos. Este facto, aliado à ocorrência de diversas modificações legislativas que impactaram na execução contratual, ocasionou a formulação daquele pedido de reequilíbrio.

Ora, como se compreende, o esforço de determinação de qual seria o *equilíbrio contratual inicial* que alegadamente terá sido afetado por um *desequilíbrio superveniente* - e que poderia justificar uma resposta positiva ao pedido de *reequilíbrio* da Concessionária - não poderia deixar de pressupor que os documentos contratuais nos quais assenta a equação financeira do contrato não padecem de *invalidade*. É que, se assim não for, um documento contratual cuja invalidade seja demonstrada vê-se afetado na sua *suscetibilidade intrínseca de produção de efeitos jurídicos*, podendo ser inapto para alicerçar qualquer equação financeira e, logo, servir de base para um reequilíbrio contratual.

4. Tendo isso presente, e no que respeita ao caso em apreço, o Município, ao responder ao pedido da Concessionária, não pode deixar de ponderar o impacto que o *Segundo Aditamento*, de janeiro de 2009, produziu sobre o clausulado contratual então em vigor.

E isto porque, mesmo abstraindo da repriminção das cláusulas respeitantes ao Sistema de Efluentes - que constituiu uma mera inversão da modificação operada pelo *Primeiro Aditamento* e não representou uma inovação em face do objeto contratual inicial -, esse *Segundo Aditamento* implicou - recorde-se, para efeitos de sistematização futura - *i*) a integração no objeto contratual de novas prestações (construção ou ampliação de infraestruturas de saneamento) que não tinham paralelo no clausulado inicial; *ii*) a fixação de novas obrigações remuneratórias a cargo da Concessionária; *iii*) a prorrogação do prazo da Concessão; e *iv*) a revisão das condições de remuneração da Concessionária.

Sabendo que a formação do *Contrato de Concessão* havia sido concretizada através de um procedimento concorrencial aberto ao mercado - sendo tal competição alicerçada sobre um objeto contratual bem definido e que em 2009 foi sujeito a alteração -, é inevitável que se questione se o *Segundo Aditamento* padece de alguma invalidade por preterição de adoção de um novo procedimento concorrencial. Dito de outro modo, haverá que determinar se esse *Segundo Aditamento* concretizou uma mera *modificação* de um contrato que ainda haja sido preservado nos seus termos essenciais ou se, pelo contrário, as Partes terão celebrado, embora não declaradamente, um *novo negócio jurídico* que devesse ter

Sérvio & Associados - Sociedade de Advogados, RL

sido submetido à concorrência em termos idênticos àqueles que o contrato inicial respeitou.

Essa averiguação produzirá, obviamente, impactos sobre o *Terceiro Aditamento*, que dependeu logicamente do anterior e que procedeu ao seu desenvolvimento e adaptação.

5. Num outro plano, observa-se também que nenhum dos quatro documentos contratuais mencionados - nem o clausulado original de 1994, nem os três Aditamentos - foram sujeitos à *fiscalização prévia do Tribunal de Contas*. Ainda que, no tocante ao *Contrato de Concessão* original, tal tenha resultado do próprio entendimento do Tribunal - que devolveu o contrato ao Município, considerando não haver lugar à sua fiscalização prévia, depois de o Município ter tomado a iniciativa em proceder à sua remessa -, o certo é que o Município não voltou a remeter ao Tribunal de Contas qualquer dos Aditamentos posteriores, não obtendo assim confirmação quanto à questão da sujeição desses documentos contratuais à fiscalização prévia do Tribunal, mesmo quando, no caso do *Segundo* e do *Terceiro Aditamentos*, poderiam produzir um impacto financeiro relevante sobre a Concessão.

Por isso, não obstante o entendimento mais flexível revelado pelo Tribunal de Contas em 1994, o Município pretende também obter a confirmação de que não incorreu na preterição de qualquer norma legal ao omitir a remessa dos Aditamentos de 2009 e de 2012 ao Tribunal de Contas, não prejudicando pois a sua capacidade de produção de efeitos jurídicos.

6. Por último, (apenas) no caso de a resposta às duas questões iniciais - respeitantes à validade e eficácia do *Segundo* e *Terceiro Aditamentos* - consistir na respetiva *invalidade* e, ou, *ineficácia*, torna-se então necessário averiguar se, à luz de algum dos vetores fundamentais do ordenamento jurídico, dotados de especial concretização no ordenamento administrativo - em especial à luz do princípio da *boa fé*, do princípio da *segurança jurídica* ou do princípio da *prossecução do interesse público* -, se mostra ainda possível salvaguardar alguns ou todos os efeitos produzidos por aqueles Aditamentos.

Sérvulo & Associados Sociedade de Advogados, RL

213

Tal apelo aos referidos princípios fundamentais do ordenamento poderia ser equacionável, *num primeiro plano*, em virtude do drástico impacto – aliás, com efeitos imediatos – que a devolução ao Município de toda a exploração e gestão do sistema de saneamento produziria para o interesse público – porque, recorde-se este último sistema só foi reintegrado no objeto da Concessão através do *Segundo Aditamento*, cuja validade se encontra justamente em dúvida. *Num segundo plano*, no tocante aos princípios da boa fé e da segurança jurídica, pode também mostrar-se problemática a hipótese de um sujeito que *tomou a iniciativa de requerer a modificação* de um contrato no qual é parte – o próprio Município – vir a invocar a *invalidade dessa modificação* no exato momento em que é confrontado com um pedido de reequilíbrio financeiro da sua contraparte e em que, por isso, pode ser chamado a realizar um esforço financeiro adicional para restaurar a equação económica do contrato.

Nesse sentido, questiona-se se este duplo plano de averiguação pode levar a colocar a hipótese de preservar, pelo menos temporariamente, a exploração e a gestão do Sistema de Efluentes na esfera jurídica da Concessionária, de um lado, e a hipótese de preservar os efeitos financeiros produzidos pelos Aditamentos de 2009 e de 2011, por outro lado.

7. Em suma, o presente Parecer tem por objeto:

- i) A averiguação *a)* da validade e *b)* da eficácia do *Segundo Aditamento* ao Contrato de Concessão, com consequências projetadas sobre o *Terceiro Aditamento*;
- ii) No caso de a primeira questão ter como resposta a da invalidade e, ou, a ineficácia desses Aditamentos, a determinação de quais os efeitos dos mesmos que podem ser consolidados no ordenamento jurídico.

Sérvulo & Associados, Sociedade de Advogados, RL

## PLANO

§ 1.º As limitações concorrenciais à modificação de contratos de concessão de serviços públicos

1.1 Razão de ordem e sequência

1.2 A antecipação inicial do legislador português às vinculações europeias em matéria de formação de contratos de concessão de serviços públicos

1.3 A posterior densificação comunitária das obrigações concorrenciais nos contratos de concessão de serviços públicos: as novidades em sede de execução e modificação contratual

1.4 Idem: a formulação de critérios jurisprudenciais de identificação de modificações contratuais inválidas

§ 2.º Aplicação dos critérios limitativos de modificações contratuais ao caso da Consulta

2.1 A mera reintegração do Sistema de Efluentes no objeto da Concessão

2.2 A prorrogação do prazo da Concessão

2.3 Outras alterações de natureza financeira e remuneratória

2.4 A criação de novas obrigações de investimento a cargo da Concessionária e a modificação qualitativa do Contrato de 1994

2.4.1 Apreciação das obrigações contratuais aditadas

2.4.2 A modificação qualitativa do Contrato de 1994 resultante das obrigações contratuais aditadas

2.4.3 Idem: desenvolvimento à luz dos critérios jurisprudenciais de modificação dos contratos de tipo concorrencial

2.5 Nota adicional sobre a falta de remessa do *Segundo* e do *Terceiro Aditamentos* para a fiscalização prévia do Tribunal de Contas

§ 3.º Os efeitos da nulidade da Cláusula 7.ª do *Segundo Aditamento* ao *Contrato de Concessão* de 1994

§ 3.1 A contaminação do inteiro clausulado do *Segundo Aditamento*

§ 3.2 A contaminação do inteiro clausulado do *Terceiro Aditamento*

§ 3.3 A determinação dos efeitos dos *Segundo* e *Terceiro Aditamentos* a preservar no ordenamento jurídico: A) o regime típico da nulidade

§ 3.4 Idem: B) A consolidação jurídica de alguns efeitos de facto e o cálculo do montante concreto da compensação a pagar à Concessionária

§ 3.5 Síntese final dos critérios de determinação do montante da compensação a pagar à Concessionária

§ 4.º Conclusão

## PARECER

### § 1.º

## AS LIMITAÇÕES CONCORRENCIAIS À MODIFICAÇÃO DE CONTRATOS DE CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

### 1.1 RAZÃO DE ORDEM E SEQUÊNCIA

8. Como se confirmará ao longo do presente Parecer, a resposta à primeira questão suscitada na Consulta depende rigorosamente de se compreender i) por que motivo o Município recorreu, em 1994, a um procedimento de tipo concorrencial para a formação do *Contrato de Concessão* e para a escolha da sua contraparte e ii) qual o alcance dessa obrigação concorrencial, nomeadamente para efeitos de consolidação do objeto contratual e de limitação a ulteriores modificações desse objeto.

Entenda-se que, para a economia do Parecer, não é justificável abalançar-se para uma apreciação teórica das virtualidades de um procedimento concorrencial, dos efeitos meritórios que a formulação da concorrência pode trazer tanto para a prossecução mais eficiente do interesse público quanto para a tutela do próprio mercado<sup>3</sup> ou, menos ainda, da longa evolução do tratamento que os procedimentos de formação de contratos de concessão de serviços públicos obtiveram pelo Direito Europeu e pelo Direito Português<sup>4</sup>.

---

<sup>3</sup> Para os desenvolvimentos necessários neste ponto, cfr. CLÁUDIA VIANA, *Os Princípios Comunitários na Contratação Pública*, Coimbra Editora, Coimbra, 2007, pp. 119 e segs.; RODRIGO ESTEVES DE OLIVEIRA, "Os Princípios Gerais da Contratação Pública", in PEDRO GONÇALVES (org.), *Estudos de Contratação Pública*, I, Coimbra Editora, Coimbra, 2008, pp. 65 e segs.; e, quanto à interseção entre interesses públicos e privados simultaneamente protegidos pelo valor da concorrência, JOÃO AMARAL E ALMEIDA / PEDRO FERNÁNDEZ SÁNCHEZ, *Temas de Contratação Pública*, I, Coimbra Editora, Coimbra, 2011, pp. 261-263.

<sup>4</sup> Quanto a este último ponto, para desenvolvimentos entre nós, embora antes da reformulação trazida pelas Diretivas Europeias de 2014, cfr. PEDRO GONÇALVES, *A Concessão de Serviços Públicos*,

Sérvulo & Associados - Sociedade de Advogados, RL

Antes, o interesse (instrumental) dessa *questão concorrencial* para a resposta à Consulta cifra-se unicamente na seguinte circunstância: a de o recurso ao procedimento competitivo de 1994 não ter constituído uma livre opção do Concedente, representando, ao invés, a mera *resposta a uma obrigação* que o legislador português tomou a iniciativa de criar, a qual se não poderia esgotar no momento adjudicatório (pré-contratual) e acabaria por acompanhar toda a vida do contrato – limitando, em consequência, as hipóteses de *reformulação posterior* das prestações contratuais sem o recurso a um novo anúncio de concurso.

Mais: se, curiosamente, a opção legislativa nacional que vigorava em 1994 representava até um caso de ativismo português – tendo em conta o surpreendente *silêncio* do Direito da União Europeia quanto à formulação de concorrência em contratos de concessão de serviços públicos –, a verdade é que a progressiva densificação jurisprudencial das obrigações concorrenciais dos Concedentes, ultrapassando rapidamente o grau de regulação do Direito Português e passando a abranger também a matéria da *modificação contratual*, acabou por reduzir adicionalmente a margem de autonomia das autoridades adjudicantes nacionais para alterarem os respetivos contratos à margem de uma consulta concorrencial ao mercado.

Por esse motivo, embora tão telegraficamente quanto possível, o presente Parecer não pode deixar de principiar pela rigorosa identificação dos *limites* que o *princípio da concorrência* veio a formular à formação e à execução dos contratos de concessão de serviços públicos, na sequência de uma evolução paralela dos Direitos Português e Europeu. Só com esse pressuposto será possível esclarecer, no caso presente, até onde poderia o Concedente ter avançado na modificação do contrato celebrado com a CGE sem precisar de recorrer a um novo procedimento de tipo concorrencial.

---

Almedina, Coimbra, 1999, pp. 208 e segs.; e, depois, CLÁUDIA VIANA, *Os Princípios...*, cit., pp. 273 e segs.; LINO TORGAL, “Concessão de Obras Públicas e Ajuste Direto”, in *Em Homenagem ao Professor Doutor Diogo Freitas do Amaral*, Almedina, Coimbra, 2010, pp. 963 e segs.. Sobre o regime após 2014, cfr. ALBERTO SÁNCHEZ GRAELLS, *Public Procurement and the EU Competition Rules*, 2.<sup>a</sup> ed., Hart, Oxford / Portland, 2015, pp. 129-132.

## 1.2 A ANTECIPAÇÃO INICIAL DO LEGISLADOR PORTUGUÊS ÀS VINCULAÇÕES EUROPEIAS EM MATÉRIA DE FORMAÇÃO DE CONTRATOS DE CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

9. Nesta indagação, é preciso começar por esclarecer por que motivo se afirma que a opção que vigorava no Direito Português em 1994 – que enquadrou o concurso público adotado pelo Município – constituía uma *iniciativa nacional* que não havia sido requerida pelo ordenamento europeu.

As instituições europeias nunca consideraram desrazoável o reconhecimento às Administrações nacionais de uma considerável margem de *flexibilidade procedimental* na formação dos seus contratos de tipo concessório. Essa flexibilidade pode ser compreendida por razões eminentemente *históricas*: ela acompanhou a própria génese da figura da concessão no segundo quartel do século XIX, quando a atuação do Estado era dominada pelo ideal liberal, enaltecendo o abstencionismo da intervenção dos entes públicos nos mercados produtivos. O recurso à concessão constituía pois a fórmula estratégica para apostar no desenvolvimento económico-social sem trair o ideal não intervencionista, fomentando a iniciativa privada na reunião dos capitais para a conclusão de empreendimentos de utilidade pública: o Estado “concedia a sua realização a particulares que, *por sua conta e risco*, faziam as necessárias despesas mediante o privilégio de poderem explorar, em exclusivo, a utilização dessa obra durante um número de anos reputado suficiente para tirarem o lucro compensador do empate dos seus capitais”<sup>5</sup>.

Assim, se as ideias “demasiado individualistas” aconselhavam o Estado a recorrer a um “gestor que, pelo tempo acordado, em nome e como representante do poder público, receb[ia] certas taxas impostas pelo uso que fizessem os particulares do serviço proporcionado”<sup>6</sup>, compreendia-se que daí resultasse a formulação de um *princípio de livre escolha do Concessionário*, tendo presente a necessária relação de

---

<sup>5</sup> Cfr. MARCELLO CAETANO, *Manual de Direito Administrativo*, II, 10.<sup>a</sup> ed., Almedina, Coimbra, 1991, reimpr., pp. 1102-1103.

<sup>6</sup> É esta a formulação da obra de referência de JOÃO MAGALHÃES COLLAÇO, *Concessões de Serviços Públicos*, I, Imprensa da Universidade de Coimbra, Coimbra, 1914, p. 14.



Sérvulo & Associados Sociedade de Advogados, RL

confiança que o Concedente deveria depositar no sujeito em quem inculcava a responsabilidade de gerir uma obra ou um serviço público<sup>7</sup>.

Ora, ainda quando, no decurso do século XX, o ideal liberal havia sido ultrapassado e os Estados aumentavam as suas aspirações interventivas, o desejo de assegurar que o sector público beneficiasse “da experiência e dos modos de funcionamento do sector privado” explicou que as técnicas concessórias continuassem a ser utilizadas mesmo nos casos em que os Estados revelavam já maiores disponibilidades orçamentais<sup>8</sup>.

E, não obstante a crescente relevância das concessões para o mercado interno comunitário, sucedia que a considerável complexidade do objeto de algumas das concessões – e das negociações prévias à celebração dos respetivos contratos –, bem como a natureza fiduciária da relação estabelecida com o Concessionário, continuava a ser invocada pelas Administrações nacionais para dispensar a adoção de obrigações concorrenciais na formação dos contratos. Numa formulação sintética, sustentava-se que, “por força das relações que unem a coletividade concedente à empresa concessionária, da confiança que a primeira deve ter na segunda, do papel que esta exerce na gestão do serviço público, a personalidade do cocontratante é determinante: o concedente deve poder escolher livremente, sem constrangimento, sem concorrência”<sup>9</sup>.

10. Esta exigência criou obstáculos reiterados às tentativas de adoção de atos legislativos comunitários que alargassem o âmbito de aplicação do regime de contratação pública ao domínio das concessões<sup>10</sup>.

Mesmo no tocante às *concessões de obras públicas*, isso implicou que, durante quase duas décadas (concretamente entre 1971 e 1989), os procedimentos pré-

---

<sup>7</sup> Cfr. CHRISTIAN BETTINGER / GILLES LE CHATELIER, *Les Nouveaux Etrjeux de la Concession*, Efe, Paris, 1995, p. 13.

<sup>8</sup> Cfr. *Comunicação Interpretativa da Comissão sobre as Concessões em Direito Comunitário (2000/C 121/02)*, n.º 2.

<sup>9</sup> Cfr. PIERRE DELVOLLE, “La Concession de Service Public et le Droit Communautaire. Rapport de Synthèse”, in *La Concession de Service Public face au Droit Communautaire*, Sirey, Paris, 1993, p. 114.

<sup>10</sup> Sobre este problema, cfr. a *Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões sobre as Parcerias Público-Privadas e o Direito Comunitário Sobre Contratos Públicos e Concessões de 2005 (COM(2005) 569)*, n.º 3.2.

contratuais fossem expressamente excluídos do âmbito de aplicação da legislação comunitária<sup>11</sup>. Porém, no que importa ao presente Parecer, mais relevante é notar que, ainda após a aprovação da Diretiva n.º 89/440/CEE, que pela primeira vez incorporou as concessões de obras públicas no leque de contratos expressamente regulados pelo Direito Comunitário<sup>12</sup> – com um regime que, no essencial, sobreviveu até ser substituído na última geração de Diretivas de 2014<sup>13</sup> –, o legislador europeu continuava a *resistir a estender qualquer obrigação concorrencial expressa às concessões de serviços públicos*.

Não obstante as violentas críticas que eram formuladas a tal omissão – que a própria Comissão viria, já em 2005, a qualificar como “difícil de compreender”<sup>14</sup> –, o Conselho, no procedimento legislativo tendente à formação das Diretivas imediatamente anteriores à celebração do Contrato de Concessão a que se refere o presente Parecer – as Diretivas 90/531/CEE e 92/50/CEE –, *recusou* explicitamente as propostas que a Comissão lhe dirigiu para uma regulação, mesmo mínima, dos procedimentos de formação de concessão de serviços públicos<sup>15</sup> – contrastando com a maior ambição apresentada pela Diretiva 93/37/CEE quanto às concessões de obras públicas.

Como adiante se notará, tal omissão forçou o Tribunal de Justiça a se socorrer exclusivamente do manancial de princípios resultantes do Direito Comunitário originário, como os princípios da igualdade de tratamento, da não discriminação, da transparência, do reconhecimento mútuo e da proporcionalidade, constantes dos (então) artigos 43.º e seguintes do Tratado de Roma.

11. Ora, é neste plano que se nota a mencionada posição *pró-ativa* do Estado Português na formulação de obrigações concorrenciais para a formação de contratos de concessões de serviços públicos. A aprovação do Código do

---

<sup>11</sup> Cfr. n.º 1 do artigo 3.º da Diretiva n.º 71/305/CEE.

<sup>12</sup> Cfr. novo artigo 1.º-B, aditado em 1989 à Diretiva n.º 71/305/CEE.

<sup>13</sup> Cfr. os artigos 58.º e 59.º da Diretiva n.º 2004/18/CE, que preservavam as mesmas obrigações concorrenciais advindas da legislação de 1989.

<sup>14</sup> Cfr. *Comunicação da Comissão...* (2005), cit., n.º 3.2.

<sup>15</sup> Cfr., respetivamente, a “Motivação do Conselho” anexa à Posição Comum do Conselho de 22 de março de 1990; e a “Motivação do Conselho” anexa à Posição Comum do Conselho de 25 de fevereiro de 1992.



Sérvulo & Associados | Sociedade de Advogados, RL

Procedimento Administrativo (CPA) de 1991 permitiu *modificar o anterior paradigma não concorrencial* que permitira à doutrina afirmar, não muito tempo antes, que “não existem no Direito português contemporâneo nem normas expressas nem um princípio geral que imponham que a conclusão de um contrato administrativo seja em todos os casos precedida de um procedimento integrado por um ou mais atos administrativos tipificados”<sup>16</sup>. Ao invés, o CPA, fazendo incluir os contratos de concessão de serviços públicos entre o leque de contratos administrativos tipificados (cfr. alínea c) do n.º 2 do artigo 187.º), fixou uma *regra de preferência pelo concurso público* na formação dos “contratos que visem associar um particular ao desempenho regular de atribuições administrativas” (cfr. artigos 182.º, n.º 1, e 183.º).

E sendo certo que – replicando neste ponto a assimetria da legislação comunitária – o Regime Jurídico das Empreitadas de Obras Públicas aprovado pelo Decreto-Lei n.º 405/93, de 10 de dezembro, se limitava a concretizar tais obrigações concorrenciais para a concessão de obras públicas (cfr. n.º 1 do artigo 3.º), sem que uma exigência paralela fosse prevista para as concessões de serviços públicos, a verdade é que foi justamente no sector de atividade a que se refere o presente Parecer que o legislador português foi mais longe na densificação das regras procedimentais a satisfazer pelos Concedentes dos Sistemas de Água, Saneamento e Resíduos.

12. Com efeito, quando o legislador português iniciou uma profunda reforma dos referidos sectores a partir de 1993<sup>17</sup>, pretendendo “promover uma

---

<sup>16</sup> Cfr. SÉRVULO CORRELA, *Legalidade e Autonomia Contratual nos Contratos Administrativos*, Almedina, Coimbra, 1987, p. 580. É certo que, nesta passagem, se referia a formação dos contratos administrativos em geral, ressaltando-se que se tratava da inexistência de uma imposição respeitante a “todos os casos” e apontando a sujeição a prévio procedimento dos “contratos mais importantes” por força, nessa época, de legislação avulsa. De todo o modo, o ponto versado não era o das exigências concorrenciais, mas a questão mais abstrata de saber se, pela sua natureza, o contrato administrativo pressupõe ou não a antecedência da prática de ato administrativo. Pondo de lado as situações reguladas por lei, é um tópico ainda hoje aberto ao aprofundamento analítico, com repercussões práticas. Tal ângulo de análise não exclui a formação procedimental do contrato (veja-se o art. 201.º, n.º 3, do presente CPA). Mas isso não impede em tese que, salvo norma em contrário, o ato conclusivo do procedimento seja diretamente o contrato.

<sup>17</sup> Sobre essa reforma, cfr. ANTÓNIO LEITÃO AMARO, “Perspetivas de Reorganização Institucional dos Serviços de Água”, in *Direito da Água*, Instituto de Ciências Jurídico-Políticas da Faculdade de Direito da

verdadeira indústria da água e do tratamento de resíduos sólidos” (cfr. Preâmbulo do Decreto-Lei n.º 372/93, de 29 de outubro) e procedendo a uma reorganização dos serviços públicos de água, saneamento e resíduos através da criação de *sistemas multimunicipais* e *sistemas municipais*, permitiu que a respetiva gestão e exploração fosse efetuada, consoante o caso, *i)* diretamente pelo Estado ou pelo respetivo município, *ii)* por entidade empresarial de natureza pública, mas também, *iii)* no caso dos *sistemas municipais*, por “concessão a entidade pública ou privada de natureza empresarial” (cfr. artigos 3.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 373/93, de 5 de novembro).

E, para quando fosse escolhida esta última opção, o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 373/93 determinou que a escolha da entidade concessionária deveria, em regra, resultar de um procedimento concorrencial de *concurso público*, cujas peças deveriam ademais incluir as menções enunciadas no n.º 2 do mesmo artigo<sup>18</sup>.

13. Por isso, como acima se advertiu, quando o Município de Mafra determinou a abertura do referido concurso público através do anúncio de 3 de maio de 1994, fê-lo no cumprimento de um dever que o legislador português já havia formulado para a Administração Pública portuguesa: *antecipando-se* ao legislador comunitário, já havia discernido o conteúdo normativo das exigências de igualdade e de concorrência emergentes do Tratado de Roma, mesmo num momento em que a legislação europeia hesitava em plasmar tais exigências no tocante às concessões de serviço público.

Dito de outro modo: embora de forma precoce, o legislador português consolidava já, para a formação dos contratos a celebrar desde 1993 nos sectores da água, do saneamento e dos resíduos, as obrigações que só ulteriormente viriam a ser estendidas pela legislação comunitária a todo o ordenamento jurídico europeu.

---

Universidade de Lisboa / Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos, Lisboa, 2013, pp. 48 e segs..

<sup>18</sup> Posteriormente, o artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 147/95, de 21 de junho, que regulamentou o regime jurídico da concessão dos sistemas municipais, reiterou a necessidade de rigorosa comparação da qualidade e do custo propostos por cada concorrente interessado na adjudicação de uma concessão, visto que “a seleção dos concorrentes obedecerá ao princípio geral de que os consumidores devem dispor, ao menor custo, de um serviço com a qualidade especificada nos documentos de concurso”.

Sérgio & Associados - Sociedade de Advogados, RL

14. Ora, é impossível exagerar a importância deste facto para o caso da Consulta. Daqui resultou que a escolha concreta da identidade da Concessionária – pela decisão de adjudicação de 21 de outubro de 1994 – teve como *pressuposto* a avaliação das condições contratuais especificamente propostas por cada participante no procedimento *em resposta ao objeto contratual desenhado pela entidade adjudicante e às prestações contratuais configuradas no Caderno de Encargos*. Foi após apreciar o *projeto contratual* já presente no Caderno de Encargos que cada concorrente concebeu a sua estratégia remuneratória e a sua estratégia de resposta qualitativa às exigências prestacionais da entidade adjudicante; e foi essa estratégia, de acordo com as balizas estabelecidas no artigo 17.º do Programa do Concurso, que a entidade adjudicante avaliou em aplicação do critério de adjudicação.

Isto significa que uma reformulação relevante do objeto contratual ou das suas prestações tipificadoras equivaleria à *supressão dos pressupostos* que estiveram na base da decisão de adjudicação. Os motivos principalmente determinantes do juízo que levou a entidade adjudicante a escolher um adjudicatário em vez de qualquer outro teriam então caducado, porque não seria possível imaginar realisticamente como se comportaria cada potencial concorrente se tivesse de responder a um Caderno de Encargos distinto daquele que efetivamente foi submetido à concorrência. Tratar-se-ia, numa palavra, de uma *fraude à concorrência*, inutilizando supervenientemente a competição que o legislador exigira que fosse respeitada no momento inicial de formação do contrato<sup>19</sup>.

Em suma, apesar de, obviamente, ser razoável admitir que nenhum contrato que regula a prestação de um serviço público relevante através de um período prolongado no tempo se pode manter absolutamente estático, esta exigência de *estabilidade dos contratos formados através de procedimentos concorrenciais* sempre obrigaria, pois, a *limitar rigorosamente as hipóteses de modificação do objeto e das prestações contratuais*.

---

<sup>19</sup> Aproveitando a fraseologia que o Tribunal de Justiça empregou para descrever tal fraude – no contexto da jurisprudência que seguidamente se revisitará –, “se a entidade adjudicante estivesse autorizada a modificar à sua vontade” aquelas prestações contratuais, isso significaria que “os termos que regem a adjudicação do concurso” [...] seriam desvirtuados”, não sendo possível garantir a qualquer operador de mercado “a aplicação uniforme das condições de adjudicação e a objetividade do processo” – cfr. Acórdão de 29 de abril de 2004 (Processo C-496/99 – *Succhi di Fruta*), n.ºs 120-121.

### 1.3 A POSTERIOR DENSIFICAÇÃO COMUNITÁRIA DAS OBRIGAÇÕES CONCORRENCIAIS NOS CONTRATOS DE CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS: AS NOVIDADES EM SEDE DE EXECUÇÃO E MODIFICAÇÃO CONTRATUAL

15. Como acima se disse, o percurso deste Parecer teria de manter sempre presente o diálogo entre as exigências paralelamente formuladas pelos ordenamentos português e europeu. É que, se é verdade que o legislador português se mostrou mais precoce na densificação das obrigações concorrenciais na formação de alguns contratos de concessão de serviços públicos, poderia o intérprete objetar, porém, que a legislação nacional manteve um prolongado silêncio quanto ao *reflexo* que a concorrência suscitada no procedimento pré-contratual deve produzir *em sede de execução e modificação contratual*. Se, à partida, a escolha concorrential do Concessionário deveria obrigar a estabilizar o contrato e a vedar modificações substanciais das suas prestações, o certo é que a legislação portuguesa dos anos 90 não se preocupou em vedar as possibilidades de deturpação da concorrência durante a *execução* dos contratos de concessão de serviços públicos – em contraste com o que sucedeu com os contratos de empreitada e de concessão de obras públicas, com os regimes aprovados pelo Decreto-Lei n.º 405/93, de 10 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, a balizarem, aí sim, as hipóteses de modificação contratual no contexto da execução de trabalhos a mais.

De resto, apesar de o Código dos Contratos Públicos (“CCP”), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, ter finalmente incluído um regime transversal de balizamento das modificações contratuais que abrange também os contratos de concessão de serviços públicos (cfr. artigos 311.º e seguintes), também é sabido que esse Código “só é aplicável [...] à execução dos contratos que revistam natureza de contrato administrativo celebrados na sequência de procedimentos de formação iniciados após [a] data” da sua entrada em vigor (cfr. n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 18/2008).

Por isso, no contexto de uma apreciação do Direito Português que se mostrasse compartimentada de qualquer influência exterior, poderia a mencionada



Sérvulo & Associados | Sociedade de Advogados, RL

obrigação de *estabilidade dos contratos formados através de procedimentos concorrenciais* e de *limitação à sua suscetibilidade de modificação* ser objeto de sérias dúvidas quanto à sua aplicabilidade a contratos mais antigos, como aquele que foi celebrado em 1994 e que é objeto da Consulta.

16. As diretrizes quanto à necessidade de preservação dos elementos essenciais de um contrato formado na sequência de um procedimento concorrencial resultam, porém, do contributo – cada vez mais intenso – que o ordenamento europeu passou a formular a partir do ano 2000.

É bem sabido que, perante a referida renitência dos Estados-Membros presentes no Conselho de Ministros da União Europeia em aderir a uma regra formal expressa de sujeição das concessões de serviço público ao regime de contratação pública, foi a Comissão Europeia, assumindo o papel de guardiã dos Tratados<sup>20</sup>, a aceitar a responsabilidade de produzir atos de *soft law* que tentavam extrair dos princípios gerais dos Tratados as obrigações concorrenciais que o legislador se obstinava em não plasmar no Direito Derivado<sup>21</sup>. Nas já citadas *Comunicações Interpretativas* de 2000 e 2005, bem como no *Livro Verde sobre as Parcerias Público-privadas e o Direito Comunitário em matéria de Contratos Públicos e Concessões*, de 30 de Abril de 2004<sup>22</sup>, a Comissão extraiu dos princípios da igualdade de tratamento, da não discriminação, da transparência, do reconhecimento mútuo e da proporcionalidade, constantes dos (então) artigos 43.º e seguintes do Tratado de Roma, a obrigação de o Concedente publicitar a sua intenção de contratar em termos suficientemente amplos para abrir o procedimento à apresentação de propostas por interessados de todo o mercado interno. Sem prejuízo de o princípio da concorrência continuar a “permit[ir] que o concedente escolha o procedimento de adjudicação mais apropriado, nomeadamente em função das características do sector em causa” – o que incluía pois a escolha entre procedimentos de tipo

---

<sup>20</sup> Cfr., atualmente, o n.º 1 do artigo 17.º do Tratado da União Europeia.

<sup>21</sup> Sobre o peso jurídico-político desse *soft law*, cfr. ALONSO GARCÍA, “El Soft Law Comunitário”, in *Revista de Administración Pública*, 154 (2001), p. 80.

<sup>22</sup> A que viria ainda a suceder-se a *Comunicação Interpretativa da Comissão Sobre a Aplicação do Direito Comunitário em Matéria de Contratos Públicos e de Concessões às Parcerias Público-Privadas Institucionalizadas* (2008/C 91/02).

concurso ou negocial – “e fixe os requisitos a satisfazer pelos candidatos durante as diversas fases de um processo”<sup>23</sup> – o que também incluía a escolha quanto a uma qualificação mais ou menos exigente dos potenciais concorrentes –, o Direito Comunitário obrigaria, pelo menos, a que o procedimento discricionariamente selecionado pelo Concedente tivesse uma natureza *aberta*, iniciando-se com um anúncio que impedisse a livre escolha do Concessionário<sup>24</sup>.

17. Na sequência destes sucessivos impulsos da Comissão – e bem antes de o legislador europeu ter, apenas em 2014, plasmado aquelas obrigações concorrenciais numa Diretiva dedicada aos contratos de tipo concessório –, o Tribunal de Justiça sentiu-se motivado a formular *regras pretorianas* crescentemente densas que acabariam por compensar o *silêncio legislativo* quanto às exigências procedimentais a respeitar na formação de contratos de concessão de serviços públicos.

Numa jurisprudência firme e bem consolidada – e mesmo depois de admitir expressamente ter consciência de que o legislador europeu recusara a hipótese de regulação formal destas concessões<sup>25</sup> –, o Tribunal de Justiça acabou advertindo que, embora “uma concessão de serviço público [...] não entre no âmbito de aplicação das diretivas relativas às diversas categorias de contratos públicos”, “as autoridades públicas estão obrigadas, quando tencionem adjudicar essa concessão, a respeitar as regras fundamentais do Tratado em geral e o princípio da não discriminação em razão da nacionalidade em particular”<sup>26</sup>.

Sustentando esse entendimento, “na medida em que essa concessão apresente um interesse transfronteiriço certo, a sua adjudicação, sem transparência

---

<sup>23</sup> Cfr. *Comunicação Interpretativa...* (2000), cit., n.º 3.1.1.

<sup>24</sup> *Ibidem*; para uma recensão desta posição da Comissão, cfr. CLÁUDIA VIANA, *Os Princípios...*, cit., pp. 273 e segs..

<sup>25</sup> Cfr., de forma bem impressiva, dando conta de que o Tribunal conhecia bem o processo legislativo que incluía a retirada da proposta da Comissão para submeter as concessões de serviços públicos ao âmbito de aplicação das Diretivas de Contratação Pública, cfr. Acórdão de 7 de dezembro de 2000 (Processo C-324/98 – *Telaustria*), n.ºs 46-58.

<sup>26</sup> Cfr. Acórdão *Telaustria*, cit., n.º 60; Acórdão de 21 de julho de 2005 (Processo C-231/03 – *Coname*), n.ºs 17-19; Acórdão de 17 de julho de 2008 (Processo C-347/06 – *ASM Brescia*), n.ºs 57-58.

Sórvia & Associados, Sociedade de Advogados, RL

alguma, a uma empresa situada no Estado-Membro ao qual está sujeita a entidade adjudicante constitui uma diferença de tratamento em detrimento das empresas que possam ter interesse nessa concessão que estão situadas noutro Estado-Membro”<sup>27</sup>.

Por isso, concluiu o Tribunal que, “a menos que se justifique por circunstâncias objetivas, essa diferença de tratamento, que, ao excluir todas as empresas situadas noutro Estado-Membro, prejudica principalmente estas últimas”, “constitui uma discriminação indireta em função da nacionalidade, proibida nos termos dos artigos 43.º CE e 49.º CE”<sup>28</sup>.

Assim, para evitar essa ilicitude, o Concedente, embora autorizado a escolher a tramitação específica para o procedimento que adota, deveria, no mínimo, respeitar “uma obrigação de transparência”, que “consiste em garantir, a favor de todos os potenciais concorrentes, um grau de publicidade adequado para garantir a abertura à concorrência dos contratos de serviços, bem como o controlo da imparcialidade dos processos de adjudicação”. E isso implicaria, necessariamente, a *publicação de um anúncio* sem o qual não existe verdadeira abertura do procedimento a todo o mercado concorrencial<sup>29</sup>.

18. Ora, a importância das normas pretorianas resultantes desta linha jurisprudencial não residiu tanto, no caso do Direito Português, na inferência de quaisquer obrigações aplicáveis na fase de *formação* de um contrato de concessão de serviços públicos: já se notou que, em especial no tocante aos sectores da água, do saneamento e dos resíduos sólidos, o legislador português foi capaz de superar as hesitações comunitárias e fixar obrigações procedimentais expressas num momento

---

<sup>27</sup> Cfr. Acórdão de 13 de novembro de 2007 (Processo C-507/03 – *Comissão vs. Irlanda*), n.º 30; Acórdão *ASM Brescia*, cit., n.º 59.

<sup>28</sup> Cfr. Acórdão *Comissão vs. Irlanda*, cit., n.º 31; Acórdão *ASM Brescia*, cit., n.º 60.

<sup>29</sup> Cfr. Acórdão de 13 de outubro de 2005 (Processo C-458/03 – *Parking Brixen*), n.º 49. Paralelamente, referindo-se à matéria da concessão de obras públicas, em que o anúncio de concurso é expressamente exigido em normas formais, o Tribunal de Justiça também reitera essa flexibilidade procedimental, bastando-se com o cumprimento dessa abertura ao mercado através do anúncio: “essa obrigação de publicidade, pela possibilidade de comparar as propostas que implica, assegura um nível de concorrência considerado satisfatório pelo legislador da União Europeia” – cfr. Acórdão de 22 de abril de 2010 (Processo C-423/07 – *Comissão v. Espanha*), n.º 56.

em que o Direito Comunitário ainda lutava contra a obstinação do Conselho nesse ponto. Para a indagação de qual o tipo de procedimento a adotar na formação de um contrato de concessão, o intérprete não precisaria, pois, de qualquer coordenada comunitária.

Porém, no ponto que se revela mais crucial para a resposta à Consulta, foi justamente no tocante à questão dos limites à *modificação* dos mesmos contratos formados no âmbito de procedimentos concorrenciais que aquelas normas pretorianas do Tribunal de Justiça mais relevo viriam a assumir.

Com efeito, num momento em que o Direito Português também mantinha o silêncio quanto à modificação de todos os contratos que não fossem de empreitada ou de concessão de obras públicas (isto é, que não estivessem regulados, à data, pelo Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março), o Tribunal de Justiça já começara a extrair um *paralelismo lógico entre as fases de formação e de execução* de um contrato de perfil concorrencial: se os princípios da igualdade de tratamento, da concorrência e da não discriminação não autorizariam a livre escolha do cocontratante da Administração no momento da formação do contrato, então a mesma obrigação concorrencial seria ressuscitada na esfera pública se porventura os contraentes reformulassem substancialmente as condições do contrato previamente celebrado, em termos tais que dessem origem a um novo negócio jurídico, suscetível de distinção do anterior. Na formulação do Tribunal: se as prestações contratuais fixadas após as negociações “apresentam características substancialmente diferentes” das iniciais “e se são, em consequência, suscetíveis de demonstrar a vontade das partes em renegociar os termos essenciais do contrato”, poderia mostrar-se necessária “a aplicação das disposições da Diretiva” que já se houvessem aplicado à fase pré-contratual<sup>30</sup>.

19. Num aresto que serviu de referência nesta matéria – o Acórdão *Succhi di Fruta*<sup>31</sup> –, o Tribunal de Justiça teve mesmo oportunidade de apreciar a réplica da Comissão, quando esta se insurgiu contra o que considerou ser o radicalismo jurisprudencial relativo ao regime aplicável *em sede de modificação contratual*: nesta

<sup>30</sup> Cfr. Acórdão de 5 de outubro de 2000 (Processo C-337/98 – *Comissão v. França*), n.ºs 44 e 46.

<sup>31</sup> Cfr. Acórdão de 29 de abril de 2004, cit.



Sérvulo & Associados | Sociedade de Advogados, RL

censura, era apontado ao juiz que este teria, equivocadamente, “atribuído um alcance muito vasto ao princípio da igualdade de tratamento entre os proponentes que, em sua opinião [da Comissão], deixa de ser aplicável quando da fase de execução do contrato”. Tal, no seu entender, constituiria um exagero: seria incorreto afirmar que a entidade adjudicante “é obrigada a obedecer rigorosamente, durante todas as fases do contrato administrativo, às condições conforme enunciadas no anúncio de concurso, de modo que não pode modificar *a posteriori* as modalidades de pagamento do adjudicatário na falta de estipulação de uma cláusula para o efeito”<sup>32</sup>.

Sucedo que o Tribunal foi claro ao se opor à Comissão e ao reafirmar o seu entendimento ampliativo das obrigações das entidades adjudicantes *também* em sede de execução do contrato: incumbe à “entidade adjudicante observar rigorosamente os critérios por ela fixados não só aquando do processo de concurso enquanto tal que tem por objeto a avaliação das propostas e a escolha do adjudicatário, *mas, mais geralmente, até ao termo da fase de execução do contrato em causa*”. Na verdade, se, na fase pré-contratual de escolha do adjudicatário, “uma proposta que não seja conforme às condições estipuladas deve, com toda a evidência, ser afastada”, então, coerentemente, “*a entidade adjudicante também não está autorizada a alterar a sistemática geral do concurso modificando em seguida unilateralmente uma das suas condições essenciais e, em especial, uma estipulação que, se tivesse figurado no anúncio de concurso, teria permitido aos proponentes apresentarem uma proposta substancialmente diferente*”<sup>33</sup>.

Por isso, se “a entidade adjudicante quiser, *durante a fase posterior à adjudicação do contrato*, afastar-se de uma das modalidades essenciais estipuladas, *aquela não pode validamente continuar o processo aplicando condições diferentes das inicialmente estipuladas*”. Se assim não fosse, “os termos que regem a adjudicação do contrato, conforme estipulado inicialmente, seriam desvirtuados”<sup>34</sup>.

---

<sup>32</sup> *Ibidem*, n.º 52 e 90.

<sup>33</sup> *Ibidem*, n.º 115-116.

<sup>34</sup> *Ibidem*, n.º 119-120; e, no mesmo sentido, cfr. Acórdão *Comissão v. Espanha*, cit., n.º 70-71.

20. Ora, partindo desta inferência, o Tribunal de Justiça só precisava de dar mais um passo para aplicar a mesma exigência concorrencial à **modificação de contratos de concessão de serviços públicos**: se, embora unicamente com base numa criação jurisprudencial, já passara a ser indiscutível que “a obrigação de transparência a que estão vinculadas as autoridades públicas que celebram um contrato de concessão de serviços implica que seja garantido a todos os potenciais concorrentes um grau de publicidade adequado para permitir uma abertura da concessão de serviços à concorrência”, então seria necessário admitir também que *“as alterações substanciais introduzidas nas disposições essenciais de um contrato de concessão de serviços podem exigir, em certas hipóteses, a adjudicação de um novo contrato de concessão quando apresentem características significativamente diferentes das do contrato inicial e sejam, conseqüentemente, suscetíveis de demonstrar a vontade das partes de renegociar os termos essenciais desse contrato”*<sup>35</sup>.

#### 1.4 IDEM: A FORMULAÇÃO DE CRITÉRIOS JURISPRUDENCIAIS DE IDENTIFICAÇÃO DE MODIFICAÇÕES CONTRATUAIS INVÁLIDAS

21. Compreende-se, assim, a importância da formulação de um **critério de identificação de uma modificação substancial do contrato**, que, para o Tribunal, deva ser entendida como a adjudicação de um *novo contrato*: é que, quando se deva *“concluir pela existência de uma modificação de um dos elementos essenciais do contrato de concessão, há que adotar, em conformidade com a ordem jurídica interna do Estado-Membro em causa, todas as medidas necessárias para restabelecer a transparência no processo, incluindo um novo processo de adjudicação”*. E, *“sendo esse o caso, o novo processo de adjudicação deve ser organizado segundo modalidades adaptadas às especificidades da concessão de serviços em causa e permitir que uma empresa situada no território de outro Estado-Membro possa ter acesso às informações adequadas relativas à referida concessão antes de esta ser adjudicada”*<sup>36</sup>.

<sup>35</sup> Cfr. Acórdão de 13 de abril de 2010 (Processo C-91/08 – Wall AG), n.ºs 36-37.

<sup>36</sup> Cfr. Acórdão Wall AG, cit., n.º 42.

Numa palavra: a identificação de uma *modificação substancial* do contrato de concessão é a chave para determinar se o Concedente *deve ou não adotar um novo procedimento concorrencial aberto que obrigatoriamente deva ser iniciado com um anúncio com publicidade internacional*.

22. Ora, entre outros marcos jurisprudenciais, foi no Acórdão *Pressetext* que o Tribunal de Justiça se mostrou particularmente claro na densificação desses critérios.

a) Num primeiro plano, o Tribunal considerou que “*a alteração de um contrato público vigente pode ser considerada substancial quando introduz condições que, se tivessem figurado no procedimento de adjudicação inicial, teriam permitido admitir proponentes diferentes dos inicialmente admitidos ou teriam permitido aceitar uma proposta diferente da inicialmente aceite*”<sup>37</sup>.

Neste critério – que seria retomado no Acórdão *Wall AG*<sup>38</sup> –, pede-se ao intérprete que formule um juízo hipotético para antecipar se haveria ou não uma probabilidade razoável de as modificações aprovadas, caso tivessem figurado logo no procedimento inicial, i) terem *alargado o universo possível de concorrentes* – porque, graças a uma flexibilização dos requisitos de qualificação ou das condições fixadas no Caderno de Encargos, permitiriam aceder ao procedimento novos operadores económicos que de facto nele não compareceram ou evitariam a exclusão de propostas de concorrentes que não chegaram sequer a ser avaliadas – ou ii) terem *alterado a decisão de adjudicação* – porque, incidindo sobre aspetos abrangidos pelo critério de adjudicação, modificariam a pontuação conferida a cada proposta e poderiam acabar impactando sobre a identidade do adjudicatário.

b) Num segundo plano, o Tribunal acrescentou que “*uma alteração do contrato inicial pode ser considerada substancial quando alarga o contrato, numa medida importante, a serviços inicialmente não previstos*”. Para esse efeito, o juiz sugeriu a possibilidade de usar como paralelo as disposições das Diretivas que fixam “restrições”,

---

<sup>37</sup> Cfr. Acórdão de 19 de junho de 2008 (Processo C-454/06 – *Pressetext*), n.º 35.

<sup>38</sup> Cfr. Acórdão *Wall AG*, cit., n.º 38.

inclusivamente quantitativas – por referência a uma percentagem do preço contratual –, “quanto à medida em que as entidades adjudicantes podem recorrer ao procedimento por negociação para adjudicar serviços complementares dos que constituem objeto de um contrato inicial”<sup>39</sup>.

Como bem discerniram os comentadores, o Tribunal revelou aqui, neste segundo critério, o seu claro *equilíbrio* entre i) a necessidade de reconhecer alguma margem de flexibilização às entidades adjudicantes na execução de contratos de duração continuada e ii) a necessidade de impedir que essa flexibilização subverta a concorrência inicial. E nenhuma outra fórmula plasmaria melhor este equilíbrio do que o recurso a uma “dimensão quantificável, devendo convocar-se para este efeito as regras sobre a adjudicação de trabalhos ou mais ou de serviços a mais”<sup>40</sup>.

c) Num terceiro plano, o Tribunal concluiu que “*uma alteração pode igualmente ser considerada substancial quando modifica o equilíbrio económico do contrato a favor do adjudicatário do contrato de uma forma que não estava prevista nos termos do contrato inicial*”<sup>41</sup>.

Neste último critério, que pode chegar a sobrepor-se aos dois primeiros mas que os complementa em casos de lacunas não cobertas por eles, importa apreciar se a equação económico-financeira estabelecida entre as partes terá sido desequilibrada em favor do adjudicatário após a aprovação da modificação.

23. Sendo certo que nada na pronúncia do Tribunal de Justiça permitiu recusar a ideia de que aqueles três critérios fossem meramente *exemplificativos* – sendo mesmo evidente, a partir do próprio aresto, que o juiz estaria a pressupor a presença de outros casos de modificação substancial do contrato, como os casos de

<sup>39</sup> Cfr. Acórdão *Pressetext*, cit., n.º 36.

<sup>40</sup> Cfr. PEDRO GONÇALVES, “Acórdão *Pressetext*: Modificação de Contrato Existente *vs.* Adjudicação de Novo Contrato”, in *Cadernos de Justiça Administrativa*, 73 (2009), p. 18. Recorde-se que as figuras dos trabalhos a mais e serviços a mais consistem no correspondente fixado pelo Direito Português à hipótese, referida pelo Tribunal de Justiça, de adjudicar obras ou serviços complementares sem recurso a um novo procedimento pré-contratual. Assim, os limites quantitativos ao recurso a serviços a mais têm de ser o ponto de referência, no nosso ordenamento, para o raciocínio a que o Tribunal de Justiça apelou como paralelo para balizar a modificação de contratos de concessão de serviços públicos.

<sup>41</sup> Cfr. Acórdão *Pressetext*, cit., n.º 37.

Sérvulo & Associados | Sociedade de Advogados, RL

cessão indevida da posição contratual<sup>42</sup> –, estas linhas orientadoras poderiam já servir de coordenadas fundamentais para o trabalho do intérprete no controlo da legalidade da modificação de um qualquer contrato formado na sequência de um procedimento concorrencial, incluindo um contrato de concessão de serviços públicos.

Por isso é que se entende bem que o legislador do CCP de 2008 se tenha apegado de perto a estas coordenadas jurisprudenciais ao proceder a uma *dupla limitação* das principais hipóteses de modificação objetiva de um contrato administrativo.

a) De um lado, não obstante permitir a modificação de qualquer contrato administrativo em resposta a “uma alteração anormal e imprevisível” ou, em especial, “por razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes”, tendo em conta as hipóteses de ajustamento do contrato a novas exigências de interesse público que obriguem ao exercício do clássico poder de modificação unilateral do contrato (cfr. artigo 312.º do CCP), determinou que tal modificação “não pode conduzir à alteração das prestações principais abrangidas pelo objeto do contrato nem configurar uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência garantida pelo disposto no presente Código relativamente à formação do contrato” (cfr. n.º 1 do artigo 313.º do CCP). De resto, numa formulação igualmente próxima da jurisprudência *Pressetext* e *Wall AG*, o CCP também acrescentou que, “salvo quando a natureza duradoura do vínculo contratual e o decurso do tempo o justifiquem, a modificação só é permitida quando seja objetivamente demonstrável que a ordenação das propostas avaliadas no procedimento de formação do contrato não seria alterada se o caderno de encargos tivesse contemplado essa modificação” (cfr. n.º 2 do mesmo artigo 313.º).

b) De outro lado, embora admitisse, no contexto da regulação das figuras dos trabalhos a mais ou serviços a mais, a previsão de novos trabalhos ou serviços que “se tenham tornado necessários à execução do mesmo contrato na sequência de

---

<sup>42</sup> Cfr. PEDRO GONÇALVES, “Acórdão *Pressetext...*”, cit., p. 18.

uma circunstância imprevista” e que “não possam ser técnica ou economicamente separáveis do objeto do contrato sem inconvenientes graves para o contraente público ou, embora separáveis, sejam estritamente necessários à conclusão do contrato” (cfr. artigos 370.º e 454.º do CCP), o legislador de 2008 voltou a respeitar as coordenadas do Tribunal de Justiça ao impor uma limitação quantitativa às novas prestações não previstas no contrato inicial, a qual se encontra hoje situada nos 40% do preço contratual inicial (cfr. alínea c) do n.º 2 dos artigos 370.º e 454.º).

Sem prejuízo de já se ter advertido que, em função das regras de aplicação da lei no tempo, o Código de 2008 não seria aplicável à modificação do Contrato de Concessão celebrado em 1994<sup>43</sup>, não é difícil entender que o esforço do legislador português ao aderir de perto à jurisprudência europeia, de modo a evitar arrastar os contraentes públicos para uma situação de incumprimento do Direito Europeu, acabou por implicar a formulação de preceitos que meramente constituem a decorrência de princípios gerais e que devem, no essencial, ser seguidos na execução de qualquer contrato administrativo abrangido pelo Direito Europeu, ainda que não incluído no âmbito de aplicação do CCP.

24. Num outro plano que serve também de auxiliar interpretativo relevante, foi a mesma circunstância de aquela jurisprudência europeia ser encarada como a mera concretização do Direito originário presente nos Tratados, devendo pois ser aplicável transversalmente à atividade contratual de qualquer contraente público, que conduziu o próprio legislador europeu, na aprovação das novas Diretivas de 2014, a respeitar aquelas coordenadas jurisprudenciais na fixação das balizas à modificação dos contratos.

No tocante ao ato legislativo que mais interessa ao presente Parecer – a **Diretiva n.º 2014/23/UE**, que pela primeira vez consolidou um regime integrado aplicável aos contratos de concessão de obras e de serviços públicos –, o seu **artigo 43.º** manteve limitações semelhantes à livre modificabilidade dos contratos.

a) Primeiro – entre outras hipóteses que não relevam para a Consulta –, admitindo a “necessidade de obras ou serviços adicionais por parte do

---

<sup>43</sup> Cfr. ainda o n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 18/2008.

Sérvulo & Associados | Sociedade de Advogados, RL

concessionário original que não tenham sido incluídos na concessão inicial”, e reconhecendo mesmo que “a mudança de concessionário” se poderia tornar técnica ou economicamente impossível ou “altamente conveniente”, aderiu a um critério de limitação quantitativa, como vinha sendo recomendado pelo juiz europeu, fixando um limite de 50% do valor contratual inicial à modificação aprovada (cfr. alínea *b*) do n.º 1).

b) Segundo, admitindo o surgimento de casos de “necessidade de modificação” em razão “de circunstâncias que uma autoridade adjudicante ou entidade adjudicante diligente não podia prever”, impediu que essa modificação “altere a natureza global da concessão”, além de reafirmar o mesmo limite quantitativo de 50% do valor inicial da concessão (cfr. alínea *c*) do n.º 1);

c) Terceiro, numa reprodução ainda mais fiel da citada jurisprudência, o legislador europeu apenas se dispôs a dispensar a aplicação daquele limite de 50% e a dispensar as exigências de comprovação de ocorrência de uma circunstância imprevisível ou de impossibilidade de substituição do Concessionário se – cumulativamente – se pudesse demonstrar que nenhum dos três critérios enunciados pelo Tribunal de Justiça se encontrasse verificado *in casu*: seria preciso *desmentir* que *i*) “a modificação introduz condições que, se tivessem feito parte do procedimento inicial de adjudicação da concessão, teriam permitido a admissão de outros candidatos que não os inicialmente selecionados, a aceitação de uma proposta que não a inicialmente aceite, ou teriam atraído mais participantes ao procedimento de adjudicação da concessão”; que *ii*) “a modificação altera o equilíbrio económico da concessão a favor do concessionário de uma forma que não estava prevista na concessão inicial”; e que *iii*) “a modificação alarga consideravelmente o âmbito da concessão” (cfr. n.º 4).

d) Quarto, numa prova adicional do equilíbrio com que o legislador europeu abordou esta matéria, dispôs-se ainda a autorizar o Concedente a dispensar a demonstração de *todos* os requisitos anteriores – com exceção da garantia de

imodificabilidade da “natureza global da concessão” – se a modificação aprovada não ultrapassasse 10% do seu valor inicial (cfr. n.º 2).

25. Tendo fixado uma tal disciplina equilibrada, o legislador europeu não poderia deixar de estabelecer então uma *proibição inequívoca de modificação contratual* nos casos em que aqueles requisitos se não encontrassem verificados.

Neste ponto, o legislador teve o cuidado de oferecer uma resposta inequívoca ao argumento que viesse a ser apresentado por um Concedente que, eventualmente, embora *não cumprindo* os requisitos fixados para a modificação do contrato inicial, invocasse que a hipótese de ser forçado a iniciar um novo procedimento concorrencial – com a possível substituição do Concessionário, se não fosse ele a vencer o novo procedimento – seria suscetível de provocar graves prejuízos para o interesse público.

Antecipando essa possível objeção, o legislador replicou, simplesmente, que tais “modificações”, dando origem a um novo contrato, “*obrigam a novo procedimento de concessão nos termos da presente diretiva*” (cfr. n.º 5 do mesmo artigo 43.º).

Nem se justificaria acenar com os prejuízos económicos decorrentes de uma possível obrigação de indemnização do Concessionário que visse o seu contrato extinguir-se antes do prazo previsto: assumindo esses prejuízos como *inevitáveis* – isto é: como um *preço a pagar pela defesa da concorrência de mercado* –, o legislador europeu esclareceu que só poderia existir uma resposta a dar aos casos em que “*a concessão foi objeto de uma modificação que exigiria um novo processo de adjudicação da concessão nos termos do artigo 43.º*” – essa resposta seria, tão-só, a “*rescisão do contrato*” (cfr. artigo 44.º)<sup>44</sup>.

---

<sup>44</sup> Vale a pena notar que, no recentíssimo Acórdão de 7 de setembro de 2016 (Processo C-549/14 – *Finn Frogne*), o Tribunal de Justiça reforçou esta tese, além de dúvidas, quando impôs que a sua jurisprudência restritiva das modificações contratuais fosse aplicada **inclusivamente no caso extremo de a modificação ter sido fixada numa transação extrajudicial**, e ainda que esta tivesse sido encarada como a fórmula para resolver as “dificuldades objetivas surgidas no âmbito da execução do referido contrato” e pôr termo ao litígio entre o contraente público e o seu cocontratante. Na verdade, “mesmo que essa alteração constitua, objetivamente, uma modalidade de acordo extrajudicial de transação, implicando renúncias recíprocas pelas partes, com vista a pôr termo a um litígio, cujo desfecho é incerto, resultante das dificuldades surgidas na execução desse contrato”, ainda então não se permite “que essa alteração seja decidida sem respeitar o princípio da igualdade de tratamento de que devem beneficiar todos os operadores potencialmente interessados num contrato público”. Só não seria assim se a modificação tivesse sido

Sérvulo & Associados - Sociedade de Advogados, RL

26. Em suma, embora essencialmente fundamentados em princípios gerais do Tratado que foram estabilizados através de uma interpretação jurisprudencial, e não através de preceitos legais escritos, os critérios acima delineados para os limites à modificação de um contrato de concessão recebem, desde há mais de uma década, uma transversalidade tão indiscutível que sempre imporão a obediência do Concedente ainda quando nenhum ato legislativo expresso regule diretamente um contrato mais antigo como aquele que, em 1994, foi celebrado entre o Município de Mafra e a CGE.

Cumpre, pois, averiguar, por referência a estas coordenadas, se alguma das modificações introduzidas pelo *Segundo Aditamento* implicou verdadeiramente a celebração de um novo contrato que reclamasse a adoção de um novo procedimento concorrencial. Dessa averiguação resultará a necessária conclusão acerca da validade do *Segundo Aditamento* - e, reflexamente, do *Terceiro Aditamento* -, bem como, em consequência, da validade da reintegração do Sistema de Efluentes no objeto da Concessão e da exigibilidade das prestações financeiras e técnicas que a ela foram associadas desde 2009.

---

expressamente antecipada no próprio caderno de encargos inicial, caso em que a “a entidade adjudicante garant[iria] que todos os operadores económicos interessados em participar no referido concurso tiveram disso conhecimento desde o início e estão assim em pé de igualdade no momento de formular a sua proposta”. Obviamente, não se vê como o caderno de encargos poderia ter antecipado os termos concretos em que se resolveria um litígio que só posteriormente surgiria entre as partes, pelo que dificilmente uma tal modificação poderia ser permitida à luz da jurisprudência restritiva do Tribunal de Justiça. Por maioria de razão, num momento em que não existe sequer um litígio judicial entre as Partes, o Tribunal será sempre mais restritivo na avaliação das possibilidades de modificação do contrato.

## § 2.º

### APLICAÇÃO DOS CRITÉRIOS LIMITATIVOS DE MODIFICAÇÕES CONTRATUAIS AO CASO DA CONSULTA

#### 2.1 A MERA REINTEGRAÇÃO DO SISTEMA DE EFLUENTES NO OBJETO DA CONCESSÃO

27. Procedendo então, segundo a metodologia anunciada, à aferição da validade de cada uma das modificações introduzidas pelo *Segundo Aditamento*, fica claro, desde logo, que nenhuma ilicitude poderia ser assacada à mera **reintegração do Sistema de Efluentes no objeto da Concessão**.

Como se explicou na Consulta, tratou-se então de restaurar, em 2009, o alcance de um objeto que já havia sido definido no *Contrato de Concessão* inicial de 1994 e que apenas houvera que amputar parcialmente com o *Primeiro Aditamento* de 2005. Se o Município de Mafra aderiu ao Sistema Multimunicipal de Saneamento do Tejo e Trancão, criado nos termos do Decreto-Lei n.º 288-A/2001, de 10 de novembro, tendo, em consequência, celebrado um contrato com a SIMTEJO para a gestão das necessidades das populações em matéria de efluentes, essa adesão, prejudicando a execução de uma parcela das prestações objeto do *Contrato de Concessão*, implicava, logicamente, a suspensão da vigência e da execução das cláusulas respeitantes a essa parcela contratual. E quando, com a reavaliação das condições de prestação desse serviço público, se considerou necessário recolocar aquela parcela na órbita de um parceiro privado, a mera recuperação do âmbito inicial do *Contrato de Concessão* de 1994 surgia como a opção mais natural.

Assim, em si mesmo considerada, aquela reintegração do Sistema de Efluentes não implicava uma novidade para o mercado concorrencial que pudesse desconfigurar a competição concursal aberta em 1994.

Com efeito, quando submetera a globalidade das prestações objeto do *Contrato* à concorrência de mercado, o Concedente configurara um duplo objeto - incidente sobre a água e sobre os efluentes - sobre o qual os interessados em contratar tiveram oportunidade de se pronunciar e de apresentar condições

Sérvulo & Associados - Sociedade de Advogados, RL

contratuais competitivas. Não haveria que *especular*, no momento da reintegração do Sistema de Efluentes, se os operadores de mercado poderiam ou não ter elaborado propostas mais atrativas *se tivessem tido conhecimento* dessa dualidade do objeto contratual: tal especulação é factualmente errada porque todo o mercado *efetivamente tomou conhecimento* desse objeto, o qual havia sido rigorosamente definido e descrito nas peças do Concurso de 1994.

Quanto ao objeto dessa reintegração, não seria possível, pois, formular a censura que o Tribunal de Justiça dirigiu aos casos de prestações que se “subtraíam à obrigação de publicidade e, por consequência, aos mecanismos da concorrência”<sup>45</sup>; nem haveria que invocar o critério jurisprudencial – hoje, como acima notado, plasmado na legislação europeia e nacional – respeitante a saber se “a ordenação das propostas avaliadas no procedimento de formação do contrato não seria alterada se o caderno de encargos tivesse contemplado essa modificação”<sup>46</sup>. Na verdade, o duplo objeto água-efluentes, saído do *Segundo Aditamento* de 2009, foi precisamente o objeto já previamente “contemplado” no Caderno de Encargos inicial de 1994; e foi em função dele que o Concedente procedeu à “ordenação das propostas avaliadas”.

28. É claro que esta conclusão poderia ter sido alterada se se tivesse aproveitado até ao seu alcance máximo a margem de autonomia *ilicitamente* conferida às Partes, para fixação das condições de reintegração do Sistema de Efluentes na Concessão, pelo *Primeiro Aditamento*. Na verdade, numa formulação – no mínimo – *estranha* à luz do princípio da concorrência, no mesmo passo em que se retirou aquele Sistema de Efluentes do objeto contratual em virtude da adesão ao Sistema Multimunicipal de Saneamento do Tejo e Trancão, também se determinou que, “na eventualidade de o Concedente ou outra sociedade por ele participada deixar de assegurar a exploração do sistema de recolha, tratamento e rejeição de efluentes, a Concessionária terá o direito exclusivo de assegurar a exploração desse

---

<sup>45</sup> Cfr. Acórdão *Comissão v. Espanha*, cit., n.º 71.

<sup>46</sup> Recorde-se, para as diversas formulações deste critério de limitação à modificação contratual, Acórdão *Pressetext*, cit., n.º 35; artigo 43.º, n.º 4, da Diretiva 2014/23/UE; artigo 313.º, n.º 2, do CCP.

sistema dentro do perímetro territorial da concessão, *mediante condições a acordar entre as partes, na altura*".

Ora, os mesmos pressupostos que permitiram a pura e simples reintegração do Sistema de Efluentes no objeto da Concessão constituiriam precisamente os obstáculos que teriam impedido que as Partes *acordassem novas "condições"* distintas daquelas que haviam sido fixadas em 1994. Se o mercado se havia pronunciado sobre as condições em que se proporia gerir o Sistema de Efluentes, e se o Concedente procedeu à avaliação e ordenação das propostas em razão dessa pronúncia, não se imagina como poderiam as Partes, uma vez extinta a competição de mercado, ajustar novas "condições" contratuais sobre as quais a concorrência não incidira em 1994<sup>47</sup>.

Porém, como também se referiu na Consulta, a opção definitiva assumida pelo *Segundo Aditamento*, de meramente proceder à "represtinação" das cláusulas contratuais respeitantes ao Sistema de Efluentes (cfr. Cláusula 4.<sup>a</sup> do *Segundo Aditamento*), evitou – no estrito âmbito que por agora se encontra sob apreciação – que tivesse ocorrido uma reformulação qualitativa das condições contratuais que em 1994 haviam sido submetidas à concorrência. A gestão do Sistema de Efluentes, só então efetivamente objeto de uma execução contratual ao abrigo do *Contrato* de 1994, passaria a obedecer à disciplina sobre a qual já haviam recaído as propostas do concurso inicial. No fundo, tudo se passaria como se as Partes apenas tivessem *diferido no tempo* a entrada em vigor de uma das parcelas do objeto contratual, sem que tal parcela fosse substituída por uma nova regulamentação contratual.

29. Nestes termos, a decisão de mera *reintegração* de uma parte do objeto inicial de 1994 na Concessão, pelo menos quando considerada em si mesma, não

---

<sup>47</sup> Aliás, isso mesmo sublinhou corretamente o regulador da época – o Instituto Regulador de Águas e Resíduos (IRAR) –, no parecer que emitiu através da nota técnica n.º 2005/IRAR/DAJ/DEF/DEN, de 4 de agosto de 2005, ao observar que a Concessionária ganhou o concurso com base na proposta que então apresentou, não podendo a concessão ser-lhe atribuída em condições diversas, ressalvadas naturalmente as necessárias adaptações decorrentes do decurso do tempo entre a apresentação da proposta e a efetiva atribuição da concessão". O mesmo entendimento seria recordado pela Nota Técnica n.º 75/2009, que continha o Parecer respeitante ao projeto de *Segundo Aditamento* que o Município lhe submeteu.



Sérvulo & Associados - Sociedade de Advogados, RL

suscitaria qualquer dúvida de legalidade à luz dos critérios restritivos formulados pela jurisprudência europeia e pela legislação posterior que nela se baseou.

Qualquer ilicitude, a existir, só poderia ser assacada a *alguma outra* modificação contratual que acompanhou este *Segundo Aditamento* e que seguidamente será submetida a apreciação; mas a censura jurídica não recairia especificamente pela restauração de um objeto contratual que já fora configurado em 1994.

## 2.2 A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DA CONCESSÃO

30. Prosseguindo a apreciação das diversas modificações contratuais introduzidas pelo *Segundo Aditamento*, será mais fácil antecipar desde já, a título de benefício da clareza do raciocínio que a seguir se empreenderá, que tão-pouco a **prorrogação do prazo da Concessão** suscita – em si mesma considerada – um juízo de censura à luz da normatividade portuguesa e europeia então vigente.

31. Para sustentar este entendimento, importa esclarecer que se não desconhece que as hipóteses de prorrogação dos prazos de vigência de contratos formados na sequência de procedimentos concorrenciais são rigorosamente limitadas pelo Direito dos Contratos Públicos *como qualquer outra modificação contratual também o seria*: de facto, não carece de especial fundamentação a ideia de que uma prorrogação que amplia o âmbito – neste caso temporal – de um contrato público afeta o universo de prestações contratuais suscetíveis de serem submetidas à concorrência de mercado. Contrariamente às suas legítimas expectativas, os operadores económicos interessados em vir a executar as atividades objeto do contrato – logo que este chegue ao seu termo – passam, no caso de prorrogação do prazo, a ser supervenientemente informados de que tal oportunidade será diferida no tempo, ficando, por um período superior àquele inicialmente esperado, sem acesso aos benefícios económicos resultantes dessa atividade contratual.

Na verdade, sabe-se que – mesmo abstraindo da problemática da *prorrogação* do prazo contratual – a própria fixação do *prazo inicial* de um contrato é igualmente

sujeita a fiscalização judicial. Ainda que um prazo excessivamente longo tenha sido aberta e transparentemente anunciado nas peças de um procedimento, desde o seu início, sem recurso a qualquer prorrogação, tal publicitação não é suficiente para afastar as suspeitas de ilicitude. O respeito pelo princípio da transparência não basta para sanar o vício derivado de um prazo inválido. E isto porque não é de descartar que uma relação contratual excessivamente prolongada no tempo permita à entidade adjudicante preservar indevidamente a concessão de benefícios económicos a um parceiro que pretende favorecer. Numa palavra: a garantia da concorrência nos mercados públicos requer a sua *renovação periódica*<sup>48</sup>.

É verdade que o recurso a mecanismos concessórios implica a compreensível necessidade de diminuição da regularidade com que se renova a concorrência: pela sua própria natureza, a concessão não pode deixar de assentar em vínculos de contratualização duradoura que permitam ao Concessionário amortizar os pesados investimentos que normalmente lhe são requeridos. Mas, mesmo tendo presente essas necessidades de amortização, o Concedente não está autorizado a fazer mais do que uma *ponderação proporcional* entre as exigências de renovação da concorrência e as exigências de garantia de amortização do investimento. No âmbito dessa ponderação, o prazo contratual deve ser tão longo quanto o necessário – *mas não mais do que o necessário* – para permitir essa amortização, sem prejuízo do inevitável risco que o Concessionário sempre assumirá.

Assim, como a Comissão há muito advertiu, “o princípio da proporcionalidade exige [...] que se concilie concorrência e equilíbrio financeiro; a duração da concessão deve, então, ser fixada de forma a não restringir ou limitar a livre concorrência para lá do necessário à garantia de amortização dos investimentos e a uma remuneração razoável dos capitais investidos, mantendo, ao mesmo tempo, para o concessionário, um risco inerente à exploração”<sup>49</sup>.

---

<sup>48</sup> Neste plano, cfr. as considerações expendidas no próprio Acórdão *Pressetext*, cit., n.º 73: um tal excesso seria “incompatível com o sistema e a finalidade das regras comunitárias em matéria de contratos públicos”, pois poderia “ter por efeito, a prazo, entrar a concorrência entre os potenciais prestadores de serviços e impedir a aplicação das disposições das diretivas comunitárias em matéria de publicidade dos procedimentos de adjudicação dos contratos públicos”.

<sup>49</sup> Cfr. *Comunicação Interpretativa...* (2000), cit., n.º 3.1.3.



Sérvulo & Associados, Sociedade de Advogados, RL

Uma duração contratual que extravase estas exigências de amortização do investimento constitui, pois, uma restrição ilícita da concorrência de mercado.

Portanto, por maioria de razão, se as Partes acordam a prorrogação da vigência de um contrato em termos que nem sequer estavam inicialmente nele previstos, a ofensa do princípio da concorrência será manifestamente maior: além de diferir a obrigação de renovação da concorrência, a entidade adjudicante aceita agora frustrar as expectativas dos demais operadores económicos que supunham vir a ter a possibilidade de aceder aos benefícios da atividade contratual em causa após o termo do prazo indicado no contrato e que se veem forçados a aceitar o adiamento dessa possibilidade.

Mais grave do que isso: uma tal prorrogação não prevista faz a entidade adjudicante cair na prática proibida que se viu ter sido condenada pela jurisprudência europeia e pela legislação europeia e nacional – a de tornar impossível saber se a ordenação das propostas avaliadas no procedimento de formação do contrato seria ou não alterada se o Caderno de Encargos tivesse contemplado essa modificação<sup>50</sup>. Com efeito, deixa de ser possível descobrir qual teria sido o teor das propostas se a hipótese de prorrogação do prazo do contrato tivesse sido de antemão conhecida de todos os interessados – seja por aqueles que se apresentaram no procedimento sem obterem a adjudicação, seja por aqueles outros que, em face dos termos concretos das peças divulgadas, decidiram não participar. A entidade adjudicante não pode demonstrar que a avaliação das propostas seria a mesma se a estratégia dos concorrentes tivesse sido configurada em torno de um prazo superior àquele apontado no Caderno de Encargos.

32. Tendo em vista esta restrição da liberdade de prorrogação do prazo contratual, dir-se-ia que o juízo a formular quanto à prorrogação, por cinco anos, do prazo da Concessão em apreço redundaria numa clara censura jurídica. Porém, não é esse o caso.

Se é certo que o ordenamento administrativo não permite a modificação ilimitada dos contratos administrativos, também não é menos verdade que, quando essas modificações sejam efetivamente autorizadas – dentro das balizas fixadas

---

<sup>50</sup> V. *supra*.

pelos Direitos Europeu e Nacional que acima foram enumeradas –, o contraente público que toma a iniciativa nessa modificação deve estar disposto a pagar um preço – uma compensação – pelo desequilíbrio que haja introduzido na equação económica do contrato.

De facto, ninguém desconhece que, já há mais de 100 anos, o Direito Administrativo desenvolveu mecanismos para tutelar a posição do contraente privado perante desequilíbrios contratuais supervenientes resultantes daquele que possivelmente representa o poder mais distintivo de um contrato administrativo – ou o mais típico dos chamados “poderes exorbitantes” –: o *poder de modificação unilateral* pela Administração. Se o *pacto de colaboração* do particular com o contraente público tem de ficar marcado pela sua “subordinação ou sujeição” aos “imperativos” ditados pela Administração<sup>51</sup>, tendo em vista a específica índole da atividade administrativa – através de uma “cláusula de sujeição” aos atos “que durante a execução do contrato exprimam as exigências do interesse público servido, quanto ao objeto nele estipulado”<sup>52</sup> –, então a resposta (ou o “contrapeso”<sup>53</sup>) provida pela ordem jurídica para essa modificação unilateral consiste na formação de um correspondente dever de *reposição do equilíbrio financeiro do contrato*<sup>54</sup>.

Reconhece-se que – como também sucede no Direito Privado – cada contrato consiste num “módulo de regulação que contém imanente um projeto próprio de justiça”; sem prejuízo de certas “coordenadas axiológicas” que já derivam genericamente do sistema, são as partes que “fixam, no momento da celebração, o

---

<sup>51</sup> Cfr. MARCELLO CAETANO, *Manual...*, cit., I, 10.<sup>a</sup> ed., 2007, p. 620; SÊRVULO CORREIA, *Legalidade...*, cit., p. 734; PAULO OTERO, “Estabilidade Contratual, Modificação Unilateral e Equilíbrio Financeiro em Contrato de Empreitada de Obras Públicas”, in *Revista da Ordem dos Advogados*, Ano 56, n.º 3 (1996), p. 925.

<sup>52</sup> Cfr. MÁRIO ESTEVES DE OLIVEIRA, *Direito Administrativo*, I, Almedina, Coimbra, 1980, p. 662.

<sup>53</sup> Cfr. MÁRIO ESTEVES DE OLIVEIRA, *Direito Administrativo*, cit., I, p. 705; v. também FREITAS DO AMARAL, *Curso de Direito Administrativo*, II, 2.<sup>a</sup> ed., Almedina, Coimbra, 2013, pp. 632-635; MÁRIO AROSO DE ALMEIDA, “Contratos Administrativos e Regime da sua Modificação no Novo Código dos Contratos Públicos”, in *Estudos em Homenagem ao Prof. Doutor Sêrvulo Correia*, cit., II, pp. 825-826.

<sup>54</sup> Cfr., à data da celebração do Contrato de Concessão, o artigo 180.º, alínea *a*), do CPA de 1991, formando uma verdadeira interdependência entre o exercício do poder de modificação unilateral e o cumprimento do dever de reposição do equilíbrio financeiro do contrato; no mesmo sentido, atualmente, v. a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 314.º do CCP.



Sêrvulo & Associados - Sociedade de Advogados, RL

projeto de justiça contratual” de onde emerge “a equação económica do contrato”<sup>55</sup>. Se a comutação de interesses acordada é colocada em crise pela criação de encargos superiores aos que o particular se dispôs a assumir, a própria justiça interna do contrato reclama a adoção de providências para a restauração da equação inicial; no fundo, assegura-se que a presença de uma “*lógica administrativa*” que requer o reconhecimento de poderes exorbitantes a um dos contraentes seja contrabalançada pela “*lógica do contrato*”: se “a intervenção autoritária da entidade pública” desequilibra a justiça contratual, “a «lógica do contrato» logo reaparece, já que a entidade pública fica obrigada a repor a equação económico-financeira em que todo o contrato está baseado”<sup>56</sup>. Em rigor, sem essa recuperação da equação inicial, nem seria sequer possível “continuar a falar de contrato”<sup>57</sup>.

33. Ora, esse dever de *reposição* da equação económica do contrato tem um impacto direto sobre os termos da compensação a atribuir ao contraente privado: se o ordenamento exige que o equilíbrio inicial seja verdadeiramente *restaurado*, tal dever não está cumprido com uma mera compensação de certos prejuízos do cocontratante que concretize uma *partilha* dos danos infligidos na sua esfera jurídica. Como já há muito prevenia MELO MACHADO, em tal caso, “*rigorosamente, a Administração não indemniza: restabelece um equilíbrio determinado que se obrigara a manter*”<sup>58</sup>. Dito de outro modo, *restaura-se rigorosamente* um equilíbrio que a Administração inicialmente aceitou respeitar e cuja subsistência foi colocada em risco pela sua intervenção unilateral e autoritária<sup>59</sup>. A compensação não tem natureza indemnizatória porque se não *mitigam* os desvios sofridos pela equação inicial; simplesmente se impõe a transferência patrimonial que *recomponha*

---

<sup>55</sup> Cfr. PEDRO PAIS DE VASCONCELOS, *Teoria Geral do Direito Civil*, 3.<sup>a</sup> ed., Almedina, Coimbra, 2005, p. 749; para desenvolvimento, idem, *Contratos Atípicos*, Almedina, Coimbra, 1995, pp. 417 e segs..

<sup>56</sup> Cfr. PEDRO GONÇALVES, *O Contrato Administrativo – Uma Instituição do Direito Administrativo do nosso Tempo*, Almedina, Coimbra, 2003, p. 122.

<sup>57</sup> Cfr. SÊRVULO CORREIA / ANTÓNIO CADILHA, “O Regime da Responsabilidade por Erros e Omissões do Projeto nas Empreitadas de Conceção / Construção em face do Código dos Contratos Públicos”, sep. da *Revista da Ordem dos Advogados*, Ano 69, n.ºs 3-4 (2009), p. 88.

<sup>58</sup> Cfr. J. DE MELO MACHADO, *Teoria Jurídica do Contrato Administrativo*, Coimbra, 1937, p. 270.

<sup>59</sup> Cfr. LAURENT VIDAL, *L'Équilibre Financier du Contrat dans la Jurisprudence Administrative*, Bruylant, Bruxelles, 2005, pp. 118 e segs..

*integralmente* a posição do cocontratante, recuperando a “proporção entre sacrifícios e benefícios” que as partes acordaram<sup>60</sup>.

Obviamente, a fórmula mais evidente de assegurar este reequilíbrio integral consiste no pagamento, pela via que venha a ser acordada pelas partes, do montante correspondente ao *quantum* exatamente necessário para recuperar a posição financeira do contraente privado. O rigoroso respeito da “lógica comutativa” do contrato<sup>61</sup> pode ser assegurado pelo pagamento da quantia que restaure o *exato lucro* que o cocontratante deveria receber *se a modificação não tivesse ocorrido*<sup>62</sup>.

Porém, não existe um só modo de a Administração repor o equilíbrio financeiro do contrato. Desde que a fórmula encontrada obtenha o acordo do cocontratante e tenha o preciso alcance de restaurar a posição que detinha antes da modificação, não é juridicamente forçoso que a reposição se concretize no plano puramente pecuniário. Isso mesmo se depreende, atualmente, do regime fixado pelo n.º 3 do artigo 282.º do CCP, que determina que a reposição é “efetuada, na falta de estipulação contratual, designadamente, *através da prorrogação do prazo de execução das prestações ou de vigência do contrato*, da revisão de preços ou da assunção, por parte do contraente público, do dever de prestar à contraparte o valor correspondente ao decréscimo das receitas esperadas ou ao agravamento dos encargos previstos com a execução do contrato”.

Sendo certo que a ordenação pela qual os vários métodos de reequilíbrio do contrato – aliás, meramente supletivos – são enumerados nesse preceito não indica propriamente uma preferência legislativa por qualquer deles, não é de surpreender, em qualquer caso, o motivo pelo qual o recurso a uma prorrogação do prazo contratual surge alistado em primeiro lugar, antes mesmo da referência a qualquer

---

<sup>60</sup> Cfr. MÁRIO ESTEVES DE OLIVEIRA, *Direito Administrativo*, cit., I, p. 662; PEDRO GONÇALVES, *Direito dos Contratos Públicos*, Almedina, Coimbra, 2016, p. 529.

<sup>61</sup> Cfr. FREITAS DO AMARAL / LINO TORRAL, *Estudos sobre Concessões e Outros Atos da Administração*, Almedina, Coimbra, 2002, p. 324.

<sup>62</sup> Cfr. AUGUSTO DE ATHAYDE, “Para a Teoria do Contrato Administrativo: Limites e Efeitos do Exercício do Poder de modificação Unilateral da Administração”, in *Estudos de Direito Público em Honra do Professor Marcello Caetano*, Ática, Lisboa, 1973, p. 95; GASPARELLI, *Teoría del Equivalente Económico en los Contratos Administrativos*, Instituto de Estudios Administrativos, Madrid, 1968; PEDRO GONÇALVES, *O Contrato Administrativo...*, cit., pp. 122-123.

Sérvulo & Associados | Sociedade de Advogados. RL

transferência patrimonial em sentido estrito. É que esses métodos repositivos não têm os mesmos efeitos sobre a esfera jurídica dos contribuintes, em geral, e dos particulares afetados pelo serviço público concessionado, em particular.

Por um lado, não é difícil entender que a atribuição de uma compensação direta pelo Concedente é uma medida que, antes ou depois, se repercutirá nos contribuintes em geral: sendo suportada pelo orçamento do Concedente e, reflexamente, pela parcela de contribuintes que suportam as despesas deste ente, ela afeta terceiros que, ademais, não são sequer utentes do serviço concessionado e que, à partida, podem não extrair qualquer benefício direto da Concessão.

Por outro lado, se a solução consistir na pura elevação do preço da taxa ou da tarifa cobrada pelo Concessionário, é claro que a reposição afetará, diretamente, os respetivos utentes – que podem ver o preço pelo serviço prestado extravasar a regra de proporcionalidade que deveria presidir ao pagamento de qualquer taxa, podendo até redundar-se na obstaculização do acesso a um serviço público essencial.

Por isso, a prorrogação do prazo de vigência da Concessão pode constituir o método de reposição que menos afeta, diretamente, quer os contribuintes, quer os utentes do serviço concessionado. O aumento do período temporal em que o Concessionário manterá o direito de exploração do serviço público permitirá melhorar a rendibilidade global da Concessão e alargar a quantidade de receitas obtidas durante a execução do contrato. Apesar de essa prorrogação implicar um diferimento temporal das hipóteses de o mercado voltar a ter acesso à Concessão, evita-se, pelo menos, um sacrifício patrimonial maior ao contribuinte ou ao utente.

34. Esta prevenção é necessária para a resposta, no caso presente, às dúvidas sobre a validade da prorrogação do prazo da Concessão por um período de cinco anos. Isto porque tal prorrogação constituiu, simplesmente, o *método escolhido para o cumprimento da obrigação de reequilíbrio financeiro do contrato* – em compensação pelos novos esforços financeiros a que a Concessionária ficaria obrigada em resultado dos investimentos descritos na Consulta.

Essa foi, expressamente, a justificação presente na Cláusula 12.<sup>a</sup> do *Segundo Aditamento*: tal prorrogação foi acordada “excepcionalmente”, tendo em conta “a

nova incumbência cometida pelo Concedente à Concessionária da realização de novos investimentos”. Ademais, como sublinhado na mesma Cláusula 12.<sup>a</sup>, o facto de toda a parcela contratual relativa ao Sistema de Efluentes ter visto a sua execução suspensa até 2009 já justificaria uma compensação da Concessionária por via de um alargamento do prazo da Concessão.

Assim, o fundamento específico para esta específica modificação do clausulado contratual – da Cláusula 2.<sup>a</sup> do Contrato de 1994, que determinava o prazo de 25 anos – não reside no exercício do poder de modificação unilateral dos contratos pela Administração nem, sequer, na livre vontade das Partes: essa prorrogação é, antes, o produto do dever de obediência à exigência de reposição do equilíbrio financeiro dos contratos – prevista, à época, no artigo 180.º, alínea *a*), do CPA de 1991 – e que encontra o seu fundamento último na tutela constitucional dos direitos patrimoniais privados (cfr. n.º 2 do artigo 62.º da Constituição).

35. Evidentemente, reconhecer este fundamento jurídico para a prorrogação do prazo da Concessão não implica aceitar que *também* as novas prestações contratuais aditadas em 2009 terão sido, *elas próprias*, conformes com o Direito: essas novas obrigações de investimento na infraestrutura em que assentou o serviço público concessionado, por produzirem a alteração mais inovadora em face do clausulado inicial, constituem também a modificação mais problemática à luz das balizas fixadas pelo Direito dos Contratos Públicos, merecendo uma apreciação mais cautelosa no seguimento do presente Parecer.

Porém, por agora, o que importa ter presente é que, diferentemente, a prorrogação do prazo da Concessão, obtendo o seu fundamento constitucional (artigo 62.º, n.º 2 da Constituição) e legal (artigo 180.º, alínea *a*), do CPA de 1991) no dever de reposição do equilíbrio financeiro do contrato, não pode, em si mesma, ser censurada à luz das balizas que o princípio da concorrência impõe às modificações de contratos públicos.

De facto, o novo prazo foi calculado de modo a assegurar ao cocontratante *o exato lucro* que o cocontratante deveria receber *se a modificação não tivesse ocorrido*: a sua intenção foi a de lhe atribuir *satisfações económicas de intensidade idêntica* àquelas

Sérvulo & Associados | Sociedade de Advogados, RL

que inicialmente haviam sido previstas<sup>63</sup>. Por isso é que, abstraindo da validade das próprias cláusulas criadoras de novos investimentos a cargo da Concessionária – que serão apreciadas no lugar próprio –, esta prorrogação, em si mesma, não pode fundamentar qualquer juízo de invalidade contratual: longe de – na formulação do Tribunal de Justiça – “*modificar o equilíbrio económico do contrato a favor do adjudicatário do contrato*”<sup>64</sup>, tal prorrogação tem o preciso efeito de ser usada para restaurar um equilíbrio que fora colocado em perigo.

### 2.3 OUTRAS ALTERAÇÕES DE NATUREZA FINANCEIRA E REMUNERATÓRIA

36. O que se acaba de expor ajuda também a compreender a validade de outras modificações introduzidas no *Segundo Aditamento* e incidentes sobre prestações de natureza financeira a assumir, consoante os casos, em benefício do Concedente ou em benefício da Concessionária. Também nesses casos, as alterações aprovadas entendem-se rigorosamente como mecanismos de reposição do equilíbrio financeiro do *Contrato de Concessão*, preservando a posição financeira das Partes em resposta a modificações do clausulado por razões de interesse público e evitando a quebra da proporção entre custos e benefícios que havia sido acordada em 1994.

a) Com efeito, num primeiro plano, as Partes acordaram, pela Cláusula 9.<sup>a</sup> do *Segundo Aditamento*, que a Concessionária **pagaria uma contrapartida pecuniária ao Concedente**, em duas prestações, totalizando um montante global de **9.000.000 de euros**. Mas essa contrapartida não representaria uma reformulação da posição financeira das Partes na relação contratual. Muito pelo contrário, ela foi justificada pela necessidade de evitar que a Concessionária obtivesse um incremento dos benefícios financeiros emergentes da execução contratual a partir do momento em que a Concessão passasse a integrar novas infraestruturas que ela geriria e exploraria, cobrando as correspondentes tarifas aos utilizadores. No dizer do n.º 1

<sup>63</sup> Cfr. MELO MACHADO, *Teoria...*, cit., pp. 265-266.

<sup>64</sup> Cfr. Acórdão *Pressetext*, cit., n.º 37.

daquela Cláusula 9.<sup>a</sup>, os dois pagamentos que totalizariam 9.000.000 de euros serviriam “*como contrapartida da utilização das infraestruturas de recolha de águas residuais e outros bens afetos à recolha de efluentes de águas residuais colocadas agora à disposição da Concessionária*”.

Assim, tal como sucedido com a prorrogação do prazo da Concessão, longe de implicar uma modificação da equação financeira do contrato, o aditamento desta obrigação pecuniária teve justamente o propósito de impedir que a Concessionária fosse beneficiada com receitas que melhorariam a sua posição financeira em face do cenário em que assentou a avaliação das propostas e em que a concorrência foi formulada.

De resto, ainda que o aditamento da previsão desses pagamentos tivesse até sido infiel ao equilíbrio financeiro inicial, forçando injustificadamente a Concessionária a suportar prestações pecuniárias que se não refletiam no benefício económico que viesse a auferir com o *Segundo Aditamento*, é bom de ver que jamais o princípio da concorrência seria chamado a invalidar uma nova prestação que é estabelecida *em benefício do contraente público*, e não do contraente privado. De um lado, não há que reexaminar a hipótese de os concorrentes preteridos no concurso de 1994 poderem ter apresentado condições contratuais mais atrativas se tivessem sabido da prestação aditada em 2009: esta prestação, implicando um esforço financeiro adicional pela Concessionária, só agravaria, em vez de melhorar, as condições a apresentar pelos concorrentes. De outro lado, não se poderia invocar que o objeto da Concessão tivesse sido enriquecido com novas atividades que antes tivessem sido furtadas à concorrência de mercado: a prestação aditada consistiu unicamente numa obrigação de natureza pecuniária, a qual, aliás, apenas visou compensar a reintegração de um conjunto de atividades de interesse público que já haviam figurado no Caderno de Encargos de 1994.

b) Num segundo plano, o *Segundo Aditamento* também incluiu, através das Cláusulas 13.<sup>a</sup> a 15.<sup>a</sup>, uma alteração do método de remuneração da Concessionária, incidindo sobre as tarifas aplicáveis à água e ao saneamento e extinguindo ainda a tarifa de ambiente.

Sérvulo & Associados Sociedade de Advogados, RL

O que se acaba de expor sobre a preservação da posição financeira de ambas as Partes vale também para este ponto. A adaptação do tarifário que se encontrava em vigor até esse momento visou unicamente responder às recomendações do regulador – na época, o IRAR –, tendo em vista a defesa dos próprios utilizadores responsáveis pelo pagamento das tarifas<sup>65</sup>. A posição financeira da Concessionária não foi melhorada nem piorada com essa modificação; a equação económica do contrato manteve-se idêntica, tendo em vista atribuir à Concessionária satisfações de intensidade idêntica às previstas no clausulado inicial. E, também neste plano, não é possível identificar novas atividades de serviço público que fossem aditadas ao objeto da Concessão por referência à redação das Cláusulas 13.<sup>a</sup> a 15.<sup>a</sup>: tal objeto manteve-se o mesmo de 1994, incidindo esse aditamento unicamente sobre as condições financeiras que permitiriam preservar o mesmo nível remuneratório que fora acordado em 1994 e sobre o qual assentara a avaliação das propostas apresentadas ao concurso público<sup>66</sup>.

Assim, também neste plano, o *Segundo Aditamento* parece superar o escrutínio imposto pelos critérios limitativos de modificações contratuais formulados pelos Direitos Europeu e Português.

#### 2.4 A CRIAÇÃO DE NOVAS OBRIGAÇÕES DE INVESTIMENTO A CARGO DA CONCESSIONÁRIA E A MODIFICAÇÃO QUALITATIVA DO CONTRATO DE 1994

<sup>65</sup> Num claro exemplo disso, cfr. o aplauso que o IRAR manifestou, no já citado Parecer constante da Nota Técnica n.º 75/2009, respeitante ao projeto de *Segundo Aditamento* que o Município lhe submeteu, ao notar que a extinção da Tarifa de Ambiente vinha de encontro às suas recomendações, resultando na sua divisão e substituição por uma Tarifa de Saneamento, em benefício da Concessionária, e por uma Tarifa de Resíduos Sólidos, em benefício do Município.

<sup>66</sup> Aliás, a factualidade analisada parece indicar que, se porventura existiu algum equívoco nos cálculos dos consumos estimados, sobre os quais obviamente assentaria a remuneração da Concessionária – porque de tais consumos dependeria a cobrança de tarifas –, esse equívoco prejudicou a própria Concessionária, por ter resultado de uma estimativa excessivamente otimista acerca dos aumentos de consumo pela população, o que implicou, na prática, uma redução das receitas reais em relação ao modelo económico-financeiro sobre o qual assentou a fórmula de remuneração da Concessionária. Essa constitui uma das motivações para o pedido de reequilíbrio financeiro dirigido ao Município. Independentemente, da justificação desse pedido, o ponto é que seguramente a revisão das regras contratuais aplicáveis ao tarifário não beneficiou a Concessionária, não implicando qualquer fraude da concorrência que havia presidido à adjudicação da sua proposta.

#### 2.4.1 *Apreciação das obrigações contratuais aditadas*

37. O juízo de validade formulado a propósito de todas as demais modificações contratuais aprovadas pelo *Segundo Aditamento* não parece, porém, poder ser replicado quanto àquela que constituiu a principal alteração pretendida pelo Município.

Como se explicou na Consulta, apesar de o *Segundo Aditamento* se ter formalizado com vista à mera *reintegração* de uma parcela do objeto contratual que já havia estado presente no clausulado inicial de 1994 e que não constituía uma novidade em relação ao leque de prestações submetidas à concorrência de mercado – a parcela respeitante ao Sistema de Efluentes –, a verdade é que a sua motivação mais direta consistiu na reavaliação das condições de prestação do serviço de saneamento às populações do Concelho, a qual conduziu o Município a julgar necessário aumentar drasticamente o nível de atendimento da rede de saneamento até um patamar de 85%.

Ora, para que esse patamar fosse atingido, não bastaria restaurar a vigência de um clausulado já aprovado em 1994 – restauração essa que se mostraria neutral à luz do princípio da concorrência. Antes, era requerida a realização de vultuosos *investimentos na rede*, sendo esse esforço económico-financeiro que justificou o apelo a um parceiro privado do Município, evitando a convocação imediata do erário público para suportar os investimentos a realizar.

38. Foi nesse contexto que a Concessionária se obrigou, pela Cláusula 7.<sup>a</sup> do *Segundo Aditamento*, a proceder a **investimentos no Sistema de Efluentes no valor de 13.600.000 euros**, a distribuir de acordo com o Plano de Investimentos incluído no Anexo IV desse título contratual. O n.º 2 dessa Cláusula 7.<sup>a</sup> especificou mesmo que, nos primeiros quatro anos de vigência do *Segundo Aditamento* (entre 2009 e 2012), a Concessionária dedicaria **mais de dois terços daquele montante total – 9.340.000 euros – à construção de novas infraestruturas de saneamento.**

Como resultava do referido Anexo IV, essa obrigação de investimento responsabilizou a Concessionária pela construção ou ampliação de infraestruturas

Sérvato & Associados - Sociedade de Advogados, RL

respeitantes à rede de saneamento, a interceptores de ligação ao sistema em alta, a Estações Elevatórias e a ETAR compactas.

As Partes não permitiram a subsistência de qualquer dúvida acerca da importância destas novas prestações contratuais no quadro do Aditamento que então aprovavam: a Cláusula 8.<sup>a</sup> obrigou ainda a Concessionária a prestar uma “garantia específica” de 680.000 euros que tinha como único propósito assegurar ao Concedente “que os investimentos previstos neste Aditamento [...] serão efetuados”.

#### *2.4.2 A modificação qualitativa do Contrato de 1994 resultante das obrigações contratuais aditadas*

39. Não é difícil entender, por referência aos critérios jurisprudenciais acima enunciados, que tais obrigações de construção e ampliação de infraestruturas não poderiam ser enquadradas no negócio jurídico inicialmente submetido à concorrência e celebrado em 1994.

A apreciação da estrutura das prestações contratuais então acordadas permitia reconduzir aquele contrato inicial a uma típica concessão de serviço público, pela qual a Concessionária assumiu a responsabilidade de explorar e gerir, por sua conta e risco, uma infraestrutura de prestação de um serviço à comunidade (cfr. Cláusula 5.<sup>a</sup> do Contrato de Concessão de 1994), em contrapartida de uma renda paga ao Concedente (cfr. Cláusula 4.<sup>a</sup>), remunerando-se pelas tarifas cobradas aos utilizadores do serviço (cfr. Cláusula 6.<sup>a</sup>)<sup>67</sup>.

É claro que essa incumbência poderia incluir a responsabilidade pela realização de investimentos necessários à manutenção do serviço, desde logo tendo em conta a preservação das infraestruturas em resposta ao desgaste pelo seu uso prolongado. Isso justificou a enumeração, na Cláusula 3.<sup>a</sup> do Caderno de Encargos – isto é, no documento que transparentemente prevenia todos os interessados em contratar acerca do alcance das suas responsabilidades em caso de adjudicação –,

---

<sup>67</sup> Sobre esta definição típica, recorde-se MARCELLO CAETANO, *Manual...*, cit., II, pp. 1099-1100; PEDRO GONÇALVES, *A Concessão...*, cit., p. 104.

de um importante conjunto de “trabalhos de manutenção e reparação” que assegurariam a continuidade da exploração do serviço público.

Mas, em todo o caso, esses trabalhos revelavam-se meramente acessórios do serviço público concessionado, sendo instrumentais à sua exploração – no dizer do Caderno de Encargos: “trabalhos associados à exploração” – e refletindo-se na mera manutenção das infraestruturas já existentes. No limite, mesmo a referência do n.º 4 da Cláusula 3.ª do Caderno de Encargos a “trabalhos de renovação” foi, por vontade expressa da entidade adjudicante, sempre acompanhada do esclarecimento de que tais trabalhos seriam “entendidos como reposição em condições de novo”.

Por isso, nada no Caderno de Encargos ou no clausulado contratual inicial permitia interpretar que o negócio jurídico submetido à concorrência incluísse a *construção* de infraestruturas novas ou a *ampliação* substancial das infraestruturas existentes. Os trabalhos aditados ao objeto contratual pela Cláusula 7.ª do *Segundo Aditamento* não podiam estar, nem mesmo remotamente, abrangidos pelo objeto inicial da Concessão.

Em 2009, as Partes procederam, portanto, à modificação qualitativa do próprio tipo e da natureza da Concessão: *i)* de uma pura exploração e gestão de um serviço público, *ii)* o Contrato foi reformulado para passar a abranger *a)* a construção de empreendimentos de interesse público, *b)* a exploração dos empreendimentos construídos e *c)* a exploração dos empreendimentos já pré-existentes – sendo esta última a única parcela contratual que se mantinha integrada no objeto do clausulado original.

Nesta primeira aproximação, ainda meramente perfuntória, ao teor do *Segundo Aditamento*, não se vê como evitar a conclusão de que ocorreu – recorrendo à expressiva formulação da Diretiva n.º 2014/23/UE – uma alteração da “natureza global da concessão” (cfr. alínea *c)* do n.º 1 do artigo 43.º) ou, ainda mais claramente, a conclusão de que “a modificação alargou consideravelmente o âmbito da concessão” (cfr. n.º 4 do mesmo artigo).

2.4.3 *Idem: desenvolvimento à luz dos critérios jurisprudenciais de modificação dos contratos de tipo concorrencial*



Sérvulo & Associados | Sociedade de Advogados. RL

40. Esta primeira conclusão, esclareça-se desde já, não implica esquecer, precipitadamente, que a mera integração de obrigações construtivas no contexto de uma concessão – por maior que seja o seu peso relativo – não equivale a alterar automaticamente a *natureza da concessão*, transformando numa concessão de obras públicas aquilo que era antes uma concessão de serviços públicos. É óbvio que o critério distintivo da concessão de obras públicas ou da concessão de serviços públicos não reside na mera presença ou ausência de obrigações de realização de obras públicas a cargo do Concessionário. Porém, no caso da Consulta, o problema não reside na eventual transformação do tipo de concessão que as Partes haviam contratualizado em 1994.

Na verdade, essa *qualificação do tipo de concessão* em apreço, estando situada num plano meramente *teórico-formal*, mostra-se irrelevante para a aferição da validade de uma modificação contratual.

E isto pela simples circunstância de que a preservação do tipo de concessão constante do contrato original nada garante quanto à não extravasação dos limites à modificação de contratos impostos pelo Direito Europeu. Nada impede que as Partes mantenham o *tipo formal* de concessão inicialmente acordada<sup>68</sup> e, porém, modifiquem a *“natureza global da concessão”*. Este último é que constitui o conceito – *substantivo* e não de tipo formal –, a que se refere o artigo 43.º da Diretiva n.º 2014/23/UE e, antes dele, a jurisprudência do Tribunal de Justiça, que assenta na apreciação da estrutura e do valor das prestações acordadas e da equação económica estabelecida entre elas, e que serve de baliza à modificação de um contrato de tipo concorrencial. Para a verificação de uma modificação ilícita, basta

---

<sup>68</sup> Isto porque, como os comentadores entre nós há muito fizeram notar, não é de descartar que uma Concessão inclua instrumentalmente obrigações de construção de novas infraestruturas de interesse público, que serão geridas e exploradas pelo Concessionário até ao final da execução do contrato, mas em que o essencial das responsabilidades conferidas ao Concessionário continua a consistir na própria gestão do serviço público, que constitui o verdadeiro motivo tido em vista pelo Concedente para a celebração do contrato, sendo as obrigações construtivas meramente instrumentais em face daquela responsabilidade de gestão. Cfr., neste ponto, PEDRO GONÇALVES, *A Concessão...*, cit., pp. 151-153. A distinção entre aqueles dois tipos de concessões depende, pois, de uma apreciação qualitativa, que se não resume à formulação algo simplista presente nas definições (hoje) constantes do n.º 1 do artigo 5.º da Diretiva n.º 2014/23/UE, e que assenta na identificação, nem sempre fácil, das prestações consideradas essenciais ou instrumentais para a execução das prestações a cargo do Concessionário.

que ocorra uma alteração materialmente relevante das prestações abrangidas pelo contrato, do respetivo valor ou da posição das partes na concessão.

Por outras palavras, no que se refere ao caso da Consulta, é irrelevante que o intérprete invoque que, mesmo com o aditamento de novas obrigações construtivas, o contrato não foi transmutado numa concessão de obras públicas, tendo ainda mantido a qualificação (formal e material) de *concessão de serviços públicos* em razão do essencial dos interesses cuja regulação foi tida em vista pelas partes. Nem é útil argumentar que o essencial da motivação do Município ao manter a relação contratual com a Concessionária ainda incide sobre a gestão do serviço público, e não sobre a construção de infraestruturas a ele associadas – pelo que o *Segundo Aditamento* não terá levado a uma *modificação do tipo de contrato* em apreço.

A verdade é que, independentemente disso, ao Contrato de Concessão de 1994 foram aditadas relevantíssimas obrigações de realização de obras públicas que, à partida, poderiam ser objeto de um *contrato público* – fosse ele de empreitada de obras públicas ou, eventualmente, de concessão de obras públicas – submetido à concorrência de mercado e à escolha competitiva de um adjudicatário.

Por isso, o aditamento de tais prestações através de um mero acordo bilateral entre as Partes da Concessão, sem a sua sujeição a um novo procedimento competitivo, teria de ser sempre submetido ao crivo dos *critérios*, acima enunciados, que o Tribunal de Justiça enunciou para a permissão de modificações não concorrenciais de contratos públicos.

41. Ora, é exatamente nesse contexto que o intérprete se vê forçado a concluir que a modificação aprovada em 2009 claudica – aliás, cumulativamente – em pelo menos *dois dos critérios* cujo cumprimento deveria ter sido assegurado à luz da jurisprudência restritiva do Tribunal de Justiça.

a) Num primeiro plano, é claro que existe “uma alteração do contrato inicial” que é “considerada substancial” na medida em que ela “*alarga o contrato, numa medida importante, a serviços inicialmente não previstos*”.

Sérvulo & Associados Sociedade de Advogados, RL

a1) Como se acaba de dizer, nada no clausulado inicial autorizava a inferir a possibilidade de transmissão à Concessionária de obrigações de construção ou ampliação de novas infraestruturas e que se não limitassem à “renovação” de infraestruturas já existentes. Essas prestações, que poderiam ser enquadradas autonomamente em um ou mais contratos de empreitada de obras públicas – ou, se a entidade adjudicante assim o entendesse, numa nova concessão que evitasse um sacrifício imediato do erário público, tendo em conta o esforço financeiro envolvido –, foram subtraídas à concorrência de mercado, retirando aos potenciais interessados a possibilidade de obtenção dos benefícios económicos decorrentes da sua execução.

a2) É claro que o Tribunal de Justiça jamais assumiu uma posição fundamentalista que ignorasse que, em muitos casos, podem subsistir fortíssimas razões que aconselhem a continuidade do contrato anterior e a imputação dos novos trabalhos à responsabilidade do adjudicatário que já se encontra *in loco*, evitando até uma duplicação de responsabilidades e de riscos.

No caso da Consulta, ninguém desconhece que o Concedente tinha boas razões para ponderar as vantagens de convocar a mesma Concessionária que já tinha sido (concorrencialmente) escolhida em 1994 para gerir um serviço público que abrangia o Sistema de Efluentes e que, logicamente, também poderia ser incumbida da responsabilidade de promover os investimentos construtivos requeridos em 2009.

Porém, nesse ponto, essa ponderação não se distingue do regime geral de trabalhos ou serviços a mais ou de suprimento de erros ou omissões que a legislação de contratação pública já contempla<sup>69</sup>: o ordenamento admite que, *até certos limites razoáveis*, o peso quantitativo das novas prestações pode não ser tão elevado ao ponto de obrigar a entidade adjudicante a renovar o procedimento concorrencial, podendo admitir-se o alargamento mitigado do objeto do contrato inicial.

---

<sup>69</sup> Recorde-se, exigindo mesmo este paralelismo entre o regime de serviços a mais e o regime de modificação contratual aqui em jogo, Acórdão *Pressetext*, cit., n.º 36.

Insista-se: é isso que justifica que – como acima se recordou – o legislador português, logo em 2008, tenha permitido a modificação de qualquer contrato administrativo – incluindo qualquer concessão – em resposta a “uma alteração anormal e imprevisível” ou, em especial, “por razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes”, tendo em conta as hipóteses de ajustamento do contrato a novas exigências de interesse público que obriguem ao exercício do clássico poder de modificação unilateral do contrato (cfr. artigo 312.º do CCP). É também isso que justifica que o mesmo legislador de 2008 tenha permitido, a propósito das figuras dos trabalhos a mais ou serviços a mais, que o contrato inicial incluía novas prestações que “se tenham tornado necessárias à execução do mesmo contrato na sequência de uma circunstância imprevista” e que “não possam ser técnica ou economicamente separáveis do objeto do contrato sem inconvenientes graves para o contraente público ou, embora separáveis, sejam estritamente necessários à conclusão do contrato” (cfr. artigos 370.º e 454.º do CCP). E é ainda isso que justifica que, já mais recentemente, no plano do Direito da União Europeia, o mencionado artigo 43.º da Diretiva n.º 2014/23/UE tenha alargado generosamente os casos permitidos de modificação contratual, entre outros casos, às situações em que o Concedente verifica a “necessidade de obras ou serviços adicionais por parte do concessionário original que não tenham sido incluídos na concessão inicial”, desde que “a mudança de concessionário” se tornasse técnica ou economicamente impossível ou “altamente conveniente”, ou, em alternativa às situações “de circunstâncias que uma autoridade adjudicante ou entidade adjudicante diligente não podia prever” (cfr. n.º 1 do artigo 43.º).

Numa palavra, em caso algum os legisladores português ou europeu ou o Tribunal de Justiça poderiam ser censurados pela sua alegada falta de razoabilidade na concessão de uma ampla margem de flexibilidade ao Concedente para a gestão dos interesses públicos subjacentes à Concessão.

a3) Sucede, simplesmente, que essa razoabilidade precisaria de ter limites. Não seria lógico supor que a entidade adjudicante pudesse alegar a ocorrência de circunstâncias imprevisíveis durante a execução do contrato ou, até, a mera

Sérvulo & Associados | Sociedade de Advogados, RL

necessidade de reavaliar o serviço público prestado para alargar ilimitadamente o objeto de um contrato que foi submetido à concorrência e sobre cujas prestações iniciais o mercado se pronunciou.

Por isso é que o Tribunal de Justiça, ao formular a permissão para o alargamento do contrato a “*serviços inicialmente não previstos*”, apontou o paralelo das disposições das Diretivas que fixam “restrições”, em especial de tipo quantitativo – isto é, por referência a uma percentagem do preço contratual –, “quanto à medida em que as entidades adjudicantes podem recorrer ao procedimento por negociação para adjudicar serviços complementares dos que constituem objeto de um contrato inicial”<sup>70</sup>. Essa “dimensão quantificável”, em tudo semelhante às “regras sobre a adjudicação de trabalhos ou mais ou de serviços a mais”, evitaria uma subversão da concorrência inicial<sup>71</sup>.

E também assim se entende que, como acima se notou, em cada uma das principais hipóteses de modificação contratual agora previstas no artigo 43.º da Diretiva n.º 2014/23/UE, o legislador europeu tenha acolhido inteiramente à recomendação do Tribunal de Justiça quanto ao recurso a limites quantitativos à alteração das prestações contratuais, razão pela qual em caso algum permitiu que – mesmo quando cumpridos os demais critérios qualitativos – essa alteração representasse um valor superior a 50% do valor inicial da concessão.

a4) Ora, não é possível, seja sob que perspectiva for – quantitativa ou não –, justificar o aditamento de prestações construtivas avaliadas em 13.600.000 euros a um Contrato de Concessão que inicialmente não continha tais prestações. Nesse plano quantitativo, bastará recordar que, nos termos da Cláusula 4.ª do Contrato de 1994, o “valor” “atribuído” à Concessão consistiu (arredondado após a sua conversão em euros) em cerca de 12.500.000 euros, sendo esse o montante correspondente à renda paga ao Concedente ao longo da vida do Contrato. Dito de outro modo, o valor dos investimentos exigidos no *Segundo Aditamento* foi, só por si, superior ao valor global que as Partes declararam inicialmente atribuir à Concessão.

---

<sup>70</sup> Cfr. Acórdão *Pressetext*, cit., n.º 36.

<sup>71</sup> Recorde-se, ainda, sobre o sentido deste critério quantitativo, PEDRO GONÇALVES, “Acórdão *Pressetext*..”, cit., p. 18.

É claro que os dois referidos montantes não podem ser equiparados de forma simplista. Não se esquece que – além de diversos outros custos – a Concessionária ficou também responsável, por exemplo, por trabalhos de manutenção, referidos na citada Cláusula 3.<sup>a</sup> do Caderno de Encargos, que não poderiam ser contabilizados naquele “valor” inicial de 12.500.000 euros.

Todavia, é inútil avançar mais nessa contabilização de custos: o ponto é que a vultuosidade das prestações aditadas pela Cláusula 7.<sup>a</sup> do *Segundo Aditamento* foi tão *ostensiva* que sempre ultrapassaria os limites quantitativos de referência que, com toda a razoabilidade, o intérprete poderia extrair da legislação nacional, da legislação europeia ou da jurisprudência do Tribunal de Justiça.

a5) Dito de outro modo: o Concedente deixa de estar autorizado a invocar a ocorrência de “uma alteração anormal e imprevisível” ou “uma nova ponderação das circunstâncias existentes”, “por razões de interesse público”, quando – como sucedeu no caso da Consulta – ultrapassa os *limites* aplicáveis ao valor e à dimensão das prestações objeto da modificação contratual, os quais foram previstos pelo legislador como válvula de escape para, dentro de uma medida razoável, evitarem a renovação do procedimento concorrencial.

O problema não reside na impossibilidade de usar a figura da modificação contratual para gerir o modo como se encontra concessionada a prestação de um serviço público essencial às populações – tal possibilidade encontra-se expressamente salvaguardada pelos legisladores nacional e europeu. O problema reside, simplesmente, na circunstância de o contraente público recorrer a tal possibilidade para atribuir à sua contraparte a responsabilidade pela realização de novas obras que, no plano quantitativo, ultrapassam o próprio valor atribuído pelas Partes à Concessão e que, no plano qualitativo, constituem prestações que não encontram qualquer precedente ou paralelo no clausulado contratual original.

Assim, a pretendida modificação contratual convola-se, afinal, na adjudicação de um novo contrato à margem de qualquer procedimento legalmente tipificado.

Sérvulo & Associados | Sociedade de Advogados, RL

b) Essa circunstância prejudicaria também o cumprimento de um *segundo* dos limites enunciados pelo Tribunal de Justiça à modificação contratual. Recordando a formulação dos Acórdãos *Pressetext* ou *Wall AG*, “a alteração de um contrato público vigente pode ser considerada substancial quando introduz condições que, se tivessem figurado no procedimento de adjudicação inicial, teriam permitido admitir proponentes diferentes dos inicialmente admitidos ou teriam permitido aceitar uma proposta diferente da inicialmente aceite”<sup>72</sup>.

Também neste plano é clara a violação desse limite de razoabilidade: as novas prestações construtivas, pela natureza qualitativamente diferente em face de todas as prestações inicialmente previstas no Caderno de Encargos e pela própria dimensão quantitativa que assumiram no contexto global da Concessão, seriam suscetíveis de permitir aos concorrentes do concurso de 1994 configurar uma distinta estratégia de elaboração da sua proposta (distinta estratégia remuneratória; distinta estratégia de execução das prestações) que viabilizaria uma diferente pontuação e ordenação à luz do critério de adjudicação. Não era possível ao Concedente, em 2009, imaginar quem teria sido o adjudicatário em 1994 se porventura o mercado tivesse sido informado de que o contrato a celebrar incluiria afinal relevantíssimas prestações de construção e ampliação de infraestruturas, e não apenas a exploração e gestão das infraestruturas já existentes.

No fundo, não é possível desmentir que uma tal reconfiguração do objeto da Concessão, se tivesse figurado logo no procedimento inicial, i) teria *alargado o universo possível de concorrentes* – porque poderia suscitar o interesse de novos operadores económicos que só não compareceram no procedimento porque não acharam suficientemente atrativas as prestações enumeradas no Caderno de Encargos – ou ii) teria *alterado a decisão de adjudicação* – porque, modificando o próprio objeto contratual, também poderia alterar a pontuação conferida a cada proposta em razão das condições contratuais apresentadas por cada concorrente.

42. O Tribunal de Justiça é claro no seu juízo quando haja lugar à verificação de pelo menos um – sublinhe-se: bastaria um – dos limites que identificou à modificação de contratos de tipo concorrencial: longe de uma verdadeira

---

<sup>72</sup> Cfr. Acórdão *Pressetext*, cit., n.º 35; Acórdão *Wall AG*, cit., n.º 38.

modificação de um contrato que ainda se mantenha essencialmente o mesmo, tal significa “adjudicar, sem qualquer transparência, um [novo] contrato de concessão de obras públicas que inclui obras ditas «complementares»”, as quais, aliás, por si sós, constituem «contratos de empreitada de obras públicas»” que poderiam ser autonomamente submetidos à concorrência<sup>73</sup>.

A razão desse entendimento é clara: à luz do Direito dos Contratos Públicos, logo no momento da formação do contrato inicial “deve ser objetivamente oferecida a possibilidade a todos os potenciais proponentes normalmente informados e experientes e razoavelmente diligentes de obterem uma ideia concreta das obras a efetuar e da sua localização, e de, conseqüentemente, elaborarem a sua proposta”<sup>74</sup>. Quando tal não sucede, “isso significa que essas obras ditas «complementares» se subtraíram à obrigação de publicidade e, por conseqüência, aos mecanismos da concorrência”<sup>75</sup>.

43. Sublinhe-se que este entendimento não é afastado pelo facto de o n.º 5 da Cláusula 7.ª do *Segundo Aditamento* ter determinado que a Concessionária respeitaria as regras de contratação pública na seleção dos seus próprios cocontratantes, no caso de pretender recorrer a terceiros para a realização das obras envolvidas nos investimentos acordados.

Na verdade, o Tribunal de Justiça deu tanta ênfase à exigência de estabilidade das prestações contratuais previamente submetidas à concorrência que rejeitou mesmo uma tal argumentação de Estados-Membros que supunham que seria possível dispensar a abertura de um novo procedimento concorrencial para a realização de obras complementares se, embora tais obras fossem confiadas ao mesmo adjudicatário inicial à margem de qualquer competição de mercado – através de uma simples modificação do contrato originário –, pelo menos se assegurasse que este mesmo Concessionário tomaria a iniciativa em formular um apelo concorrencial ao mercado, de modo a seleccionar o empreiteiro através de um procedimento competitivo. Sob essa perspetiva, a concorrência não teria sido

---

<sup>73</sup> Cfr. Acórdão *Comissão v. Espanha*, cit., n.º 70.

<sup>74</sup> *Ibidem*, n.º 58.

<sup>75</sup> *Ibidem*, n.º 71.



Sérvulo & Associados | Sociedade de Advogados, RL

beliscada porque, na prática, cada uma das prestações abrangidas pelo contrato teria sido rigorosamente executada por um sujeito escolhido através de uma fórmula concorrencial: se o Concessionário inicial fora escolhido através do procedimento originário aberto pelo Concedente, também as prestações supervenientemente aditadas ao objeto da Concessão seriam executadas por quem vencesse a nova competição aberta pelo Concessionário, o qual, neste plano, teria a responsabilidade, não de executar as novas obras, mas simplesmente de gerir o procedimento concorrencial para escolher o empreiteiro que, ele sim, procederia à execução de tais obras.

Porém, o Tribunal de Justiça replicou que a violação da concorrência não é mitigada pelo “facto de que a [Concessionária] não executou ela própria as obras complementares, mas as adjudicou a empresas terceiras, em conformidade com as exigências de publicidade estabelecidas” no Direito da União Europeia. E isto porque se “impõe claramente, tanto à autoridade concedente como ao concessionário, obrigações de publicidade cumulativas e não alternativas, que devem ser observadas por ambos, em todas as fases do processo, para manter o efeito útil” das normas de contratação pública<sup>76</sup>.

Entende-se bem esta exigência: independentemente de quem seja o responsável imediato pela execução de novas prestações supervenientemente integradas no objeto de uma Concessão, a modificação contratual tem por efeito alargar o âmbito da responsabilidade de um Concessionário para incluir prestações que não haviam sido abrangidas pelo objeto do procedimento concorrencial inicial – e relativamente às quais os concorrentes iniciais não haviam tido oportunidade de se pronunciar ou propor condições contratuais. O resultado material dessas prestações ficará incluído no serviço público cuja gestão cabe ao Concessionário; e os resultados da sua exploração correrão em benefício deste último. A equação financeira do contrato passará a assentar num conjunto global de prestações que se não encontravam incluídas no objeto da Concessão, tal como esta havia sido submetida à concorrência; e não é possível especular acerca de como os antigos competidores do vencedor do concurso inicial teriam elaborado as suas propostas – porventura de forma mais vantajosa para o Concedente – se tivessem sabido dessa

---

<sup>76</sup> Cfr. Acórdão *Comissão v. Espanha*, cit., n.º 76.

ampliação do objeto da Concessão, e isto pela simples razão de que aquelas novas prestações ficaram “subtraídas à obrigação de publicidade”<sup>77</sup>.

44. Assim, a modificação aprovada em 2009, no tocante às novas obrigações presentes na Cláusula 7.<sup>a</sup> do *Segundo Aditamento*, apresentando “características substancialmente diferentes” das prestações iniciais e permitindo demonstrar que as Partes, verdadeiramente, não fizeram mais do que “renegociar os termos essenciais do contrato”, tornava necessária a aplicação das regras procedimentais concorrenciais que já haviam sido aplicadas à fase pré-contratual<sup>78</sup>.

Não seria possível, pois, objetar com os inconvenientes de interesse público – financeiros ou outros – que emergiriam da potencial convivência entre a Concessionária que executava o Contrato original de 1994 e o adjudicatário do concurso que fosse lançado para a execução das obras de construção e ampliação das infraestruturas ou, até, no caso de impossibilidade de convivência entre ambos, que emergiriam da pura e simples substituição da Concessionária, com a inerente indemnização derivada da cessação antecipada do Contrato.

Embora se compreenda bem a dimensão de tais inconvenientes, a verdade é que uma tal situação não difere de todos os casos – não propriamente infrequentes – em que são ultrapassados os limites quantitativos fixados em disposições como as atualmente previstas na alínea c) do n.º 2 do artigo 370.º, nos n.ºs 3 e 4 do artigo 376.º ou na alínea c) do n.º 2 do artigo 454.º do CCP – já para não falar dos referidos limites ainda mais generosos fixados no artigo 43.º da Diretiva n.º 2014/23/UE. Em todos esses casos, os legisladores português e europeu não podem deixar de remeter para a celebração de um *novo* contrato ajustado na sequência de um *novo* procedimento pré-contratual (cfr. n.º 5 dos artigos 370.º ou 454.º do CCP e n.º 5 do artigo 43.º da Diretiva n.º 2014/23/UE).

É que, por mais ampla que seja a boa vontade do ordenamento jurídico para o reconhecimento de alguma flexibilidade ao decisor administrativo na reação a novas necessidades de interesse público surgidas ou descobertas ao longo da execução de um contrato de duração continuada, o valor da concorrência não

---

<sup>77</sup> *Ibidem*, n.º 71.

<sup>78</sup> Cfr. Acórdão *Comissão v. França*, cit., n.ºs 44 e 46; e, por último, Acórdão *Finn Frogne*, cit., n.ºs 32 e 40.

permite uma reformulação total das condições de adjudicação em que se baseou a competição inicial do procedimento pré-contratual.

Por isso, no dizer do Tribunal de Justiça, se a entidade adjudicante, na sequência da sua ponderação dos interesses públicos subjacentes ao contrato, entende que precisa de avançar para a *“modificação de um dos elementos essenciais do contrato de concessão”*, então *“há que adotar, em conformidade com a ordem jurídica interna do Estado-Membro em causa, todas as medidas necessárias para restabelecer a transparência no processo, incluindo um novo processo de adjudicação”*<sup>79</sup>.

45. Nessa medida, no caso das prestações contratuais qualitativamente novas incluídas na Cláusula 7.<sup>a</sup> do *Segundo Aditamento*, esta era – recordando a formulação supracitada do juiz europeu – a obrigação procedimental específica que impedia sobre o Concedente: *“o novo processo de adjudicação deve ser organizado segundo modalidades adaptadas às especificidades da concessão de serviços em causa e permitir que uma empresa situada no território de outro Estado-Membro possa ter acesso às informações adequadas relativas à referida concessão antes de esta ser adjudicada”*<sup>80</sup>.

Por tal não ter sucedido, é inevitável concluir pela nulidade da Cláusula 7.<sup>a</sup> do *Segundo Aditamento*, em virtude da falta absoluta do procedimento pré-contratual que deveria ter antecedido a sua contratualização com um parceiro do Município, nos termos do disposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 133.º e no n.º 1 do artigo 185.º do CPA de 1991, então aplicável<sup>81</sup>.

---

<sup>79</sup> Cfr. Acórdão *Wall AG*, cit., n.º 42; Acórdão *Finn Frogne*, cit., n.º 30.

<sup>80</sup> Cfr. Acórdão *Wall AG*, cit., n.º 42.

<sup>81</sup> Num sentido próximo, cfr., também atualmente, o n.º 1 do artigo 283.º do CCP. Quanto à subsunção deste caso na referida alínea do CPA de 1991, deve recordar-se que, estando em causa um vício de tipo procedimental, o fundamento da nulidade não poderia residir na cláusula geral do n.º 1 do artigo 133.º, que se referia aos *“elementos essenciais”* do ato. Por isso, a doutrina apontava esta alínea f) do n.º 2 como a base normativa aplicável aos casos em que *é preterido em absoluto o procedimento legalmente exigido*. Cfr., por exemplo, MÁRIO ESTEVES DE OLIVEIRA / P. GONÇALVES / J. PACHECO DE AMORIM, *Código do Procedimento Administrativo Comentado*, 2.<sup>a</sup> ed., Almedina, Coimbra, 1997, p. 648, referindo-se ao caso do *“ato administrativo praticado sem procedimentos nos casos em que este, por lei ou por natureza, não está excluído”*; no mesmo sentido, cfr. M. REBELO DE SOUSA / A. SALGADO DE MATOS, *Direito Administrativo Geral*, III, 2.<sup>a</sup> ed., Dom Quixote, Lisboa, 2009, pp. 172-173.

Sérvulo & Associados: Sociedade de Advogados, RL

239

Os efeitos que essa nulidade parcial pode ter produzido sobre a *validade global do Segundo Aditamento* e, reflexamente, do *Terceiro Aditamento* precisam de ser apreciados, de forma autónoma, a propósito da resposta à última questão suscitada na Consulta, que incide sobre a determinação de quais os respetivos efeitos dos mesmos que podem ser consolidados no ordenamento jurídico.

---

Como é sabido, o novo CPA (de 2015) contempla, justamente, na alínea *l*) do n.º 2 do artigo 161.º, o fundamento expresso de nulidade com base nessa “preterição total do procedimento legalmente exigido”. Contudo, mesmo esse desenvolvimento legislativo não permitiu sanar todas as divergências interpretativas: a doutrina continua a questionar sobre se tal nulidade *i*) também abrange, mais generosamente, os casos em que o procedimento é *erradamente* escolhido, ainda que não deixe de ser adotado um dado tipo de procedimento – *v.g.*, o caso típico da adoção errada do procedimento de ajuste direto em vez do procedimento de concurso público –; ou *ii*) se somente abrange os casos de “ausência absoluta de procedimento”, seja ele qual for. Esta interpretação mais permissiva recolheu o apoio de SOUSA PINHEIRO / TIAGO SERRÃO / MARCO CALDEIRA / JOSÉ DUARTE COIMBRA, *Questões Fundamentais para a Aplicação do CPA*, Almedina, Coimbra, 2016, pp. 252-253. O Tribunal de Contas, todavia, tem reiteradamente adotado a (primeira) postura mais exigente em conhecida jurisprudência – *cfr.*, entre tantos, o Acórdão n.º 16/2015, de 9 de junho, n.º 60. Esta jurisprudência, aparentemente, já terá tido acolhimento no Acórdão do Tribunal Central Administrativo Sul de 28 de agosto de 2015 (Processo 12178/15).

Porém, no caso da Consulta, a *nulidade* do ato implícito que determinou a integração das novas obras no Contrato de Concessão de 1994 encontra-se demonstrada além de dúvidas, independentemente da resposta que seja dada àquela divergência doutrinária. É que a decisão (implícita) de conceder as novas obras à Concessionária, à margem da adoção de qualquer procedimento – fosse ele concorrencial ou não –, enquadra-se justamente nos casos de *preterição absoluta do procedimento legalmente devido*. Nem se diga que teria existido, pelo menos, um procedimento ajuste direto implícito: mesmo a sensibilidade doutrinária que aceita a presença de uma mera anulabilidade nos casos de errada substituição do concurso pelo ajuste direto reconhece que a invocação de tal vício menor só é possível se pelo menos se puder demonstrar a verificação da prática expressa dos atos essenciais conformadores de um dos procedimentos legalmente previstos. Por isso não nega, por exemplo, a nulidade do contrato que, devendo ter sido precedido de concurso, foi ao invés antecedido de um procedimento de ajuste direto *simplificado* – *cfr.*, na *ult. ob. cit.*, p. 253. Este é o caso, por maioria de razão, verificado no *Segundo Aditamento*: a intenção de meramente incorporar as novas obras num contrato já em vigor conduziu o Concedente a preterir qualquer tramitação procedimental legalmente exigida ou prevista. Aproveitando ainda a formulação do Tribunal de Contas, replicando a quem invocasse a presença de uma opção implícita de recurso ao ajuste direto, a verdade é que “a opção pelo ajuste direto não significa a formação de um contrato sem quaisquer regras. A inobservância de regras procedimentais implica que não houve ajuste direto, mas tão só uma mera aquisição direta, situação que se enquadra no art.º 133.º [...] do Código do Procedimento Administrativo (CPA), e que gera a nulidade do contrato, constituindo fundamento de recusa de visto ao abrigo da al. a) do n.º 3 do art.º 44.º da LOPTC” – *cfr.* Acórdão n.º 8/2015, de 30 de junho.

Sérvulo & Associados - Sociedade de Advogados, RL

## 2.5 NOTA ADICIONAL SOBRE A FALTA DE REMESSA DO *SEGUNDO* E DO *TERCEIRO* ADITAMENTOS PARA A FISCALIZAÇÃO PRÉVIA DO TRIBUNAL DE CONTAS

46. A deteção de uma nulidade no clausulado do *Segundo Aditamento* – com os efeitos mais amplos que serão seguidamente identificados no tocante a este e ao *Terceiro Aditamento* – prejudicam o efeito útil da questão adicional, formulada na Consulta, relativa à eventual falta de remessa dos títulos contratuais para a fiscalização prévia do Tribunal de Contas.

Na verdade, sabendo que a emissão do visto prévio pelo Tribunal de Contas apenas produz impactos sobre a *eficácia* do ato ou contrato sujeito à sua fiscalização, não constituindo uma condição da respetiva *validade* (cfr. artigo 45.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas [LOPTC]<sup>82</sup>), a verificação de uma possível causa de bloqueamento da produção dos seus efeitos deve ficar precludida pela prévia demonstração da sua invalidade.

Todavia, vale a pena esclarecer que, à luz do universo de atos e contratos submetidos à fiscalização prévia do Tribunal de Contas pelo artigo 46.º da versão da LOPTC que vigorava à época do *Segundo Aditamento* – aprovada pela Lei n.º 48/2006, de 29 de agosto –, não parecia justificar-se o dever de remessa desse título contratual. Tal como sucedia com o clausulado original de 1994 – que, como se disse, foi devolvido pelo Tribunal de Contas depois de este ter considerado não ser legalmente devida a respetiva sujeição à fiscalização prévia da sua legalidade financeira –, observa-se que a disposição legal que mais próxima estaria de fundamentar um tal dever – constante da alínea *b*) do n.º 1 desse artigo 46.º –, abrangendo “os contratos de obras públicas, aquisição de bens e serviços, bem como outras aquisições patrimoniais que impliquem despesa nos termos do artigo 48.º, quando reduzidos a escrito por força da lei”, não parecia aplicar-se a um título contratual respeitante a uma concessão de serviços públicos que, em si mesma, não era geradora de despesas para o contraente público, remetendo a remuneração da Concessionária para a cobrança de tarifas aos utilizadores do serviço concessionado.

Tendo presente que o efeito prático do *Segundo Aditamento* consistia precisamente na assunção de novas obrigações de investimento pela

---

<sup>82</sup> Aprovada pela Lei n.º 98/97, com a redação alterada, por último, pela Lei n.º 20/2015, de 9 de março.

Concessionária, as quais se não refletiriam num preço a pagar pelo Concedente, não parece, pois, existir motivo de censura para a omissão de remessa desse clausulado para o Tribunal de Contas.

47. Um raciocínio similar pode ser formulado quanto ao *Terceiro Aditamento*. Estando então já em vigor a alteração imposta à LOPTC pela Lei n.º 61/2011, de 7 de dezembro, o referido n.º 1 do artigo 46.º incluía já uma nova alínea e), que submetia à fiscalização prévia “os atos ou contratos que formalizem modificações objetivas a contratos não visados que impliquem um agravamento dos respetivos encargos financeiros ou responsabilidades financeiras em valor superior ao previsto no artigo 48.º”.

Sendo o Contrato inicial de 1994 um “contrato não visado”, não parece, porém, que a recalendarização dos investimentos aprovada em 2012 tenha implicado o agravamento da posição financeira do Município ou a assunção de encargos novos ou acrescidos. Tal recalendarização teve em vista a correta sequenciação dos investimentos em alta e em baixa a cargo da SIMTEJO e da Concessionária, não incidindo sobre a assunção de responsabilidades pecuniárias por parte do próprio Concedente – condição que seria necessária para desencadear o dever de remessa do título contratual para a fiscalização prévia do Tribunal de Contas.

Pelo exposto, qualquer censura dirigida aos títulos contratuais de 2009 ou de 2012 parece resumir-se à sua validade, não incidindo sobre o plano da sua eficácia, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 45.º da LOPTC.

Sérvulo & Associados | Sociedade de Advogados, RL

### § 3.º

## OS EFEITOS DA NULIDADE DA CLÁUSULA 7.ª DO *SEGUNDO ADITAMENTO* AO CONTRATO DE CONCESSÃO DE 1994

### 3.1 A CONTAMINAÇÃO DO INTEIRO CLAUSULADO DO *SEGUNDO ADITAMENTO*

48. O percurso empreendido até ao momento permitiu concluir que, embora as demais modificações aprovadas pelo *Segundo Aditamento* de 2009 pudessem, pelo menos quando consideradas em si mesmas, superar os crivos de validade emergentes do Direito Português e Europeu dos Contratos Públicos, já a Cláusula 7.ª, que criou novas obrigações construtivas na esfera da Concessionária, sem qualquer paralelo no clausulado de 1994, não poderia respeitar aqueles crivos, padecendo de *nulidade* à luz do disposto no n.º 1 do artigo 133.º e no n.º 1 do artigo 185.º do CPA de 1991, então aplicável.

Ora, esta conclusão poderia conduzir o intérprete a tentar a possibilidade de *cisão* das modificações aprovadas em 2009, preservando parcialmente o *Segundo Aditamento* e recorrendo à mera declaração da sua *nulidade parcial*. Enfim, dir-se-ia que concluir pela nulidade da Cláusula 7.ª do *Segundo Aditamento* não equivaleria a concluir pela nulidade global de todo esse título contratual.

49. O problema nesse expediente – compreensível até à luz da ideia de aproveitamento dos negócios jurídicos – reside na circunstância, já notada na Consulta, de a própria celebração do *Segundo Aditamento* ter sido inteiramente motivada pela necessidade de encontrar um sujeito responsável pela realização dos investimentos que deram origem à cláusula agora reputada como nula. Não se tratou de um caso em que o Concedente julgasse conveniente a pura inversão do *Primeiro Aditamento*, retratando-se da opção de amputar o Sistema de Efluentes do domínio da Concessão, e, só então, tivesse *aproveitado instrumentalmente* essa inversão para requerer à Concessionária a realização de novos investimentos.

Sérvulo & Associados - Sociedade de Advogados - RL

241

Muito pelo contrário, como resulta até textualmente do texto preambular do *Segundo Aditamento*, o Município considerou fundamental o “*desígnio*” de elevar o nível de serviço até um patamar de 85%; e, à luz do esforço financeiro exigido para a realização dos investimentos necessários a tal desígnio, surgiu como solução adequada a restauração, na esfera jurídica da Concessionária, das responsabilidades no setor dos efluentes que inicialmente já lhe estavam atribuídas. Só por isso é que as demais prestações acordadas no *Segundo Aditamento* foram nele incluídas; só em razão da necessidade de encontrar um investidor é que o saneamento regressou à Concessão.

Sem esses investimentos, não haveria justificação para a inversão da opção do *Primeiro Aditamento*; e toda a equação económico-financeira inerente à reposição do equilíbrio contratual – incluindo a mencionada prorrogação do prazo da Concessão, bem como o nível remuneratório então acordado – só podia fazer sentido à luz dos investimentos exigidos à Concessionária e, em consequência, à luz da nova dimensão que a Concessão ganharia quando as infraestruturas estivessem construídas ou ampliadas.

Por conseguinte, embora o vício de nulidade do *Segundo Aditamento* encontrasse o seu fundamento básico bem localizado na respetiva Cláusula 7.<sup>a</sup>, não se vê como compartimentar o seu clausulado de modo a preservar uma parte das novas obrigações contratuais aprovadas em 2009. Nenhuma dessas obrigações poderia ser entendida à parte dessa Cláusula 7.<sup>a</sup>; nenhuma delas faria sentido sem se pressupor a conclusão dos investimentos construtivos que definiriam o verdadeiro alcance do Sistema de Efluentes que ficaria (re)integrado na Concessão desde 2009.

Nem se imagina, à luz do critério presente no artigo 292.º do Código Civil, que as Partes quisessem concluir um tal aditamento sem a parte viciada: os elementos interpretativos disponíveis no acervo documental que rodeou o acordo de 2009 não contêm qualquer indicação de que as Partes ponderassem a hipótese de reintegrar o Sistema de Efluentes no objeto da Concessão sem a concretização dos investimentos transferidos para a Concessionária.

Por isso, não sendo demonstrável a suscetibilidade de cisão das cláusulas incluídas no *Segundo Aditamento* e de redução da declaração da respetiva nulidade a



Sérvulo & Associados - Sociedade de Advogados. RL

apenas uma parte delas, a verificação da nulidade da sua Cláusula 7.<sup>a</sup> parece **contaminar a globalidade deste título contratual.**

Em consequência, a **própria (re)integração do Sistema de Efluentes no objeto da Concessão é abrangida pela nulidade**, tendo em conta o vício do negócio jurídico que a titula.

### 3.2 A CONTAMINAÇÃO DO INTEIRO CLAUSULADO DO *TERCEIRO ADITAMENTO*

50. Um raciocínio idêntico projeta-se sobre o clausulado do *Terceiro Aditamento*. Como observado na Consulta, o acordo celebrado em janeiro de 2012 resultou da necessidade de *alteração do plano de investimentos acordado em 2009*, com a antecipação da responsabilidade da Concessionária pelos custos do saneamento em alta. E isto porque os investimentos no alargamento da rede de saneamento em baixa, que haviam ficado sob a responsabilidade da Concessionária, não poderiam ser executados sem que estivessem concluídos os investimentos na rede de saneamento em alta – os quais, tendo ficado a cargo da SIMTEJO, haviam sofrido consideráveis atrasos, prejudicando a ligação entre redes. Esta recalendarização global dos investimentos – com o diferimento dos investimentos em baixa e a antecipação dos investimentos em alta – constituiu assim a causa específica da celebração do *Terceiro Aditamento*.

A simples formulação deste contexto do acordo de 2012 torna patente a ligação umbilical entre os dois últimos Aditamentos ao Contrato de Concessão. Se um novo título jurídico foi concluído em 2012, tal deveu-se à necessidade de reformulação do calendário de execução das prestações definidas na Cláusula 7.<sup>a</sup> do *Segundo Aditamento* – a mesma onde se localizou o principal fundamento da nulidade do acordo de 2009. Se as Partes, em violação dos limites à modificação de contratos públicos, não tivessem integrado no Contrato de Concessão novas obrigações construtivas que dele se encontravam inicialmente ausentes, tão-pouco poderiam logicamente, em 2012, reformular essas mesmas obrigações ilicitamente contratualizadas. Como é óbvio, nenhuma recalendarização de investimentos

poderia ser acordada se as Partes não tivessem primeiro contratualizado a própria realização desses investimentos e os tivessem integrado no clausulado contratual.

Numa palavra, a remoção do *Segundo Aditamento* do ordenamento jurídico implicaria, necessariamente, o desaparecimento reflexo do *Terceiro Aditamento*.

Assim, sendo verificada a nulidade do *Segundo Aditamento*, com os fundamentos acima expostos, tal implica a **nulidade consequente do *Terceiro Aditamento***.

### 3.3 A DETERMINAÇÃO DOS EFEITOS DOS *SEGUNDO* E *TERCEIRO ADITAMENTOS* A PRESERVAR NO ORDENAMENTO JURÍDICO: A) O REGIME TÍPICO DA NULIDADE

51. A conclusão relativa à nulidade dos *Segundo* e *Terceiro Aditamentos* ao *Contrato de Concessão* de 1994 obriga agora a responder à última questão formulada na Consulta: a determinação de quais os respetivos efeitos – se é que alguns – que podem e devem ser preservados no ordenamento jurídico, à luz de parâmetros centrais do sistema que devam ser respeitados pelas Partes.

É bem sabido que o regime da nulidade é tipicamente associado *i)* à total falta de capacidade de produção de efeitos jurídicos, *ii)* à sua falta de vinculatividade e de executoriedade, *iii)* à irrelevância do decurso do tempo para efeitos da sua consequente insanabilidade e *iv)* à consequente invocabilidade do vício, a todo o tempo, por qualquer interessado, com a consequente desnecessidade de declaração jurisdicional ou administrativa daquela nulidade<sup>83</sup>.

Contudo, é igualmente reconhecido que este “panorama apocalíptico do regime da nulidade, que foi elaborado tendo em mente os atos da administração agressiva”<sup>84</sup>, não poderia ser mantido na sua total rigidez perante condutas administrativas que, embora inválidas, se podem repercutir favoravelmente sobre os particulares – quando não sobre a coletividade em geral, no âmbito da atividade

<sup>83</sup> Cfr., à época do *Segundo Aditamento*, o artigo 134.º do CPA de 1991; e, atualmente, o artigo 162.º do CPA de 2015. Para sistematização destes traços do regime da nulidade, cfr., por todos, M. REBELO DE SOUSA / A. SALGADO DE MATOS, *Direito Administrativo Geral*, cit., III, pp. 181-183.

<sup>84</sup> Cfr. VIEIRA DE ANDRADE, *Lições de Direito Administrativo*, 3.ª ed., Imprensa da Universidade de Coimbra, Coimbra, 2013, p. 210.

de uma Administração prestadora própria de um Estado de Bem-Estar<sup>85</sup>. Essa preocupação pode levar o ordenamento a impedir a total destruição dos *efeitos fácticos* produzidos pelo ato ou contrato nulo, sob pena de uma possível desproteção intolerável das posições jurídicas de terceiros de boa fé que foram beneficiados por esses efeitos e que neles fundaram expectativas razoáveis.

Isso justificou a bem conhecida cláusula de salvaguardada constante do n.º 3 do artigo 134.º do CPA de 1991, que reconheceu a “possibilidade de atribuição de certos efeitos jurídicos a situações de facto decorrentes de atos nulos, por força do simples decurso do tempo, de harmonia com os princípios gerais de direito”. O CPA de 2015, acolhendo uma cláusula paralela, teve mesmo o ensejo de densificar aquela referência aos “princípios gerais de direito”, concretizando uma enumeração que inclui “os princípios da boa-fé, da proteção da confiança e da proporcionalidade ou outros princípios jurídicos constitucionais”.

52. No caso da Consulta, a produção *típica* dos efeitos da declaração de nulidade do *Segundo Aditamento* (e, por consequência, do *Terceiro Aditamento*) e do ato administrativo (implícito) que lhe deu origem implicaria a necessidade de o Município *remover do ordenamento jurídico todos e cada um dos atos de facto e de direito resultantes da execução dos clausulados de 2009 e de 2012 ou que tiveram neles o seu fundamento necessário*.

*Se* tal sucedesse no caso presente, isso determinaria, por mero **efeito da declaração de nulidade**, que:

- i) A inteira exploração e gestão do Sistema de Efluentes, cuja reintegração no objeto da Concessão somente ocorreu por efeito do acordo de 2009, regressaria à esfera jurídica do Município;
- ii) O objeto da Concessão ficaria novamente reduzido ao âmbito determinado pelo *Primeiro Aditamento*, isto é, restringindo-se ao sector da água;

---

<sup>85</sup> Sobre este conceito, cfr. PAULO OTERO, *O Poder de Substituição em Direito Administrativo – Enquadramento Dogmático-Constitucional*, 2 vols., Lex, Lisboa, 1995, II, pp. 586 e segs.; idem, *Instituições Políticas e Constitucionais*, I, Almedina, Coimbra, 2007, pp. 333 e segs..

Sérvulo S. Azevedo - Sociedade de Advogados, RL

243

- iii) A remuneração paga pela Concessionária ao abrigo da Cláusula 9.<sup>a</sup> do *Segundo Aditamento*, enquanto contrapartida pelo direito de exploração e gestão do Sistema de Efluentes, teria de ser objeto da correspondente devolução;
- iv) Por identidade de razão, a mesma consequência afetaria a remuneração paga pela Concessionária ao abrigo da Cláusula 5.<sup>a</sup> do *Terceiro Aditamento*, cuja celebração dependeu inteiramente da vigência do acordo de 2009;
- v) Os investimentos em obras de construção e de ampliação de infraestruturas da rede de saneamento, previstos na Cláusula 7.<sup>a</sup> do *Segundo Aditamento* e constitutivos do fundamento essencial da nulidade do acordo, perderiam o seu título jurídico e deixariam de poder ser executados;
- vi) Correspetivamente, a prorrogação do prazo da Concessão por um período adicional de cinco anos, prevista especificamente na Cláusula 12.<sup>a</sup> do *Segundo Aditamento* como compensação pela realização daqueles investimentos, seria também inválida<sup>86</sup>;
- vii) Em consequência, também os demais movimentos pecuniários que envolveram o património da Concessionária (pagamentos efetuados e recebidos) desde 2009 precisariam de ser rigorosamente revistos, tendo em vista o seu acerto à luz do objeto depurado da Concessão, concluindo pelo pagamento de uma compensação no montante correspondente ao *diferencial (a)* entre o lucro (ou, se fosse o caso disso, o défice) efetivamente auferido pela Concessionária desde 2009 e *(b)* o lucro que

---

<sup>86</sup> Reitere-se o esclarecimento que acima se fez: ao se testar a validade de cada uma das modificações introduzidas pelo *Segundo Aditamento* à luz das balizas impostas pelos ordenamentos europeu e português, concluiu-se que a cláusula respeitante à prorrogação do prazo contratual não seria, *em si mesma*, inválida, porquanto correspondia à concretização do dever - de estalão constitucional e legal - de reposição do equilíbrio financeiro dos contratos cuja equação económica seja gravemente desestabilizada por iniciativa da Administração (v., *supra*, § 2.2). O que se diz agora no texto não é contraditório com essa conclusão. Sucede, simplesmente, que as novas prestações contratuais aditadas em 2009, que se mostraram responsáveis pelo desequilíbrio financeiro do contrato, devem, afinal, ser consideradas nulas. Por isso, a sua remoção do ordenamento - caso se confirme, e com o alcance que a seguir ainda se discutirá -, faz extinguir o fundamento para o reequilíbrio do contrato, que era justamente concretizado por aquela prorrogação.

deveria ter recebido se as Partes nunca tivessem concluído o acordo de 2009 e nunca tivessem executado as prestações previstas no seu clausulado.

### 3.4 IDEM: B) A CONSOLIDAÇÃO JURÍDICA DE ALGUNS EFEITOS DE FACTO E O CÁLCULO DO MONTANTE CONCRETO DA COMPENSAÇÃO A PAGAR À CONCESSIONÁRIA

53. Ora, é sobre este conjunto típico de efeitos da declaração da nulidade do *Segundo* e do *Terceiro Aditamentos* que os vetores fundamentais do ordenamento administrativo devem ser convocados para a determinação de quais os *factos* efetivamente produzidos desde 2009 que devem ser reconhecidos como *juridicamente* consolidados.

É óbvio que, tendo o sistema jurídico reservado o desvalor da nulidade para os casos mais graves de vícios que afetam valores fundantes do sistema<sup>87</sup> - daí a tendencial improdutividade do ato ou contrato nulo -, o intérprete não pode deixar de ser particularmente restritivo na avaliação dos efeitos fácticos preservados no sistema<sup>88</sup>. Não se entenderia, por exemplo, que princípios como os da boa fé, da segurança jurídica ou da prossecução do interesse público fossem invocados para restringir - até mesmo *in futuro* - os efeitos da declaração de nulidade, preservando a produtividade do negócio viciado como se este não tivesse sido afetado por qualquer invalidade e equiparando-o a um ato válido ou, pelo menos, convalidado.

Por isso é que se encontra já suficientemente firmada na jurisprudência dos nossos Tribunais superiores - civis ou administrativos - uma tal ideia de mitigação dos efeitos da nulidade<sup>89</sup>.

---

<sup>87</sup> Cfr. PEDRO MONIZ LOPES, *Princípio da Boa Fé e Decisão Administrativa*, Almedina, Coimbra, 2011, pp. 408-409.

<sup>88</sup> Com esta prevenção, cfr. M. ESTEVES DE OLIVEIRA / P. GONÇALVES / J. PACHECO DE AMORIM, *Código...*, cit., pp. 654-655, referindo-se à cautela necessária para evitar presumir que qualquer ato nulo pode produzir efeitos putativos suscetíveis de serem salvaguardados no ordenamento, em especial quando se pretenda beneficiar o próprio sujeito que deu causa à nulidade ou que, simplesmente, manteve uma conduta procedimental não compatível com um padrão de boa fé.

<sup>89</sup> Embora com alguma extensão, por ter sido particularmente feliz na formulação usada para sustentar a ideia de consolidação de efeitos produzidos por contratos nulos - tendo essa formulação sido inclusivamente objeto de cópias textuais por parte do STA (cfr., por exemplo, Acórdão de 18 de fevereiro

De facto, uma preocupação com a estrita reposição da legalidade, que à partida conduziria a uma **declaração *ex tunc*** da nulidade do *Segundo* e do *Terceiro Aditamentos*, não pode deixar de acautelar a posição contratual das Partes à luz dos parâmetros de boa fé e, sobretudo, a salvaguarda das necessidades essenciais dos terceiros que constituem a coletividade servida pela Concessão de 1994.

54. Desde logo, o apelo à necessidade de estabilização de efeitos fácticos dos atos nulos em consequência do decurso do tempo, presente (à época) no n.º 3 do artigo 134.º do CPA de 1991, pressupõe a especial salvaguarda de *terceiros de boa fé* que sejam afetados pela execução dos atos ou contratos viciados e aos quais não possa ser imputada qualquer responsabilidade pela falta de invocação (e até de conhecimento) da ilicitude que deu causa à nulidade.

No caso presente, independentemente da discussão de qual seria a responsabilidade da Concessionária por aceder a celebrar com o Concedente um

---

de 2010 [Processo 0379/07]) –, vale a pena transcrever o seguinte argumentário presente no Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça de 16 de outubro de 2003 (Processo 03B484): “Poder-se-ia argumentar que pela eficácia retroativa da declaração de nulidade (artigo 289º, nº 1) tudo se passa como se o contrato não tivesse sido celebrado, ou produzido quaisquer efeitos, nessa medida se impondo inelutavelmente a restituição das aludidas importâncias solvidas em sua execução. Todavia, a nulidade, conquanto tipificada pelos mais drásticos predicados de neutralização do negócio operando efeitos interativos *ex tunc*, nem assim pode autorizar a ilação de que o negócio jurídico seja equivalente a um nada, tal como se pura e simplesmente não tivesse acontecido. A celebração do negócio revela-o existente como evento e por isso não está ao alcance da ordem jurídica tratar o ato realizado como se este não houvesse realmente ocorrido, mas apenas recusar-lhe a produção de efeitos jurídicos que lhe vão implicados. Não é, por conseguinte, exata a ideia de que, mercê da nulidade, tudo se passa como se o contrato não tivesse sido celebrado ou produzido quaisquer efeitos. Bem ao invés porque o contrato é algo que na realidade aconteceu, daí precisamente a sua repercussão no subsequente relacionamento jurídico das partes. Pode na verdade suceder que os contraentes tenham efetuado prestações com fundamento no contrato nulo, ou posto em execução uma relação obrigacional duradoura, dando lugar à abertura de uma vocacionada composição inter-relacional dos interesses respetivos [...]. Neste conspecto [...] observa-se estar hoje generalizado o entendimento segundo o qual deve o contrato nulo ser valorado, em semelhante circunstancialismo, e no que respeita ao desenvolvimento ulterior da aludida composição entre as partes [...] como «relação contratual de facto» suscetível de fundamentar os efeitos em causa [...], encarados agora, não como efeitos jurídico-negociais de contrato inválido, mas na dimensão de efeitos (*ex lege*) do ato na realidade praticado. E, assim, tratando-se de relações obrigacionais duradouras, no domínio das quais, desde que em curso de execução, encontra em princípio aplicação a figura do «contrato de facto» – «contrato imperfeito» noutra terminologia; de «errada perfeição» – [...] tudo se passará, nos aspetos considerados, como se a nulidade do negócio jurídico apenas para o futuro (*ex nunc*) operasse os seus efeitos”.

Sérvulo & Associados | Sociedade de Advogados. RL

aditamento cuja invalidade se mostrava relativamente ostensiva, é seguro, pelo menos, que as populações servidas pelo Sistema de Efluentes (re)integrado na Concessão em 2009 mantêm, para os efeitos agora em estudo, uma inequívoca boa fé, não podendo a eventual aplicação do regime típico da nulidade dos atos e contratos administrativos redundar numa possível ameaça de falta de continuidade na prestação de um serviço público essencial.

Só por isso, uma pura invocação *ex tunc* daquela nulidade já teria de ficar descartada.

55. Todavia, fruto da própria natureza das prestações objeto dos acordos de 2009 e de 2012, o intérprete não carece sequer daquele apelo ao n.º 3 do artigo 134.º do CPA de 1991. A especificidade do tipo de prestações em apreço acaba por conduzir a um critério mais seguro de localização de quais os efeitos fácticos do *Segundo* e do *Terceiro Aditamentos* que podem ser mantidos consolidados no ordenamento.

O n.º 1 do artigo 289.º do Código Civil, embora diretamente aplicável apenas aos “contratos administrativos com objeto passível de contrato de direito privado” (cfr. alínea *b*) do n.º 3 do artigo 185.º do CPA de 1991<sup>90</sup>), contém um paradigma de consolidação de efeitos de negócios inválidos que se mostra transversal – desde logo por simples razões *lógicas* – a qualquer negócio que inclua prestações *materiais* como aquelas que se localizam no caso da Consulta.

Com efeito, aí se determina que, produzindo a declaração de nulidade ou a anulação do negócio inválido um efeito retroativo, o dever de restituição, que em regra abrange “tudo o que tiver sido prestado”, estende-se até ao ponto em que “*a restituição em espécie [seja] possível*”. Em alternativa, logo que a declaração de nulidade ou a anulação do negócio impacte sobre prestações materiais cuja *impossibilidade de restituição em espécie* esteja demonstrada, os seus efeitos *convolvam-se no cálculo do valor de uma compensação a pagar pelas prestações já executadas*.

O recurso a esse critério da *possibilidade de restituição* das prestações executadas tem outrossim o mérito de dispensar o apelo adicional ao instituto do *enriquecimento sem causa*. Sendo pacífico o carácter meramente *subsidiário* deste

---

<sup>90</sup> Hoje, cfr. também o n.º 2 do artigo 285.º do CCP.

último<sup>91</sup>, seria inevitável a sua aplicação no caso de se verificar que uma das partes de um contrato se locupletou à custa do património da outra, estando extinto o fundamento justificativo desse locupletamento – neste caso em razão da invalidade do negócio que titulou a prestação –, sem se mostrar possível a sua restituição natural em razão da sua natureza material e não puramente pecuniária (cfr. n.º 2 do artigo 473.º do Código Civil).

É o regime presente no n.º 1 do artigo 289.º que precisamente *dispensa* o recurso a essa solução subsidiária: o pagamento de uma compensação correspondente ao valor das prestações insuscetíveis de restituição natural restaura a justiça e o equilíbrio entre os patrimónios afetados pela declaração de invalidade do negócio jurídico.

56. Ora, esse critério permite, *em simultâneo*, *i*) acautelar a justiça do tratamento da posição contratual do Concedente e da Concessionária e *ii*) proteger a satisfação das necessidades essenciais das populações servidas pelo serviço público concessionado, *iii*) sempre sem deixar de permitir estender a declaração de nulidade tão longe quanto seja possível sem ofender os princípios da boa fé e da segurança jurídica, assim tutelando os valores que o próprio desvalor da nulidade visava proteger.

a) Na realidade, revisitando as diversas prestações que foram enunciadas ao longo do presente Parecer e que constituíram o objeto dos acordos de 2009 e de 2012, é evidente que, num *primeiro plano*, as prestações de **exploração e de gestão do Sistema de Efluentes** concessionado em 2009 – as prestações típicas de um contrato de concessão de serviços públicos – se concretizam essencialmente em atos e operações materiais que não podem ser revertidos com o decurso do tempo nem são suscetíveis de “restituição”.

b) Num *segundo plano*, os **investimentos em obras públicas de construção ou ampliação de infraestruturas de saneamento**, acordados em 2009 (e atualizados

---

<sup>91</sup> Cfr. artigo 474.º do Código Civil; v., por todos, INOCÊNCIO GALVÃO TELES, *Direito das Obrigações*, 7.ª ed., Coimbra Editora, Coimbra, 2010 (reimpr.), pp. 203-204.



Sérvulo & Associados : Sociedade de Advogados, RL

ou recalendarizados em 2012) e que *já tenham sido executados*, embora constituam a causa específica da declaração de nulidade ora em apreço, também se mostram, até por maioria de razão, insuscetíveis de restituição: o Concedente não pode, sob pretexto da nulidade do respetivo título jurídico, desfazer aquilo que foi feito e destruir as infraestruturas já construídas. Tão-pouco pode reaproveitar os materiais apresentados pela Concessionária para a realização das obras e já incorporados nas infraestruturas.

Assim, estes dois conjuntos de prestações em espécie, sendo **insuscetíveis de restituição natural**, devem ver – mas apenas nos termos seguidamente enunciados – o seu **valor pecuniário contabilizado para o efeito do pagamento da compensação a que se refere o n.º 1 do artigo 289.º do Código Civil**.

c) Inversamente, as demais prestações acordadas em 2009 e em 2012 apresentam um **valor pecuniário**, e não em espécie, sendo pois **suscetíveis de restituição** no caso dos montantes já pagos ou recebidos por cada uma das Partes.

Neste *terceiro plano*, a complexidade da operação requerida resulta, tão-só, da compreensível circunstância de o Contrato precisar de prever *distintas transferências pecuniárias* entre os patrimónios das duas Partes, por conta de diversos títulos abrangidos pela Concessão, cabendo proceder a uma comparação dos montantes recebidos e pagos pela Concessionária, sob esses diversos títulos, para apurar o montante final da compensação a pagar com a declaração de nulidade.

c1) Primeiro, é claro que no saldo dos montantes a receber pela Concessionária ficam incluídos, precisamente, os mencionados **valores das prestações em espécie** referentes à exploração e gestão do Sistema de Efluentes e os valores dos investimentos das obras na rede de saneamento, os quais se mostram agora insuscetíveis de restituição.

Porém, esses valores terão, provavelmente, uma dimensão bem distinta.

Por um lado, no tocante à *exploração e gestão do Sistema de Efluentes*, é óbvio que a remuneração da Concessionária adveio, não de qualquer preço a pagar pelo Concedente, mas sim, atendendo à natureza dos mecanismos concessórios, à cobrança das tarifas aos utilizadores da rede. Assim, neste âmbito, o pagamento de

uma compensação ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 289.º do Código Civil só será justificado se e na medida em que as tarifas cobradas até ao momento da declaração de nulidade não tenham coberto todos os custos em que a Concessionária incorreu com o cumprimento das prestações a que se havia obrigado.

Por outro lado, já no tocante aos *investimentos na rede*, a sua remuneração seria assegurada, recorde-se, através da prorrogação do prazo da Concessão, e não através de uma compensação pecuniária direta (cfr. Cláusula 12.ª do *Segundo Aditamento*). Seria essa prorrogação a promover a reposição do equilíbrio financeiro do contrato, após o desequilíbrio introduzido por tal exigência de novos investimentos. Ora, se o efeito da declaração de nulidade consiste precisamente na antecipação do termo da Concessão, é claro que a compensação pelos investimentos a que se refere o n.º 1 do artigo 289.º do Código Civil tem de assumir um montante pecuniário que substitua as receitas que a Concessionária viria a obter nos anos seguintes e que suportariam os custos em que já incorreu.

É claro que, nas negociações para cálculo dessa compensação, as Partes podem equacionar até que ponto uma prorrogação do prazo da única parcela da Concessão que se manterá em vigor – respeitante ao sector das águas – poderá minorar ou dispensar um pagamento pecuniário. Mas, na medida em que dificilmente uma tal prorrogação possa, pelo menos só por si, cobrir as obrigações pecuniárias a cargo do Concedente, supõe-se que o recurso a uma compensação pecuniária seja inevitável.

c2) Segundo, no saldo entre montantes a dever e a haver pela Concessionária será evidentemente incorporado o **valor das compensações** previstas na Cláusula 9.ª do *Segundo Aditamento* e na Cláusula 5.ª do *Terceiro Aditamento*: tais compensações, destinadas a remunerar o Concedente pelo direito de exploração e gestão do Sistema de Efluentes atribuído à Concessionária, perdem o seu fundamento e título jurídico e devem ser *objeto de devolução*.

Porém, também aqui, o juízo sobre a insuscetibilidade de restituição de prestações em espécie, fundamentado no n.º 1 do artigo 289.º do Código Civil – até agora visto em benefício e em proteção da Concessionária –, ergue-se agora como

Sérvulo & Associados - Sociedade de Advogados, RL

barreira em favor do Concedente: se tais compensações surgem, desta vez, sinalagmaticamente conexas com o benefício que a Concessionária extraiu da exploração da rede, a verdade é que tal exploração constitui – até ao momento em que a nulidade seja declarada – um facto consumado que não pode ser revertido ou destruído.

Assim, a restauração da justiça económica entre as Partes só pode implicar que o valor dos *lucros* (se os houver) extraídos da exploração da rede tem de ser abatido ao montante da restituição dessa remuneração que a Concessionária já pagou ao Concedente<sup>92</sup>.

c3) Terceiro, haverá ainda que confirmar se a aposta da Concessionária na expansão dos objetos contratuais, com a (re)integração do Sistema de Efluentes, não terá implicado a assunção de quaisquer **custos de oportunidade** pela renúncia ao aproveitamento de outros negócios jurídicos. Tais custos de oportunidade, sublinhe-se, podem ser invocados pela própria Concessionária ou pelo sujeito de direito que adquiriu a titularidade do seu capital social e que fundou essa decisão económica em razão dos proveitos que (legitimamente) perspetivava obter com a execução do Contrato de Concessão.

É que, esclareça-se, o reconhecimento do pagamento desses custos de oportunidade não equivale sequer a admitir qualquer responsabilidade do Concedente pelo ressarcimento do *interesse contratual positivo* da Concessionária. Antes, a pura e rigorosa indemnização do seu *interesse contratual negativo* já obriga o responsável pela indemnização a colocar o lesado na simples situação em que se encontraria se *não tivesse celebrado* o negócio jurídico afetado. E isto porque a simulação da situação hipotética que ocorreria se tal negócio não tivesse sido perspetivado pelo lesado implica, logicamente, que este teria visto aberto o espaço para a aposta noutros negócios jurídicos que lhe fossem igualmente rentáveis.

Na formulação do Supremo Tribunal Administrativo, “a perda de uma ocasião de negócio ainda cabe na categoria dos danos negativos (são os lucros

---

<sup>92</sup> Sublinhe-se: trata-se apenas dos *lucros*, e não das receitas totais da Concessionária, visto que esta – como se acaba de dizer – precisou de usar pelo menos uma parte dessas receitas para cobrir os já descritos custos com a própria manutenção das redes.

cessantes dentro dos danos negativos): se o empenho na celebração do negócio frustrado impedir a celebração de qualquer outro, o dano negativo tem a medida da perda da vantagem esperada”<sup>93</sup>.

57. No tocante à **fórmula de cálculo dos juros** aplicáveis às prestações pecuniárias a devolver, as Partes haviam estipulado, na Cláusula 14.2.3 do *Contrato de Concessão*, que o atraso no pagamento de rendas devidas pela Concessionária determinaria a cobrança de juros à taxa de referência da Associação Portuguesa de Bancos a 90 dias, acrescida de 5 pontos percentuais. Hoje, deveria entender-se que aquela taxa corresponde à *taxa Euribor a três meses*<sup>94</sup>.

Por sua vez, logo que ultrapassado um período de 15 dias de atraso, aquela taxa de juro seria acrescida de 5 pontos percentuais, nos termos da mesma Cláusula 14.2.3.

Ora, poderia sustentar-se que a mesma taxa de juro aplicável a um atraso indevido no pagamento de uma renda, superior a 15 dias, deveria, correspondentemente, ser também aplicável no caso de o pagamento efetivamente efetuado ter sido afinal indevido, por se fundar num título contratual inválido. Sob essa perspetiva, aquela taxa de juro constituiria, à falta de qualquer outro, um referencial genericamente aplicável aos pagamentos de quaisquer compensações agora em apreço.

Esse entendimento poderia ser reforçado depois de o Instituto da Construção e do Imobiliário (agora Instituto dos Mercados Públicos, da Construção e do Imobiliário) ter emitido uma Circular Informativa em que, perante as dúvidas suscitadas pela sucessão no tempo de diferentes diplomas legislativos em matéria de contratação pública, com critérios não coincidentes de definição da taxa de juros

---

<sup>93</sup> Cfr. Acórdão de 23 de setembro de 2003 (Processo 01527/02). Sobre a integração destes custos de oportunidade no conceito de interesse contratual negativo, cfr. JOAQUIM SOUSA RIBEIRO, “Responsabilidade Pré-Contratual. Breves Anotações sobre a Natureza e o Regime”, in *Estudos em Homenagem ao Prof. Doutor Manuel Henrique Mesquita*, II, Coimbra Editora, Coimbra, 1999, p. 766; PAULO MOTA PINTO, “Responsabilidade por Violação de Regras de Concurso para Celebração de um Contrato (Em Especial o Cálculo da Indemnização)”, in PEDRO GONÇALVES (org.), *Estudos...*, cit., II, p. 288.

<sup>94</sup> Nos termos do artigo 25.º do *Primeiro Aditamento*, as Partes confirmaram expressamente que entendiam que aquela taxa de referência da Associação Portuguesa de Bancos a 90 dias corresponderia à taxa Euribor a três meses.

Sérvio & Associados - Sociedade de Advogados, RL

legal, divulgou o entendimento de que essa taxa tem necessariamente uma “*natureza comercial*”, sendo, pois, sempre superior à própria taxa acordada pela Cláusula 14.<sup>a</sup> do Contrato de Concessão<sup>95</sup>.

Todavia, sendo certo que caberá à negociação entre as Partes fixar definitivamente a taxa de juro aplicável, não se crê que aquela taxa mais elevada constitua um referencial correto para o cálculo dos pagamentos a realizar.

Com efeito, observa-se que, no *Primeiro Aditamento* – sublinhe-se: o último documento contratual aprovado pelas Partes que não padece de invalidade e que pode ser plenamente aplicável –, as Partes reiteraram o recurso, já previsto no *Contrato de Concessão* original, a uma taxa de juro correspondente à taxa Euribor a três meses – sem qualquer incremento percentual – no tocante ao pagamento das “*indenizações devidas à Concessionária*”, se viesse a ocorrer um caso de “*cessação do Contrato*” (cfr. n.º 4 do artigo 20.º do *Primeiro Aditamento*).

De resto, mesmo tendo presente a invalidade (e consequente inaplicabilidade) do *Segundo Aditamento*, não é possível ignorar que o n.º 4 da sua Cláusula 9.<sup>a</sup>, ao fixar como taxa máxima aplicável em caso de cessação do Contrato a taxa Euribor a seis meses (e apenas em caso de “*culpa do Concedente*”), permitiu, pelo menos, reiterar a demonstração de que as Partes jamais tiveram em mente a fixação de uma taxa de juro de natureza comercial, necessariamente mais elevada, para os casos de cessação contratual.

Ora, essa consequência tem de ser extraída, por maioria de razão, num caso em que as Partes regulam os efeitos da nulidade de um negócio que nunca deveria ter produzido efeitos, e não, sequer, os efeitos da cessação da vigência de um negócio que tivesse produzido regularmente os seus efeitos no ordenamento jurídico e que só depois visse essa vigência chegar ao seu termo.

Pelo exposto, crê-se que o Município pode usar a taxa Euribor a três meses, prevista na Cláusula 14.2.3 do *Contrato de Concessão* e no n.º 4 do artigo 20.º do *Primeiro Aditamento*, como referência negocial para o cálculo do montante concreto das compensações a pagar à Concessionária.

---

<sup>95</sup> Cfr. Circular Informativa n.º 01/InCI/2014, de 5 de março de 2014.

58. Salvaguardada a compensação por estas prestações insuscetíveis de restituição, a restrição dos efeitos da declaração de nulidade do *Segundo* e do *Terceiro Aditamentos* não pode ir mais além na salvaguarda dos factos já consolidados no ordenamento, encontrando aqui os seus limites últimos. Dito mais simplesmente: **atendendo à gravidade do desvalor da nulidade, o ordenamento não autoriza que sejam preservados outros factos ou efeitos jurídicos além dos que se acabam de enumerar.**

Isso implica dois corolários fundamentais.

a) Por um lado, o pagamento da compensação agora descrita visa salvaguardar a posição patrimonial do devedor que já executou, *no passado*, certas prestações insuscetíveis de restituição – **sem que tal autorize o diferimento adicional, para o futuro, da destruição dos efeitos daqueles aditamentos nulos.**

Numa palavra: independentemente de qualquer compensação por prestações já realizadas no passado, a declaração de nulidade determina, para o futuro, a cessação imediata da produção de todos os efeitos previstos no *Segundo* e no *Terceiro Aditamentos*.

E isso inclui, reitere-se, a devolução imediata ao Município da inteira exploração e gestão do Sistema de Efluentes, ficando o objeto da Concessão novamente reduzido ao âmbito determinado pelo *Primeiro Aditamento*, isto é, restringindo-se ao sector da água.

É esse, afinal, o efeito do regime-regra previsto no artigo 134.º do CPA de 1991, o qual pode ser mitigado, mas não puramente derogado.

b) Por outro lado, mesmo no tocante ao pagamento da compensação à Concessionária por prestações já executadas no passado, é crucial notar que cada uma das parcelas da compensação tem por *referência*, justamente, o *interesse contratual negativo*, e não o interesse contratual positivo da Concessionária.

59. Tendo em conta o seu alcance, importa esclarecer o significado deste último corolário fundamental.



Sérvulo & Associados Sociedade de Advogados, RL

Como acima se advertiu, a tutela de interesses jurídicos excessivamente afetados por uma declaração de nulidade *ex tunc* surge, apenas e tão-só, como válvula de escape contra a ofensa intolerável que uma remoção radical dos efeitos fácticos que o negócio nulo produziu no ordenamento poderia implicar em posições já consolidadas com o decurso do tempo.

Mas esse escape não significa transformar o regime da nulidade numa invalidade atípica ou numa anulabilidade: se um ato ou contrato revela uma insuscetibilidade genérica de produção de efeitos jurídicos, as mitigações impostas pelo decurso do tempo não transformam a natureza do ato ou contrato nulo e não lhe devolvem uma produtividade de que ele já carecia na sua génese.

No que especificamente concerne à posição da Concessionária, a sua adesão a um negócio jurídico cujas causas de invalidade seriam minimamente detetáveis à luz dos parâmetros de Direito Português e Europeu que são hoje pacíficos entre a comunidade jurídica não permite que lhe seja reconhecido um direito a ser colocada na posição patrimonial em que se encontraria se um negócio válido tivesse sido totalmente executado.

A indemnização pelo interesse contratual positivo implicaria colocar o lesado na situação em que se encontraria se o contrato tivesse sido regular e integralmente executado – o que equivale a dizer: se todos os direitos emergentes do contrato tivessem sido rigorosamente respeitados<sup>96</sup> –, encontrando o seu fundamento último no n.º 2 do artigo 62.º da Constituição e impedindo a ablação, sem justa compensação, de direitos patrimoniais de tipo contratual *que se não veem afetados por qualquer invalidade – maxime nulidade – e que mantêm a sua capacidade para produção de efeitos jurídicos.*

Ora, o ordenamento constitucional e administrativo não concebe a possibilidade de conferir uma semelhante tutela ao contraente privado – simulando que ele celebrou um negócio jurídico válido e eficaz e suscetível de ser executado até ao final do seu prazo de vigência, assegurando os correspondentes lucros ao

---

<sup>96</sup> Com grande desenvolvimento, cfr. PAULO MOTA PINTO, *Interesse Contratual Negativo e Interesse Contratual Positivo*, 2 vols., Coimbra Editora, Coimbra, 2008, II, pp. 866 e segs.; CARNEIRO DA FRADA, *Teoria da Confiança e Responsabilidade Civil*, Almedina, Coimbra, 2004, pp. 662 e segs..

executante – se o negócio jurídico em que as suas expectativas são fundadas se revela afinal ferido de improdutividade jurídica.

Nem se diga que resulta do *princípio da boa fé* a proibição de o contraente público – sujeito a esse padrão de conduta pelo artigo 266.º, n.º 2, da Constituição e pelo artigo 6.º-A do CPA de 1991 – se aproveitar da invocação de uma nulidade a que ele próprio deu causa para prejudicar a sua contraparte e se furtar aos seus deveres contratuais ou indemnizatórios<sup>97</sup>. No caso presente, o Concedente não se pretende furtar à responsabilidade indemnizatória que resulta da verificação da nulidade da conduta que ele próprio previamente adotou. Verifica-se, simplesmente, que essa responsabilização só pode colocar o património da sua contraparte na situação em que se encontraria se esta não tivesse sido conduzida para um negócio jurídico inválido, ressarcindo os prejuízos (e, no limite, os custos de oportunidade) daí resultantes. Mas não se encontra fundamento, em contraste, para alicerçar num negócio nulo e genericamente improdutivo o título para colocar o património da contraparte na mesma situação em que se encontraria se tivesse celebrado um negócio plenamente válido e eficaz.

Neste sentido, as diversas parcelas da compensação agora calculadas têm por referência o **patamar patrimonial em que se encontraria a Concessionária se os acordos nulos de 2009 e de 2012 não tivessem sido celebrados** e se ela não tivesse incorrido nos custos – custos de execução do contrato e, eventualmente, custos de oportunidade pelo não aproveitamento de negócios jurídicos alternativos – em que incorreu ao desenvolver as suas prestações.

### § 3.5 SÍNTESE FINAL DOS CRITÉRIOS DE DETERMINAÇÃO DO MONTANTE DA COMPENSAÇÃO A PAGAR À CONCESSIONÁRIA

60. Tendo em conta a complexidade dos critérios acima enunciados, justifica-se esquematizar, numa **síntese final**, as obrigações a cargo do Concedente na

---

<sup>97</sup> Cfr., consoante os casos das figuras envolvidas, MENEZES CORDEIRO, *Da Boa Fé no Direito Civil*, Almedina, Coimbra, 1984, pp. 771 e segs. ou 837 e segs..

Sérvulo & Associados - Sociedade de Advogados, RL

sequência da declaração de nulidade do *Segundo* e do *Terceiro Aditamentos* e do ato administrativo implícito que deu origem ao primeiro deles.

Numa adequada modelação dos efeitos dessa nulidade, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 134.º do CPA de 1991, no n.º 1 e na alínea *b*) do n.º 3 do artigo 185.º do mesmo CPA e no n.º 1 do artigo 289.º do Código Civil, deve determinar-se:

- i) **A devolução imediata ao Município da exploração e gestão do Sistema de Efluentes**, ficando o objeto da Concessão novamente reduzido ao âmbito determinado pelo *Primeiro Aditamento*, o que inclui a suspensão de investimentos em novas obras na rede de saneamento;
- ii) **O pagamento de uma compensação à Concessionária**, por referência às prestações já executadas e insuscetíveis de restituição, cujo montante seja apurado segundo o seu **interesse contratual negativo** e lhe permita repor o seu património no mesmo estado em que se encontraria se não tivesse celebrado os acordos de 2009 e de 2012, o que implica a contabilização das seguintes parcelas de montantes pagos e de montantes recebidos, para a fixação do correspondente *saldo final*:
  - a) De um lado, as **receitas** obtidas com a cobrança de tarifas aos utentes da rede de saneamento;
  - b) De outro lado, os **custos** incorridos:
    - 1) Na exploração e gestão do Sistema de Efluentes;
    - 2) Na execução dos investimentos em obras públicas de construção ou ampliação de infraestruturas de saneamento;
    - 3) No pagamento das compensações ao Concedente em remuneração pela exploração das infraestruturas de saneamento;
    - 4) Nas (eventuais) oportunidades perdidas de aposta em negócios alternativos - desde que devidamente comprovados -, nomeadamente na sequência da decisão, do seu atual acionista, de adquirir o capital social da Concessionária.

**§ 4.º**  
**CONCLUSÕES**

61. Em face do exposto, podem formular-se as seguintes conclusões:

(A)

- 1.<sup>a</sup> Em desenvolvimento de uma normação pretoriana do Tribunal de Justiça da União Europeia, num momento em que tal entendimento ainda não havia sido plasmado em qualquer norma legal expressa, o Direito Europeu dos Contratos Públicos fixou o pressuposto de que, se uma entidade adjudicante se encontra genericamente obrigada a adotar um procedimento concorrencial para a escolha do seu cocontratante na formação de um contrato de concessão de serviços públicos, então, mesmo na fase de execução do contrato, “também não está autorizada a alterar a sistemática geral do concurso modificando em seguida unilateralmente uma das suas condições essenciais e, em especial, uma estipulação que, se tivesse figurado no anúncio de concurso, teria permitido aos proponentes apresentarem uma proposta substancialmente diferente”;
- 2.<sup>a</sup> Se uma tal alteração substancial precisar de ocorrer, então há lugar à adoção de um “novo processo de adjudicação”, o qual precisa de ser tramitado em termos tais que “permita que uma empresa situada no território de outro Estado-Membro possa ter acesso às informações adequadas relativas à referida concessão antes de esta ser adjudicada”;
- 3.<sup>a</sup> Para o efeito de fixação do *critério de identificação de uma modificação substancial do contrato*, que pressupõe a adoção de um novo procedimento concorrencial, tal modificação é considerada substancial, primeiro, quando sejam introduzidas “condições que, se tivessem figurado no procedimento de adjudicação inicial, teriam permitido admitir proponentes diferentes dos inicialmente admitidos ou teriam permitido aceitar uma proposta diferente da inicialmente aceite”;

Sérvulo & Associados - Sociedade de Advogados, RL

- 4.<sup>a</sup> Tal modificação é também substancial, segundo, quando alarga o objeto do contrato, numa dimensão relevante, a prestações inicialmente não previstas, quer num plano *qualitativo* – tendo em conta a falta de proximidade das novas prestações em face das prestações inicialmente previstas –, quer num plano *quantitativo* – tendo em conta o apelo às regras que, em casos paralelos, determinam limites quantificáveis à adjudicação de trabalhos ou serviços a mais ou suprimento de erros ou omissões;
- 5.<sup>a</sup> Tal modificação é ainda substancial, terceiro, quando “modifica o equilíbrio económico do contrato a favor do adjudicatário do contrato de uma forma que não estava prevista nos termos do contrato inicial”;
- 6.<sup>a</sup> Este triplo critério encontra hoje a sua presença transversal nos atos legislativos nacionais e europeus que disciplinam a formação e a execução de contratos públicos, incluindo mesmo contratos de concessão de serviços públicos, corporizando princípios gerais que são aplicáveis também a contratos não expressamente submetidos a legislação formal;

(B)

- 7.<sup>a</sup> Em aplicação desse triplo critério ao caso da Consulta, nenhuma ilicitude poderia ser assacada à mera *reintegração do Sistema de Efluentes no objeto da Concessão*, que não implicou mais do que a restauração do alcance de um objeto que já havia sido definido no Contrato inicial de 1994 e que apenas houvera que amputar parcialmente com o *Primeiro Aditamento* de 2005;
- 8.<sup>a</sup> Tão-pouco é apontável uma ilicitude à prorrogação do prazo da Concessão – quando considerada em si mesma –, visto que o seu fundamento específico, longe de residir no exercício do poder de modificação unilateral dos contratos pela Administração, constituiu o mero produto do dever de obediência à exigência de reposição do equilíbrio financeiro dos contratos – prevista, à época, no artigo 180.º, alínea *a*), do CPA de 1991 – e que encontra o seu fundamento último na tutela constitucional dos direitos patrimoniais privados (cfr. n.º 2 do artigo 62.º da Constituição);

- 9.<sup>a</sup> É que o novo prazo foi calculado de modo a assegurar ao cocontratante o *exato lucro* que este deveria receber se a modificação de 2009 não tivesse ocorrido; e a sua intenção foi a de lhe atribuir satisfações económicas de intensidade idêntica àquelas que inicialmente haviam sido previstas; por isso, quando muito, a eventual invalidade de outras modificações aprovadas em 2009 é que acabaria por fazer cair, colateralmente, este mecanismo de reequilíbrio financeiro do Contrato, o qual, em si mesmo, não padecia de qualquer invalidade própria;
- 10.<sup>a</sup> Ainda pelo mesmo motivo, não mereceriam censura duas outras modificações introduzidas no *Segundo Aditamento* e incidentes sobre prestações de natureza financeira, que foram justificadas *i)* como meros mecanismos de reposição do equilíbrio financeiro do *Contrato de Concessão* – nomeadamente a contrapartida pecuniária a pagar pela Concessionária ao Concedente como remuneração pelo direito de uso e exploração da rede de saneamento –, *ii)* ou pela alteração do método de remuneração da Concessionária, incidindo sobre as tarifas aplicáveis à água e ao saneamento e extinguindo a tarifa de ambiente, como mera resposta às recomendações do regulador, sempre se garantindo que a posição financeira da Concessionária não foi melhorada nem piorada com essa modificação, mantendo-se idêntica a equação económica do contrato;

(C)

- 11.<sup>a</sup> O juízo é diferente, porém, quanto à obrigação, assumida pela Concessionária com a Cláusula 7.<sup>a</sup> do *Segundo Aditamento*, de proceder a *investimentos no Sistema de Efluentes no valor de 13.600.000 euros*, a distribuir de acordo com o Plano de Investimentos incluído no Anexo IV desse título contratual; a entidade adjudicante não submeteu à concorrência, na formação do Contrato de 1994, qualquer negócio jurídico cujo perfil ou estrutura incluíssem a *construção* de infraestruturas novas ou a *ampliação* substancial das infraestruturas existentes;

Sérvulo & Associados | Sociedade de Advogados, RL

- 12.<sup>a</sup> Em 2009, as Partes procederam, portanto, à modificação qualitativa do próprio tipo e da natureza da Concessão: *i)* de uma pura exploração e gestão de um serviço público, *ii)* o Contrato foi reformulado para passar a abranger *a)* a construção de empreendimentos de interesse público, *b)* a exploração dos empreendimentos construídos e *c)* a exploração dos empreendimentos já pré-existentes – sendo esta última a única parcela contratual que se mantinha integrada no objeto do clausulado original;
- 13.<sup>a</sup> Por isso, no dizer da formulação da legislação mais recente (artigo 43.º da Diretiva n.º 2014/23/UE), teve lugar uma alteração da “natureza global da concessão”, sendo claro que “a modificação alargou consideravelmente o âmbito da concessão”;
- 14.<sup>a</sup> Em especial, esta modificação claudica em pelo menos *dois dos critérios* cujo cumprimento deveria ter sido assegurado à luz da jurisprudência restritiva do Tribunal de Justiça: primeiro, é claro que existe “uma alteração do contrato inicial” que é “considerada substancial” na medida em que ela “*alarga o contrato, numa medida importante, a serviços inicialmente não previstos*”;
- 15.<sup>a</sup> Com efeito, as novas prestações, que poderiam ser enquadradas autonomamente em um ou mais contratos de empreitada ou de concessão de obras públicas, foram subtraídas à concorrência de mercado, retirando aos potenciais interessados a possibilidade de obtenção dos benefícios económicos decorrentes da sua execução;
- 16.<sup>a</sup> A inegável relevância quantitativa e qualitativa de tais prestações não comportava, em caso algum, a falta de abertura de um procedimento concorrencial: o Concedente não podia atribuir à sua contraparte a responsabilidade pela realização de novas obras que, no plano quantitativo, ultrapassavam o próprio valor atribuído pelas Partes à Concessão e que, no plano qualitativo, constituem prestações que não encontram qualquer precedente ou paralelo no clausulado contratual original;
- 17.<sup>a</sup> Assim, a pretendida modificação contratual convolou-se, afinal, na adjudicação de um novo contrato à margem de qualquer procedimento legalmente tipificado;

- 18.<sup>a</sup> Essa circunstância prejudicou também o cumprimento de um *segundo* dos limites enunciados pelo Tribunal de Justiça à modificação contratual: as novas prestações construtivas, pela natureza qualitativamente diferente de todas as prestações inicialmente previstas no Contrato e pela própria dimensão quantitativa que assumiram no contexto global da Concessão, seriam suscetíveis de permitir aos concorrentes do concurso de 1994 configurar uma distinta estratégia de elaboração da sua proposta (distinta estratégia remuneratória; distinta estratégia de execução das prestações) que viabilizaria uma diferente pontuação e ordenação à luz do critério de adjudicação, se acaso tivessem oportunidade de se pronunciarem sobre elas;
- 19.<sup>a</sup> Por isso, não era possível ao Concedente, situado em 2009, desmentir que uma tal reconfiguração do objeto da Concessão, se tivesse figurado logo no procedimento inicial, i) teria *alargado o universo possível de concorrentes* – porque poderia suscitar o interesse de novos operadores económicos que só não compareceram no procedimento porque não acharam suficientemente atrativas as prestações enumeradas no Caderno de Encargos – ou ii) teria *alterado a decisão de adjudicação* – porque, modificando o próprio objeto contratual, também poderia alterar a pontuação conferida a cada proposta em razão das condições contratuais apresentadas por cada concorrente;
- 20.<sup>a</sup> Nessa medida, é inevitável concluir pela **nulidade da Cláusula 7.<sup>a</sup> do Segundo Aditamento**, em virtude da falta absoluta do procedimento pré-contratual que deveria ter antecedido a sua contratualização com um parceiro do Município, nos termos do disposto na **alínea f) do n.º 2 do artigo 133.º** e no **n.º 1 do artigo 185.º** do CPA de 1991, então aplicável;

(D)

- 21.<sup>a</sup> Não é possível, no caso presente, proceder à mera de *cisão* das modificações aprovadas em 2009, preservando parcialmente o *Segundo Aditamento* e recorrendo à mera declaração da sua *nulidade parcial*: a celebração desse Aditamento foi – declaradamente – motivada pela necessidade de encontrar

Sérvulo & Associados Sociedade de Advogados. RL

um sujeito responsável pela realização dos investimentos que deram origem à cláusula agora reputada como nula;

- 22.<sup>a</sup> Não se tratou de um caso em que o Concedente julgasse conveniente a pura inversão do *Primeiro Aditamento*, retratando-se da opção de amputar o Sistema de Efluentes do domínio da Concessão, e, só então, tivesse *aproveitado instrumentalmente* essa inversão para requerer à Concessionária a realização de novos investimentos; pelo contrário, o Município detetou o esforço financeiro exigido para a realização dos investimentos necessários a tal desígnio, tendo considerado conveniente, só para esse efeito, a restauração, na esfera jurídica da Concessionária, das responsabilidades no setor dos efluentes que inicialmente já lhe estavam atribuídas;
- 23.<sup>a</sup> Só por isso é que as demais prestações acordadas no *Segundo Aditamento* foram nele incluídas; só em razão da necessidade de encontrar um investidor é que o saneamento regressou à Concessão, não havendo justificação, sem esses investimentos, para a inversão da opção do *Primeiro Aditamento*; e toda a equação financeira inerente à reposição do equilíbrio contratual – incluindo a prorrogação do prazo da Concessão, bem como o nível remuneratório então acordado – só podia fazer sentido à luz dos investimentos exigidos à Concessionária e, em consequência, à luz da nova dimensão que a Concessão ganharia quando as infraestruturas estivessem construídas ou ampliadas;
- 24.<sup>a</sup> Por isso, embora o vício de nulidade do *Segundo Aditamento* encontrasse o seu fundamento básico bem localizado na respetiva Cláusula 7.<sup>a</sup>, não seria possível compartimentar o seu clausulado de modo a preservar uma parte das novas obrigações contratuais aprovadas em 2009 – não sendo sequer possível, à luz do critério presente no artigo 292.º do Código Civil, supor que as Partes quisessem concluir um tal aditamento sem a parte viciada;
- 25.<sup>a</sup> Assim, a verificação da nulidade da sua Cláusula 7.<sup>a</sup> parece **contaminar a globalidade deste título contratual**; em consequência, a **própria (re)integração do Sistema de Efluentes no objeto da Concessão é abrangida pela nulidade**, tendo em conta o vício do negócio jurídico que a titula;

Sérvulo &amp; Associados | Sociedade de Advogados, RL

- 26.<sup>a</sup> Um raciocínio idêntico é projetado sobre o clausulado do *Terceiro Aditamento*, que resultou, precisamente, da necessidade de *alteração do plano de investimentos acordado em 2009*, com a antecipação da responsabilidade da Concessionária pelos custos do saneamento em alta; a remoção do *Segundo Aditamento* do ordenamento jurídico implicaria, necessariamente, o desaparecimento reflexo do *Terceiro Aditamento*;
- 27.<sup>a</sup> Assim, verificada a nulidade do *Segundo Aditamento*, tal implica a **nulidade consequente do *Terceiro Aditamento***;

(E)

- 28.<sup>a</sup> A verificação dessa nulidade prejudica, em princípio, a questão relativa à eventual falta de remessa dos títulos contratuais para a fiscalização prévia do Tribunal de Contas – que apenas incide sobre a eficácia dos acordos, e não sobre a sua validade (cfr. artigo 45.º da LOPTC);
- 29.<sup>a</sup> Em qualquer caso, à luz do universo de atos e contratos submetidos à fiscalização prévia do Tribunal de Contas pelo artigo 46.º das duas versões da LOPTC que vigoravam à época do *Segundo* e do *Terceiro Aditamentos*, não parecia justificar-se o dever de remessa desses títulos contratuais, que não eram geradores de despesas para o contraente público, antes reservando a remuneração da Concessionária para a cobrança de tarifas aos utilizadores do serviço concessionado;

(F)

- 30.<sup>a</sup> Para o efeito de determinação de quais os *efeitos fácticos* do *Segundo* e do *Terceiro Aditamentos* que podem e devem ser preservados no ordenamento jurídico, à luz de parâmetros centrais do sistema que devam ser respeitados pelas Partes, é bem sabido que o regime da nulidade é tipicamente associado i) à total falta de capacidade de produção de efeitos jurídicos, ii) à sua falta de vinculatividade e de executoriedade, iii) à irrelevância do decurso do tempo para efeitos da sua consequente insanabilidade e iv) à consequente

Sérvulo & Associados Sociedade de Advogados RL

invocabilidade do vício, a todo o tempo, por qualquer interessado, com a conseqüente desnecessidade de declaração jurisdicional ou administrativa daquela nulidade;

- 31.<sup>a</sup> No caso da Consulta, a produção *típica* desses efeitos da declaração de nulidade do *Segundo Aditamento* (e, por conseqüência, do *Terceiro Aditamento*) e do ato administrativo (implícito) que lhe deu origem implicaria, se levada ao seu limite, obrigaria o Município a *remover do ordenamento jurídico todos e cada um dos atos de facto e de direito resultantes da execução dos clausulados de 2009 e de 2012 ou que tiveram neles o seu fundamento necessário*;
- 32.<sup>a</sup> Porém, a intenção de estrita reposição da legalidade, a cargo da Administração, que à partida conduziria a uma **declaração *ex tunc*** da nulidade do *Segundo* e do *Terceiro Aditamentos*, não pode deixar de acautelar a posição contratual das Partes à luz dos parâmetros de boa fé e, sobretudo, a salvaguarda das necessidades essenciais dos terceiros que constituem a coletividade servida pela Concessão de 1994;
- 33.<sup>a</sup> Tal resulta, em especial, da circunstância de o negócio nulo ter incluído prestações materiais cuja *impossibilidade de restituição em espécie* é inequívoca, razão pela qual o ordenamento precisa de apelar a um mecanismo alternativo que permita o pagamento de uma compensação pelas prestações já executadas e insuscetíveis de restituição; esse mecanismo, presente no n.º 1 do artigo 289.º do Código Civil, permite restaurar a justiça e o equilíbrio entre os patrimónios afetados pela invalidade do negócio jurídico;
- 34.<sup>a</sup> No fundo, o ordenamento exige a busca da solução que consiga, *em simultâneo*, i) acautelar a justiça do tratamento da posição contratual do Concedente e da Concessionária e ii) proteger a satisfação das necessidades essenciais das populações servidas pelo serviço público concessionado, iii) sempre sem deixar de permitir estender a declaração de nulidade tão longe quanto seja possível sem ofender os princípios da boa fé e da segurança jurídica, assim tutelando os valores que o próprio desvalor da nulidade visava proteger;

35.<sup>a</sup> Nestes termos, numa adequada **modelação dos efeitos daquela declaração de nulidade**, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 134.º do CPA de 1991, no n.º 1 e na alínea *b*) do n.º 3 do artigo 185.º do mesmo CPA e no n.º 1 do artigo 289.º do Código Civil, deve determinar-se:

- i*) A **devolução imediata ao Município da exploração e gestão do Sistema de Efluentes**, ficando o objeto da Concessão novamente reduzido ao âmbito determinado pelo *Primeiro Aditamento*, o que inclui a suspensão de investimentos em novas obras na rede de saneamento;
- ii*) O **pagamento de uma compensação à Concessionária**, por referência às prestações já executadas e insuscetíveis de restituição, cujo montante seja apurado segundo o seu **interesse contratual negativo** e lhe permita repor o seu património no mesmo estado em que se encontraria se não tivesse celebrado os acordos de 2009 e de 2012, o que implica a contabilização das seguintes parcelas de montantes pagos e de montantes recebidos, para a fixação do correspondente *saldo final*:
  - a*) De um lado, as **receitas** obtidas com a cobrança de tarifas aos utentes da rede de saneamento;
  - b*) De outro lado, os **custos** incorridos:
    - 1) Na exploração e gestão do Sistema de Efluentes;
    - 2) Na execução dos investimentos em obras públicas de construção ou ampliação de infraestruturas de saneamento;
    - 3) No pagamento das compensações ao Concedente em remuneração pela exploração das infraestruturas de saneamento;
    - 4) Nas (eventuais) oportunidades perdidas de aposta em negócios alternativos – desde que devidamente comprovados –, nomeadamente na sequência da decisão, do seu atual acionista, de adquirir o capital social da Concessionária;

36.<sup>a</sup> No tocante à **fórmula de cálculo dos juros** aplicáveis ao cálculo das prestações pecuniárias a devolver à Concessionária, o Município pode usar

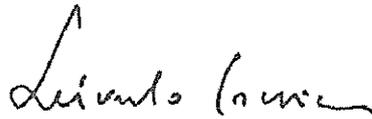


Sêrvulo & Associados Sociedade de Advogados, RL

como referência a taxa Euribor a três meses, prevista na Cláusula 14.2.3 do *Contrato de Concessão* e no n.º 4 do artigo 20.º do *Primeiro Aditamento*.

Tal é, salvo melhor opinião, o nosso parecer.

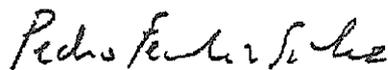
Lisboa, outubro de 2016.



---

JOSÉ MANUEL SÉRVULO CORREIA

Professor Catedrático jubilado da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa



---

PEDRO FERNÁNDEZ SÁNCHEZ

Professor Convidado da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa



Mapa relativo aos valores do diferencial entre proveitos das tarifas e custos com o serviço prestados de Águas Residuais

	2009 extrapolado	2010	2011	2012	2013	2014	2015 (estimado)	Total	
<b>Proveitos</b>	<b>Tarifa de venda de Saneamento</b>								
	doméstico	952 066	1 038 618	1 369 444	1 545 889	1 677 708	1 745 647	1 836 165	10 165 537
	não doméstico	393 597	429 378	512 227	503 412	529 415	580 701	570 123	3 518 854
	<b>Tarifa de disponibilidade do serviço de saneamento</b>								
	doméstico	955 724	1 042 608	1 421 507	1 663 866	1 862 367	1 980 251	2 084 620	11 010 943
	não doméstico	393 031	428 761	532 687	547 288	561 034	595 152	597 618	3 655 570
	<b>Outros proveitos</b>	265 718	289 875	193 999	142 405	108 698	98 871	96 505	1 196 071
<b>Total</b>	<b>2 960 137</b>	<b>3 229 240</b>	<b>4 029 864</b>	<b>4 402 859</b>	<b>4 739 222</b>	<b>5 000 621</b>	<b>5 185 031</b>	<b>29 546 974</b>	
<b>Custos</b>	Tratamento de águas residuais	196 351	214 201	1 705 354	2 423 074	1 703 685	1 824 193	1 983 045	10 049 903
	Pessoal	369 095	402 649	388 114	408 198	374 163	405 843	418 503	2 766 564
	Energia eléctrica e combustíveis	88 885	96 966	105 808	116 775	117 414	139 462	135 968	801 278
	Manutenção, conservação, ramais	123 338	134 550	86 225	153 555	97 891	100 832	110 794	807 186
	Outros fornecimentos e serviços	282 079	307 722	333 787	177 208	255 566	199 698	300 548	1 856 607
	Renda da concessão	562 500	562 500	562 500	562 500	562 500	562 500	562 500	3 937 500
	Perdas de imparidade de dívidas de clientes	0	0	0	0	29 788	23 807	41 480	95 075
<b>Total</b>	<b>1 575 372</b>	<b>1 718 588</b>	<b>3 181 788</b>	<b>3 841 310</b>	<b>3 141 008</b>	<b>3 256 335</b>	<b>3 552 837</b>	<b>20 314 113</b>	
<b>Valor a entregar à Be Water</b>	<b>-1 575 372</b>	<b>-1 718 588</b>	<b>-3 181 788</b>	<b>-3 841 310</b>	<b>-3 141 008</b>	<b>-3 256 335</b>	<b>-3 552 837</b>	<b>-20 314 113</b>	
<b>Valor a receber da Be Water</b>	<b>2 960 137</b>	<b>3 229 240</b>	<b>4 029 864</b>	<b>4 402 859</b>	<b>4 739 222</b>	<b>5 000 621</b>	<b>5 185 031</b>	<b>29 546 974</b>	
<b>Efeito total</b>	<b>1 384 765</b>	<b>1 510 652</b>	<b>848 076</b>	<b>561 550</b>	<b>1 598 214</b>	<b>1 744 286</b>	<b>1 632 194</b>	<b>9 232 861</b>	

**Conclusão:**

Com base na informação recolhida junto da Be water,  
o valor a receber da empresa corresponde a:  
o valor a pagar pela CM corresponde a:  
Efeito total (valor a pagar)

29 546 974  
-20 314 113  
9 232 861

**Pressupostos utilizados no cálculo:**

Assumimos que os valores de receita e despesa correspondem aos valores operacionais da demonstração dos resultados, não incluído o efeito da aplicação da IFRIC 12.  
Os dados de 2009 foram calculados com base na extrapolação da Demonstração de Resultados de 2010, pelo período concessionado, ou seja, início a 01.02.2009, e portanto 11 meses de atividade em 2009.  
Para o ano de 2015 foram utilizados os valores estimados de rendimentos e gastos por serviço, uma vez que não estão apurados valores reais.



Exmo. Senhor  
Dr. Helder Sousa Silva  
Digno Presidente da  
Câmara Municipal de Mafra  
Praça do Município  
2644 – 001 Mafra

Cc Senhor. Dr. Hugo Moreira Luís  
Digno. Vereador da Câmara Municipal  
de Mafra

N.º Ref.º CIS 170/16

Lisboa, 02 de Dezembro de 2016

**ASSUNTO:** Empréstimo bancário ao abrigo do artigo 48.º da Lei n.º 07-A/2016 de 30 de Março – Orçamento de Estado para 2016 – e destinado complementarmente à cobertura do programa de investimentos na rede de água e saneamento do concelho de Mafra

Exmo. Senhor,

Na sequência dos contactos mantidos e em resposta ao V.º e-mail de 15 de Novembro de 2016, sobre o assunto em epígrafe, o Banco BPI S.A. tem o gosto de comunicar que aprovou a operação solicitada por V.ªs Ex.ªs., nas condições apresentadas na ficha técnica em anexo.

Na expectativa de que as presentes condições, correspondendo aos interesses do **Município de Mafra**, possam promover a dinamização do relacionamento comercial existente, ficamos a aguardar notícias da Vossa parte, permanecendo ao V.º inteiro dispor para quaisquer esclarecimentos que sejam considerados necessários.

Com os nossos Melhores Cumprimentos.

Filipe Cartaxo

Mário Gama



Anexo à nossa carta ref.ª CIS 170/16

FICHA TÉCNICA DE EMPRÉSTIMO A Longo Prazo

- |  |  |
|--|--|
| 1. Mutuário:                             | Município de Mafra   |
| 2. Mutuante:                             | Banco BPI, SA  |
| 3. Montante:                             | Até EUR 15.000.000,00  |
| 4. Finalidade /<br>natureza da operação: | <p>a) Para a finalidade prevista no artigo 48º da Lei nº7A/2016 - Orçamento de Estado para 2016, pelo valor do resgate, incluindo a indemnização ao concessionário.</p> <p>b) complementarmente destinado à cobertura do programa de investimentos na rede de água e saneamento do concelho.</p>   |
| 5. Prazo Global:                         | Até 15 anos (incluindo o período indicado em 6. infra).  |
| 6. Período de<br>Utilização/carência:    | Até 2 anos após a data do Visto do Tribunal de Contas ao contrato.   |
| 7. Taxa de Juro                          | <p>Euribor (base 360 dias) a 6 meses, acrescida de um spread 1,40%, sem qualquer arredondamento.</p> <p>Caso a Euribor assuma valor negativo, será considerado, para efeitos de cálculo de juros, que a mesma terá valor zero.</p>   |
| 8. Comissões                             | <p>- Comissão de montagem e organização: EUR 50.000, a cobrar na data do primeiro desembolso do empréstimo;</p> <p>- Outras: isenção, excepto as que sejam legalmente aplicáveis.</p>  |
| 9. Reembolso e<br>Pagamento de Juros     | <p>Durante o período de utilização / carência, os juros serão calculados dia a dia, sobre o capital em dívida e pagos mensal/trimestral ou semestral e postecipadamente.</p> <p>O capital em dívida será pago em prestações mensais sucessivas e postecipadas, constantes de capital e juros, ou constantes de capital e juro ao saldo, conforme opção do Município (o BPI admite ainda a periodicidade trimestral ou semestral para as prestações, caso o Município entenda conveniente).</p> |
| 10. Reembolso<br>Antecipado:             | Possibilidade de reembolso antecipado da totalidade ou parte do capital em dívida, sem qualquer penalização para o Município, desde que no final de um período de contagem de juros e com aviso prévio de 30 dias.   |
| 11. Garantias                            | De acordo com a legislação em vigor.   |
| 12. Titulação                            | Contrato de abertura de crédito.   |



13. Outras condições:
- Acordo do Município a que o presente empréstimo, na parcela correspondente a 50% do investimento previsto, seja incluído no âmbito de um dos financiamentos do Banco Europeu de Investimento ao Banco BPI;
  - Deliberação autenticada da Assembleia Municipal aprovando a contratação do empréstimo e autorizando os respectivos termos contratuais, de acordo com a Lei em vigor;
  - Visto prévio do Tribunal de Contas ao contrato de empréstimo;
  - Ofício da Câmara solicitando o(s) desembolso(s) para a(s) finalidade(s) prevista(s) contratualmente(s);
  - Demais condições de acordo com a legislação vigente aplicável;
  - Prazos supra referidos contados a partir da data do Visto do Tribunal de Contas.

14. Validade da Proposta:

As condições apresentadas são válidas nas actuais circunstâncias de mercado, sendo susceptíveis de modificação caso nos mesmos venham a ocorrer alterações materialmente relevantes.

Sem prejuízo, a presente proposta é válida pelo prazo de 120 dias a contar da data da sua entrega na Câmara.

Caso este prazo não seja cumprido, o Banco reserva-se o direito de alterar o condicionalismo da operação, no todo ou em parte, em função das condições de mercado que vigorem na altura.

A handwritten signature in blue ink, consisting of stylized initials, is located in the bottom left corner of the page.



MUNICÍPIO DE MAFRA  
EXMO. SR. VEREADOR  
DR. HUGO LUIS  
PRAÇA DO MUNICÍPIO

2640-001 MAFRA

S/REFERÊNCIA	N/ REFERÊNCIA	DATA
CONSULTA E-MAIL 15NOV16		2016/11/25

**ASSUNTO:** Empréstimo a Médio/Longo Prazo para o financiamento destinado à cobertura do programa de investimentos na rede de água e de saneamento do concelho, até ao montante de €15.000.000,00

Exmo. Senhor Dr. Hugo Luis,

Acusamos receção da Vossa carta em assunto que nos mereceu a nossa melhor atenção.

Em resposta à Vossa consulta, informamos que o BANCO SANTANDER TOTTA, S.A., aprovou a seguinte proposta de financiamento ao MUNICÍPIO DE MAFRA, nas seguintes condições:

1. MUTUÁRIO : MUNICÍPIO DE MAFRA;
2. FINALIDADE : Resgate da concessão da rede de água e de saneamento do concelho;
3. MODALIDADE : Mútuo MLP;
4. MONTANTE : Até ao limite máximo de €15.000.000,00 Euros (Quinze milhões de euros);
5. PRAZO DO EMPRÉSTIMO : Até 15 anos;
6. TAXA DE JURO : Sobre o capital em dívida a cada momento serão contados juros a uma taxa varável correspondente à média aritmética simples das cotações diárias da Euribor a 6 meses do mês anterior ao período de contagem de juros, arredondada à milésima, acrescida de um *spread* de 1,49 pontos percentuais, a qual será revista na mesma periodicidade da do prazo a que se reporta o indexante.  
  
Em nenhuma circunstância pode o valor dos juros remuneratórios ser inferior ao valor do *spread* indicado no parágrafo anterior.
7. COBRANÇA DE JUROS : Mensal e Postecipada;
8. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS: Não aplicável;



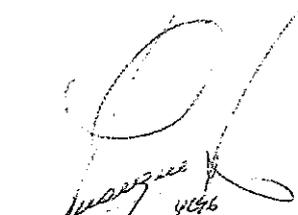


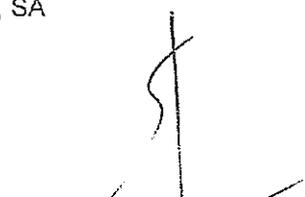
9. PERÍODO DE UTILIZAÇÃO E CARÊNCIA DE CAPITAL : Até 2 anos, após o Visto Prévio do Tribunal de Contas;
10. UTILIZAÇÃO DE FUNDOS : Em função das necessidades do Município, após formalização da operação subjacente;
11. REEMBOLSO : 156 prestações mensais, constantes de capital e sucessivas, vencendo-se a primeira no final do período de carência;
12. REEMBOLSO ANTECIPADO: Permitido, sem qualquer penalização;
13. COMISSÕES E CUSTOS : Isento de comissões;
14. GARANTIAS : As que decorrem da própria Lei;
15. CONDIÇÕES GERAIS : A presente proposta está sujeita à condição da *contratação* da operação de crédito em termos mutuamente aceites pelo Mutuário e Mutuante, designadamente pela celebração de um Contrato de Mútuo, em uso no banco o qual incorpora cláusulas *standard* neste tipo de operações, e de que a entidade pode dispor desde já se o solicitar.
16. PRAZO DE VALIDADE : A presente proposta é válida até ao 60º dia após a data acima indicada, pelo que caducará se até essa data o MUNICIPIO DE MAFRA não comunicar a respetiva aceitação.
17. CONDIÇÃO DE REVISÃO : Se a operação não for efetiva e definitivamente contratada no prazo de 120 dias a contar da presente data, o Banco fica automaticamente investido no direito de rever as condições descritas em 6. *Taxa de Juro*, refletindo eventuais alterações que ocorrerem nos custos de financiamento no mercado de capitais até essa data.

Ficamos na expectativa que as condições apresentadas sejam do Vosso agrado e permitam o incremento do relacionamento comercial entre as Instituições que representamos.

Sem outro assunto de momento, e colocando-nos desde já à disposição para qualquer esclarecimento adicional, subscrevemo-nos com elevada estima e consideração, apresentando os melhores cumprimentos.

Atentamente,  
Banco Santander Totta, SA

  
\_\_\_\_\_  
(Pedro Marques)

  
\_\_\_\_\_  
(Luis Esteves)





# **ESTUDO DE VIABILIDADE ECONÓMICO-FINANCEIRA**

*Águas e Saneamento  
do Concelho de Mafra*

Dezembro de 2016

## Investimentos Não Financeiros – Activos Fixos Tangíveis

<b>INVESTIMENTO</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>
Imobilizações Incorpóreas	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Imobilizações Corpóreas	0	26.766.257	793.106	863.983	466.185	471.669	382.552	416.278	367.593	367.593
Investimento Financeiro	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
<b>ABATES E DESINVESTIMENTO</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>
Imobilizações Incorpóreas	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Imobilizações Corpóreas	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Investimento Financeiro	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
<b>AMORTIZAÇÕES</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>
Incorpóreo	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Corpóreo	2.870.457	2.870.457	2.870.457	2.870.457	2.870.457	2.870.457	2.870.457	2.870.457	2.870.457	2.870.457
Financeiro	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Variação face ao ano anterior	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%

## Financiamentos

Empréstimos obtidos (novos)		Amortiz. Média	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Financiamento para Resgate+Nulidade+AFT		2.307.692	0	30.000.000	30.000.000	27.692.308	25.384.615	23.076.923	20.769.231	18.461.538	16.153.846	13.846.154
			0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
			0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
			0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
			0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
<b>Total</b>	---		0	30.000.000	30.000.000	27.692.308	25.384.615	23.076.923	20.769.231	18.461.538	16.153.846	13.846.154
Juros de Empréstimos obtidos (novos)		Tx. Média Juro	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Financiamento para Resgate+Nulidade+AFT		1,50%	0	450.000	450.000	450.000	415.385	380.769	346.154	311.538	276.923	242.308
			0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
			0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
			0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
			0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
<b>Total</b>	---		0	450.000	450.000	450.000	415.385	380.769	346.154	311.538	276.923	242.308

Montante	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Total de empréstimos obtidos	0	30.000.000	30.000.000	27.692.308	25.384.615	23.076.923	20.769.231	18.461.538	16.153.846	13.846.154
Empréstimos Obtidos Curto Prazo	0	2.307.692	2.307.692	2.307.692	2.307.692	2.307.692	2.307.692	2.307.692	2.307.692	2.307.692
Fornecedores de Imobilizado	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Juros	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Juros de Empréstimos obtidos MLP	0	450.000	450.000	450.000	415.385	380.769	346.154	311.538	276.923	242.308
Juros de Fornecedores de Imobilizado MLP	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Juros de Empréstimos obtidos Curto Prazo	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Juros de Fornecedores de Imobilizado Curto Prazo	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
<b>Total de Juros</b>	0	450.000	450.000	450.000	415.385	380.769	346.154	311.538	276.923	242.308
Varição face ao ano anterior	-100,00%	0,00%	0,00%	0,00%	-7,69%	-8,33%	-9,09%	-10,00%	-11,11%	-12,50%
Taxas Médias	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Empréstimos obtidos	0,00%	1,50%	1,50%	1,63%	1,64%	1,65%	1,67%	1,69%	1,71%	1,75%
Fornecedores de Imobilizado	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%

## 1. Pressupostos

Impostos e Taxas	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Taxa de IRC + Derrama municipal	23,0%	23,0%	23,0%	23,0%	23,0%	23,0%	23,0%	23,0%	23,0%	23,0%
Taxa de Incorp. de R. Líq. em Reservas	0,0%	0,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%
Tx Encargos Sociais (c/ Pessoal)	23,8%	23,8%	23,8%	23,8%	23,8%	23,8%	23,8%	23,8%	23,8%	23,8%

### 1.1 Rendimentos

#### Prestação dos serviços: Abastecimento de Água e Águas Residuais

PREVISÃO	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Facturação previsional corrigida de preço	14.992.620	14.109.805	14.227.642	14.290.187	13.984.374	13.982.221	13.988.052	14.017.197	14.064.361	14.064.361
Desconto 5%		420.334	420.859	421.383	421.908	422.433	422.957	423.482	424.006	424.006
Total Receita Variável (AA)		8.406.682	8.417.184	8.427.668	8.438.162	8.448.653	8.459.143	8.469.639	8.480.128	8.480.128
Facturação previsional	14.992.620	14.530.139	14.648.501	14.711.570	14.406.282	14.404.654	14.411.009	14.440.679	14.488.367	14.488.367
Variação percentual face ao ano anterior		-5,9%	0,8%	0,4%	-2,1%	0,0%	0,0%	0,2%	0,3%	0,0%

## 1.2 Gastos

### Custo da Água

PREVISÃO	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Prestação do Serviço (Valor de Referência) <sup>A</sup>	14.992.620	14.530.139	14.648.501	14.711.570	14.406.282	14.404.654	14.411.009	14.440.679	14.488.367	14.488.367
Relação Custo M-P/Venda Produtos	21%	21%	21%	21%	22%	22%	22%	22%	22%	22%
Custo das Matérias-Primas	3.085.886	3.091.397	3.096.910	3.102.421	3.107.934	3.113.446	3.118.957	3.124.469	3.129.981	3.129.981
Varição percentual face ao ano anterior	-5,0%	0,2%	0,2%	0,2%	0,2%	0,2%	0,2%	0,2%	0,2%	0,0%

### Fornecimentos e Serviços Externos

PREVISÃO	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Produção	14.992.620	14.109.805	14.227.642	14.290.187	13.984.374	13.982.221	13.988.052	14.017.197	14.064.361	14.064.361
Relação FSE Variáveis/Produção	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Perfil de actualização dos FSE fixos										
Custo dos FSE Fixos	4.393.461	3.970.509	3.997.359	4.068.235	3.670.437	3.675.921	3.586.805	3.620.531	3.571.845	3.571.845
Custo dos FSE Variáveis	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Custo Total dos FSE	4.393.461	3.970.509	3.997.359	4.068.235	3.670.437	3.675.921	3.586.805	3.620.531	3.571.845	3.571.845
Varição percentual face ao ano anterior	-0,91%	-9,63%	0,68%	1,77%	-9,78%	0,15%	-2,42%	0,94%	-1,34%	0,00%

## 2. Análise Previsional

### Demonstração dos Resultados Previsionais

<b>PROVEITOS</b>	<b>2015</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>
Vendas - Água	8.564.456	14.992.620	14.109.805	14.227.642	14.290.187	13.984.374	13.982.221	13.988.052	14.017.197	14.064.361	14.064.361
Mercadorias		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Produtos	8.564.456	14.992.620	14.109.805	14.227.642	14.290.187	13.984.374	13.982.221	13.988.052	14.017.197	14.064.361	14.064.361
Prestação de Serviços - Saneamento	6.714.286	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Variação da Produção		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Trabalhos p/ Própria Empresa		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Proveitos suplementares		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Subsídios à exploração		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Outros Proveitos Operacionais	76.776	76.776	76.776	76.776	76.776	76.776	76.776	76.776	76.776	76.776	76.776
Proveitos Operacionais	15.355.517	15.069.396	14.186.580	14.304.417	14.366.962	14.061.149	14.058.997	14.064.827	14.093.973	14.141.136	14.141.136
Outros juros e proveitos similares	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58
<b>PROVEITOS TOTAIS</b>	<b>15.355.576</b>	<b>15.069.454</b>	<b>14.186.639</b>	<b>14.304.476</b>	<b>14.367.021</b>	<b>14.061.208</b>	<b>14.059.055</b>	<b>14.064.886</b>	<b>14.094.031</b>	<b>14.141.195</b>	<b>14.141.195</b>
<b>CUSTOS</b>	<b>2015</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>
Matérias	3.249.846	3.085.886	3.091.397	3.096.910	3.102.421	3.107.934	3.113.446	3.118.957	3.124.469	3.129.981	3.129.981
Fornecimentos e Serviços Externos	4.433.935	4.393.461	3.970.509	3.997.359	4.068.235	3.670.437	3.675.921	3.586.805	3.620.531	3.571.845	3.571.845
Pessoal	1.858.305	1.858.305	1.858.305	1.858.305	1.858.305	1.858.305	1.858.305	1.858.305	1.858.305	1.858.305	1.858.305
Amortizações e Ajustamentos do Exercício	2.870.457	2.870.457	2.870.457	2.870.457	2.870.457	2.870.457	2.870.457	2.870.457	2.870.457	2.870.457	2.870.457
Provisões	56.083	55.033	53.335	53.769	54.001	52.880	52.874	52.898	53.007	53.182	53.182
Outros Custos Operacionais	93.833	93.833	93.833	93.833	93.833	93.833	93.833	93.833	93.833	93.833	93.833
Custos Operacionais	12.562.458	12.356.974	11.937.836	11.970.632	12.047.251	11.653.845	11.664.835	11.581.254	11.620.601	11.577.602	11.577.602
Resultado antes Enc. Financ. e Extraord.	2.793.118	2.712.480	2.248.803	2.333.844	2.319.769	2.407.363	2.394.220	2.483.632	2.473.430	2.563.593	2.563.593
Juros e custos similares	1.082.612	1.082.612	450.000	450.000	450.000	415.385	380.769	346.154	311.538	276.923	242.308
<b>CUSTOS TOTAIS</b>	<b>13.645.070</b>	<b>13.439.586</b>	<b>12.387.836</b>	<b>12.420.632</b>	<b>12.497.251</b>	<b>12.069.230</b>	<b>12.045.605</b>	<b>11.927.408</b>	<b>11.932.139</b>	<b>11.854.525</b>	<b>11.819.909</b>
Resultado antes Impostos	1.710.506	1.629.868	1.798.803	1.883.844	1.869.769	1.991.978	2.013.451	2.137.478	2.161.892	2.286.670	2.321.285
Impostos sobre Rendimentos do Exercício	368.014	374.870	413.725	433.284	430.047	458.155	463.094	491.620	497.235	525.934	533.896
<b>RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO</b>	<b>1.342.492</b>	<b>1.254.999</b>	<b>1.385.078</b>	<b>1.450.560</b>	<b>1.439.722</b>	<b>1.533.823</b>	<b>1.550.357</b>	<b>1.645.858</b>	<b>1.664.657</b>	<b>1.760.736</b>	<b>1.787.390</b>

## Balancos Previsionais

ACTIVO	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Imobilizado Bruto	0	0	26.766.257	27.559.363	28.423.346	28.889.531	29.361.199	29.743.751	30.160.030	30.527.622	30.895.215
Imobilizações Incorpóreas		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
<i>Amortizações do Imobilizado Incorpóreo</i>		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Imobilizações Corpóreas		0	26.766.257	27.559.363	28.423.346	28.889.531	29.361.199	29.743.751	30.160.030	30.527.622	30.895.215
Terrenos e Recursos não amortizáveis		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
<i>Amortizações Imobilizado Corpóreo</i>		0	2.870.457	5.740.914	8.611.370	11.481.827	14.352.284	17.222.741	20.093.198	22.963.654	25.834.111
Amortizações e Ajustamentos Acumulados		0	2.870.457	5.740.914	8.611.370	11.481.827	14.352.284	17.222.741	20.093.198	22.963.654	25.834.111
Circulante		0	7.665.651	11.195.034	12.334.320	13.960.900	15.602.326	17.428.469	19.800.664	21.759.047	23.741.609
Existências		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Mat-primas, subsid. e consumo		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Dívidas de Terceiros Curto Prazo		0	1.175.817	1.185.637	1.190.849	1.165.364	1.165.185	1.165.671	1.168.100	1.172.030	1.172.030
Clientes		0	1.175.817	1.185.637	1.190.849	1.165.364	1.165.185	1.165.671	1.168.100	1.172.030	1.172.030
Depósitos bancários e Caixa		0	6.489.834	10.009.397	11.143.471	12.795.535	14.437.141	16.262.798	18.632.564	20.587.017	22.569.579
Acréscimos e Diferimentos		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Acréscimos de proveitos		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Custos diferidos		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Activos por impostos diferidos		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
<b>TOTAL DO ACTIVO</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>31.561.451</b>	<b>33.013.483</b>	<b>32.146.295</b>	<b>31.368.603</b>	<b>30.611.241</b>	<b>29.949.479</b>	<b>29.867.496</b>	<b>29.323.015</b>	<b>28.802.713</b>

## Balanços Previsionais

<b>CAPITAL PRÓPRIO</b>	<b>2015</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>
Capital		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Acções (quotas próprias)		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Prestações Suplementares		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Prémios de emissão		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Ajustamentos de partes de capital		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Reservas		0	0	1.385.078	2.835.638	4.275.360	5.809.183	7.359.540	9.005.398	10.670.055	12.430.790
Resultados Transitados		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Resultado Líquido do Exercício		1.254.999	1.385.078	1.450.560	1.439.722	1.533.823	1.550.357	1.645.858	1.664.657	1.760.736	1.787.390
Dividendos Antecipados		-1.254.999									
<b>TOTAL DO CAPITAL PRÓPRIO</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>1.385.078</b>	<b>2.835.638</b>	<b>4.275.360</b>	<b>5.809.183</b>	<b>7.359.540</b>	<b>9.005.398</b>	<b>10.670.055</b>	<b>12.430.790</b>	<b>14.218.180</b>
<b>PASSIVO</b>	<b>2015</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>
Provisões		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Dívidas a Terceiros ML Prazo	0	0	27.692.308	27.692.308	25.384.615	23.076.923	20.769.231	18.461.538	16.153.846	13.846.154	11.538.462
Empréstimos obtidos		0	27.692.308	27.692.308	25.384.615	23.076.923	20.769.231	18.461.538	16.153.846	13.846.154	11.538.462
Fornecedores (excepto 229)		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Fornecedores de Imobilizado		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Dívidas a Terceiros Curto Prazo	0	0	2.484.065	2.485.538	2.486.320	2.482.497	2.482.470	2.482.543	3.043.595	3.046.071	3.046.071
Empréstimos obtidos		0	2.307.692	2.307.692	2.307.692	2.307.692	2.307.692	2.307.692	2.307.692	2.307.692	2.307.692
Fornecedores (excepto 229)		0	0	0	0	0	0	0	560.688	562.574	562.574
Fornecedores de Imobilizado		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estado e outros entes públicos		0	176.373	177.846	178.627	174.805	174.778	174.851	175.215	175.805	175.805
Outros credores		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Acréscimos e Diferimentos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Acréscimos de custos		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Proveitos diferidos		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Passivos por impostos diferidos		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
<b>TOTAL DO PASSIVO</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>30.176.373</b>	<b>30.177.846</b>	<b>27.870.935</b>	<b>25.559.420</b>	<b>23.251.701</b>	<b>20.944.081</b>	<b>19.197.441</b>	<b>16.892.225</b>	<b>14.584.533</b>
<b>TOTAL DO PASSIVO + CAPITAL PRÓPRIO</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>31.561.451</b>	<b>33.013.483</b>	<b>32.146.295</b>	<b>31.368.603</b>	<b>30.611.241</b>	<b>29.949.479</b>	<b>29.867.496</b>	<b>29.323.015</b>	<b>28.802.713</b>

## Saldos de Gestão

Principais Indicadores	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
<b>Margem Bruta Comercial (MBC)</b>	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
<b>Produção</b>	15.278.742	14.992.620	14.109.805	14.227.642	14.290.187	13.984.374	13.982.221	13.988.052	14.017.197	14.064.361	14.064.361
<b>Produção deflacionada</b>	15.278.742	14.992.620	14.109.805	14.227.642	14.290.187	13.984.374	13.982.221	13.988.052	14.017.197	14.064.361	14.064.361
<b>Consumos Intermediários</b>	7.683.781	7.479.347	7.061.906	7.094.268	7.170.656	6.778.371	6.789.367	6.705.762	6.745.000	6.701.826	6.701.826
<b>Valor Acrescentado Bruto (VAB)</b>	7.594.961	7.513.273	7.047.898	7.133.373	7.119.531	7.206.003	7.192.855	7.282.290	7.272.197	7.362.535	7.362.535
<b>Excedente Bruto de exploração (EBITDA)</b>	5.719.599	5.637.911	5.172.536	5.258.011	5.244.169	5.330.641	5.317.492	5.406.928	5.396.835	5.487.173	5.487.173
<b>Margem EBITDA</b>	37%	38%	37%	37%	37%	38%	38%	39%	39%	39%	39%
<b>Autofinanciamento</b>	4.269.032	4.180.488	4.308.870	4.374.786	4.364.180	4.457.160	4.473.688	4.569.212	4.588.120	4.684.374	4.711.028

Anexo aos Cálculos	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
+ Vendas de Mercadorias	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
+ Custo com Mercadorias	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
<b>= Margem Bruta Comercial (MBC)</b>	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
+ Vendas	8.564.456	14.992.620	14.109.805	14.227.642	14.290.187	13.984.374	13.982.221	13.988.052	14.017.197	14.064.361	14.064.361
+ Prestação de Serviços	6.714.286	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
+ Variação da Produção	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
+ Trabalhos p/ própria empresa	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
+ Subsídios de exploração	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
<b>= Produção</b>	15.278.742	14.992.620	14.109.805	14.227.642	14.290.187	13.984.374	13.982.221	13.988.052	14.017.197	14.064.361	14.064.361
+ Custo com Mercadorias	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
+ Custo com Matérias primas	3.249.846	3.085.886	3.091.397	3.096.910	3.102.421	3.107.934	3.113.446	3.118.957	3.124.469	3.129.981	3.129.981
+ Fornecimentos e Serviços Externos	4.433.935	4.393.461	3.970.509	3.997.359	4.068.235	3.670.437	3.675.921	3.586.805	3.620.531	3.571.845	3.571.845
<b>= Consumos Intermediários</b>	7.683.781	7.479.347	7.061.906	7.094.268	7.170.656	6.778.371	6.789.367	6.705.762	6.745.000	6.701.826	6.701.826
+ Produção	15.278.742	14.992.620	14.109.805	14.227.642	14.290.187	13.984.374	13.982.221	13.988.052	14.017.197	14.064.361	14.064.361
+ Proveitos Suplementares	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
- Consumos Intermediários	7.683.781	7.479.347	7.061.906	7.094.268	7.170.656	6.778.371	6.789.367	6.705.762	6.745.000	6.701.826	6.701.826
<b>= Valor Acrescentado Bruto (VAB)</b>	7.594.961	7.513.273	7.047.898	7.133.373	7.119.531	7.206.003	7.192.855	7.282.290	7.272.197	7.362.535	7.362.535
+ Resultados Operacionais (EBIT)	2.793.059	2.712.421	2.248.745	2.333.785	2.319.711	2.407.304	2.394.161	2.483.573	2.473.372	2.563.534	2.563.535
+ Amortizações e Ajustamentos do Exercício	2.870.457	2.870.457	2.870.457	2.870.457	2.870.457	2.870.457	2.870.457	2.870.457	2.870.457	2.870.457	2.870.457
+ Provisões	56.083	55.033	53.335	53.769	54.001	52.880	52.874	52.898	53.007	53.182	53.182
<b>= Excedente Bruto de Exploração (EBITDA)</b>	5.719.599	5.637.911	5.172.536	5.258.011	5.244.169	5.330.641	5.317.492	5.406.928	5.396.835	5.487.173	5.487.173
+ Resultado Líquido	1.342.492	1.254.999	1.385.078	1.450.560	1.439.722	1.533.823	1.550.357	1.645.858	1.664.657	1.760.736	1.787.390
+ Amortizações e Ajustamentos do Exercício	2.870.457	2.870.457	2.870.457	2.870.457	2.870.457	2.870.457	2.870.457	2.870.457	2.870.457	2.870.457	2.870.457
+ Provisões	56.083	55.033	53.335	53.769	54.001	52.880	52.874	52.898	53.007	53.182	53.182
+ Amortizações e Ajustamentos p/ Aplicações Fin	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
<b>= Autofinanciamento</b>	4.269.032	4.180.488	4.308.870	4.374.786	4.364.180	4.457.160	4.473.688	4.569.212	4.588.120	4.684.374	4.711.028

## Saldos do Balanço Funcional

SALDOS	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
+ Capital Próprio	0	0	1.385.078	2.835.638	4.275.360	5.809.183	7.359.540	9.005.398	10.670.055	12.430.790
+ Exigível a m/l prazo	0	0	27.692.308	27.692.308	25.384.615	23.076.923	20.769.231	18.461.538	16.153.846	13.846.154
<b>= Capitais Permanentes</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>29.077.386</b>	<b>30.527.945</b>	<b>29.659.976</b>	<b>28.886.106</b>	<b>28.128.771</b>	<b>27.466.936</b>	<b>26.823.901</b>	<b>26.276.944</b>
- Imobilizado Líquido	0	0	23.895.800	21.818.449	19.811.975	17.407.703	15.008.915	12.521.011	10.066.832	7.563.968
<b>= Fundo de Maneio</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>5.181.586</b>	<b>8.709.496</b>	<b>9.848.000</b>	<b>11.478.403</b>	<b>13.119.856</b>	<b>14.945.926</b>	<b>16.757.069</b>	<b>18.712.976</b>
+ NFM de Exploração	0	0	999.444	1.007.791	1.012.222	990.560	990.407	990.820	432.197	433.651
+ NFM de Extra-exploração	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
<b>= Necessidades Fundo Maneio (NFM)</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>999.444</b>	<b>1.007.791</b>	<b>1.012.222</b>	<b>990.560</b>	<b>990.407</b>	<b>990.820</b>	<b>432.197</b>	<b>433.651</b>

Anexo aos Cálculos	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
+ Dívidas a Terceiros Médio-longo Prazo	0	0	27.692.308	27.692.308	25.384.615	23.076.923	20.769.231	18.461.538	16.153.846	13.846.154
+ Proveitos diferidos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
<b>= Exigível a Médio-longo Prazo</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>27.692.308</b>	<b>27.692.308</b>	<b>25.384.615</b>	<b>23.076.923</b>	<b>20.769.231</b>	<b>18.461.538</b>	<b>16.153.846</b>	<b>13.846.154</b>
+ Imobilizado Incorpóreo	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
+ Imobilizado Corpóreo	0	0	26.766.257	27.559.363	28.423.346	28.889.531	29.361.199	29.743.751	30.160.030	30.527.622
+ Investimento Financeiro	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
+ Dívidas de Terceiros Médio-longo Prazo	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
+ Custos diferidos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
- Amortizações e Ajustamentos do Exercício	0	0	2.870.457	5.740.914	8.611.370	11.481.827	14.352.284	17.222.741	20.093.198	22.963.654
<b>= Imobilizado Líquido</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>23.895.800</b>	<b>21.818.449</b>	<b>19.811.975</b>	<b>17.407.703</b>	<b>15.008.915</b>	<b>12.521.011</b>	<b>10.066.832</b>	<b>7.563.968</b>

SALDOS	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
+ Clientes	0	0	1.175.817	1.185.637	1.190.849	1.165.364	1.165.185	1.165.671	1.168.100	1.172.030
+ Existências	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
+ Adiantamentos a fornecedores	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
+ Dívidas do Estado e Outros Entes Públicos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
+ Outros Devedores de Exploração	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
<b>1. = Total de Necessidades</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>1.175.817</b>	<b>1.185.637</b>	<b>1.190.849</b>	<b>1.165.364</b>	<b>1.165.185</b>	<b>1.165.671</b>	<b>1.168.100</b>	<b>1.172.030</b>
+ Fornecedores	0	0	0	0	0	0	0	0	560.688	562.574
+ Adiantamento de Clientes	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
+ Dívidas ao Estado e outros Entes Públicos	0	0	176.373	177.846	178.627	174.805	174.778	174.851	175.215	175.805
+ Adiantamentos por conta de vendas	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
+ Outras Dívidas de Exploração	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
<b>2. = Total de Recursos</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>176.373</b>	<b>177.846</b>	<b>178.627</b>	<b>174.805</b>	<b>174.778</b>	<b>174.851</b>	<b>735.903</b>	<b>738.379</b>
<b>3. = NFM de Exploração (1 + 2)</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>999.444</b>	<b>1.007.791</b>	<b>1.012.222</b>	<b>990.560</b>	<b>990.407</b>	<b>990.820</b>	<b>432.197</b>	<b>433.651</b>
+ Existências	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
+ Dívidas de Terceiros Curto Prazo	0	0	1.175.817	1.185.637	1.190.849	1.165.364	1.165.185	1.165.671	1.168.100	1.172.030
+ Acréscimos e Diferimentos do Activo	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
- Dívidas de Sócios	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
- Dívidas a Terceiros Curto Prazo	0	0	2.484.065	2.485.538	2.486.320	2.482.497	2.482.470	2.482.543	3.043.595	3.046.071
- Acréscimos e Diferimentos do Passivo	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
+ Dívidas a Sócios	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
+ Empréstimos obtidos de Curto Prazo	0	0	2.307.692	2.307.692	2.307.692	2.307.692	2.307.692	2.307.692	2.307.692	2.307.692
<b>4. = Necessidades de Fundo de Maneio (NFM)</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>999.444</b>	<b>1.007.791</b>	<b>1.012.222</b>	<b>990.560</b>	<b>990.407</b>	<b>990.820</b>	<b>432.197</b>	<b>433.651</b>
+ Títulos negociáveis	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
+ Depósitos bancários e Caixa	0	0	6.489.834	10.009.397	11.143.471	12.795.535	14.437.141	16.262.798	18.632.564	20.587.017
<b>A. = Tesouraria do Activo</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>6.489.834</b>	<b>10.009.397</b>	<b>11.143.471</b>	<b>12.795.535</b>	<b>14.437.141</b>	<b>16.262.798</b>	<b>18.632.564</b>	<b>20.587.017</b>
+ Empréstimos obtidos de Curto Prazo	0	0	2.307.692	2.307.692	2.307.692	2.307.692	2.307.692	2.307.692	2.307.692	2.307.692
<b>B. = Tesouraria do Passivo</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>2.307.692</b>	<b>2.307.692</b>	<b>2.307.692</b>	<b>2.307.692</b>	<b>2.307.692</b>	<b>2.307.692</b>	<b>2.307.692</b>	<b>2.307.692</b>
<b>= Tesouraria Líquida (A-B)</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>4.182.142</b>	<b>7.701.705</b>	<b>8.835.779</b>	<b>10.487.843</b>	<b>12.129.448</b>	<b>13.955.105</b>	<b>16.324.872</b>	<b>18.279.325</b>
+ EBITDA	5.719.599	5.637.911	5.172.536	5.258.011	5.244.169	5.330.641	5.317.492	5.406.928	5.396.835	5.487.173
- Variação das NFM	0	0	999.444	8.347	4.430	-21.662	-152	413	-558.623	1.454
<b>= Tesouraria de Exploração</b>	<b>5.719.599</b>	<b>5.637.911</b>	<b>4.173.092</b>	<b>5.249.665</b>	<b>5.239.738</b>	<b>5.352.303</b>	<b>5.317.645</b>	<b>5.406.515</b>	<b>5.955.459</b>	<b>5.485.719</b>

## Gastos

Principais Indicadores	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
1. (Mercadorias+Matérias)/Produção	21,3	20,6	21,9	21,8	21,7	22,2	22,3	22,3	22,3	22,3	22,3
2. Fornecimentos e Serviços Externos/Produção	29,0	29,3	28,1	28,1	28,5	26,2	26,3	25,6	25,8	25,4	25,4
3. Custos com Pessoal/Produção	12,2	12,4	13,2	13,1	13,0	13,3	13,3	13,3	13,3	13,2	13,2
4. Juros e custos similares/Produção	7,1	7,2	3,2	3,2	3,1	3,0	2,7	2,5	2,2	2,0	1,7
(1+2+3+4)/Produção	69,5	69,5	66,4	66,1	66,3	64,7	64,6	63,7	63,6	62,8	62,6

## Rendibilidade

Principais Indicadores	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Rendibilidade da Produção	8,79	8,37	9,82	10,20	10,07	10,97	11,09	11,77	11,88	12,52	12,71
Rendibilidade da Actividade	27,94	27,88	30,54	30,75	30,54	31,87	32,00	32,67	32,73	33,31	33,50
Rendibilidade Financeira	0,00	0,00	100,00	51,15	33,67	26,40	21,07	18,28	15,60	14,16	12,57
Rendibilidade do Activo Total	0,00	0,00	7,00	6,95	7,09	7,54	7,68	8,14	8,28	8,74	8,90
VAB/Custos com Pessoal	408,70	404,31	379,26	383,86	383,12	387,77	387,07	391,88	391,33	396,20	396,20

Outras rácios a considerar	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Eficiência	18,28	18,09	15,94	16,40	16,23	17,21	17,12	17,76	17,65	18,23	18,23
Rendibilidade das Vendas	8,79	8,37	9,82	10,20	10,07	10,97	11,09	11,77	11,88	12,52	12,71
Custos Pessoal/(Vendas e Prestação Serviços)	12,16	12,39	13,17	13,06	13,00	13,29	13,29	13,28	13,26	13,21	13,21
Produtividade do Imobilizado	0,00	0,00	29,49	32,69	35,94	41,40	47,92	58,16	72,24	97,34	145,47

## Endividamento

Principais Indicadores	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Exigível MLP/Autofinanciamento	0,00	0,00	642,68	633,00	581,66	517,75	464,25	404,04	352,08	295,58	244,92
Encargos Financeiros Líquidos/EBITDA	18,93	19,20	8,70	8,56	8,58	7,79	7,16	6,40	5,77	5,05	4,41
Taxa Endividamento	0,00	0,00	1.999,33	976,58	593,74	397,25	282,21	205,01	151,39	111,39	81,15
Dívidas Financeiras/Capital Próprio	0,00	0,00	2.165,94	1.057,96	647,72	436,97	313,56	230,63	173,02	129,95	97,38
Autonomia Financeira	0,00	0,00	4,31	8,44	13,07	18,19	23,61	29,52	35,72	42,39	49,36

Outras rácios a considerar	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Capacidade Reembolso	0,00	0,00	696,24	685,75	634,54	569,52	515,84	454,55	402,38	344,85	293,91
Endividamento	0,00	0,00	95,69	91,56	86,93	81,81	76,39	70,48	64,28	57,61	50,64
Endividamento MLP	0,00	0,00	86,20	82,46	77,59	72,28	66,63	60,51	54,09	47,22	40,06
Solvabilidade	0,00	0,00	45,44	92,83	139,81	190,97	241,95	296,03	350,57	408,09	466,77
Capacidade de Endividamento	0,00	0,00	4,51	9,22	15,03	22,24	30,91	41,88	55,58	73,59	97,49

## Risco do Negócio

PRINCIPAIS INDICADORES	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Custos Fixos (CF)	6.235.470	10.634.737	9.616.330	9.663.174	9.731.045	9.325.619	9.301.420	9.206.238	9.211.073	9.156.645	9.129.992
Custos Variáveis (CV)	7.777.614	3.179.718	3.185.230	3.190.742	3.196.253	3.201.766	3.207.278	3.212.790	3.218.302	3.223.813	3.223.813
Proveitos Totais (PT)	15.355.576	15.069.454	14.186.639	14.304.476	14.367.021	14.061.208	14.059.055	14.064.886	14.094.031	14.141.195	14.141.195
<b>Ponto Crítico (PC)</b>	<b>12.635.222</b>	<b>13.478.826</b>	<b>12.400.540</b>	<b>12.437.462</b>	<b>12.515.355</b>	<b>12.075.157</b>	<b>12.050.485</b>	<b>11.931.768</b>	<b>11.936.776</b>	<b>11.860.528</b>	<b>11.826.004</b>
Margem de Cobertura (MC)	2.720.354	1.590.628	1.786.099	1.867.014	1.851.665	1.986.051	2.008.570	2.133.118	2.157.255	2.280.667	2.315.191
Margem Bruta de Contribuição (MB)	7.577.962	11.889.736	11.001.409	11.113.733	11.170.767	10.859.442	10.851.777	10.852.096	10.875.729	10.917.381	10.917.381
<b>Margem de Cobertura (em %)</b>	<b>18%</b>	<b>11%</b>	<b>13%</b>	<b>13%</b>	<b>13%</b>	<b>14%</b>	<b>14%</b>	<b>15%</b>	<b>15%</b>	<b>16%</b>	<b>16%</b>
Grau de Alavanca Operacional (GAO)	2,71	4,38	4,89	4,76	4,82	4,51	4,53	4,37	4,40	4,26	4,26
Grau de Alavanca Financeiro (GAF)	1,63	1,66	1,25	1,24	1,24	1,21	1,19	1,16	1,14	1,12	1,10
Grau de Alavanca Combinado (GAC)	4,43	7,29	6,12	5,90	5,97	5,45	5,39	5,08	5,03	4,77	4,70

## Análise de Viabilidade Financeira

RUBRICAS	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Resultados operacionais	2.712.421	2.248.745	2.333.785	2.319.711	2.407.304	2.394.161	2.483.573	2.473.372	2.563.534	2.563.535
Amortizações e Ajustamentos	2.870.457	2.870.457	2.870.457	2.870.457	2.870.457	2.870.457	2.870.457	2.870.457	2.870.457	2.870.457
Variação das Provisões	-1.050	-1.698	434	232	-1.121	-6	23	109	175	0
Necessidades Fundo Maneio (NFM)	0	435.052	438.686	440.614	431.185	431.118	431.298	432.197	433.651	433.651
Acréscimo Necessidades Fundo Maneio	0	435.052	3.633	1.928	-9.429	-66	180	899	1.454	0
<b>Fluxo de Caixa Operacional (antes de impostos)</b>	<b>5.581.828</b>	<b>4.682.451</b>	<b>5.201.043</b>	<b>5.188.471</b>	<b>5.286.070</b>	<b>5.264.679</b>	<b>5.353.874</b>	<b>5.343.039</b>	<b>5.432.712</b>	<b>5.433.991</b>
Investimentos/Desinvestimentos	0	26.766.257	793.106	863.983	466.185	471.669	382.552	416.278	367.593	367.593
Custos Financeiros	1.082.612	450.000	450.000	450.000	415.385	380.769	346.154	311.538	276.923	242.308
Imposto sobre o rendimento	374.870	413.725	433.284	430.047	458.155	463.094	491.620	497.235	525.934	533.896
Amortização de capital (m/l prazo)	0	-27.692.308	0	2.307.692	2.307.692	2.307.692	2.307.692	2.307.692	2.307.692	2.307.692
Amortização/Financiamento de capital - Bancos (c/prazo)	0	-2.307.692	0	0	0	0	0	0	0	0
Recuperação de Crédito (Clientes e Outros Dev.) (m/l prazo)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Aumento de Capital Social e Prestações Suplementares	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
<b>Fluxo de Caixa Líquido</b>	<b>4.124.347</b>	<b>7.052.470</b>	<b>3.524.653</b>	<b>1.136.749</b>	<b>1.638.653</b>	<b>1.641.455</b>	<b>1.825.855</b>	<b>1.810.295</b>	<b>1.954.570</b>	<b>1.982.503</b>

VARIAÇÃO ANUAL DO TARIFÁRIO DE ÁGUA

268

TARIFA VARIÁVEL DE ÁGUA		2016	2017 c/ Resgate	Δ % (2017-2016)
Tipo de Utilizador:		Preço por m³ de água consumida	Preço por m³ de água consumida	
Utilizadores Domésticos:				
• 1º escalão (0 a 5 m3)		0,7354 €/m3	0,6986 €/m3	-5,00%
• 2º escalão (6 a 15 m3)		1,0509 €/m3	0,9984 €/m3	-5,00%
• 3º escalão (16 a 25 m3)		2,0845 €/m3	1,9803 €/m3	-5,00%
• 4º escalão (superior a 25 m3)		2,6059 €/m3	2,4756 €/m3	-5,00%
Utilizadores Não Domésticos		2,0845 €/m3	1,9803 €/m3	-5,00%
Instituições Sem Fins Lucrativos (ISFL)		0,8306 €/m3	0,7891 €/m3	-5,00%
Utilizadores domésticos com tarifa "social":				
• 1º escalão (0 a 15 m3)		0,7354 €/m3	0,6986 €/m3	-5,00%
• 2º escalão (16 a 25 m3)		2,0845 €/m3	1,9803 €/m3	-5,00%
• 3º escalão (superior a 25 m3)		2,6059 €/m3	2,4756 €/m3	-5,00%
Utilizadores domésticos com tarifa "famílias numerosas": ver tarifário próprio.				
TARIFA FIXA DE ÁGUA		2016	2017	Δ % (2017-2016)
Tipo de Utilizador:		Preço mensal	Preço mensal	
Utilizadores Domésticos e ISFL: (a)				
• X ≤ 25		4,8385 €	4,5966 €	-5,00%
• 25 < X ≤ 30		19,5959 €	18,6161 €	-5,00%
• 30 < X ≤ 50		41,1514 €	39,0938 €	-5,00%
• 50 < X ≤ 100		111,9318 €	106,3352 €	-5,00%
• 100 < X ≤ 300		167,8978 €	159,5029 €	-5,00%
Utilizadores Não Domésticos: (a)				
• X ≤ 20		14,5155 €	13,7897 €	-5,00%
• 20 < X ≤ 30		19,5959 €	18,6161 €	-5,00%
• 30 < X ≤ 50		41,1514 €	39,0938 €	-5,00%
• 50 < X ≤ 100		111,9318 €	106,3352 €	-5,00%
• 100 < X ≤ 300		167,8978 €	159,5029 €	-5,00%
Utilizadores domésticos com tarifa "social"		Isento	Isento	
OUTRAS TARIFAS		2016	2017	Δ % (2017-2016)
		Preço unitário	Preço unitário	
Atraso de pagamento		3,4918 €	3,3172 €	-5,00%
Interrupção do serviço		14,1453 €	13,4380 €	-5,00%
Restabelecimento do serviço após interrupção simples		14,1453 €	13,4380 €	-5,00%
Restabelecimento do serviço após interrupção com bloqueador		41,9709 €	39,8724 €	-5,00%
Restabelecimento do serviço após interrupção com 2º bloqueador		79,2790 €	75,3151 €	-5,00%
Restabelecimento do serviço após anulação de ramal		434,2253 €	412,5140 €	-5,00%
Restabelecimento do serviço após deteção de ligação clandestina		626,7654 €	595,4271 €	-5,00%
Contador desaparecido ou danificado		47,9613 €	45,5632 €	-5,00%
Deslocação		14,1453 €	13,4380 €	-5,00%
Suspensão e reinício do serviço a pedido do utilizador		87,7728 €	83,3842 €	-5,00%
Verificação extraordinária do contador a pedido do utilizador		65,3889 €	62,1195 €	-5,00%
Encargos de envio de correspondência com registo simples		valor CTT	valor CTT	
Ligação temporária		Sujeito a Orçamento	Sujeito a Orçamento	
Ampliações de rede		Sujeito a Orçamento	Sujeito a Orçamento	
Desinfeção de redes de loteamento e ampliações de rede		Sujeito a Orçamento	Sujeito a Orçamento	
Análises de água		Sujeito a Orçamento	Sujeito a Orçamento	
Deteção de fugas		Sujeito a Orçamento	Sujeito a Orçamento	
Reparações no sistema predial de água		Sujeito a Orçamento	Sujeito a Orçamento	
Outros serviços a pedido do utilizador		Sujeito a Orçamento	Sujeito a Orçamento	
Ramais de Água:				
• Com comprimento até 20 metros (inclusive)		Isento (b)	Isento (b)	
• Por metro linear adicional (acima de 20 metros)		49,0419 €/m	46,5898 €	-5,00%
Ligações:				
• Moradias ou Edifícios de uma Única Actividade		Isento	Isento	
• Loteamentos, Indústrias e Outros		Sujeito a Orçamento	Sujeito a Orçamento	
Fiscalizações:				
• Redes de loteamentos, ampliações de rede e outros		152,0003 €	144,4003 €	-5,00%

(a) X corresponde ao calibre do contador expresso em milímetros (mm)  
(b) Com excepção de RAMAIS cuja execução não seja da responsabilidade da Entidade Gestora, nomeadamente em virtude de condições impostas no Licenciamento Urbanístico (Recomendação IRAR nº 1/2009 – ponto 3.3.1.1.5).  
Nestes casos, se for solicitada à E.G. a execução, os trabalhos serão sujeitos a ORÇAMENTO.

TARIFA VARIÁVEL DE SANEAMENTO	2016	2017	Δ % (2017-2016)
<b>Tipo de Utilizador:</b>	<b>Preço por m³ (a)</b>	<b>Preço por m³ (a)</b>	
Utilizadores Domésticos:			
• 1º escalão (0 a 5 m³)	0,7174 €/m³	0,6815 €/m³	-5,00%
• 2º escalão (6 a 15 m³)	1,0962 €/m³	1,0414 €/m³	-5,00%
• 3º escalão (16 a 25 m³)	1,5488 €/m³	1,4714 €/m³	-5,00%
• 4º escalão (superior a 25 m³)	1,9387 €/m³	1,8418 €/m³	-5,00%
Utilizadores Não Domésticos	1,5488 €/m³	1,4714 €/m³	-5,00%
Instituições Sem Fins Lucrativos (ISFL)	0,7174 €/m³	0,6815 €/m³	-5,00%
Utilizadores domésticos com tarifa "social":			
• 1º escalão (0 a 15 m³)	0,7174 €/m³	0,6815 €/m³	-5,00%
• 2º escalão (16 a 25 m³)	1,5488 €/m³	1,4714 €/m³	-5,00%
• 3º escalão (superior a 25 m³)	1,9387 €/m³	1,8418 €/m³	-5,00%
Utilizadores domésticos com tarifa "famílias numerosas": ver tarifário próprio.			
Utilizadores da Rede Pública de Saneamento com Captação Própria de Água:	<b>Preço mensal</b>	<b>Preço mensal</b>	
• Domésticos	5,6316 €/30d	5,3500 €/30d	-5,00%
• Não Domésticos	47,4846 €/30d	45,1104 €/30d	-5,00%
TARIFA FIXA DE SANEAMENTO	2016	2017	Δ % (2017-2016)
<b>Tipo de Utilizador:</b>	<b>Preço mensal</b>	<b>Preço mensal</b>	
Utilizadores Domésticos e ISFL	4,8567 €	4,6139 €	-5,00%
Utilizadores Não Domésticos	14,5701 €	13,8416 €	-5,00%
Utilizadores domésticos com tarifa "social":	Isento	Isento	
Utilizadores da Rede Pública de Saneamento com Captação Própria de Água:			
• Domésticos	4,8567 €/30d	4,6139 €/30d	-5,00%
• Não Domésticos	14,5701 €/30d	13,8416 €/30d	-5,00%
OUTRAS TARIFAS	2016	2017	Δ % (2017-2016)
<b>Ramais de Saneamento:</b>	<b>Preço unitário</b>	<b>Preço unitário</b>	
• Com comprimento até 20 metros (inclusive)	Isento (b)	Isento (b)	
• Por metro linear adicional (acima de 20 metros)	92,2859 €/m	87,6716 €	-5,00%
<b>Ligações:</b>			
• Moradias ou Edifícios de uma Única Actividade	Isento	Isento	
• Loteamentos, Indústrias e Outros	Sujeito a Orçamento	Sujeito a Orçamento	
<b>Esvaziamento de Fossas (até 10,0 m³):</b>			
• Instalações localizadas em Zonas Sem Rede de Saneamento	59,7144 €	56,7287 €	-5,00%
• Instalações localizadas em Zonas Com Rede de Saneamento	103,1431 €	97,9859 €	-5,00%
<b>Fiscalizações:</b>			
• Redes de loteamentos, ampliações de rede e outros	152,0003 €	144,4003 €	-5,00%
Interrupção do serviço	82,8585 €	78,7156 €	-5,00%
Restabelecimento do serviço após interrupção	82,8585 €	78,7156 €	-5,00%
Restabelecimento do serviço após anulação de ramal	319,2897 €	303,3252 €	-5,00%
Deslocação	51,3744 €	48,8057 €	-5,00%
Ampliações de rede	Sujeito a Orçamento	Sujeito a Orçamento	
Desobstrução de Colectores	Sujeito a Orçamento	Sujeito a Orçamento	
Reparações no Sistema Predial de Saneamento	Sujeito a Orçamento	Sujeito a Orçamento	
Outros serviços a pedido do utilizador	Sujeito a Orçamento	Sujeito a Orçamento	
<p>(a) É considerado como volume de saneamento o correspondente a 90% do volume de água consumida.</p> <p>(b) Com excepção de RAMAIS cuja execução não seja da responsabilidade da Entidade Gestora, nomeadamente em virtude de condições impostas no Licenciamento Urbanístico (Recomendação IRAR nº 1/2009 – ponto 3.3.1.1.5).</p> <p>Nestes casos, se for solicitada à E.G. a execução, os trabalhos serão sujeitos a ORÇAMENTO.</p>			

TARIFA VARIÁVEL DE ÁGUA	2017
<b>Tipo de Utilizador:</b>	<b>Preço por m³ de água consumida</b>
Agregados familiares com 5 elementos:	
• 1º escalão (0 a 8 m3)	0,6986 €/m3
• 2º escalão (9 a 15 m3)	0,9984 €/m3
• 3º escalão (16 a 25 m3)	1,9803 €/m3
• 4º escalão (superior a 25 m3)	2,4756 €/m3
Agregados familiares com 6 elementos:	
• 1º escalão (0 a 11 m3)	0,6986 €/m3
• 2º escalão (12 a 15 m3)	0,9984 €/m3
• 3º escalão (16 a 25 m3)	1,9803 €/m3
• 4º escalão (superior a 25 m3)	2,4756 €/m3
Agregados familiares com 7 elementos:	
• 1º escalão (0 a 14 m3)	0,6986 €/m3
• 2º escalão (15 a 25 m3)	0,9984 €/m3
• 3º escalão (26 a 35 m3)	1,9803 €/m3
• 4º escalão (superior a 35 m3)	2,4756 €/m3
Agregados familiares com 8 elementos:	
• 1º escalão (0 a 17 m3)	0,6986 €/m3
• 2º escalão (18 a 25 m3)	0,9984 €/m3
• 3º escalão (26 a 35 m3)	1,9803 €/m3
• 4º escalão (superior a 35 m3)	2,4756 €/m3
Para agregados familiares superiores a 8 elementos os escalões serão definidos pela Entidade Gestora tendo por base a mesma metodologia.	